



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 25

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de fevereiro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	55
Tribunal Marítimo	56
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	58
- Expediente Forense	107

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 50, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2007.

II - Designar o Dr. MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no dia 1º de fevereiro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 22 de janeiro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 29 de janeiro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 29 de janeiro a 5 de fevereiro de 2006, inclusive, substituir na MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por motivo de licença médica da Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, Dra. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. JOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no dia 30 de janeiro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido no artigo 4º da Portaria PRE-DGJ Nº 15/2006, resolve:

Designar como plantonista na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 5 a 11 de fevereiro de 2007, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 56, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido no artigo 4º da Portaria PRE-DGJ Nº 15/2006, resolve:

Designar como plantonista a Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Auxiliar da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 5 a 11 de fevereiro de 2007, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 57, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido no artigo 4º da Portaria PRE-DGJ Nº 15/2006, resolve:

Designar como plantonista o Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Auxiliar da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 5 a 11 de fevereiro de 2007, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 6 de fevereiro de 2007, inclusive, substituir na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de convocação do Juiz Titular, Dr. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 1º de fevereiro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE RECURSOS
DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem. Publique-se."

0001)PROCESSO Agravante Procurador Agravado Advogado	0052-1991-009-10-40-0 - AIRR UNIÃO (EXTINTO BNCC) Cristiano Munhós Thormann ELZENI AMARAL DA MOTA E OUTROS Nilton Correia
0002)PROCESSO Agravante Advogado Agravado Advogado	0060-2006-002-10-40-9 - AIRR Ricardo Adriano Ezequiel Américo Paes da Silva Sul América - Companhia Nacional de Seguros Francisco Carlos Caroba
0003)PROCESSO Agravante	0071-2005-014-10-40-8 - AIRR Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Daniel Leite Silva Júlio Ferreira da Costa Neto e outros Robson Freitas Melo Eurípia Maria da Silva Joamilton Santana Rodrigues Elizeth Bernardes de Oliveira Batista Antonio Ernesto Lassance de Albuquerque Roldão Lopes de Assis Marco Polo dos Santos Barboza Marisa Rocha Correto Duarte Luiz Carlos Meireles de Souza Lucio Lins Barradas
Procurador Agravado Advogado Agravado Agravado Agravado Agravado Agravado Advogado Agravante	0077-2006-019-10-40-8 - AIRR CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa Antônio Vilela Feliciano Aldenei de Souza e Silva

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 1/2/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

0005)PROCESSO 0082-2006-021-10-40-7 - AIRR
Agravante Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
Advogado José Alves de Alencar
Agravado Paulo Japiassu de Brito Cunha
Advogado Márcia Silva de Freitas
0006)PROCESSO 0126-2006-005-10-40-0 - AIRR
Agravante Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Agravado Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho
Advogado Simone Hajjar Cardoso
0007)PROCESSO 0151-2006-012-10-40-1 - AIRR
Agravante Alexandra Valença Duarte
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
0008)PROCESSO 0152-2006-016-10-40-1 - AIRR
Agravante Orlando Vicente Antônio Taurisano
Advogado Caroline Resende Araújo Lima
Agravado Karla Maria Valle da Cruz
Advogado João Batista de Almeida
0009)PROCESSO 0181-2006-016-10-40-3 - AIRR
Agravante Nilvanir Barbosa Cruz
Advogado Genesco Resende Santiago
Agravado Companhia Metropolitana do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Ricardo Humberto Ceze
0010)PROCESSO 0186-2005-002-10-41-5 - AIRR
Agravante Volkswagen Serviços S.A.
Advogado Ursulino Santos Filho
Agravado Marcelo Silva dos Santos
Advogado Rodrigo Menezes de Carvalho
0011)PROCESSO 0217-2006-018-10-40-1 - AIRR
Agravante DATA Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Francisco Nonato dos Santos
Advogado Ivan Gomes Pereira
0012)PROCESSO 0259-2006-010-10-40-1 - AIRR
Agravante Hotel Nacional S.A.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Sidnei Andrade dos Santos
Advogado Isac Soares Câmara

0013)PROCESSO 0278-2006-009-10-40-8 - AIRR
Agravante Sabrina Silva Rodrigues
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Agravado Bradesco Seguros S.A.
Advogado Joaquim José Pessoa
0014)PROCESSO 0280-2005-005-10-40-0 - AIRR
Agravante Renata Aparecida de Oliveira
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
0015)PROCESSO 0367-2006-021-10-40-8 - AIRR
Agravante Armando Fernandes de Aragão
Advogado Roberto Gomes Ferreira
Agravado Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uni-CEUB
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
0016)PROCESSO 0397-2006-019-10-40-8 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Agravado Orisvaldo Alves de Lima e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Pedro Paulino Neto
Agravante Rosiralda Pontes Parente
Agravado Maria do Carmo Rosa da Silva
Agravado Maria Lemos de Santana Aguiar
Agravado Maria Francisca Bispo
Agravado Miriam do Socorro Oliveira da Paz Alves
Agravado Maria Gonçalves da Silva
Agravado Nubia Maria dos Santos e Viera
Agravado Odilia Pereira de Brito
0017)PROCESSO 0458-2006-021-10-40-3 - AIRR
Agravante Auto Posto Alvorada Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Tiago Souza Veras
Advogado Alceste Vilela Júnior
0018)PROCESSO 0546-2005-003-10-40-2 - AIRR
Agravante Work Able Service Ltda.
Advogado Patrícia C. Corrêa G. Freitas
Agravado União (Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado Danielle Silva da Motta Mesquita
Procurador Danielle Silva da Motta Mesquita
0019)PROCESSO 0673-2005-801-10-40-4 - AIRR
Agravante Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Tocantins - FUNASA
Procurador Nadja Adriano de Santana Azeituno
Agravado Maria Martins Milhomens Rodrigues
Advogado Carlos Vieczorek
Agravado AVELSEL - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

0020)PROCESSO 0708-2005-012-10-40-3 - AIRR
Agravante Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado Diego da Silva Vencato
Agravado Hércules Sisconetto Bisinotto
Advogado Nilton Correia
0021)PROCESSO 0721-2005-014-10-40-5 - AIRR
Agravante Eva Maria Lima Mendes
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Agravado Caixa Seguradora S.A.
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
0022)PROCESSO 0787-2005-014-10-40-5 - AIRR
Agravante Mariana Madeira de Biase Martins
Advogado Nilton Correia
Agravado Câmara Americana de Comércio para o Brasil
Advogado Marcelo Pimentel
0023)PROCESSO 0825-2005-012-10-40-7 - AIRR
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr
Agravado Nidia Maria de Ávila Furiati
Advogado José Eymard Loguércio
0024)PROCESSO 0834-2005-015-10-40-7 - AIRR
Agravante Urbano de Jesus Lopes Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Rafael de Sá Oliveira
0025)PROCESSO 0910-2005-016-10-40-0 - AIRR
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Fernando José Motta Ferreira
Agravado Luiz Felipe Calabria Villar Lima
Advogado Gustavo Teixeira Ramos
0026)PROCESSO 0931-2005-008-10-40-1 - AIRR
Agravante Locavel - Locadora e Transportadora de Veículos Brasília Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Antônio Carlos Dantas
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

0027)PROCESSO 0972-2005-015-10-40-6 - AIRR
Agravante Luís Germano dos Santos Filho e Outros
Advogado Joseli Luiz Silva
Agravante Antonio Luiz Oliveira Lima
Agravante Ironeide Oliveira Lima
Agravante Altaneide Oliveira Lima
Agravante Wallace Oliveira Lima
Agravado Meridional Serviços Gerais Ltda.
Advogado André Puppim Macedo
0028)PROCESSO 0992-2003-011-10-40-0 - AIRR
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado Isaura Alves Lopes Coelho
Advogado João Evangelista de Oliveira
Agravado Bf Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
0029)PROCESSO 1033-2005-016-10-40-5 - AIRR
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr
Agravado Sálvio Medeiros Costa Filho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
0030)PROCESSO 1115-2005-005-10-40-6 - AIRR
Agravante Isabel Ferreira de Almeida
Advogado Regina Sebastiana Caldeira
Agravado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
0031)PROCESSO 1126-2005-008-10-40-5 - AIRR
Agravante Stacatto Comércio de Móveis Ltda.
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
Agravado Elaine Luce Ivo da Silva
Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva
0032)PROCESSO 1174-2005-005-10-40-4 - AIRR
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr
Agravado Parsiphal Barbosa Machado (Espólio de)
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
0033)PROCESSO 1179-2005-006-10-40-3 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Andriara Sidônio Vilasboas
Agravado Jovanka Alpino Rodrigues Dantas
Advogado José Barros de Oliveira Júnior
0034)PROCESSO 1205-2005-020-10-40-0 - AIRR
Agravante Fausto Osório Alcalde Júnior
Advogado Gladston de Lima Donola
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Danielle Viegas de Magalhães
0035)PROCESSO 1207-2005-004-10-40-0 - AIRR
Agravante Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravado Anita Pereira de Melo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
0036)PROCESSO 1255-2005-102-10-40-3 - AIRR
Agravante Igor Fausto da Costa
Advogado Walter Moraes
Agravado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
0037)PROCESSO 1298-2005-007-10-40-2 - AIRR
Agravante Manpower Professional Limitada
Advogado Tulio Freitas do Egito Coelho
Agravado Victor Hugo Gomes Barbosa
Advogado Eduardo Albuquerque Sant'anna
0038)PROCESSO 1436-2005-103-10-40-6 - AIRR
Agravante Reinaldo Seixas Fonteles
Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro
Agravado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Alberto Magno da Mata
0039)PROCESSO 1234-2005-018-10-00-0 - RO
Recorrente União - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido João Luiz da Cunha
Advogado Rubens Santoro Neto

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor: "Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST. Baixem os autos principais à origem. Publique-se."

0040)PROCESSO 0055-2006-001-10-40-0 - AIRR
Agravante Distrito Federal
Advogado Lília Almeida Sousa
Agravado Luiz Carlos Fonseca Lira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



0041)PROCESSO	0056-2006-002-10-40-0 - AIRR
Agravante	União - Ministério do Esporte
Procurador	Lygia Maria Avancini
Agravado	Ana Lúcia Alves da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
0042)PROCESSO	0069-2006-015-10-40-6 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Francidênia Salvador da Silva
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro
Agravado	Instituto de Olhos de Águas Lindas.
Advogado	José Alberto Queiróz da Silva
0043)PROCESSO	0157-2006-003-10-40-8 - AIRR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado	Lucinaldo Cleuber Alves de Jesus
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Lt-da.
Advogado	Mozart Camapum
0044)PROCESSO	0196-2006-009-10-40-3 - AIRR
Agravante	Tahiti Hotéis e Turismo S.A.
Advogado	Rogério Avelar
Agravado	Francisco Carlos Cavalcante
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	João Emílio Falcão Costa Neto
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
0045)PROCESSO	0233-2005-017-10-40-7 - AIRR
Agravante	União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Procurador	Luiz Gonzaga Pereira Neto
Agravado	Fabício de Freitas e Silva
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
0046)PROCESSO	0459-2005-008-10-40-7 - AIRR
Agravante	União - Advocacia Geral da União
Procurador	Eduardo Watanabe
Agravado	Pedro Fernandes Sardeiro
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior
Agravado	D'Graus Conservação e Limpeza
0047)PROCESSO	0523-2005-008-10-40-0 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Angélica V. F. Dubra
Agravado	Carlos Alberto Lacerda dos Santos
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Agravado	Fortal - Serviços Ltda.
Advogado	Rafael Calvet Cortes
Agravado	Condomínio Coperbrapa II
0048)PROCESSO	0526-2005-004-10-40-8 - AIRR
Agravante	União - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica- Grupamento de Apoio de Brasília
Procurador	Lygia Maria Avancini
Agravado	Maria Lúcia Santos Alves
Advogado	Edson Dias Quixaba
Agravado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
0049)PROCESSO	0561-2005-012-10-40-1 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Isabela Guedes Dantas Carneiro
Agravado	Luciana Costa Cardoso
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	United Segurança Ltda.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
0050)PROCESSO	0592-2005-005-10-40-4 - AIRR
Agravante	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST
Advogado	Fernando Augusto Pinto
Agravado	Ângela Maria Pereira Cunha
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	União - Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal - Diretoria de Administração e Logística Policial
Procurador	Eduardo Watanabe
0051)PROCESSO	0593-2005-008-10-40-8 - AIRR
Agravante	União - Ministério da Saúde
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Rosa Maria Pires Caldas
Advogado	José Augusto C. e Silva
Agravado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
0052)PROCESSO	0594-2005-004-10-40-7 - AIRR
Agravante	União (Departamento de Polícia Federal)
Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita
Agravado	Maria Zélia Lima dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Fernando Augusto Pinto

0053)PROCESSO	0600-2005-008-10-40-1 - AIRR
Agravante	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Iraídes Ferreira Barros e Outros
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Agravado	Raimunda Ferreira dos Santos
Agravado	Reginaldo Alves de Lima
Agravado	Rita de Andrade Soares
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda.
0054)PROCESSO	0633-2005-002-10-40-3 - AIRR
Agravante	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Agravado	Kariny Batista Siqueira
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0055)PROCESSO	0635-2005-011-10-40-3 - AIRR
Agravante	Danilo Ferreira Venturini
Advogado	Viviane de Almeida Silva
Agravado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado	WD Telecom do Brasil Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
0056)PROCESSO	0748-2005-006-10-40-3 - AIRR
Agravante	Aplicad Aplicação de Informática Ltda
Advogado	Raquel Corazza
Agravado	José Carlos de Andrade
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Agravado	União - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Procurador	Edvard de Freitas Machado
0057)PROCESSO	0748-2005-006-10-41-6 - AIRR
Agravante	União - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	José Carlos de Andrade
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Agravado	Aplicad Aplicação de Informática Ltda
Advogado	Raquel Corazza
0058)PROCESSO	0774-1998-101-10-40-8 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Luís Augusto ScandiuZZi
Agravado	Fábio Paz Barbosa
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos
Agravado	Company Propaganda Ltda.
0059)PROCESSO	0815-2005-019-10-40-6 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Emanuelle Ferreira de Brito
Advogado	Cléber José Ribeiro
Agravado	Monserrat Turismo Ltda.
0060)PROCESSO	0841-2005-019-10-40-4 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado	Giselia dos Anjos Vieira Marinho
Advogado	Osnir Ostwald
Agravado	Ipanema Segurança Ltda.
0061)PROCESSO	0919-2005-007-10-40-0 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Valdo Francisco Tomé
Advogado	João Batista de Almeida
Agravado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
0062)PROCESSO	0966-2005-005-10-40-1 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado	Carlos Eduardo dos Santos Batista
Advogado	Maurício Miranda Durães
Agravado	Maritza Kopp Setti Ghedini
Advogado	Rafael Calvet Cortes
0063)PROCESSO	0971-2004-010-10-40-9 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Margareth Alves de Holanda
Advogado	Emens Pereira de Souza
Agravado	Brasil Transportes Intermodal Ltda.
Advogado	Daniela Riani
0064)PROCESSO	1050-2005-003-10-40-6 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Luis Augusto Moreira Iannini
Agravado	Beatriz Bernardes Kern
Advogado	Maria Luiza Lins
Agravado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CES-PLAN
Advogado	Theopisto Abath Neto

0065)PROCESSO	1052-2005-018-10-40-4 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Isabela Guedes Dantas Carneiro
Agravado	Jilvânio Mendes Brito
Advogado	Manoel José de Souza Neto
Agravado	Essencial Engenharia Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
0066)PROCESSO	1198-2005-020-10-40-6 - AIRR
Agravante	Weslei Silva Dutra
Advogado	Hilário Lopes Neto Monteiro
Agravado	Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.
Advogado	Rogério da Silva Venâncio Pires
Agravado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Supermercados Champion)
Advogado	Rogério Avelar
Brasília, 1º de fevereiro de 2007	
CLAUDIA I. AMARAL DE OLIVEIRA	
Coordenadora de Recursos	

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00927-1997-001-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE	JULIO CEZAR DA LUZ STEINMETZ
ADVOGADO:	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
DESPACHO Fl. 716. "J. Expeça-se alvará em nome do reclamado, para recolhimento das custas de R\$ 672,70 e liberação do saldo remanescente da conta judicial de fl. 702. O depósito recursal já foi liberado fl. 703. Comprovado o recolhimento, retorne ao arquivo definitivo. Em 30/01/2007."	
PROCESSO:	00340-1999-001-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	SILVIO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
DESPACHO Fl. 1205. "J. Expeça-se alvará em nome do reclamado, para liberação do saldo remanescente da conta judicial de fl. 1190. O depósito recursal já foi liberado fl. 1191. Após o recebimento, retorne ao arquivo definitivo. Em 30/01/2007."	
PROCESSO:	01149-2001-001-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE	OSVALDO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	AMGRATO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO E OUTRO
ADVOGADO:	TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP
ADVOGADO:	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE E REJEITA os embargos à execução e a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se na execução. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2007." Descisão de fls. 364/366.	
PROCESSO:	00276-2002-001-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO	DON TACO CAFE LTDA (+2)
RECLAMADO	JEOVA DE GOIS GONCALVES
RECLAMADO	FLAVIO JOSE PIN
DESPACHO Fl. 184. "Vista ao exeqüente por 48 horas. Em 01/02/2007."	
PROCESSO:	00777-2002-001-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE	ANTONIO PAULINO CANDIDO
ADVOGADO:	RAUL QUEIROZ NEVES
RECLAMADO	DISCOTECA 2001 LTDA
ADVOGADO:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
DESPACHO Fl. 294. "Intime-se o procurador do reclamante para apresentar os comprovantes da movimentação do Alvará nº 344/06, prazo de 05 dias. Em 30/01/2007."	
PROCESSO:	01166-2002-001-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE	JOAO DORNELAS MELCHIADES
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	LUDIO HIROYUKI TAKAGUI
DESPACHO Fl. 1050. "J. Expeça-se alvará em nome do reclamado, para liberação do saldo remanescente da conta judicial de fls. 1031, 1033 e 1039. O depósito recursal já foi liberado fl. 1022. Após o recebimento retorne ao arquivo definitivo. Em 30/01/2007."	

PROCESSO: **00299-2003-001-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE ROBERTO TADEU CASSIANO
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO ASCON ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LT-DA (+02)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE
RECLAMADO CARLOS EDUARDO DA PONTE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE
RECLAMADO TATIANA SILVA DA PONTE
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

DESPACHO Fl. 588. "J. Defiro. Após, ao cálculo do residuo. Convoco audiência para 28.02.2007, às 14:00hs. Em 30/01/2007."

PROCESSO: **00972-2003-001-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE JOAO CARLOS ALVES SOARES
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ LT-DA
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

DESPACHO Fl. 229. "Diante do requerimento da 19ª VT/Brasília, revogo a determinação de liberação à reclamada. Expeça-se autorização à CEF para transferir o saldo do depósito recursal à disposição do processo nº 01381-1999-019-10-00-8. Com a juntada do comprovante de transferência, oficie-se à 19ª Vara informando. Cumprida a determinação, ao arquivo definitivo. Em 12/01/2007."

PROCESSO: **00004-2006-001-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Teocle Dalloca Mian
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação Supero EC Ltda
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 487. "J. Manifeste-se o reclamado sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias. Em 30/01/2007."

PROCESSO: **00330-2006-001-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Francisca das Chagas da Silva Rabelo
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e outro
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, indefiro a inicial,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo267, III, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 60,18, calculadas sobre R\$ 3.009,00, valor da causa, dispensadas, na forma da gratuidade de justiça ora concedida. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2007." Decisão de fls. 90/92.

PROCESSO: **00576-2006-001-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Antero Gonçalves da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

DESPACHO Fl. 117. "A Secretaria deverá retificar a autuação, devendo excluir a 2ª reclamada do polo passivo da demanda. Ato contínuo, intime-se o reclamante para comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 30/01/2007."

PROCESSO: **00621-2006-001-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE ANAMARIA TRIOLO GONZALEZ
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação tralhista ajuizada por ANAMARIA TRIOLO GONZALEZ contra SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX LTDA, condenando esta ao pagamento das obrigações deferidas na fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de recurso. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2007." Decisão de fls. 135/137.

PROCESSO: **00739-2006-001-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE MARIA DA PENHA LOURENA
ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO O S GONCALVES RESTAURANTE ME(RESTAURANTE LE FRANGUITO)
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação tralhista ajuizada por MARIA DA PENHA LOURENA contra O. S. GONÇALVES RESTAURANTE ME (RESTAURANTE LE FRANGUITO), condenando esta ao pagamento das obrigações deferidas na fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de recurso. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2007." Decisão de fls. 164/167.

PROCESSO: **00764-2006-001-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE CIRO JITIAKO
ADVOGADO: EDER MACHADO LEITE
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo rejeita a preliminar de ilegitimidade, decreta a prescrição parcial e julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por CIRO JITIAKO contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Brasília/DF, 31 de janeiro de 2007." Descisão de fls. 176/179.

PROCESSO: **00809-2006-001-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE EDMILSON ERNESTO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 257. "Vista à reclamada do recurso interposto, prazo de oito dias. Em 31/01/2007."

PROCESSO: **00845-2006-001-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE TANIA CRISTINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA SC LTDA - SOEDUC (nome fantasia INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA FAC-GAMA) E OUTRO
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO UNEDUC - COOPERATIVA DA UNIAO DE EDUCADORES DO DF
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHOS: Fl. 539. "J. Vista à reclamante dos embargos declaratórios da 1ª reclamada, prazo 5 dias. Em 30/01/2007." e de Fl. 545. "J. Vista à reclamante dos embargos declaratórios da 3ª reclamada, prazo 5 dias. Em 30/01/2007."

PROCESSO: **01158-2006-001-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE José Expedito Vale
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO LG Empreiteira Mão de Obra Ltda. e Outro
RECLAMADO CIC - Construções Indústria e Comércio Ltda.

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, indefiro a inicial,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo267, I, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 104,92, calculadas sobre R\$ 5.246,00, valor da causa, dispensadas, na forma da gratuidade de justiça ora concedida. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2007." Decisão de fls. 24/26.

PROCESSO: **00004-2007-001-10-00-4 (0018)**
CONSIGNANTE Ana Lúcia Eventos Ltda.
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
CONSIGNADO Dennys Santana Pacheco

DESPACHO Fl. 15. "A consignante, devidamente intimada para efetivar o depósito do valor a ser consignado, deixou que o prazo transcorresse em silêncio. Diante disso, julgo extinta sem exame do mérito a presente ação (CPC art. 267, IV). Custas pela autora no importe de R\$ 33,17, a ser recolhida no prazo legal. Em 31/01/2007."

PROCESSO: **00023-2007-001-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Denise Pinto da Silveira Sant'anna
ADVOGADO: GISELLE FLUGEL MATHIAS
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, indefiro a inicial,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 625-D, da CLT, e 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado, levando em conta o objeto da demanda e considerando a ausência de definição na inicial. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2007." Decisão de fls. 47/49.

PROCESSO: **00080-2007-001-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Maria do Carmo de Oliveira Valadão
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Suely Godoy

"DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz auxiliar, incluo ofeito na pauta de audiência UNA do dia 14/02/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente (Artigo 852-H, §2º da CLT). Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 31/01/2007."

PROCESSO: **00081-2007-001-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Mônica Moreira da Silva
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO C.S Processamento de Dados Ltda. ME e Outro
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiro S/A
"DESPACHO Fl. 97. "De ordem do Juiz auxiliar, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 14/02/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 31/01/2007."

ÍNDICE

Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	112111/DF
(0006)		
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF
(0002)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0017)		
Advogado:	ALISSON DE SOUZA E SILVA	22988/DF
(0018)		
Advogado:	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	14326/DF
(0013)		
Advogado:	DAISON CARVALHO FLORES	10267/DF
(0016)		
Advogado:	EDER MACHADO LEITE	20955/DF
(0014)		
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA	11019/DF
(0002)		
Advogado:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA	12954/DF
(0004)		
Advogado:	GISELLE FLUGEL MATHIAS	14300/DF
(0019)		
Advogado:	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA	21314/DF
(0011)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0011)		
Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA	7476/DF
(0015)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0003)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0007)		
Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
(0010)		
Advogado:	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	12409/DF
(0001)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0020)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0009) (0012) (0015)		
Advogado:	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	155829/SP
(0001)		
Advogado:	LUDIO HIROYUKI TAKAGUI	161679/SP
(0006)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0008)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0016)		
Advogado:	MARCO ANTONIO MARQUES ATIE	13904/DF
(0007)		
Advogado:	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA	6839/DF
(0003)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0014)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0016)		
Advogado:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO	1236/DF
(0005)		
Advogado:	PAULO ANDRE VACARI BELONE	12671/DF
(0008)		
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0016)		
Advogado:	RAUL QUEIROZ NEVES	734/DF
(0005)		
Advogado:	RODRIGO BEZERRA CORREIA	19454/DF
(0021)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0010)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF
(0003)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0009)		
Advogado:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO	20791/DF
(0013)		
Advogado:		/



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00586-2006-001-10-00-8
Reclamante: MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA
Advogado : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS OAB/DF nº 10.434
Reclamada : RJA SERVIÇOS LTDA

O Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada RJA SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela UNIÃO, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 00075-2007-001-10-00-7
Reclamante: GISELE DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : WANDERLEY CAMPOS OAB/DF nº 5.966
Reclamada : COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA

Audiência : 12/03/2007, às 14:00h

O Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 12/03/2007, às 14:00 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01131-1992-002-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ANA MARIA SODRE DE MORAES
ADVOGADO: CARLOS BELTRAO HELLER
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)
ADVOGADO: PROCURADORA TANIA M. F. SOUZA

Tempestivo e atendidos os demais pressupostos objetivos e subjetivos, admito o Agravo de petição interposto pela UNIÃO.Intime-se o credor, para apresentação de manifestação, no prazo legal. Ultimadas as medidas, subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens.

PROCESSO: 00811-1998-002-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE ADEMAR PAULINO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO BRAGA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO STATUS CONTABILIDADE GERAL LTDA.
RECLAMADO AILTON DE SOUZA GONALVES
RECLAMADO EDINALDO JOSE NEVES

Intimem-se as partes e o Sr. leiloeiro para ciência do Edital de praça e leilão de nº 052/2007 que realizar-se-ão nas seguintes datas, horários e localidades. Data e hora da praça: 05/03/2007 às 13:05 horas; local da praça: Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, Bloco 1 - 1º subsolo - Brasília-DF. Data e hora do leilão: 28/03/2007 às 15:00 horas; local do leilão: SCS Quadra 02, Bloco "E", Ed. Palácio do Comércio - 1º Andar, Auditórios - Brasília-DF.

PROCESSO: 00904-2000-002-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE ARI ROBERTO VILELA SILVA
ADVOGADO: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: CÁSSIO AUGUSTO SOUTO

Intime-se o reclamante para trazer aos autos no prazo de dez dias o nº do CPF de seu Patrono, para os fins determinados na Lei nº 10.833.

PROCESSO: 01309-2000-002-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE LEANDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO PRM INFORMATICA LTDA

Intime-se o reclamante para dizer em dez dias se a avença homologada restou efetivamente cumprida pela reclamada.

PROCESSO: 00070-2001-002-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE VILMAR PROCOPIO DE SOUZA
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão de fls.1305/1306 que julgou improcedente a ação de embargos à execução.

PROCESSO: 00024-2003-002-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE LUCAS EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Garantida a execução, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se a exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 00363-2003-002-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE ELIZABETE OLIVEIRA DOS REIS (1)
ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES
RECLAMADO CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S A (REPRESENTANTE LEGAL REGIS BENES SOARES DE ANDRADE)

À vista do retro certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para vistas e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender por direito, no prazo de trinta dias.

PROCESSO: 00947-2003-002-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: VERA LUCIA NONATO

J. Defiro o pedido do Credor. Libere-se ao Credor o seu crédito líquido, no importe d e R\$ 21.7693,26, já atualizado até 31/01/07.Intime-se o Credor ao recebimento, no prazo de cinco dias.Ultimada a medida, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao Banco reclamado (fl.347).

PROCESSO: 01037-2003-002-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE CARLITO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO QUADRATA COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DE F BARCELOS

Recebo a Impugnação à conta de liquidação ora ofertada pelo Credor.Intime-se a executada para apresentação de contrariedade, no prazo de cinco dias. Indefiro por ora, o pedido do exequente de liberação de valores.

PROCESSO: 00370-2004-002-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE ADRIANO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO POSTO DE SERVICOS PEDRO RIBEIRO LTDA
ADVOGADO: ALVARO FEIJAO NETO

J.Indefiro por ora, a liberação de valores,pretendida pela reclamada.Ante a concordância expressa da executada à conta de liquidação, intime-se o Exequente para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00383-2004-002-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE SERGIO NUNES BERGMANN
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A.
ADVOGADO: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

J.Dos Embargos declaratórios ora propostos pela reclamada, intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00975-2004-002-10-00-8 (0012)
RECLAMANTE MARIA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA
RECLAMADO CAPRI BRONZEAMENTO LTDA ME
ADVOGADO: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO Leonardo de Albuquerque Cavalcanti
ADVOGADO: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO Ricardo de Albuquerque Cavalcanti
RECLAMADO Suzana Albuquerque Cavalcanti

J.Da contraproposta ora apresentada pela Credora, intime-se o Sócio executado LEONARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 00719-2005-002-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE Marcelo de Menezes Motta
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas AN-PROTEC
ADVOGADO: JOSÉ GENUÍNO BRUM DE MORAES

Garantida a execução, sem a oposição de Embargos pela executada , intime-se a exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, bem como para manifestar-se acerca da insurgência do INSS (fls.331/333), no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 01047-2005-002-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE Espólio de Ordalino Angelo Martins - (Doraci Pereira Martins)
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
RECLAMADO Brasília Motors Ltda.
ADVOGADO: ODILON GUIMARAES PIRES

Garantida a execução, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se a exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 01208-2005-002-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE Ivone Alves de Araújo
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Pires - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda em recuperacao judicial (administrador Asdrubal Montenegro Neto)

RECLAMADO MANUEL CORREIA BOTELHO
RECLAMADO ANTONIO DOS SANTOS CIGARRO
RECLAMADO MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO

Acoste-se a Carta Precatória nº 0220/06 a estes autos.Ato contínuo, intime-se o credor para vista e manifestação no prazo de sessenta dias, ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, oportunidade em que deverá requerer o que entender por direito.

PROCESSO: 00089-2006-002-10-00-6 (0016)
RECLAMANTE Lilian Dourado dos Santos
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Teleformance Brasil, Comércio e Serviços Ltda.
ADVOGADO: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Devidamente garantida a execução pela convolação supra, intime-se a executada, para querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00135-2006-002-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Maria Aparecida Muniz dos Santos
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Bureau Serviços Técnicos SC Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO
RECLAMADO ESTOCK COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCELO MÜLLER LOBATO

Forme-se o Instrumento.Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à Agravada do AI ora interposto no prazo legal, para contra-razões e,querendo,juntar peças (art.897,§ 6º da CLT c/c item VI, da Instrução Normativa nº 16, do Col. TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Eg. Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: 00353-2006-002-10-00-1 (0018)
RECLAMANTE Elisabeth Nunes Ramos
ADVOGADO: ANDRE SOBRAL ROLENBERG
RECLAMADO America Comercio e Industria S.A
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

J. Defiro o prazo requerido pela reclamada por mais 15 dias.

PROCESSO: 00648-2006-002-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE CLEITON MIRANDA BORGES
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO PAULO BARBOSA LIMA REVESTIMENTOS ME
ADVOGADO: DIVINO JOSE DOS SANTOS

J. Intime-se o reclamante para o recebimento no prazo de dez dias, dos documentos ora acostados à contracapa dos autos. Recebidas as guias, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

PROCESSO: 00748-2006-002-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE LAZARO LUIZ DO AMARAL FILHO
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
ADVOGADO: DANIELA SOARES COUTO

J. Intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

PROCESSO: **00750-2006-002-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE RAILDA MARCIA BONFIM DIAS
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNICEUB CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da segunda reclamada.Intimem-se as Partes para apresentação de contra razões, no prazo legal e sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo reclamante.Ultimada a medida ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **01014-2006-002-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Havaí dos Santos Soares
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Líder Forte Materiais Para Construção Ltda.
Intime-se o reclamante para receber no prazo de cinco dias,a terceira e última parcela do acordo, devidamente paga na data aprazada.

PROCESSO: **01054-2006-002-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Janyla Martins de Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colégio Ad1
RECLAMADO UNIBRA - União de Educação e Participaçã S/C Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Unisaber
RECLAMADO Itb
RECLAMADO Theceupar
RECLAMADO Aurhapar
RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Faculdade Ad1

J. Intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **01215-2006-002-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Fabrício José da Silva
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TOZZO M PEREIRA
RECLAMADO Contrei Consultoria Treinamentos e Serviços Técnicos Especializados
ADVOGADO: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA

J. Defiro como requerido. Expeça-se a Certidão requerida.

PROCESSO: **08112-2006-002-10-00-0 (0025)**
EXEQUENTE ISMAR DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
EXECUTADO JGR BAR E RESTAURANTE LTDA
À vista do retro certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para vistas e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender por direito, no prazo de trinta dias.

PROCESSO: **09148-2006-002-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Toshio Doi Júnior (8 VT de Cuiabá/MT)
RECLAMADO Spot - Representações e Serviços Ltda.
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Libere-se a reclamada todo o saldo existente na guia de pagamento de fl. 17, zerando a respectiva conta.

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0010)	11789/DF
Advogado: ALVARO FEIJAO NETO (0010)	19797/DF
Advogado: ANDRE SOBRAL ROLENBERG (0018)	19861/DF
Advogado: ANTONIA TELMA SILVA MALTA (0003)	9385/GO
Advogado: ANTONIO CARLOS TOZZO M PEREIRA (0024)	14053/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0017)	19645/DF
Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO (0005)	7511/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA (0012)	10622/DF
Advogado: CARLOS BELTRAO HELLER (0001)	3096/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0004)	15338/DF
Advogado: CÁSSIO AUGUSTO SOUTO (0003)	8.252/DF

Advogado: DANIELA SOARES COUTO (0020)	22439/GO
Advogado: DIVINO JOSE DOS SANTOS (0019)	6479/DF
Advogado: ELAINE CRISTINA DE F BARCELOS (0009)	17345/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0006)	14427/DF
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES (0013)	2337/DF
Advogado: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA (0024)	20719/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0005)	9386/DF
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS (0020)	12316/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0019)	855A/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0002)	10434/DF
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0014)	4095/DF
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0021)	13080/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0006)	513/DF
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0018)	4431/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0016)	9004/DF
Advogado: JOSÉ GENUÍNO BRUM DE MORAES (0013)	15747/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0023)	8583/DF
Advogado: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI (0016)	9265/DF
Advogado: LUIZ GUSTAVO MUGLIA (0021)	20412/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0015)	7573/DF
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA (0026)	2453/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0003) (0023)	12330/DF
Advogado: MARCELO MÜLLER LOBATO (0017)	16442/DF
Advogado: MARCIANO CORTES NETO (0008)	8462/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0009)	9336/DF
Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA (0011)	16803/DF
Advogado: OCELIO FERREIRA GOMES (0007)	8746/DF
Advogado: ODILON GUIMARAES PIRES (0014)	8188/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0022)	8521/DF
Advogado: PROCURADORA TANIA M. F. SOUZA (0001)	MPF398/DF
Advogado: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA (0012)	17.951/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0025)	17173/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0011)	4595/DF
Advogado: VERA LUCIA NONATO (0008)	66128/MG
Advogado:	/

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00644-1983-003-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE DIVA CAMPOS LIMA MOURA (E OUTROS)
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO METROPOLITANA LEASING ASSESSORIA E PLANEJAMENTOS LTDA

Vistos. Julgo extinta a execução. Publique-se.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01381-1990-003-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE CLAUDIA NUNES ARAUJO DE MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO: GILBERTO PRATES
RECLAMADO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

DESPACHO-Intime-se o executado, via DJ, para quitar seu débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução com observância da ordem insculpida no art. 655 do CPC.

PROCESSO: **02326-1991-003-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE JOAO ALBERTO MENDES MIRANDA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO NEWCAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO CAETANO ROSA

DESPACHO-Em que pesem os termos do despacho exarado à fl. 312, assino ao exequente o prazo de 10 dias para dizer se concorda com os cálculos de fls. 250/258, em especial a data final de incidência de juros, requerendo o que entender de direito, sob pena do Juízo considerar anuída a conta em epígrafe no caso de inércia. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.Publique-se.DS

PROCESSO: **02387-1991-003-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE LOURDES ELIANE SILVA VIEGAS
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
ADVOGADO: FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO

Vistos. Inutilize-se o alvará de fl. 592, em vista do recebimento do alvará de fl. 591 e dos comprovantes da movimentação financeira (fls. 593/594).Libere-se à executada, por alvará, o saldo residual da conta de nº 1522331-6 (fl. 593) e a guia de fl. 543.Julgo extinta a execução.Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará e a guia de fl. 543. Recebidos o alvará e a guia e decorrido o prazo recursal, remetam-se so autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00906-1992-003-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE (ESPOLIO DE WALMER ANTONIO FELLET N/P INVETARIANTE MARIO CLAUDIO F. NETO)
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

DECISÃO-...Assim sendo, não remanescendo parcelas a serem pagas, declaro por sentença extinta a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Decorridos os prazos recursais, remetam os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros. Publique-se. DS

PROCESSO: **01490-1992-003-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE TERESA RESENDE STIVAL (1)
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA PR)
ADVOGADO: PROCURADOR CHEFE DA PR/DF

DECSISÃO-Examinando os autos, verifica-se que a presente execução encontra-se suspensa desde setembro de 2001, em face da inércia dos exequentes quanto ao fornecimento das peças necessárias para a expedição do ofício precatório, bem como da cópia dos seus respectivos CPF (fls. 291 e 292). A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no Direito do Trablaho, tendo em vista o contido no art. 884,§ 1º da CLT, bem como em face do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, na forma do art. 889 da CLT. o art. 884,§ 1º da CLT admite expressamente que a prescrição seja suscitada na fase de execução por meio de embargos. Por óbvio que não se trata da mesma prescrição a ser levantada na fase de conhecimento, já que estaria soterrada pela coisa julgada. Refere-se o dispositivo consolidado exatamente à prescrição superveniente à sentença, ou seja, àquela ocorrida na fase de execução. A propósito, a súmula 327 do STF pacifica o entendimento: " O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente". Vale destacar que a partir das alterações promovidas no CPC pela Lei nº 11.280/2006, a prescrição deve ser pronunciada de ofício pelo juiz (§5º do art. 219 do CPC). Nessa mesma linha, o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, que com a relação dada pela Lei nº 11.051/2004, passou a admitir o reconhecimento ex officio da prescrição.Evidentemente que o processo de execução trabalhista tem as suas peculiaridades, o que impõe uma mitigação na aplicação do instituto da prescrição. O impulso oficial, característica marcante da execução trabalhista, não permite que se operem os efeitos da prescrição quando a paralisação do feito não decorre de ato exclusivo da parte credora. Tratando-se, no entanto, de suspensão do feito por período superior a dois anos (art. 11 da CLT) em face da inércia do credor, que deixou de praticar atos que somente a ele competia, resta inevitável o reconhecimento da prescrição intercorrente. E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 2001. A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão . Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Publique-se. Nada mais.



PROCESSO: **00135-2000-003-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE JAIR FERREIRA BASTOS
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO-Convolo em penhora o valor bloqueado à fl. 501. A transferência do numerário penhorado para uma conta à disposição do juízo e desbloqueio da conta do executado já foram efetivado à fl. 501. Nada a deferir acerca dos requerimentos de fl. 505. Tendo sido garantido o juízo, concedo ao executado o prazo de 05 dias para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se.

PROCESSO: **00499-2001-003-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE JOAO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO ELETRONICA SUDOESTE
ADVOGADO: GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCESSO: **00380-2002-003-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE CELESTINO ADOLFO BARBOSA
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VERA LÚCIA NONATO

Vistos. Julgo extinta a execução. Publique-se.Decorrido o prazo recursal e juntada a guia DARE, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00543-2003-003-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE JUVENIL RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DIS-
TRITO FEDERAL METRO/DF
ADVOGADO: CLEUSA ALVES LIMA

DESPACHO-Considerando o teor da promoção feita pela Contadoria (fl. 274), assino às partes o prazo comum de 10 dias para fonecimento dos contracheques solicitados, sob as penas da lei. Publique-se. DS

PROCESSO: **00394-2004-003-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE FRANCISCO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
CEB

ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

DECISÃO-Decorridos os prazos, libere-se ao exequente o valor descontado equivocadamente de seu crédito a título de INSS, retido na conta judicial informada à fl. 410, devendo requer, no prazo de 05 dias, o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. DS

PROCESSO: **01064-2004-003-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE VALTER LENTA MORIMATSU
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

DESPACHO-O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento jurisprudencial no sentido de que foi recebido pela Constituição Federal de 1988 o DL 509/69, que entendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública. Aplica-se, portanto, à hipótese o disposto no art. 730 do CPC, que regula a execução contra a Fazenda Pública, razão pela qual, resta impossibilitada a instauração da execução provisória. Mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento do agravo de instrumenmto noticiado nos autos. Publique-se. DS.

PROCESSO: **01275-2004-003-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE ALESSANDRA NERES DE SENA
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO Viação Aérea de São Paulo S.A. - VASP
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

DECISÃO-Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução oposto, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada no valor de R\$ 55,35, nos termos do inciso VII do art. 789-A da CLT. Fixo a execução no importe de R\$ 5.039,60, atualizados até 30/11/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma abaixo discriminada: Total do exequente-R\$ 4.346,51; Custas processuais-R\$ 86.93; Custas art. 789-IX-R\$ 21,73; Honorários Periciais-R\$ 404,36; INSS empregador + SAT-R\$ 145,64; Terceiros-R\$ 34,43. Fixo, ainda, o débito previdenciário, a cargos do empregado, em R\$ 50,65 que deverá ser deduzidos do crédito do exequente. Julgo subsistente a penhora de fl. 298. Intimem-se as partes. DS

PROCESSO: **01299-2004-003-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Vasp - Viação Aérea São Paulo S/P
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

DESPACHO-Concedo as benesses da justiça gratuita ao exequente. De-signo praça dos bens penhorados á fl. 454, depositário nomeado à fl. 483, para o dia 01/03/2007 às 14h15. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes por seus procuradores. Intime-se a executada pessoalmente.

PROCESSO: **00741-2005-003-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Normando Lopes da Silva
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO DDE - Comércio e Serviços Ltda. - ME
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Donizete Virgino Ferreira
RECLAMADO Erinaldo Rodrigues Lima

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para informar o atualendereço dos sócios executados, tendo em vista o retorno das citações de fls. 130/131. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00795-2005-003-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE José do Carmo Dutra
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

DECISÃO--- Assim sendo, intime-se a reclamada par ainccluir na base de cálculo do adicional de periculosidade a parcela "adicional condutor aurorizado", tendo em vista sua natureza salarial, comprovando a respectiva implantação na folha de pagamento do exequente, no prazo de 05 dias, mantidas as cominações de fls. 249. Após, voltem os autos conclusos. DS

PROCESSO: **00822-2005-003-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Walter da Silva
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

DESPACHO-Ante o resultado negativo da praça estampado à fl. 179, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerimento do que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo pro-visório, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. DS

PROCESSO: **00985-2005-003-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE André Ribeiro Coimbra Cardoso
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos
Ltda.

ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
DESPACHO-Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos em-bargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, voltem os tuaos conclusos para julgamento. Publique-se.

PROCESSO: **00031-2006-003-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Raimundo Rodrigues da Costa Filho
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos. Julgo extinta a execução. Pulbique-se.Decorrido o prazo re-cursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00191-2006-003-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Valdir Paes dos Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda. e
outro

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação
Social do Distrito Federal)

Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para juntar aos autos os contracheques solicitados pela contadoria, sob pena de o cálculo de liquidação ser feito com base no salário informado na inicial (R\$ 390,00). Publique-se.Decorrido o prazo sem manifestação, ao cálculo, com observância deste comando. Juiz do Trabalho FRANCISCO LU-CIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00356-2006-003-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE José Alair Gomes Xavier
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Master Brasília Serviços Automotivos Ltda e ou-
tros

ADVOGADO: NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
RECLAMADO Marcelo Maximo Reis
RECLAMADO Julieta Maximo Reis
RECLAMADO Julianne Máximo Reis

Vistos. Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para comprovar o valor do FGTS sacado. Publique-se.Comprovado o valor, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 153. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00363-2006-003-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Marcelino
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Pipoca Com. e Dist. de Alimentos Ltda
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

DESPACHO-Vistos.Verifico que as obrigações de fazer pertinente à entrega do TRCT e formulários SD/CD foram convertidas em obrigações de pagar, consoante cálculos.Entretanto, diante do requeri-mento obreiro determino a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e para suprimento dos formulários do seguro-desemprego.As-sino o prazo de dez dias à reclamante para receber os alvarás, de-

vendo comprovar o valor sacado do FGTS e informar se conseguiu habilitar-se ao benefício do seguro-desemprego, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Publique-se.Cumprida a determinação su-pra, atualizem-se os cálculos, compensando os valores referentes ao FGTS e seguro-desemprego.Após, façam-me conclusos para pesquisa via sistema BACENJUD em nome da executada.Data supra.FRAN-CISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00370-2006-003-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Valdinar Soares da Cruz
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Pires - Serviços de Segurança e Transportes de
Valores Ltda. em processo de recuperação judicial
na pessoa de ASDRUBAL MONTENEGRO NE-
TO

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para informar o atualendereço da executada, tendo em vista o retorno da citação de fl. 159. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZE-VEDO FROTA

PROCESSO: **00452-2006-003-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Simone Leal Amorim de Carvalho
ADVOGADO: DIEGO DA SILVA VENCATO
RECLAMADO Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.
ADVOGADO: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCESSO: **00476-2006-003-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Fernanda Vieira
ADVOGADO: DANIEL VICENTE GOETTEMES
RECLAMADO Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Lt-
da.

ADVOGADO: LUCIO TAMEIRÃO MACHADO
Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para informar o atualendereço da executada, tendo em vista o retorno da citação de fl. 91. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZE-VEDO FROTA

PROCESSO: **00495-2006-003-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Antônia Gomes de Lima
ADVOGADO: LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Brasileiroinão Café
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para dizer se o acordo foi integralmente cumprido, sendo certo que o seu silêncio será in-terpretado como efetiva quitação. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Publique-se.Decorrido o prazo sem manifestação, ao cál-culo apenas dos recolhimentos previdenciários, conforme acordo de fl. 14. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FRO-TA

PROCESSO: **00504-2006-003-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Maria Raimunda Silva Sampaio
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Milton Alves Corozinho
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
DESPACHO-Intime-se o reclamado acerca do disposto no despacho de fl. 42, diretamente, via postal.Ato contínuo, intime-se o aprono do reclamado para informar se continua no patrocínio da causa ou se foi deconstituído .

PROCESSO: **00546-2006-003-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Rogério Neres de Almeida
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Farmalab - Indústrias Químicas e Farmacêuticas
Ltda. S. A.

ADVOGADO: WALTER CALIL JORGE
DESPACHO-Defiro o pedido. Expeça-se alvará para liberação do FGTS. Assino o prazo de dez dias aos reclamaente para receber o alvará e comprovar o valor levantado.

PROCESSO: **00704-2006-003-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Domingos Nolasco da Cunha
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário pela 1ª reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00742-2006-003-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE PATRICIA KLUFT PONCE DE AZEVEDO
DUARTE DE ALMEIDA
ADVOGADO: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EN-
SINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO

ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL
DECISÃO-ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE a reclama-tória movida por PATRICIA KLUFT PONCE DE AZEVEDO
DUARTE DE ALMEIDA contra SOCIEDADE UNIFICADA PAU-

LISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no valor de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor estimado para esse fim.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Honorários periciais pela reclamada no valor de R\$1.200,00.Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00867-2006-003-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE JOSE PAULO LIMA DE LUCENA
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

Vistos. Aguarde-se a juntada dos comprovantes da movimenação financeira feita pelo alvará de fl. 247.Julgo extinta a execução. Publique-se.Juntados os comprovantes e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo ddefinitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00936-2006-003-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Silvino Almeida de Oliveira
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO R e JC Construções Ltda.
ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS

Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 72/83.Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS na secretaria da Vara, para anotações, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00973-2006-003-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Salvador Borges de Souza
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Pinheiro Almeida Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Afonso Henrique de Almeida e Maria Olivete Rodrigues Pinheiro)

ADVOGADO: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO
DECISÃO-Posto Isso, conheço dos presentes embargos pra, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

PROCESSO: **00987-2006-003-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Samuel Rubem Castello Uchôa
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
RECLAMADO HN - Soluções em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

Intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de oito dias. Publique-se.

PROCESSO: **01049-2006-003-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Roberto Carlos Chero Rona
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO La Focaccia Ltda.
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

DECISÃO-LA FOCACCIA LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 147/152, alegando omissão quanto ao não pronunciamento sobre a tese de que as férias foram gozadas, ante a confissão ficta do reclamante embargado por sua ausência à audiência de instrução.Requerido efeito modificativo ao julgado, foi concedida vista ao reclamante embargado (fl. 155) em atendimento ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV e TST, OJ 142/SBDI-1), manifestando-se nos termos da petição de fl. 158.Presentes os pressupostos recursais, decido.A reclamada reconhece que a prova acerca do pagamento das férias é documental (fl. 154). A sentença observou que não houve prova do pagamento das férias reclamadas (fl. 150).Ainda que se considere que o reclamante gozou o período de férias, diante de sua confissão pelo não comparecimento à audiência de instrução, certo é que não foram pagas.Se não foram pagas, não foi atendida integralmente sua finalidade. É dizer, houve desvirtuamento na aplicação dos preceitos legais acerca das férias. E, pelo desvirtuamento, é nulo o ato (CLT, art. 9º), de sorte a ensejar sua reparação.Mantenho a condenação, prestados os esclarecimentos.Além disso, a embargante, ao final de seus embargos declaratórios, pugnou pela limitação da "condenação ao adicional de periculosidade nos termos do acima deduzido"(fl. 154).Entretanto, nada foi dito nos embargos de declaração sobre adicional de periculosidade. Aliás, não há pedido nem condenação na referida verba.Ante o exposto, acolho os embargos de declaração tão somente para prestar os esclarecimentos acima, mantendo a sentença.Brasília, 30 de janeiro de 2007.Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01093-2006-003-10-00-8 (0036)**
EMBARGANTE Paulo Sérgio Meireles Marques
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
EMBARGADO Reginaldo Antonio Tomaz e Outro
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda.

DECISÃO-ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTES os embargos de terceiro propostos pro PAULO SÉRGIO MEIRELES MARQUES contra REGINALDO ANTÔNIO TOMAZ e EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA, para desconstituir a penhora recaída sobre o imóvel constituído pelo apartamento 104 da ave-

nida Vieira Souto nº 510, Rio de Janeiro, objeto do auto de fls. 72, efetivada por meio de CPE distribuída para a 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, tudo conforme fundnamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos sos efeitos legais. Custas pelos embargados no importe de E\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim.Após o trânsito em julgado, a presente decisão deverá ser certificada nos autos principais e comunicada ao Juízo Deprecado. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01096-2006-003-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Maria Sueli de Moraes
ADVOGADO: GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA
RECLAMADO Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Colégio Objetivo Júnior)

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
DESPACHO-Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamda. Prazo de oito dias. Publique-se.

PROCESSO: **01142-2006-003-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Arnaldo Gomes de Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S.A. - (Interventor - Raul Levino de Medeiros)

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
DECISÃO-POSTO ISSO, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ARNALDO GOMES DE SOUZA contra VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S/A para determinar a baixa na CTPS obreira e a liberação dos formulários de seguro-desemprego e do PPP, bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Honorários em favor do sindicato assistente, no valor de 10% do total da condenação.Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim.Juros e correção monetária na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **01194-2006-003-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Sérgio Fernandes dos Anjos
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

DECISÃO-POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 04.12.2001, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por SÉRGIO FERNANDES DOS ANJOS contra SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA, determinando a baixa na CTPS obreira e o fornecimento das guias para levantamento do FGTS, condenando ainda a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00065-2007-003-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Antonio de Souza
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13/02/2007 as 14:30 horasFicaV.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia ehora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00076-2007-003-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Joselma Santana Lima dos Anjos
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO BF - Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/02/2007 as 14:35 horasFicaV.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia ehora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00077-2007-003-10-00-9 (0042)**
RECLAMANTE Marinaldo Teixeira de Queiroz
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Bernardi Reale Engenharia Ltda. (BBR Engenharia)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 15/02/2007 as 14:00 horasFicaV.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia ehora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00078-2007-003-10-00-3 (0043)**
RECLAMANTE Suetônio Cipriano Lira
ADVOGADO: VALDIR DE CASTRO MIRANDA
RECLAMADO Eccox Software S.A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/02/2007 as 14:00 horasFicaV.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia ehora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00079-2007-003-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE João Ferreira da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Frigocarnes Comércio e Representação de Produtos Bovinos Ltda ME (n/p proprietários Claudio Antonio Felício e Eduardo Felício)

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 15/02/2007 as 14:05 horasFicaV.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia ehora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00080-2007-003-10-00-2 (0045)**
RECLAMANTE Dimas Pereira da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Construtora Classe A Ltda. e Outro
RECLAMADO Construções Acnt Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/02/2007 as 14:05 horasFicaV.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia ehora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00082-2007-003-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Leonardo Moreira Rocha
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO EPEN - Empresa Paulista de Engenharia Ltda.

DESPACHO-LEONARDO MOREIRA ROCHA, já qualificado nos autos, ajuizou ação trabalhista, com pedido de liminar, em face da EPEN EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA.Alega ter sido admitido pela reclamada em 09.02.2004, para exercer a função de oficial de eletricitista. Aduz que há alguns meses sofreu, no ambiente de trabalho, acidente provocado pela queda de uma escada, o que ocasionou lesão grave no seu joelho esquerdo.Explica que, em decorrência da lesão, necessitou de repouso por vários dias, tendo apresentado atestados médicos.Explana que comparecia à sede da reclamada no mesmo no período em que estava afastado, eis que é o único funcionário da empresa em Brasília.Após 5 dias, quando percebeu que ainda não teria condições de retornar ao tabalho, procurou novo atendimento, tendo o ortopedista estendido o período de afastamento por mais dez dias.Entende que a reclamada ficou descontente com a situação.Mesmo com o atestado médico, compareceu ao trabalho para assumir suas funções de forma debilitada e precária,quando encontrou outro funcionário em seu lugar. Surpreendido, manteve contato com o responsável da ré, que lhe informou que seus serviços não seriam mais necessários. Afirma que a rescisão do contrato de trabalho não foi formalizada, tendo recebido apenas a quantia de R\$ 2.700,00 em 29.12.2007.Requer que seja concedida liminar inaudita altera pars para que seja mantido ou reintegrado ao emprego.Pois bem.Não vislumbra este Juízo prova inequívoca das alegações, devendo o contraditório ser formulado para o esclarecimento de diversas questões.Nesse contexto, o pedido de liminar deve ser indeferido no momento.Notifique-se a reclamada com as advertências de praxe.Intime-se o reclamante desta decisão e da audiência designada às fls. 23 (dia 01/03/2007 às 14h00).Nada mais.Brasília-DF, 30 de janeiro de 2007.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

ÍNDICE		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0031)	4041/DF
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0017)	11789/DF
Advogado:	ANDERSON FONSECA MACHADO (0016)	15731/DF
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0042)	17.510/DF
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0039)	7480/DF
Advogado:	CLEBER DOS SANTOS COSTA (0046)	7487/DF
Advogado:	CLEUSA ALVES LIMA (0010)	9786/DF



Advogado:	DANIEL VICENTE GOETTEMS (0025)	18506/GO
Advogado:	DIEGO DA SILVA VENCATO (0024)	14798/DF
Advogado:	EDIMAR LUIZ DA SILVA (0005)	14723/DF
Advogado:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0037)	13443/DF
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE (0032)	21232/DF
Advogado:	FABIANA DE MORAIS COSTA (0008)	2049/DF
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0012)	17407/DF
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0036)	20758/DF
Advogado:	FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO (0004)	3621/PE
Advogado:	FLAVIO MEDEIROS SIMOES (0026)	16453/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0033)	7437/DF
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0010)	12919/DF
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA (0029)	14038/DF
Advogado:	GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO (0034)	21823/DF
Advogado:	GILBERTO PRATES (0002)	5687/DF
Advogado:	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA (0037)	19559/DF
Advogado:	GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS (0008)	1749/DF
Advogado:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO (0017)	2599/DF
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA (0019)	9713/DF
Advogado:	ISAC SOARES CÂMARA (0022)	21188/DF
Advogado:	IVAN GOMES PEREIRA (0013) (0014)	7162/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0021)	13505/DF
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0036)	10434/DF
Advogado:	JOAO LEITE (0018)	12638/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0020)	6083/DF
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0029)	513/DF
Advogado:	JOSE DOS SANTOS (0032)	12733/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0004)	1441/DF
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0027) (0039)	9004/DF
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO (0028)	8680/DF
Advogado:	JOSEVALDO DOS S. SILVA (0019)	20058/DF
Advogado:	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA (0022)	3043/DF
Advogado:	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA (0041)	7863/DF
Advogado:	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA (0030)	20850/DF
Advogado:	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0009)	4653/DF

Advogado:	LUCIO TAMEIRÃO MACHADO (0025)	12882/DF
Advogado:	LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0026)	12.835/DF
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0007)	12330/DF
Advogado:	MARCIO GONTIJO (0005)	1734/DF
Advogado:	MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0040)	21511/DF
Advogado:	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0023)	12882/BA
Advogado:	MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO (0033)	10821/DF
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO (0018)	14087/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0014) (0020) (0038)	9978/DF
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS (0011)	11467/DF
Advogado:	NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD (0021)	1752/DF
Advogado:	NEWTON RAMOS CHAVES (0006)	7824T/DF
Advogado:	OSWALDO GABRIEL (0030)	3850/DF
Advogado:	PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO (0024)	22824/DF
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS (0003)	8521T/DF
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA (0001)	4411/DF
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0007)	9070/DF
Advogado:	PEDRO LOPES RAMOS (0013)	7481/DF
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO (0044) (0045)	9158/DF
Advogado:	PROCURADOR CHEFE DA PR/DF (0006)	PR/DF
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA (0023)	7284/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0027) (0038)	1982/DF
Advogado:	ROGERIO AVELAR (0002)	4337/DF
Advogado:	ROSALINA GONCALVES PEREIRA (0035)	22165/DF
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO (0015)	6819/DF
Advogado:	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA (0034)	20656/DF
Advogado:	SEBASTIAO CAETANO ROSA (0003)	11030/GO
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES (0035)	17173/DF
Advogado:	TAWFIC AWWAD (0012)	7667/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0011) (0016) (0031)	4595/DF
Advogado:	VALDIR DE CASTRO MIRANDA (0043)	21275/DF
Advogado:	VERA LÚCIA NONATO (0009)	17624/DF
Advogado:	WALTER CALIL JORGE (0028)	113.167/SP
Advogado:	WALTER MORAES (0015)	12819/DF
Advogado:		/

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00296-1998-004-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE	MARCOS CARVALHO BATISTA
ADVOGADO:	VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	OSVALDO JOSE NERY DA FONSECA
ADVOGADO:	MARIA BRASIL COSTA DA CRUZ
(Despacho de fl.155) Anote-se o novo procurador do exequente. Consoante se verifica pelo despacho de fl.131, a penhora de fl.124 foi desconstituída, nos termos da lei nº8009/90, despacho o qual mantenho. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.	

PROCESSO:	00973-2001-004-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	MOACYR AUGUSTO DA SILVA SALOMAO
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RECLAMADO	Mercede Erminia Barbiani
RECLAMADO	Ivone Aires dos Santos
(Despacho de fl.220) Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.219, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.	
PROCESSO:	00139-2003-004-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	RITA GOMES FERREIRA
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
RECLAMADO	BELACAP SERVICO AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA (SLU/SALUB)
ADVOGADO:	GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO
(Sentença de fls.323/324) NÃO CONHEÇO dos embargos à execução ajuizados pelo executado, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no importe de R\$6.071,74 (seis mil, setenta e um reais e setenta e quatro centavos), em 30.11.2006, sem prejuízos de futuras atualizações. Intimem-se as partes, sendo a embargante por mandado.	
PROCESSO:	00643-2004-004-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	FLAVIO MUNIZ MORAIS
ADVOGADO:	GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO	AVANTE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO:	ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO
RECLAMADO	LUISA HELENA BONITO
ADVOGADO:	GUSTAVO LIMA BRAGA
RECLAMADO	SERGIO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO:	GUSTAVO LIMA BRAGA
(Despacho de fl.386) Em que pese a determinação contida na parte final do despacho à fl.378, atualizem-se os cálculos de fls.290 e seguintes, deduzindo-se do crédito obreiro os valores bloqueados às fls.368,369,376,382 e 385. Libere-se ao exequente os montantes bloqueados acima aludidos mediante as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos, intimando-o para proceder ao recebimento no prazo de 05 dias. Deverá o obreiro, no prazo de 30 dias, apontar as diretrizes necessárias ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório desde autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada eventual inércia de sua parte.	
PROCESSO:	00852-2005-004-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	José Francilânio Nunes da Silva
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Mundcoop Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
ADVOGADO:	SARA MENDES
(Sentença de fls.1049/1057) Julgo IMPROCEDENTES. As custas, no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor dado à causa e aproveitado por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamante, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Intimem-se as partes.	
PROCESSO:	00925-2005-004-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE	Edson Inácio da Silva
ADVOGADO:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA
RECLAMADO	PLASTIC - Comércio de Máquinas e Embalagens de plástico Ltda-ME
ADVOGADO:	PAULO SERGIO PONTES DA SILVA MAFRA
RECLAMADO	Valdir Maciel de Castro
ADVOGADO:	PAULO SERGIO PONTES DA SILVA MAFRA
RECLAMADO	ANTONIO MARCOS PEREIRA FERRAZ
RECLAMADO	SANDRA MARA BATISTA DE OLIVEIRA
(Despacho de fl.175) Em face da certidão supra, libere-se ao exequente os montantes bloqueados às fls.119,121,163,164,165 e 170, mediante as guias acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o exequente para proceder ao levantamento das guias aludidas no prazo de 05 dias, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado caso seja constatada inércia de sua parte.	
PROCESSO:	00053-2006-004-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	Zoroastro Jose do Couto
ADVOGADO:	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO	Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda e outro
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
ADVOGADO:	DEMETRIUS A. CAVALCANTE
(Sentença de fls.249/250) Decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os embargos à execução ajuizados por BELACAP, nos termos do artigo 884, da CLT, c/c o artigo 267, VI, do CPC, conforme fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no importe de R\$13.021,66 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em 30.09.2006, sem prejuízos de futuras atualizações. Intimem-se as partes, sendo a embargante por mandado.	

PROCESSO: **00480-2006-004-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Claudiano Dias de Oliveira
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Jose Orlando Dias de Oliveira
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Reccol Real Construções e Comercio Ltda.

(Despacho de fls.121) Homologo os cálculos de fls.115/119, fixando o débito da reclamada em R\$922,60, na data de 31.01.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.115. Intime-se o primeiro reclamado/executado para comprovar nos autos o pagamento dos recolhimentos previdenciários pendentes no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00529-2006-004-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Mariano Teixeira de Freitas
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO United – Segurança Ltda.

(Despacho de fl.138) Homologo os cálculos de fls.128/136, fixando o débito exequindo em R\$8.048,87, na data de 31/01/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.128. Uma vez que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o exequente a se manifestar no prazo previsto no artigo 879, § 2º, da CLT e requerer o que entender de direito em trinta dias, fornecendo as diretrizes necessárias ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: **00577-2006-004-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Luiz Antonio Pereira da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Intime-se a parte Reclamada para, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 107, juntar aos autos os demonstrativos de pagamento de salário ou valor devido a este título ao Reclamante no período de setembro de 1995 a agosto de 1996, bem como no de julho de 2001 a dezembro de 2005. É de bom alvitre asseverar que eventual inércia de sua parte implicará na realização de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Prazo de10 dias para tal.

PROCESSO: **01178-2006-004-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Jorge Eduardo Martins Rodrigues
ADVOGADO: JULIANO COSTA COUTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

(Sentença de fls.176/181) REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos de retificação dos registros em sua CTPS, concessão de adicionais por tempo de serviço, reflexos em férias, gratificação de férias, abono pecuniário, 13º salário, Contribuição Previdenciária para o INSS e POSTALIS, FGTS e "diferenças (reflexos) porventura devidas em relação às parcelas vencidas e vincendas", absolvendo, assim, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas. Intimem-se as partes.

ÍNDICE

Advogado: ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEAN-DRO	14688/GO
(0004)	
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0003)	
Advogado: DEMETRIUS A. CAVALCANTE	22128/DF
(0007)	
Advogado: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO	13068/DF
(0003)	
Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM	11503/DF
(0004)	
Advogado: GUSTAVO LIMA BRAGA	11627/DF
(0004)	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0008)	
Advogado: JOAO BATISTA MENEZES LIMA	3043/TO
(0010)	
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0008)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0009)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0005)	
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO	4764/DF
(0010)	

Advogado: JULIANO COSTA COUTO	13.802/DF
(0011)	
Advogado: MARIA BRASIL COSTA DA CRUZ	192/AC
(0001)	
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	17956/DF
(0002)	
Advogado: NILTON CORREIA	1291/DF
(0011)	
Advogado: PAULO SERGIO PONTES DA SILVA MAFRA	11392/DF
(0006)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0002)	
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA	18522/DF
(0006)	
Advogado: SARA MENDES	9461/GO
(0005)	
Advogado: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO	16430/DF
(0007)	
Advogado: VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA	18232/DF
(0001)	
Advogado:	/

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 01168-1993-005-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE GABRIEL JOSE DOS REIS
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA BAIÃO
RECLAMADO EDSON LUIZ TEIXEIRA MARX
ADVOGADO: VALCI CANABARRO

Despacho/Decisão às fls.396: "Juntada a petição, intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução, após os quais , sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 00159-1997-005-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MASSA FALIDA DA SINAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Despacho/Decisão às fls.650: "Intime-se o reclamante para que esclareça o que pretende com a petição de fls. 643/649, ajuizada por força do r. despacho de fls. 641. Com o esclarecimento deverá ele indicar os meios para o prosseguimento da execução.Prazo 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: 00671-2000-005-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DE PAULO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO
RECLAMADO VALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
RECLAMADO KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA

Despacho/Decisão às fls.455: "...Intime-se o exequente para ficar de ambas as cartas precatórias devolvidas, com certidão negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias."

PROCESSO: 00050-2001-005-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE VALDEMAR DE MENEZES VIEIRA
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: SHIRLEY DORO

Despacho/Decisão às fls.06:"...Intime-se o reclamante para trazer cópias do processo principal capazes de instruírem os autos suplementares.Prazo de

PROCESSO: 00105-2002-005-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE MERCES MESSIAS FLEMING
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.508 "...Intime-se a reclamada para ciência de que os autos ficarão em Secretaria, por cinco dias, para vista, após os quais, sem manifestação, serão devolvidos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo em definitivo."

PROCESSO: 00583-2002-005-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE CARLOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho/Decisão às fls.713: "Intime-se a 1ª reclamada para trazer aos autos cópia da sua contestação.prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, proceda a Secretariaa recosntituição do 1º volume com as peças mencionadas à certidão acima."

PROCESSO: 00785-2003-005-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE DOMINGOS CARREIRO COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (CHOPPARIA FREI CANECA)
RECLAMADO MARCOS VIEIRA MALVAR

Despacho/Decisão às fls.232: "Intime-se o exequente para ficar ciente da inexistência de arrematante para o bem praceado, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: 00917-2003-005-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE ALTAMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO PROBANK LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

Despacho/Decisão às fls.150: "Intime-se a reclamada, na pessoa do subcritor da petição, para vista, por cinco dias, após os quais, sem manifestação os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo

PROCESSO: 01089-2003-005-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE MOACIR JOAO DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO PROBANK LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

Despacho/Decisão às fls.168: "Intime-se a reclamada, na pessoa do subcritor da petição, para vista, por cinco dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo em definitivo.Decorrido o prazo, sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: 01244-2003-005-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE JOAO FRANCISCO S RIBEIRO
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO PROBANK LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

Despacho/Decisão às fls.180: "Intime-se a reclamada, na pessoa do subcritor da petição, para vista, por cinco dias, após os quais , sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo em definitivo.Decorrido o prazo , sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: 00255-2004-005-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE JAIR REIS ARAUJO
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA METRA ENGENHARIA LTDA

Despacho/Decisão às fls.86: "Para atendimento ao requerimento ora trazido pelo exequente, informe o número do CNPJ da empresa.Prazo dez dias.Intime-se.

PROCESSO: 00306-2004-005-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE JOAO NICO COSTA NETO
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC
RECLAMADO UNIAO (POLICIA FEDERAL)

Despacho/Decisão às fls.218: "Nada a deferir uma vez que foi efetuado, em 19.12.06, o desbloqueio do valor requerido,conforme documento de fl. 185 juntado pela própria requerente.Além disso, a requerente não comprovou a inidoneidade dos documentos juntados pelo INSS(fls.150/153).intime-se."

PROCESSO: 00708-2004-005-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE MARIZELMA PORFIRIO LEMOS
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão às fls.492: "Ante o Exposto, julgo IMPROCEDENTES, os presentes Embargos à Execução e o Impugnação, mantendo in totum os cálculos de liquidação.Intimem-se as partes.Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A,V,da CLT."

PROCESSO: 00815-2004-005-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE ELCIONE DINIZ MACEDO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO
RECLAMADO RIVOLI DO BRASIL SPA
ADVOGADO: MARCAL ASSIS BRASIL NETO
RECLAMADO RIVOLI TECNA LTDA
ADVOGADO: MARCAL ASSIS BRASIL NETO

Despacho/Decisão às fls.94: "Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela executada."



PROCESSO: 00334-2005-005-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE Tatiane Cardoso Melo
ADVOGADO: SANDRO CARLO REIS XAVIER
RECLAMADO Vera Lúcia de Paiva Guedes
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Despacho/Decisão às fls.72: "Considerando que a exequente tem pro-
curador constituído, intime-se o procurador para ciência da petição do
acordo ora trazida aos autos, podendo se manifestar, no prazo de
cinco dias."

PROCESSO: 00359-2005-005-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE Maria de Jesus Martins Araújo
ADVOGADO: DANIELA RAMOS
RECLAMADO F.G.O. Ótica Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
RECLAMADO Maria Gorete Martins Lopes
Despacho/Decisão às fls.249: " HOMOLOGADO os cálculos.
fls.239/247, fixando em R\$ 7.202,23, o débitoda Reclamada, valores em
31/11/2006, sem prejuízo de futurasatualizações...Intime-se a reclamada
para o pagamento do débito em 48horas, sob pena de execução."

PROCESSO: 00460-2005-005-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE Michelle Pereira de Almeida
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do
Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e
Silvicultura COTRADASP
ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO
RECLAMADO Ediberto Pereira do Nascimento
RECLAMADO Jean Carlos Alves Severino
RECLAMADO Getúlio Braga Pereira
Despacho/Decisão às fls.219: "...Intimem-se, após, os mencionados
sócios para a quitação do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de
penhora de bens se sua titularidade."

PROCESSO: 00651-2005-005-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE Giselly Soares Pereira
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Leila Festas
Despacho/Decisão às fls.136: "vistos, etc.Intime-se o exequente para
ficar ciente da inexistência de arremante para o bem praceado, de-
vendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: 00961-2005-005-10-00-4 (0019)
AUTOR Oscalina Gonçalves Cruzeiro
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU Hospital Santa Luzia S.A.
ADVOGADO: ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO
Despacho/Decisão às fls.244: "Intimem-se as partes para vista dos
esclarecimentos trazidos pela Srª.Perita, no prazo sucessivo de 48
horas, a começar pela reclamante."

PROCESSO: 01134-2005-005-10-00-8 (0020)
RECLAMANTE Ricardo Montanari Leme
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.85: "Intime-se o executado para que deposite
o valor do débito atualizado, no prazo de 48 horas."

PROCESSO: 00031-2006-005-10-00-1 (0021)
RECLAMANTE Adilino Vieira de Souza
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Sandra Barros Bandos ME (Casa do Colegial)
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Despacho/Decisão de fls.297: " Homologo os cálculosde fls.284/295,
fixando em R\$ 5.224,74, o débito da reclamada, valores em
31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se a re-
clamada para o pagamento do débito em 48 horas, sob pena de
execução."

PROCESSO: 00191-2006-005-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE Kleber Silva Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO São Braz Organização Hospitalar S.A.
ADVOGADO: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO
Despacho/Decisão às fls.166: "Intime-se o reclamante para vista do
valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio
eletrônico, podendo impugná-lo, querendo, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: 00353-2006-005-10-00-0 (0023)
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Se-
gurança e Vigilância
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RÉU Jaguar Segurana Ltda.
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RÉU exel do brasil Ltda
ADVOGADO: MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
RÉU unidocks produtos farmacêuticos S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
RÉU quais serviços ambientais LTDA
Despacho/Decisão às fls.856: "Vistos. Defiro a dilação do prazo re-
querida às fls. 852/853.Intime-se."

PROCESSO: 00681-2006-005-10-00-7 (0024)
RECLAMANTE EULALIA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Despacho/Decisão às fls.: "

PROCESSO: 00694-2006-005-10-00-6 (0025)
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRE-
SAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO
DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO JAGUAR SEGURANCA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LT-
DA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO AUTO POSTO ESQUINA LTDA.(NOME DE
FANTASIA POSTO ESQUINA)
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
Despacho/Decisão às fls.333: "Intimem-se a 1ª e a 3ª reclamadas
para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto
pela 2ª reclamada.Prazo sucessivo e legal, acomercar da 1ª recla-
mada."

PROCESSO: 00719-2006-005-10-00-1 (0026)
RECLAMANTE CLEBIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO JAGUAR SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
Despacho/Decisão às fls.62: "...Intime-se o reclamante para juntar aos
autos cópias das convenções coletivas que comprovem sua alegação,
devendo receber sua CTPS, eis que não há provimento condenatório
no sentido de qualquer anotação. Prazo de dez dias.O não com-
primento ensejará a extinção, na forma do contido no despacho de
fl.56."

PROCESSO: 00807-2006-005-10-00-3 (0027)
RECLAMANTE LEANDRO NAVES CAVALCANTE
ADVOGADO: TERCIRGER MENDES COELHO
RECLAMADO MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HI-
GIENIZACAO LTDA
RECLAMADO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
Despacho/Decisão às fls.51: "...Intime-se o reclamante para ciência de
que não há que se falar em desentranhamento, eis que os documentos
foram recebidos pelo procurador, conforme recibo aposto à fl. 48. Dê-
se ciência, ainda, que os autos ficarão em Secretaria, por cinco dias,
para vista, após os quais , sem manifestaçã, serão devolvidos ao
arquivo definitivo.Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se
os autos ao arquivo em definitivo."

PROCESSO: 00868-2006-005-10-00-0 (0028)
RECLAMANTE CLAUDIO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS ECT
ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Despacho/Decisão às fls.186: "Vista à reclamada do recurso ordinário
interposto pelo reclamante.Prazo legal.Intime-se."

PROCESSO: 00886-2006-005-10-00-2 (0029)
RECLAMANTE MICHELE FIGUEIRA DE PAULA SENA
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Despacho/Decisão às fls.149: "Considerando que até o momento não
há o registro de retorno das Cartas Precatórias Inquiritórias, designa-
se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da pro-
posta conciliatória a data de 29/03/2007, às 13h45min. Mantidas as
cominações anteriores.Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00893-2006-005-10-00-4 (0030)
RECLAMANTE MONICA DE LIMA LOPES
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO TV FILME BRASILIA SERV DE TELEC LT-
DA
ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO S.NETO
Despacho/Decisão às fls.349: "Vista ao reclamante do recurso or-
dinário interposto pela reclamada. Prazo legal."

PROCESSO: 00897-2006-005-10-00-2 (0031)
RECLAMANTE VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO VASCONCELOS SILVA COMERCIO DE ALI-
MENTOS LTDA
Despacho/Decisão às fls.25: "Intime-se o reclamado para retirar o recibo
dado pelo reclamante, referente às guias próprias para o recebimento do
benefício do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de ser
inutilizado.Decorrido o prazo sem manifestação, fica autorizada a inu-
tilização do recibo que consta da contracapa..."

PROCESSO: 00945-2006-005-10-00-2 (0032)
RECLAMANTE Marcus Vinícius Vidal Fagundes
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Lt-
da.
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
Despacho/Decisão às fls.299: "Vista ao reclamante do recurso or-
dinário interposto pela reclamada.Prazo legal.Intime-se."

PROCESSO: 00965-2006-005-10-00-3 (0033)
RECLAMANTE Petronio Pereira Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
Despacho/Decisão às fls.40: "Mantenha-se a CTPS à contracapa dos
autos .Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do autor, inti-
mando-se o reclaaqmnte para o trecebimento, no prazo de cinco
dias."

PROCESSO: 00982-2006-005-10-00-0 (0034)
EMBARGANTE Banco de Brasília S/A- BRB
ADVOGADO: DURVAL GARCIA FILHO
EMBARGADO Maria José da Conceição
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
Despacho/Decisão às fls.207: "Inicialmente, intime-se a parte con-
trária para, querendo,constestar os embargos declaratórios de
fls.203/206, retornando-se os autos, após,conclusos , para julgamen-
to.

PROCESSO: 01018-2006-005-10-00-0 (0035)
AUTOR Brasfort Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
RÉU União Federal
Despacho/Decisão às fls.139: "Posto isso, julgo improcedentes os
pedidos, tudo nos escritos termos da fundamentação, que passa a
fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela autora , no im-
porte de R\$ 571,48 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito
centavos), calculadas sobre R\$ 28.574,35 (vinte e oito mil, quinhentos
e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor fixado à
causa. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 01040-2006-005-10-00-0 (0036)
RECLAMANTE Paulo Roberto Costa
ADVOGADO: MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ANDIARA SIDONIO VILASBOAS
Despacho/Decisão às fls.614: "Intime-se a reclamada para vista do
recurso adesivo interposto pelo reclamante.Prazo legal."

PROCESSO: 01158-2006-005-10-00-8 (0037)
RECLAMANTE Flávio Cruz da Silva
ADVOGADO: OCELIO FERREIRA GOMES
RECLAMADO Car Park Estacionamento LTDA. - ME
ADVOGADO: MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Despacho/Decisão às fls.90: "Considerando o pagamento efetuado,
intime-se o reclamante para ciência e vista, por cinco dias, do cálculo
apresentado pela reclamada."

PROCESSO: 01166-2006-005-10-00-4 (0038)
RECLAMANTE Adorvando Hugo da Mota
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Ltda.
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
Despacho/Decisão às fls.101: "Ante a possibilidade de concessão de
feitos modificativos quando do julgamento dos embargos declara-
tórios ora apresentados pela reclamada, intime-se o reclamante, para
querendo, manifestar-se.Prazo legal..."

PROCESSO: 01222-2006-005-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE Cristiane Conceição do Carmo Olimpio
ADVOGADO: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Despacho/Decisão às fls.20/21: "Diante do exposto, INDEFIRO A
PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE
MÉRITO,nos termos do Art.267,I, do CPC.Custas, pelo reclamante,
no importe de R\$128,90, calculadas sobre R\$ 6.445,00, valor atri-
buido à causa, das quais fica dispensado, diante da declaração de
fls.09.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo
a procuração e declaração de pobreza mediante traslado.Intrime-se o
reclamante,por seu procurador, observada a procuração de fls.07.Após
arquivem -se os autos."

PROCESSO: 00067-2007-005-10-00-6 (0040)
RECLAMANTE Josivaldo Feliciano de Araújo Oliveira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
Despacho/Decisão às fls.28: "...Intimem-se os reclamantes para que
providenciem os documentos necessários ao desmenbramento da
ação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo , sem
julgamento do mérito.Em tempo, deverá o setor de Distribuição de
feitos, providenciar a compensação, tendo em vista que o desmen-
bramento aqui determinado gerará 8 novos processos..."



PROCESSO: **00514-2004-007-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE VANESSA BASILE SALOMAO
ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RECLAMADO INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA S/A

RECLAMADO INTEGRA INVESTIMENTOS EMPRESA-
RIAS LTDA
RECLAMADO CONEXAO EMPRESAS LTDA
RECLAMADO INTEGRA ADMINISTRACAO E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA ME
RECLAMADO Tales Alves Navarro
RECLAMADO Andrea Pereira Ribeiro Lima

(Fls. 334). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00568-2004-007-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE CECILIA PENA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LI-
BERAIS
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB
LTDA
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
ADVOGADO: CAMILA GUIMARÃES FLORES

(Fls. 494/497). Posto isso, conheço da Exceção de Pré-Executividade para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação precedente.Após, devolvam-se os autos da Carta Precatória Executória, acosta-
da à contrapaca, para prosseguimento da execução nos seus ul-
teriores termos. Oficie-se à 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-
RJ.Intimem-se as partes, sendo a excipiente no Juízo Deprecado.Brasí-
lia, 24 de janeiro de 2007. ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00126-2005-007-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Justino da Silva Araujo
ADVOGADO: BRUNO DE ANDRADE SILVA
RECLAMADO Haras Ilha Solteira (Sócios Prop.Cristiane Kuh-
lemann e Conrad Mac Thuizen-Kuhlemann)
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

(Fls. 295). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Reclamada-
Executada em R\$ 16.674,40 , valor atualizado até o dia 31/01/2007. 2. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda o pagamento do seu débito, sob pena de devolução da carta precatória para prosseguimento da execução no juízo deprecante. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00458-2005-007-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE João Humberto Queiroz Cavalcante
ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

(Fls. 605). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.602/604. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00584-2005-007-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Cleidson Pereira das Neves
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Marilu Palma da Silva

(Fls. 89). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01057-2005-007-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Milton Jesus Soares
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

(Fls. 79). Vistos os autos. 1. Defiro a dilação do prazo por 60 dias, conforme requerido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao ar-
quivo provisório pelo prazo de 01 ano. 3. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01164-2005-007-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Edino Cardoso de Almeida
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA
RECLAMADO Phenicia Comércio Construtora e Incorporadora
Ltda.
ADVOGADO: MAGDA O. TARGINO MATEUS BORGES

(Fls. 82). Vistos os autos. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 2700126248155. 2. Intime-se a Reclamada para os fins do art. 884 da CLT. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2006.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01263-2005-007-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Marcilio do Santos Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Alberto Siqueira Oliveira
(Fls. 110). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01275-2005-007-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Alexandre Gadioli Ribeiro Mendes
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Helom Ruivo Araújo
ADVOGADO: ELIAS ADVINCOLA RORIZ
RECLAMADO República Helênic

FLS. 175). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o 1º Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, bem como9 sobre os termos da petição de fls.174.

PROCESSO: **00007-2006-007-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Maria Luiza de Carvalho
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

(Fls. 72). Vistos os autos. 1. Susto, por ora, o cumprimento do item 1 do despacho de fl. 65. 2. Intime-se a patrona da Reclamante, Dra. Maria Claudia Azevedo de Araújo para, no prazo de 05 dias, fornecer o número do seu CPF para fins de expedição de ofício ao Banco do Brasil, para recolhimento do IRPF. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2006. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00153-2006-007-10-00-0 (0020)**
AUTOR Rita Neres de Souza
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RÉU Integração Alimentos Ltda. EPP (Frango Bom Gosto) e Outro
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RÉU Asa Alimentos Ltda. (Antiga Só Frango)
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

(Fls. 319). Vistos os autos. 1. Vista às Reclamadas do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela 1ª Reclamada. 3. Intime-se. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2006. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00376-2006-007-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Flávia Alves Magalhães
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Alberto Siqueira OLiveira

(Flos. 92). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00417-2006-007-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Peres Batista de Oliveira Filho
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO RF Calçados e Artefatos de Couro Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO

(Fls. 162). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00420-2006-007-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Fábio Vitória Baião
ADVOGADO: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO: LARISSA DIAS MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do DF - Metrô/DF
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE

(Fls. 644). Vistos os autos. 1. Inicialmente, vista ao 2º reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pela 1ª reclamada. 2. Após manifestação, ou o decurso do prazo, vista ao Reclamante e à 1ª Reclamada, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, quanto ao recurso interposto pelo 2º Reclamado. 3. Intime-se. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2006. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00559-2006-007-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Francisca Maria Pereira de Araújo
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

(Fls. 100/1002). III- DISPOSITIVO:Ante o exposto, julgo IMPRO-
CEDENTES os embargos de declaração interpostos por FRANCISCA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO.De ofício, corrijo o erro material constante no segundo parágrafo do tópico "Das Verbas Pleiteadas" (fl.91), para que onde lê-se "4/12 de gratificação natalina propor-
cional de 2006, sobre as verbas acima deferidas", passa-se a ler "4/12 de gratificação natalina proporcional de 2006, FGTS sobre as verbas acima deferidas".INTIMEM-SE as partes. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00644-2006-007-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE ELI BORGES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO LINO MARTINS PINTO (FAZENDA MANGA LARGA OU ESTIVA E OUTRO)
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO Grupo OK Construções e Incorporações Ltda
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-
RIOS LTDA

ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO OK AUTOMOVEIS PECA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES

(Fls. 162/164).III - DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que a este decismu passa a integrar para todos os efeitos legais, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração interpostos por LINO MARTINS PINTO (Faz. Manga Larga ou Estiva), e condeno o embargante à multa de 1% sobre o valor da causa, em razão do caráter protelatório destes embargos, à multa de 20% sobre o valor da condenação, em razão da litigância de má-fé, reversíveis ao reclamante. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.ROSSIFRAN TRINDADE SOUZAJuiz do Trabalho

PROCESSO: **00668-2006-007-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE CLAYTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO METROLIFE DE BRASILIA GERENCIAMEN-
TO E LOGISTICA DE ARQUIVOS LTDA

ADVOGADO: CELSO SOARES SAMPAIO
RECLAMADO SIGILO - SERVIÇOS DE ARQUIVOS E DO-
CUMENTOS LTDA

ADVOGADO: ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES
(Fls.188). Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS afim de que sejam efetuadas as devidas correções. 2. Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª Reclamada para proceder as devidas correções na CTPS, conforme determinado à fl. 184. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2006. Érica de Oliveira AngotiJuíza do Trabalho.

PROCESSO: **00686-2006-007-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE VILMAR LEITE DA CRUZ
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACEUTICA
LTDA E OUTRO
RECLAMADO PREMIO REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: OTONIEL LOPES DA COSTA

(Fls. 45). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação quanto à devolução da intimação de decisão da 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00710-2006-007-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE CIONEIA KARINA FERREIRA DA SILVA
DELGADO

ADVOGADO: IRAN AMARAL
RECLAMADO PRAXIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E FO-
NOAUDIOLOGIA LTDA (NA PESSOA DE AMELIA VIDAL BARROS)

ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

(Fls. 77). Vistos os autos.1. Façam-se constar nos registros eletrônicos os dados do advogado que assina a petição de fls. 73. 2. Intime-se novamente a Reclamante da decisão de fls. 66/71. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho:(Fls. 66/71). CONCLUSÃO:Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora, no importe de R\$ 923,68 (novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 46.184,17 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na forma legal. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de janeiro de 2007. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto: (Fls. 66/71). CONCLUSÃO:Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora, no importe de R\$ 923,68 (novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 46.184,17 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na forma legal. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de janeiro de 2007. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00753-2006-007-10-00-9 (0029)**
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBI-
LIARIO DE BRASILIA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU ENCOM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

(Fls. 99). Vistos, etc. Libere-se a guia acostada à contrapaca ao autor/Reclamante, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01077-2006-007-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Fabrício Jorge Moraes Gomes
ADVOGADO: Mirian Rodrigues de Almeida
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: RAQUEL HENRIUE BAHIA DE OLIVEIRA SANTOS

(Fls. 420). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para ciência e manifestação à petição de fls. 106 e seus documentos. Prazo de 05 dias. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00052-2007-007-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Socorro de Andrade da Conceição
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Caputos Lanches e Refeições Ltda. _ ME (Victor's Comércio de Alimentos Ltda.)

(Fls. 10). Vistos, etc. 1. Proceda a Reclamante à emenda da inicial (art.284/CPC), devendo expressar o pedido de liberação do FGTS por alvará, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00060-2007-007-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Angelo Vieira do Nascimento
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES GRIGUG DE CARVALHO
RECLAMADO EJP Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

(Fls. 17). Vistos os autos. 1. Retiro o feito da pauta do dia 07/02/07. 2. Proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC e art.625-D/CLT), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00066-2007-007-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Maria Feliciano da Silva
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Maria do Carmo Cobra Rodrigues

(Fls. 13). Vistos os autos. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/02/07, às 09:00 horas. 2. Cite-se a Reclamada. 3. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00074-2007-007-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Rosiel Barbosa Gomes
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Vulcamec Comércio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Fábrica de Cimentos Tocantins

(Fls. 12). Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 12/02/2007.2. Proceda a Autora/Reclamante à emenda da inicial (art. 284/CPC e art.625-D/CLT), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00076-2007-007-10-00-0 (0035)**
IMPETRANTE Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Outro
ADVOGADO: DJALMA SIGWALT
AUT. COATORA Coordenadora de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) Sra. Isabele Jacob Morgado

(Fls. 178). Vistos, etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, informem ao Juízo sobre eventual interposição de recurso contra decisão de fls.156/158, a fim de possibilitar a certificação do trânsito em julgado. Os Impetrantes devem, ainda, requererem o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **00081-2007-007-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Paula Kelly Oliveira
ADVOGADO: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA
RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal

(Fls. 14) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 13/02/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00082-2007-007-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE Edinilson da Silva Lobo
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Fratellão Bar e Pizzaria Ltda.

(Fls. 12) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 13/02/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE

Advogado: ANA LUIZA B. SARAIVA MARTINS **6644/DF** (0007)
Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLA- **17506/DF** RES (0013)
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF** (0037)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0022)
Advogado: BRUNO DE ANDRADE SILVA **21228/DF** (0012)
Advogado: CAMILA GUIMARÃES FLORES **18472/DF** (0011)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF** (0020)
Advogado: CELSO SOARES SAMPAIO **132849/SP** (0026)
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF** (0013)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0027)
Advogado: DJALMA SIGWALT **4074/PR** (0035)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF** TO (0005)
Advogado: ELIAS ADVINCOLA RORIZ **131711/SP** (0018)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0018)
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF** (0024)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF** (0015)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0017)
Advogado: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA **20719/DF** (0036)
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO **19607/DF** ARRUDA (0019)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0016)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0007)
Advogado: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA **12386/DF** (0010)
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COE- **2599/DF** LHO (0009)
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF** (0012)
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF** (0033)
Advogado: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA **20724/DF** (0023)
Advogado: IRAN AMARAL **8547/DF** (0028)
Advogado: ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES **11647./DF** (0026)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF** (0002) (0003)
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO **5752/DF** (0025)
Advogado: JORGE NARA **7246/DF** (0004)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0020)
Advogado: JOSE MARIA NEVES **4805/GO** (0008)
Advogado: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO **111358/SP** (0022)
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- **18719/DF** TA (0034)
Advogado: LARISSA DIAS MAGALHÃES SILVA **22819/DF** (0023)

Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES **4886/DF** (0029)
Advogado: MAGDA O. TARGINO MATEUS BORGES **7850/DF** (0016)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0028)
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO **7029/DF** (0008)
Advogado: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO **5627/DF** (0019)
Advogado: MARIA DE LOURDES GRIGUG DE **9034/DF** CARVALHO (0032)
Advogado: MARTHA CRISTINA CAMPOS ALVA- **12895/DF** RES (0005)
Advogado: MILTON SOARES DE MELO **8393/DF** (0026)
Advogado: Mirian Rodrigues de Almeida **19968/DF** (0030)
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO **90419/RJ** (0011)
Advogado: OTONIEL LOPES DA COSTA **19151/GO** (0027)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF** (0024)
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF** (0011)
Advogado: RAQUEL HENRIUE BAHIA DE OLI- **22371/DF** VEIRA SANTOS (0030)
Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA **6598/DF** (0020)
Advogado: RICARDO UMBERTO CEZE **20221/DF** (0023)
Advogado: RITA HELENA PEREIRA **7284/DF** (0014)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0001) (0029)
Advogado: RONNE CRISTIAN NUNES **22.429/DF** (0025)
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES **7914/DF** (0006)
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA **16798/DF** (0031)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0021)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF** (0001)
Advogado: /

EDITAL DE PRAÇA Nº 30/2007

Processo nº: 00633-2003-007-10-00-9
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora Federal: TICIANA LOPES PONTES
Executada : SHIRLEI SAMPAIO DOS SANTOS.
Advogado : ANDRÉ VIEIRA MACARINI OAB/DF 2.705
Depositário: JAILTON ALBINO ALBERTO DA CUNHA
Endereço de localização dos bens: QNN 04, CONJUNTO “P”, CASA 04, CEILÂNDIA SUL/DF.
Data e Hora da 1ª Praça: 08/03/2007 às 14:00 horas
Data e Hora da 2ª Praça: 23/03/2007 às 14:00 horas

A Doutora **ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI**, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 30 de janeiro de 2007.(Ass)Drª **ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI**, Juíza do Trabalho.



RELAÇÃO DE BENS:

01(UMA) TELEVISÃO MARCA LG 29 POLEGADAS CINEMAS-TER, Nº DE SÉRIE 309AZ01885, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

EDITAL DE PRAÇA Nº 19/2007

Processo nº: 00680-2004-007-10-00-3
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Executada : CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado : ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE- OAB/DF nº6263
Depositário: EUCLIDES CORREIA CORDEIRO (PROP.)
Endereço de localização dos bens: SCS, QUADRA 1, Edifício Maristela, sobreloja 16, Asa Sul, Brasília/DF

Data e Hora da 1ª Praça: 08/03/2007 às 14:00 horas
Data e Hora da 2ª Praça: 23/03/2007 às 14:00 horas

A Doutora **ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI**, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 26 de janeiro de 2007,(Ass)Drª **ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI**, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO DE BENS:

01) SOBRELOJA 16, SITUADA NO EDIFÍCIO MARISTELA, NO SCS, QUADRA 01, COMPOSTA DE SALA, SEM BANHEIRO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 15,73 m², COM MATRÍCULA nº 5794, NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, AVALIADA EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00655-1991-008-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE AFRANIO LOPES PINTO(14)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: JUDITE GONCALVES DE SOUSA

Despacho/Decisão às fls.991: Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **01197-2002-008-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOSINO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA(SLU/SALUB)
ADVOGADO: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

Despacho/Decisão às fls.307: Ao Agravado."Vista ao Agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 5 dias."

PROCESSO: **00796-2003-008-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE ANDREA DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO RESTAURANTE E CASA DE SHOW CARRAPIXO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE NETTO PIMENTEL

Despacho/Decisão às fls.177: Ao Recte. "J. Vista ao Exequente para manifestação, implicando o silêncio a aceitação.Prazo de 5 dias. I. BSB-DF, 30 de janeiro de 2007. Roberto dos Santos Soares Juiz Substituto 8ª VT/DF."

PROCESSO: **00854-2003-008-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE MICHELE DE FATIMA REZENDE REIS
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO CARVAO BRASEIRO (PEDRO ALVES MARINHO FILHO)

Despacho/Decisão às fls.109.À Recte. " J. HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Executado, no importe de R\$84,23, calculadas sobre o montante acordado já acrescidas das

custas da execução, as quais deverão ser recolhidos pelo Reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Sobre o montante pactuado incidem encargos previdenciários, os quais deverão ser recolhidos pelo Reclamado no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o INSS dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa.BSB-DF, 30 de janeiro de 2007. Roberto dos Santos Soares Juiz Substituto 8ª VT/DF

PROCESSO: **00398-2004-008-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho/Decisão às fls.290: Ao Recte. "J. Intime-se o Exequente para manifestação, implicando o silêncio a anuência.Prazo de 5 dias. BSB-DF, 30 de janeiro de 2007.Roberto dos Santos Soares Juiz Substituto 8ª VT/DF"

PROCESSO: **01203-2004-008-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE KATIA PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO ESMALÉ ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA

ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO

Despacho/Decisão às fls.225: Ao Recte. "J. Pretende o Exequente a inclusão dos sócios no pólo passivo da executória, o que somente é permitido quando constatada a inexistência de bens da Executada principal capaz de assegurar a execução o que não é o caso, eis que a responsabilidade dos sócios é meramente subsidiária e não solidária. Conforme certidão de fls. 218, a executada possui bens na matriz em Maceió-AL. Desse modo, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo. Intime-se o Exequente deste despacho. BSB-DF, 19 de janeiro de 2007.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

PROCESSO: **00317-2005-008-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE Wagner dos Reis Toledo
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/Decisão às fls.223:À Recda."Ante a promoção da Contadoria às fls.222, intime- se o reclamada para juntar aos autos as folhas de frequência do reclamante, referente ao pacto laboral indicado, elementos estes indispensáveis a correta apuração das horas extras deferidas. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00414-2005-008-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Kátia Wanessa Alves Silva
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Despacho/Decisão às fls.130: Ao Recte. Vistos os autos."Vista ao Exequente da CP em apenso para manifestação no prazo de 05 dias. Pena de arquivamento provisório."

PROCESSO: **00482-2005-008-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Flora Helena da Silva Gomes
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Associação dos Amigos do Projeto Crescer - PRO-CRESCER (Francisca Maria Monteiro da Silva)

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho/Decisão:Fls. 107:"Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para falar a respeito do cumprimento do acordo, implicando o silêncio a satisfação da obrigação e o Reclamado para comprovar nos autos o recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários e custas processuais, na forma estipulada a fls. 74, sob pena de execução. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor."

PROCESSO: **00521-2005-008-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE João Batista de Souza
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Construtora Cardoso Borges Engenharia Ltda.
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO Peterson Savio Cardoso
RECLAMADO Adilson Norberto Borges

Despacho/Decisão às fls.149-v. Ao Recte."vista ao Exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para adoção das providências necessárias o andamento do feito no prazo de 5dias."

PROCESSO: **00784-2005-008-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Pedro Caldas da Conceição
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES BRAGA
RECLAMADO Arigatô - Administradora de Consórcio Ltda.
ADVOGADO: ADEMAR LOPES DA FONSECA

Despacho/Decisão às fls.140: Às Partes."Determino o processamento da Impugnação aos Cálculos ofertada pelo INSS(fls. 120/1).Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo obreiro."

PROCESSO: **00876-2005-008-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Aline Fontenele da Silva
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Persio Massa Yuki Tomimatsu

Despacho/Decisão às fls.114v°.Ao Recte. "Intime-se oExequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: **01061-2005-008-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Ideilde Lourença da Conceição
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
RECLAMADO SEBASTIAO DE CASTRO
RECLAMADO PAULO ROBERO DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.84:À Recte."...Vista ao exequente do documentos de fls. 84 para manifestação no prazo legal de 5 dias."

PROCESSO: **00467-2006-008-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Francisco Alves da Silva
ADVOGADO: CARMEN PLA PUADES DE AVILA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outros
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Exel
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Unidox
ADVOGADO: MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO

Despacho/Decisão às fls.156/157:As Partes."...Por todo o exposto, acolho parcialmente os Embargos Declaratórios opostos por EXEL DO BRASIL LTDA. e UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA. para corrigir o erro material existente quanto ao arbitramento da condenação, tudo nos termos da fundamentação acima".O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes naSecretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00494-2006-008-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Janaina Alcantara Martins
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.129: Às partes. "Face à petição de fls. 123/124, desconstituo a nomeação da Dra. SIMONE CARVALHO ROZA. Designo para atuar neste feito na condição de Perito Médico, o Dr. ANTÔNIO DONIZETE JORGE...que deverá ser intimado com urgência, para o início dos trabalhos e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias, impreterivelmente. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação. Retire-se o feito da pauta do dia 14/02/2007 às 10h10min. Designo o dia 15/03/2007 às 15h30min para realização de audiência de instrução..."

PROCESSO: **00691-2006-008-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE EDMILSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO GLOBAL CONSTRUCOES REFORMAS INCORPORACOES INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: RILKE TORRES BARBOSA LIMA

Despacho/Decisão às fls.35:À Recda."Intime-se a Reclamada para, em 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação, no importe de R\$ 542,50(31% na forma do entendimento jurisprudencial majoritário deste Regional), sob pena de execução."

PROCESSO: **00693-2006-008-10-00-0 (0017)**
CONSIGNANTE TELES ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
ADVOGADO: VANDERLI DE SOUZA TELES
CONSIGNADO RENATA ADRIANA DANESI
ADVOGADO: ELEN CARINA DE CAMPOS

Despacho/Decisão às fls.121: Ao Requerente."Proferida a sentença, exaure-se o ofício jurisdicional conforme clara dicção do art. 463, caput, do CPC, podendo a parte prejudicada apenas apresentar embargos de declaração (CPC, art. 463, II), em sendo o caso, e RO. Assim sendo, dirimidos os embargos declaratórios aviados pelo Consignante por meio da sentença de fls. 103/4, cabia à parte tão somente a proposição de novo ED, se o caso, e Recurso Ordinário.Ora, a peça de fls. 106/117 não se trata de novos Embargos Declaratórios, muito menos de Recurso Ordinário, não havendo como ser analisada por este Juízo, por clara vedação legal. Assim, nada a deferir.Ciência ao Requerente. Após, regressem os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00792-2006-008-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE LUIZ ALBERTO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
RECLAMADO POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA
ADVOGADO: DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

Despacho/Decisão:Fls.364: Ao Recdo:"Vista ao Reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao RO interposto, no prazo legal."

PROCESSO: **00852-2006-008-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE LUCIA MARIA GOMES SANTANA
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL E OUTRO
ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.681:Àos Recdo's."Vista aos Reclamados para, querendo, apresentar contra-razões ao RO interposto, no prazo legal."

PROCESSO: **00951-2006-008-10-00-9 (0020)**
AUTOR Vera Lucia de Oliveira Braz
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
RÉU Marcos Andre Ferreira de Vasconcelos e Outro
ADVOGADO: WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA
RÉU João Emilio Falcão Costa Neto
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Despacho/Decisão às fls.282:Aos Réus."Vista aos Réus para, querendo apresentar contra-razões ao RO interposto, no prazo legal.

PROCESSO: **00957-2006-008-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Valmiron Antônio Ferreira da Mota
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/Decisão às fls. 190:À Recda."Vistos os autos. Oficie-se ao INSS. Expeça-se mandado de reintegração do Reclamante aos quadros da Reclamada, na forma da sentença exequiênda." Ciência às partes. Data supra.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

PROCESSO: **00995-2006-008-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Dileta Maria de Albuquerque Sena
ADVOGADO: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Banco da Amazônia S. A. (BASA)
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES

Despacho/Decisão às fls.491:À Recdo."Vista ao Reclamado para, querendo apresentar contra-razões ao RO interposto, no prazo legal.

PROCESSO: **01001-2006-008-10-00-1 (0023)**
INDICIANTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
INDICIADO Silvio de Souza Frota
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.63:À Recda."Vista ao Reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao RO interposto, no prazo legal."

PROCESSO: **01131-2006-008-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Enia Pereira da Silva
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
RECLAMADO Dom Bosco Serviços Ltda. e Outros
RECLAMADO Centro de Distribuição Carrefour
RECLAMADO Excel Ltda.

Despacho/Decisão às fls.29: Ao Recte."...Intime-se a Reclamada por meio de seu procurador.Impõe-se assim o arquivamento da presente reclamatória conforme disposição do(CLT, art. 852-B § 1º). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia..."

PROCESSO: **01170-2006-008-10-00-1 (0025)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU G Martins Alves Pint e Ref ME

Despacho/Decisão às fls.81/82:As Partes."Ante o exposto,indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista proposta porSINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DOMOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF, na forma do art. 284, paragrafo único,do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma doartigo 267, inciso IV, do mesmo código processual"...O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **01195-2006-008-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Luiz Carlos de Freitas
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RECLAMADO Print Laser Service Ltda. e Outro
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Cobra Tecnologia
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Despacho/Decisão às fls. 385/388: Às partes."...Posto isto, declarando a responsabilidade subsidiária da 2 ª reclamada, rejeito a preliminar argüida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARLOS DE FREITAS ajuizou reclamação trabalhista em face de PRINT LASER SERVICE LTDA e COBRA TECNOLOGIA, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00064-2007-008-10-00-1 (0027)**
IMPETRANTE Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro - SEAC-RJ
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR LEITE MAGALHÃES
AUT. COATO- Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e RA Emprego - MTE (Sr. Marco Antonio Oliveira)

Despacho/Decisão às fls.461/462: Ao Recte. "...Diante do exposto, indefere-se, por ora, a liminar pretendida..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00070-2007-008-10-00-9 (0028)**
EMBARGANTE Agregare - Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI
EMBARGADO Humberto Adão de Castro
ADVOGADO: TITO WANDER GUSMAO

Despacho/Decisão às fls.73: Ao Embargado."Vista ao Embargado para, querendo apresentar contestação aos embargos de terceiros ora opostos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão."

ÍNDICE

Advogado: ADEMAR LOPES DA FONSECA **15815/GO** (0011)
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA **19081/DF** (0008)
Advogado: ALEXANDRE NETTO PIMENTEL **10507/DF** (0003)
Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF** (0005)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0010)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0016)
Advogado: ARENALDO FRANÇA GUEDES FI- **16533/DF** LHO (0013)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0002)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF** (0019)
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE **7250/DF** (0021)
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA **8786/DF** (0014)
Advogado: DAISON CARVALHO FLORES **10267/DF** (0022)
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS **4489/DF** (0010)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0003)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF** TO (0006)
Advogado: DR. LEONARDO SANTANA CALDAS **12870/DF** (0018)
Advogado: ELEN CARINA DE CAMPOS **130003/RJ** (0017)
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF** (0014)
Advogado: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA **13185/DF** COLMANETTI (0019)
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA **19822/DF** (0007)
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR **4115/DF** (0012)
Advogado: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA **13068/DF** RAMALHO (0002)
Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA **10758/DF** (0023)
Advogado: HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA **19769/DF** (0018)
Advogado: HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MAR- **17.414/DF** CHESI (0028)
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21188/DF** (0009)
Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO **13558/DF** (0006)

Advogado: JOAO RODRIGUES NETO **2203/DF** (0020)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF** (0026)
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE- **9593/DF** TO (0020)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0021)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0007)
Advogado: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE **822-B/TO** (0022)
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **17916/GO** (0013)
Advogado: JOSÉ DE ALENCAR LEITE MAGA- **80517/RJ** LHÃES (0027)
Advogado: JUDITE GONCALVES DE SOUSA **4294/DF** (0001)
Advogado: JULIANO RODRIGUES BRAGA **22346/DF** (0011)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0014)
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO COR- **21934/DF** RÊA (0026)
Advogado: MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELI- **109676/SP** TO (0014)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNAN- **18189/DF** DES (0019)
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA **7541/DF** (0015)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF** (0009)
Advogado: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NE- **23595/DF** TO (0024)
Advogado: RILKE TORRES BARBOSA LIMA **13516/DF** (0016)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0001) (0025)
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA **18522/DF** (0023)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0014)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO- **8297/DF** MES (0004)
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO **16903/DF** (0015)
Advogado: SONIA REGINA MARTINEZ HOFF- **15451/DF** MANN (0026)
Advogado: TITO WANDER GUSMAO **11988/DF** (0028)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0005)
Advogado: VANDERLI DE SOUZA TELES **2220/DF** (0017)
Advogado: WASHINGTON DE VASCONCELOS **16900/DF** SILVA (0020)
Advogado: /

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo : 00781-2005-008-10-00-1
Exequente : VILMAR SOUSA SOARES
Advogado : Jorge Nara OAB /DF Nº 7243
Executados : BOSCHINI BARROSO COMERCIAL LTDAME

O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado BOSCHINI BARROSO COMERCIAL LTDAME , com endereços em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$10.286,60 (dez mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), atualizada até



30/11/2006, referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. Os Executados deverão comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecerem bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 30 dias do mês de janeiro de 2007. (as)ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nºº : 01084-2006-008-10-00-9
Reclamante : LINDOMAR GARCIA DE SOUZA
Advogado : Eduardo Milen Viégas OAB /DF Nº8765
Reclamada : MASTER LOCAÇÃO DE MÃODEOBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado MASTER LOCAÇÃO DE MÃODEOBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença às fls.16/18: "...ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, a reclamatória, para condenar o reclamado, MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a anotar corretamente a CTPS da parte autora, efetuar os recolhimentos legais, pagando ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido ao autor...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 30 dias do mês de janeiro de 2007. (as)ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 27/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo: 1251-2004-008-10-00-10
Exequente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Executado: HOTEL NACIONAL SA
Depositário: Mauro Jucá de Queiroz
Endereço: SHS Quadra 01, Bloco A, Hotel Nacional - Brasília/DF
Data da Praça: 26/04/2007 às 14:00 horas
Data e Hora do Leilão: 30/5/2007 às 10:00 horas
Local do Leilão: Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF
Data da Emissão: 01/02/2007 (5ª feira)Localidade do bem: SHS Quadra 01, Bloco A, Hotel Nacional - Brasília/DF
A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.*Relação do Bem à fl.115: - Um quadro, óleo nobre tela, 63x48cm, 1985" ponta de areia, Niterói-RJ, de autoria de Paulo Correa, avaliado em R\$ 1.000,00. Fonte da avaliação: Railda Maria Lago Costa - Leiloeira Pública Oficial - matrícula 027/02, em abril de 2006. Total da avaliação: R\$1.000,00(Hum mil reais).*

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 26/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo: 0288-2005-008-10-00-1
Exequente: MARLOS AURÉLIO DAMACENO LIMA
Executado: VASP S.A (na pessoa de seu Interventor JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS)
Depositário: Marlos Aurélio Damasceno Lima
Endereço: QNO 18, Conjunto D, casa 13 - Setor O/DF
Data da Praça: 07/03/2007 às 14:00 horas
Data e Hora do Leilão: 14/4/2007 às 10:00 horas
Local do Leilão: Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF
Data da Emissão: 30/01/2007 (3ª feira)Localidade do bem: Aeroporto Internacional de Brasília - ANAC - Brasília/DF
O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.*Relação do Bem à fl.202: - Um veículo FORD/F 4000, cor azul, ano 1991/1991, placa BRN2388/SP, renavan nº 431907684, chassi 9BFKT7234MDB49180, a diesel, em bom estado de conservação. Total da avaliação: R\$31.000,00(trinta e um mil reais).*

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Execuções Fiscais nºs : 08066-2006-008-10-00-8 e 08060-2006-008-10-00-0
Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : Procuradoria da Fazenda Nacional
Executados : D'MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e JOSÉ LÚCIO CARDOSO. Inscrições nº: 10592002980-68 e 10592002786-28

O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados D'MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e JOSÉ LÚCIO CARDOSO, com endereços em locais incertos e não sabidos, CITADOS para, em 5 dias, pagarem a quantia de R\$6.296,42, atualizada até 04/12/2006. Os Executados deverão comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecerem bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente no 30 dia do mês de janeiro de 2007. (as), ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 00303-2005-008-10-00-1
Exequente : JOYCE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : Jomar Alves Moreno OAB Nº 5218/DF
Executado : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada MÚLTIPLA PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$3.700,57 (três mil setecentos reais cinqüenta e sete centavos), atualizado até 31/1/2007, referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente ao 31 dias do mês de janeiro de 2007. (as) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2007

Processo: 09061-2006-008-10-00-2
Exequente: ELIENE ALVES DA COSTA (ORIUNDA DA VT DE FORMOSA/GO)
Executado: Silvana Soares Godoi e Souza
Depositário: Silvana Soares Godoi e Souza
Endereço: SQN 402 Bloco G, APTº 109,
Data da Praça: 07/03/2007 às 14:10 horas
Data e Hora do Leilão: 28/03/2007 às 10:00 horas
Local do Leilão: SCS, Quadra 02 Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditório- Brasília - DF
Data da Emissão: 31/01/2007 (4ª feira)Localidade do bem: SQN 402 BLOCO G - Brasília/DF

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.*Relação do Bem à fl. 32: O apartamento nº 109 o Bloco “G” da superquadra Norte, 402 (quatrocentos e dois), desta cidade, com a área privativa de 62, 32², área de uso comum de divisão não proporcional, de 12,00m² referente a vaga de garagem nº 11, a ele vinculada, situada no subsolo, área de uso comum de divisão proporcional de 47, 97m², área total de 122, 29m² e respectiva fração ideal de 0,20694 do lote de terreno nº 14 (quatorze), que mede 12,00m pelos lados Norte e Sul e 80,00m pelos lados Leste e Oeste perfazendo a área de 960,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados. Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 71969. Total da avaliação: R\$200.000,00(duzentos mil reais).*

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Jorge Francisco, no SCS, Quadra 02 , Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, auditório, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00230-2001-009-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS PEREIRA NUNES
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
RECLAMADO SOLTEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIEA DA SILVA
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: GLÁUCIO BARRETO ARRAES

Despacho/decisão às fls.268.Junte-se.Tendo em vista o pedido constante nesta petição, defiro, atualizem-se os cálculos e expeça-se alvará de levantamento da diferença ao exequente, devendo ser intimado para retirá-lo desta Secretaria no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00484-2001-009-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE WILSON ROSA DE AQUINO
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LT-DA
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Despacho/decisão às fls.326:Junte-se.Convolo em penhora o valor transferido.Execução garantida.Vista a executada para,querendo, interpor embargos à execução no prazo legal. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00574-2001-009-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE MARLI PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: MAURICIO WAGNER ALVES DE SA
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Despacho/Decisão às fls.297:Junte-se.Convolo em penhora o transferido.Execução garantida.Vista a executada para,querendo, interpor embargos à execução no prazo legal. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00418-2002-009-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE ALTAMIRO NASCIMENTO GAIA
ADVOGADO: SELMA LEAO GODOY
RECLAMADO TRANSBRASILL S/A-LINHAS AEREAS
Despacho/decisão às fls.141:Junte-se.Anote-se.Defiro vistas dos autos no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00228-2003-009-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE CINTIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LT-DA
ADVOGADO: SIMONE REBELO DE MELO
Despacho de fls 196 : Junte-se. Defiro. Expeça-se Carta de Habilitação no crédito ao exequente, intimando-o para retirá-la desta Secretaria no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00709-2004-009-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO ESCRITORIOS UNIDOS LTDA (HENRY HOYER DE CARVALHO)
RECLAMADO ESCRITORIOS UNIDOS LTDA (RONALDO MACHADO)

Despacho/Decisão às fls.64:Vistos,etc.Considerando a devolução da CPE vista ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00858-2004-009-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE MARIA SEBASTIANA GOMES
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO MASSA FALIDA DA KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho de fls. 468 : Vistos, etc. Tendo em vista a certidão, expeça-se a certidão de habilitação do crédito da exequente junto ao Juízo Falimentar, intimando-a para retirá-la desta Secretaria no prazo de 10 dias. Após, por não existir nos autos nenhum documento de valor histórico, remetam-se os autos ao arquivo Definitivo, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01152-2004-009-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE GIOVANI JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO LA FOCACCIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Despacho/Decisão às fls.230:Vistos,etc.Nos termos do artigo 884 Consolidado, concedo ao exequente, vista dos autos pelo prazo de 5(cinco)dias.Expeça-se alvará de levantamento ao exequente do valor existente na conta nº 4600105538891 do Banco do Brasil S.A.Expeça-se alvará de levantamento ao exequente do valor existente na conta nº 0421516552-9,devendo ser recolhidos INSS(empregador/empregado),custas processuais, emolumentos e imposto de renda pessoa física.Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01206-2004-009-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE SAMUEL JAMES RODRIGUES
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO CENTROVEST MODAS LTDA
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
Despacho/Decisão às fls.269:De ordem, junte-se.Ante os termos deste expediente, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00060-2005-009-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE ERIVELTON GOMES XAVIER
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO CIMENTO TOCANTINS SA
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA
Despacho/decisão às fls.166:Vistos,etc.Ante os termos da certidão, e nos termos do artigo 884 Consolidado.Libere-se ao exequente a guia a fl.264, vez que os recolhimentos fiscais e previdenciários foram efetuados, conforme fl.260,e expeça-se alvará de levantamento ao mesmo, do valor a fls.173, observando-se os honorários advocatícios.Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00471-2005-009-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Maria Clara Borges Rangel
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho/Decisão às fls.124:Ante a devolução da Carta Precatória, nº33/06, anexe-se essa à contracapa dos autos,intimando-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de seu silêncio implicar em arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00603-2005-009-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Sandra de Jesus Dutra
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho Para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

Despacho/Decisão às fls.88:Vistos,etc.Ante a devolução da Carta Precatória, nº 94/05, anexe-se essa à contracapa dos autos,intimando-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de seu silêncio implicar em arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00614-2005-009-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Miriam Rodrigues Barros
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.278:Vistos,etc.Ante os termos da certidão a fls.270,intime-se a reclamada pra que proceda a entrega das guias do Seguro Desemprego e TRCT no prazo de 10 dias, intmando-se o reclamante para retirá-los no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00923-2005-009-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Dearli da Rocha Silva
ADVOGADO: RICARDO USAI
RECLAMADO Massa Falida de Ki Massas Produtos Alimentícios Ltda(SÍNDICO AMAURI ANTONELLO)

Despacho de fls. 65 : Expeça-se certidão para habilitação do crédito ao exequente, intimando-o para retirá-la desta Secretaria no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01224-2005-009-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE José Alves Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
ADVOGADO: RAIMUNDO E MARTINS SATANA
Despacho/Decisão às fls.139:Junte-se.Preliminarmente deverá o exequente comprovar nos autos os sócios da executada no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00090-2006-009-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Miriam do Carmo Coelho de Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Recreativo Sapiência
Despacho/decisão às fls.141:Junte-se.Anote-se.Defiro vistas dos autos no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00102-2006-009-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Maria Izabel Ferreira Farias
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.161:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00151-2006-009-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Joelma Alves Gino
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Despacho/Decisão às fls.152:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00185-2006-009-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Shirley Cristina Alves Camargo
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.149:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00231-2006-009-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Laura Isabela Oliveira Moraes
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal
Despacho/decisão às fls.210:Vista obrigatória, nos termos do art.162,§4º do CPC ao reclamante.

PROCESSO: **00232-2006-009-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Rosana Luisa Gomes
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.229:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Considerando que este feito cuida de labor de enfermeiro no centro cirúrgico e na emergência, revogam-se, neste ato, as determinações de juntada de laudos primários e complementares dos processos 407/06(relativo à clínica cirúrgica) e 235/06(pertinente a técnico de enfermagem),devendo a Secretária desentranhar tais peças (fls.185/190, 200/203 e 206/215), remunerando os autos.Expeça-se a Secretaria requisição dos honorários periciais, no valor máximo fixado na respectiva resolução interna do Tribunal. Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00236-2006-009-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Maria de Fatima Gomes Veras
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.230:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Expeça-se a Secretaria requisição dos honorários periciais, no valor máximo fixado na respectiva resolução interna do Tribunal.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES



PROCESSO: **00295-2006-009-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Everton Macedo Silva
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.193:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00330-2006-009-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Roberta Ximenes Duarte
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.137:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00365-2006-009-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Girliane Costa de Jesus
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.139:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00436-2006-009-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Josélia Simões Cunha
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/decisão às fls.166:Vistos,etc.Ante os termos da certidão, e nos termos do artigo 884 Consolidado, concedo ao exequente, vista dos autos pelo prazo de 5(cinco)dias.Expeça-se alvará de levantamento ao exequente do valor a fls.164, devendo ficar retido na conta a quantia de R\$ 4.039,31, referente aos recolhimentos previdenciários e Previ.Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00495-2006-009-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Luiz de Mendonça
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.590:Pelo exposto, conheço dos embargos opostos por ambas as partes, LUIZ DE MENDONÇA (reclamante) e BANCO DO BRASIL S/A (reclamada), acolhendo os embargos da reclamada apenas para prestar esclarecimentos e quanto aos da reclamante, os acolhendo para imprimir efeito modificativo e determinar as complementações/retificações no julgado, conforme fundamentação precedente.Permanecem integros todos os demais termos da decisão prolatada.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROBERTO DOS SANTOS SOARES

PROCESSO: **00580-2006-009-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Patricia Rodrigues de Araujo
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.118/119:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00611-2006-009-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Luciana Santos da Rosa
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.167:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00612-2006-009-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Agelcida Soares de Andrade
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho/Decisão às fls.168:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00675-2006-009-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.94:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00767-2006-009-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE EULA PEREIRA GOMES
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.116/117:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar o direito da reclamante ao cumprimento da carga horária de 24:00 horas semanais, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, e cumpridas as formalidades legais, as parcelas deferidas no item 1 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Cus-

tas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00(oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Decorrido o prazo para recurso voluntário e contra-razões, cumpra-se a remessa ex officio(Decreto-lei 779/69).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00948-2006-009-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Paulo Ramos da Silva
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.312/313:Face ao exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, nos autos em epígrafe, onde contende com PAULO RAMOS DA SILVA, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condeno a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1%(um por cento) sobre o valor atribuído à causa.Tudo nos termos fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00967-2006-009-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Ivana Rissoli
ADVOGADO: IVANA RISSIOLI
RECLAMADO Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília
ADVOGADO: DENI AUGUSTO P F E SILVA

Despacho/Decisão às fls.149:Vista obrigatória, nos termos do art.162,§4º, do CPC ao reclamante.

PROCESSO: **01025-2006-009-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE Jaimilton Pereira Sousa
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/Decisão às fls.180:Vista obrigatória, nos termos do art.162,§4º, do CPC a reclamada.

PROCESSO: **01052-2006-009-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Cícero Coelho de Abreu Rocha Filho
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CAIXA
ADVOGADO: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls.412:De ordem,junte-se.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos presentes embargos de declaração no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01077-2006-009-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Viviane Nery Durães
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro

Despacho/Decisão às fls.28:De ordem, vistos etc.Expeça-se alvará ao reclamante para movimentação do FGTS, intimando-o para retirá-lo desta Secretaria, bem como para proceder a entrega de sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 5 dias.

ÍNDICE		
Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0010)	3365/DF	
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0012)	19081/DF	
Advogado: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA (0036)	17348/DF	
Advogado: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA (0008)	19804/DF	
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0002) (0003)	7480/DF	
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0033)	12.180/DF	
Advogado: DENI AUGUSTO P F E SILVA (0034)	14825/DF	
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0009)	9315/DF	
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0027)	7311/DF	
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0033)	15335/DF	
Advogado: FRANCIANA PEREIRA MATOS (0007)	16595/DF	

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0011)	9324/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0013)	21399/DF
Advogado: GLÁUCIO BARRETO ARRAES (0001)	5609/DF
Advogado: IVANA RISSIOLI (0034)	15.645/DF
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0028) (0029) (0030) (0031) (0032)	9593/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0037)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0002) (0010)	6083/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0013)	12910/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0015) (0016)	8583/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0006)	8364/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0036)	14154/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0035)	22536/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0035)	22018/DF
Advogado: MAURICIO WAGNER ALVES DE SA (0003)	14253/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0007)	19567/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0001)	14753/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0018)	PFN/DF
Advogado: RAIMUNDO E MARTINS SATANA (0015)	93518/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0026)	15523/DF
Advogado: RICARDO USAI (0014)	16050/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0005)	1982/DF
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIEA DA SILVA (0001)	1605/A/DF
Advogado: SANDOVAL CURADO JAIME (0001)	2990/DF
Advogado: SELMA LEO GODOY (0004)	15833/DF
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA (0009)	9797/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0008)	17173/DF
Advogado: SIMONE REBELO DE MELO (0005)	11644/GO
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0026) (0027)	19578/DF
Advogado:	/

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 40/2007

10ª Vara do Trabalho/DF
Processo nº : 00056-2007-010-10-00-1
Reclamante : MARCOS ADEMAR SILVA SANTOS PIMENTA
Reclamada : RJA SERVIÇOS LTDA E OUTRO

A Dra. MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada a reclamada RJA SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 03.790.570/0001-10), atualmente em local incerto e não sabido, da audiência UNA referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 07/03/2007 às 14:10 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT,

trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes constando o nº do CPF do (s) proprietário (s) e do(s) sócio(s) e e, se tratando de S/A, da ata de eleição da atual Diretoria.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi o presente aos 30 de janeiro de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 41/2007

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF
Processo nº : 00924-2006-010-10-00-2
Reclamante : GIOVANE LENZA
Reclamada : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HIGIENIZAÇÃO LTDA (+ OUTRO)

A Doutora SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimada a reclamada, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HIGIENIZAÇÃO LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão às fls. 146/154: “ ... *Ex expositis julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por GIOVANE LENZA para condenar a Reclamada MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA e, subsidiariamente, a UNIÃO (Ministério do Meio Ambiente) a pagarem, no prazo legal, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes.Custas pela 1ª reclamada de R\$362,80 calculadas sobre R\$ 18.140,15, valor atribuído à causa e à condenação para tal fim.Em obediência ao art. 832, § 3º, CLT, incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, excluindo-se o FGTS e os 20%, multa do art. 477, § 8º, rubricas expressas no art. 28 da Lei 8.212/91, que deve ser observado pela Contadoria na liquidação da sentença, sendo autorizada a dedução pertinente ao Reclamante.Incidem juros e correção monetária pela lei vigente e súmula 200/TST.Intimase o Reclamante por seu procurador via DJ, a 1ª Reclamada por Edital, e a 2ª Reclamada, por MANDADO.Deixo de proceder a remessa oficial ao Tribunal, como prevê o artigo 475, §1º do CPC, pela dispensa prevista no §2º do mesmo artigo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA. Juíza do Trabalho. Brasília, 26 de janeiro de 2007...”*

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 01 de janeiro de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza Titular da 10ª VT de Brasília-DF

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00720-2005-010-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Pollyana Ricardo da Silva
ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
RECLAMADO CRJ Distribuidora de Jornais
ADVOGADO: JOSÉ NILTON LEITE
RECLAMADO Jornal de Brasília

Despacho/Decisão à fl. 88:”...vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino...”
Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01106-2005-010-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário SINPAF
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EM-BRAPA

ADVOGADO: JOAO BOSCO MENDES DE SALES

Ex expositis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pelo SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF em substituição à AMABÍLIO JOSÉ DE CAMARGO e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EM-BRAPA para, no mérito, ACOLHER a ambos nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00227-2006-010-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE Edmilson Vitor Costa
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Condomínio do Bloco D QNL 04

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00312-2006-010-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE Joana D'arc dos Santos Rodrigues
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho/Decisão de fl.170 :”... 2 - Intime-se a Reclamada para proceder anotação da CTPS da autora, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$150,00, nos termos do art. 644 DO cpc C/C art.769 da CLT...”

PROCESSO: 00614-2006-010-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE José Charles da Silva Santos
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Compacta Central de Rest. e Revest. Ltda.
ADVOGADO: LEOPOLDO SANT'ANNA

Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por JOSÉ CHARLES DA SILVA SANTOS para condenar a reclamada COMPACTA CENTRAL DE RESTAURAÇÃO E REVESTIMENTO LTDA, no prazo legal, pagar, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoantes seus comandos emergentes.Custas pela reclamada de R\$ 10,64 (art. 789), calculadas sobre R\$ 300,00 valor atribuído a condenação.Incidem juros e correção monetária pela lei vigente e en. 200/TST.O reclamante arcará com os honorários periciais, fixados em R\$ 455,00, será face à complexidade do caso, na forma da Portaria PRE/DGJ nº 7/2006. Sendo beneficiário da Justiça Gratuita, o valor será suportado pela União. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00869-2006-010-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE LUCINEIA MARCAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Jamira Batista
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RECLAMADO Jonesmar Queiroz
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 01030-2006-010-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Sandro da Silva Pereira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Isto posto, na ação que exercita SANDRO DA SILVA PEREIRA, em face dePIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., a MM. 10a Vara do Trabalho de Brasília/DF, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE,e defere o pedido de tutela antecipada nesta sentença para movimentação da conta vinculada de FGTS do Autor relativa ao presente contrato de emprego, para condenar a reclamada, às seguintes obrigações: a) Saldo de salários de 03 dias referentes ao mês de junho /06. Como a parcela é rescisória e incontroversa, defere-se também no particular a multa do art. 467 da CLT ;b) Férias vencidas, referente ao período aquisitivo 2004/2005, acrescidas de 1/3, defere-se também a multa do art. 467 já que tal parcela se reveste de natureza rescisória;c) 11/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, também com a penalidade inserta no art. 467 da CLT;d) 13º proporcional (5/12), sendo este verba rescisória, resta devida também a multa do art. 467 da CLT;e) Multa da CCT por atraso no pagamento das rescisórias, conforme pedido, e ratificado pelo Juízo em fl. 39 e 63 das Convenções Coletivas que vieram aos autos, a contar de 13/06/2006 (art. 477, parágrafo sexto), até o dia do efetivo pagamento das rescisórias;f) Multa do art. 477 da CLT, no valor da última remuneração auferida, ou seja, R\$ 963,50;g) Honorários Assistenciais calculados sobre o total da condenação, no importe de 15%, já que o reclamante está regularmente assistido por Sindicato, nos termos da lei.Liquidação por cálculos. Expeça-se o ofício que concede a Tutela Antecipada. Expeça-se ofícios para a CEF, DRT e MPT acerca das irregularidades perpetradas. Juros e Correção Monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor provisório da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, sujeitas a complementação. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 01054-2006-010-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE Francisco das Chagas Nascimento
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos, etc. 1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 01093-2006-010-10-00-6 (0009)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Linea G Empreend de Engenharia Ltda.

Vistos, etc. 1 - Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais e do INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA



PROCESSO: **01097-2006-010-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Gomes de Castro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO United Segurança Ltda.
Vistos, etc. 1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01099-2006-010-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Elias Conceição da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Vistos, etc. 1 - Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais e do INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SIL-VA

PROCESSO: **00023-2007-010-10-00-1 (0012)**
AUTOR Márcio de Assis Borges
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RÉU Caixa Econômica Federal e Outro
RÉU Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
1- Indefiro a antecipação de tutela requerida.2- Designo a data de 27/02/2007, às 14:45 horas, para AUDIÊNCIA INAUGU-
RAL, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

ÍNDICE			
Advogado:	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LO-BO	7511/DF	
(0012)			
Advogado:	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA	8786/DF	
(0004)			
Advogado:	CLAUDI MARA SOARES	9437/DF	
(0003)			
Advogado:	COSMO ROBERTO PEREIRA DUAR-TE	15375/DF	
(0001)			
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF	
(0005)			
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF	
(0002)			
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF	
(0008)			
Advogado:	JOAO BOSCO MENDES DE SALES	13784/GO	
(0002)			
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	
(0007) (0010)			
Advogado:	JOSÉ NILTON LEITE	15036/DF	
(0001)			
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF	
(0011)			
Advogado:	LEOPOLDO SANT'ANNA	3619/DF	
(0005)			
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF	
(0011)			
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF	
(0004) (0009)			
Advogado:	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL	22737/DF	
(0006)			
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF	
(0006)			
Advogado:	VERA GESSY FERREIRA FARIA	5074/DF	
(0008)			
Advogado:	/		

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO - Nº 30/2007

Processo - 01092-2006-011-10-00-8
Reclamante - Dinah Rodrigues de Souza (CPF Nº 896.738.401-72)
Advogada - Dr. Wanderley Campos - OAB/DF 5966
Reclamada - Cotradasp Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (CNPJ Nº 01.170.902/0001-39)

A Doutora NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 239/251: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DINAH RODRIGUES DE SOUZA em face de CO-TRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO

AGRÍCOLA E SILVICULTURA, reconhecendo o vínculo empre-gatício entre as partes na forma da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins, conde-nando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. No prazo assinalado deverão ser cumpridas as obrigações de fazer...” e, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao co-nhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de cos-tume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o pre-sente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exma. Srª. Dra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 31/2007

PROCESSO - 01034-2005-011-10-00-3
RECLAMANTE - DEUMAR DA SILVA FREITAS (CPF Nº 010238481-98)
Advogada - DR. MARCOS RUPERTO - OAB/DF 12.538
RECLAMADA - VALLE RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME (GRUPO VALLE RIO - CNPJ Nº 02615987/0001-84)
DATA DA AUDIÊNCIA - 01/03/2007 às 14h25min

A Doutora NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica NOTI-FICADA a RECLAMADA, em LUGAR INCERTO e NÃO SA-BIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRA-BALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na sala de audiência desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Av. W/3 NORTE, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, SALA 05, PRIMEIRO SUBSOLO - BRASÍLIA-DF, quando a RECLAMADA poderá apre-sentar sua defesa (artigo 846, da CLT), devendo estar presente in-dependentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento do RECLAMADO importará a aplicação da pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, MÁRCIA ELIZABETH COELHO, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina a Dra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEI-RA, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 01/02/2007 (quinta-feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO - Nº 32/2007

Processo : 00239-2006-011-10-00-2
Reclamante: AFRÂNIO JOSÉ PEDREIRA DO ESPÍRITO SANTO (CPF Nº 179.691.311-15)
Advogado (a): Dra. Déborah de Melo Tavares (OAB/DF 21.735)
Reclamado (a): EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRA-SIL LTDA (CNPJ Nº 02.459.987/0001-32)
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
Executado (a): EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 02.459.987/0001-32)
Advogado (a): Dra. Gabriela Osório de Carvalho Arruda (OAB/DF 19.607)
Depositário (a): ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO
Endereço: SMDB GT 28, Lote 7, Casa C, Lago Sul, Brasília - DF.
Data e Hora da Praça: 05/03/2007, às 13:40 horas
Data e Hora do Leilão: 29/03/2007, à partir das 15:00 horas
Localidade do bem: SIA, TRECHO 03/04, LOTE 1645, BRASÍLIA - DF.

A Doutora NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 2º andar - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrema-tação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão, no seguinte endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO “B”, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF (Associação Comercial do DF- Auditório), a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, inscrito na JCDF sob o nº 031, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pa-gamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação in-cidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor iden-tificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa

jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, de-verá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia au-tenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, cuja publicação foi determinado pela Exma. Juíza desta Vara, Dra. Naiana Carapeba Nery de Oliveira. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2007 (quinta-feira).
Relação de bens: 02 (DOIS) MICROCOMPUTADORES AMD SEM-PRON 2200T.1.50 GH2 512MB RAM, WINDOWS XP, VERSÃO 2002, TECLADO, MOUSE, CPU, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM MONITOR SAMSUNG DE 15". TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO - 0033/2007

Processo : 09002-2006-011-10-00-7
Exequente: HUMBERTO CAETANO BERNARDO
Executado: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Depositário (a): LINO MARTINS PINTO
Endereço: SHIS QL 02, CONJUNTO 06, CASA 18, LAGO SUL, BRASÍLIA - DF.
Data e Hora da Praça: 05/03/2007, às 13:45 horas
Data e Hora do Leilão: 29/03/2007, à partir das 15:00 horas
Localidade do bem: SHIS, QI,15, CHÁCARA 52, LAGO SUL, BRASÍLIA - DF.

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Tra-balho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, me-diante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compa-tibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 2º andar - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrema-tação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão, no seguinte endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO “B”, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF (Associação Comercial do DF- Auditório), a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, inscrito na JCDF sob o nº 031, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pa-gamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação in-cidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor iden-tificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, de-verá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia au-tenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, cuja publicação foi determinado pela MMa. Juíza desta Vara, Dra. Audrey Choucair Vaz . Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2007 (sexta-feira).
Relação de bens: 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado, Mini Split, Marca Carrier, 12.000 BTUS, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado cada um em R\$ 2.200,00 (dois mil e du-zentos reais). Total da avaliação: 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Data da avaliação: 29/05/06.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 29/2007

Processo - 00072-2007-011-10-00-0
Reclamante - Sérgio Saldanha Nunes e outros
Advogado - Dr.Jonas Duarte José da Silva- OAB/DF 6083
Reclamado - JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 01/03/2007, às 14h35min

A Doutora NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO O RECLAMADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIADF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2ºandar, Brasília-DF,

quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina a Doutora NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 30/01/2007(terça-feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO - Nº 34/2007

Processo : 00298-2006-011-10-00-0
Exequente: IVANA RODRIGUES ROCHA
Advogado: Dr. Bolívar dos Santos Siqueira, OAB/DF Nº 8186
Executada: RHODES CONTADORES ASSOCIADOS
Advogado: Dra. Alessandra Camarano Martins (OAB/DF 13.750)
Depositário (a): Luciana da Silva Ribeiro
Endereço: Q. 06, Conjunto D, Casa 26, Brazlândia - DF.
Data e Hora da Praça: 05/03/2007, às 13:50 horas
Data e Hora do Leilão: 29/03/2007, à partir das 15:00 horas
Localidade do bem: CRN 502, Bloco B, 2º andar, sala 68, Brasília - DF

A Doutora NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 2º andar - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão, no seguinte endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO “B”, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF (Associação Comercial do DF- Auditório), a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, inscrito na JCDF sob o nº 031, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, cuja publicação foi determinado pelo MMa. Juíza desta Vara, Dra. Naiana Carapeba Nery de Oliveira. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2007 (quinta-feira).

Relação de bens:

1) Um microcomputador Intel Celeron 733 MHZ 388.660KB de RAM, 6,08 GB, monitor Compaq 5500 sem protetor de tela, teclado Bright, mouse clone CPV, METRON INTEL, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
2) Um microcomputador AMD DURON 846 MHZ, 224MB de RAM, leitor de CD ROM, 52XNTRP, unidade de disco flexível, disco rígido 28.6 GB, monitor DOC D556, teclado ACPI IDNP0303, mouse, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
3) Um microcomputador AMDDURON 850 MHZ 114.160KB DE RAM, gravadora de CD LG, 12 x 8x32x, disco rígido 9.29GB, drive de disquete, teclado satélite, Int, mouse, monitor AOC, em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Total da avaliação: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Data da avaliação: 23/01/2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO - Nº 26/2007

Processo - 00623-2006-011-10-00-5
Reclamante - Rosalvo Alves de Oliveira (CPF Nº 442.789.341-49)
Advogada - Dra. Rita Helena Pereira - OAB/DF 7.284
Reclamada - Construtora Elétrica Saba LTDA (CNPJ Nº 03.430.451/0001-57)

A Doutora NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 286/287: “Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

conhecer dos embargos de declaração opostos por FILIPE DA SILVA COUTINHO, acolhendo-os, para fazer constar como autor ROSALVO ALVES DE OLIVEIRA, ficando desde já corrigido o erro material apontado, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta”, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO “B”, BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exma. Srª. Dra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO - 0023/2007

Processo : 01235-2005-011-10-00-0
Exequente: SEVERINO DE ARAÚJO PRIMO
Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF 21.176)
Executada: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF 21.176)
Depositário (a): RIAN DE OLIVEIRA MACIEL
Endereço: QNO. 06, CONJUNTO L, CASA 46, CEILÂNDIA - DF.
Data e Hora da Praça: 27/02/2007 às 13:35 horas
Data e Hora do Leilão: 29/03/2007, à partir das 15:00 horas
Localidade do bem: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, BRASÍLIA - DF.

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 2º andar - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão, no seguinte endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO “B”, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF (Associação Comercial do DF- Auditório), a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, inscrito na JCDF sob o nº 031, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, cuja publicação foi determinado pelo MMª. Juíza desta Vara, Dra. Audrey Choucair Vaz. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF, 26 de janeiro de 2007 (sexta-feira).Relação de bens: Um carro eletro jacto, modelo 900TB, série 00788-00, PTM 800954 (carro para transporte de bagagens), avaliado em R\$ 21.000,00. Bem em bom estado de conservação e uso. Data da avaliação:01/11/06. Total da Avaliação: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO - 0024/2007

Processo : 09116-2004-011-10-00-5
Exequente: ERASMO CARLOS LOPES DA SILVA
Executado: GRUPO OK CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA
Depositário (a): LINO MARTINS PINTO
Endereço: SHIS, QL. 02, CONJUNTO 06, CASA 18, LAGO SUL, BRASÍLIA - DF.
Data e Hora da Praça: 27/02/2007 às 13:40 horas
Data e Hora do Leilão: 29/03/2007, à partir das 15:00 horas
Localidade do bem: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, BRASÍLIA - DF.

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, me-

diantes aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 2º andar - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão, no seguinte endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO “B”, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - BRASÍLIA/DF (Associação Comercial do DF- Auditório), a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, inscrito na JCDF sob o nº 031, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, cuja publicação foi determinado pelo MMª. Juíza desta Vara, Dra. Audrey Choucair Vaz. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF, 26 de janeiro de 2007 (sexta-feira).Relação de bens: 02 (duas) vagas de garagens, nº 36 e 37, matrículas nº 64.256 e 64.257, do Cartório do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sito no SCR/SUL, Bloco D, 2º subsolo, com entrada pela W3, avaliada cada uma em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Total da Avaliação: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 25/2007

Processo- 01126-2006-011-10-00-4
Reclamante- LAURO MORENO SOUSA (CPF Nº 179.782.891-68)
Advogado - Dr. TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR, OAB/DF Nº 15.679
Reclamada - D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (CNPJ Nº 03.241.538/0001-86)

DATA DA AUDIÊNCIA: 22/02/2007, às 14:00 horas

A Doutora NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 215, 2º andar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Sebastião Pereira da Silva, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina a Dra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 29/01/2007 (segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 27/2007

Processo - 00272-2004-011-10-00-0
Exequente - Célio Ferreira Celestino (CPF Nº 891.074.031-00)
Advogado - Dr. Jonas Duarte José da Silva (OAB/DF 6083)
Executadas- 1ª - Veg Segurança Patrimonial LTDA (CNPJ Nº 37.158.045/0001-07) e 2ª - Veg - Administração e Serviços LTDA (CNPJ Nº 00.652.682/0001-17)

A Doutora NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, ficam CITADAS AS EXECUTADAS mencionadas, em lugares incertos e não sabidos, para, em 48 horas, procederem ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 18.184,91, sendo R\$ 15.130,44 (crédito bruto do Reclamante), R\$ 302,60 (custas processuais), R\$ 75,65 (custas artigo 789-A-IX), R\$ 2.269,57 (honorários advocatícios) e R\$ 406,65 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador), atualizados até 31.01.2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2007 (terça-feira).



12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO:	00758-2001-012-10-00-2 (0001)
CONSIGNANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
CONSIGNADO	ORISON GOMES DE AMORIM
ADVOGADO:	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Vistos. Corrija-se o erro material no despacho de fl.651, para onde se lê : "pela executada", leia-se " pelo consignado/exequente". Intime-se o consignado para receber o alvará acostado à contra capa dos autos, no prazo de 05 dias. Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00765-2001-012-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE	VANTUIL ALMEIDA CHAGAS
ADVOGADO:	CELIA TEIXEIRA COELHO
RECLAMADO	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	01253-2001-012-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	JOSE DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO:	FABIANA DE M COSTA
RECLAMADO	SONIC PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO:	MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO	CONSORCIO VOLKSVAGEN
ADVOGADO:	DENISE BRAGA TORRES
Vistos. A execução provisória foi iniciada conforme requerido à fl. 202 a qual foi sobrestada, ante a inércia do reclamante (fl. 222). Assim, o processo encontra-se arquivado provisoriamente na secretaria desta Vara aguardando o trânsito em julgado do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário, conforme noticiado à fl. 224.Ante os termos da certidão de fl. 219, renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da reclamada para citação. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	01268-2001-012-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE	SERGIO FAGUNDES VIRIATO
ADVOGADO:	SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
RECLAMADO	UNISYS BRASIL LTDA
ADVOGADO:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00194-2002-012-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE	FERNANDO COSTA DE VASCONCELOS
ADVOGADO:	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
RECLAMADO	LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (SOL TINTAS)
ADVOGADO:	CELY SOUSA SOARES
Vistos. Registre-se o novo endereço da executada, ora informado. Ante a presente manifestação patronal, suspenda-se o cumprimento do mandado de fl. 143. Oficie-se à Central de Mandados. Assino à executada o prazo de 5 dias para carrear aos autos a guia GPS original ou cópia autenticada, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor já em curso. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00348-2002-012-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE	JUNIO CESAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO:	TARLEY MAX
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL AMARANTE N/P GERSON GONÇALVES AMARANTE
ADVOGADO:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Vistos. Indefiro o pedido de designação de nova praça tendo em vista que não houve total garantia da execução. Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens para reforço de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00508-2002-012-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE	ANTONIO ALCIDES MOREIRA
ADVOGADO:	SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO	SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	BELACAP
ADVOGADO:	GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO
Vistos. Intimem-se as partes para atenderem à promoção da Contadoria à fl.311 a fim de que sejam elaborados os cálculos de liquidação. Prazo de 10 dias. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Publique-se. Intime-se o reclamante diretamente via postal Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	

PROCESSO:	00835-2002-012-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE	EDMILSON COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Despacho. Vistos. Vista as partes da data designada para praça eleilao pelo JUIZO DEPRECADO.PUBLIQUE-SE.DIAS-09.02.2007. AS 08:10 HORAS e 21.02.2007, TAMBEM AS 08:10 HORAS.RES-PECTIVAMENTE. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	01014-2002-012-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE	MARCUS MIGUEL DE CASTRO SILVA
ADVOGADO:	LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO
RECLAMADO	Transbrasil S/A Linhas Aéreas n/p pessoa do presidente, Sr. Domingos Pinto da Silva
ADVOGADO:	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
ATA DE FLS. 96. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto do reclamado SR. JOSE HUMBERTO BARBACENA acompanhado do advogado (a) Dra. REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, OAB Nº 15949/DF. Diante da ausencia injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844) Custas pelo reclamante no importe de R\$ 432,01, calculadas sobre R\$ 21.600,38 dispensadas naforma da declaração de pobreza de fls. 08. INTIME-SE O RECLAMANTEPOR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	01234-2002-012-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	SINVAL RIBEIRO EVANGELISTA
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
RECLAMADO	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
ADVOGADO:	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA
Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00054-2003-012-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE	SANDRA REGINA DE MELO CARDOSO
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ADVOGADO:	ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA
Vistos. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00120-2003-012-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE	JOSE RENATO SILVA CARVALHO
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	TOWER COMPANY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
Vistos. Indefiro o pedido do exequente a fls. 243 tendo em vista que o quadro societário da empresa BMW MÁQUINAS E MOTORES LTDA ME não coincide totalmente com o da executada. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00232-2003-012-10-00-4 (0013)
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
ADVOGADO:	LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO	MARGARETH RIBEIRO GOMES PASSOS
Despacho. J. Como requer. Prazo de 10 dias. P. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00494-2003-012-10-00-9 (0014)
CONSIGNANTE	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA
ADVOGADO:	ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES
CONSIGNADO	MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA
ADVOGADO:	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
Vistos. À secretaria para ressaltar o original do alvará de fl. 145 em favor da Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira - OAB/DF 12562.Assino à consignada o prazo de 5 dias para receber o alvará. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00689-2003-012-10-00-9 (0015)
RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	BENEDITA FROTA FREITAS (BRECHO BALAIO DE GATO)
ADVOGADO:	ANTONIO ALDRIM FERREIRA COSTA
Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. p. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	

PROCESSO:	00919-2003-012-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	MARIA MARGARIDA GONCALVES DE ASSIS
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	MB GUINHONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (N/P Maurício Bernardo Guinhone)
Vistos. Providência já efetivada nos autos a fls. 142.Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO:	01033-2003-012-10-00-3 (0017)
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Vistos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	01079-2003-012-10-00-2 (0018)
RECLAMANTE	IRAIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Vistos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	01261-2003-012-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE	JULIANA DE SOUZA ARARUNA
ADVOGADO:	JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO	PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO:	DANIELA RESENDE MOURA
Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino a exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO:	00413-2004-012-10-00-1 (0020)
RECLAMANTE	COSME MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	MANOEL JULIMAR ALVES ME
Despacho. J. Como requer. PRAZO DE 15 DIAS. P. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00639-2004-012-10-00-2 (0021)
RECLAMANTE	JOSE WILSON ALVES DA SILVA(esp. de)-n/p da inventariante lucrecia zaira alves da silva
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO:	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
Despacho. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, impugnar os calculos de liquidação(art. 884, da CLT)PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO:	00773-2004-012-10-00-3 (0022)
RECLAMANTE	ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	SERRAFER ESQUADRIA METALICA LTDA ME
ADVOGADO:	TANCREDO FILHO DE ARAUJO
RECLAMADO	ROBERTO TEIXEIRA
Vistos. Indefiro o pedido ante os termos das certidões a fls. 195 e 200. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00084-2005-012-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE	JEFFERSON VINICIUS DA SILVA
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Vistos. Tendo em vista que na presente petição não foi informando o CPF da procuradora do reclamante, renovo o prazo de 5 dias para cumprir o comando de fl. 72. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00203-2005-012-10-00-4 (0024)
RECLAMANTE	Ismael dos Santos
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	Cozinha e Restaurante Cozibrás (High Life)
ADVOGADO:	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	

PROCESSO: **00575-2005-012-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Wilson Genesio da Costa
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Vasp S.A (João Pedro Ferraz dos Passos)
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
Vistos. Registre-se o procurador da executada ora substabelecido.Indefiro a suspensão da execução tendo em vista o esaurimento do prazo previsto no §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00614-2005-012-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Hélio José de Freitas Costa
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Consórcio Construtor (CMT)
ADVOGADO: EDWARD ALVES PEIXOTO
Despacho.Vistos. Tendo em vista que a audiência designada para 08/02/2007, as 15h, objetiva apenas o encerramento da instrução,dispensando as partes do comparecimento. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00687-2005-012-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Patrícia Lourenço França
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO Fetish Festas Ltda ME
ADVOGADO: HELIO CARVALHO SANTANA

Vistos. Indefiro a penhora do veículo indicado pelo exequente vez que de propriedade de terceiro estranho à lide. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00977-2005-012-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Dayene Mendanha de Abreu
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO
RECLAMADO Sindicato dos Oficiais Barbeiros Cabeleiros e Similares do DF
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES

Vistos. Ante a resposta negativa da pesquisa perante o DETRAN, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01064-2005-012-10-00-6 (0029)**
AUTOR Gildeone Pereira do Lago
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RÉU Reccol Real Construções e Comercio Ltda.
ADVOGADO: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01223-2005-012-10-00-2 (0030)**
AUTOR Odeton Souza Valente
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RÉU Direcional Engenharia Ltda
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Vistos. Intime-se a executada para o pagamento das custas finais de execução (art.789-A, da CLT), no importe de R\$11,06, referentes à uma diligência de oficial de justiça em zona urbana, no prazo de 05 dias, ao que fica condicionada a extinção da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00333-2006-012-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Lícia Maria de Almeida Torrião Mota
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Nomeio o Dr. Antônio Donizeti Jorge para realização da perícia médica deferida na ata de fl. 1130, o qual deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 45 dias, a contar da intimação para início dos trabalhos. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico, querendo.O perito deverá contactar com as partes e seus assistentes técnicos para realização dos trabalhos, observando os telefones de contato da reclamante informados à fl. 1130. Apresentado o laudo, as partes terão prazo de 5 dias sucessivos para vista e manifestação.Após a apresentação dos quesitos pelas partes ou decorrido o respectivo prazo, intime-se o expert. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00454-2006-012-10-00-0 (0032)**
CONSIGNANTE Panflor Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
CONSIGNADO Cleonice Pereira da Silva

Decisão. Por todo o exposto, DECIDO. 1.Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos consignados na reclamação trabalhista e 2. Julgar PROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento, dando eficácia liberatória ao valor depositado, declarando extinta a obrigação relativa às verbas rescisórias (saldo de salários e férias vencidas, acrescidas do terço constitucional). Deverá a consignante/reclamada proceder a anotação de baixa da CTPS da trabalhadora, fazendo constar a data de demissão em 30/04/2006. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela consig-

nada, no importe de R\$ 23,86, calculadas sobre R\$ 1.193,21, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT, dispensadas na forma da lei.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.240,00, calculadas sobre R\$ 62.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT, dispensadas na forma da lei. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas relativas ao saldo de salários, tendo em vista a natureza indenizatória das férias indenizadas (art. 28 da Lei 8.212/92). Recolhimentos fiscais na forma da lei.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00481-2006-012-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Valdivino Joaquim Nunes
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Aguinaldo Leite Neto
ADVOGADO: JOSÉ NUNES DE SOUSA

Despacho. Vistos. Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos do FGTS na conta vinculada do autor, na forma delineada na sentença de fls. 31/34, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00553-2006-012-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Francisco Barbosa da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Justino Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE

Vistos. Intime-se o reclamado para informar o nº de sua matrícula CEI no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00640-2006-012-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE JOSE MARCOS QUIMAS
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL
ADVOGADO: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Vistos. Ante a intempestividade da manifestação obreira, nada a deferir, mantendo-se o r. despacho de fl. 493. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00661-2006-012-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE NADJA DE MEDEIROS ALVES
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratorios parano merito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, a fim de prestar os esclarecimentos retro e retificar a decisão de fls. 529/536 paraestabelecer como jornada da reclamante a das 11h as 18h, com 15 minutos de intervalos, pelo que devido o pagamento de 1 horas extra e 45 minutos diária, de segunda a sexta-feira no periodo de 11.7.01 a8.12.05, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00799-2006-012-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE AGNALDO DE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Decisão. Diante do exposto, conheço dos embargos declaratorios parano merito, rejeita-los totalmente, nos termos da fundamentação retro.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00963-2006-012-10-00-2 (0038)**
IMPETRANTE Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Empregados em Empresas de Compra Venda, Locação e Administração de Imóveis Residencias, Comer
ADVOGADO: VALDIR APARECIDO CATALDI

AUT. COATO-RA Marco Antonio de Oliveira - Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos etc. Assino à impetrante o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$100,00, conforme determinado em sentença, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01030-2006-012-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Jacileide Nunes de Souza
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outros

RECLAMADO Cinemark
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Auto Posto Esquina Ltda.
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

Despacho. Vistos. Tendo em conta o efeito modificativo pretendidode-se vista ao reclamante por 5 dias, dos embargos declaratoriosopostos pela segunda reclamada a fls. 123/127. publique-se.

PROCESSO: **01031-2006-012-10-00-7 (0040)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Fechina Ind Comercio Ltda.

Vistos. Ante a manifestação do exequente, julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01070-2006-012-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Evangelista de Paulo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Elite Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que PAULO SÉRGIO EVANGELISTA DE PAULO move em face de ELITE SEGURANÇA LTDA (Processo 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1070/06), DECIDO:a) EXTINGUIR, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, V, do CPC, os pedidos de reintegração (item “A” do primeiro pedido) e seus consectários lógicos (item “B” do primeiro pedido, item “B” do segundo pedido e parte dos itens “C” (6/12 de férias proporcionais), “D” (6/12 de 13º salário) e “E” (FGTS+40% relativos ao período estável) do segundo pedido; a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais, acrescida do terço constitucional, 1/12 de décimo terceiro proporcional e FGTS sobre as verbas rescisórias, acrescidos da multa fundiária de 40%.Deverá a reclamada proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, fazendo constar a data de admissão em 11/07/2006 e demissão em 11/10/2006, já considerada a projeção do aviso prévio, sob pena de a Secretaria desta MM. Vara providenciar a referida anotação.Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Honorários Assistenciais, pela reclamada, à base de 15% do valor da condenação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. No tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, à luz do do art. 114, VIII da CF/88 combinado com o art. 832, §3º da CLT, incumbe a este Juízo informar que somente há incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas de décimos terceiros salários, em face natureza indenizatória das demais parcelas ora deferidas.Recolhimentos fiscais na forma do art. 46 da Lei 8.541/92.Intimem-se as partes em razão da antecipação do julgamento.

PROCESSO: **01074-2006-012-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Ericson Bertoldo Moraes de Oliveira
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Vallett Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA

ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Decisão. Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ERICSON BERTOLDO MORAIS DE OLIVEIRA move em face de VALLET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Processo 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1074/06), DECIDO. 1. Rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada; 2. Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) 13º salários 2004 (proporcional 5/12), 13º salário 2005 (integral) e 13º salário 2006 (proporcional 1/12); c) 1/12 de férias proporcionais e férias integrais relativas aos períodos 2004/2005 e 2005/2006, ambas de forma simples, e todas acrescidas do terço constitucional;d) recolhimento do FGTS de todo o período laborado, inclusive sobre as parcelas rescisórias, acrescido da multa fundiária de 40%;e) Multa do art. 477, §8º; f) três horas e trinta minutos diários a título de horas extras e reflexos em RSR, aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; g) reembolso combustível. Deverá a reclamada, ainda, proceder às anotações pertinentes na CTPS do obreiro. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST, autorizando-se, desde já, a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos nesta sentença.Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas relativas as décimos terceiros salários e horas extras, exceto os reflexos destas no aviso prévio, nas férias indenizadas e no FGTS + 40%, tendo em vista a natureza indenizatória das demais parcelas deferidas na presente decisão (art. 28 da Lei 8.212/92).Recolhimentos fiscais na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF, em face da irregularidades constatadas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ



PROCESSO: **01097-2006-012-10-00-7 (0043)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Costa dos Santos
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO JT Comercio de Derivados de Petroleo Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Corrijo omissão ocorrida na sentença de fls. 202/205, em sua parte dispositiva, no que tange às custas processuais, as quais ora são fixadas em R\$117,23, pelo reclamante, dispensado. Publique-se para ciência das partes renovando-se o prazo recursal. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01101-2006-012-10-00-7 (0044)**
RECLAMANTE Lúcia Elizabeth dos Santos
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Sena Cursos e Concursos Ltda. (Livraria Unicon)

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/32 pelo reclamante, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Prazo de 05 dias para o recebimento. Efetivada a medida ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01151-2006-012-10-00-4 (0045)**
EMBARGANTE Ismar Valente Ornelas
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
EMBARGADO José Carlos Crispim

Decisao. Diante do exposto, julga, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I C/C art. 284, paragrafo unico, ambos do CPC, nos termos da fundamenação retro. Custas processuais noimporte de R\$ 80,00 (art. 789/ CLT) pelo embargante, considerando ovalor dado a causa no importe de R\$ 4.000,00. Transitada em julgado apresente decisão, certifique-se nos autos principais. Intimem-se aspartes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01222-2006-012-10-00-9 (0046)**
RECLAMANTE Aline Ribeiro de Moraes
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Ctis Informática Ltda.

Vistos. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/35, sendo o credenciamento de fl. 12 mediante traslado.Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **08121-2006-012-10-00-9 (0047)**
EXEQUENTE Luciana Aparecida Bento de Aquino
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
EXECUTADO Colégio Esplanada

Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **08122-2006-012-10-00-3 (0048)**
EXEQUENTE José Hélio da Silva
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
EXECUTADO Flex Bar e Restaurante Ltda. EPP

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00007-2007-012-10-00-1 (0049)**
AUTOR FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
ADVOGADO: RENATA CAMPOS BRITO
RÉU Sabrina Negri Belo Silva

Despacho. Vistos. Intime-se a requerente para comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 10,64, no prazo de 5 dias. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00067-2007-012-10-00-4 (0050)**
RECLAMANTE Abel Siqueira Loiola e Outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/02/2007 as, 14h:35min. Notifique-se a reclamada, por edital. Publique-se para aciencia do reclamante. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00078-2007-012-10-00-4 (0051)**
RECLAMANTE Alexandre Fonseca Trindade
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO UNICEUB - Centro Universitário de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 14/02/2007 às 14h, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.DESPACHO: " Vistos. Tendo em vista a informação de que a 1ª reclamadaencontra-se em local incerto e não sabido, converto a presente reclamação trabalhista para o rito ordinario. A Secretaria para asdevidas anotações. Notifiquem-se as reclamadas sendo a 1ª por editalpublique-se para ciencia do reclamante. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00079-2007-012-10-00-9 (0052)**
RECLAMANTE Rafael Correa Braga
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO Grupo OK Construções e Incorporações S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 14/02/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00080-2007-012-10-00-3 (0053)**
RECLAMANTE Aleide Gomes de Almeida
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Eclipse Serviços de Cabelheiros Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 14/02/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00081-2007-012-10-00-8 (0054)**
RECLAMANTE Elizama Pinheiro de Souza
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Pão da Vida

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 15/02/2007 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00082-2007-012-10-00-2 (0055)**
RECLAMANTE Eriberto Melo da Silva
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços) e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S. A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 15/02/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00083-2007-012-10-00-7 (0056)**
RECLAMANTE Sheila da Silva Gomes
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO King Science Assistência Técnica Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 15/02/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00084-2007-012-10-00-1 (0057)**
RECLAMANTE Otávio da Costa Barros
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 15/02/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00085-2007-012-10-00-6 (0058)**
RECLAMANTE Luis Alberto da Silva Pereira
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO World Tennis Import Comércio e Rep. Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 15/02/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00086-2007-012-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE Luiz Edilson Marcelino Barros
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 15/02/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00087-2007-012-10-00-5 (0060)**
RECLAMANTE Cicero Ribeiro Mota
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 15/02/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado:	ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA	11929/DF
	(0011)	
Advogado:	ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO	20237/DF
	(0026)	
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS	13750/DF
	(0023)	
Advogado:	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	7658/DF
	(0001)	
Advogado:	ANA MARIA RIBAS MAGNO	1224/DF
	(0027)	
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF
	(0044)	
Advogado:	ANTONIO ALDRIM FERREIRA COS-TA	22.619/DF
	(0015)	
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
	(0054)	
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
	(0012)	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
	(0017) (0018)	
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
	(0010) (0015)	
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
	(0033)	
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
	(0041)	
Advogado:	CELIA TEIXEIRA COELHO	13004/DF
	(0002)	
Advogado:	CELY SOUSA SOARES	16001/DF
	(0005)	
Advogado:	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS	22034/DF
	(0014)	
Advogado:	DANIELA RESENDE MOURA	15377/DF
	(0019)	
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
	(0018)	
Advogado:	DENISE BRAGA TORRES	14226/DF
	(0003)	
Advogado:	EDWARD ALVES PEIXOTO	1628/DF
	(0026)	
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
	(0055)	
Advogado:	FABIANA DE M COSTA	2049-A/DF
	(0003)	
Advogado:	FABIANO F. JERONIMO	19400/DF
	(0039)	
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
	(0046) (0059)	
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
	(0022)	
Advogado:	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA	19468/DF
	(0052)	
Advogado:	GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO	13068/DF
	(0007)	
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF
	(0032)	
Advogado:	HELIO CARVALHO SANTANA	4056/DF
	(0027)	
Advogado:	HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF
	(0024)	
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF
	(0017)	
Advogado:	HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA	21827/DF
	(0029)	
Advogado:	IVAN GOMES PEREIRA	7162/DF
	(0025)	
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
	(0008)	
Advogado:	JADIR SANTOS FERREIRA	855A/DF
	(0019)	

Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-	10434/DF
(0016)		
Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
(0053)		
Advogado:	JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FI-	18096/DF
(0028)	LHO	
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0039)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0011) (0041) (0050)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0034) (0042)		
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12910/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0036) (0043)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411A/DF
(0021)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441A/DF
(0036)		
Advogado:	JOSE IDEMAR RIBEIRO	8940/DF
(0035)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0031)		
Advogado:	JOSÉ NUNES DE SOUSA	6893/GO
(0033)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-	8583/DF
(0037)	DE	
Advogado:	KARINE DE SOUSA DIAS	20731/DF
(0045)		
Advogado:	LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO	11359/DF
(0009)		
Advogado:	LUCIANO PEDRO AREAL	14023/DF
(0013)		
Advogado:	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	155829/SP
(0021)		
Advogado:	MARCO AURELIO DE MORAES	16.614/DF
(0003)		
Advogado:	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEI-	10808/DF
(0048)	RA	
Advogado:	MARCOS AURELIO GHISLENI ZAR-	21511/DF
(0047)	DIN	
Advogado:	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA	12882*/DF
(0001)		
Advogado:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE	2042/DF
(0030)		
Advogado:	MARIA DA CONCEICAO MAIA	10075/DF
(0037)	AWWAD	
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	3384/DF
(0029)		
Advogado:	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEI-	6839/DF
(0010)	RA	
Advogado:	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES	18250/DF
(0051)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0042)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0025)		
Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNAN-	18189/DF
(0057)	DES	
Advogado:	NIVALDO DE OLIVEIRA	9052/DF
(0058)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVAL-	13454/DF
(0004)	CANTE JUNIOR	
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0011)		
Advogado:	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA	15949/DF
(0009)		
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA	11056/DF
(0035)		

Advogado:	RENATA CAMPOS BRITO	21844/DF
(0049)		
Advogado:	RENILDA DA COSTA XAVIER	15141/DF
(0056)		
Advogado:	RICARDO UMBERTO CEZE	20221/DF
(0034)		
Advogado:	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA	19733/DF
(0005)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0030)		
Advogado:	ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES	10899/DF
(0014)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0040)		
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
(0031)		
Advogado:	RUBIA MARA PILOTTO BARCO	16972/GO
(0008)		
Advogado:	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MO-	7638/DF
(0023)	RAES	
Advogado:	SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOU-	14592A/DF
(0004)	ZA	
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0007)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0020) (0024)		
Advogado:	SORAYA COSTA DE MIRANDA	15618/DF
(0043)		
Advogado:	TANCREDO FILHO DE ARAUJO	10016/DF
(0022)		
Advogado:	TANIA MACHADO DA SILVA	1212/DF
(0039)		
Advogado:	TARLEY MAX	19960/DF
(0006)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0060)		
Advogado:	VALDIR APARECIDO CATALDI	93799/SP
(0038)		
Advogado:	WASINGTON RODRIGUES BORGES	18388/DF
(0028)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 25/2007
Processo nº 00977-2006-012-10-00-6 - 12ª Vara/DF.
Reclamante: Leandro Ferreira da Silva
Advogado: Jorge Ademar da Silva
1ª Reclamada: RJA Serviços Ltda
2ª Reclamada : União Federal (Ministério da Previdência Social)

A DOUTORA REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada RJA Serviços Ltda, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls. 137/144 cuja conclusão é a seguinte: “ III CONCLUSÃO. Diante do exposto, na reclamação proposta por LEANDRO FERREIRA DA SILVA em face de RJA SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação os pedidos de aviso prévio, 20% da multa sobre o FGTS e danos morais e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante: diferenças salariais, no importe de R\$ 73,70 mensais, a partir de janeiro/04; salário de setembro/04; 13º proporcional (9/12); férias vencidas e proporcionais mais 1/3 (1/12); diferenças de FGTS, conforme apontado às fls. 28, com a ressalva de que emdezembro/03 o valor devido é de R\$ 117,92; 20% sobre as diferenças de FGTS supra; FGTS mais 20% sobre o 13º proporcional aqui deferido; multa do § 8º do art. 477 da CLT; valores descontados a título de vale refeição, conforme recibos de fls. 23/27, e R\$ 2.532,00 a título de diferenças de vale transporte. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor e a última remuneração mensal de R\$ 810,70.Juros e correção monetária na forma da lei, observandose o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação jurisprudencial 124 da SDI –TST).Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observase que têm caráter salarial apenas as diferenças salariais, o salário e o 13º proporcional deferidos. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).Deferemse ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00. A segunda

reclamada é isenta de custas. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197 do C. TST. Intimese as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por mandado. Brasília, 23 de janeiro de 2007.FLA-VIA FRAGALE MARTINS PEPINO. Juíza do Trabalho Substituta. A reclamada disporá do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, BrasíliaDF, no horário de 12h às 18h,de segunda a sexta-feira. A Juíza do Trabalho determinou a intimação da reclamada por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 01 de fevereiro de 2007. Ass. Dra. Rejane Maria Wagnitz, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUESE. Em, 01/02/2007

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01595-1997-014-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE CYRO FIDALGO
ADVOGADO: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA
RECLAMADO ENCOL S/A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Despacho/decisão de fls.126:"Vistos os autos.Intime-se novamente o reclamante para receber a certidão de habilitação de crédito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília-DF, 25 de janeiro de 2007." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01103-2000-014-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE JOAO DE DEUS MENDES MIRANDA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO BRASKON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
Despacho/decisão de fls.57:"Vistos os autos. Vistas ao exequente dos presentes autos, intimando-o a dar prosseguimento na execução.Prazo cinco dias. Brasília-DF,27 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado: DENISE MENEZES DE OLIVEIRA **12508/DF**
(0001)
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA **2049A/DF**
(0002)
Advogado: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA **7622/DF**
(0001)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO- **8297/DF**
MES
(0002)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 35/2007

Processo n.º : 0709-2006-014-10-00-7
Reclamante : Deusilene Oliveira Silva
Advogado (a) : Jomar Alves Moreno - OAB/DF: 5218
Reclamado(s): Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda e outro

De ordem da Excelentíssima Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO E OUTRO., estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls. 138:"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, esta por edital, para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União. Prazo oito dias. Brasília-DF, 16 de janeiro de 2007. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho". Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 29 dia do mês de janeiro de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 42/07

Processo n.º : 0355-2006-014-10-00-0
Reclamante : Pedro Bento da Silva
Advogado (a) : Rita Helena Pereira - OAB/DF:7284
Reclamado(s): Construtora Elétrica Saba Ltda +01

De ordem da Excelentíssima Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do"Despacho/decisão de fls.165:"Vistos os autos. Intimese o reclamante e a primeira reclamada, sendo esta última por edital, para contraarrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. BrasíliaDF, 26 de janeiro de 2007." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 31 dias do mês de janeiro de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.



EDITAL DE SENTENÇA Nº 43/2007

Processo nº : 00453-2006-014-10-00-8
Reclamante: Francisco Arnaldo Cabral Silveira
Advogado (a): José Maria de Oliveira Santos - OAB/DF nº 9004
Reclamada(s): Wilson Pereira dos Santos +01

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada o reclamado, WILSON PEREIRA DOS SANTOS , estabelecido em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão Despacho/decisão de fls.115/119:"Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para absolver de todos os pleitos o segundo reclamado; para declarar que o reclamante trabalhou na condição de vigia noturno com salário base mensal de R\$ 600,00, para o primeiro reclamado, entre 01/04/05 e 30/03/06; para condenar o primeiro reclamado a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicandose o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) multa do artigo 477 da CLT; b) indenização adicional; c) aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; d) 9/12 de 13º salário de 2005; e) 4/12 de 13º salário de 2006; f) um período de férias vencidas 05/06 na forma simples acrescidas de 1/3; g) 1/12 de férias 06/07 acrescidas de 1/3; h) saldo de salário de 8 dias; i) indenização equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no aviso prévio e nas gratificações natalinas ora deferidas); j) multa do artigo 467 da CLT no valor equivalente a 50% do que está sendo deferido a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e aviso prévio; k) adicional noturno com reflexos em aviso prévio, indenização adicional, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multas dos artigos 467 e 477 da CLT; l) horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, indenização adicional, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% e multas dos artigos 467 e 477 da CLT, além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as guias próprias para mera habilitação ao seguro desemprego, não havendo garantia de efetiva percepção do benefício, o que depende do preenchimento de requisitos legais a ser verificado pelo órgão competente, e, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários, copartape do empregado e do empregador, relativos ao período contratual e salário mensal ora reconhecidos, devendo o reclamante informar o seu número de inscrição no INSS para tanto.Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras, adicional noturno, 13º salário e saldo de salário.Oficiese à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas.Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo do primeiro reclamado.INTIMEMSE AS PARTES, SENDO O PRIMEIRO RECLAMADO POR EDITAL ANTE O QUE CONSTOU DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, TUDO APÓS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO ÍTEM "1.1" SUPRA.Em Brasília, 19 de dezembro de 2006, 3ª feira.Nada mais.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 31 dias do mês de janeiro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 44/07

Processo nº: 01295-1997-014-10-00-1
Exequente: Jacson Rodrigues Miranda
Advogado: Ina Maria Fernandes da Silveira- OAB/DF nº 12812
Executada: JA Comercio de Lubrificantes Ltda (Jayme A Anhetti)

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a sócia da executada ÂNGELA INVERNIZZI estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 12.530,03, Total do exequente, R\$ 250,60, Custas processuais, R\$ 1.879,51, Honorários Advocatícios, Totalizando R\$14.660,14 (Quatorze mil seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,, subscrevi aos 31 dias do mês de janeiro de 2007.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 45/07

Processo nº : 0955-2006-014-10-00-9
Reclamante: Deyverson Freire Murray
Advogado (a): Julio Cesar Borges de Resende - OAB/DF nº 8583
Reclamada(s): Sociedade de Educação e Cultura Ltda SOEC e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente intimada a reclamada,COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPESEM, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do despacho/decisão de fls.143/144 III – CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por DEYVERSON FREIRE MURRAY nos autos em que contende com SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - SOEC para, no mérito, rejeitá-los. Considerando a natureza protelatória dos embargos, aplica-se ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em benefício das rés, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC. Autorizada a dedução dos créditos deferidos ao autor.Intimem-se as partes.Brasília, 29 de janeiro de 2007.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho .E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 31 dias do mês de janeiro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 46/07

Processo nº : 00992-2006-014-10-00-7
Reclamante: José Luis da Conceição
Advogado (a): Rita Helena Pereira - OAB/DF nº 7284
Reclamada(s): Construtora Elétrica Saba Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão de fls.92/100:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA e FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (esta última subsidiariamente) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO:a) 13º salário proporcional na razão de 10/12 avos;b) saldo de salário relativo a 1 dia de novembro de 2004;c) férias proporcionais na razão de 10/12 avos acrescidas de terço;d) FGTS referente a outubro de 2004, além da contribuição incidente sobre horas extras presentes nos recibos de fls. 13, saldo de salário e 13º salário proporcional;e) multa de 40% do FGTS;f) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas quitarem o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirá INSS em 13º salário proporcional e saldo de salário.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 31 dias do mês de janeiro de 2007. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2007

Processo nº : 733-2006-015-10-00-2
Reclamante: GERALDINA MARIA DE JESUS
Advogado(a):JORGE ADEMAR DA SILVA OAB 16128 DF
Reclamado(a)(s):RJA SERVIÇOS LTDA e UNIÃO FEDERAL

Sua Excelência MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao(a)(s) Reclamado(a)(s), RJA SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se ,por edital ,a primeira reclamada para,caso queira ,apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União e pela reclamante.Prazo de 08 dias." E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315. Eu, _____Tania Cristina Guimaraes de Melo,Assistente da Diretora de Secretaria , subscrevi o presente Edital aos 01 de fevereiro de 2007.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz Trabalhista

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35/2007

Processo nº : 0251-2006-015-10-00-2
Exequente : ANTONIA MARIA DE SOUSA AMORIM
Advogado : FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
OAB/DF 14559
Executada : MARIA NAZARE VASCONCELOS DA SILVA/ME

Sua excelência, MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada,MARIA NAZARE VASCONCELOS DA SILVA/ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada. Total da Execução.....R\$ 710,15

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313. Eu,_____Tania Cristina Guimaraes de Melo,Assistente da Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 01 de fevereiro de 2007.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36 /2007

Processo - 1098-2005-015-10-00-0
Exequente - VALDECI VIEIRA AGUIAR
Advogado -JOELMA LOUSADA DOS SANTOS OAB/DF 17029
Executado -ALICOM ALIMENTOS COMERCIO LTDA (EDSON ROQUETE DE MELO e ADMAR ROQUETE DE MELO)

Sua excelência, MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a EDSON ROQUETE DE MELO e ADMAR ROQUETE DE MELO , sócios(as) da executada, ALICOM ALIMENTOS COMERCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada. Total da Execução.....R\$ 28.338,04 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313. Eu,_____TANIA CRISTINA GUIMARAES DE MELO,Assistente da Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 01 de FEVEREIRO de 2007.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2007

Processo - 1261-2005-015-10-00-4
Exequente - MARIA SENHORA DE SANTANA
Advogado -PAULO AYRTON CAMPOS OAB/DF 8521
Executada -LIBRA INDUSTRIA DE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (EDSON FERREIRA DE ALMEIDA e KELLEN DA SILVA TORRES)

Sua excelência, MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a EDSON FERREIRA DE ALMEIDA e KELLEN DA SILVA TORRES , sócios(as) da executada, LIBRA INDUSTRIA DE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada. Total da Execução.....R\$ 18.578,00 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313. Eu,_____TANIA CRISTINA GUIMARAES DE MELO,Assistente da Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 01 de FEVEREIRO de 2007.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00847-2002-016-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE NELMA SOUZA LEITE SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO CARLOS HOLANDA DE SOUZA
Acoste-se a CP à contracapa. Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora. Intime-se.

PROCESSO: **00999-2002-016-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE SHIRLEI PAES LEME
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO DON TACO CAFÉ LTDA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO DON TACO FIESTA LTDA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO FLAVIO JOSE PIN

"Vistos, etc. Indefiro a solicitação do exequente (fls. 262) com base no art. 649, IV, CPC. Intime-se o autor para ciência."

PROCESSO: **00156-2003-016-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE HERLON NERI HOSTINS
ADVOGADO: HUDSON DE FARIA
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP PROF LIB LTDA + 01
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

Acoste-se a CP à contracapa.Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço da 1ª executada.Intime-se.

PROCESSO: **01104-2003-016-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE KARULINA AXCHAR SANTANA
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA
RECLAMADO Maria Aparecida Pereira da Silva

"Vistos, etc. O exequente solicita a fls. 100 que a execução prossiga em desfavor da Sra. Edinalva Cardoso da Silva. Mantenho os termos do despacho de fls. 90. A personalidade jurídica da empresa foi desconsiderada tão-somente em relação a sócia com poderes gerenciais, ou seja, Sra. Maria Aparecida Pereira da Silva. Intime-se o exequente para que no prazo de 5 dias indique o atual paradeiro da sócia acima citada ou indique bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00665-2004-016-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE HILMA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA + 03
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

J. Vista ao exequente, por cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: **00121-2005-016-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Paulo Antonio Dutra Soares
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Ruth Vicente Ferreira Fi-Clarity
ADVOGADO: JOSEFA SOARES DA COSTA
RECLAMADO Ruth Vicente Ferreira

Esclareça o exequente, em cinco dias, o correto endereço dos imóveis indicados, informando o nome correto da cidade, o Estado e o nº do CEP. Intime-se.

PROCESSO: **00666-2006-016-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE ERIKA FERREIRA DAS SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LANCHONETE E RESTAURANTE SABOR DE MINAS

ADVOGADO: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS
"Manifeste-se a reclamada sobre o requerimento de fl. 28, em 02 dias, sob pena de execução. Intime-se."

PROCESSO: **08087-2006-016-10-00-8 (0008)**
EXEQUENTE Adriano de Sousa Leite +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Decisão/despacho de fl.158:"Ante a informação de fl. 159 prestada pelo executado, intime-se o Sindicato-autor para que informe o valor do recolhimento previdenciário cota parte do empregado."

PROCESSO: **08095-2006-016-10-00-4 (0009)**
EXEQUENTE Adhemar Ferreira de A. Santos + 19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Decisão/despacho de fl.169:"Ante a informação de fl. 170 prestada pelo executado, intime-se o Sindicato-autor para que informe o valor do recolhimento previdenciário cota parte do empregado."

PROCESSO: **08125-2006-016-10-00-2 (0010)**
EXEQUENTE Adauto Ferreira da Silva +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Decisão/despacho de fl. 152:"Vistos.O INSS requer que o Banco comprove se o recolhimento da contribuição cota parte dos reclamantes foi efetivado pelo teto.Ante a manifestação do INSS, intime-

se o Banco do Brasil para que, em 30 dias, se manifeste acerca do requerimento do INSS e para que informe se os exequentes recolheram ou não a contribuição previdenciária pelo teto.O silêncio será acolhido como recolhimento pelo teto e eventual inconsistência correrá por conta do executado."

PROCESSO: **08128-2006-016-10-00-6 (0011)**
EXEQUENTE Andre Denver Celentano
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco Brasil S. A,
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Decisão/despacho de fl. 169:"Vistos.O INSS requer que o Banco comprove se o recolhimento da contribuição cota parte dos reclamantes foi efetivado pelo teto.Ante a manifestação do INSS, intime-se o Banco do Brasil para que, em 30 dias, se manifeste acerca do requerimento do INSS e para que informe se os exequentes recolheram ou não a contribuição previdenciária pelo teto.O silêncio será acolhido como recolhimento pelo teto e eventual inconsistência correrá por conta do executado."

PROCESSO: **00015-2007-016-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Eixel Wander Santos de Almeida
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
RECLAMADO De Lima Com. de Pneus Ltda. (Paulo Pereira de Lima)

"Às 13:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente(s) o(s) reclamante(s).Ausente o(a) reclamado(a). CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 18/19.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$15,00, calculadas sobre R\$750,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.Intimem-se as partes, via DJ."

ÍNDICE

Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0004)	15247/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0001)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0005) (0007)	6263/DF
Advogado: FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA (0012)	16314/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0002)	1916/DF
Advogado: HUDSON DE FARIA (0003)	9404/DF
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0008) (0009) (0010) (0011)	12939/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0005)	5218/DF
Advogado: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS (0007)	7748/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0008) (0009)	1.411-A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0008) (0009) (0011)	1411-A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0010)	1441-A/DF
Advogado: JOSEFA SOARES DA COSTA (0006)	11946/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0003)	12330/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0006)	9336/DF
Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA (0002)	1413/DF

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00422-1996-017-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE DENIVALDO ADORNELES PIMENTEL
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRU-COES LTDA

"Vistos os autos.Do ofício enviado pelo DETRAN/DF(fls. 174,abre-se vista ao exequente,requerendo ele o que entender de direito,em 10 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01491-1997-017-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE MANOEL RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO VIC SANEAMENTO LTDA

"Vistos os autos.Indique o exequente meios de prosseguimento da execução,em 10 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01158-2001-017-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE HUDSON DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO MARIA LIDUINA ALVES PIRES ME (MARIA LIDUINA ALVES PIRES)

"Vistos ,etc...A despeito do requerimento do autor,verifico pelas informações contidas no ofício de fl. 113/114 que o imóvel indicado à penhora é de propriedade da TERRACAP,cedido à executada pelo Programa de Assentamentos do Governo,tratando-se ,portanto,de bem imóvel para residência familiar protegido por lei.Indefiro o requerimento.Intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora em nome da executada,no prazo de 15 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,desde já autorizada.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01375-2001-017-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE WILLIAMS DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

"Vistos os autos...Assiste razão à reclamada nas alegações lançadas na petição de fls. 464/466.No acordo entabulado entre as partes ficou consignado que o autor ficaria responsável pela sua conta parte do INSS e Imposto de Renda.Intime-se o reclamante para comprovar nos autos para recolhimento os encargos no prazo de 15 dias,sob pena de execução.Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01209-2002-017-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE ANTONIO ADVENTO SALES
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

"Vistos,etc.Face à certidão supra,libere-se ao autor a guia 23269/06,acostada aos autos,devendo comprovar ,nos autos,o recolhimento previdenciário e fiscal,custas processuais ,como ali discriminado.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00048-2003-017-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE ADAO DE JESUS LIMA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO GEOVANE MAURICIO LOPES
RECLAMADO JOVANILDO MAURICIO LOPES

"Vistos os autos.Indefiro o pedido ,haja vista que o exequente não informou o CPF do executado.Assim,retornem os autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00268-2003-017-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE JOSE LOPES FARIA
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO ACERP ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o ofício oriundo da CEF,no prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação ,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com baixa na distribuição.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00682-2003-017-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE EDGAR XAVIER DA TRINDADE
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO DIRCEU SALVADOR
ADVOGADO: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA

"Vistos os autos.Indefiro o requerimento formulado pelo INSS,haja vista que constou expressamente do acordo homologado que as parcelas transacionadas tinham natureza indenizatória.Ante o cumprimento integral do acordo,julgo extinta a execução na forma do art. 794 ,I,do CPC.Oficie-se ao DETRAN,solicitando o desbloqueio do veículo discriminado às fls. 69.Decorrido o prazo legal,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com baixa na distribuição.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01282-2003-017-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE MARIA ROMUALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
RECLAMADO COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
ADVOGADO: JULIANA AMORIM DE SOUZA

"Vistos os autos.Intime-se a exequente para levantar o depósito recursal convertido em penhora.Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais,julgo extinta a execução na forma do art. 794 ,I,do CPC.Decorrido o prazo legal,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com baixa na distribuição.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE



PROCESSO: **01304-2003-017-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE ESDRAS CARDOSO SOARES
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRA-
SIL TELECOM
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para,em 5 dias,vir receber o
alvará expedido.Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES
DIAS

PROCESSO: **00529-2005-017-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Flávio Renato de Carvalho Torres
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos
Rodoviários de Brasília
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES

"Vistos os autos.Homologo a atualização ,fixando o débito em R\$
2.682,61.Libere-se ao reclamante o seu crédito,mediante alvará.Do
dpósito recursal convertido em penhora(fls. 202) deverá a CEF efe-
tuar os recolhimentos previdenciários ,custas processuais,liberar ao
patrono do autor seus honorários,conforme porcentagens mencionadas
nos cálculos de fls. 213,ficando o saldo remanescente à disposição
deste Juízo.Deverá,einda,a CEF comprovar,nos autos,o atendimento
das determinações acima.Expeça-se o alvará e publique-se." Juiz do
Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00611-2005-017-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Jorge Francisco Ribeiro Neto
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ADVOGADO: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM

"Vistos os autos.Dos ofício de fls. 134 e 135,do mm. Juízo de-
precado,abre-se vista ao autor,para ciência e manifestação em 10
dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES
LEITE

PROCESSO: **00747-2005-017-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Juarez Lins de Sousa
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Paulo Sergio Vieira Lima
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
RECLAMADO Eso Brasileira de Petroleo Ltda
ADVOGADO: GUSTAVO ANDERÉ CRUZ

"J.Defiro o prazo de 10 dias para o autor indicar meios de pros-
seguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos
autos.P." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01099-2005-017-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Edson Cosmo de Lima
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO 2MM Eletro Telecomunicações Comércio Repre-
sentação Ltda.
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE

"Pelo exposto,jugo IMPROCEDENTE os embargos à execução,na
forma da decisão procedente ,parte integrante deste decisum.Custas
pela embargante na forma do artigo 789-A,da CLT,no importe de R\$
44,26.Intimem-se as partes.Brasília,26 de janeiro de 2007." Juiz do
Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00327-2006-017-10-00-2 (0015)**
EMBARGANTE Lenir Ferreira de Souza ME
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
EMBARGADO Mauricio Tavares de Souza e Outros
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
EMBARGADO Lojas Mil Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CESAR DA SILVA

"Vistos os autos.Intime-se a embargante para se manifestar sobre a
certidão oriunda da mm. Vara do Trabalho de Valparaíso-Go,no prazo
de 05(cinco) dias.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO
VALES LEITE

PROCESSO: **00374-2006-017-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Everton de Almeida Madeira
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO Open Academia Ltda
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.Homologo acordo de fls. 86/87 para que surta seus
efeitos legais e jurídicos.Custas pela reclamada no importe de R\$
84,34,calculadas sobre o valor do acordo.A reclamada deverá com-
provar nos autos os recolhimentos previdenciários e as custas pro-
cesuuais,no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela.Intime-
se o INSS sobre os termos do presente acordo.Publique-se." Juiz do
Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00616-2006-017-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE CESAR RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
RECLAMADO OMNI VIDEO PRODUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES

"Vistos,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos de-
claratórios,intime-se o reclamante para se manifestar,prazo legal.Pu-
blique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00753-2006-017-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE MARIA DAS DORES ALVES VASCONCELOS
CARDOSO
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO ASSEMP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES
DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO
ADVOGADO: FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO

"J.Do recurso interposto pelo INSS,contra a decisão homologatória do
acordo ,abre-se vista às partes para contra-razões,no prazo legal.P."
Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00846-2006-017-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE ANTONIA ELENILDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVICOS
GERAIS LTDA
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

"J.Do recurso interposto pelo INSS,contra a decisão homologatória do
acordo,abre-se vista às partes para contra-razões,no prazo legal.P."
Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00900-2006-017-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Antônio da Silva Santos
ADVOGADO: NELIDA DUARTE BARBOSA E SILVA
RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO ROBERTO STUCKERT

"J.Do recurso interposto pelo INSS,contra a decisão homologatória do
acordo,abre-se vista às partes para contra-razões,no prazo legal.P."
Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Tra-
balho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00919-2006-017-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Joaquim Francisco da Silva Neto
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Lt-
da.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBO-
SA

"J.Do recurso interposto pela parte reclamada,abre-se vista ao autor
para,querendo,oferecer contra-razões ,no prazo legal.P." Juiz do Tra-
balho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01018-2006-017-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Dorotéia Alves de Assis
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO Frédérique Zehnder Mérot e Outro
ADVOGADO: THAIS SAFE CARNEIRO
RECLAMADO Olivier Zehnder Mérot
ADVOGADO: THAIS SAFE CARNEIRO

"J.Do recurso interposto pelo INSS,contra a decisão homologatória do
acordo,abre-se vista às partes para contra-razões,no prazo legal.P."
Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01055-2006-017-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE José Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

"Vistos os autos.Infelizmente,os presentes autos não me foram en-
tregues a tempo para estudo e decisão da lide,chegando às minhas
mãos apenas nesta data,já no início da tarde: um dia,pois, após a
audiência designada, prejudicando o cumprimento na data previs-
ta.Assim,por absoluta impossibilidade de cumprir o disposto na ata de
fl. 311,adia-se a audiência de julgamento para o dia 05.02.2007,às
16h45min.As partes serão intimadas da sentença.Intimem-se as partes
do presente despacho.Brasília,01 de fevereiro de 2007(5ª feira)." Juiz
do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01166-2006-017-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Renata Furtado Alves
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Órion Engenharia (Evandro de Melo Oliveira)

"Vistos os autos.Da certidão de fls. 17,abre-se vista à autora,em 5
dias.P." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00083-2007-017-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Cristiano Sandro Viana de Moura
ADVOGADO: OSNIR OSTWALD
RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Trans-
portes Ltda.

INTIMEM-SE OS RECLAMANTES,POR SEU PROCURADOR,PARA
AUDIÊNCIA INAUGURAL NO DIA 21/02/2007 ÀS 14:05 HO-
RAS.

PROCESSO: **00084-2007-017-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Luiza Francisca dos Santos e Outros
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Ministério do Desenvolvimento Indústria e Co-
mércio Exterior

INTIMEM-SE OS RECLAMANTES,POR SEU PROCURADOR,PARA
AUDIÊNCIA INAUGURAL NO DIA 21/02/2007 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO: **00085-2007-017-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Vania Regina Vieira Duarte
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO Ana Carla Leite de Castro
INTIMEM-SE OS RECLAMANTES,POR SEU PROCURADOR,PARA
AUDIÊNCIA INAUGURAL NO DIA 21/02/2007 ÀS 13:55HO-
RAS.

PROCESSO: **00086-2007-017-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Wesley Caetano de Faria
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO Auto Mecânica São Bernardo Ltda.
INTIME-SE O RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA
AUDIÊNCIA INAUGURAL NO DIA 21/02/2007 ÀS 13:50 HO-
RAS.

PROCESSO: **00087-2007-017-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Leandro Silva Leles
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
INTIME-SE O RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA
AUDIÊNCIA INAUGURAL NO DIA 21/02/2007 ÀS 14:00 HO-
RAS.

PROCESSO: **00088-2007-017-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Erodaque de Almeida Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
RECLAMADO Bela Cap Limpeza e Conservação
INTIME-SE O RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA
AUDIÊNCIA INAUGURAL NO DIA 22/02/2007 ÀS 14:25HO-
RAS.

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO SOARES PAZ **23488/DF**
(0026)

Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF**
(0014)

Advogado: ANTONIO PEREIRA REIS **1697/DF**
(0027)

Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEI- **1145/DF**
RA

Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA **7106/DF**
(0028)

Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA **6812/DF**
(0007)

Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF**
(0003)

Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12.180/DF**
(0021)

Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ **12701/DF**
(0016)

Advogado: DEIVISON FREIRE **18972/DF**
(0017)

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**
(0018)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
TO

(0011) (0013)
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE **13443/DF**
SANT'ANNA

(0010)
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO **867/DF**
(0004)

Advogado: EDUARDO ROBERTO STUCKERT **15214/DF**
(0020)

Advogado: ERNANI DA SILVA CARLOS **23010/DF**
(0022)

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF**
(0011)

Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS **15335/DF**
BARBOSA

(0021)
Advogado: FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO **4076/DF**
(0018)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0030)

Advogado: GASPAS REIS DA SILVA **9324/DF**
(0012)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
(0010)

Advogado: GUSTAVO ANDERÉ CRUZ **68004/DF**
(0013)

Advogado:	JARMISSON GONÇALVES DE LIMA	16435/DF
(0008)		
Advogado:	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO	12466/DF
(0009)		
Advogado:	JORGE ELIAS SUAID	4095/DF
(0013)		
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12.910/DF
(0023)		
Advogado:	JULIANA AMORIM DE SOUZA	18933/DF
(0009)		
Advogado:	LEONARDO MIRANDA SANTANA	14196/DF
(0007)		
Advogado:	LUCIANO PEDRO AREAL	14023/DF
(0008)		
Advogado:	LUIZ CESAR DA SILVA	5351/DF
(0015)		
Advogado:	MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRA-DE	10953/DF
(0014)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0005)		
Advogado:	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM	16619-A/DF
(0012)		
Advogado:	NELIDA DUARTE BARBOSA E SILVA	14888/DF
(0020)		
Advogado:	OSNIR OSTWALD	10590/DF
(0025)		
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO	15115/DF
(0019)		
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0017)		
Advogado:	PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR	20899/DF
(0015)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0015)		
Advogado:	RENILDA DA COSTA XAVIER	15141/DF
(0019)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0002)		
Advogado:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA	18522/DF
(0023)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	18787/DF
(0024)		
Advogado:	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA	1902/A/DF
(0004)		
Advogado:	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	16110/DF
(0005)		
Advogado:	THAIS SAFE CARNEIRO	16500/DF
(0022)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0001) (0006)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0029)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 25/2007

Processo: 1129-2006 -017-10-00-6.
Reclamante: Rafael Ulisses Brandão da Fonseca.
Advogada: Andréa Duran Sousa.
1ª)Reclamada: Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
CNPJ: 03.342.669/0001-50.

O Doutor Osvani Soares Dias, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o) 1ª) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão do conteúdo da ata de fl.18 que é a seguinte: Às 14h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo (a), Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o (a) reclamante, acompanhado (a) do (a) advogado (a), Dr (a) Andréa Duran Sousa OAB nº 21.893/DF. Presente o preposto do (a) reclamado(a) União Federal (Ministério do Meio Ambiente), Sr. Adão Rubens Freitas, acompanhado do advogado, Dr. Eduardo Watanabe, OAB nº 22844/DF. Ausente a reclamada Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda e Outro e seu advogado. Ante a ausência injustificada do recte, resolvo arquivar a presente reclamatória com base no art. 844 da CLT. Custas prelo recte, no importe de R\$361,95 calculadas sobre R\$18.097,75 dispensadas. São desentranhados e entregues à advogada do recte os docs. de fls.10/83, dispensando-se a Secretaria de proceder a reautuação, seguindo esta ata como certidão. Ao arquivo. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 14.17 h. Nada mais. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VARA DO TRABALHO DO DF, passei o presente em 01 de fevereiro de 2007. As. Doutor Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 26/2007

Processo: 220-2006-017-10-00-4.
Reclamante: Maria José da Costa..
Advogado(a): Adelvair Pego Cordeiro OAB/DF 7462.
Reclamada: Sonia Maria Fonseca Mota.

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) à RECLAMADA SUPRACITADA, atualmente em local incerto e não sabido que fica INTIMADA do despacho proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "J. Como requerido, cite-se a Reclamada, para pagamento do débito, via editalícia. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ªVT/DF. E, para que chegue ao conhecimento da (os) da Reclamada é passado o presente Edital. Eu, Helio Maia , Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 01 de fevereiro de 2007.As.Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 30/2007

Processo: 1048-2006-017-10-00-6.
Reclamante: Helen Holanda de Lima Costa.
Advogado: Jonas Duarte José da Silva OAB/DF 6083.
Reclamada: United Segurança Ltda.
CNPJ: 01.528.530/0002-50.

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO (fls.96/100) “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 1048/2006-17ª Vara, proposta por HELEN HOLANDA DE LIMA COSTA em face de UNITED SEGURANÇA LTDA, condenando a reclamada a pagar à autora as seguintes parcelas: a) salário de março e abril de 2006; b) aviso prévio indenizado; gratificação natalina proporcional (5/12 avos); d) férias integrais 2004/2005 e proporcionais 2005/2006, ambas acrescidas de seu terço; e)valores alimentação e transporte;f) Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço relativos aos meses faltantes e multa de 4% em razão da dispenas injusta; g) multa prevista na cláusula 55ª da CCT; h) multa do artigo 477 da CLT e i) honorários advocatícios. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos. Juros a contar do ajuizamento e correção monetária desde a violação do direito, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmula 200 do Colendo TST. Deferem-se ainda, os benefícios da justiça gratuita à reclamante e o pedido de expedição de ofício à CEF. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais, na forma apurada supra, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado. Custas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada via Edital. Nada mais. As. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho.Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 01 de fevereiro de 2007. As. Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 31/2006

Processo: 978-2006-017-10-00-2. (Ação de Cobrança de Honorários Profissionais).
Reclamante: Anderson Lourenço de Oliveira.
1ª)Reclamada: Taguatinga Esporte Clube.
Data da audiência: 01/03/2007 às 13h40min

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à 1ª RECLAMADA , atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam notificados a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, BrasíliaDF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendolhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) 1ª RECLAMADA é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 01 de fevereiro de 2007 , nesta cidade de BrasíliaDF

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 50/2007

Processo nº: 00294-1994-018-10-00-2
Exequente : João dos Santos Mesquita
Advogado : Dr.(a) Joemil Alves de Oliveira
Executada : Clean Master - Segurança e Serviços Ltda
O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) mencionad(o)a acima nos

autos do processo em epígrafe, estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que nos autos do processo em epígrafe o Exmº Sr. Juiz do Trabalho exarou o seguinte despacho: “Vistos, etc. Intime-se a Executada para comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 200,00), IRPF (R\$ 575,51) e recolhimentos previdenciários (R\$ 1.508,90), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.” Os autos processuais encontram-se na Secretaria da 18ª VT/DF, sita no SHLN, Qd. 516, Bloco I, Lote 2, Conj. "B", salas 405/411, Brasília (DF). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital aos 02 dias do mês de fevereiro de 2007. (ass). João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

EDITAL DE LEILÃO Nº 46/2007

Processo nº: 00618-2003-018-10-00-4
Exequente: Karulina Axhcar Santana
Advogado: Dr.(a) Ana Lúcia Amaral Queiroz
Executado: Clínica de Reabilitação Neurológica de Sobradinho Ltda
Endereço: Qd. 01, Conjunto A, Lote 55, Sobradinho (DF)
Advogado: Dr.(a)
Fiel depositário(a): Misael Willian Matos (preposto)
Endereço: Qd. 01, Conj. A, Lote 55, Sobradinho (DF)
Data e hora do Leilão: 03/03/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)
Data de emissão: 31 de janeiro de 2007.
Relação dos bens: 01)- 02 (dois) fornos de Bier, fab. Cerej Ind. Com. em propileno, alcochoado, com termostato, estrutura externa em alumínio, pronto para uso conservado, que se avalia em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada forno; 02)- 02 (dois) aparelhos de ondas curtas, marca MD system, modelo OC-70, em bom estado de uso e conservação, que se avalia, em R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada aparelho; 03)- 01 (uma) impressora Deskjet, marca HP, modelo 660 C, nº série 565A31NMD, jato de tinta, em bom estado de uso e conservação, que se avalia em R\$ 100,00 (cem reais).Total da Avaliação: R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais). Data da avaliação: 20 de maio de 2005."

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - **DO LEILÃO** - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. (ass.) João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

EDITAL DE LEILÃO Nº 51/2007

Processo nº: 00415-2006-018-10-00-0
Exequente: Cristina Coutinho Sixel
Advogado: Dr.(a) Luciane Coêlho Carvalho
Executado: Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S/A
Endereço: SEUP/Sul CR W3 Sul, Qd. 515, Bl. O, nº 72, Brasília (DF), Cep: 70314-500
Advogado: Dr.(a) João Marcos W. Farage
Fiel depositário(a): Maria José Galeno de Souza
Endereço: Qd. 113, Conj. 7, Casa 15, Recanto das Emas (DF)
Data e hora do Leilão: 03/03/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)
Data de emissão: 1º de fevereiro de 2007.
Relação dos bens: 01)- 02 (dois) microcomputadores sendo: 01 com monitor, Sync Master 592v série K515SCUPZ/XAZ, CPU LG cor preta, configuração celeron 2.26 ghz, mouse e teclado; 01 com monitor LG flation EZTS305 série 608SPGSA6071, CPU LG cor preta, configuração celeron 2.26 ghz funcionando, em bom estado, avaliados por R\$ 2.400,00 cada, perfazendo o total de R\$ 4.800,00. Data da avaliação: 27 de novembro de 2006. Obs.: Os 2 microcomputadores possuem mouse e teclado e com data de fabricação de agosto 2006"

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público



pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - **DO LEILÃO** - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. (ass.) João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 47/2007

Processo nº: 09099-2006-018-10-00-2
Exequente: Lúcio José Pergentino da Silva (1ª VT/São Lourenço da Mata-PE)
Executado: Recicláveis Novo Rio LtdaEndereço : SIG, Qd. “1”, Lt. 765, Brasília (DF), Cep: 70610400
Advogado(a): Túlio Cláudio Ideses
Fiel depositário(a): Ângela Gomes Miranda
Endereço: SQS 216, Bl. G, Apto. 501, Brasília (DF)
Data e hora do Leilão: 03/03/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)
Data de emissão: 31 de janeiro de 2007.
Relação dos bens: “Bens de fls. 08: 01)- 01 (uma) máquina para prensar papéis, elétrica, marca trimae, capacidade para 10 (dez) toneladas, cor azul, conservada e em bom funcionamento, avaliada em R\$ 13.000,00. Total da Avaliação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Data da avaliação: 22 de novembro de 2006.”

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - **DO LEILÃO** - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. (ass.) João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

EDITAL DE LEILÃO Nº 48/2007

Processo nº: 08068-2005-018-10-00-3
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Advogado: Dr.(a) Procuradoria da Fazenda Nacional
Executado: Confecções São Paulo Ltda e o co-responsável Sr. Mauro Sírío Simon
Endereço: SAAN Qd. 01, Lt. 910 e SQN 416, Bl. H, Apto. 207, Brasília (DF)
Advogado: Dr.(a)
Fiel depositário(a): Mauro Sírío Simon
Endereço: SQN 416, Bl. H, Apto. 207, Asa Norte (DF)
Data e hora do Leilão: 03/03/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)
Data de emissão: 31 de janeiro de 2007.
Relação dos bens: 01)- 01 (uma) máquina pespontadeira com duas agulhas (para fazer pesponto em calças jeans), marca duki-pan, modelo LH 1182 SF, nº 0051-T, em bom estado de uso e conservação, cujo valor se fixa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 02)- 01 (uma) máquina para costura reta, cor dourada, marca Singer, sem número aparente, em bom estado de uso e conservação, que avalio por R\$ 800,00 (oitocentos reais). Total da Avaliação: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Data da reavaliação: 1º de novembro de 2006.”
Obs.: A segunda máquina foi a única que encontrei com as características similares a descrita no Auto de Avaliação e Penhora acostado ao r. mandado.

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - **DO LEILÃO** - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. (ass.) João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

EDITAL DE LEILÃO Nº 49/2007

Processo nº: 00684-2005-018-10-00-6
Exequente: Edilson Fernandes Rosa
Advogado: Dr.(a) João Porfírio Filho
Executado: Art Esportes Congresso Ltda
Endereço: SEPS Qd. 702/902, Bl. C, Parte subsolo, Brasília (DF)
Advogado: Dr.(a) Cassius Ferreira Moraes
Fiel depositário(a): Nisfrânia Rodrigues de Carvalho Nazário
Endereço: Cond. Ville de Montagne, Qd. 1, Lt. 130, Brasília (DF)
Data e hora do Leilão: 03/03/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)
Data de emissão: 31 de janeiro de 2007.
Relação dos bens: 01)- 01 (uma) mesa de jantar com pé central em madeira laminada embuia, design quadrado tampo de vidro 12mm, quadrado, com outro tampo circular no centro, e 8 cadeiras de tecido aveludado claro tudo em ótimo estado, que avalio em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Data da avaliação: 24 de novembro de 2006.”
O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - **DO LEILÃO** - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. (ass.) João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00155-2004-019-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE OROZIMBO PINTO BOTELHO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
ADVOGADO: JOSE CICERO CORDEIRO
Despacho de fl. 383. Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra, determino a penhora do saldo remanescente da conta nº 3920-042-02138241-2. Oficie-se à CEF - Agência 3920 solicitando-lhe que transfira todo o saldo existente na conta nº 3920-042-021382241-2 para os autos do processo nº 00224-1999-019-10-00-5, em curso perante esta Vara do Trabalho, devendo aquela Instituição Bancária comunicar este Juízo tão-logo proceda à operação, tanto nestes autos quanto naqueles. Após, dê-se ciência à executada da penhora ora determinada, prazo de 05 dias. Se em termos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00797-2004-019-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE FRANCISCO GERALDO MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO AUTO POSTO VALE DO PIPIRIPAU LTDA N/P SÓCIO TSUYAKA STEMLER DA VEIGA
ADVOGADO: HAROLDO SCHIETTI ASSUMPÇO

Despacho de fl. 227. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se novamente o reclamado a entregar na Secretaria da Vara a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF relativa ao reclamante, prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00814-2004-019-10-00-6 (0003)**
CONSIGNANTE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL
ADVOGADO: JOSE IDEMAR RIBEIRO
CONSIGNADO JORGE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho de fl. 365. Junte-se. Intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias proceda a correção na anotação da CTPS do reclamante, ora acostada a contracapa dos autos, devendo constar como data de emissão 24.06.2004, consoante reconhecido na sentença de fls. 214/215, sob pena de incidência nas cominações legais. Indefiro os demais pedidos por não constarem na coisa julgada de fls. 214/215. Intime-se, também o reclamante para ciência deste despacho. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01065-2004-019-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE ROBSON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S/A
ADVOGADO: EVERET SKRABE
RECLAMADO VASP S/A

Despacho de fl. 263. Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre os Embargos a Execução opostos. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00179-2005-019-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Antônio Ueber da Costa Mota
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Davina Rodrigues Tarão e Marcelo Medeiros Paiva (sócios da Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda)
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Despacho de fl. 333. Praça designada para o dia 20/03/2007, às14h15min. Não havendo licitante e não requerendo o exequenteadjudicação,fica designada nova praça para o dia 22/03/2007, às14h15min. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00934-2005-019-10-00-4 (0006)**
AUTOR Carlos Ribamar Rangel Almeida
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RÉU Transportadora Massa Costa Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE TEOTÔNIO COSTA

Despacho de fl. 236. Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias, forneça as peças necessárias para a formação da Carta de Sentença. Após, cumprida a determinação retro, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 232. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00992-2005-019-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Celso Fernandes Pedra
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Alpha Prestadora e Locação de Serviços Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de fl. 142. Vistos etc... Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 141, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01208-2005-019-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Ednaldo Reis de Jesus
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO MC e Costa Comercio de moveis e objetos de arte
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fl.89. Praça designada para o dia 20/03/2007, às14h30min. Não havendo licitante e não requerendo o exequenteadjudicação,fica designada nova praça para o dia 22/03/2007, às14h30min. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00538-2006-019-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Josiana Oliveira dos Santos
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO ABRACOMPEEL - Associação Brasileira dos Consumidores de Energia Elétrica e dos Contribuintes do Empréstimo Compulsório da Eletrobrás (Antônio José Carvalho da Nóbrega)

Despacho de fl. 108. Junte-se. Defiro a vista requerida. Intime-se a reclamante. Prazo de 5 dias. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00568-2006-019-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Delmar Clóvis Denzim Debus
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
RECLAMADO Roma Systems Tecnologia Informação Ltda.
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

Despacho de fl. 160. Vistos os autos. Oficiem-se o MPDFT, o MPT e o INSS nos termos da sentença. Após isso, intime-se o reclamante a entregar na Secretaria da Vara a sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00602-2006-019-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Berto Rosa Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Coopgabe Cooperativa Hbitacional de Brasilia e Entorno Ltda
ADVOGADO: SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA

Despacho de fl. 67. Vistos os autos. O exequente requer o prosseguimento da execução contra a senhora Luciana Maria Lima de Moraes, indicando-a como sócia da executada. Constata-se que não há nos autos elementos que demonstrem a relação jurídica havida entre a executada e a senhora Luciana Maria Lima de Moraes. Desta forma, intime-se o exequente para que comprove, de maneira pormenorizada, a relação jurídica existente entre COOPHABE Coomperativa Habitacional de Brasília e Entorno Ltda (executada) e Luciana Maria Lima Moraes, prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido e remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00985-2006-019-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Dierlei José Sampaio
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.

Despacho de fl. 49. Junte-se. Em razão de as reclamadas encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, providencie a Secretaria as anotações na CTPS do reclamante nos termos da sentença de fls. 40/44. Após, intime-se o reclamante para o recebimento no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01035-2006-019-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Bruno Fantauzzi
ADVOGADO: FABER IRIA MATIAS
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA

Despacho de fl. 51. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos recebo o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Vista ao reclamante e reclamado para querendo apresentarem contra-razões no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01161-2006-019-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Charles Pereira de Albuquerque
ADVOGADO: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO Contraste Engenharia e Automação Ltda. e Outro
ADVOGADO: ELIZABETH DE OLIVEIRA LACERDA
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão de fls. 210/212. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA, prolatada em 31.01.2007. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE TEOTÔNIO COSTA	85596/MG
(0006)	
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	15106/DF
(0003)	
Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ	12701/DF
(0009)	
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0005)	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0006)	
Advogado: ELIZABETH DE OLIVEIRA LACERDA	115751/RJ
(0014)	
Advogado: ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA	2911/DF
(0013)	
Advogado: EVERET SKRABE	68767/SP
(0004)	
Advogado: FABER IRIA MATIAS	7.019/DF
(0013)	

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0011)	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0001)	
Advogado: HAROLDO SCHIETTI ASSUMPÇÃO	7386/DF
(0002)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0012)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0005)	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0014)	
Advogado: JOSE CICERO CORDEIRO	11204/DF
(0001)	
Advogado: JOSE IDEMAR RIBEIRO	8940/DF
(0003)	
Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES	19425/DF
(0010)	
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO	13802/DF
(0010)	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0002)	
Advogado: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO	21258/DF
(0014)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0004) (0007)	
Advogado: ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0008)	
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0007)	
Advogado: SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA	1247-A/DF
(0011)	
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF
(0008)	
Advogado:	/

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00667-1995-020-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO TULIPA CHOPARIA LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO MAJORITARIO GILDO DA SILVA GADELHA E SR. KARLSTON VALENTINO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: ANA MARIA UCHOA ARAUJO
Despachod e fls. 252.(Ao exequente)Dê-se ciência ao exequente dos documentos juntados às fls.242 e seguintes, devendo requerer o que for de seu interesse, em 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00524-1996-020-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE PAULO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO ARCO TRANSPORTE URBANOS LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.359.(As partes)Defiro, em parte, o p-leito obreiro de fls.356. Liberem-se ao exequente os depósitos recursais de fls.142 e fls.188, zerando-se as contas. Quanto ao FGTS., indefiro por que a liberação não consta da res judicata. Poderá o reclamante levantar o saldo fundiário por seus próprios meios, ante a inatividade da conta por mais 3 anos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01290-1996-020-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE BENEDITO LINO DA SILVA
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR MACHADO

Despacho de fls.610.(Ao reclamado)Vistos,etc.Defiro a liberação à reclamada dos depósitos recursais de fls.147,211 e 438 através de alvarás. Após, intime-se a reclamada para levantamento Recebidos, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00715-1997-020-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE LINDOMAR GOMES DE MATOS
ADVOGADO: ALCIDES SOUZA HENRIQUES
RECLAMADO MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA)SÓCIO DA EXECUTADA.SR.ARMIN REINHER
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

Despacho de fls.814(Ao exequente)J. Preliminarmente dê-se ciência ao exequente do ofício de fl.812 encaminhado pelo Unibanco. Após a manifestação, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01588-1997-020-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE GENIVALDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: LUCIANO SILVA CAMPOLINA
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES

Despacho de fls.498.(As partes)...Libere-se ao exequente o valor líquido de seu credito, no importe de R\$6.362,98, já deduzidos o INSS e IRPF e a pensão alimentícia(fl.310); Transfira-se para a conta do INSS o recolhimento previdenciários, cota-parte empregado, no importe dde R\$305,68. libere-se a executada o saldo integral do depósito de fls.497, zerando-se as contas. Quanto ao pleito dos requerentes de fls. 483, transfira-se o valor de R\$1.312,86 para conta judicial á disposição do Juízo da 2ª Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, junto ao processo nº 2002.03.1.010518-0, cumprindo-se a penhora no rosto dos autos conforme auto de fls.310. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00415-1999-020-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE MANUEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO AGENCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Despacho de fls.152/153(Ao exequente)...Expeça-se Carta Precatória Executiva Citatória para citação e penhora dos bens particulares dos sócios acima citados. Com o retorno da CP e não penhorado bens ou não pago o débito, incluíam-se os sócios no BACEN/JUD. Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00855-2000-020-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE JOSE BARBOSA DA CUNHA NETO
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO RIO NEGRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: RITA CRISTINA SZERVEINSK

Despacho de fls.254.(Ao exequente)J. Somente os sócios Silvia Cristina Guimarães foram citados conforme certidão de fl.156. O veículo aqui indicado não pertence ao sócio Leonardo Guimarães conforme pesquisa efetuada junto ao Detran. à fl. 256. Assim indefiro o presente pedido. Indique o exequente bens dso sócios citados para o prosseguimento do feito em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por i ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01356-2001-020-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE YVAM DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA SERV AUX DE TRANSPORTES AEREO SA
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho de fls.364.(Ao exequente)J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, das certidões negativas das Praças realizadas, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00570-2002-020-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE WILTON CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO MOSSO PEREIRA

Despacho de fls.190/191(Ao exequente)...Expeça-se Carta Precatória Executiva Citatória para as sócias, para penhora de seus bens particulares, nos endereços noticiados às fls.52, ou no endereço de fls.189(Fazenda Haras Pena Azul, Rodovia RJ.115, nº 14.145, São Sebastião de Ferreiros, Vassouras, RJ), onde também podem ser encontrados. Junte-se à CP cópia da certidão de fls.189. Com o retorno da CP e não penhorados bens das sócias ou não pago o débito, incluíam-se as sócias na Bacen/JUD. Dê-se ciência ao reclamante. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00703-2002-020-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE RITA DE CASSIA GOMES JACOB
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
RECLAMADO FUBRAE FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO (UNIDADE OPERACIONAL CENTRO DE ENSINO TECNICO DE BRASILIA CETEB)
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 351.(Ao exequente)j. Defiro por mais 10 dias a dilação fl.349.Intime-se a requerente .

PROCESSO: **00728-2002-020-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

Despacho de fls.881.(As partes)...Libere-se ao exequente o valor líquido de seu crédito, no importe de R413.235,42, já deduzidos o INSS e IRPF; Intime-se a executada para, em 05 dias recolher e comprovar nos autos a diferença remanescente dos recolhimentos previdenciarios, cota-parte empregador, no importe de R\$515,66, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI



PROCESSO: **00034-2003-020-10-00-5 (0012)**
CONSIGNANTE SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP
ADVOGADO: BRUNO ASSUMPCAO
CONSIGNADO FRANCISCO SIDNEY DE SOUSA BASTOS
ADVOGADO: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

Despacho de fls. 411.(Ao reclamante/consignado)Liberem-se ao reclamado/consignante(SECOOP)os depósitos de fls. 09, fl.200, fls.208, fls.316, fls.317 e fls.318/323, zerando-se as contas. Feito isso, arquivem-se os autos, com baixa. Expeçam-se os alvarás. Intime-se o reclamante/consignante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00616-2003-020-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE IGOR DOS SANTOS SABINO
ADVOGADO: SAMANTHA PIRES COELHO
RECLAMADO CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA
ADVOGADO: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

Despacho de fls.239.(executado)Mantenho a decisão de fls. 217/218 por seus próprios fundamentos, Prosiga-se com o mandado. Dê-se ciência à executada(fl.236) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00161-2004-020-10-00-5 (0014)**
REQUERENTE MARIA LUIZA ROCHA PUPE
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
REQUERIDO GAZETA MERCANTIL SA
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
REQUERIDO JB COMERCIAL SA
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA

Despacho de fls.476.(Ao exequente)Intime-se a exequente para, em 05 dias, requerer o que for de seu interesse, ante a penhora efetuada às fls.473. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00228-2004-020-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE MARIA NATALIA DOS SANTOS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ELY TALYULI JUNIOR

Despacho de fls.196.(Ao reclamado)Defiro A vista aqui requerida, pelo prazo de 5 dias. Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00245-2004-020-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE ALESSANDRA DO NASCIMENTO DE FARIAS
ADVOGADO: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO: GILSON ALVES RAMOS

Despacho de de fls.151/152.(Ao exequente)...Expeça-se Carta Precatória Executiva Citatória para citação e penhora dos bens particulares dos sócios nos endereços indicados às fls.66. Com o retorno da CP e não penhorado bens dos sócios no BACEN/JUD. Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01145-2004-020-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE VERANILDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho de fls.242(Ao reclamante)J. Defiro a vista aqui requerida, pelo prazo de 05 dias. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01253-2004-020-10-00-2 (0018)**
AUTOR SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RÉU CRESCER CONFECCOES INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RÉU FORTALECER CONFECCAO LTDA ME (MAMAE BEBE)
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RÉU MAMAE BEBE CONFECCOES INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RÉU SORRIR CONFECCAO INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

RÉU SONHOS CONFECCAO INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RÉU VITORIA CONFECCAO INFANTIL LTDA (MAMAE BEBE)
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Despacho de fls.994.(As partes)Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 990/993, homologo-o para que surta seus jurídicos e elgais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, paragrafo único da CLT. A reclamada deverá comprovar, em 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, os encargos sob sua responsabilidade. As custas processuais, no importe de R\$1920,00, pelos reclamantes, calculados sobre o valor do acordo, já recolhidos à época da interposição dos recursos ordinário e de revista. O reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até 12.01.2011, valendo o silêncio como adimplemento. Libere-se, mediante alvará o depósito recursal de fl. 725, ao patrono do sindicato-autor, referente aos honorários assistenciais, devendo este comcprovar, em 10 dias, o valor levantado. após dê-se ciência à parte contrária para depositar o valor restante. Observadas as formalidades legais, intime-se o INSS nos termos da Lei 10.035/00, para manifestação. Decorrido o prazo do INSS, observadas as demais formalidade, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo, com baixa respectiva. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00271-2005-020-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Leonel Lacerda Werneck
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fls.216.(Ao reclamado)J. Defiro a vista aqui requerida, pelo prazo de 5 dias. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00310-2005-020-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Washington Borges da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho de fls.240.(Ao reclamado)J. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação, em 5 dias, dos termos da presente petição. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00315-2005-020-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE José Leandro de Azevedo
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Pão Brasil Ltda ME

Despacho de fls.89.(Ao reclamante)J. esclareça o reclamante, em 5 dias, se deseja a homologação do acordo da petição de fls.85/86, ou se requer o prosseguimento da execução, com a citação por edital, da sócia Diná Cardoso. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00696-2005-020-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Eliana de Jesus Silva
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Adcontrol Serviços Administrativos Ltda. e Outro
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado do Trabalho - APEC - Planaltina/DF)

Despacho de fls.182.(Ao exequente)Intime-se a exequente para vista da certidão de fl.181, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicando bens pertencentes à Executada passíveis de penhora, ou requerendo o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00723-2005-020-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Sidnei Rodrigues Zeferino
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Maria do Carmo Vieira ME (Zenilson Vieira Batista)
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA

Despacho de fls.50.(Ao exequente)Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os eelmentos que os embasaram os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.48/50, fixando a execução Previdenciária em R\$369,02, sem prejuizo de futuras atualizações. Efetivamente instaurada a execução, primeiramente, intime-se a Executada para efetuar o recolhimento previdenciário devido, comprovando-o nos autos no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, CITE-SE a executada, nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de justiça, no valor de R\$11,06, a cargo da executada, face o previsto no art.789-AQ, II, letra "a", da CLT. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00758-2005-020-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Adailza Costa da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Braservs Brasília Serviços e Produção de Eventos Ltda. - EPP
ADVOGADO: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de fls.243.(Ao recdo)J. Defiro a atualizado aqui requerida. Após, dê-se vista à executada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01230-2005-020-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Juvenal Neto Matos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Despacho de fls.251(Ao reclamado)J. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação, em 5 dias, dos termos da presente petição. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00080-2006-020-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Jurandir Ferreira Borges
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

Despacho de fls.171(Ao exequente)Intime-se o exequente para vista da certidão de fl. 170, devendo manifestar-se no prazo de 10 dais, indicando bens pertecentes à executada, ou requerendo o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00091-2006-020-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Maria do Carmo Ramos Souza
ADVOGADO: PEDRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO HUMBERTO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Despacho de fls.66. (Ao exequente)J, Indefiro o presente pedido uma vez que os bens encontrados na residência do executadom são bens de família, impenhoráveis, além do que o ofical de justiça, na certidão de fl.61, não atribui valor comercial relevante aos mesmos tendo em vista o estado de conservação em que se encontram. Intime-se a exequente para em 10 dias, indicar bens penhoráveis do executado, ou meios para prosseguimento da execução, sob pena de reemssa dso autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00114-2006-020-10-00-3 (0028)**
AUTOR CARLA CICO
ADVOGADO: ALBERTO PAVIE CARNEIRO
RÉU BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
RÉU Ricardo Knoepfmacher
ADVOGADO: SERGIO SILVEIRA BANHOS
RÉU Charles Laganá Putz
ADVOGADO: SERGIO SILVEIRA BANHOS

Ao reclamado fls.9194.A parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00156-2006-020-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Adilson José Rodrigues
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Mitsuo Kimura e Outra
RECLAMADO Domingas Monteiro da Silva Kimura

Despacho de fls.267.(Ao reclamante)J. Proceda a Secretaria da Vara as anotações na CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos, com comunicação à DRT Após, intime-se o reclamante para o seu recebimento. Quanto ao Alvará para levantamento do FGTS e SD indefiro, porquanto a decisão determinou a conversão em indenização substitutiva, em caso de não entrega. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00164-2006-020-10-00-0 (0030)**
AUTOR Rita Noemia Loureiro Braga
ADVOGADO: PAULO OLIVEIRA LIMA
RÉU General Motors Prestadora de Serviços Ltda.
ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Despacho de fls.802(As partes)J.Defiro o presente pedido de fls. 802/803, ante os termos aqui informados. Retire-se da pauta do dia 25.01.2007, às 13:30horas. Inclua-se na pauta do dia 29.03.2007, às 13:40horas. Dê-se ciência às partes. Oficie-se ao Juízo deprecado (3ª VT de São Luís-MA.)para ciência da nova data designada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00232-2006-020-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Carlos André Portela de Sousa
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO WLADECY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.142.(As partes)...Libere-se ao exequente o valor líquido de seu crédito, no importe de 3.339,74, já deduzido o INSS. Transfira-se para a conta do INSS o saldo remanescente do depósito, zerando-se a conta. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00238-2006-020-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Edivan Teixeira Lima
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO Forteline Segurança Patrimonial Ltda e outro
RECLAMADO NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO: ELIONE MARIA GALVAO

Despacho de fls. 119.(Ao reclamante)Vistos os autos. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em cinco(5)dias, da promoção da Contadoria de fls.114 e 118, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00284-2006-020-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Roberto da Rocha Fragoso
ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES
RECLAMADO Jornal Tribuna do Brasil
ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES

Despacho de fls.24(As partes.)J. Com razão a reclamada. Os pagamentos das parcelas acordadas ocorreram nos prazos determinados na atas de fl.11. Assim, torno sem efeito o despacho de fl.12 e determino o recolhimento de mandado de nº 1815/2006.Dê-se ciência ao reclamante. Intime-se a reclamada para comprovar, em 5 dias, o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução. Comprovado, dê-se vista ao INSS. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00347-2006-020-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Reginaldo Almeida Magalhães
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Tartuce Serviços de Concretagem Ltda.
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA

Despacho de fls.112.(Ao exequente)Intime-se exequente para vista da certidão de fl.111, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, informando o atual endereço da executada, ou requerendo o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00600-2006-020-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Maria Marques Caetano da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Zildete Ataiades Vieira - ME (Rest. e Pizz. Doce Mania)

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO V.DE SOUZA

Despacho de fls.62.(Ao executado)J. A executada já foi citada, conforme certidão de 54. Intime-se o exequente para se manifestar-se sobre a certidão de fl.59, dizendo, em 5 dias, se tem inbteresse em ficar como fiel depositário do bem penhorado no auto de fl.55, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. dESPACHO DE FLS.62(aO EXECUTADO Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00689-2006-020-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA

Despacho de fls.152.(Ao reclamante)Vistos os autos. Intime-se para ciência e manifestação, em cinco (5)dias da promoção da Contadoria de fl. 151, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00782-2006-020-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE CARLA CICO
ADVOGADO: ALBERTO PAVIE CARNEIRO
RECLAMADO Brasil Telecom SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.207/225(Ao reclamado)A parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00836-2006-020-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Márcia de Sousa Feleciano Lanzilote Varandas
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO Planalto Táxi Aéreo Ltda. (Eduardo de Oliveira Villela)

ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Despacho de fl.199/209.(Ao reclamado)A parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08 dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01029-2006-020-10-00-2 (0039)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU RBM Comercial e Distribuição Ltda. - EPP

Despacho de fls.87.(Ao reclamante)J. Indefiro o pedido, porquanto0 a reclamada vem pagando regularmente o acordo homologado na ata de fl.73, conforme guias de fl.85 e 86. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. J Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01076-2006-020-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Rafael Sodré da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

Ao reclamante.fls. 129/135.a parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01098-2006-020-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Weber Alan Costa Lima
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Servcin Serviços de Informática Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCELO KANITZ
RECLAMADO Top Line Serviços e Assessoria Ltda.
ADVOGADO: MARCELO KANITZ

Ao reclamado, fls.96/99.Intime-se a parte contrária para contra-razoar, no prazo legal, o RO interposto. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **08121-2006-020-10-00-3 (0042)**
EXEQUENTE Fernando Teodosio Paulino
ADVOGADO: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA
EXECUTADO OXI Suplementos Alimentares Ltda. (Humberto Joaquim do Santos)

Despacho de fls.27.(Ao exequente)J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, das certidões negativas das Praças realizadas, sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00032-2007-020-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Sebastião Salvador Souza
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Arão Lemes Cavalcante e Outro
RECLAMADO Ederminio Merquidiz Araujo

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 27/02/07, às 14:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00036-2007-020-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Wagner Pires de Souza
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Conilrem Comércio de Alimentos LTDA-ME

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 06/02/07, às 14:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00037-2007-020-10-00-2 (0045)**
RECLAMANTE Júlio Guedes da Silva Neto
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 16/02/06, às 14:45 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00038-2007-020-10-00-7 (0046)**
RECLAMANTE Mariano Marques da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Giuseppyy Alessandro Moraes da Silva-ME e Outro
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 05/02/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00039-2007-020-10-00-1 (0047)**
RECLAMANTE Vania Oliveira Santos
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 05/02/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00040-2007-020-10-00-6 (0048)**
RECLAMANTE Abigail Escorse
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Carimsistem Sistemas de Impressão e Auto Entintados LTDA.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 06/02/07, às 14:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00041-2007-020-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Juliana Sandra da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 05/02/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00042-2007-020-10-00-5 (0050)**
RECLAMANTE José Gomes do Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Pulitzer - Capital Jornalismo Ltda sucessora da Empresa Jornalística Tribuna Ltda (sistema Mario Calixto de Comunicação)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 05/02/07, às 14:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00043-2007-020-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Nayara Correia da Cruz
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Luciana Raquel Assunção

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 06/02/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00044-2007-020-10-00-4 (0052)**
RECLAMANTE Cícero Moreira Ferreira
ADVOGADO: SANDRA A. PESSOA VAZ
RECLAMADO Somar Comércio e Serviços Automotivos Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 05/02/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00045-2007-020-10-00-9 (0053)**
RECLAMANTE Pedro Carvalho de Berrêdo
ADVOGADO: ALBERTO DE SENNA SANTOS
RECLAMADO Tiger Segurança Eletrônica Serviços Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 08/02/07, às 15:00 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI



PROCESSO: **00047-2007-020-10-00-8 (0054)**
RECLAMANTE José Antônio Ribeiro Pereira
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Piasuma Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel) e Outro
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

ica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAAque se realizará no dia 07/02/07, às 15:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00048-2007-020-10-00-2 (0055)**
RECLAMANTE Celso de Souza Portela
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Four Sides - Administração e Serviços LTDA.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAA que serealizará no dia 06/02/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00049-2007-020-10-00-7 (0056)**
RECLAMANTE Solandia de Fatima Ordones Alves
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Stela Brito Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAAque se realizará no dia 05/02/07, às 15:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

ÍNDICE

Advogado: ALBERTO DE SENNA SANTOS (0053)	21220/DF
Advogado: ALBERTO PAVIE CARNEIRO (0028) (0037)	7077/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0031)	10609/DF
Advogado: ALCIDES SOUZA HENRIQUES (0004)	10048/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0007)	13345/DF
Advogado: ANA MARIA UCHOA ARAUJO (0001)	10394/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0043)	7760/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0017)	6263/DF
Advogado: AUGUSTO CESAR MACHADO (0003)	12836/DF
Advogado: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA (0012)	17725/DF
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO (0006)	5305/DF
Advogado: BRUNO ASSUMPCAO (0012)	10249/DF
Advogado: CARLOS FERNANDO V.DE SOUZA (0035)	5138/DF
Advogado: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA (0024)	13761/DF
Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES (0040)	18795/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0025)	15071/DF
Advogado: DEBORAH DE MELO TAVARES (0033)	21.735/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0024)	15690/DF
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES (0003)	6923/DF
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0008)	13443/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0041)	21232/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- DO (0049)	21176/DF

Advogado: ELIONE MARIA GALVAO (0032)	12026/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0017)	11741/DF
Advogado: ELY TALYULI JUNIOR (0015)	4021/E/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0055)	6371/DF
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0019)	19822/DF
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0005) (0014) (0048)	12998/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0050)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA (0023)	16315/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0015)	14038/DF
Advogado: GILSON ALVES RAMOS (0016)	74315/MG
Advogado: GUSTAVO MOSSO PEREIRA (0009)	214325/SP
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS (0054)	14500/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0018)	10434/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0046)	8.102/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0002)	8102/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0001) (0026)	6083/DF
Advogado: JORGE NARA (0021) (0035)	7243/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0002) (0031) (0037)	513/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0051)	6580/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0004)	13795/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0019) (0034)	9004/DF
Advogado: JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA (0011)	7313/DF
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (0032)	11501/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0011) (0056)	8583/DF
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0040)	18960/DF
Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA (0047)	9972/DF
Advogado: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA (0014)	13642/DF
Advogado: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA (0042)	14973/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES (0010) (0038)	4886/DF
Advogado: LUCIANO SILVA CAMPOLINA (0005)	12416/DF
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0045)	16298/DF
Advogado: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS (0030)	16394/DF
Advogado: MARCELO KANITZ (0041)	14116/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0009)	5696/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0036)	22536/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE (0018)	4141/DF

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0008) (0026)	9978/DF
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS (0020)	11467/DF
Advogado: PAULO OLIVEIRA LIMA (0030)	9077/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0040)	9158/DF
Advogado: PEDRO SILVA OLIVEIRA (0027)	5048/DF
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0022)	17240/DF
Advogado: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE (0013)	16493/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0029)	4303/DF
Advogado: RITA CRISTINA SZERVEINSK (0007)	11370/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0039)	1982/DF
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0026)	22064/DF
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0023)	18522/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0024)	12931/DF
Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0038)	12872/DF
Advogado: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA (0016)	13230/DF
Advogado: SAMANTHA PIRES COELHO (0013)	21159/DF
Advogado: SANDRA A. PESSOA VAZ (0052)	6964/DF
Advogado: SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA (0014)	110039/SP
Advogado: SERGIO SILVEIRA BANHOS (0028)	13415/DF
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO (0028)	16903/DF
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0034)	2907/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0044)	17173/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0022)	7962/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0020) (0025)	4595/DF
Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA RA (0010)	13947/DF
Advogado:	/

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: **00030-2006-021-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE Edilson Paulino da Silva
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Ciência ao exequente dos termos do ofício retro. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00178-2006-021-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Joana Nunes Oliveira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriminado abaixo, ressalvadas ultteriores atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 11.080,07 LÍQUIDO EXE-

QUENTE...: 9.340,52(84,3%) FGTS DEPÓSITO.....: 0,00(0%) INSS RECTES.....: 93,22(84%) INSS EMP + SAT.....: 280,25(2,53%) INSS TERCEIROS.....: 70,67(64%) I R P F.....: 103,28(93%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 190,74(1,72%) CUSTAS ART 789.....: 47,69(43%) HON. ADVOCATÍCIOS.: 953,70(8,61%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 31/01/2007 INTIME-SE apenas o primeiro Executado para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00390-2006-021-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Hermes Martins Leite
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 1.710,58 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 1.668,86(97,56%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 33,38(1,95%) CUSTAS ART 789.....: 8,34(49%) Cálculos atualizados até 31/01/2007 INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00710-2006-021-10-00-0 (0004)**
AUTOR EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAI S LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: IGOR FELIPE GUSKOW

"Considerando que atraso na apresentação dos documentos solicitados por meio do despacho de fl. 636 foi devidamente justificado às fls. 646/647, recebo a documentação fornecida pela parte parte autora. Junte-se aos autos. Após, intime-se a ré para manifestar-se no prazo de dez dias, apartir do dia 5/2/2007, conforme determinado no despacho determinado no despacho de fl. 636. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 8/2/2007 e incluo-o na pauta do dia 28/2/2007, às 17:59hs." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00759-2006-021-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE CARLOS CHESMAN DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO FF CINEMA BAR E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Junte-se o mandado. Em face da petição de fls. 77 protocolizada em 19/01/2007, onde a demandada noticia a devolução da CTPS, diga o autor se, efetivamente, recebeu o mencionado documento. Prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Publique-se para ciência. Decorrido, sem manifestação, deverá a Secretaria promover a certificação do prazo para oferecimento de impugnação/em-bargos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01057-2006-021-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Vivaldir Venâncio de Bastos
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO Eterc Engenharia Ltda.
ADVOGADO: CLARISSE DINELLY FERREIRA

Juntem-se as petições. Primeiramente, deverá a Secretaria cadastrar o novo procurador do demandada no SAP/1º grau conforme requerido. Por oportuno, corrijo erro material no despacho de fls. 56: onde se lê "...fixando o débito em R\$ 2.255,08 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais, sendo que na conta está incluída a importância de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) correspondentes às diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme preceitua o art. 789,A, inciso II, "a".....", leia-se " ...fixando o débito em R\$ 2.255,08 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais..." uma vez que naquela oportunidade as custas a que se refere o art. 789-A-II-"a", não foram, de fato, acrescidas à conta, conforme se depreende dos cálculos de fls. 54/55. Por oportuno, vistas ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se o acordo foi integralmente quitado, considerando a documentação trazida aos autos nesta oportunidade pela demandada, a qual noticia o pagamento das duas parcelas. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, entenderei que a avença foi integralmente solvida, quando então tornarei sem efeito o cálculo de fls. 54/55 que aplicou a multa pactuada em caso de inadimplência. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01099-2006-021-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Manoel Vieira de Araújo
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Condomínio do Bloco M da SQS 405
ADVOGADO: ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

Em cumprimento à OJ nº 142, do C. TST, vista à parte contrária dos Embargos de Declaração de fl. 268, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01124-2006-021-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Conceição Alves
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO SP Atacadista de Armazinhos Ltda.
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO

"DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada para no mérito ACOLHÊ-LOS, sanando erro material na sentença proferida, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais, fixadas em R\$600,00(seiscentos reais)." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01205-2006-021-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Alcides Pereira de Assis
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO UFS Participações S.A. e Outro
ADVOGADO: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO Sag do Brasil S/A
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Odimar Silva Rodrigues

Defiro, conforme requerido pela 1ª demandada. Consigno novo prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de procuração e carta de preposição. Deverá a Secretaria observar o advogado indicado para o recebimento de notificações, promovendo as alterações no SAP 1º grau, se for o caso. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01207-2006-021-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Daniel Rodrigues Nascimento
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Unilentes Comércio de Lentes Ltda.
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES

"Homologo o acordo de fls. 65/66, para que dele surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, no importe de R\$15,00, cada, sendo dispensado o reclamante, consoante declaração de pobreza de fl. 05. Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00075-2007-021-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE José Luciano Vieira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétrica S.A.

Despacho de fls. "...Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 13.02.2007, às 13:40 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s) por SEED, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00077-2007-021-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Marleide Romão do Nascimento Muniz
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Solar Uniformes e Confecções Ltda.

Despacho de fls. "...Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 13.02.2007, às 09:00 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as),por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00078-2007-021-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Elber Freitas Neves
ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto (Geraldo So-brinho)

Despacho de fls. "...Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 13.02.2007, às 09:10 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote

02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s) por SEED, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00079-2007-021-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Maria das Graças Araújo Martins
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CEF - Caixa Econômica Federal

Despacho de fls. "...Vistos os autos.Observe a Secretaria que as publicações e intimações deverão ser feitas em nome do Dr. Ulisses Riedel de Resende, OAB/DF nº 968. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 13.02.2007, às 09:05 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as),por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0008)	7462/DF
Advogado: ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS (0007)	14543/DF
Advogado: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (0013)	14326/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0010)	19645/DF
Advogado: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO (0009)	14962/DF
Advogado: CLARISSE DINELLY FERREIRA (0006)	21226/DF
Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO (0008)	6793/DF
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (0006)	13455/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0001) (0004)	10010/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0009)	17407/DF
Advogado: HITOSHI ITO (0007)	4362/DF
Advogado: IGOR FELIPE GUSKOW (0004)	18747/DF
Advogado: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO (0001)	18096/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0002)	6083/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0003)	22536/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0012)	12058/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0002)	9978/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0003)	22362/DF



Advogado: ROSALINA GONCALVES PEREIRA	22165/DF
(0005)	
Advogado: SEBASTIÃO ALVES PIRES	6701/GO
(0010)	
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0009)	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0005)	
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0011)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0014)	
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 00325-1995-101-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE ROSANGELA APARECIDA GUIMARAES
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO CORDILINE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO: SERGIO DE FREITAS MOREIRA
Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante.Desarquivem-se os autos.Assino vista ao Reclamante pelo prazo de cinco dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01934-2001-101-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE DIVINA DAS DORES GALVAO
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"Compulsando-se os presentes autos, constato a presença de irregularidades, que devem ser sanadas pelo Juízo.verifico que o Executado foi citado, fl. 44, sem que fossem encontrados bens de sua propriedade, fl. 45.Posteriormente, foram efetuados bloqueio e penhora do veículo marca GOL, placa CPM 4403, fls. 55 e 67, e decretada a prisão do Executado, também depositário do bem, em razão da sua não localização, fl. 101.Analisando-s o documento de fl. 56, apuro que o bem penhorado nunca esteve em nome do Executado, havendo registro de Wilson Aureliano de Souza, como proiprietário atual, e de Maria Domingas Godoi de Souza, proprietária atual.Referidas pessoas não são parte no processo, não podendo incidir sobre o seu patrimônio qualquer restrição.Desta forma:a) declaro nula a penhora de fl. 67, incidente sobre o veículo GOL, placa CPM 4403, determinando a expedição de ofício ao Detran, para que seja feito o desbloqueio da restrição da restrição incidente sobre tal bem;b) declaro nula a declaração de depositário infiel, devendo ser oficiada, com urgência, à DPF para devolução do mandado de prisão em nome de CARLOS ALBERTO DE SOUZA;c) indefiro o requerimento obreiro de fl. 146, ante os fundamentos supra.Publique-se. Após, ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, na forma do disposto no artigo 270 do Provimento Geral Consolidado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00231-2003-101-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE DOMINGOS DE SOUSA TELES
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO JAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante.Prorogue-se o prazo por sessenta dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00172-2005-101-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE Deusdete Alves Tito
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Roberto carneiro de Castro
ADVOGADO: WALMOR ZEREDO JUNIOR

Não há como se deferir o requerimento obreiro, uma vez que a esposa do Executado não é parte no presente processo, não podendo contra ela incidir qualquer ato expropriatório.No que se refere ao veículo Toyota Hilux - placa NGW 0140, conforme consta no documento de fl. 155, o Executado não é proprietário do bem, não havendo como se prosseguir com qualquer restrição.DETERMINO:a) proceda a Secretaria diligência no Banco do Brasil, acerca da transferência determinada às fls. 145/146;b) efetue-se penhora pelo Bacen Jud em nome do Executado ROBERTO CARNEIRO DE CASTRO (firma indicivual - CNPJ 03.264.081/0001-25).Após, intime-se o Exequente, publicando-se.Em sendo infrutífera a diligência no Bacen, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 161, expedindo-se nova carta precatória para penhora do bem indicado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01421-2005-101-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE Wanderley de Souza Torres
ADVOGADO: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO Ipe Veículos Ltda (SAGA MOTOS)
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Intime-se a reclamada para proceder as devidas retificações na CTPS da reclamante no prazo de cinco dias.Data Supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01228-2006-101-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Carlos Filipe da Silva
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Spazio Comercio de Moveis Ltda

Diante da comprovação do pagamento das parcelas do ajustadas no acordo de fl. 33, resta devido apenas o valor relativo ao Seguro Desemprego, tendo em vista que não foram fornecidas as guias para recebimento do benefício.Desta forma, revogo as determinações de fls. 39 e 49, por equivocadas.Requisite-se o mandado de fl. 51.Expeça-se alvará para levantamento do Seguro Desemprego, devendo ser intimado o Reclamante para recebimento.Após o recebimento, arquivem-se o autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01241-2006-101-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Charles Bezerra Crispim
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO Sheron Industria e Comercio de Calçados e Artigos Ltda

ADVOGADO: JOAO DANTAS DE ALMEIDA JUNIOR

Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante no prazo de cinco dias.Data Supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01498-2006-101-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE Vilmar dos Santos Matos
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Ma-trak)

ADVOGADO: MONICA OTTONI BARBOSA
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

"... Ex positis, a 1ª Vara do Trabalho de taguatinga - DF rejeita as preliminares de inaplicabilidade do poder geral de cautela e carência de ação e, no mérito, rejeita a quitação e julga PROCEDENTES os pedidos formulados por WILMAR DO SSANTOS MATOS, em face de CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABÁ LTDA e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, para condenar a primeira reclamada e,subsidiariamente a segunda ré, ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:...Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00, duto pela primeira reclamada.CIENTE O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA (súmula 197/TST). INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01819-2006-101-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Washinton Caldeira Rodrigues
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - EBEC)

" O reclamante desistiu da ação, com o que concordou o reclamado.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/86, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.592,37, calculadas sobre R\$ 79.618,53, dispensadas na forma da lei. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01820-2006-101-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE Raimundo Nonato Gomes
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)

" O reclamante desistiu da ação, com o que concordou o reclamado.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/70, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.065,54, calculadas sobre R\$ 53.277,00, dispensadas na forma da lei. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01835-2006-101-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Gisele Pereira Rocha
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)

" O reclamante desistiu da ação, com o que concordou o reclamado.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/72, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.065,54, calculadas sobre R\$ 53.277,00, dispensadas na forma da lei. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01837-2006-101-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Doralice de Oliveira Damaceno
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)

" O reclamante desistiu da ação, com o que concordou o reclamado.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/47, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.065,54, calculadas sobre R\$ 53.277,00, dispensadas na forma da lei. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01838-2006-101-10-00-4 (0013)
RECLAMANTE Weder Macedo Guimaraes
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)

" O reclamante desistiu da ação, com o que concordou o reclamado.Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/57, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 572,06, calculadas sobre R\$ 28.602,77, dispensadas na forma da lei. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00104-2007-101-10-00-9 (0014)
RECLAMANTE Vitor Alves de Sosa
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Machmelo Comercial Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/02/2007, às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00105-2007-101-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE Raimundo Nonato Vieira
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Machmelo Comercial Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/02/2007, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00106-2007-101-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE Edson Francisco de Araujo
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Univercidade Catolica de brasilia UCB(Uniao brasiliense de Educacao e Cultura UBEC)

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/02/2007, às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00107-2007-101-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Emerson Gonçalves da Silva
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Univercidade Catolica de Brasilia UCB(Uniao
Brasiliense de Educacao e Cultura UBEC)

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00108-2007-101-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Wanda Pereira Almeida Marinho
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Univercidade Catolica de Brasilia UCB(Uniao
Brasiliense de Educacao e Cultura UBEC)

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00109-2007-101-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Osmar Alves Campelo
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Horizonte Amazonia Transportes Ltda

Vistos.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/02/2007, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.No-
tifique-se o Reclamado, por Oficial de Justiça, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00110-2007-101-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Alexandre Silva Prates
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00111-2007-101-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Claudio Marcio da Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Coencil Comercio e Industria Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo

843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00112-2007-101-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Gilmar Pereira dos Santos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Renato Belem Lima

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00113-2007-101-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Gilmar Pereira dos Santos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Mercedes da Mota
RECLAMADO Arcelino Pereira da Silva

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifiquem-se os Reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00114-2007-101-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Fred Henrique Moraes Marinho
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO AD Tur Transporte e Turismo

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por Oficial de Justiça, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00115-2007-101-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Simao Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: MARCOS PAULO MOREIRA
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00116-2007-101-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Edivan Pereira da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Constructa Engenharia e Arquitetura
RECLAMADO Olgamir Francisca de Carvalho

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifiquem-se os Reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00117-2007-101-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Celio Bento dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO BORGES
RECLAMADO Drogaria Robson Ltda ME

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/02/2007, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO BORGES (0027)	6715/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0026)	14906/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0008)	18377/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0022) (0023)	19958/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0021)	21232/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0006)	14427/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0024)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS (0007)	16682/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0014) (0015)	2549/DF
Advogado: JOAO DANTAS DE ALMEIDA JUNIOR (0007)	11504/DF
Advogado: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO (0005)	21853/GO
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0020)	15230/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0008)	1530/A/DF
Advogado: MARCOS PAULO MOREIRA (0025)	225787/SP
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0016) (0017) (0018)	16709/DF
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0005)	1937-A/DF
Advogado: MONICA OTTONI BARBOSA (0008)	22.662/GO
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0003)	12562/DF
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR (0001)	8784/DF



Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA **4476/DF**
(0002)
Advogado: SERGIO DE FREITAS MOREIRA **7917/DF**
(0001)
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
(0004)
Advogado: WALMOR ZEREDO JUNIOR **19493/DF**
(0004)
Advogado: WALTER MORAES **12819/DF**
(0019)

EDITAL DE PRAÇA Nº 51/2007

PROCESSO Nº 0554-2004-101-10-00-9
EXEQUENTE : LUCINEIDE SOUZA GALENO BARBOSA
ADVOGADO: Francisco Ferreira de Farias
EXECUTADO: MARIA ELENILÇA SOUSA BRITO ME

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal, torna público que no dia 28/02/2007, às 14 horas, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QS 05, praça ac 01, lote 11, Águas Claras/DF, sendo o fiel depositário Sra. Maria Elenilça Sousa Brito. Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 01 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):

“1) Um monitor Sony 1 cp 17”, em bom estado de uso, avaliado em R\$ 600,00; Uma máquina de costura industrial, morita special -ms - 1850- avaliada em R\$ 2.000,00; Um lote de 197 calças de cotton, avaliadas em R\$ 40,00, totalizando R\$ 7.880,00; Um lote de 63 agasalhos suplex, avaliado em R\$ 49,00, totalizando R\$ 3.143,70; Um lote 65 calças de moletton, avaliado o lote em R\$ 2.925,00; Um lote de 10 calças de moletton, avaliada em R\$ 45,00, totalizando R\$ 450,00. Total da Avaliação: R\$ 16.998,70 (dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00225-1997-102-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE JOSE ALVES PUGAS FILHO
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO CEILANDIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MATOS

(fl.155)J. Conforme comando sentencial de fls. 74/79, a despedida do reclamante se deu por justa causa. Portanto, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme requerido no item 2.Após, intime-se o reclamante ao seu recebimento, bem como a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.Em 01 de Fevereiro de 2007.

PROCESSO: **00091-2000-102-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE LORISVALDO DIAS NUNES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO PRONIL LTDA (ONILDO RODRIGUES SOARES)
RECLAMADO COOP. HABITACIONAL DE SERVIÇOS DOS POLICIAIS ATIVOS DA PM E CBMDF
RECLAMADO ONILDO RODRIGUES SOARES
RECLAMADO GILDA E SILVA SOARES

(fl.306)“J. Indefiro, eis que o valor do bloqueio judicial de fls. 289, disponibilizado às fls. 295, é bastante inferir ao total da execução. Deverá o exequente fornecer o endereço atual do executado e indicar bens à penhora para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Intime-se. Em 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **01669-2003-102-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE ALDECI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO SERVSEG SERVIÇOS GERAIS LTDA
RECLAMADO COMDOMINIO PORTO BELO
ADVOGADO: KARLA CÂMARA LANDIM
RECLAMADO DEUSIMAR DE SOUSA FREITAS
RECLAMADO MARIA ZELIA DE JESUS FREITAS

(fl.127)J.Intime-se a 4ª reclamada para recebimento de seu crédito. A Secretaria deverá observar o endereço constante às fls. 125. Em 24 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **01689-2004-102-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE ADALGISA CASTRO BASTOS DE MAGALHAES
ADVOGADO: SIRLEY APARECIDA DO AMARAL COIMBRA
RECLAMADO COMERCIAL PATENSE DE LATICINIOS LTDA
RECLAMADO LATICINIOS RUBIATABA LTDA

(fl.268)Vistos, etc.De início, esclarece-se que o acordo celebrado às fls. 266 vincula somente às partes, não obrigando terceiros, muito menos o Juízo da execução.Por outra borda, devem as partes observar que o bem objeto do referido acordo encontra-se deveras onerado, tendo inclusive sido arrematado no ano de 2004 pelo credor hipotecário, nos autos da Ação Civil (doc. fl. 201), não podendo tal fato ser ignorado.Assim sendo, não vislumbra este Juízo viabilidade jurídica para o acordo celebrado entre as partes, pelo que deixo de HOMOLOGÁ-LO.Prossiga-se com a execução.Intimem-se as partes.Intime-se o INSS quanto aos cálculos de fls. 66/150, fins do artigo 879, § 3º da CLT.DS.

PROCESSO: **01733-2004-102-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO MTANIOS JOSSEF ATOYNE EL MOALEN
ADVOGADO: AFONSO DE LIGORIO

(fl.103)“Vistos, etc.Tendo em vista que a intimação de fls. 100 não contém o inteiro teor do despacho de fls. 99, renove-e a intimação ao exequente, observando-se que o mesmo deverá ser intimado do despacho completo.(fl.99...Intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 98, sob pena de arquivamento provisório do feito, em caso de inércia...)DS.

PROCESSO: **00156-2005-102-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Jose Soares Lino de Souza
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Jurandir Rosa Gomes
ADVOGADO: GILBERTO DANTAS

“fl.179)“Vistos, etc. Intime-se a executada para que junte aos autos a cópia do contrato de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 10 dias. Juntado o contrato, suspenda-se os autos até o vencimento do parcelamento. D.S.

PROCESSO: **00168-2005-102-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Rogerio Fernandes de Paiva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Panificadora Escorpiao Ltda
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
RECLAMADO dorgival pereira ramos
RECLAMADO maria do carmo pereira nogueira

(fl.163) J. Defiro. Aguarde-se por 30 dias nova manifestação da parte interessada. Intime-se. Em 29 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **00360-2005-102-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Maria de Fatima Mascarenhas de Araujo
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Jonio Carlos Resende

PROCESSO: **00369-2005-102-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Victor Cruz Ferreira
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Hva-Prom. Publicidades e com. Ltda

(fl.73)“Intime-se o reclamante a depositar a nova CTPS nesta Secretaria para que a baixa possa ser efetivada pela mesma.”

PROCESSO: **00459-2005-102-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Maria do Carmo Bezerra da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Lavanderia Clean Art
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

(fl.74)Vistos, etc. As informações prestadas pela executada às fls. 68/70 evidencia que houve de fato o recolhimento previdenciário cota parte laboral dos meses de 11/04, 01/05 e 03/05. Todavia, remanesce em aberto a cota relativa ao 13º salário de 2004, como salientado no despacho de fls. 40. Demonstrado à saciedade pela executada sua condição de optante do SIMPLES FEDERAL, indevido o recolhimento da contribuição previdenciária patronal, do SAT e de Terceiros apurado às fls. 36. Necessário, portanto, tão-somente a comprovação do recolhimento da cota laboral relativa ao 13º salário, no prazo de 5 dias.Intime-se. DS.

PROCESSO: **00849-2005-102-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Adilton Ferreira dos Santos
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Requiiao Engenharia e Transportes Ltda
RECLAMADO Vega Construtora Ltda
ADVOGADO: LEONARDO ISSY

(fl.181)“Vistos, etc. Intime-se o reclamante, conforme determinado às fls. 177(...Se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, prazo de 05 dias...)DS.

PROCESSO: **00921-2005-102-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Maria Ines Cardoso da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Mc Positiva Representações Ltda
ADVOGADO: AZENATE FERREIRA LIMA

(fl.85)Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 84 lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra.

PROCESSO: **00201-2006-102-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Wislayne Pereira Alves
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmola - CANESPE

(fl.56)Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 56 (...Convolo o crédito penhorado em penhora, Intime-se a reclamada para ciência dos créditos penhorados, dos cálculos homologados e fluência do prazo de embargos à execução -art. 884 da CLT-...) , com urgência. DS.

PROCESSO: **00265-2006-102-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Marcone Lima Mendes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Eliane Adelia Borges da Costa- ME (Restaurante Novo Santana)
ADVOGADO: MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDES-MET

(Fl.81) Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o despacho de fls. 80 está incorreto. Assim, torno sem efeito a referida intimação. Intime-se a reclamada do despacho de fls. 78.(...Mantendo-se a CTPS e as guias de seguro-desemprego à contracapa dos autos. Razão assiste ao reclamante, intime-se a reclamada para proceder a retificação na CTPS obreira e entregar novas guias de seguro de-semprego...)Data supra.

PROCESSO: **00846-2006-102-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Emerson Batista Lopes
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fl.107)“Vistos, etc.Tendo em vista a concordância do Autor para com os cálculos e o decurso do prazo para embargos à execução (fls.101) , liberem-se a quem de direito o que lhe é devido.Confeccione-se alvará judicial em favor do reclamante para fins de levantamento seu crédito líquido,autenticação das guias DARFs referentes às custas processuais, DARFs inerente ao imposto de renda, GPS cotas patronal e laboral,SAT e Terceiros, observando-se as alíquotas de percentagem discriminadas às fls.76/84 e o valor de R\$ 11,06 referente às custas do art. 789-A, II, "a" da CLTO Banco do Brasil, agência nº 4200, deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 3100132867362, consoante guia de depósito de fls. 106, para fins de cumprimento das determinações ora emanadas.Intime-se o reclamante a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.Recebido o alvará pelo reclamante, colacionadas as guias e decorrido o prazo legal "in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se as partes. Data supra.

PROCESSO: **00903-2006-102-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Valdinei Alves Peixoto
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Carlos Almeida Pimpao
ADVOGADO: MARCIA PAIVA BERNARDES

(FL.29)J. Defiro. Intime-e o reclamante a receber as guias do Seguro Desemprego e a certidão requerida, no prazo de 05 dias, que será confeccionada quando do seu comparecimeto nesta Secretaria para tal fim. Em 16 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **01047-2006-102-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Fabio Alves de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Andrade & Moura Ltda. ME
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA

(fl.65)Vistos, etc.Tendo em vista que o reclamante não forneceu sua CTPS, tenho como cumprida a obrigação de fazer da reclamada em relação a este misterInforme-se à reclamada que os dados solicitados para regularização dos depósitos de FGTS e liberação das guias do TRCT já se encontram nos autos, página 02 e certidão de fls.65. Assim, concede-se o prazo improrrogável de 10 dias para comprovação dos recolhimentos devidos e para fornecimento do TRCT para levantamento do FGTS, sob pena de indenização equivalente, já autorizada em caso de inércia.Não há na sentença referências a seguro desemprego.Taguatinga, 214 de janeiro de 2007.(5ª feira)

PROCESSO: **01226-2006-102-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Durvail Ferreira de Paula
ADVOGADO: MILTON MATEUS BORGES
RECLAMADO Sindicato dos Policiais Federais no DF - SIN-DIPOL
ADVOGADO: RAUL CANAL

(fl.171)“Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, querendo,contrarrazoar o recurso Ordinário interposto pela reclamada. Data supra.”

PROCESSO: **01302-2006-102-10-00-5 (0019)**
CONSIGNANTE Congelados Silva Gomes Ltda.
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
CONSIGNADO: Erondi Nogueira Ramos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

(fl.65)Vistos, etc.Intime-se o Reclamante/consignado para que diga se teve sua CTPS anotada, pelo reclamado, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação,no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Intime-se também o reclamado/consignado, para o levantamento do valor depositado as fls.11, no prazo de 05 dias.Em 26 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **01343-2006-102-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Edvando dos Santos Rosario
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda. Me (n/p GlauCIA)

(fl.30) Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante a fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito. DS.

PROCESSO: **01383-2006-102-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Evaldo Catarino de Souza
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Waldek Batista dos Santos e Outro
ADVOGADO: HERNANE GALLI COSTACURTA
RECLAMADO Roberto Rodrigues Pereira
ADVOGADO: HERNANE GALLI COSTACURTA

(fl.34)J. Desentranhem-se as peças que instruíram a exordial, sendo as procurações e as declarações de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante a recebê-las, no prazo de 05 dias. Recebido, restituam-se os autos definitivo. Em, 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **01396-2006-102-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Maria das Graças Macedo
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Maria de Araujo Lima Me
ADVOGADO: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

(fl.82)"Vistos, etc. A peça apresentada pela reclamada não especifica a natureza do recurso interposto. Como agravo de instrumento, não poderia ser recebido, pois não há recurso trancado, nos termos do art. 897,b da CLT; também não poderia se tratar de Agravo de Petição, posto que ainda não se iniciou a execução. Ainda que se emprestasse o princípio da fungibilidade,o Recurso Ordinário restaria intempestivo, já que a r. decisão cognitiva transitou em julgado em 18.12.2006 (certidão de fl 44-verso). Isto posto, deixo de receber com qualquer efeito o agravo inteposto, por ausência de previsão legal. Intime-se. Taguatinga, 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **01455-2006-102-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Antonia de Maria Pereira Nonato
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Edna Celia Barbosa de Souza ME

(fl.17)J. Desentranhem-se as peças que instruíram a exordial, sendo as procurações e as declarações de pobreza mediante tralado. Intitime-se o reclamante a recebê-las no prazo de 05 dias. Recebido, restituam-se os autos definitivo. Em 30 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **01460-2006-102-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Solange Alves da Silva Viana
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Jose de Oliveira Xavier
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

(fl.32) Reitere-se a intimação de fls.26 (...Isto posto, deixo de homologar o acordo neste ato e determino a intimação dos procuradores das partes para que se manifestem a respeito da dúvida acima mencionada, esclarecendo seus termos e lançando novos, se for o caso...) às partes, sob pena de aplicação do art.267 inciso III do CPC. Em 25 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **01689-2006-102-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Josivan Soares do Nascimento
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ABCEC - Associação Brasil Central de Educação e Cultura (Colegio JK)

ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO
(fl.170)"Vistos, etc. Ante os termos da certidão retro, a pub licação de 22/11/2006 foi indevidamente publicada em 22/01/2006 foi indevidamente publicada em 22/01/2007. Intime-se o reclamado..."

PROCESSO: **01817-2006-102-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Milady de Moraes Rodrigues (assistida por sua genitora Sonia de Moraes Rodrigues)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
RECLAMADO Jose Geraldo Vitor Filho
RECLAMADO Moraes e Alecrim Administração Corretora de Seguros de Vida Planos Odontologicos e Representação Comercial Ltda

(fl.18/20)"ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados por MILADY DE MORAES RODRIGUES para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada JOSE GERALDO VITOR FILHO e MORAIS E ALECRIM ADMINISTRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, PLANOS ODONTOLÓGICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: **00006-2007-102-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Renata de Sousa Camargo
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Thaynah Beleza Natural Ltda. Epp e Outra
RECLAMADO Maria dos Reis Afonso de Souza

(fl.79)J. Defiro adiamento da audiência em face dos motivos expostos e documentos ora carreados. Designo o dia 26/02/2007 às 13:45 horas para realização da audiência inaugural. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e o seu patrono, observadas as formalidades legais. Em 22 de janeiro de 2007.

PROCESSO: **00128-2007-102-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Noeme Carvalho da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO Lorrane Empreendimentos Hoteleiro Ltda
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES

De ordem do MM.Juiz Presidente, ficam V.Sas. intimadas de que,no-sautos do processo em epígrafe,foi designada a data 01/03/2007 as14:05 horas para realização da audiência inaugural, mantidas as-cominações previstas.OBS: PROCESSO ORIUNDO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF.Im.

PROCESSO: **00129-2007-102-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Milena Maria da Silva
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Armarinho e Papelaria Souza

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 01/03/2007 às 14:10 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00130-2007-102-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Francinilson Tabosa de Oliveira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Segmentto Panfletagem Ltda

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 01/03/2007 às 14:15 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00131-2007-102-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Gelsia de Cassia Tobias Teixeira
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Stylus Enxovais e Art. do Vest. Ltda ME

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 01/03/2007 às 14:20 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00132-2007-102-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Cristiano Epifanio da Costa
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC)

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 01/03/2007 às 14:25 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00133-2007-102-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Helio Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC)

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 01/03/2007 às 14:30 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00134-2007-102-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Gisele Pereira Rocha
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 05/03/2007 às 13:50 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00135-2007-102-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Ronilson Jose da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Byblos Industria Comercio de Produtos Alimentícios

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 05/03/2007 às 13:55 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00136-2007-102-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Emily Nayara Pereira dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Fernanda Carvalho Cunha

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 05/03/2007 às 14:00 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00137-2007-102-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Rodrigues
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO keila Luiza

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 05/03/2007 às 14:05 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00138-2007-102-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Eduardo dos Santos Mota
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Ferro e Aço Badaru Ltda -Me

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 05/03/2007 às 14:10 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00139-2007-102-10-00-4 (0039)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Moreira da Silva
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Expressao Sao Jose Ltda

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 05/03/2007 às 14:15 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00141-2007-102-10-00-3 (0040)**
RECLAMANTE Leila Rodrigues da Silva
ADVOGADO: FABIO JOSE GOMES
RECLAMADO JBS SA (Friboi Ltda)

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 05/03/2007 às 14:20 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00142-2007-102-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE Alessandro Borges Mota
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Comercial de Alimentos J ER Ltda ME

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 05/03/2007 às 14:25 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00143-2007-102-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Lincoln Daniel de Oliveira Sousa
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Carrefour Com. Ind. Ltda (Champion - DF)

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 05/03/2007 às 14:30 horas para realização da inaugural.

ÍNDICE

Advogado: AFONSO DE LIGORIO (0005)	1.651/DF
Advogado: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (0022)	15737/DF
Advogado: AZENATE FERREIRA LIMA (0012)	4405/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0005) (0019) (0024)	7240/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU (0021)	9845/DF
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0015)	10424/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0007) (0010) (0011) (0023)	14906/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0013)	4604/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0028)	19958/DF
Advogado: FABIO JOSE GOMES (0040)	4115/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0012)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS (0015)	16682/DF
Advogado: GILBERTO DANTAS (0006)	10381/DF
Advogado: HERNANE GALLI COSTACURTA (0021)	17128/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0014) (0017) (0019) (0020) (0036) (0037) (0038)	20190/DF
Advogado: ISAC SOARES CAMARA (0017)	21188/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0028)	13505/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0025)	5339/DF



Advogado: JOSE CARLOS DE MATOS (0001)	10446/DF
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0042)	9028/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0024)	21011/DF
Advogado: JOSE RODRIGUES (0001)	11341/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0035)	22625/DF
Advogado: KARLA CÂMARA LANDIM (0003)	9694/DF
Advogado: LEONARDO ISSY (0011)	20695/GO
Advogado: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS (0007)	5313/GO
Advogado: MARCELO FRANCISCO SERRÃO VANDESMET (0014)	10405/CE
Advogado: MARCIA PAIVA BERNARDES (0016)	8905/DF
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (0039)	18722/DF
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL (0032) (0033) (0034)	16709/DF
Advogado: MILTON MATEUS BORGES (0018)	7411/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0008) (0030)	18031/DF
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR (0031)	8784/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0029)	20645/DF
Advogado: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA (0026)	12355/DF
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0010)	17240/DF
Advogado: RAUL CANAL (0018)	10308/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0002) (0003) (0006) (0016)	8328/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0027)	5710/DF
Advogado: SIRLEY APARECIDA DO AMARAL COIMBRA (0004)	17729/GO
Advogado: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO (0025)	13398/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0009) (0022) (0041)	8425/DF

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: 01195-2005-103-10-00-0 (0001)	RECLAMANTE Wansley Gomes Prado
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR	RECLAMADO Colegio Domingos Savio (Associacao de Ensino e Assistencia Social Domingos Savio)
ADVOGADO: ANTONIO BORGES	
Despacho à fl.341: " Vistos etc. Intime-se o exequente para impugnar, no prazo de 5 dias, os embargos do devedor opostos pela executada. Após manifestação ou transcorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para deliberação." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES	
PROCESSO: 01525-2006-103-10-00-9 (0002)	RECLAMANTE Maria do Socorro da Conceicao
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES	RECLAMADO Ponto Azul Industria e Comercio de Confeccoes Ltda EPP
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS	
"Diante do exposto, afasto a preliminar de não liquidação prévia do pedido de multa do art. 467 da CLT e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO em face de PONTO AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:I) proceder três anotações na CTPS, tornando sem efeito a anotação anterior, procedendo da seguinte forma: a primeira referente ao período de 15/08/2005 a 10/04/2006, na função de Auxiliar de Costureira Categoria “A”, com remuneração de R\$ 309,00; a segunda referente ao período de 11/04/2006 a 10/05/2006, na função Costureira	

Categoria “A”, com remuneração de R\$ 383,00, a terceira referente ao período de 11/05/2006 a 11/07/2006, na função de Costureira Categoria “A”, com remuneração de R\$ 425,00. II) pagar à reclamante as seguintes parcelas:a) diferenças salariais correspondentes à alteração de função, na forma das CCTs acostadas, e correspondentes reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS e Multa Fundiária(40%); b) feriado trabalhado em 07/09/2005, em dobro;c) multa do art. 477 da CLT;III) recolher os valores devidos a título de diferenças do FGTS devidas em relação às verbas deferidas na presente Sentença e multa de 40% sobre os valores devidos(diferenças de salários convencionais e reflexos em 13º salários), fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).Improcedentes os demais pleitos formulados.A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(diferenças de salários convencionais e reflexos em 13º salários), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.ObsERVE-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos.No trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios denunciadores, conforme determinação supra.Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17 h 50 min.Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS	
PROCESSO: 01540-2006-103-10-00-7 (0003)	RECLAMANTE Marcio Neres da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM	RECLAMADO Comercial de Alimentos Igor Ltda
ADVOGADO: GILBERTO PEDRO DA SILVA	
Diante do exposto, extingo os pedidos de compensação, juros e correção monetária sem resolução do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARCIO NERES DA SILVA em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS IGOR LTDA.Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 91.432,78, no importe de R\$ 1.828,66, isento, na forma da Lei.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17 h 45 min.Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS	
PROCESSO: 01580-2006-103-10-00-9 (0004)	RECLAMANTE Erildes dos Santos Pereira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM	RECLAMADO Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO	
F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial pelo reclamante ERILDES DOS SANTOS PEREIRA em face da reclamada EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 78,64, calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensado, na forma da lei.Intimem-se as partes. Nada mais.Nara Cinda Alvarez Borges Juiza do trabalho.	
PROCESSO: 01651-2006-103-10-00-3 (0005)	RECLAMANTE Roselma Evangelista da Silva
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	RECLAMADO Cris Baby Confeccoes e Calçados Ltda
ADVOGADO: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS	
"Diante do exposto, extingo o pedido de saldo de salário com resolução do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269 do CPC, afasto a preliminar de aplicação da Súmula 330, do C. TST, desconstituo a justa causa aplicada, declaro que a rescisão do contrato de trabalho entre reclamante e reclamada se operou sem justa causa e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ROSELMA EVANGELISTA DA SILVA em face de CRIS BABY CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:I) pagar à reclamada as seguintes parcelas:a) salário família;b) aviso prévio;c) 13º salário proporcional, à razão de 11/12;d) férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 11/12;e) multa do art. 477 da CLT. II) recolher na conta vinculada do reclamante, os valores correspondentes ao FGTS e à multa de 40%, referentes às verbas deferidas na presente Sentença sobre as quais incide a exação fundiária(aviso prévio, saldo de salário e 13º salário proporcional, à razão de 11/12), bem como aqueles devidos ao longo do ajuste laboral(item “C.1”), garantida a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.Deferida a Tutela Antecipada, nos termos do §6º do art. 273 do CPC, para liberação imediata do valor depositado em juízo(fl. 41). Expeça-se imediatamente Alvará res-	

pectivo. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.A base de cálculo para fins rescisórios será no valor de R\$ 488,35. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).Improcedentes os demais pleitos formulados.A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de salário e 13º salário proporcional, à razão de 11/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.ObsERVE-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos.Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17 h 55 min.Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS	
PROCESSO: 00085-2007-103-10-00-3 (0006)	RECLAMANTE Charle Adriano Leite Soares
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	RECLAMADO Itatico Comercio de Alimentos Ltda
Despacho à fl. 22: "Vistos, etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que fundamente em sua causa de pedir o pedido referente ao adicional de insalubridade. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural já prevista e o inclua na do dia 8.3.2007, às 14h02min, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda.Intime-se o reclamante.Data supra." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES	
PROCESSO: 00088-2007-103-10-00-7 (0007)	RECLAMANTE Jose Carlos Ferreira Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM	RECLAMADO Cristal Materiais para Construção Ltda ME
Despacho à fl. 12: "Vistos, etc.Defere-se à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte a convenção coletiva de trabalho que embasa os pedidos de pagamento de horas extras. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural já prevista e o inclua na do dia 7/11/2006, às 14h, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda.Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES	
PROCESSO: 00090-2007-103-10-00-6 (0008)	RECLAMANTE Vanessa Sena Dias Freitas
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES	RECLAMADO Sirlene Jose Dias - ME
"ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante VANESSA SENA DIAS FREITAS em face de SIRLENE JOSÉ DIAS - ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 114,23, calculadas sobre R\$ 5.711,73, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES	
PROCESSO: 00105-2007-103-10-00-6 (0009)	RECLAMANTE Jecirene Chaves de Sousa
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA	RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda
Audiência inicial designada para: 13/02/2007 às 14:25 horas.	
PROCESSO: 00108-2007-103-10-00-0 (0010)	AUTOR Raizoneide Alves da Silva
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ	RÉU Scheila da Silva Bernardo
Audiência inicial designada para: 14/02/2007 às 14:05 horas.	
PROCESSO: 00114-2007-103-10-00-7 (0011)	RECLAMANTE Volmer Valadares da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	RECLAMADO Casas Bahia Com. Ltda
Audiência inicial designada para: 15/02/2007 às 14:10 horas.	
PROCESSO: 00115-2007-103-10-00-1 (0012)	RECLAMANTE Delcinei Lima Teixeira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO	RECLAMADO Globo Veiculos Ltda (Globo Multimarcas)
Audiência inicial designada para: 15/02/2007 às 14:15 horas.	

PROCESSO: **00116-2007-103-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Angela Francisca Lopes Nunes
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Sandro Silva e Souza (Pizzaria Goiana)
Audiência inicial designada para: 15/02/2007 às 14:20 horas.

PROCESSO: **00119-2007-103-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Judilene de Souza Neres
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao
Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)
Audiência inicial designada para: 15/02/2007 às 14:30 horas.

PROCESSO: **00120-2007-103-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Ariosvaldo dos Santos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia(Uniao Brasilien-
se de Educacao e Cultura)
Audiência inicial designada para: 16/02/2007 às 09:00 horas.

PROCESSO: **00121-2007-103-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Alzenir Alves dos Santos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB- (Uniao
Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)
Audiência inicial designada para: 16/02/2007 às 09:05 horas.

PROCESSO: **00122-2007-103-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Rogerio Nascimento Silva
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB(Uniao
Brasiliense de Educacao e Cultura -UBEC)
Audiência inicial designada para: 16/02/2007 às 09:10 horas.

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO BORGES (0001)	6715/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0002)	14906/DF
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0004)	12024/DF
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREI-ROS (0002)	18083/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO (0011)	21176/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0006)	2549/DF
Advogado: GILBERTO PEDRO DA SILVA (0003)	14285/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0003) (0004) (0007)	20190/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0005)	5339/DF
Advogado: JOSE RODRIGUES (0008)	11341/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0010)	10563/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0009)	15230/DF
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VI-DAL (0014) (0015) (0016) (0017)	16709/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCAN-TI JUNIOR (0001)	13454/DF
Advogado: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS (0005)	14.753/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0012) (0013)	17318/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 0082-2005-103-10-00-8
Exeqüente: MERIVALDA RIBEIRO DA SILVA
Executada: VIVALDO JOSÉ DA ROCHA (ROCHA E SILVA LTDA ME - CNPJ 03.628.328/0001-45).

A DOUTORA NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o executado VIVALDO JOSÉ DA ROCHA (ROCHA E SILVA LTDA ME - CNPJ 03.628.328/0001-45), atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens

quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R\$ 9.853,16 (nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo às fls. 141/147. Prazo para ciência de 30 dias. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/01/2007. E, para que chegue ao conhecimento do executado VIVALDO JOSÉ DA ROCHA (ROCHA E SILVA LTDA ME - CNPJ 03.628.328/0001-45), foi passado o presente, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho em exercício.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 5/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 0080-2005-103-10-00-9
Reclamante: MARIA JANAÍNA BISPO DE ANDRADE
Advogado: MICHELLE VITÓRIA CUSTÓDIO
Reclamada: ZICOS LANCHES LTDA-ME (04.974.074/0001-80)

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a sócia da reclamada JANETE DE OLIVEIRA ALVES, CPF Nº 484.036.011-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe a qual encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor da parte conclusiva, contida às fls. 149/150, é o seguinte:

“Trata-se o presente feito de execução em desfavor da executada acima identificada, no valor de R\$ 43.129,17 (quarenta e três mil cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos), atualizados até 20/7/2006 (fl. 121), em função de título executivo judicial (fls. 62/66). Houve expedição de edital de citação da executada (fl. 119) e o prazo de 30 dias concedido para o pagamento ou garantia da execução em 48 horas, certificado à fl. 120, transcorreu in albis. No petítório de fl. 136, a exeqüente solicitou a expedição de ofício à Junta Comercial de Brasília requerendo o fornecimento da certidão simplificada dos sócios da executada e a declaração da despersonalização da pessoa jurídica da executada. Para que ocorra a desconsideração da personalidade jurídica é imperioso o esgotamento de todas as medidas disponíveis para a tentativa de solvência do débito pela empresa reclamada. Conforme ofício recebido da junta Comercial de Brasília colacionado aos autos á fl. 140, instruído pelos documentos societários de fls. 141/147, verifica-se que a última alteração contratual ocorreu em abril de 2005 e que a empresa é formada por uma única sócia, a Srª Janete de Oliveira Alves. Curioso notar que na alteração contratual de fl. 141, a Junta Comercial deferiu o prazo de 180 dias para admissão de novo sócio à empresa, sob pena de distração da sociedade. Entretanto, o referido órgão não informou se a ordem foi cumprida. Pelo exposto, determino a intimação da sócia JANETE DE OLIVEIRA ALVES , no endereço consignado na alteração contratual de fl. 141, para apresentar a última alteração contratual da empresa e indicar bens sociais, no prazo de 10 dias, sob pena de serem penhorados seus bens pessoais.”

E, para que chegue ao conhecimento da sócia da reclamada JANETE DE OLIVEIRA ALVES, CPF Nº 484.036.011-15, foi passado o presente, em 30 de janeiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 1312-2005-103-10-00-6
Reclamante: ARIANE SILVA DO AMARAL
Advogado: ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamada: COLÉGIO TÉCNICO LEÃO XVI LTDA (CNPJ 03.330.897/0001-03).

A Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a sócia da reclamada SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA (CPF Nº 074.864.358-37), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, à fl. 153, cujo inteiro teor é o seguinte: Despacho à fl. 153: " Determino a intimação da sócia SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA, por edital, para indicar bens sociais, no prazo de 10 dias, sob pena de serem penhorados seus bens pessoais." Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento da sócia da reclamada, SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA (CPF Nº 074.864.358-37) , foi passado o presente, em 30 de janeiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho em exercício.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 1002-2005-103-10-00-1
Reclamante: ANGELA SANTOS DA SILVA
Advogado: ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamada: COLÉGIO TÉCNICO LEÃO XVI LTDA (CNPJ 03.330.897/0001-03).

A Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a sócia da reclamada SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA (CPF Nº 074.864.358-37), atual-

mente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, à fl. 194, cujo inteiro teor é o seguinte:

Despacho à fl. 194: " Determino a intimação da sócia SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA, por edital, para indicar bens sociais, no prazo de 10 dias, sob pena de serem penhorados seus bens pessoais."

Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento da sócia da reclamada, SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA (CPF Nº 074.864.358-37) , foi passado o presente, em 30 de janeiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho em exercício.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00002-2003-811-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE LOURIVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO CONSTRUPAR - CONSTRUTORA PARAENSE
LTDA E OUTRO

ADVOGADO: JOAO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
RECLAMADO ANTONIO BRAGA FILHO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 171 " " Vistos, etc. À mingua de amparo legal, indefiro o requerimento do exequente, nos moldes pretendidos. I. Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00011-2004-811-10-00-6 (0002)**
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU OSMAR ALVES DOS SANTOS (FAZENDA
VALE DOS SONHOS)

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES

DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 611 " Vistos, etc.Com base nos argumentos lançados na petição de fls. 608/610, requer o Ministério Público do Trabalho a intimação do reclamado para que comprove "...a entrega dos 400 (quatrocentos) livros à Comissão Pastoral da Terra, conforme acordado...", bem como seja reconhecida, pelo Juízo, a vigência indeterminada da condenação atinente às obrigações de fazer, objeto da presente ACP.Assim, no que pertine ao primeiro pleito, dê-se vista ao Parquet da petição apresentada pelo réu, informando, por meio de documento, a aquisição de quatrocentos unidades do livro intitulado "Todos sabiam a morte anunciada de Padre Josimo".Sobre o segundo requerimento, dê-se vista à parte contrária, para manifestação, prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se. Data supra.JÚNIA MARISE LANA DA SILVAJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00171-2004-811-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE ACIARA MARIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL MEIO NORTE
LTDA - COLEGIO DESAFIO E OUTRO

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
RECLAMADO NELSON GOMES DE ALMEIDA

DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 255 " Vistos, etc. Considerando a duplicidade na penhora, conforme demonstram os autos de penhora de fls. 118 e 246, bem como a circunstância de não acorrerem licitantes ao praqueamento dos bens móveis descritos à fl. 246, liberem-se os mesmos do gravame judicial, mantido, porém, em relação ao imóvel. Intimem-se, alertando a Secretaria que o exeqüente, nesta fase, é o INSS. Em 19.1.2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00098-2005-811-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE RAIMUNDO AFONSO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM
RH LTDA E OUTROS (2)

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 274 "(...)Informo que foi designada praça para o dia 18/01/2007 às 12:00 horas na sede do juízo (1ª Vara de Nova Iguaçu/RJ) e caso não haja licitante, nova praça será realizada no dia 25/01/2007, no mesmo horário e local.(...)"

PROCESSO: **00283-2005-811-10-00-7 (0005)**
CONSIGNANTE ESPOLIO DE MANOEL DE JESUS PEREIRA ALMEIDA(REP. MUDESTA VENANCIO COSTA)

ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
CONSIGNADO FRINORTE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

DESPACHO P/ PARTES RECLDO DE FLS. 734 Vistos os autos. Indefiro, porora, o pleito do executado, liberação de alvará judicial paralevamento da importância que excede o valor da execução.In-time-sea executada.Após, cumpra-se o item 5 do despacho defl.720. Araguaína/TO, 18/1/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza doTrabalho Titular."DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 720."(...) 5-Seguro o juízo, dê-se vista ao exeqüente dos cálculos de liquidação (caput do art. 884, da CLT)(...)"



PROCESSO: **01055-2005-811-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE LOURIVAL DIAS CUSTODIO
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO CURTUME ACAY LTDA
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO P/PARTES DE FLS. 196 "Vistos os autos. 1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais, extingo a execução (art. 794, I, do CPC. 2. Intimem-se as partes. 4. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 22/01/2007. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01181-2005-811-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE GEUCIMAR SANTOS GOMES
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO ALBERTO ANIZIO SOUTO GODOY
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 108 "Vistos, etc.Considerando que a execução não se encontra garantida e ainda há possibilidade de discussão da conta por meio de embargos à execução, precoce o requerimento do exequente no sentido de levantamento dos depósitos já realizados.No entanto, manifeste-se o executado quanto ao requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando, se for o caso, expressamente o levantamento.I.Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVAJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **01284-2005-811-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO BRINGEL E CIA LTDA - POSTO FILADELFIA
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

DECISÃO P/PARTES DE FLS. 141/142"(...) CONCLUSÃO Por tais fundamentos, conheço dos embargos à execução opostos por BRINGEL E CIA LTDA - POSTO FILADÉLFIA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2006.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01521-2005-811-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE COSMA MACEDO SILVA BEZERRA
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 270 "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.2. Dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput do art. 884, da CLT).3. Intime-se.Araguaína-TO, 22/11/2006. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01595-2005-811-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE NERCILIO RIBEIRO PIRES
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO ALBERTO ANIZIO SOUTO GODOY
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 96 " Vistos, etc.Considerando que a execução não se encontra garantida e ainda há possibilidade de discussão da conta por meio de embargos à execução, precoce o requerimento do exequente no sentido de levantamento dos depósitos já realizados. No entanto, manifeste-se o executado quanto ao requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando, se for o caso, expressamente o levantamento.I.Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01834-2005-811-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE ADRIANO CALIXTO DIAS
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO ALBERTO ANIZIO SOUTO GODOY
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.113 Vistos, etc.Considerando que a execução não se encontra garantida e ainda há possibilidade de discussão da conta por meio de embargos à execução, precoce o requerimento do exequente no sentido de levantamento dos depósitos já realizados. No entanto, manifeste-se o executado quanto ao requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando, se for o caso, expressamente o levantamento.I.Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00140-2006-811-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE LIZETE MOURA DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO PEDRO IRAM PEREIRA DO ESPIRITO SANTOS (BALSA PIPES)
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 483 "Vistos os autos. 1. Ante a concordância do exequente com a conta de liquidação e da certidão supra, expeça-se alvará para liberação do depósito judicial de fl.480 para a exequente, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e das custas processuais.2. Expeça-se alvará para liberação do depósito judicial de fl.342 para a executada.3. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC.4. Em face ao

pagamento integral da execução, desconstituo a penhora de fl.475, devendo a secretaria certificar a efetivação da medida nos autos do processo nº1123-2004-811-10. 5. Intimem-se às partes.6. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 17/1/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00141-2006-811-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE FRANCINETE LOPES PINHEIRO
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPIRITO SANTO (BALSA PIPES)

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 523 "Vistos os autos.Tendo em vista o integral pagamento da execução(fl.520), indefiro o pedido do exequente de penhora no rosto dos autos.Dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput do art. 884, da CLT).Intime-se. Araguaína/TO, 18/1/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00162-2006-811-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE IRENILDE DA SILVA MILHOMEM DE SALES

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 302 "Vistos, etc. 1. À vista da certidãosupra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigos 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.2. Intime-se o(a) exequente.(...)"

PROCESSO: **00194-2006-811-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE ABRAO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 198 "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.2. Dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput do art. 884, da CLT).3. Intime-se.Araguaína-TO, 30/11/2006.THÍAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00197-2006-811-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE IRMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 185 " Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.2. Dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput do art. 884, da CLT).3. Intime-se.Araguaína-TO, 30/11/2006. THÍAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00228-2006-811-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE HELIO DE SOUSA
ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JUNIOR

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 209 "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.2. Dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput do art. 884, da CLT).3. Intime-se.Araguaína-TO, 30/11/2006.THÍAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00237-2006-811-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO AUTO ESCOLA OPÇÃO LTDA
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 97 "Vistos, etc.1.Tendo em vista que o executado já comprovou nos autos o pagamento integral do débito (fls.89/91), revogo o despacho de fl.95 e torno extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. 2.Intimem-se as partes.3. Após, ao arquivo definitivo.Araguaína -TO.,19 de janeiro de 2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00256-2006-811-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE IVO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 346 "Vistos os autos.Tendo em vista o integral pagamento da execução - que se processa neste juízo de forma provisória - oficie-se ao Eg. TRT, solicitando a devolução dos autos principais, independentemente de julgamento. Indefiro, por ora, a expedição de alvará para o exequente. Aguarde-se a devolução dos autos principais. Intime-se. Araguaína/TO, 18/1/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00267-2006-811-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE RAIMUNDO SILVA AGUIAR JUNIOR
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO COOPERATIVA DOS TECNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - COTEPRO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 91 " Vistos, etc. Nestes autos, o exequente requer a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Maranhão, bem como ao DETRAN do mesmo Estado, objetivando a localização de bens do executado. Assim, à vista dos requerimentos apresentados, visando a localização de bens passíveis de constrição, determino à Secretaria que diligencie junto ao serviço de Coordenação Judiciária do Eg. TRT da 10ª Região, para obtenção de informações acerca da existência de veículos registrados em nome da empresa executada.Em relação ao segundo pleito, tendo em vista o valor da execução e por considerar medida mais abrangente, determino - ao invés do requerido - a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, solicitando cópia da última declaração de bens e direitos para fins de imposto de renda apresentada pela executada. I. Em 19.1.2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00287-2006-811-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE FLAVIO ALVES PREVIATO
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO WALMES D' ALESSANDRO & CIA LTDA
ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 25 "Vistos, etc.À vista da manifestação do exequente de fl.257, homologo o acordo de fls.252/254, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl.169 para o reclamante.À executada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, no prazo de 60(sessenta) dias, após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Intimem-se as partes.Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em,19/1/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVAJuíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00362-2006-811-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE MARIA DO CARMO COELHO QUEIROZ CARNEIRO

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 255 "Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.2. Dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput do art. 884, da CLT).3. Intime-se.Araguaína-TO, 27/11/2006. THÍAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00587-2006-811-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE MARCIVALDO ROCHA VELOSO
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 56 "Vistos, etc, Nestes autos o autor requer a notificação do reclamado via edital. A citação por edital, por se tratar de ficção jurídica, está sujeita ao preenchimento dos requisitos previstos no CPC, art. 232, que prevê dentre outras condições, a certidão do oficial de justiça de que o réu encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível. Com base nos termos da certidão de fls. 52, não é possível inferir que tal seja o quadro que se afigura nos autos. Desta forma, determina-se, vez mais, a intimação do reclamante para indicar o endereço do reclamado, já que ao alcance da parte, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. Data supra.JÚNIA MARISE LANA DA SILVAJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00638-2006-811-10-00-9 (0024)**
CONSIGNANTE L.C. DE OLIVEIRA XAVIER - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
CONSIGNADO Naides Galvão Soares
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 76 " Vistos, etc, Considerando que não há formulação de pedido nem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 840, § 1º da CLT c/c artigo 282 do CPC, relativos à petição inicial, recebo o documento apresentado por L.C. DE OLIVEIRA XAVIER como simples petição. Vista à parte contrária, prazo 5 (cinco) dias, para requerer o que for de seu interesse. Intime-se.Data supra.JUNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00684-2006-811-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE JOCINEIDE NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO LOJAS MADRI
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 31 " Vistos, etc. Nestes autos, requer a reclamante a retificação da Ata de Audiência de fl. 18/19, para fazer constar o nome da antiga empresa, conforme descrito na petição inicial, ao argumento de que a atual denominação (LOJAS MADRI) não se coaduna com a antiga razão social (ACG da Silva),

nome de fantasia, Loja Bonanza - a qual estaria vinculada a autora junto à CEF em relação aos depósitos do FGTS. Acrescenta que por tal razão não foi possível fazer o saque na sua conta fundiária, conforme autorizado na mencionada ata. No que pertine ao saque do FGTS, com base na documentação constante dos autos, tem-se que razão assiste à peticionante, motivo pelo qual, em face da impossibilidade de modificação da ata de audiência, determino à Secretaria a expedição do competente alvará judicial para este desiderato.Quanto ao seguro-desemprego, deverá a requerente, a priori, comprovar que se encontra desempregada, condição essencial para dar suporte ao percebimento do referido benefício. Intime-se. Em 18.1.2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00727-2006-811-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE JAIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
RECLAMADO JOSIAS RESPLANDES DE SOUSA - FAZEN-
DA VARGINHA

DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 72 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer contidas na res judicata, pagamento de verbas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arcar com as indenizações compensatórias equivalentes.Após a contadoria para liquidação. Araguaína-TO, 18/01/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00735-2006-811-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE MÁRCIO ALBERTO PETRILLO
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO
ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO

DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 128 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer contidas na res judicata, pagamento de verbas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arcar com as indenizações compensatórias equivalentes.Após a contadoria para liquidação. Araguaína-TO, 18/01/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00823-2006-811-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Clodoaldo Cruz da Costa
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Bravo Comércio de Motos Ltda
DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 128 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer contidas na res judicata, pagamento de verbas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arcar com as indenizações compensatórias equivalentes. Após a contadoria para liquidação. Araguaína-TO, 18/01/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0003)	1874/TO
Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITO-SA (0003)	2896/TO
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO (0012) (0013) (0019)	1130/TO
Advogado: CABRAL SANTOS GONCALVES (0002)	448B/TO
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (0006) (0015)	2119B/TO
Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA (0022)	3127/TO
Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR (0017)	2901/TO
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0007) (0010)	1464/TO
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0011)	1464B/TO
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0007) (0010) (0011)	2493B/TO
Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA (0024)	350B/TO
Advogado: GIANCARLO GIL DE MENZES (0014)	2918/TO
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMA-RAES (0023)	2128/TO
Advogado: JOAO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO (0001)	4118/PA
Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA (0021)	261A/TO
Advogado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA (0004)	1677/TO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0018) (0028)	1722A/TO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO (0022)	960/TO
Advogado: MARCIA REGINA FLORES (0026)	604B/TO
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0024)	3471/TO
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0005)	3471'/TO
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES (0008)	12011/DF
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0025)	1263A/TO
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0009)	1263B/TO
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE (0008)	1139B/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0027)	1175/TO
Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO (0006)	118A/TO
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0001) (0013) (0019) (0020) (0025)	1092A/TO
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0012)	1192A/TO
Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO (0027)	2214B/TO
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR (0018)	1605/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0005)	193496/SP
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0004) (0014) (0021)	2392A/TO
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0004) (0015) (0016) (0017)	2155B/TO
Advogado: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO (0009)	1704/TO
Advogado:	/

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11-2007

Processo (1ª VT-ARN-TO): 854-2006- 811-10-00-4
Reclamante: RAIMUNDO ALVES PEREIRA
Reclamado: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ALVES E MARQUES LTDA
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
Data da Audiência: 22-02-2007 às 14:00H

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína-TO.,no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que fica NOTIFICADO(A)o RECLAMADO(A), EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ALVES E MARQUES LTDA, acima epigrafado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a *Vara do Trabalho de Araguaína/TO*, situada na Av. Tocantins, 1164, Centro-Araguaína-TO, para audiência inaugural UNA, designada para o dia e hora em epígrafe quando V. Sa. podera apresentar sua defesa, com as provas que julgar necessárias (arts. 821, 845/CLT), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado(a), sendolhe facultado designar preposto, na forma do § 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá, ainda, trazer suas testemunhas ou arrolá-las até 05 dias antes da audiência, para intimação (art. 407/CPC), sob pena de preclusão. Nos termos do Provimento nº 005/03, da CGJT, deverá V. Sa. informar o nº CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, (José Pereira Rocha)Diretor de Secretaria em Exercício da 1ª Vara do Trabalho, o subscrevi aos 19 de janeiro de 2007.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

PROCESSO: **00136-2006-812-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE Creuza Pereira da Silva
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Jonathan Mendes Raposo Vieira
ADVOGADO: RANIERE CORRIJO CARDOSO

Despacho proferido de fl. 90:Vistos, etc.Intime-se a exequente, por sua procuradora, para retirar o Alvará sob nº 88/2006 devidamente retificado, no prazo de 05 (cinco) dias.Araguaína, 30 de janeiro de 2007 (3ª feira).ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00177-2006-812-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE José Oscar Maia de Lima Nero
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO

RECLAMADO Feliciano & Carvalho LTDA (Willian Feliciano)
Despacho proferido de fl. 79:Vistos, etc.1. Indefiro o requerimento de fls. 65/66.2. Data venia, o próprio reclamante indicou às fls. 51 o seguinte: "Filtros de óleo para veículos e lubrificantes que se encontram no estoque da executada". Note-se que nada discriminou a respeito de marcas e modelos dos bens a serem penhorados.3. Pois bem. Realizada a penhora sobre os bens indicados (fls. 55/59) e, posteriormente, constatado o excesso de penhora, restou determinada sua redução (fl. 62) à qual foi cumprida conforme mandado juntado às fls. 67/78.4. Constata-se ainda que a Sra. Oficiala de Justiça teve o cuidado de opcionar ao exequente, dentre os bens a serem penhorados, a escolha dos que seriam de sua preferência, tudo conforme certidão de fl. 73.5. Assim, realizada a redução da penhora com observância dos bens indicados pelo exequente e devolvidos os demais ao executado, não mais assiste ao exequente direito à substituição pretendida, já que de fato exerceu seu direito à indicação dos bens no momento oportuno. Ademais, não houve sequer alegação quanto à eventual dificuldade de alienação.6. Publique-se para ciência do exequente por seu procurador.7. Aguarde-se o decurso do prazo para embargos.Araguaína, 31 de janeiro de 2007 (4ª feira)Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00756-2006-812-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE Amilson de Freitas Lopes
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A e Outro
ADVOGADO: SERGIO MARTINS NUNES

Despacho proferido de fl. 489:Vistos os autos.Manifeste-se o reclamante acerca da petição de fls. 473/483 da parte adversa, em 05 dias.Em igual prazo, determino ao reclamado que junte aos autos do processo supra cópia da inicial e/ou outro documento que prove o período a que se refere a quitação alegada.Publique-se para ciência dos procuradores.Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2007 (3ª feira)Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00763-2006-812-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE José Elias Pontes Júnior
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Central Táxi Aéreo Ltda
ADVOGADO: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO

Despacho proferido de fl. 1230:Vistos, etc.Considerando que os termos da certidão supra, determino a renovação da intimação da reclamada quanto ao teor do despacho de fl.1225, observado o solicitado à fl. 1228. Araguaína, terça-feira, 30 de janeiro de 2007. ADRIANA ZVEITERJuíza do TrabalhoDespacho proferido de fl. 1225:Vistos e examinados os autos, em inspeção interna.Faculto às partes a apresentação de quesitos para melhor instrução da CP inquiritória. Prazo comum de 5 (cinco) dias. Publique-se. Apresentados quesitos, proceda-se ao aditamento da CP. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.Data supra.Noemia Aparecida Garcia PortoJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00832-2006-812-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Iraídes Ferreira da Silva
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO Municipio de Nova Olinda
ADVOGADO: JOAO AMARAL DA SILVA

Sentença proferida de fls. 112/113 transcrito a seguir:Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar o presente feito, e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Araguaína/TO, para adoção das providências necessárias.À Secretaria para providenciar a remessa dos autos com as cautelas e praxes de estilo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 81,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.Intimem-se as partes.Publique-se.Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2007.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00834-2006-812-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Maria Paixão Oliveira
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO Municipio de Nova Olinda
ADVOGADO: JOAO AMARAL DA SILVA

Sentença proferida de fl. 113/114 transcrito a seguir:Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar o presente feito, e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Araguaína/TO, para



adoção das providências necessárias.À Secretaria para providenciar a remessa dos autos com as cautelas e praxes de estilo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.Intimem-se as partes.Publique-se.Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2007.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00836-2006-812-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE Ironita de Almeida Borges
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO Município de Nova Olinda
ADVOGADO: JOAO AMARAL DA SILVA

Sentença proferida de fl. 104 transcrito a seguir:Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar o presente feito, e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Araguaína/TO, para adoção das providências necessárias.À Secretaria para providenciar a remessa dos autos com as cautelas e praxes de estilo.Custas pela reclamante, no importe de R\$ 83,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.Publique-se e intimem-se as partes.Araguaína, 31 de janeiro de 2007.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00837-2006-812-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE Osvaldina de Moura SOUSA
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO Município de Nova Olinda
ADVOGADO: JOAO AMARAL DA SILVA

Sentença proferida de fl. 107 transcrito a seguir:Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar o presente feito, e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Araguaína/TO, para adoção das providências necessárias.À Secretaria para providenciar a remessa dos autos com as cautelas e praxes de estilo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 81,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.Publique-se e intimem-se as partes.Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2007.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00839-2006-812-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE Maria Fernandes de Amorim
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO Prefeitura Municipal de Nova Olinda
ADVOGADO: JOAO AMARAL DA SILVA

Sentença proferida de fl. 109 transcrito a seguir:Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar o presente feito, e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Araguaína/TO, para adoção das providências necessárias.À Secretaria para providenciar a remessa dos autos com as cautelas e praxes de estilo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 81,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta na forma da lei.Publique-se e intimem-se as partes.Araguaína, 31 de Janeiro de 2007.Adriana ZveiterJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00051-2007-812-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Lidomar Pereira de Araújo
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Geosoil Engenharia Ltda

Despacho proferido de fl. 22:Vistos, etc. Faculto ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para comparecer em Secretaria em horário de audiência com vista a apreciação dos termos do acordo entabulado às fls. 19/20. (Provimto do TRT nº 003/2000)Transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se a audiência anteriormente designada, sendo certo que restam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Intime-se o reclamante diretamente e publique para ciência de seu procurador.Araguaína/TO, quarta-feira, 31 de janeiro de 2007. ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00052-2007-812-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE Luis Ribeiro da Silva
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Geosoil Engenharia Ltda

Despacho proferido de fl. 20:Vistos, etc. Faculto ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para comparecer em Secretaria em horário de audiência com vista a apreciação dos termos do acordo entabulado às fls. 17/18. (Provimto do TRT nº 003/2000) Transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se a audiência anteriormente designada, sendo certo que restam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Intime-se o reclamante diretamente e publique para ciência de seu procurador.Araguaína/TO, quarta-feira, 31 de janeiro de 2007. ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00067-2007-812-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE Alex de Jesus da Silva
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Montana Snak Bar

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 28-02-2007, às 10h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas tes-

temunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: 00070-2007-812-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE Sandoval Ribeiro da Silva
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO Trasbrasiliiana Transporte e Turismo Ltda

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 28-02-2007, às 10h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas temunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: 00071-2007-812-10-00-8 (0014)
AUTOR Emílio Barbosa Costa
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA
RÉU Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 01-03-2007, às 10h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas temunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: 00072-2007-812-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE Ronival Alves de Castro
ADVOGADO: KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
RECLAMADO Polibras Empreendimentos Ltda

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 28-02-2007, às 10h30 min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas temunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

ÍNDICE

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS (0013)	3.326/TO
Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA (0005) (0006) (0007) (0008) (0009)	2893/TO
Advogado: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO (0004)	51391/SP
Advogado: JOAO AMARAL DA SILVA (0005) (0006) (0007) (0008) (0009)	952/TO
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA (0014)	261B/TO
Advogado: KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS (0015)	2663A/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0010) (0011)	1175/TO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0001)	2387B/TO
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (0003)	496/TO
Advogado: RANIERE CORRIJO CARDOSO (0001)	2214/DF
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0004)	1363/TO
Advogado: SERGIO MARTINS NUNES (0003)	15127/GO

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0012)	2392A/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO (0002)	2392/TO
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6/2007 (ART.880/CLT) (Com prazo de 20 dias)

Processo nº:0396-2006-812-10-00-0
Exeçquente: EDSON ANASTÁCIO DO NASCIMENTO
Executado:NIVALDO GOMES DA COSTA FILHO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *CITADO* o executado NIVALDO GOMES DA COSTA FILHO - CPF Nº 040.279.036-76, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 476,15 sendo:

CUSTAS EXEC. MAND:11,06
INSS RECTES: 165,03
INSS EMP + SAT: 300,06
TOTAL GERAL: 476,15

Sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento de NIVALDO GOMES DA COSTA FILHO, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria em exercício, passei o presente nesta quarta-feira, 31 de janeiro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7/2007 (Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0755-2006-812-10-00-9
Reclamante: LILLIAN FONSECA FERNANDES
Reclamada: STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM

A Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM - CNPJ Nº 07.300.899/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da decisão proferida à Ata de Julgamento de fls. 21/27, parcialmente transcrita abaixo:

DECISÃO DE FLS. 25/26: “ Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LILLIAN FONSECA FERNANDES em face de STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM LTDA, decido: a)julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: -aviso prévio indenizado; -salários dos meses de agosto, setembro e outubro de 2006;-saldo de salário do mês de novembro, calculado a até a presente data; -férias vencidas + 1/3 e 1/12 avos de férias proporcionais + 1/3; -2/12 e 11/12 avos de gratificações natalinas proporcionais de 2005 e 2006, respectivamente; -FGTS + 40% sobre as parcelas ora deferidas; -e indenização rescisória (40% do FGTS devido em todo o período contratual); b) condeno a Reclamada, ainda, a efetivar as anotações na CTPS do Reclamante, comprovar os recolhimentos mensais de FGTS, apresentando as guias do TRCT para o respectivo saque, bem como as guias CD/SD para que o reclamante possa auferir os benefícios do seguro-desemprego, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação, itens “2” e “3”. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao ano, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, em face de sua natureza salarial, exceto quanto ao aviso prévio indenizado e ao FGTS + 40%, sujeitas à execução de ofício caso não adimplidas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 134,94, calculadas sobre R\$ 6.747,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Reclamante ciente (S. 197, C.TST). Intime-se a Reclamada. FERNANDA FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO”.

CÓPIA DA ATA DE JULGAMENTO ÀS FLS. 21/27 ENCONTRA - SE NA SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada supra qualificada, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, _____ Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi o presente em 31 de janeiro de 2007 (4ª feira).

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO Nº 8/2007
(ART.880/CLT)
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0406-2004-812-10-00-5
Reclamante: JEDEON SARAIVA DO NASCIMENTO
Advogado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
1ª Reclamada: PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA
2º Reclamado: JEAN MARCEL FIAD
3ª Reclamada: NATALINA ALVES ALVARENGA

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS o 2º Reclamado: JEAN MARCEL FIAD (CPF Nº 131.239.918-06) e a 3ª Reclamada: NATALINA ALVES ALVARENGA (CPF Nº 131.388.948-28), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos do despacho de fl. 68 dos autos em epígrafe, transcrito abaixo:

“Vistos. (...) 3. Intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, o exequente solicita desconstituição da personalidade da executada em razão da constatação da ausência de bens para garantia da execução (fls. 66/67). Ante este fato, corroborado pela ausência de indicação de bens pela executada além da tentativa frustrada de bloqueio via bacenjud, e tendo em vista o princípios da proteção, da dignidade do ser humano, além da natureza alimentar do crédito trabalhista e visando não legitimar o enriquecimento sem causa, desconsidero a personalidade jurídica da executada, ficando seus sócios proprietários solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida. Registre-se no sistema informatizado e na capa dos autos (...). Araguaína, 21/03/2006. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho”.

E ainda CITADOS na qualidade de responsáveis solidários para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas o débito exequindo no valor de R\$ 650,75 (seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento de JEAN MARCEL FIAD e NATALINA ALVES ALVARENGA, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Seção 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria em exercício, passei o presente nesta quarta-feira, 31 de janeiro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9/2007
(ART.880/CLT)
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0165-2004-812-10-00-4
Exequente: MARIA JOSÉ PINHEIRO DA PENHA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO: 732

1ª Executada: CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
2º Executado: FERNANDO LEONY DE CASTRO
3ª Executada: ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que que por meio deste ficam CITADOS o 2º Executado: FERNANDO LEONY DE CASTRO (CPF Nº 036.930.311-34) e a 3ª Executada: ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO (CPF Nº 583.948.261-72), atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagarem a quantia de R\$ 2.625,93 sendo:
LÍQUIDO EXEQUENTE : 1.711,25 (65,17%)
INSS RECTES: 104,75 (3,99%)
INSS EMP + SAT: 301,15 (11,47%)
INSS TERCEIROS: 75,94 (2,89%)
CUSTAS PROCESSUAIS: 36,32 (1,38%)
CUSTAS ART 789: 9,08 (0,35%)
HON. ADVOCATÍCIOS: 387,44 (14,75%)
TOTAL GERAL: 2.625,93
Sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento de FERNANDO LEONY DE CASTRO e ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____ Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria em exercício, passei o presente nesta quarta-feira, 31 de janeiro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01130-1997-801-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE VANILCY PAULA SOARES ROCHA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA NETO
RECLAMADO OPEN - SISTEMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 154/155), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01294-2005-801-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE JOSE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02
RECLAMADO APACHE ENGENHARIA LTDA.

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 109/110), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00073-2006-801-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE ANTONIO CLEOMAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO SILVA E SANTOS LTDA. + 01
RECLAMADO GLOBAL CONSTRUTORA LTDA.

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 44/45), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00117-2006-801-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE ESPOLIO DE ELVECINO MOREIRA DA COSTA (MARIA ROSA GOMES DOS SANTOS COSTA)

ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TO-CANTINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Vistos os autos. 1.Ante o depósito efetuado pelo reclamado, tenho a execução por garantida. 2.Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT. Palmas/TO, Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00138-2006-801-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE ANTONIO IZALTINO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO ARCOMEX - ARAGUAIA COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA.

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 73/74), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00171-2006-801-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE JOSE ANTONIO COSTA SANTOS
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA. + 01
RECLAMADO APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 92/93), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00175-2006-801-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE WILSON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA. + 01
RECLAMADO APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 91/92), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for

do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00240-2006-801-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE DEUSIVAN BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO: MARISA FREIRE BORGES

Vistos os autos. 1. Converto o bloqueio de fl.184 em penhora. 2. Tendo em vista que o valor penhorado garante a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo a executada que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º do CPC. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00326-2006-801-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE JOAO BATISTA NETO EVANGELISTA
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO COMERCIAL DIST. ALIM. PLANALTO DO SUL

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 70/71), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00375-2006-801-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DAMASCENO DOS SANTOS
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO

Vistos os autos. 1.Extingo a execução, a teor do art. 794, I, do CPC.2. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser debitado do depósito judicial de fl. 72, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias.(...)5.Publique-se. 6.Decorrido o prazo recursal e ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivio definitivo. Palmas/TO, Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00436-2006-801-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE ANTONIA PAIVA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
RECLAMADO EDMAR LEMES GARCIA

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 107/108), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00441-2006-801-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE DENIS GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: ERASMO DE ARAUJO BARRETO
RECLAMADO NOLASCO E FERNANDES LTDA (ATACADÃO DULAR)

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos os autos. 1. Converto o bloqueio de fl.112 em penhora. 2. Tendo em vista que o valor penhorado garante a execução, intimem-se o INSS/exequente e o executado, para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo o executado que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º do CPC. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS (0011)	2438/TO
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0010)	1348/TO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (0002)	2556/TO
Advogado: CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO (0010)	1345B/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0005) (0008)	875/TO
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES (0009)	260A/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0003)	2557/TO
Advogado: ERASMO DE ARAUJO BARRETO (0012)	2044/TO



Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA	1341/TO
(0004)	
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES	955/TO
(0012)	
Advogado: MARIA DE FATIMA NETO	1070B/TO
(0001)	
Advogado: MARISA FREIRE BORGES	14955/DF
(0008)	
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0006) (0007)	
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO	2149A/TO
(0004)	
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO	1745B/TO
(0009)	
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 41/2007

Processo nº 0129-2005-801-10-00-8
Reclamante: JANAINA FRANKLIN DA SILVA
Reclamado : PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS + 01

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.107: “Intimação do executado, por edital, para, no prazo 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscal incidentes sobre a conciliação, no importe de R\$ 666,15. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará na manutenção do bloqueio sob o veículo penhorado e prosseguimento da execução, no particular. Palmas/TO, quarta-feira, 17 de janeiro de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda. Diretor da Secretaria.”, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.
E, para que chegue ao conhecimento do 1º reclamado, PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 26 de janeiro de 2007.
original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 42/2007

Processo nº 0889-2006-801-10-00-6
Reclamante: KELMA YLANA HONORATO DE CARDOSO + 01
Reclamado : FARMANORTE CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS FARMANORTE CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. bem como dos seus sócios JOSÉ ROMEU GOMES PEREIRA E ELIANA RODRIGUES GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 60: “Vistos os autos. 1. Ante o teor das certidões de fls. 56 e 58, defiro o pedido do autor. 2. Determino a citação da requerida(FARMANORTE CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.), bem como dos seus sócios (Srs. JOSÉ ROMEU GOMES PEREIRA E ELIANA RODRIGUES GOMES), por edital, para, no prazo de 05(cinco) dias, contestarem o pedido do autor, nos termos do art. 802, do CPC. Palmas/TO, quarta-feira, 24 de janeiro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho.”, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, FARMANORTE CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. bem como dos seus sócios JOSÉ ROMEU GOMES PEREIRA E ELIANA RODRIGUES GOMES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 26 de janeiro de 2007.
original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 43/2007

Processo nº 8047-2006-801-10-00-2
Reclamante: UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Reclamado : KAJIYA & KAJIYA LTDA. + MIRO KAJIYA

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS KAJIYA & KAJIYA LTDA. + MIRO KAJIYA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 42: “Vistos os autos. Trata-se de execução fiscal promovida pela União, que deverá seguir o procedimento previsto na Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980. A princípio, intimem-se as partes, o exequente por meio de mandado a ser cumprido na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional no Tocantins e a executada por edital, para ciência da distribuição do feito na 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, em face do disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal. Intime-se o exequente para requerer o que entender necessário no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e expedição de certidão de débito nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho.” , nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.
E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados, KAJIYA & KAJIYA LTDA. + MIRO KAJIYA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 26 de janeiro de 2007.
original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 44/2007

Processo nº 8048-2006-801-10-00-7
Reclamante: UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Reclamado : MOISESMAR ALVES DE SOUSA

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO MOISESMAR ALVES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 45: “Vistos os autos. Trata-se de execução fiscal promovida pela União, que deverá seguir o procedimento previsto na Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980. A princípio, intimem-se as partes, o exequente por meio de mandado a ser cumprido na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional no Tocantins e a executada por edital, para ciência da distribuição do feito na 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, em face do disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal. Intime-se o exequente para requerer o que entender necessário no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e expedição de certidão de débito nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.”, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.
E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados, MOISESMAR ALVES DE SOUSA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 26 de janeiro de 2007.
original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00084-2000-802-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE: ANTONIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR DA UHE DO LAJEADO - CCL

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO: RUTH DE FATIMA PEDREIRA PEREIRA
Desp.fl.168"Junte-se. Indefiro a pretensão do autor, uma vez que este já retirou as guias do TRCT para saque do FGTS depositado, conforme consta do recibo de fl.133v. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. 2ºVT/pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00407-2003-802-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE: ENOQUE MARTINS FILHO
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECLAMADO: EPC ENGENHARIA LTDA
Desp.fl.169"J.Vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. 2ºVT/Pls-TO, 11/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00390-2004-802-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE: CHARLES BRONCIO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
RECLAMADO: APR PARTICIPAÇÕES (LOTINS - LOTERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS)
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

Desp.fl.376" Preliminarmente, remetam-se os autos à contadoria para crescer, na conta de liquidação, o valor arbitrado a título de custas processuais por força da sentença prolatada em Embargos à Execução (fl.373/374). Designem-se praças, observadas as formalidades legais. Após, Intimem-se as partes e seus patronos para ciência das praças. 2ºVT/Pls-TO, 22/01/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº059/2007 - Praça única: 28/02/07 às 13h20min; Leilão: 14/03/07 à partir das 14hs.

PROCESSO: **00476-2004-802-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO BATISTA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO: JALAPAO MOTORS LTDA
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
RECLAMADO: PAULO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
RECLAMADO: JOEL LANCHONI

Desp.fl.373"Junte-se aos autos a decisão acima informada. Vista ao exequente por cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 26/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00477-2004-802-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE: HELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO: JALAPAO MOTORS LTDA +3
RECLAMADO: JOEL LANCHONI
RECLAMADO: ANTONIO MARCIO GIMENEZ
RECLAMADO: RAFAEL BERTTI LANCHONI

Desp.fl.373"Junte-se aos autos a decisão acima citada. Vista ao exequente por cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 26/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00535-2004-802-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE: SONIA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO: CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.94"Diante dos termos da certidão supra, reabro ao exequente, o prazo de 10 dias, para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado. 2ºVT/Pls-TO, 12/12/06, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00793-2004-802-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE: JAILTON CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO: MARMORARIA VEREDA + 02
RECLAMADO: NILTON GOMES DE CAMPOS
RECLAMADO: NAZARENO VIEIRA DE CAMPOS

Desp.fl.169"Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2ºVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00349-2005-802-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE: EDIMAR AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO: FRANCISCO DELIANE SILVA (OTELOS BAR)
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Desp.fl.140"Garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ºVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00538-2005-802-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE: JOSE SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
RECLAMADO: ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Desp.fl.129"Junte-se. Indefiro a pretensão do autor, porque ainda não esgotados os meios de cobrança em desfavor da executada, ex vi do art.596 do CPC. Designem-se novamente praça e leilão, observadas as formalidades legais. 2ºVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS". Edital de Praça nº057/2007 - Praça única: 28/02/07 às 13h18min; Leilão: 14/03/07 à partir das 14 hs.

PROCESSO: **00657-2005-802-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE WILSON TOMOYOSHI NAKAGAKI
ADVOGADO: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS
RECLAMADO L. G. ENEGENHARIA CONSTRUCAO E CO-
MERCIO LTDA.
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES

Desp.fl.235"Intime-se a executada, encaminhando-lhe cópia de fls. 233, para as providência cabíveis, prazo de 10 dias, sob pena requisição da Carta Precatória, conseqüentemente indeferimento do imóvel indicado à penhora. 2ªVT/Pls-TO, 26/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00698-2005-802-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE ARLAN BARROS DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Desp.fl.317"Considerando os esclarecimentos da Contadoria, homologo os novos cálculos às fls. 306/316 e fixo o débito da executada em R\$ 607,91, na data de 26-01-2007, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a executada, diretamente, via postal, bem como sua advogada, para que efetue o pagamento da importância devida, em 05 dias, pena de execução. Intime-se, também, o exeqüente, por sua advogada, para ciência dos novos cálculos. 2ªVT/Pls-TO, 29/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00840-2005-802-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE JODSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA
RECLAMADO FJ TECNOLOGIA E CONSTRUcoes LTDA. + 01

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp.fl.228"Garantida a execução, intinem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00868-2005-802-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE IBANEIS ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA (+2)
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
RECLAMADO AMAURI NASCIMENTO ALVES
RECLAMADO AUGUSTO ALVES NETO

Desp.fl.132"Efetivada a penhora "on line" do valor parcial da execução, intime-se o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01189-2005-802-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE SILVIO JOSE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO THARCIO JUSTO VIEIRA (PROP. PIZZARIA PIZZA NA TERRA)

Desp.fl.105"J. Vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. 2ªVT/Pls-TO, 29/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01191-2005-802-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE RAIMUNDO JUSTINO COSTA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DAYANA AFONSO SOARES

desp.fl.324"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 29/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01200-2005-802-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE RENE MENDES DE ALENCAR
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA RO-
CHEDO LTDA.

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA

Desp.fl.220"Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a penhora no rosto dos autos 00601-2004-802-10-00-8 (fl.219), em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01254-2005-802-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA + 3
RECLAMADO APACHE ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO LUIS EDUARDO DA CONCEICAO OLIVEI-
RA

RECLAMADO GERCILIO DE SOUSA OLIVEIRA

Desp.fl.90"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 29/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01267-2005-802-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE MAGNA BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO: HUGO MARINHO
RECLAMADO MARIA DO SOCORRO E JUVENAL CASTRO
ADVOGADO: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA

Desp.fl.39"Preliminarmente, diante da inexistência de informação, intime-se a reclamante, por seu advogado, para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 24/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **08139-2005-802-10-00-8 (0019)**
INSC. DIVÍDA 1450100065713
ATIVA:
EXEQUENTE UNIAIO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO CPL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
E/OU JOSE PEDRO DOS SANTOS V. COSTA
ADVOGADO: ADAO ARAUJO SANTOS

Desp.fl.209"Por tratar-se de Ação de Execução Fiscal, a composição pretendida pelo sócio/executado deve ser submetida diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para análise da proposta e, se acolhida, ser homologada por este Juízo. Assim, não havendo manifestação da União, alternativa não há senão prosseguir no curso da execução. Intime-se a exeqüente para indicar outros bens passíveis de penhora, em 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se o sócio-executado, via postal, no endereço que consta do documento de fl. 198. 2ªVT/Pls-TO, 24/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00168-2006-802-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE VALDIVINO ROSALINO DA SILVA
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
RECLAMADO FAZENDA PRIMAVERA + 01
ADVOGADO: GILBERTO LUIZ HOLLENBACH
RECLAMADO EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
ADVOGADO: GILBERTO LUIZ HOLLENBACH

Desp.fl.161"Efetivada a penhora "on line" do valor integral da execução, intime-se o executado para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00418-2006-802-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE LINDOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO RAIMUNDO GOMES(PROP. DA FAZENDA RETIRO)

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN

Desp.fl.34"Garantida a execução, intinem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00563-2006-802-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE MIGUEL ANGELO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO PIZZARIA E RESTAURANTE OASIS LTDA.

Desp.fl.75"Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00625-2006-802-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE ALBERTO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO GESSO ESPERANCA (PROP. LENILSON SANTOS DO NASCIMENTO)
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

Desp.fl.91" Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sob pena de preclusão. Após, remetam-se os autos à contadoria, para apuração das verbas previdenciárias incidentes sobre todo o período de vínculo empregatício. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00634-2006-802-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO JOANA DE AGUIAR FRANCO
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO

Desp.fl.60"Tendo em vista o teor certidão supra, e, considerando-se que para a efetivação da prestação jurisdicional há necessidade da entrega da CTPS obreira, reitere-se a intimação ao reclamante e ao seu patrono, via postal, para que o mesmo apresente sua CTPS à Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias. Ressalta-se que a demora na entrega do mencionado documento retardará, sobremaneira, o prosseguimento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00727-2006-802-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO RECATO - REFLORESTAMENTO E CARBO-
REJAMENTO DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Desp.fl.65"Tendo em vista o teor certidão supra, e, considerando-se que para a efetivação da prestação jurisdicional há necessidade da entrega da CTPS obreira, reitere-se a intimação ao reclamante e ao seu patrono, via postal, para que o mesmo apresente sua CTPS à Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias. Ressalta-se que a demora na entrega do mencionado documento retardará, sobremaneira, o prosseguimento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 25/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00797-2006-802-10-00-2 (0026)**
IMPETRANTE IPANEMA - EMPRESA DE SERVICOS GE-
RAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
AUT. COATO- DELEGADO REGIONAL DO TRAB. DO ES-
RA TADO DO TOCANTINS-SR. JOAO BOSCO
CORREA+01
AUT. COATO- UNIAO FEDERAL
RA

Desp.fl.121"Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 dias, informar se o impetrado cumpriu a determinação constante na sentença prolatada nos presentes autos. 2ªVT/Pls-TO, 24/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00853-2006-802-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE MATEUS ANDRADE CAMPOS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO AMARILDO BOHRER ME
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

Desp.fl.181"Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, que encontra-se arquivada junto à Secretaria desta Vara. Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença de fls.158/161. 2ªVT/Pls-TO, 26/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00929-2006-802-10-00-6 (0028)**
EXEQUENTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR
EXECUTADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTA-
BELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO
DO TOCANTINS
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS C. LORENCO

Sentença fls.193/194"Do exposto, extingo o processo, sem exame do mérito, com esteio no artigo 267, VIII, do CPC c/c artigo 769, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na peça vestibular. Custas pela requerente, no importe de R\$100,00(cem reais), calculada sobre o valor dado a causa de R\$5.000,00(cinco mil reais) Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 24/01/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01077-2006-802-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Antonio Felix Pereira da Silva
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRAN-
CO

RECLAMADO ECP Engenharia Construções Ltda. + 01
RECLAMADO CELTINS Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

Desp.fl.260"Homologo o acordo acostado às fls.257/258, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.500,00), as quais deverão ser pagas juntamente com as contribuições previdenciárias a serem apuradas sobre as parcelas salariais envolvidas no acordo, até o dia 26.4.2007, sob pena de execução. o reclamante deverá informar o recebimento do acordo até 30.3.2007, sendo que o silêncio importará em satisfeita a obrigação. Quitado o crédito obreiro e comprovado os recolhimentos previdenciários, intime-se o INSS da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição e acordo. Publique-se para ciência das partes. 2ªVT/Pls-TO, 29/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01117-2006-802-10-00-8 (0030)**
AUTOR Abraão Cavalcante Lima
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RÉU Caixa Econômica Federal

Desp.fl.10"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$750,00, prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 29/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI



PROCESSO:	00016-2007-802-10-00-0 (0031)
EXEQUENTE	Francisco da Conceição Lima
ADVOGADO:	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
EXECUTADO	Não Informado
Sentença de fls.40/41"À luz de tais considerações, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão de o pedido não guardar coerência com a causa de pedir, e também, porque refulgiria a competência desta jurisdição para apreciar o pedido de liberação de depósitos existentes em conta vinculada, em sede de ação de jurisdição voluntária. Custas pelo requerente no importe de R\$29,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.450,00, dispensadas do recolhimento, na forma da lei. Intime-seo requerente. 2ºVT/Pls-TO, 29/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00057-2007-802-10-00-7 (0032)
RECLAMANTE	Francis Côrtes dos Reis
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	Suprema Mudanças e Transportes Ltda.
Decisão de fls.27/28"Ressalto a incompatibilidade de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art.852-B, inciso III).Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a presente ação, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art.295 §único, I do CPC). Sendo esta a situação dos autos, julgo o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art.295, I, ambos do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Leis nº 5.584/70 e 7.115/83 e das O.J. da SDI-1 nº 269 e 331. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 172,08, calculadas sobre R\$8.603,90, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos, porventura anexados, no prazo de OITO dias, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. 2ºVT/Pls-TO, 29/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00060-2007-802-10-00-0 (0033)
RECLAMANTE	Claudia Rodrigues Viana de Oliveira
ADVOGADO:	VANUZA PIRES DA COSTA
RECLAMADO	Lanchonete Mineirinho
Desp.fl.21"Considerando que o reclamante menciona que trabalhou em sete feriados, durante o pacto laboral, bem como todos os domingos, durante o período de 09/12/2005 à 08/06/2006, mas não informa se as devidas contraprestações foram pagas pelo empregador ou se foram pagas a menor, deve o autor emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2ºVT/Pls-TO, 29/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO:	00066-2007-802-10-00-8 (0034)
RECLAMANTE	Whanzevillis Walkier da Silva Zambrano
ADVOGADO:	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO	Verbu's Assessoria e Marketing
Desp.fl.15"Considerando que o reclamante menciona que trabalhou em sobre jornada, perfazendo um total de 5.643 horas extras, mas não informa se as mesmas foram pagas ou se foram pagas a menor, deve o autor emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2ºVT/Pls-TO, 30/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
ÍNDICE	
Advogado: ADAO ARAUJO SANTOS (0019)	1143/TO
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0024)	1348/TO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0006)	15680/GO
Advogado: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (0010)	7957/MS
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (0017)	2556/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0013)	1340B/TO
Advogado: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA (0012)	575/TO
Advogado: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA (0023)	2982A/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0008) (0012) (0014) (0022) (0027) (0030)	875/TO
Advogado: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS (0034)	3688/TO
Advogado: DAYANA AFONSO SOARES (0015)	2136/TO

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES (0009)	1609/TO
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR (0009)	830/TO
Advogado: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA (0018)	2725-B/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0029)	2557/TO
Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO (0013)	1434-B/TO
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL (0031)	1329/TO
Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA (0008)	735A/TO
Advogado: GERMIRO MORETTI (0016)	385A/TO
Advogado: GILBERTO LUIZ HOLLENBACH (0020)	4.736/MT
Advogado: GISLAINE GUILHERME TOLEDO (0012)	2185B/TO
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM (0003)	3275/TO
Advogado: HUGO MARINHO (0018)	2.066/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0011)	1252/TO
Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS (0025)	74586/MG
Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA (0002)	2.112-B/TO
Advogado: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI (0004)	148314/SP
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA (0004)	2240/TO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0004) (0005) (0021)	606/TO
Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI (0020)	1103/TO
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ (0027)	1250-B/TO
Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA (0011)	1341/TO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES (0006)	955/TO
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA (0023)	1954/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0007)	1.655/TO
Advogado: MARCUS VINICIUS C. LORENCO (0028)	3597A/TO
Advogado: MAURILIO PINHEIRO CAMARA (0016)	560-B/TO
Advogado: MAURO JOSE RIBAS (0026)	753B/TO
Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR (0028)	3661/TO
Advogado: PAULO SERGIO MARQUES (0010)	2.054B/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0015) (0032)	2.149A/TO
Advogado: ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA (0001)	2445/TO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0001)	726-A/TO
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO (0025)	1745B/TO
Advogado: SERGIO FONTANA (0029)	701/TO
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM (0003)	635A/TO
Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO (0024)	1080/TO
Advogado: VANUZA PIRES DA COSTA (0033)	2191/TO
Advogado: ZENO VIDAL SANTIN (0021)	279-B/TO
Advogado:	/

EDITAL DE PRAÇA Nº 44/2007	
Processo nº: 8030-2006-802-10-00-1	
Exequente: União Federal	
Executada: S C Arantes e/ou Sandoval Carmo Arantes	
Depositário :	
Endereço: -	
Data e hora da Praça Única: 28/02/07, às 13:17	
Data e hora do Leilão: 14/03/07, a partir das 14 horas	
O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):	
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM
1	01(um) Veículo marca Imp/Ford Ranger 12D, chassi nº 8AFER12D2WJ032736, placa KDK 0588, UF/TO, ano 1998, cor prata, cabine dupla, com 161.000 (cento e sessenta e um mil) quilômetros rodados, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 32.000,00
	TOTAL R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.	
* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.	
* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.	
DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).	
Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.	
Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.	
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 26 de janeiro de 2007.	
REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho Substituto	
EDITAL DE PRAÇA Nº 62/2007	
Processo:0828-2005-802-10-00-4	
Exequente:JOÃO LÁZARO RODRIGUES DA SILVA	
Procurador:Clóvis Teixeira Lopes	
Executada:RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TO-CANTINS LTDA	
Procurador:Marcos Pereira DaviDepositário:José Carlos Cabral Linhares	
Data e hora da Praça Única: 28/02/07, às 13:21	
Data e hora do Leilão: 14/03/07, a partir das 14 horas	
O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS
1	01 (UM) COMPUTADOR AMD SEMPRON 2300, 158 Ghz, memória 256 ram, WINDOWS XP, com DRIVE DE CD e DISQUETE,com o MONITOR LG 15 POLEGADAS, teclado e mouse. O conjunto encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).OBS. Bem encontra-se penhorado nos autos nº 817-05 e 0964-05 2ª Vara do Trabalho
2	01 (UM) COMPUTADOR AMD, 160 Mhz, memória 448 ram, WINDOWS XP, com DRIVE DE CD e DISQUETE, com o MONITOR LG 15 POLEGADAS, teclado e mouse. O conjunto encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).OBS. Bem encontra-se penhorado nos autos nº 817-05 e 0964-05 2ª Vara do Trabalho

3	01 (UM) COMPUTADOR AMD, 160 Mhz, memória 192 ram, WINDOWS XP, com DRIVE DE CD e DISQUETE, com o MONITOR LG 15 POLEGADAS, teclado e mouse. O conjunto encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).OBS. Bem encontra-se penhorado nos autos nº 817-05 e 0964-05 2ª Vara do Trabalho.
4	01 IMPRESSORA, MARCA/MODELO: HP DESK-JET-3745, em bom estado conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Obs. bem penhorado nos autos nº 0964-05 da 2ª Vara do Trabalho
5	01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA/MODELO: HP-692-C, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de 120,00 (cento e vinte reais). Obs. bem penhorado nos autos nº 0964-05- 2ª Vara do Trabalho
6	-01 (UM) APARELHO DE FAC-SÍMILE, MARCA: SHARP, nº série 471027X, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Obs. bem penhorado nos autos nº 964-05- 2ª Vara do Trabalho.
7	01(UM) AR-CONDICIONADO, 10.000 BTUs, MARCA/MODELO: Consul-AIR MASTER, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). OBS. Bem penhorado nos autos nº 817-05 e 964-05 da 2ª Vara do Trabalho.
8	01 (UM) ARMÁRIO DE AÇO VERTICAL, COM QUATRO GAVETAS, MARCA PANDIN, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
9	-01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA/MODELO: HP-PSC 1410, com função de IMPRESSORA, SCANNER e COPIADORA, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avalio o bem pela quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais). Obs. bem penhorado nos autos nº 964-05- 2ª Vara do Trabalho.
	Valor Total R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exe- quiente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com en- dereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de hon- orários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo de- vedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão ex- traídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta de- verá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrema- tação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o pre- sente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 31 de janeiro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45/2007

Processo nº.....: 0315-2003-802-10-00-1
Exequente..... : Raimundo Alves de Araújo
Executada.....: Construtora Coesa Ltda (nas pessoas dos sócios Eber Rosa Peu e Alfredo de Almeida Costa)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem co- nhhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Carlos Roberto Valente, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”, via BacenJud*, sem pre- juízo de futuras atualizações.

Principal do Exequente R\$ 88.320,85
Custas do art. 789-a,da CLT:0,5% sobre o total do exequente R\$ 441,60
Custas Processuais R\$ 1.766,42
INSS empregadorR\$ 14.893,23
TOTAL DA EXECUÇÃOOR\$105.422,10

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Carlos Roberto Valente, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/2007

Processo nº.....: 1291-2005-802-10-00-0
Exequente..... : Francisco Almeida Costa
Executada.....: José Otavio de Almeida Filho - ME (Consulado Pizzaria e Restaurante)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem co- nhhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, José Otavio de Almeida Filho - ME (Consulado Pizzaria e Res- taurante), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”, via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 8.756,42(Total líquido do exequente)
R\$ 189,86(Custas processuais)
R\$ 47,47(Custas art. 789-A, da CLT (R\$ 47,47) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana (R\$ 00,00)
R\$ 321,13(INSS empregado)
R\$ 839,56(INSS empregador)
R\$ 243,49(INSS terceiros)
R\$ 83,96(INSS SAT)
R\$ 415,66(IR)
R\$ 1.634,62(Honorários assistencias)
=====

R\$12.532,07 (Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de José Otavio de Almeida Filho - ME (Consulado Pizzaria e Restaurante), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 47/2007

Processo nº.....: 0763-2006-802-10-00-8
Exequente..... : Dioclecineis dos Santos Martins
Executada.....: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem co- nhhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”, via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.726,90 (Total líquido do exequente)
R\$ 55,30(Custas processuais)
R\$ 13,83(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 38,27(INSS empregado)
R\$ 110,04(INSS empregador + SAT)
R\$ 29,01(INSS terceiros)
=====
R\$ 2.973,35(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/2007

Processo nº.....: 0782-2006-802-10-00-4
Exequente..... : Carlene Kanematsu
Executada.....: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem co- nhhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, com a

advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”, via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.479,54 (Total líquido do exequente)
R\$ 50,89(Custas processuais)
R\$ 12,72(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 65,19(INSS empregado)
R\$ 187,44(INSS empregador + SAT)
R\$ 49,42(INSS terceiros)
=====

R\$ 2.845,20(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 49/2007

Processo nº.....: 0767-2006-802-10-00-6
Exequente..... : Carlene Kanematsu
Executada.....: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem co- nhhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”, via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.656,60 (Total líquido do exequente)
R\$ 54,44(Custas processuais)
R\$ 13,61(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 65,19(INSS empregado)
R\$ 187,44(INSS empregador + SAT)
R\$ 49,42(INSS terceiros)
=====

R\$ 3.026,70(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 50/2007

Processo nº.....: 0766-2006-802-10-00-1
Exequente..... : Jannsen Fernandes Justa Machado
Executada.....: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem co- nhhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”, via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.554,28 (Total líquido do exequente)
R\$ 52,39(Custas processuais)
R\$ 13,10(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 65,19(INSS empregado)
R\$ 187,44(INSS empregador + SAT)
R\$ 49,42(INSS terceiros)
=====

R\$ 2.921,82(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/2007

Processo nº.....: 0785-2006-802-10-00-8
Exequente..... : Maria do Socorro Silva Lima
Executada.....: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.413,84 (Total líquido do exequente)
R\$ 50,70(Custas processuais)
R\$ 12,68(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 121,18(INSS empregado)
R\$ 348,48(INSS empregador + SAT)
R\$ 91,88(INSS terceiros)
=====

R\$ 3.038,76(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2007

Processo nº.....: 0777-2006-802-10-00-1
Exequente..... : Laudiceia Vaz de Lima
Executada.....: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.477,20 (Total líquido do exequente)
R\$ 50,85(Custas processuais)
R\$ 12,71(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 65,19(INSS empregado)
R\$ 187,44(INSS empregador + SAT)
R\$ 49,42(INSS terceiros)
=====

R\$ 2.842,81(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/2007

Processo nº.....: 0780-2006-802-10-00-5
Exequente..... : Grasiela Diogenes da Silva
Executada.....: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.168,28 (Total líquido do exequente)
R\$ 44,67(Custas processuais)
R\$ 11,17(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 65,19(INSS empregado)
R\$ 187,44(INSS empregador + SAT)
R\$ 49,42(INSS terceiros)
=====

R\$ 2.526,17(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/2007

Processo nº.....: 0776-2006-802-10-00-7
Exequente..... : Adelaide Rodrigues Campos
Executada.....: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.323,01 (Total líquido do exequente)
R\$ 47,76(Custas processuais)
R\$ 11,94(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 65,19(INSS empregado)
R\$ 187,44(INSS empregador + SAT)
R\$ 49,42(INSS terceiros)
=====

R\$ 2.684,76(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/2007

Processo nº.....: 0781-2006-802-10-00-0
Exequente..... : Fabio Jardim Barros
Executada.....: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.578,18 (Total líquido do exequente)
R\$ 52,87(Custas processuais)
R\$ 13,22(Custas art. 789-A, da CLT)
R\$ 65,19(INSS empregado)
R\$ 187,44(INSS empregador + SAT)
R\$ 49,42(INSS terceiros)
=====

R\$ 2.946,32(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/2007

Processo nº : 1258-2005-802-10-00-0
Exequente : Reginaldo Pedro Chagas
Executada : Quallitty Comércio de Materiais de Construção e Acabamento Ltda + 01

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada Quallitty Comércio de Materiais de Construção e Acabamento Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”*, via *BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 7.050,59 (Total líquido do exequente)
R\$ 149,86(Custas processuais)
R\$ 48,52(Custas art. 789-A, da CLT (R\$ 37,46) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana (R\$ 11,06))
R\$ 245,54(INSS empregado)
R\$ 694,46(INSS empregador + SAT)
R\$ 175,12(INSS terceiros)
R\$ 196,82(IRPF)
=====

R\$ 8.560,91(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Quallitty Comércio de Materiais de Construção e Acabamento Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 61/2007

Processo nº..... : 1108-2005-802-10-00-6
Reclamante..... : Ronaldir Ribeiro de Souza
Reclamada..... : OMC do Brasil Soluções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: OMC do Brasil Soluções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 90, a seguir:

despacho - fls. 90

“Homologo os cálculos atualizatórios (fls.82/89), fixando o débito remanescente da executada em R\$ 7.729,05, na data de 30-11-2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que execução encontra-se parcialmente garantida, *intimase a executada nos termos do artigo 884 da CLT, via edital..”*

E, para que chegue ao conhecimento de OMC do Brasil Soluções Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 31 de janeiro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2007

Processo nº : 1133-2006-802-10-00-0
Reclamante : Sílvia Helena Ferreira da Silva
Reclamado : IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A + 03

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam NOTIFICADOS: Maria Aurora Pinto Leite e Silva, Marly Luzia Bernardes Rocha e Rogério Leopoldo Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 05-03-2007 às 09 horas, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Maria Aurora Pinto Leite e Silva, Marly Luzia Bernardes Rocha e Rogério Leopoldo Rocha, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 26 de janeiro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA Nº 57/2007

Processo:00538-2005-802-10-00-0
Exequente:JOSE SANTOS BANDEIRA
Procurador:DENISE MARTINS SUCENA PIRES
Executada:ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Procurador:DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIORDepositário:Edimar Garcia
Data e hora da Praça Única: 28/02/07, às 13:18
Data e hora do Leilão: 14/03/07, a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM
1	01 (uma) máquina copiadora, marca XEROX, Workcentre 415. Valor da Avaliação R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
	Valor Total R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exe- quiente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com en- dereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O paga- mento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, so- mente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o pre- sente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 30 de janeiro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA Nº 58/2007

Processo:1117-2005-802-10-00-7
Exeqüente:EDVALDO CONSTANTINO LOPES
Procurador:Alcidino de Souza Franco
Executada:TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Procurador:Carlos Roberto de LimaDepositário:-
Data e hora da Praça Única: 28/02/07, às 13:19
Data e hora do Leilão: 14/03/07, a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM
1	01 (um) IMÓVEL URBANO, SITUADO NA ASR-SE 25, RUA SR-11, CONJUNTO 06 (SEIS), LOTE 12 (DOZE), PALMAS,1ª ETAPA, FASE III, com ÁREA TOTAL DE 4.400,00m², com seguinte limites e confrontações, sendo: 40,00m de frente com a RUA SR-11; 40,00 metros de fundo com área verde; 110,00m com lado direito com lote 14; 110,00m do lado esquerdo com o lote 10. MATRÍ- CULA Nº 12.342. Avalio o bem pela quantia de R\$ quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).
	Valor Total R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exe- quiente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com en- dereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O paga-

mento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, so- mente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o pre- sente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 30 de janeiro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA Nº 59/2007

Processo:0390-2004-802-10-00-3
Exeqüente:CHARLES BRONCIO DE OLIVEIRA CRUZ
Procurador:Galuton Almeida Rolim
Executada:APR Participações (LOTINS - Loterias do Estado do Tocantins)
Procurador:Silson Pereira AmorimDepositário:Charles Broncio de Oliveira Cruz
Data e hora da Praça Única: 28/02/07, às 13:20
Data e hora do Leilão: 14/03/07, a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS
1	01 (um) Ar condicionado Split 60.000 BTUS. Avaliado em R\$ 2.600,00.
2	02 (dois) Ar condicionado Split 24.000 BTUS. Avaliados em 1.900,00 cada unidade, perfazendo o total de R\$ 3.800,00
3	01 (um) Ar condicionado Split 13.000 BTUS.Avaliado em R\$ 1.500,00.
4	01 (um) Freezer horizontal metal frio 2 tampas. Avaliado em R\$ 350,00
5	03 (três) Aparelhos de ar condicionado 18.000 BTUS. Ava- liados em 600,000 cada unidade, perfazendo o total de R\$ 1.800,00
6	02 (dois) Ar condicionado 30.000 BTUS. Avaliados em 1.000,00 cada unidade, perfazendo o total de R\$ 2.000,00
7	58 (cinquenta e oito) impressoras térmicas com fonte. Ava- liado em R\$ 500,00 cada unidade, perfazendo o total de R\$ 29.000,00
8	10 (dez) nobreaks. Avaliado em R\$ 170,00 cada unidade, perfazendo o total de R\$ 1.700,00
9	10 (dez) Estabilizadores . Avaliado em R\$ 40,00 cada uni- dade, perfazendo o total de R\$ 400,00
10	06 (seis) Computadores com monitor, TC e mouse. Ava- liado em R\$ 1.000,00 cada unidade, perfazendo o total de R\$ 6.000,00
11	02 (dois) Computadores com monitor, TC e mouse, sem o HD e a tampa lateral. Avaliado em R\$ 800,00 cada unidade, perfazendo o total de R\$ 1.600,00
	Valor Total R\$ 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cin- quenta reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exe- quiente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com en- dereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O paga- mento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão

do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, so- mente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o pre- sente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 30 de janeiro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2007

Processo nº : 0031-2007-802-10-00-9
Consignante : Divino Darley dos Santos
Consignado : Espólio de SEBASTIÃO ILTON

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem co- nhhecimento que por meio deste fica NOTIFICADO: espólio de Sa- bastião Ilton, atualmente em lugar incerto e não sabido, para com- parecer perante esta Vara para Audiência dia 27-02-2007 às 09 horas e 10 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independente- mente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 con- solidado.

E, para que chegue ao conhecimento do espólio de Sabastião Ilton, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 30 de janeiro de 2007.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS DESPACHOS

PROCESSO: **00192-2005--10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE LUIZA TOLINTINO DE SOUZA
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
RECLAMADO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCAN- TINS-TO
ADVOGADO: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

DECISÃO fl. 151 - "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 147/150, fixando à execução o valor de R\$ 13.401,92 (treze mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Líq. Exeqüente R\$ 13.371,98INSS Rectes R\$ 7,73INSS Recdo + SAT R\$ 22,21Total Geral R\$ 13.401,92Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01. Expeça-se Mandado para Ci- tação de Ente Público. Intime-se o(a) exeqüente do cálculo realizado." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00367-2005--10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE DIELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
RECLAMADO PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Desp.fl.235 "Vistos e examinados. Indefiro o requerimento retro, por- que estranho aos limites da lide, não constando da petição inicial, tampouco do título executivo judicial.Intime-se o exequente.Dianó- polis-TO, 01 de fevereiro de 2007(quinta-feira)." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00008-2006--10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE MARCIONÍLIA DE SOUZA MONTALVÃO
ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ARRAIAS
ADVOGADO: MARILENA DE SENA CONCEIÇÃO

DESPACHO fl. 117 - "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apre- sentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. No silêncio, arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Dianópolis/TO, 30 de janeiro de 2007." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA



PROCESSO: **00053-2006--10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Neuracy Rocha Silva
RECLAMADO Mônica Pereira Keller
DESPACHO fl 28 - "Vistos e examinados. Ante o silêncio da reclamante, tenho por quitado o acordo de fl. 09, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o INSS sobre os termos do aludido acordo. Dianópolis/TO, 31 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00081-2006--10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Edvaldo Barbosa de Almeida
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
RECLAMADO Ezequiel Ilson Orsi
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI
DESPACHO fl. 59 - "Vistos e examinados. Preliminarmente à homologação de fls. 51/53,manifeste-se o Reclamante em 5 dias, sobre os comprovantes de pagamento apresentados. Dianópolis/TO, 31 de janeiro de 2007 (quarta-feira)." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00086-2006--10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Joaquim dos Reis Braga
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO Mecânica Torneadora e Peças para Máquinas Ltda. (TORPEÇAS) + 1
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RECLAMADO Vicente de Paulo Cândido

Desp.fl.165 "Vistos e examinados. Dê ciência ao Reclamado, por seu procurador, da petição retro. Dianópolis-TO,30 de janeiro de 2007. (terça-feira) Juiz do Trabalho, FERNANDA FERREIRA."PETIÇÃO: fl. 167, retifica o número da conta corrente apresentado nas fl. 164.

PROCESSO: **00137-2006--10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Jenesi Rodrigues Silva
ADVOGADO: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES
RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.fl.137 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 125/131, fixando à execução o valor de R\$ 10.368,07 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Líq. Exeqüente R\$ 7.311,50INSS Recte R\$ 147,28INSS Recdo R\$ 739,00INSS SAT R\$ 110,86IRPF R\$ 473,06Honorários Advocáticos R\$ 1.586,37TOTAL R\$ 10.368,07Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01.Dê-se ciência ao exeqüente, por seu procurador.Intime-se o INSS dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Expeça-se Carta Precatória para Citação de Ente Público.Dianópolis/TO, 31 de janeiro de 2007. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00195-2006--10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Alcidiades Maximo dos Santos
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
RECLAMADO Geomar Delfino de Melo
ADVOGADO: DAVID CARVALHO DE SOUZA

"Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 15/19, fixando à execução o valor de R\$ 1.864,17 (hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:INSS Recte.....R\$ 308,20INSS Recdos + SAT.....R\$ 926,61INSS Terceiros.....R\$ 108,78IRPF.....R\$ 520,58TOTAL.....R\$ 1.864,17Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para pagar o débito, ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do crédito trabalhista. Intime-se o INSS do acordo e cálculos. Dianópolis/TO, 31 de janeiro de 2006." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00246-2006--10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE LEANDRO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RECLAMADO J & R AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ÉRIKA COSTA GUANAES

DESPACHO - fl. 76 - "Vistos e examinados. Libere-se ao Reclamante o valor pago. Dianópolis/TO, 31 de janeiro de 2007 (quarta-feira) Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00264-2006--10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTEN-COURT
RECLAMADO MUNICIPIO DE DIANOPOLIS TOCANTINS
DESPACHO fl 17 - "Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo de fl. 19, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Dianópolis/TO, 30 de janeiro de 2007." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00265-2006--10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE ANASTACILIA FERNANDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTEN-COURT
RECLAMADO MUNICIPIO DE DIANOPOLIS TOCANTINS
DESPACHO fl. 17 - "Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo de fl. 19, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Dianópolis/TO, 30 de janeiro de 2007." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00332-2006--10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Benivaldo Mendes da Silva
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
RECLAMADO Adailton Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
DECISÃO fl. 40 "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 32/39, fixando à execução o valor de R\$ 1.822,55 (hum mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Líq. Exeqüente R\$ 1.606,21INSS Recte R\$ 37,40INSS Recdos R\$ 97,77INSS Terceiros R\$ 25,41INSS SAT R\$ 14,67Custas Proc. R\$ 32,87Custas Art. 789 R\$ 8,22TOTAL R\$ 1.822,55Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Intime-se o INSS da sentença e cálculos. Dianópolis/TO, 31 de janeiro de 2006. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00384-2006--10-00-8 (0013)**
EMBARGANTE Selma Maria Ribeiro de Queiroz
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI
EMBARGADO Cassimiro Galvão da Silva
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

Despacho de fl. 62 - "Vistos e examinados. Intimem-se as partes, por seus procuradores, a manifestarem no prazo de 5 dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as e delimitando o objeto, oportunidade em que deverão apresentar o rol de testemunhas. Dianópolis/TO, 1 de Fevereiro de 2007 (Quinta-feira)." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO TOMAZI (0005) (0013)	1007/TO
Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT (0010) (0011)	2611-B/TO
Advogado: DAVID CARVALHO DE SOUZA (0008)	755-B/BA
Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA (0012)	2456/TO
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI (0009)	24.006/GO
Advogado: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES (0001) (0007)	178/B/TO
Advogado: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA (0003)	9549-A/GO
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE (0008)	450-B/TO
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE (0001)	450/B/TO
Advogado: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS (0006)	6848/GO
Advogado: MARCELO CARMO GODINHO (0013)	939/TO
Advogado: MARILENA DE SENA CONCEIÇÃO (0003)	183-A/TO
Advogado: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (0002)	13689/GO
Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA (0002) (0005)	1.535/B/TO
Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA (0012)	1535-B/TO
Advogado: SAULO DE ALMEIDA FREIRE (0006)	164-A/TO
Advogado: ÉRIKA COSTA GUANAES (0009)	1718/TO
Advogado:	/

VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ

DESPACHOS

PROCESSO: **00067-2006--10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE Joana Pereira de Farias
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
RECLAMADO Município de Goianorte
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Desp. fl. 177:"Vistos os autos. Intime-se a Reclamante, através de seu procurador, para receber na Secretaria desta MM. Vara o Alvará nº 02/07. Guarái-TO, 26 de janeiro de 2007 (sexta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00241-2006--10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Edvaldo Alves da Silva
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
RECLAMADO Tomé Carlos de Souza
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Desp. fl. 117:"Vistos os autos. Defiro o pedido de fl. 107 e aprovo a atualização. Observo que o numerário apreendido é suficiente para satisfazer o principal. Assim, sem prejuízo das determinações de fl. 106, expeça-se o Alvará em prol do Reclamante, liberando o principal líquido informado. Guarái/TO, 30 de janeiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00256-2006--10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Ezedequias do Livramento Dutra
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (representado por Jovair Alves Ferreira) e outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp. fl. 248:"Vistos os autos. A obrigação de recolher as contribuições à Previdência Social foi fixada pelo Em. Juiz Relator, ao homologar o acordo entabulado pelas partes. Assim, refoge a este Juízo dispensar a parte do encargo, até em prestígio à natureza do termo de homologação (CLT, art. 831, parágrafo único). Renovo à Reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários devidos. Guarái/TO, 30 de janeiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00471-2006--10-00-2 (0004)**
AUTOR João Elias dos Santos
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RÉU Cerimper Ltda.
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp. fl. 144:"Vistos os autos. Examinado o documento de fl. 105, verifico que é mera repetição da cota lançada (de próprio punho), pelo mesmo médico, à fl. 102 verso. Do seu conteúdo extraio que o referido profissional não se sentiu habilitado a dar parecer conclusivo, nem a responder aos quesitos, daí sua sugestão de exame por ortopedista sobre eventual cirurgia a ser realizada no Autor. Girando a controvérsia, unicamente, sobre as consequências do acidente (incontroverso), sofrido pelo Reclamante, torna-se imprescindível o esclarecimento dos fatos. Assim, nomeio perito do Juízo o Dr. JACKSON PEREIRA SILVA para, de posse dos autos, avaliar se, de acordo com sua especialização, tem condições de responder aos quesitos formulados pelas partes e indicar o grau de dano estético e/ou incapacitação para o trabalho. Para tal desiderato, concedo 30 (trinta) dias ao Sr. Perito. Intimem-se. Guarái/TO, 30 de janeiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00483-2006--10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Jovair Alves Ferreira
ADVOGADO: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
RECLAMADO Jacqueline Marie Campos de Oliveira Adriano e Outros
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO Georgia Oliveira Adriano
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO Garibaldi Adriano Neto
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA

Desp. fl. 489:"Vistos os autos. I - O Autor faz confusão entre pedido de quebra do sigilo fiscal com a efetivação desta. A pretensão da Reclamada foi indeferida, neste momento processual, conforme consignado na ata de fl. 469 e não há, nestes autos, qualquer elemento que indique tenha ocorrido tal fato. Indefiro o pedido de se oficiar à Receita ou à Polícia Federal. II - Quanto ao pedido de oitiva da Srta. Georgia Oliveira Adriano, defiro por considerar importante os esclarecimentos que referida pessoa possa prestar ao Juízo, devendo a mesma ser intimada ao comparecimento na próxima audiência designada. III - A ata de fl. 469, já mencionada, consigna a preclusão da prova documental, portanto os documentos ora apresentados são extemporâneos e não podem ser aceitos, por isso rejeito-os. Publique-se. Guarái/TO, 30 de janeiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00517-2006--10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Maria Eleusa Pereira Silva
ADVOGADO: ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de
Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. fl. 54:"Vistos os autos. Torno sem efeito o despacho de fl. 50, no tocante a determinação de comprovação dos recolhimentos previdenciários, em razão do acordo de fl. 33 consistir em parcela estritamente indenizatória, à título de FGTS indenizado. Intimem-se deste despacho a reclamada e o INSS, sendo este com cópia da Ata de fl. 32 e petição de fl. 33. Após, decorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Guaraí-TO, 30 de janeiro de 2007 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00519-2006--10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Angélica Laurini Rossato
ADVOGADO: ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de
Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. fl. 48:"Vistos os autos. Torno sem efeito o despacho de fl. 44, no tocante a determinação de comprovação dos recolhimentos previdenciários, em razão do acordo de fl. 27 consistir em parcela estritamente indenizatória, à título de FGTS indenizado. Intimem-se deste despacho a reclamada e o INSS, sendo este com cópia da Ata de fl. 26 e petição de fl. 27. Após, decorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Guaraí-TO, 30 de janeiro de 2007 (3ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00551-2006--10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Enedino Maciel Milhomem
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
RECLAMADO Espólio de João Pedro de Oliveira (Pedro Lemes de Oliveira)
ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

Desp. fl. 54:"Vistos os autos. Manifeste-se o Reclamado sobre as alegações do Reclamante, comprovando que fez a entrega da CTPS diretamente ao Autor, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de se determinar a busca e apreensão e demais cominações legais. Guaraí/TO, 30 de janeiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00552-2006--10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Admilson Lacerda Araújo
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
RECLAMADO Espólio de João Pedro de Oliveira (Pedro Lemes de Oliveira)
ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

Desp. fl. 44:"Vistos os autos. Manifeste-se o Reclamado sobre as alegações do Reclamante, comprovando que fez a entrega da CTPS diretamente ao Autor, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de se determinar a busca e apreensão e demais cominações legais. Guaraí/TO, 30 de janeiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00556-2006--10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Paulo Batista Coelho
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Aliança Construções Ltda.
ADVOGADO: MARCELO FRANCISCO CHAGAS

Desp. 48:"Vistos os autos. Após se conciliarem em audiência as partes se acusam mutuamente de inadimplência, dificultando a resolução final da lide. Assim, determino: I - o Reclamante deve recolher a CTPS anexada aos presentes autos e, se ainda tem interesse no registro formal do liame, que apresente uma nova CTPS, como anteriormente determinado, agora no prazo renovado de 05 (cinco) dias. II - o Reclamado deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias que adimpliu a primeira parcela do acordo, sob pena de, não o fazendo, ser decretada a execução de todas as parcelas, antecipadamente vencidas, com incidência da multa ajustada. Guaraí/TO, 30 de janeiro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00574-2006--10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Helbione Gomes de Sousa
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Fernando Batista Lopes (Torneadora e Mecânica Nova)
ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO

Desp. fl. 38:"Vistos os autos. Estando o pedido firmado por ambos os advogados, defiro a suspensão requerida pelo prazo pretendido.Aguarde-se o decurso do prazo de 20 (vinte) dias, voltando conclusos após, ou quando houver manifestação de qualquer das partes. Dê-se ciência. Guaraí/TO, 31 de janeiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00605-2006--10-00-5 (0012)**
EMBARGANTE Guaraí Comércio de Moto Serra e Pneus Ltda.
(Via Norte)
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
EMBARGADO Luiz Fernando Brandão Siqueira

Desp. fl. 31:"Vistos os autos. Ante a ausência supra noticiada, resta prejudicada a pretensão veiculada na peça de fl. 29. Renovo ao Embargante o prazo de 10 (dez) dias para indicar o correto paradeiro do Embargado, sob pena de indeferimento da inicial. Guaraí/TO, 31 de janeiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

ÍNDICE

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0003)	2616A/TO
Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA (0008) (0009)	501/TO
Advogado: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO (0005)	1749/TO
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS (0003)	301A/TO
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (0010) (0011)	1498B/TO
Advogado: JUAREZ FERREIRA (0002) (0012)	3405A/TO
Advogado: LEONARDO OLIVEIRA COELHO (0006) (0007)	2944/B/TO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES (0004)	955/TO
Advogado: MARCELO FRANCISCO CHAGAS (0010)	135999/SP
Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS (0003)	1938/TO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0004)	726A/TO
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA (0002)	1956/TO
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA (0005)	9317/GO
Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS (0001) (0008) (0009)	2899/TO
Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO (0001)	2359A/TO
Advogado: WILSON ROBERTO CAETANO (0011)	277/TO
Advogado: ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO (0006) (0007)	3133A/TO
Advogado:	/

EDITAL DE PRAÇA Nº 13/2007

Processo: 9125-2006-861-10-00-0 (VT DE GUARÁÍ)
0073-2005-802-10-00-8 (2ª VT DE PALMAS)
Exequente: JOÃO BATISTA VIEIRA NETO
Executado: SAVONA LTDA + 01
Endereço: PEDRO AFONSO-TO
Valor da Execução: R\$ 10.069,91 (dez mil e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)
Penhora devidamente registrada junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Pedro Afonso-TO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, torna público que no dia 14/03/2007, às 14h, na sede desta Vara, situada na Rua J-01, nº 1400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí-TO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo. Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação dos bens fica designada nova praça para o dia 21/03/2007, às 14h. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

CARACTERIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte de um lote de terra rural, denominado 1-A, com área de 578.01.05 hectares, denominado "Bom Tempo", situado no município de Pedro Afonso-TO.

Valor total: R\$ 86.701,57 (oitenta e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta e sete centavos).

Comina-se o prazo de 20 dias, para os efeitos do art. 888 da CLT. Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União–Seção III, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Elcio Mendes de Oliveira, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Guaraí-TO, 29 de janeiro de 2007 (2ª feira).
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS

PROCESSO: **00029-2006--10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE Hilário Espíndola Santana
ADVOGADO: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO Ernando Correia da Silva e outros
ADVOGADO: CARLOS FRANÇA DE SENA
RECLAMADO Josimar Pereira de Oliveira
RECLAMADO Centro Automotivo Auto Giro
ADVOGADO: CARLOS FRANÇA DE SENA

Despacho às (fls.100)Ao Recte:"Intime-se o reclamante para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução em relação ao executado(remanescente), JOSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, prazo de 15 dias."

PROCESSO: **00164-2006--10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Sérgio Cardoso da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Tapeçaria Bomtempo Ltda-ME
ADVOGADO: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão às fls.39:À Recda."Sobre o alegado descumprimento da avença de fls. 13/15, vista à reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00188-2006--10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Maurício Nascimento Pereira dos Santos
ADVOGADO: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO Nephron Brasília Serviços Médicos Ltda
ADVOGADO: LEONARDO SANTANA CALDAS

Despacho/Decisão às fls.171: Ao Recdo." Nada a deferir, uma vez que analisando os autos, verifico que as partes foram intimadas pelo Diário de Justiça do dia 31/01/2007(fl.167), portanto não houve prejuízo para o reclamado."

PROCESSO: **00193-2006--10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Heverton de Oliveira Fernandes
ADVOGADO: JOSÉ CARDOSO FILHO
RECLAMADO André Vicente Barros Medeiros e outro
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO João Vieira da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho/decisão às fls.36: Ao Exequente."Em face da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 35, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, importando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: **00230-2006--10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Amanda Soares dos Santos
ADVOGADO: HELDER SARAIVA
RECLAMADO Send Celular

Despacho/decisão às fls.32: Ao Exequente."Em face da certidão exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 30, bem como da penhora insuficiente de fl. 29, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, inclusive indicando bens da executada para reforço de penhora."

PROCESSO: **00283-2006--10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Carlos Rogério da Silva
ADVOGADO: PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Santos Dumont Ltda
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS

Despacho/Decisão às fls.28: Ao Recdo." Sobre o descumprimento da avença, vista à reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Despacho/decisão às fls.28: Ao Recte."Indefiro o pedido de alvará para levantamento da parcela depositada, posto que a Secretaria já expediu as guias, inclusive com uma via para saque (fl.24 verso)."

PROCESSO: **08003-2006--10-00-2 (0007)**
EXEQUENTE Jair da Conceição Santos
ADVOGADO: PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO

EXECUTADO Instituto de Serviço Social Pax
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/decisão às fls.78: Ao Exequente."Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando bens passíveis de penhora, importando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

ÍNDICE

Advogado: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR (0003)	18954/DF
Advogado: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO (0001)	17507/DF
Advogado: CARLOS FRANÇA DE SENA (0001)	21561/DF
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS (0006)	10836/DF



Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0002)	7437/DF
Advogado: HELDER SARAIVA (0005)	21464/DF
Advogado: JOSÉ CARDOSO FILHO (0004)	8105/DF
Advogado: LEONARDO SANTANA CALDAS (0003)	12870/GO
Advogado: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA (0002)	8629/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0004)	11643/DF
Advogado: PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO (0006) (0007)	23862/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (0007)	13.398/DF
Advogado:	/

Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA-GP Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre procedimentos de formalização e organização dos atos que constituem os procedimentos *administrativos*, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conveniência de adequar as disposições contidas nas Ordens de Serviço nº 010/97 e nº 014/98, atendendo às necessidades deste Tribunal e, em atenção ao disposto no PA nº 10.158/06, resolve:

Art. 1º Os procedimentos administrativos não poderão exceder a 200 (duzentas) folhas em cada um de seus volumes.

§ 1º Os procedimentos administrativos já existentes na data de publicação desta Portaria, cujo número de folhas exceda ao limite fixado no *caput*, deverão ser subdivididos em volumes, na forma acima estipulada.

§ 2º A subdivisão a que alude o § 1º deverá ser procedida pela unidade administrativa onde se encontre o procedimento administrativo em curso.

Art. 2º A abertura e o encerramento de volumes deverão ser realizados em folhas suplementares, prosseguindo a numeração no volume subsequente.

Art. 3º A protocolização de procedimentos administrativos é centralizada na Seção de Protocolo, por manifestação do próprio interessado, tratando-se de assunto particular, ou mediante determinação expressa de titulares e substitutos de suas respectivas unidades administrativas, quando tratar de assunto afeto à mesma.

Art. 4º As folhas dos procedimentos administrativos deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas, utilizando-se carimbo específico para este fim, no canto superior direito.

Parágrafo único. Os documentos incluídos posteriormente no procedimento administrativo deverão ser numerados e rubricados pela Unidade responsável pela inclusão.

Art. 5º Os procedimentos administrativos deverão ser devidamente protegidos por capas, as quais receberão, no mínimo, as informações idênticas àquelas inseridas no Sistema de Acompanhamento de Processos Administrativos - SADP, podendo ser adicionadas outras informações que venham facilitar a identificação do processo.

§ 1º As Unidades detentoras do procedimento administrativo serão responsáveis pela colocação das capas e pelas informações que nelas deverão constar.

Art. 6º As Unidades Administrativas destinatárias dos procedimentos administrativos deverão observar o cumprimento dos artigos 1º a 5º, desta Portaria, para efetivarem o recebimento dos autos.

Art. 7º Quando o procedimento administrativo for composto por mais de um volume, os Executores de Contrato deverão encaminhá-lo à Seção de Arquivo que providenciará duas cópias magnéticas dos volumes encerrados em CD-ROM, não regravável, repassando-as aos Executores de Contrato.

Art. 8º Os Executores de Contrato deverão apensar uma das cópias magnéticas, tratadas no artigo anterior, na contracapa do último volume, que tramitará em separado dos demais, permanecendo, estes, sob a sua guarda até o encerramento do contrato.

Art. 9º Constatada a necessidade de adequação desta Portaria, deverá esta ser realizada por meio do Processo Administrativo nº 10.158/06, que dispõe sobre a formalização dos procedimentos administrativos no âmbito desta Corte.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador ESTEVAM MAIA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Distrito Federal em exercício

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 6/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Agnaldo Siqueira Lima, MM. Juiz Substituto da 6.ª ZE-DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

PROCESSO N º A 0004/2007
CLASSE IX - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL/REGULARIZAÇÃO
INTERESSADO: FERNANDO HENRIQUE SOARES DE SOUSA
S E N T E N Ç A N º 003/2007
Decisão: “Ante ao exposto, determino o cancelamento da inscrição n.º **020891732038** desta 6.ª ZE-DF, pertencente a **FERNANDO HENRIQUE SOARES DE SOUSA**, regularizando-se, desta forma, a ocorrência de duplicidade de inscrição. Dispens o encaminhamento dos autos ao autos ao Ministério Público Eleitoral, previsto no artigo 48, da Resolução TSE n.º 21.538/2003. Após procedidas as diligências de praxe, dê-se baixa, mediante arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 30 de janeiro de 2007.”

PROCESSO N º A 0386/1998
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/ RES-TABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
S E N T E N Ç A N º 004/2007

Decisão: “Ante ao exposto, cumpridas as exigências previstas nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral de Normas da Justiça Eleitoral e as elencadas nos artigos 52 e 53 da Resolução 21.538/03 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, determino o restabelecimento dos direitos políticos de **CARLOS JOSE DA SILVA CARVALHO**, inscrição n.º **012206062070**, mediante comando do FASE 345. Após cumpridas as determinações requeridas, archive-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 30 de janeiro de 2007.”

E para constar, eu Zigmar Jorge Ferreira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 1.º de fevereiro de 2007.

AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juiz da 6.ª ZE do TRE-DF
Em Exercício

14ª ZONA ELEITORAL

O Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, M.M. Juiz Titular da 14ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, faz saber, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que proferiu as seguintes decisões nos processo abaixo relacionados:

Processo n.º: 00007/2007

Interessado: RAFAEL DE ALMEIDA ROCHA

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento

DECISÃO

Vistos. Nos termos da Lei Complementar n.º 64/90, artigo 1º, I, e, declaro a inelegibilidade do eleitor, por três anos, após o cumprimento da pena, referente à condenação informada no processo n.º 2005.01.1.014927-5 (fls.). Publique-se e notifique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

Processo n.º: 00008/2007

Interessado: WILLIAM ALESSANDRO FAVATO FREITAS MOURA

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento

DECISÃO

Vistos. Nos termos da Lei Complementar n.º 64/90, artigo 1º, I, e, declaro a inelegibilidade do eleitor, por três anos, após o cumprimento da pena, referente à condenação informada no processo n.º 9800803327 (fls.). Publique-se e notifique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

Processo n.º: 00009/2007

Interessado: WNELITON RODRIGUES DA SILVA

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento

DECISÃO

Vistos. Nos termos da Lei Complementar n.º 64/90, artigo 1º, I, e, declaro a inelegibilidade do eleitor, por três anos, após o cumprimento da pena, referente à condenação informada no processo n.º 2006.01.1.096683-8 (fls.). Publique-se e notifique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

Processo n.º: 00013/2007

Interessado: ROBERTO COSSICH FURTADO

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento

DECISÃO

Vistos. Diante do conteúdo da informação prestada à fls. , determino a suspensão dos direitos políticos do(a) eleitor(a) ROBERTO COSSICH FURTADO, nos moldes do inciso III, do artigo 15, da Carta Magna, em razão da condenação transitada em julgado, vindo a afastar sua capacidade eleitoral e, por consequência, o direito ao voto, enquanto durarem seus efeitos. Nos termos da Lei Complementar n.º 64/90, artigo 1º, I, e, declaro a inelegibilidade do eleitor, por três anos, após o cumprimento da pena, referente à condenação informada no processo n.º 2004.34.00.012652-5 (fls.). Publique-se e notifique-se. Após, anote-se a restrição no histórico da inscrição do(a) eleitor(a). Brasília, 1ºde fevereiro de 2007.

Processo n.º: 00014/2007

Interessado: MARCOS PAULO DE SOUZA

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento

DECISÃO

Vistos. Diante do conteúdo da informação prestada à fls. , determino a suspensão dos direitos políticos do(a) eleitor(a) MARCOS PAULO DE SOUZA, nos moldes do inciso III, do artigo 15, da Carta Magna, em razão da condenação transitada em julgado, vindo a afastar sua capacidade eleitoral e, por consequência, o direito ao voto, enquanto durarem seus efeitos. Publique-se e notifique-se. Após, anote-se a restrição no histórico da inscrição do(a) eleitor(a). Brasília, 1º de fevereiro de 2007.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA

Juiz Titular da 14ª Zona Eleitoral do DF

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 2/2007

A MMª. Juíza da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal Drª. Lucimeire Maria da Silva, FAZ SABER, que foram proferidas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo n.º: A00212/2006 **Classe:** VII

Interessado: Wilton Silva

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos

“...determino o registro da suspensão dos direitos políticos.

Após as providências cabíveis, aguarde-se em arquivo provisório.

Publique-se.

Taguatinga - DF, 29 de janeiro de 2007.”

Processo n.º: A 0098/2006 **Classe:** VII

Interessado: Thiago Sousa Alves

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos

“...determino o restabelecimento dos direitos políticos do requerente.

Publique-se.

Após as providências cabíveis, arquives-se.

Taguatinga - DF, 31 de janeiro de 2007.

Processo n.º: A 00168/2006 **Classe:** VII

Interessado: Leonardo Lopes Soares

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos

“...Defiro a justificativa apresentada. Registre-se o FASE definitivo.

Publique-se.”

E, para constar, eu, José Rodrigues Costa Neto, Chefe do Cartório da 15ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital.

Taguatinga - DF, em 01 de fevereiro de 2007.

Lucimeire Maria da Silva

Juíza da 15ª Zona Eleitoral

Taguatinga/DF

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CLASSE: XXIX - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

Num. Processo: 1597

Interessado: Cláudio Silva Menezes, candidato a deputado distrital pela Coligação Brasília Unida

Relator: Desembargador Carlos Fernando Mathias de Souza

EMENTA

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2006 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.250/06 - APROVAÇÃO.

Atendidas as exigências previstas na Lei e na Resolução, estando devidamente instruídas e não se evidenciando qualquer irregularidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada pelo candidato.

Prestação de contas aprovada.

RESOLUÇÃO Nº 6133

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **ROMES GONÇALVES RIBEIRO** - vogais, aprovar as contas. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 29 de janeiro de 2007.

Desembargador ESTEVAM MAIA

Presidente em exercício

Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA

Relator

Dr. **OSNIR BELICE**

Procurador Regional Eleitoral

CLASSE: XXIX - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO**Num. Processo:** 1349**Interessado:** Marco Túlio Santana Rios, candidato a deputado distrital pela Coligação Brasília com Respeito e Cidadania**Relator:** Desembargador Carlos Fernando Mathias de Souza**EMENTA**

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2002 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97 E NAS RESOLUÇÕES TSE 21.118/02 E 20.987/02- DESAPROVAÇÃO.

Se o candidato, mesmo intimado para tanto, não apresentou documentos imprescindíveis à escorreita análise da prestação de contas, impõe-se a sua desaprovação.

Prestação de contas desaprovada.

RESOLUÇÃO Nº 6134

Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator, **SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO e ROMES GONÇALVES RIBEIRO** - vogais, desaprovar as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 29 de janeiro de 2007.

Desembargador ESTEVAM MAIA

Presidente em exercício

Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA

Relator

Dr. OSNIR BELICE

Procurador Regional Eleitoral

Tribunal Marítimo

SECRETARIA GERAL

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) TERMO DE REGISTRO: 00858

DATA DO REGISTRO: 06/11/2006

NOME DA EMBARCAÇÃO: LH AVEIRO

PROPRIETÁRIO: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

CIC/CGC: 00530957000140

ARMADOR: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

CIC/CGC: 00530957000140

MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB

2) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30315

DATA DO REGISTRO: 06/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: ZIG

INDENIZAÇÃO DO CASCO: RN-008

PROPRIETÁRIO / ARMADOR:

NOME: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CIC/CGC:

00530957000140

MOTIVO(S): INCLUSÃO NO PRÉ-REB

3) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30277

DATA DO REGISTRO: 12/07/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C 314

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C 314

PROPRIETÁRIO / ARMADOR:

NOME: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL SA CIC/CGC:

05436047000116

MOTIVO(S): AVERBAÇÃO DE PRE REGISTRO NO REB

4) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30278

DATA DO REGISTRO: 13/07/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C 313

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C 313

PROPRIETÁRIO / ARMADOR:

NOME: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL SA CIC/CGC:

05436047000116

MOTIVO(S): AVERBAÇÃO DE PRE REGISTRO NO REB

5) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30279

DATA DO REGISTRO: 13/07/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C 312

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C 312

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO(S): AVERBAÇÃO DE PRE REGISTRO NO REB

6) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30280

DATA DO REGISTRO: 13/07/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C 311

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C 311

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO(S): AVERBAÇÃO DE PRE REGISTRO NO REB

7) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30281

DATA DO REGISTRO: 13/07/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C 310

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C 310

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO(S): AVERBAÇÃO DE PRE REGISTRO NO REB

8) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30282

DATA DO REGISTRO: 12/07/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C 309

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C 309

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO(S): AVERBAÇÃO DE PRE REGISTRO NO REB

9) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30316

DATA DO REGISTRO: 09/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: WS-100

INDENIZAÇÃO DO CASCO: WS-100

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: SAVEIROS CAMUYRANO SER-

VICOS MARIT. LTDA CIC/CGC: 33112152000135

MOTIVO(S): INCLUSÃO NO PRÉ-REB

10) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30317

DATA DO REGISTRO: 09/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: WS-101

INDENIZAÇÃO DO CASCO: WS-101

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: SAVEIROS CAMUYRANO SER-

VICOS MARIT. LTDA CIC/CGC: 33112152000135

MOTIVO(S): INCLUSÃO NO PRÉ-REB

11) TERMO DE REGISTRO: 00831

DATA DO REGISTRO: 04/07/2006

NOME DA EMBARCAÇÃO: DUSHANE TIDE

ARMADOR: DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

CIC/CGC: 05089941000167

MOTIVO(S): AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBAR-

CACAO

12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30318

DATA DO REGISTRO: 14/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: SERRA DOURADA VI

INDENIZAÇÃO DO CASCO: 305

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TRANSDOURADA TRANSPOR-

TES LTDA CIC/CGC: 01259730000174

MOTIVO(S): INCLUSÃO NO PRÉ-REB

13) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30319

DATA DO REGISTRO: 14/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: SERRA DOURADA VIII

INDENIZAÇÃO DO CASCO: 306

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TRANSDOURADA TRANSPOR-

TES LTDA CIC/CGC: 01259730000174

MOTIVO(S): INCLUSÃO NO PRÉ-REB

14) TERMO DE REGISTRO: 00859

DATA DO REGISTRO: 17/11/2006

NOME DA EMBARCAÇÃO: SERRA DOURADA I

PROPRIETÁRIO: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA

CIC/CGC: 07868912000129

ARMADOR: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA

CIC/CGC: 01259730000174

MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB

15) TERMO DE REGISTRO: 00860

DATA DO REGISTRO: 17/11/2006

NOME DA EMBARCAÇÃO: SERRA DOURADA IV

PROPRIETÁRIO: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA

CIC/CGC: 01259730000336

ARMADOR: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA

CIC/CGC: 01259730000174

MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB

16) TERMO DE REGISTRO: 00861

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

NOME DA EMBARCAÇÃO: SUPERPESA XII

PROPRIETÁRIO: SUPERPESA CIA TRANSP ESP INTERMO-

DAIS CIC/CGC: 42415810000159

MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB

17) TERMO DE REGISTRO: 00862

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

NOME DA EMBARCAÇÃO: COMTE HEZIO

PROPRIETÁRIO: TRANSPORTES MARITIMOS JULIAO LTDA

CIC/CGC: 33573130000172

ARMADOR: TRANSPORTES MARITIMOS JULIAO LTDA

CIC/CGC: 33573130000172

MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB

18) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30320

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXXV

INDENIZAÇÃO DO CASCO: CXXV

PROPRIETÁRIO/ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LT-

DA CIC/CGC: 04503660000146

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

19) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30321

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXXVII

INDENIZAÇÃO DO CASCO: CXXVII

PROPRIETÁRIO/ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LT-

DA CIC/CGC: 04503660000146

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

20) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30322

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXXXI

INDENIZAÇÃO DO CASCO: CXXXI

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LT-

DA CIC/CGC: 04503660000146

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

21) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30323

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-22

INDENIZAÇÃO DO CASCO: PRO-22

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: NORSKAN OFFSHORE LTDA

CIC/CGC: 04023447000137

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

22) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30324

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C-315

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C-315

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

23) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30325

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C-316

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C-316

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

24) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30326

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C-317

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C-317

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

25) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30327

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C-318

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C-318

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

26) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30328

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C-319

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C-319

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

27) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30329

DATA DO REGISTRO: 22/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: C-320

INDENIZAÇÃO DO CASCO: C-320

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO

BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

28) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30103

DATA DO REGISTRO: 18/06/2003

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: SUPERPESA XII

INDENIZAÇÃO DO CASCO: EI-441

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: SUPERPESA CIA TRANSP ESP

INTERMODAIS CIC/CGC: 42415810000159

MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRE REGISTRO NO REB

29) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30330

DATA DO REGISTRO: 28/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: VDA IV

INDENIZAÇÃO DO CASCO: 1724

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA

CIC/CGC: 04616801000137

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

30) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30331

DATA DO REGISTRO: 28/11/2006

PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.

NOME DA EMBARCAÇÃO: VDA V

INDENIZAÇÃO DO CASCO: 1725

PROPRIETÁRIO / ARMADOR: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA

CIC/CGC: 04616801000137

MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB



31) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30332
DATA DO REGISTRO: 28/11/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: SC-X
INDENIZAÇÃODO CASCO: 1739
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: SOCORRO CARVALHO & CIA
CIC/CGC: 04330304000178
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
32) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30333
DATA DO REGISTRO: 28/11/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: SC-IX
INDENIZAÇÃODO CASCO: 1741
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: SOCORRO CARVALHO & CIA
CIC/CGC: 04330304000178
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
33) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30334
DATA DO REGISTRO: 30/11/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BR-VII
INDENIZAÇÃODO CASCO: 1711
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: FRANCIS JOSE CHEHUAN &
CIA LTDA CIC/CGC: 04819181000133
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
TOTAL DE CASCOS PRÉ-REGISTRADOS NO REB: 27
TOTAL DE EMBARCAÇÕES REGISTRADAS NO REB: 6
TOTAL GERAL DE REGISTROS DO MÊS NO REB: 33
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de Janeiro de 2007
Chefe da Seção de Registro Especial Brasileiro

BOLETIM DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006
FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEI-
RO OS ATOS ABAIXO:

1) TERMO DE REGISTRO: 00637
DATA DO REGISTRO: 23/06/2004
NOME DA EMBARCAÇÃO: LEBLON
ARMADOR: ALIANCA NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA E
CIA CIC/CGC: 02427026000146
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCA-
CAO
2) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30335
DATA DO REGISTRO: 05/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXXIX
INDENIZAÇÃODO CASCO: 002
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
3) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30272
DATA DO REGISTRO: 21/06/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-21
INDENIZAÇÃODO CASCO: PRO-21
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: FINARGE NAVEGAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA CIC/CG: 07688646000152
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRE REGISTRO NO REB
4) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30336
DATA DO REGISTRO: 12/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: WS 083
INDENIZAÇÃODO CASCO: WS 083
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: SAVEIROS CAMUYRANO SER-
VICOS MARIT. LTDA CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
5) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30337
DATA DO REGISTRO: 14/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: UNIAO VII
INDENIZAÇÃODO CASCO: 1736
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: UNIAO TRANSPORTES LTDA
CIC/CGC: 05501861000177
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
6) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30338
DATA DO REGISTRO: 15/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CN 136
INDENIZAÇÃODO CASCO: CN 136
PROPRIETÁRIO/ARMADOR:DELBA MARITIMA NAVEGAÇÃO
SA CIC/CGC: 42487991000129
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
7) TERMO DE REGISTRO: 00863
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAVEMAR VII
PROPRIETÁRIO: NAVEMAR TRANSP. E COMERCIO MARITI-
MO LTDA CIC/CGC: 14386593000180
NOME: CHIBATAO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA
CIC/CGC: 84098383000172
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃONO REB

8) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30339
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-321
INDENIZAÇÃODO CASCO: C-321
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO
BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
9) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30340
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-326
INDENIZAÇÃODO CASCO: C-326
PROPRIETÁRIO/ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO
BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
10) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30341
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-322
INDENIZAÇÃODO CASCO: C-322
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO
BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
11) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30342
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-323
INDENIZAÇÃODO CASCO: C-323
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO
BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30343
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-324
INDENIZAÇÃODO CASCO: C-324
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO
BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO:INCLUSAONO PRE-REB
13) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30344
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-325
INDENIZAÇÃODO CASCO: C-325
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: REBRAS - REBOCADORES DO
BRASIL SA CIC/CGC: 05436047000116
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
14) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30345
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-328
INDENIZAÇÃODO CASCO: C-328
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTI-
MOS LTDA CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
15) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30346
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-327
INDENIZAÇÃODO CASCO: C-327
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTI-
MOS LTDA CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
16) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30347
DATA DO REGISTRO: 19/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: SS01-007
INDENIZAÇÃODO CASCO: SS01-007
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTI-
MOS LTDA CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
17) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30348
DATA DO REGISTRO: 20/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV 105
INDENIZAÇÃODO CASCO: 105
PROPRIETÁRIO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITI-
MOS LTDA CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
18) TERMO DE REGISTRO: 00465
DATA DO REGISTRO: 24/02/2003
NOME DA EMBARCAÇÃO: ALIANA URCA
ARMADOR: ALIANCA NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA E
CIA CIC/CGC: 02427026000146
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCA-
CAO
19) TERMO DE REGISTRO: 00727
DATA DO REGISTRO: 26/04/2005
NOME DA EMBARCAÇÃO:
ARMADOR: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO SA
CIC/CGC: 06704415000122
MOTIVO: REATIVACAO DO REB CANCELADO

20) TERMO DE REGISTRO: 00864
DATA DO REGISTRO: 22/12/2006
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI XLVII
PROPRIETÁRIO:TRANSPORTES BERTOLINI LTDA CIC/CGC:
04503660000146
ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA CIC/CGC:
04503660000146
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃONO REB
21) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30349
DATA DO REGISTRO: 22/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASCO CN134
INDENIZAÇÃODO CASCO: 134
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: NOME: TWB SA CONST.NA-
VAL SERV.TRANSP.MARITIMOS CIC/CGC: 07083886000123
MOTIVO: INCLUSAO DE PRE REGISTRO NO REB
INCLUSÃO NO PRÉ-REB
22) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30350
DATA DO REGISTRO: 22/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASCO CN 131
INDENIZAÇÃODO CASCO: 131
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TWB SA CONST.NAVAL
SERV.TRANSP.MARITIMOS CIC/CGC: 07083886000123
MOTIVO: INCLUSAO DE PRE REGISTRO NO REB
INCLUSÃO NO PRÉ-REB
23) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30351
DATA DO REGISTRO: 22/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CN 139
INDENIZAÇÃODO CASCO: 139
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TWB SA CONST.NAVAL
SERV.TRANSP.MARITIMOS CIC/CGC: 07083886000123
MOTIVO: INCLUSAO DE PRE REGISTRO NO REB
INCLUSÃO NO PRÉ-REB
24) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30352
DATA DO REGISTRO: 22/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASCO CN 138
INDENIZAÇÃODO CASCO: CN 138
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TWB SA CONST.NAVAL
SERV.TRANSP.MARITIMOS CIC/CGC: 07083886000123
MOTIVO: INCLUSAO DE PRE REGISTRO NO REB
INCLUSÃO NO PRÉ-REB
25) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30353
DATA DO REGISTRO: 22/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASCO CN 137
INDENIZAÇÃODO CASCO: CN 137
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: DELBA MARITIMA NAVEGA-
ÇÃO SA CIC/CGC: 42487991000129
MOTIVO: INCLUSAO DE PRE REGISTRO NO REB
INCLUSÃO NO PRÉ-REB
26) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30354
DATA DO REGISTRO: 22/12/2004
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASCO 2435-046B
INDENIZAÇÃODO CASCO: 2345-046 B
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: SULNORTE SERVIÇOS MARÍ-
TIMOS LTDA CIC/CGC: 14589261000101
MOTIVO: INCLUSAO DE PRE REGISTRO NO REB
INCLUSÃO NO PRÉ-REB
27) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30355
DATA DO REGISTRO: 22/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASCO ETN-523
INDENIZAÇÃODO CASCO: ETN-523
PROPRIETÁRIO / ARMADOR:DELIMA COMERCIO E NAVE-
GAÇÃO LTDA CIC/CGC: 05089941000167
MOTIVO: INCLUSAO DE PRE REGISTRO NO REB
INCLUSÃO NO PRÉ-REB
28) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30356
DATA DO REGISTRO: 22/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: CASCO ETN-522
INDENIZAÇÃODO CASCO: ETN-522
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TRANSMAR TRANSP MARIT
DE DERIV PETROLEO CIC/CGC: 15321375000120
MOTIVO: INCLUSAO DE PRE REGISTRO NO REB
INCLUSÃO NO PRÉ-REB
29) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30357
DATA DO REGISTRO: 27/12/2006
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-23
INDENIZAÇÃODO CASCO: PRO-23
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: DOFCON DO BRASIL NAVE-
GAÇÃO LTDA CIC/CGC: 07925741000111
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB
TOTAL DE CASCOS PRÉ-REGISTRADOS NO REB: 24
TOTAL DE EMBARCAÇÕES REGISTRADAS NO REB: 5
TOTAL GERAL DE REGISTROS DO MÊS NO REB: 29
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de Janeiro de 2007
Chefe da Seção de Registro Especial Brasileiro

BOLETIM DO MÊS DE JANEIRO DE 2007
FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) TERMO DE REGISTRO: 00699
DATA DO REGISTRO: 15/03/2005
NOME DA EMBARCAÇÃO: A.H. PORTOFINO
ARMADOR: SUPERPESA CIA TRANSP ESP INTERMODAIS
CIC/CGC: 42415810000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCACAO

2) TERMO DE REGISTRO: 00745
DATA DO REGISTRO: 06/06/2005
NOME DA EMBARCAÇÃO: RED FOX
ARMADOR:NAVEGAÇÃO SAO MIGUEL LTDA CIC/CGC: 33059924000112
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCA-CAO

3) TERMO DE REGISTRO: 00751
DATA DO REGISTRO: 28/07/2005
NOME DA EMBARCAÇÃO: AVATARES
ARMADOR: BARCAS S/A - TRANSPORTES MARITIMOS
CIC/CGC: 33644865000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCA-CAO

4) TERMO DE REGISTRO: 00865
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO XLVIII
PROPRIETÁRIO(S): J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 22797070000155
NOME: CHIBATAO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA
CIC/CGC: 84098383000172
ARMADOR: J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃOONO REB

5) TERMO DE REGISTRO: 00866
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO XLIX
PROPRIETÁRIO(S):
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 22797070000155
NOME: CHIBATAO NEVEGACAO E COMERCIO LTDA
CIC/CGC: 84098383000172
ARMADOR(ES): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃOONO REB

6) TERMO DE REGISTRO: 00867
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO LIV
PROPRIETÁRIO(S): J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇO LTDA
CIC/CGC: 000000000000001
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 22797070000155
ARMADOR(ES): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃOONO REB

7) TERMO DE REGISTRO: 00868
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO LII
PROPRIETÁRIO(S):
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 000000000000001
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAAO LTDA
CIC/CGC: 22797070000155
ARMADOR(ES): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃOONO REB

8) TERMO DE REGISTRO: 00869
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO LII
PROPRIETÁRIO(S):
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 000000000000001
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 22797070000155
ARMADOR(ES): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO(S): INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃOONO REB

9) TERMO DE REGISTRO: 00870
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO L
PROPRIETÁRIO(S):
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVAGACAO LTDA CIC/CGC: 000000000000001
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 22797070000155
ARMADOR(ES): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO(S): INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃOONO REB

10) TERMO DE REGISTRO: 00871
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO LIII
PROPRIETÁRIO(S):
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 000000000000001
NOME: J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA CIC/CGC: 22797070000155
ARMADOR(ES): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO(S): INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃOONO REB

11) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30228
DATA DO REGISTRO: 24/02/2005
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: ACQUA MARITIMA II
INDENIZAÇÃOODO CASCO: A-865
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: ACQUA MAR.TECNOLOGIA SUBMARINA COM. LTDA CIC/CGC: 72705304000165
MOTIVO(S): AVERBAÇÃO DE PRE REGISTRO NO REB

12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30358
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXXXVII
INDENIZAÇÃOODO CASCO: 008
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LT-DA
CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO(S): INCLUSÃO NO PRÉ-REB

13) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30359
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXLIII
INDENIZAÇÃOODO CASCO: 011
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LT-DA
CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO(S): INCLUSÃO NO PRÉ-REB

14) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30360
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: ERTOLINI CXLI
INDENIZAÇÃOODO CASCO: 010
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO(S): INCLUSÃO NO PRÉ-REB

15) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30361
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI CXXXIX
INDENIZAÇÃOODO CASCO: 009
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO(S): INCLUSÃO NO PRÉ-REB

16) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30362
DATA DO REGISTRO: 30/01/2007
PRAZO DE VALIDADE: Até o término da construção do casco.
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAÔA DE SÇO JOS
INDENIZAÇÃOODO CASCO: 0000
PROPRIETÁRIO / ARMADOR: SERVI PORTO SERVICOS POR-TUARIOS LTDA CIC/CGC: 12097762000137
MOTIVO: INCLUSÃO NO PRÉ-REB

TOTAL DE CASCOS PRÉ-REGISTRADOS NO REB: 6
TOTAL DE EMBARCAÇÕES REGISTRADAS NO REB: 10
TOTAL GERAL DE REGISTROS DO MÊS NO REB: 16

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 31 de Janeiro de 2007
Chefe da Seção de Registro Especial Brasileiro

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE
PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA
PROCESSOS DISTRIBUIDOS

Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 30 de Janeiro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000789-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	Liminar AMANDA MESQUITA MENESES LILIAN VITÓRIA MARUNO, MÁRCIA KELI DE SOUSA FRANÇA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(s)	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA NAILTON DE ARAÚJO LIMA e outro(s)
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000826-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s)	Liminar VÂNIA APARECIDA RODRIGUES XAVIER
Advogado(s)	EDJANE RAFAEL DE ALMEIDA
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000848-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s)	Liminar TIRZA QUIRINO ROZA
Advogado(s)	CIBELLE CORDEIRO ANDRADE
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000865-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s)	Liminar MARLENE DE FÁTIMA SILVA
Advogado(s)	ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JOR-GE
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Total do órgão: 4

1a Camara Cível

Espécie	ARC-Ação Rescisória
Processo	2007 00 2 000862-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Autor(es)	Liminar WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚS-TRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	MAISA LEITTE SILVA DE NARVAEZ ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI e ou-tro(s)
Réu(s)	HUGO ANDERSON PEREIRA CAETANO Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2003 07 1 001197-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	Réu Preso JOCÉLIO DE FREITAS MEDEIROS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 07 1 009575-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	SUZANA FERREIRA GALENO DANILO HENRIQUE SILVA PIMENTEL BAR-BOSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 093480-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	Réu Preso DARIANO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s)	MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 000830-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	ZULMIRA PEREIRA DA SILVA
Paciente	TIAGO PEREIRA DA SILVA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 000831-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	TIAGO PEREIRA DA SILVA
Paciente	TIAGO PEREIRA DA SILVA



Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 000833-1
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Liminar
Impetrante(s) JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR
Paciente FLÁVIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR e outro(s)

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 000844-5
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Réu Preso
Impetrante(s) TEREZA SOUZA DOS SANTOS
MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS, ANTÔNIO EDILSON DOS SANTOS
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
ANTÔNIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, JOSÉ LUIS DOS SANTOS OU JORGE LUIS DOS SANTOS
Paciente CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS
JOSÉ MARIA DOS SANTOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 000847-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Liminar
Impetrante(s) OTNIEL SILVA FONSÊCA
Paciente RODRIGO FELICIANO MIGUEL
Advogado(s) OTNIEL SILVA FONSÊCA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 000854-4
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Liminar
Impetrante(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Paciente ARIKSON RAMOS ROCHA DE LIMA
Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Total do órgão: 9

2a Turma Criminal

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2003 01 1 019320-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JESUÍNO RISSATO
Réu Preso
Apelante(s) ARMINDO PEREIRA MARINHO JÚNIOR
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2004 01 1 127284-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Réu Preso
Recorrente(s) VALDEMAR LAURINDO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAI/UNICEUB
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 01 1 039393-4
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Réu Preso
Apelante(s) ADALBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 04 1 002244-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Réu Preso
Apelante(s) RODRIGO PÁSCOA DA SILVA
Advogado(s) WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 04 1 005304-7
Tipo Aleatória
Relator(a) JESUÍNO RISSATO
Réu Preso
Apelante(s) LUIZINHO MOREIRA DOS SANTOS
JORGE BARBOSA MACIEL
Advogado(s) LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA - NAI/UNIPLAC
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 10 1 005566-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso
Apelante(s) FRANCIMAR FERREIRA PIMENTEL
Advogado(s) KELLY CRISTIANI FERNANDES CANÇADO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 000839-1
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Liminar
Impetrante(s) MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Paciente MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Advogado(s) MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 000864-0
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Liminar
Impetrante(s) JORDANNY SILVA
Paciente JOSENALDO NÔ DA SILVA
Advogado(s) JORDANNY SILVA

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2007 06 5 000832-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) MAURIFRAN DIAS DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 9

1a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 113991-7
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) RENATO DA CUNHA AMADOR
Advogado(s) IRENI BRAGA e outro(s)
Apelado(s) CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 053684-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) SOLONIA CHAGAS
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 055304-7
Tipo Aleatória
Relator(a) NATANAEL CAETANO
Apelante(s) CÍCERA INÊS FRANCO DE SOUZA
JOÃO RICARDO SOBRINHO, VALMOR FISCHER
Advogado(s) ALCINO MARCAL ALMEIDA
MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARÃES
Apelado(s) FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 060501-4
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) ELZIRA FREITAS ARAGÃO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 016504-7
Tipo Aleatória
Relator(a) SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) TIAGO FINI KANASHIRO
Advogado(s) JOÃO PAULO DE CASTRO
Apelante(s) AP CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s) CAMILO SPINDOLA SILVA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 020907-6
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR - PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 000827-3
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Liminar
Agravante(s) GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(s) JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA
Agravado(s) COENCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) DILSON FURTADO DE ALMEIDA
BRUNO CESAR P.P. JAIME

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 000840-6
Tipo Prevenção
Relator(a) NATANAEL CAETANO
Liminar
Agravante(s) A. A. C. N.
Advogado(s) LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
LUIS CARLOS CERCAL DE GODOY, GLADIS MARIA CERCAL DE GODOY
Agravado(s) N. S. M. C.
Advogado(s) RAUL QUEIROZ NEVES
RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 000850-3
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Liminar
Agravante(s) JOSUÉ SANTIAGO BRAGA
Advogado(s) AGNELO PAULO ALVES
MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s)
Agravado(s) SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) CARLOS RODRIGUES SOARES

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 5 000824-7
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
GEYSON CARNEIRO MACHADO
Advogado(s) AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO
Apelado(s) MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) ADRIANA CÉLIA MARQUES e outro(s)
Total do órgão: 10

3a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 04 1 002675-2
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) F C 1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Apelado(s) BRASÍLIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s) EDVALDO BORGES DE ARAÚJO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 037077-8
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) HC CONSTRUTORA S/A
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Apelado(s) ALEXANDRE MAGNUS SOUZA MACEDO
Advogado(s) KARINA CLÉA VOLPATO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 020486-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) MARIA INEZ DE LANA TORRES
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 023067-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS SALES
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 060909-9
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) MÁRCIA CARDOSO
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 07 1 006806-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) SILENE DANTAS DA SILVA
Advogado(s) ELY NASCIMENTO DA ROCHA e outro(s)
Apelado(s) CARLOS ALBERTO GUIMARAES DE AZEVEDO
Advogado(s) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 042993-5
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s) CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Apelado(s) CID MIGUEL DA SILVA
Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 04 1 002245-0
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) CLAEEL GASPARETO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
HELOISA HELENA DE MORAIS e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 000781-3
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Liminar
Agravante(s) SEBASTIANA DE MORAIS PINTO
MARIANO DE DEUS PINTO, JOVIANO GOMES ALARCÃO
Advogado(s) LINDAURA DE PRADO ALARCÃO, BERNARDINO DOS SANTOS FRANÇA
LAIR GOMES FRANÇA
Advogado(s) MARIA MAGALI DOS SANTOS
Agravado(s) ESPÓLIO DE ALTAIR RIBEIRO DE FREITAS rep. por FRANCISCA CLEMENTINA SALGADO FREITAS
Advogado(s) SEBASTIAO OSCAR DE CASTRO
REGINALDO OSCAR DE CASTRO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 000805-6
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Liminar
Agravante(s) SILVER STAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Agravado(s) CIRANO RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s) VIVIANE DA SILVA BERNARDES RODRIGUES - NPJ/UCB e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 000816-6
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Liminar
Agravante(s) SEBASTIÃO MOACIR DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Agravado(s) COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 000838-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Liminar
Agravante(s) D. J. O.
Advogado(s) PAULO CORRÊA DOS SANTOS
ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
Agravado(s) D. J. O. F. rep. por D. L. D.
D. D. O. rep. por D. L. D.
Advogado(s) BERNARDO JOSE DE SALES - NAJ/UNIPLAC/GAMA
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES - NAJ/UNIPLAC/GAMA, EDNA MOREIRA DE L. MACHADO - NAJ/UNIPLAC/GAMA
JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA - NAJ/UNIPLAC/GAMA, JULIANA SERMOUD FONSECA - NAJ/UNIPLAC/GAMA e outro(s)
Total do órgão: 12

4a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 016087-7
Tipo Prevenção
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
Advogado(s) EDISALDO SOARES DE ANDRADE
PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelante(s) ALEXANDRE MATSUDA NAGEL
HENRIQUE MATSUDA NAGEL
Advogado(s) JOSÉ NAGEL e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 034715-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Apelante(s) LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS
MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO
Apelante(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIA AMSTERDAM
Advogado(s) CLARICE PEREIRA PINTO
OS MESMOS
Apelado(s) MONTE ALVES SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) GERMANO NOGUEIRA FALCÃO
ARISMAR LIMA MELO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 013374-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) BELMIRA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 020379-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Apelante(s) MIRIAM RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 040711-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Apelante(s) DIRCE MARIA CARVALHO SERRA ARAGÃO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 056053-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Apelante(s) ZILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
LUIZ GONZAGA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s) JÚLIO ROMÁRIO DA SILVA
WILIAM FLOR DA SILVA
PALISSANDER ENGENHARIA LTDA
Apelado(s) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) IARA RONDON RODRIGUES

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 033979-3
Tipo Prevenção
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Apelante(s) TAGUAUTO - TAGUATINGA SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado(s) ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Apelado(s) CLEIDE DA SILVA ALVES
Advogado(s) AVENIR DOMINGUES VIEIRA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 036859-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Apelante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Apelado(s) ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DE MELLO
Advogado(s) NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 000810-5
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) MARIA NILMA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) ESEQUIEL SANTOS MOREIRA
RITA HELENA PEREIRA
Agravado(s) UNIDAS DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CLÉIA DA CUNHA ALBERNAZ, WAGNER DA CUNHA ALBERNAZ
JAQUELINE DA CUNHA ALBERNAZ, PATRÍCIA DA CUNHA ALBERNAZ
Advogado(s) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
GILVAN CÉSAR DA SILVA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 000841-1
Tipo Aleatória
Relator(a) ESTEVAM MAIA
Liminar
Agravante(s) DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR



Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 5 000818-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES e outro(s)
Apelado(s)	URACY GASPAR BOSQUE
Advogado(s)	ALESSANDRA MEDEIROS SOARES BOSQUE - (NC PROCURAÇÃO) WILLIAM DAVID FERREIRA e outro(s) Total do órgão: 11

5a Turma Cível

Espécie	DIV-Diversos
Processo	2007 00 2 000845-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Requerente(s)	CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL ETAPA C
Advogado(s)	MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Requerido(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA Total do órgão: 1

6a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 104146-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	RAQUEL MACHADO DE LIMA BORGES DE LEMONS
Advogado(s)	PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO
Apelado(s)	LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s)	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE, ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI RICARDO DE OLIVEIRA MURTA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 011754-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	ROSÂNGELA CERQUEIRA DE CARVALHO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 013274-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	FRANCISCA NASCIMENTO BIJOS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 039994-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Apelado(s)	ESTEVÃO FERREIRA COUTO
Advogado(s)	RENATO BORGES REZENDE

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 057429-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	MARIA DAS DORES SILVA PEREIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURA- DOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 060579-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	MARIA DO SOCORRO MARQUES DE BRITO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 086311-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	WALTER BATISTA DA FONSECA RAMILTON SEIXAS CARDOSO, REGINA VI- TÓRIA PINHEIRO DOS SANTOS SUSANA BEATRIZ BATISTA CRACCO, TÂNIA DORNAS BRESOLIN TERESINHA DE OLIVEIRA SOUTO, WAGNER LUÍS PINTO WALDIR PIRES, ZÉLIA MARIA FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado(s)	BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA
Apelado(s)	FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 135312-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PRO- CURADOR ROBERTO ARMANDO AGUIAR DONNE PISCO
Apelado(s)	
Advogado(s)	

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 023293-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	MARIA ALRINDA MORBECK
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	CENTRUS- FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 053947-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s)	EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO e outro(s)
Apelado(s)	JULIANA MARIA PIRES DO COUTO PEDRO- SA
Advogado(s)	TATIANE BECKER AMARAL

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 072985-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA VALA- DÃO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000859-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Liminar	
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IZABELA FROTA MELO - PROCURADOR
Agravado(s)	ALBA MARIA ALVES DA SILVA LUIZ ALVINO DA SILVA
Advogado(s)	VANESSA CORTEZ GINANI e outro(s) Total do órgão: 12

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS NA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, EM 30 DE JANEIRO DE 2007, PELO SISTEMA INFORMATIZADO.

2a Turma Criminal

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014336-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Liminar	
Impetrante(s)	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Paciente	ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s)	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014775-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Liminar	
Impetrante(s)	MANOEL DE MACEDO LIMA
Paciente	GEAM DE MACEDO LIMA
Advogado(s)	PAULO SÉRGIO CUNHA e outro(s)

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014905-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	JOSÉ AÉCIO PEIXOTO
Paciente	JOSÉ MARIA DA ROCHA CHAVES
Advogado(s)	JOSÉ AÉCIO PEIXOTO

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 015016-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
Paciente	CARLOS LUCIANO ROCHA MESQUITA
Advogado(s)	VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 015299-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	CLÁUDIO DEMCZUK DE ALENCAR ALDO DE CAMPOS COSTA, FREDERICO DO- NATI BARBOSA
Paciente	EDUARDO SALLUM MOTTA
Advogado(s)	ALDO DE CAMPOS COSTA FREDERICO DONATI BARBOSA e outro(s)

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 000377-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Liminar	
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Paciente	ALEXANDRE SILVA DE JESUS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA Total do órgão: 6 Brasília -DF, 01 de fevereiro de 2007 MARIA GREICE DO NASCIMENTO Supervisora do SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 31 de Janeiro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000861-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Impetrante(s)	JEFFERSON ANDERSON DA SILVA VICENTE DE PAULO RODRIGUES, CLAUDE- CIR CALAZAN DA SILVA FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO CU- NHA
Advogado(s)	ANDRE FRANCISCO NEVES DA SILVA CU- NHA
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000863-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	EFRAIM CELES ARAUJO ROSIMEIRE MARIA DA SILVA SANTOS, GIL- BERTO MIGUEL FEITOSA JOSÉ MARIA VIEIRA
Advogado(s)	ANDRE FRANCISCO NEVES DA SILVA CU- NHA
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000868-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar	
Impetrante(s)	VALQUÍRIA OLIVEIRA VIANA
Advogado(s)	RAQUEL ARAÚJO PORTELA
Informante(s)	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000869-0 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT	Advogado(s) Informante(s)	PAULO AYRTON CAMPOS GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Recorrente(s)	RSE-Recurso em Sentido Estrito 2003 01 1 039318-5 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RODRI- GUES
Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	ZILMA PEREIRA PINTO ERIKA FUCHIDA GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000890-5 Aleatória SANDRA DE SANTIS	Advogado(s)	ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO DE UZUELLI - NAJ/UNICEUB
Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000870-6 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT	Impetrante(s)	MICHELE DA SILVA RAMOS EDJANE DE MORAES FLORINDO, LÚCIA DE FÁTIMA MONTEIRO BARBOSA ANDERSON GONÇALVES DE ANDRADE, MARISSOL DE MATOS GARCIA FLÁVIA REZENDE BARCELOS, DEUSLENE ROSA DE ALCÂNTARA SANTOS IZABELLA RODRIGUES MARINHO, SUZIENE VIEIRA BARBOSA OLIVEIRA	Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	WALDO GONÇALVES JOSÉ CARLOS VICENTE MARTINS SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000895-7 Aleatória SANDRA DE SANTIS	Apelante(s) Advogado(s)	APR-Apelação Criminal 2003 07 1 017247-4 Aleatória JOÃO EGMONT Réu Preso ORIEL PRADO DUARTE JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000874-8 Aleatória EDSON ALFREDO SMANIOTTO	Advogado(s) Informante(s)	PAULO AYRTON CAMPOS GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Apelante(s) Advogado(s)	ERLANDO PEREIRA DE SOUSA RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB
Impetrante(s) Advogado(s)	KELLY BORGES DE ALARCÃO OLIVEIRA NAILTON DE ARAÚJO LIMA RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000895-7 Aleatória SANDRA DE SANTIS	Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Informante(s)	GOVERNADOR DO DITRITO FEDERAL SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DITRITO FEDERAL	Impetrante(s) Advogado(s)	MARIA SIMARA DE SOUZA VIANA ZENON DE OLIVEIRA MOURA MARAIZA VIEIRA DE BRITO PORTOCARRE- RO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2004 04 1 000840-4 Aleatória MARIO MACHADO WEIBLEISSON PEREIRA DA CRUZ KEILA CHAVES VIEIRA - NPJ - UNIDF MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000877-6 Aleatória MARIO MACHADO	Informante(s)	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2005 04 1 012281-3 Aleatória MARIO MACHADO HALDO NOLETO MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	MARCELO FAVA ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DIS- TRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000917-6 Aleatória ESTEVAM MAIA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APR-Apelação Criminal 2005 05 1 000336-8 Aleatória JOÃO EGMONT JOSADAQUE DA SILVA DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NET- TO
Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000882-4 Prevenção VASQUEZ CRUXÊN	Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	MARTIELLE PRATES SILVA GOMES RODRIGO BARROUIN CRIVANO MACHADO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO AD- MINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL Total do órgão: 14	Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Impetrante(s) Advogado(s)	ANDERSON DE OLIVEIRA CORREA ALOISIO AUGUSTO MARCO AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000883-1 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Advogado(s)	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude 2006 01 3 003688-3 Aleatória MARIO MACHADO SANDRO CARLO REIS XAVIER - NAJ/UNI- CEUB
Informante(s)	SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Requerente(s) Requerido(s)	OSVALDO TOVANI PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 1	Espécie Processo Tipo Relator(a) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2006 08 1 005984-0 Aleatória JOÃO EGMONT Réu Preso VAGNER DE SOUZA DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000888-4 Aleatória DÁCIO VIEIRA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Recorrente(s)	RSE-Recurso em Sentido Estrito 2000 01 1 057662-8 Aleatória MARIO MACHADO MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES DE FRANÇA	Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 000873-3 Aleatória MARIO MACHADO Liminar JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR RAFAEL CALVET CORTES ANDERSON SILVA OLIVEIRA RAFAEL CALVET CORTES JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR
Impetrante(s)	ÉRICA DOS SANTOS NEVES FERNANDA ASSUNÇÃO NEVES SILVA, MA- RIA DO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARÃES ANDRÉA SIMONE DE ANDRADE ROCHA RO- DRIGUES, SUELI MATOS MOREIRA CRISTIANE MONTEIRO FILGUEIRAS, ANA MARIA CRISTINA DE SANTANA CARLA ELOISA SILVA, GEANCÉLI VIVIANE MONTEIRO REZENDE	Advogado(s) Recorrido(s)	DEFENSORIA PÚBLICA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS	Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 000904-5 Aleatória MARIO MACHADO Liminar L. D. M. M. H. S. S. DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) Informante(s)	PAULO AYRTON CAMPOS DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Recorrente(s) Advogado(s)	APR-Apelação Criminal 2001 01 1 095708-6 Aleatória JOÃO EGMONT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS WYLLANSMAR BARBOSA CARVALHO YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - OAB/FAJ	Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 000904-5 Aleatória MARIO MACHADO Liminar
Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 000889-1 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA	Recorrido(s)	RSE-Recurso em Sentido Estrito 2003 01 1 020819-0 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT JOSÉ ARIOSVALDO COSTA ELDIMAR GUIDA DE MIRANDA ARNALDO BOTELHO BARBOSA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS	Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	L. D. M. M. H. S. S. DEFENSORIA PÚBLICA
Impetrante(s)	RAUL BARBOSA VIEIRA VALÉRIA SARMENTO DE ALMEIDA BARROS, JA- CIRENE DOS SANTOS MARQUES ARAÚJO SILVANE MENDES ALENCAR DE ARAÚJO, VÍVIAN QUEIROZ PEREIRA JOSIETE FERNANDA ALVES ROCHA, JOSE- LINA VITORIO OLIVEIRA SILVA KÁDNA ADRIANA PRAZERES LÊ REZENDE				



Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 000913-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Impetrante(s)	CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	ELIZANDRO COSTA MENDES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 000915-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Impetrante(s)	CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	DANILO DE SOUZA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 000916-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s)	CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	WERICA RUANNY COELHO PORTELA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Total do órgão: 15	

2a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2001 02 1 000920-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	JORGE PARRINI
Advogado(s)	JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2004 01 1 018112-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s)	EDSON DOS SANTOS SOARES
Advogado(s)	RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 04 1 001706-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	ADRIANO DA SILVA MELO
Advogado(s)	FERNANDA MAYRA ROCHA e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 09 1 012558-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Apelante(s)	LENILSSON SILVA RODRIGUES
Advogado(s)	WILSON ALVES PEREIRA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 075009-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s)	Réu Preso
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s)	EDSON FERREIRA DE MESQUITA
Advogado(s)	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Advogado(s)	VITOR DE MOURA DAYRELL
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 000907-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	Liminar
Paciente	MARICÉLIA ALVES DOS SANTOS
	JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2007 05 1 000502-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Recorrente(s)	Réu Preso
Advogado(s)	ADAILSON DO NASCIMENTO
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ-UNICEUB
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 7	

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 082540-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BEBIGELO COMÉRCIO DE GELO E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s)	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Apelado(s)	SIDERAL GELO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado(s)	JOSE HUMBERTO SILVA RAMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 089084-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	CARLOS JOSÉ SANTOS FERREIRA
Advogado(s)	EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA
Apelado(s)	SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
Advogado(s)	CRISTIANE RODRIGUES BRITO e outro(s)
Apelado(s)	CONSTRUTORA MONTEREY LTDA
Advogado(s)	TATIANA REINEHR DE OLIVEIRA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 053565-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES e outro(s)
Apelado(s)	MANUEL DE SOUSA DE ASSIS
Advogado(s)	LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 107903-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES
Advogado(s)	CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Apelado(s)	ADALBERTO MARTINS DA SILVA
Advogado(s)	DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 027963-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	MARIA DE LOURDES PORTO RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 050100-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	P. A. C.
Advogado(s)	ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO e outro(s)
Apelado(s)	T. C. R. rep. por A. R. S.
Advogado(s)	B. C. R. rep. por A. R. S.
Advogado(s)	TEREZA SAFE CARNEIRO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 063441-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	CELINA FRANCISCA BROZOZWSKI
Advogado(s)	LEOCADIO RAIMUNDO MICETTI e outro(s)
Apelante(s)	TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s)	ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 007510-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	HELOÍSA MARIA DE MEDEIROS
Advogado(s)	NELSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	MASSA FALIDA DE MINE MERCADO FAMILIA LTDA
Advogado(s)	JOSÉ ALVES SOBRINHO
Advogado(s)	KÊNIA CARINA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000849-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
Advogado(s)	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s)	ÍTALO LAGES LUONGO FILHO
Advogado(s)	ERICSON CRIVELLI
Advogado(s)	JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000851-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	MARIA LUCÍLIA GOMES
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Agravado(s)	AMANDA DE ALMEIDA BOTELHO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Total do órgão: 10	

3a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	1999 06 1 004816-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA
Advogado(s)	RUBENS DOMINGUES, LEANDRO XIMENES DA COSTA
Advogado(s)	IGOR CÉZAR MARTINS
Advogado(s)	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS e outro(s)
Apelado(s)	CLÁUDIA QUARIGUAZY DA FROTA
Advogado(s)	DENNIS TORRES MOSTACATTO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 08 1 004483-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	FERNANDES SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA DE AUSENTES)
Apelado(s)	CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL LA FONT
Advogado(s)	SANDRA GOMES DE CASTRO OLIVEIRA E SOUZA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 060410-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	ADJANIRA DE MELO LOPES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 074897-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	FERNANDO SÉRGIO DE BRITO E SILVA EPP
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Apelado(s)	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS e outro(s)

			4a Turma Cível					
Espécie	APC-Apelação Cível		Espécie	APC-Apelação Cível		Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	
Processo	2005 01 1 077866-3		Processo	2004 04 1 011771-5		Processo	2007 00 2 000856-0	
Tipo	Prevenção		Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória	
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN		Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA		Relator(a)	ANTONINHO LOPES	
Apelante(s)	FERNANDO SÉRGIO BRITO E SILVA - EPP FERNANDO SÉRGIO BRITO E SILVA, MA- NOEL DEODORO DA SILVA FILHO LAENA CRISTINA BOTARO FRENEDA		Apelante(s)	FRANCISCA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS		Agravante(s)	CÁSSIUS MARTINS DA SILVA	
			Advogado(s)	FILADELFO PAULINO DA SILVA		Advogado(s)	ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO - (NPJ/UCB)	
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO		Apelado(s)	ANTÔNIO DE JESUS COSTA DO NASCIMENTO		Agravado(s)	BRASIL TELECOM S/A	
Apelado(s)	PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALENCAR BARBOSA			EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
Advogado(s)	DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA e outro(s)			ALLAN KARDEC PIRES DOS SANTOS FILHO		Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	
Espécie	APC-Apelação Cível		Espécie	APC-Apelação Cível		Espécie	MCT-Medida Cautelar	
Processo	2006 01 1 017008-3		Processo	2005 01 1 026087-9		Processo	2007 00 2 000871-2	
Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória	
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS		Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA		Relator(a)	ANTONINHO LOPES	
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL		Apelante(s)	MARIA LINHARES RUIVO		Requerente(s)	GRAZIELLI CALHAU PEREIRA NUNES SILVA rep. por ARACOELI CALHAU NUNES	
Advogado(s)	SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR		Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA		Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	
Apelado(s)	JOÃO JOSÉ DA SILVA		Apelado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)		Requerido(s)	UNBEC UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Advogado(s)	ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO		Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL				
Espécie	APC-Apelação Cível		Espécie	APC-Apelação Cível		Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	
Processo	2006 01 1 065764-0		Processo	2005 01 1 038600-2		Processo	2007 00 2 000878-7	
Tipo	Prevenção		Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória	
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN		Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA		Relator(a)	ESTEVAM MAIA	
Apelante(s)	CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO		Apelante(s)	MIRIAM DOS REIS ALVES SALES		Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL	
Advogado(s)	FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA		Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA		Advogado(s)	FERNANDO JOSE LONGO FILHO - PROCURADOR	
Apelado(s)	CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO		Apelado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)		Agravado(s)	APARECIDA ALCIONE ROCHA TEIXEIRA	
Advogado(s)	CID MIGUEL DA SILVA		Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL		Advogado(s)	CARLOS ANTÔNIO REIS	
	RAUL CANAL e outro(s)			FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA			ANDREA TAVARES DE OLIVEIRA e outro(s)	
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento		Espécie	APC-Apelação Cível		Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	
Processo	2007 00 2 000799-2		Processo	2005 01 1 054193-2		Processo	2007 00 2 000884-9	
Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória	
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS		Relator(a)	ANTONINHO LOPES		Relator(a)	ANTONINHO LOPES	
	Liminar		Apelante(s)	CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL			Liminar	
Agravante(s)	LUCIANA NEVES DE CARVALHO		Advogado(s)	GABRIELA MACEDO RIBEIRO		Agravante(s)	JUCELINO LIMA SOARES	
Advogado(s)	KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA		Apelado(s)	RENATO FRANCISCO XAVIER e outro(s)		Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE	
Agravado(s)	ROSANA CÔ GALDINO		Advogado(s)	SEBASTIANA MARIA SILVA			MANOEL JOSE DE SOUZA NETO	
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO			NÃO CONSTA ADVOGADO		Agravado(s)	FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES FILHO	
						Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento		Espécie	APC-Apelação Cível		Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	
Processo	2007 00 2 000855-9		Processo	2005 01 1 069353-0		Processo	2007 00 2 000897-7	
Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória	
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO		Relator(a)	ESTEVAM MAIA		Relator(a)	SÉRGIO ROCHA	
Agravante(s)	ALMERINDA DE FRANÇA SOUZA		Apelante(s)	NIELSON CHAGAS QUIRINO			Liminar	
Advogado(s)	JANE REZENDE MARTINS		Advogado(s)	DIÓGO LEITE DA SILVA		Agravante(s)	ANTONIO RICARDO PEREIRA DE JESUS	
Agravado(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A		Apelado(s)	CONDOMÍNIO DA QELC 02 BLOCO B05 ED MARTINELLI LÚCIO COSTA		Advogado(s)	EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY	
Advogado(s)	MARILANE LOPES RIBEIRO		Advogado(s)	CLÓVIS POLO MARTINEZ e outro(s)			SEBASTIAO BORGES TAQUARY	
	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA, CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)					Agravado(s)	CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	
						Advogado(s)	LEILA CECÍLIA VIDAL e outro(s)	
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento		Espécie	APC-Apelação Cível		Espécie	HBC-Habeas Corpus	
Processo	2007 00 2 000867-9		Processo	2006 01 1 005618-7		Processo	2007 00 2 000906-5	
Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória		Tipo	Aleatória	
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS		Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA		Relator(a)	ANTONINHO LOPES	
	Liminar		Apelante(s)	THATIANA MOREIRA MENDES			Liminar	
Agravante(s)	VIAÇÃO RÁPIDO SANTO ANTÔNIO LTDA		Advogado(s)	ANA CLÁUDIA MOREIRA MENDES		Impetrante(s)	A. R. O.	
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		Apelado(s)	JORGE ADEMAR DA SILVA e outro(s)		Paciente	S. O. S.	
	ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR, ROSE-NE CARLA BARRETO C. CASTRO e outro(s)		Advogado(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 311 BRASÍLIA/ DF			Total do órgão: 15	
Agravado(s)	IDALENE MARTINS DE OLIVEIRA rep. por assist. por EDIVAR MARTINS DE SOUZA			EURIPEDES CARDOSO BESSA				
	LETÍCIA MARTINS DE OLIVEIRA rep. por EDIVAR MARTINS DE SOUZA		Espécie	APC-Apelação Cível		6a Turma Cível		
Advogado(s)	LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA - N/C PROCURAÇÃO		Processo	2006 01 1 108032-2		Espécie	APC-Apelação Cível	
	HERMES BATISTA TOSTA - N/C PROCURAÇÃO		Tipo	Aleatória		Processo	2002 01 1 059913-6	
			Relator(a)	SÉRGIO ROCHA		Tipo	Aleatória	
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento		Apelante(s)	MÁRCIA CORREIA DE OLIVEIRA		Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA	
Processo	2007 00 2 000920-9		Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)		Apelante(s)	MARIA FÁTIMA PEREIRA MARQUES DE ARAÚJO	
Tipo	Aleatória		Apelado(s)	CREDICARD BANCO S.A.		Advogado(s)	DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS	
Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO		Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO			FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE	
	Liminar					Advogado(s)	JOSÉ ALBERTO DA SILVA	
Agravante(s)	KLAUS ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS		Espécie	AGI-Agravo de Instrumento		Apelado(s)	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)	
	RICARDO SILVA RAMOS DE ARAÚJO, MÔNICA DOS REIS		Processo	2007 00 2 000843-8			OS MESMOS	
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE		Tipo	Aleatória				
	MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE e outro(s)		Relator(a)	SÉRGIO ROCHA		Espécie	APC-Apelação Cível	
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL			Liminar		Processo	2003 01 1 062002-2	
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR		Agravante(s)	JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS		Tipo	Aleatória	
	Total do órgão: 11		Advogado(s)	MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR		Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA	
			Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL		Apelante(s)	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO	
			Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR		Advogado(s)	RUTH MÁRA ROSELEINE MACHADO	
						Apelado(s)	JORNAL O GLOBO	
						Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES e outro(s)	



Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 102424-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	RAMILTON SEIXAS CARDOSO MARGARETH MÁRCIA COSTA CARDOSO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 104108-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	CLOCY PEREIRA
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Apelado(s)	ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA SA
Advogado(s)	PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 006590-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	LAURINDA SOUZA GAMA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 052969-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Apelante(s)	JOAQUINA CAETANO CRUVINEL
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCU- RADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 088133-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	REILOS MONTEIRO MARCILENE FEITAL MONTEIRO
Advogado(s)	NELSON BUGANZA JÚNIOR VALTER PAULON JÚNIOR
Apelado(s)	MARIO SÉRGIO ROMERO EPP
Advogado(s)	CLÓVIS POLO MARTINEZ e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 016633-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	SILTON ROBERTO SCHNEIDER ÁUREA MARIA BASSO, MARILENE OLIVEI- RA ALMEIDA COSTA
Advogado(s)	JOSÉ LUCIANO GONZAGA DA SILVA DILSON GUTHS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 032688-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	J. H. S. A. R. C. S. A.
Advogado(s)	JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL
Apelado(s)	N. H.

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 07 1 020442-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	CLÁUDIO CÉZAR DE F. C. DE MORAES e ou- tro(s)
Apelado(s)	JOSÉ MIGUEL DE ALBUQUERQUE ESPÍNDO- LA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000829-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Liminar	
Agravante(s)	PAULO BALTAZAR CARNEIRO SANDRO MARTINS SILVA
Advogado(s)	IRINEU DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	SESC/DF SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Advogado(s)	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE LUCELI ROSA DOS SANTOS
Agravado(s)	SENAC/DF SERVIÇO NACIONAL DE APREN- DIZAGEM COMERCIAL
Advogado(s)	ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO MARCELO BARBOSA COELHO, GRACE MA- RY FLORENTINO CAMPOS e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000834-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Liminar	
Agravante(s)	I. L. S. rep. por A. L. V.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	J. S. S.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000835-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Liminar	
Agravante(s)	B. C. M. rep. por T. C. C.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	H. C. M.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000857-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Liminar	
Agravante(s)	DIÓGENES VIEIRA DE RESENDE LISANA CAROLINE LINS RODRIGUES
Advogado(s)	JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000860-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Liminar	
Agravante(s)	CASA PARK IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s)	JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR BAILON CARLOS DOMINGUES JÚNIOR
Agravado(s)	VALENÇA EMPREENDIMENTOS E PARTICI- PAÇÕES LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000866-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Liminar	
Agravante(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO MARIA LUCÍLIA GOMES e outro(s)
Agravado(s)	MARIA VALDENICE FERREIRA DE OLIVEI- RA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000872-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LEILA ARLANCH
Liminar	
Agravante(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO MARIA LUCÍLIA GOMES e outro(s)
Agravado(s)	MARIZETE DURAES MEZET
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Total do órgão: 17
Brasília -DF, 01 de fevereiro de 2007
MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS -
SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 10/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Pre-
sidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N. 2001 06 1 005567-6

Recorrentes : CECILIA DA SILVA SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Recorridos : JORGE HENRIQUE DA SILVA VAZ E OUTROS
Advogados : Dr.(a) HERÁCLITO GOMES DE SANTA-
NA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, res-
pectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”,
e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra
acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça,
cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO PARTICULAR DE
PROMESSA DE PERMUTA DE IMÓVEIS. AÇÃO DE RESCISÃO
CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO CARACTERIZADO. EXISTÊN-
CIA DE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. RETORNO DAS
PARTES AO STATUS QUO ANTE
DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O RÉU NÃO ADIMPLIU COM
SUA PARTE NO CONTRATO, DEIXANDO DE ENTREGAR O IMÓ-
VEL PERMUTADO NA DATA APRAZADA E HAVENDO CLÁU-
SULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA, CORRETA SE MOSTRA A SEN-
TENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE DECLAROU RESCINDIDO O
CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, RETORNANDO-
AS AO STATUS QUO ANTE, COM A CONSEQUENTE IMISSÃO DE
POSSE EM FAVOR DOS AUTORES E A CONDENAÇÃO DOS RÉUS
AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS ALUGUÉIS (CLÁUSULA SÉ-
TIMA)” (fl. 387, Relator Desembargador ASDRUBAL NASCIMEN-
TO LIMA, julgado em 27/3/2006, DJ de 22/6/2006)

Na origem, JORGE HENRIQUE DA SILVA VAZ e LUCIANA HE-
LENA PEREIRA, ora recorridos, ajuizaram ação de rescisão de con-
trato em desfavor de FLÁVIO AUGUSTO DOS SANTOS e ANA
CARLA DE SOUZA E CASTRO. Alegaram que firmaram contrato
particular de promessa de compra e venda, por meio de permuta, de
dois imóveis descritos na exordial, o qual não foi cumprido pelos
réus, tendo em vista que o imóvel não foi entregue na data aprazada.
Requereram, assim, a rescisão do contrato, com o retorno ao *status
quo ante*, condenando-se os réus ao pagamento dos alugueis até a
data da efetiva desocupação do imóvel.

Em primeira instância, o MM. Juiz incluiu no pólo passivo João
Souza Filho e Cecília Silva Souza, que adquiriram dos réus primitivos
o imóvel objeto do litúgio, e julgou procedente o pedido. Declarou a
resolução do contrato particular de compra e venda, com a imissão
dos autores na posse do imóvel, bem como condenou o primeiro e o
segundo réus ao pagamento de eventuais alugueis, em valores de-
finidos em liquidação de sentença. Por fim, condenou os requeridos
ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados
em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Irresignados, os réus apelaram. O primeiro e a segunda ré alegaram
que os autores tinham conhecimento de que as obras do imóvel
estavam interrompidas e que não houve comprometimento de que o
imóvel seria entregue em 6 (seis) meses após a assinatura do contrato,
mas sim com o término das obras das partes comuns do prédio. O
terceiro e a quarta ré, por sua vez, sustentaram a existência de con-
trações na sentença, tendo em vista a não apreciação do aclaratórios
a ela opostos.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível, à unani-
midade, negou provimento aos recursos, nos termos da ementa trans-
crita.

Opostos embargos de declaração, estes restaram desprovidos fls.
420/424.

Irresignados, o terceiro e a quarta ré interpuseram os presentes re-
cursos.

No especial, alegaram que o acórdão recorrido deve ser reformado
porquanto, em seu entendimento, violou o disposto no artigo 6º, §§
1º e 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, sustentando que a
procedência do pedido dos autores ofendeu o ato jurídico perfeito
relativo ao contrato firmado entre os requerentes com os 1º e 2º réus,
bem como o seu direito adquirido.

Em sede de extraordinário, apontaram malferimento aos artigos 5º,
incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal, reprimando os ar-
gumentos expedidos no especial.

Contra-razões às fls. 440/445 e 446/451.

II - As irresignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes
são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.
O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada
violação ao artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei de Introdução ao Código
Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo con-
funde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Cons-
tituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via
especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reitera-
damente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.
ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE
PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis
2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.
3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.
4. Omissis
5. Agravo regimental improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)
- “PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

- 1 - Omissis
- 2 - Omissis
- 3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.
- 4 - Agravo improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Contudo, o recurso extraordinário merece ser admitido no tocante à alegada contrariedade ao dispositivo constitucional invocado. Com efeito, o tema é de direito e a matéria encontra-se devidamente prequestionada, devendo ser submetida à apreciação do colendo Supremo Tribunal Federal, a fim de que, na qualidade de guardião maior da Carga Magna, profira decisão final a respeito da questão.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO o processamento do extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2001 09 1 000890-9

Recorrente : CLÉSIO EUSTÁQUIO PINTO RABELO
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRE-SUMIDA. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Se da análise da prova coligida, como um todo harmônico e indissociável, com relato da vítima, das testemunhas e prova pericial, recai a certeza da autoria da conduta reprimida, não encontrando as declarações do acusado amparo no acervo probatório, não há que se falar em absolvição.

2) A palavra da vítima tem relevante valor probatório nos crimes sexuais, tanto pela natureza do crime como pela ausência de outras testemunhas, vez que normalmente são praticados em lugares ermos.

3) O plenário do STF, no julgamento do HC 82.959, considerou inconstitucional a vedação de progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos ou a eles equiparados, diante do critério da individualização da pena.

4) Recurso parcialmente provido, tão-somente para excluir o óbice à progressão prisional.” (fl. 281, Relator Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, julgado em 31/8/2006, DJ de 29/11/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ofereceu denúncia em desfavor de CLÉSIO EUSTÁQUIO PINTO RABELO, ora recorrente, pela prática do crime tipificado no artigo 214 c/c o artigo 224, alínea “a”, ambos do Código Penal.

Finda a instrução processual, o acusado foi condenado à pena de 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida integralmente em regime fechado.

Tal decisão enfrentou apelação que, na oportunidade do julgamento, foi parcialmente provida pela Primeira Turma Criminal apenas para alterar o regime prisional prescrito, passando-o para inicialmente fechado, nos termos da ementa transcrita.

Ainda irredignado, o réu interpôs os presentes recursos excepcionais.

No especial, após discorrer sobre a ausência de prova da existência do fato ou mesmo que respaldasse a condenação, reputou vulnerado o artigo 386, incisos II e VI, do Código de Processo Penal, insistindo na aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

Em sede de recurso extraordinário, repisando a argumentação expendida no especial, pleiteou a reforma do julgado sem, contudo, apontar malferimento a qualquer dispositivo constitucional.

Contra-razões ao recurso extraordinário às fls. 355/366.

II - As irredignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante ao alegado vilipêndio ao artigo 386, incisos II e VI, do Código de Processo Penal, uma vez que eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório carreado aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do apelo excepcional, por força do enunciado 7, da Súmula do STJ. A propósito, já decidiu a Corte Superior que “*não se conhece da argüida violação aos arts. 156 e 386 do Código de Processo Penal, uma vez que o seu exame demandaria incursão na seara fático-probatória, sabidamente vedada nesta instância superior, a teor do enunciado sumular n.º 7 desta Corte.*” (REsp 689.178/SP, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 24/4/2006).

Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário, posto que o insurgente não indicou corretamente o autorizador constitucional do inconformismo. Com efeito, a via do extraordinário é das mais estreitas, de modo que a parte recorrente deve atentar para a necessidade de indicar, com precisão, o dispositivo constitucional que o autoriza, nos moldes do artigo 321, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, o recorrente fundamentou a irredignação no artigo 105, inciso III, alínea “a”, hipótese de cabimento do recurso especial. Assim sendo, a incidência do enunciado 284, da Súmula do STF, é medida que se impõe, já que a deficiência na fundamentação do apelo não permite a exata compreensão da controvérsia. Confira-se, porquanto pertinente, o seguinte julgado:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - FORMALIDADE. Consoante dispõe o artigo 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, na petição de encaminhamento do recurso, deve-se indicar a alínea do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal que o autoriza. A formalidade é essencial à valia do ato, consubstanciando, assim, ônus processual.” (AI-AgR 459330/RJ, Relator Ministro MARCO AURELIO, DJ de 1/7/2005)

Ademais, consoante relatado, o recorrente deixou de indicar qualquer dispositivo constitucional eventualmente vulnerado, o que, igualmente, impede o processamento do apelo extremo.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 077595-6

Recorrente : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JORGE PIRES FAIM FAIAD E OUTROS
Recorridos : DAGMAR MORATO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão proferida, por maioria, pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“PREVIDÊNCIA PRIVADA - SISTEL - CONTRIBUIÇÃO PESSOAL - RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

I- O participante de Fundação de Previdência Privada somente terá direito à restituição de suas contribuições pagas no momento da rescisão do vínculo empregatício, momento em que se inicia a contagem do prazo prescricional.

II - O recibo de quitação, passado de forma geral, não traduz, por si só, renúncia à correção monetária.

III - Na hipótese de “desligamento de empregado, a restituição das importâncias com as quais pessoalmente contribuiu à entidade de previdência complementar deve ser devidamente corrigida por índices de correção monetária que reflitam a real inflação ocorrida no período, ainda que o estatuto da entidade estabeleça critério de reajuste diverso.” (ADResp 392.206/DF, DJ 05/05/03).” (fl. 1054, Relator Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 21/6/2006, DJ de 24/8/2006)

Na origem, DAGMAR MORATO e OUTROS, ora recorridos, ajuizaram ação submetida ao rito ordinário em desfavor da SISTEL FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, buscando receber as diferenças pecuniárias das contribuições pessoais vertidas para a entidade de previdência privada e que lhes foram restituídas em face do desligamento, com a aplicação da correção monetária plena (IPC), em específico os índices atinentes aos meses de julho de 1987, janeiro de 1989, março, abril, maio e julho de 1990 e, por fim, fevereiro e março de 1991.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos em relação à autora Dagmar Morato. Em relação aos demais, ao entendimento de que os mesmos, antes de ingressarem com a demanda, teriam firmado acordo de quitação de dívida, foi julgado improcedente o pedido.

Apelaram autores e ré, havendo a Segunda Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negado provimento ao recurso da ré e dado provimento ao recurso dos autores, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração por ambas as partes, foram os dos autores providos tão-somente para sanar erro material e os da ré desprovidos (fl. 1.114).

Novamente irredignada, interpôs a ré recursos especial e extraordinário.

Alegou, no especial, violação aos seguintes artigos:

- a) 47, do Código de Processo Civil, porque deveria se ter formado litisconsórcio passivo necessário com todos os demais associados, os quais suportarão as consequências do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da correção monetária pretendida;
- b) 36, da Lei 6.435/1977, e 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, afirmando ser quinquenal, e não vintenário, o prazo prescricional atinente a quaisquer direitos relativos ao resgate da reserva de poupança;
- c) 42, inciso V, da Lei 6.435/1977, 31, inciso VIII e § 2º, do Decreto 81.240/1978, na medida em que não foram observadas as regras estatutárias para a atualização das cotas vertidas aos recorridos.

Em sede de extraordinário, repisando os argumentos do recurso especial, apontou malferimento aos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos II, XXII e XXXVI, 170, inciso II, parágrafo único, 195, § 5º, 201 e 202, todos da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 1.297/1.319 e 1.320/1.331.

II - As irredignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 47, do Código de Processo Civil. Isto porque referido dispositivo legal não restou apreciado pelo acórdão recorrido, de modo a evidenciar o prequestionamento, requisito específico de admissibilidade do recurso especial (enunciado 211, da Súmula do STJ).

Tampouco merece prosseguir o apelo em relação à apontada violação aos artigos 42, inciso V, da Lei 6.435/1977, 31, inciso VIII e § 2º, do Decreto 81.240/1978, posto que o acórdão tangenciado, neste aspecto, encontra abrigo na orientação jurisprudencial da Corte Superior, que, inclusive, sumulou a questão nos termos do verbete 289, conforme fazem prova os seguintes julgados:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL.

RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. SÚMULA N. 289 DO STJ. I. Consolidou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que a devolução das contribuições deve ser feita com correção monetária por fatores de atualização que recomponham a efetiva desvalorização da moeda nacional, nos termos da Súmula n. 289-STJ.

II. Agravo improvido.” (AgRg no REsp 744.382/DF, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 24/4/2006)

“AGRAVO INTERNO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II, DO CPC NÃO CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A EX-EMPREGADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 289/STJ.

I - Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador obrigado a apreciar, um a um, os questionamentos suscitados pelo embargante, mormente se notório seu propósito de infringência do julgado.

II - “A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda.” (Súmula 289/STJ). Agravo a que se nega provimento.” (AgRg no Ag 622.346/DF, Relator Ministro CASTRO FILHO, DJ de 25/4/2005)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (verbo sumular 83, da Corte Superior, também aplicável à hipótese da letra “a”, conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006).

Contudo, merece prosseguir o recurso especial com relação à assertiva de que foram afrontados os artigos 36, da Lei 6.435/1977, e 103, parágrafo único, da Lei 8.213/1991. A questão controvertida é de direito, encontra-se devidamente prequestionada de modo que se me afigura oportuna a submissão da irredignação à autorizada apreciação da Corte Superior.

Quanto ao dissenso, a recorrente não se desincumbiu do ônus que se lhe impunha de colacionar julgados paradigmas a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial com o acórdão hostilizado, o que caracteriza deficiência de fundamentação, a atrair a incidência do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

O recurso extraordinário, todavia, não deve seguir. Com efeito, mesmo que se pudesse admitir como implicitamente prequestionados os dispositivos constitucionais tidos por afrontados, verifico que eventual ofensa porventura perpetrada pelo acórdão vergastado não se daria de forma direta, mas apenas reflexa, a tais preceitos, o que, conforme iterativa jurisprudência da Suprema Corte, não viabiliza a abertura da instância extraordinária. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. OFENSA INDIRETA. 1. Desligamento do beneficiário de plano de previdência privada, direito ao recebimento das contribuições pagas com incidência de correção monetária. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI 523.202-MG, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 24/6/2005)

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Contribuições pagas por associado desligado de plano de previdência privada. Devolução. Correção monetária. Ofensa reflexa. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI 522.498-RS, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 6/5/2005)

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios



RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 124213-3
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR

Recorrido : HEDER CÁSSIO DA ROCHA BISPO
Advogado : Dr.(a) ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO e MARLUCIO LUSTOSA BONFIM E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

“BOMBEIRO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. AFASTAMENTO. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1 - O APELANTE ERA BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E FOI APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, TENDO SIDO, INCLUSIVE, EMPOSSADO. EMBORA O ESTATUTO DO BOMBEIRO NÃO TENHA PREVISTO O AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO, TAMBÉM NÃO VEDA O AFASTAMENTO.

2 - ESTA CORTE, DANDO PLENA APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA CONSTITUCIONAL, ENTENDE QUE PODE SER CONCEDIDO AFASTAMENTO EM CASOS COMO TAIS. PRECEDENTES.

3 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME.” (fl. 232, Relatora Desembargadora GISELENE PINHEIRO, julgado em 27/3/2006, DJ de 29/6/2006)

Na origem, HEDER CÁSSIO DA ROCHA BISPO, ora recorrido, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, que lhe negou licença para realizar curso de formação profissional para ingresso na Polícia Rodoviária Federal, sob o fundamento de falta de previsão legal.

Após concedida a liminar, colhidas as informações e juntado o parecer ministerial, o MM. Juiz denegou a ordem.

Inconformado, o impetrante apelou requerendo a reforma da sentença e asseverando a existência de direito líquido e certo.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível deu provimento ao apelo, nos termos da ementa supra.

Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos, conforme ementa de fl. 251.

Inconformado, o Distrito Federal interpôs os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que o acórdão vergastado merece reforma, porquanto encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigo 20, § 4º, da Lei 8.112/1990, ao argumento de ser facultado o afastamento de servidor para participação em curso de formação para outro cargo somente após prévia análise, em juízo discricionário, sobre a conveniência e oportunidade da medida;

b) artigo 126, do Código de Processo Civil, apontando ser incabível analogia com os preceitos da Lei 8.112/1990, por não ser esta lei geral da carreira dos bombeiros militares.

No extraordinário, apontou afronta aos artigos 1º, 2º, 21, inciso XIV, 32, § 1º, e 37, *caput*, todos da Constituição Federal, ao argumento de que a decisão atacada violou a autonomia administrativa do Distrito Federal.

Contra-razões ao recurso extraordinário às fls. 304/313. Sem contra-razões ao recurso especial, conforme certidão de fl. 315.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por isenção legal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece seguir quanto à suposta violação ao artigo 20, § 4º, da Lei 8.112/1990. Isto porque referida norma legal, sem embargo da origem federal, têm caráter "local", sendo, portanto, vedado o seguimento do apelo face à incidência do enunciado 280, da Súmula do STF, também aplicável ao recurso especial. A respeito, confirmam-se:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 8.112/90. NATUREZA DE LEI LOCAL.

Esta E. Corte já tem o entendimento pacificado de que a lei federal, quando aplicada aos servidores públicos do Distrito Federal, possui natureza de lei local, não sendo possível sua apreciação em sede de recurso especial, por força do Enunciado nº 280/STF.

Agravo regimental desprovido.” (AgRg no REsp 811.123/DF, Reator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 12/6/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. REENQUADRAMENTO. LEI 8.112/90. APLICAÇÃO A SERVIDORES DISTRTAIS. NATUREZA DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a Lei 8.112/90, muito embora seja lei federal, quando destinada a regular relações jurídicas de servidores distritais, possui natureza local. Incidência da Súmula 280/STF.

2. Agravo regimental improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 726.883/DF, Reator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 24/4/2006)

Igualmente não merece prosseguir o apelo quanto à alegada violação ao artigo 126, do Código de Processo Civil, uma vez que referido dispositivo não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo expresso, o que caracteriza desatendimento ao indispensável prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282, da Súmula do STF.

O recurso extraordinário não colhe melhor sorte. Isto porque a base da argumentação expendida pelo *decisum* é de cunho infraconstitucional. Assim sendo, conclui-se que, para se visualizar, caso existente, contrariedade a preceito constitucional, tem-se, antes, que analisar o direito ordinário relativo ao tema, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível em sede de recurso extraordinário. Neste aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa indireta a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

ncfj

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 005980-6

Recorrente : NILCE SANTOS DE ANDRADE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal, contra decisão proferida, por maioria, pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. RECLASSIFICAÇÃO. NEGATIVA AOS INATIVOS.

O servidor aposentado no topo da carreira não tem direito adquirido a ser mantido no último patamar da progressão funcional em caso de novo plano de carreira. A redação primitiva do § 4º do art. 40 da Lei Maior jamais garantiu ao servidor inativo a manutenção no último patamar funcional, em caso de reestruturação no plano de carreira. A pretensão da autora não possui amparo legal, vez que o texto constitucional tão-somente assegura - ou melhor, assegurava - o tratamento isonômico entre servidores ativos e inativos com referência a benefícios, vantagens e remuneração. A simples localização no topo da carreira segundo o plano antigo não torna obrigatória, portanto, igual correspondência no plano atual.” (fls. 80/81, Relator Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, julgado em 16/8/2006, DJ de 31/10/2006)

Na origem, NILCE SANTOS DE ANDRADE, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação da parte autora, desprovida, por maioria, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 132/142 e 143/151.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006).

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006).

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI-Agr 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006).

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004).

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete 284, da Súmula do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 011485-3

Recorrente : FERNANDO PASCOTTO NETTO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA - PARIDADE E DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS.

1. Não tem o servidor público aposentado direito adquirido de ser mantido no topo da carreira, quando a Administração, reestruturando a carreira, cria novas formas de progressão, observando o tempo de efetivo exercício.

2. O parágrafo 8º do art. 40 da Constituição Federal concede ao aposentado apenas a irredutibilidade de proventos, o que está assegurado no art. 31 da Lei 3.318/04.

3. Recurso improvido. Unânime.” (fl. 90, Relatora Desembargadora ANA CANTARINO, julgado em 9/8/2006, DJ de 7/11/2006)

Na origem, FERNANDO PASCOTTO NETTO, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professor pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido. Apelou o autor e a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

Ainda inconformado, interpôs o autor os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrado também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Contra-razões às fls. 130/137 e 138/144.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser o recorrente beneficiário da gratuidade judiciária.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra questionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 012162-9

Recorrente : URSULINA LACERDA PESSOA OLGUIM
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDSON CHAVES DA SILVA - PROCURADOR

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROFESSORA APOSENTADA. PEDIDO PARA SER REENQUADRADA NO NOVO PLANO, NO TOPO DA CARREIRA, EM POSIÇÃO EQUIVALENTE À QUE OCUPAVA QUANDO REQUEREU A APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. LEI DISTRIAL Nº 3.318/2004.

1. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, a plano de carreira, podendo a Administração, na esfera de discricionariedade que lhe é própria, alterar a organização das carreiras de seus servidores, sem que isso configure ofensa a direito adquirido. Assim sendo, a autora, que é professora aposentada desde 28/11/1996, não tem o direito de ser reenquadrada no topo do novo Plano de Carreira do Magistério Público, que foi instituído pela Lei Distrital nº 3.318, de 11/02/2004, só porque ocupava o topo da carreira quando requereu a aposentadoria. O que a Constituição Federal não permite, em seu art. 37, inciso XV, é a redução de vencimentos dos servidores, estejam eles na ativa ou não. No caso, não houve qualquer redução nos vencimentos da autora. Pelo contrário, após a implantação do novo plano de carreira, os vencimentos da autora tiveram reajustes, segundo informam os contracheques juntados aos autos. Ademais, o art. 31 da Lei Distrital nº 3.318/2004 é expresso no sentido de que: “Nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.”

2. Precedentes no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (ADIN nº 2.349-ES, rel. Min. Eros Grau, DJU 14/10/2005; RE nº 403.922, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 30/09/2005; RMS nº 18.956-CE, Rel. Mina. Laurita Vaz, DJU 16/05/2005; AgRg no RMS 11.191-CE, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 29/10/2001).

3. Recurso conhecido e desprovido, sendo mantida a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora de reenquadramento no topo do novo Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, de reajuste de vencimentos e de pagamento de diferenças apuradas.” (fls. 67/68, Relator Desembargador ROBERVAL CAsEMIRO BELMIRO, julgado em 8/6/2006, DJ de 9/11/2006)

Na origem, URSULINA LACERDA PESSOA OLGUIM, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, tendo a Turma Julgadora, por maioria, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Contra-razões às fls. 125/132 e 133/139.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.



O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravamento regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviolável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 020390-4

Recorrente : ZENILIA ALVES COSTA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO ADQUIRIDO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, decidindo que o servidor público não tem direito adquirido ao reenquadramento no novo plano de carreira e salário; o que lhe é assegurado constitucionalmente é a irredutibilidade de vencimentos. 2. Recurso conhecido e improvido.” (fl. 103, Relatora Desembargadora NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, julgado em 6/9/2006, DJ de 21/11/2006)

Na origem, ZENILIA ALVES COSTA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido. Apelou a autora e a Segunda Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra. Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos. No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 143/153 e 154/161.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviolável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravamento regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998). Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 023054-6

Recorrente : ALDAIR CABRAL DE MESQUITA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. PROFESSORA APOSENTADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3318/2004. RECLASSIFICAÇÃO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS OBSERVADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DO PADRÃO ANTERIOR. RECURSO IMPROVIDO.

Conforme pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias, o servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, sendo facultado à Administração, no exercício de sua discricionariedade, não apenas instituir novo regime, como alterar a organização das respectivas carreiras, desde que observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Ao enquadrar seus servidores em novo plano de cargos e salários, está a administração pública obrigada a garantir a citada irredutibilidade, inexistindo, porém, direito dos mesmos a permanecer no patamar funcional ocupado no plano anterior.” (fls. 92/93, Relatora Designada Desembargadora CARMELITA BRASIL, julgado em 4/10/2006, DJ de 9/11/2006)

Na origem, ALDAIR CABRAL DE MESQUITA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.ª Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, tendo a Turma Julgadora, por maioria, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 144/154 e 155/162.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. *Agravo regimental improvido.*” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - *O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.*

4 - *Agravo improvido.*” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arripio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (Al-Agr 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbetes sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N. 2005 01 1 027117-5

Recorrente : BENEDITA TEIXEIRA PINTO ROCHA MEIRA

Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e
OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - NOVO PLANO DE CARREIRA - REENQUADRAMENTO - IMPOS-SIBILIDADE.

I - O servidor público aposentado não tem direito de ser reenquadrado em novo plano de carreira, estabelecido por lei posterior à sua aposentadoria, desde que não acarrete redução em seus proventos. Precedentes.

II - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.” (fls. 96/97, Relatora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, julgado em 25/10/2006, DJ de 30/11/2006)

Na origem, BENEDITA TEIXEIRA PINTO ROCHA MEIRA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos

e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, tendo a Turma Julgadora, à unanimidade, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 141/148 e 149/155.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada - após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. *Agravo regimental improvido.*” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - *O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.*

4 - *Agravo improvido.*” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arripio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (Al-Agr 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbetes sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N. 2005 01 1 027909-2

Recorrente : MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRÊDO PINTO TORRES

Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA e OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - (PROCURADOR)

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR INATIVO. MAGISTÉRIO - NOVO PLANO DE CARREIRA. REPOSICIONAMENTO NA ÚLTIMA REFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTE - 1. Malgrado tenha a Lei Distrital 3.318/2004 modificado a estrutura da carreira da qual a apelante pertencia quando em atividade, acrescentando novos padrões de referência, não se concebe o direito adquirido de o servidor aposentado ser reposicionado, pois somente aqueles que estão em atividade poderão subir de padrão, desde que preenchidos os requisitos legais. 2. Embora tenham sido acrescentados novos padrões de referência na carreira da apelante, não é plausível considerar que a mesma suportou diminuição em seu patrimônio, ao revés, infere-se que ocorreu aumento em seus vencimentos com a adoção do novo plano de carreira instituído pela Lei 3.318/2004. 3. Precedente da casa. "ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRIITAL N.º 3318/2004. PROFESSOR APOSENTADO. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. INDEFERIMENTO. 01.A Administração Pública possui discricionariedade para instituir o regime jurídico e plano de carreira de seus servidores, não podendo, por certo, o funcionário inativo invocar o direito adquirido visando seu reenquadramento no último padrão de novo plano de cargos e salários. 02.O poder discricionário da Administração encontra limite sempre no princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não havendo redução de proventos, descabido o pleito de enquadramento do servidor inativo no último padrão da nova carreira. 03.Não se mostra necessária a alteração dos honorários fixados pelo d. Magistrado, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, que atentou para a complexidade da causa e o trabalho realizado pelo causídico. 04. Recursos conhecidos e não providos". (20040111267069APC, Relator NIDIA CORREA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 17/10/2005, DJ 29/11/2005 p. 424). 4. Sentença mantida.” (fls. 109/110, Relator Desembargador JOÃO EGMONT LEÔNIO, julgado em 30/8/2006, DJ de 9/11/2006)

Na origem, MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRÊDO PINTO TORRES, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.



Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido. Apelou a autora e a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra. Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos. No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo. Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial. Contra-razões às fls. 155/159 e 160/163.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação. Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis
2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.
3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.
4. Omissis
5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

- 1 - Omissis
- 2 - Omissis
- 3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.
- 4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998). Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbetes sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 030417-6
Recorrente : AMELIA DA CONCEIÇÃO MAIA DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“APELAÇÃO CÍVEL. ADMINSTRATIVO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRICTAL N.º 3.318/2004. REENQUADRAMENTO. REDUÇÃO DE PROVENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Se o servidor, ativo ou inativo, não sofrer redução de vencimentos, não há de se falar em direito adquirido a enquadramento diverso decorrente de aplicação de novo plano de carreira. A reestruturação da carreira dos servidores do Distrito Federal é competência da Administração Pública.

2. A nova legislação que cuidou da reestruturação da carreira do Magistério Público do Distrito Federal não causou qualquer prejuízo à autora, eis que, em razão do reenquadramento, sua remuneração sofreu reajuste.

3. Inexistindo direito ao enquadramento no novo plano de carreira e não tendo a apelante sofrido qualquer redução em seus proventos de aposentadoria, não há de se falar em direito adquirido ou ofensa ao princípio da segurança jurídica.

4. Recurso improvido. Sentença mantida”. (fls. 88/89, Relator Desembargador ARNOLDO CAMANHO, julgado em 2/8/2006, DJ de 9/11/2006).

Na origem, AMÉLIA DA CONCEIÇÃO MAIA DE SOUZA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial. Contra-razões às fls. 128/135 e 136/142.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação. Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis
2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.
3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.
4. Omissis
5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

- 1 - Omissis
- 2 - Omissis
- 3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.
- 4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbetes sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 030983-0

Recorrente : MARIA PIEDADE COELHO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. APOSENTADORIA ANTERIOR A NOVO PLANO DE CARREIRA. DIREITO ADQUIRIDO. REENQUADRAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

I - A aposentadoria põe termo à relação jurídica estatutária, motivo pelo qual descabe a progressão funcional posterior, somente possível aos servidores que permanecem em atividade. A condição para o acesso à nova classificação funcional pressupõe situação igualmente nova e decorrente do vínculo estatutário, a qual o aposentado nessa qualidade não mais poderá concorrer.

II - O direito adquirido que se reconhece ao aposentado, em casos tais, será o de conservar intacto o benefício já reconhecido e deferido, com o respectivo valor, protegido contra redução.

III - Apelo conhecido e improvido”. (fls. 102/103, Relator Desembargador CARLOS RODRIGUES, julgado em 20/9/2006, DJ de 21/11/2006).

Na origem, MARIA PIEDADE COELHO, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Contra-razões às fls. 147/157 e 158/165.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arripio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTEENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 035470-0

Recorrente : MARINES FALEIRO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR INATIVO AO ÁPICE DO NOVO PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PEDIDO CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 557 DO CPC.

1. Encontra-se consolidado no âmbito desse Tribunal o entendimento segundo o qual não existe ofensa ao direito adquirido ou ao princípio da isonomia entre ativos e inativos o enquadramento do servidor aposentado no novo plano de carreira em posição não compatível com o regime anterior, desde que mantida a irredutibilidade de vencimentos.

2. Segundo o art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispositivo esse cabível das apelações interpostas com o intuito de reverter pronunciamentos judiciais reconhecedores da ausência de direito adquirido e de ofensa ao princípio da isonomia.

3. Negado provimento ao agravo regimental, para manter a decisão recorrida.” (fl. 114, Relator Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 16/8/2006, DJ de 9/11/2006)

Na origem, MARINES FALEIRO, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas. Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido.

Apelou a autora e o eminente Desembargador Relator negou seguimento ao apelo, ao fundamento de encontrar-se o recurso em manifesto confronto com a jurisprudência.

Sobreveio agravo regimental, ao qual a Segunda Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento, nos termos da ementa supra.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Contra-razões às fls. 159/167 e 168/174.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arripio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)



“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgrR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998). Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 037045-2

Recorrente : MIRIAN CARVALHO DE MELO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INATIVO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO ADQUIRIDO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, decidindo que o servidor público não tem direito adquirido ao reenquadramento no novo plano de carreira e salário; o que lhe é assegurado constitucionalmente é a irredutibilidade de vencimentos.

2. Recurso conhecido e improvido.” (fl. 100, Relatora Desembargadora NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, julgado em 6/9/2006, DJ de 21/11/2006)

Na origem, MIRIAN CARVALHO DE MELO, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido. Apelou a autora e a Segunda Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos. No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial. Contra-razões às fls. 140/149 e 150/159.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação. Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmás e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravos regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgrR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgrR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 037256-2

Recorrente : ELIANE FERNANDES CARVALHO PINTO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTITAL Nº 3.318/2004. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. INDEFERIMENTO.

01.A Administração Pública possui discricionariedade para instituir o regime jurídico e plano de carreira de seus servidores, não podendo, por certo, o funcionário inativo invocar o direito adquirido visando seu reenquadramento no último padrão de novo plano de cargos e salários.

02.O poder discricionário da Administração encontra limite sempre no princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não havendo redução de proventos, não há que se falar em enquadramento do servidor inativo no último padrão da nova carreira.

03.Verificando-se a manutenção do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria das professoras - 25 (vinte e cinco) anos -, a possibilidade de alcançar o fim da carreira, que somente se atinge após 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de serviço, deve ser vista, necessariamente, como uma faculdade garantida pelo novo regime jurídico inaugurado pela Lei Distrital n. 3.318/04.

04.A reestruturação da carreira não implica necessariamente a transformação ou reclassificação do cargo ou função. Estando o servidor em final de carreira, quando da aposentadoria, não lhe é assegurado o direito de posicionar-se nesse mesmo patamar se a nova lei estabeleceu requisitos para a progressão, dilatando, inclusive, o tempo necessário para a mudança de etapas.

05.Não há violação ao direito à paridade entre servidores ativos e inativos, haja vista que os servidores aposentados foram reenquadrados em consonância com os ditames da Lei Distrital nº 3.318/2004, de acordo com o tempo de efetivo exercício.

06.Recurso conhecido e não provido.” (fls. 100/102, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 16/8/2006, DJ de 7/11/2006)

Na origem, ELIANE FERNANDES CARVALHO PINTO, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, tendo a Turma Julgadora, por maioria, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 158/178 e 179/192.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação. Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirir em índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravos regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 03727-2

Recorrente : MARIA BERNADETE GONTIJO DE ANDRADE

Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. PROFESSORA APOSENTADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3318/2004. RECLASSIFICAÇÃO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS OBSERVADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DO PADRÃO ANTERIOR. RECURSO IMPROVIDO.

Conforme pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias, o servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, sendo facultado à Administração, no exercício de sua discricionariedade, não apenas instituir novo regime, como alterar a organização das respectivas carreiras, desde que observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Ao enquadrar seus servidores em novo plano de cargos e salários, está a administração pública obrigada a garantir a citada irredutibilidade, inexistindo, porém, direito dos mesmos a permanecer no patamar funcional ocupado no plano anterior.” (fl. 77, Relatora Designada Desembargadora CARMELITA BRASIL, julgado em 6/9/2006, DJ de 21/11/2006)

Na origem, MARIA BERNADETE GONTIJO DE ANDRADE, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o consequente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual restou desprovido, por maioria, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expostas no especial.

Contra-razões às fls. 129/134 e 135/141.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tomando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirir em índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravos regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 037360-4

Recorrente : LIBIA NUNES DE QUEIROZ

Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL

Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido, por maioria, pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR INATIVO AO ÁPICE DO NOVO PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PEDIDO CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 557 DO CPC.

1. Encontra-se consolidado no âmbito desse Tribunal o entendimento segundo o qual não existe ofensa ao direito adquirido ou ao princípio da isonomia entre ativos e inativos o enquadramento do servidor aposentado no novo plano de carreira em posição não compatível com o regime anterior, desde que mantida a irredutibilidade de vencimentos.

2. Segundo o art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior; dispositivo esse cabível às apelações interpostas com o intuito de reverter pronunciamentos judiciais reconhecedores da ausência de direito adquirido e de ofensa ao princípio da isonomia.

3. Negado provimento ao agravo regimental, para manter a decisão recorrida”. (fls. 96/110, Relator Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 16/8/2006, DJ de 9/11/2006).

Na origem, LIBIA NUNES DE QUEIROZ, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios



para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, cujo seguimento foi negado monocraticamente pelo eminente Relator, em virtude do manifesto confronto do pedido com a jurisprudência deste Tribunal. Irresignada, a autora interpôs agravo regimental, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita. Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrado também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 142/148 e 149/155.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

mtpl

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N. 2005 01 1 039187-5

Recorrente : CLEONICE MARIANO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DA REDUÇÃO DE PROVENTOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ARBITRADOS CORRETAMENTE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1 - A instituição do regime jurídico e do plano de carreira dos servidores do Distrito Federal é competência da Administração Pública, em decorrência do Poder Discricionário que lhe é inerente.

2 - O fato de a Lei Distrital nº 3.318/2004 ter reajustado as remunerações da carreira a que pertence a apelante, não lhe confere direito adquirido ao reenquadramento no último nível de referência do novo plano de cargos e salários só pelo fato de ter-se aposentado em final de carreira.

3 - Também não há que falar em tratamento diferenciado entre ativos e inativos, no caso de enquadramento em etapa de progressão funcional, segundo tempo de efetivo exercício e consoante novo plano de carreira instituído.

4 - Uma vez preservado o princípio da irredutibilidade dos salários, não há violação ao princípio da segurança jurídica.

5 - A causa ora em discussão não é complexa. Desse modo, arbitrados corretamente na sentença os honorários de sucumbência.

6 - Recursos conhecidos e NÃO PROVIDOS.” (fl. 99, Relator Desembargador ESDRAS NEVES ALMEIDA, julgado em 9/8/2006, DJ de 31/10/2006)

Na origem, CLEONICE MARIANO DA SILVA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recursos de apelação de ambas as partes, aos quais a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 143/153 e 154/163.

II - As irrisignações são tempestivas, preparos regulares, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 041515-4

Recorrente : IRENE MOREIRA DAMASCENO DE ASSIS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. INDEFERIMENTO.

01.A Administração Pública possui discricionariedade para instituir o regime jurídico e plano de carreira de seus servidores, não podendo, por certo, o funcionário inativo invocar o direito adquirido visando seu reenquadramento no último padrão de novo plano de cargos e salários.

02.O poder discricionário da Administração encontra limite sempre no princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não havendo redução de proventos, não há de se falar em enquadramento do servidor inativo no último padrão da nova carreira.

03.Verificando-se a manutenção do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria das professoras - 25 (vinte e cinco) anos, a possibilidade de alcançar o fim da carreira, que somente se atinge após 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de serviço, deve ser vista, necessariamente, como uma faculdade garantida pelo novo regime jurídico inaugurado pela Lei Distrital n. 3.318/04.

04.A reestruturação da carreira não implica necessariamente a transformação ou reclassificação do cargo ou função. Estando o servidor em final de carreira, quando da aposentadoria, não lhe é assegurado o direito de posicionar-se nesse mesmo patamar se a nova lei estabeleceu requisitos para a progressão, dilatando, inclusive, o tempo necessário para a mudança de etapas.

05.Não há violação ao direito à paridade entre servidores ativos e inativos, haja vista que os servidores aposentados foram reenquadrados em consonância com os ditames da Lei Distrital nº 3.318/2004, de acordo com o tempo de efetivo exercício.

06.Recurso conhecido e não provido.” (fls. 87/88, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 9/8/2006, DJ de 26/10/2006)

Na origem, IRENE MOREIRA DAMASCENO DE ASSIS, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requeveu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual restou desprovido, por maioria, nos termos da ementa acima transcrita. Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos. No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 144 verso.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação. Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-Agr 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 042977-7

Recorrente : DALVA MACEDO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DA REDUÇÃO DE PROVENTOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A instituição do regime jurídico e do plano de carreira dos servidores do Distrito Federal é competência da Administração Pública, em decorrência do Poder Discricionário que lhe é inerente.

2 - O fato de a Lei Distrital nº 3.318/2004 ter reajustado as remunerações da carreira a que pertence a apelante, não lhe confere direito adquirido ao reenquadramento no último nível de referência do novo plano de cargos e salários só pelo fato de ter-se aposentado em final de carreira.

3 - Também não há que falar em tratamento diferenciado entre ativos e inativos, no caso de enquadramento em etapa de progressão funcional, segundo tempo de efetivo exercício e consoante novo plano de carreira instituído.

4 - Uma vez preservado o princípio da irredutibilidade dos salários, não há violação ao princípio da segurança jurídica.

5 - Recurso conhecido e improvido. Maioria.” (fl. 83, Relator Designado Desembargador ESDRAS NEVES ALMEIDA, julgado em 9/8/2006, DJ de 21/11/2006)

Na origem, DALVA MACEDO, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requeveu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas. Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual restou desprovido, por maioria, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos. No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Contra-razões às fls. 133/139 e 140/146.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade judiciária.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.



3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravos regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 053633-4

Recorrente : MARIA IZELIA ALVES PEREIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

DECLARAÇÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ART. 514, II, CPC - REJEIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. INATIVO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO ADQUIRIDO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Conquanto ripristine, em parte, a argumentação do pedido formulado na exordial, a apelante deseja a modificação do decism exarado em primeiro grau. Para tanto, aponta a incorreção da sentença ao aceitar a alegação de ausência de decréscimo nos proventos. Preliminar de não conhecimento rejeitada.

2. O Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, decidindo que o servidor público não tem direito adquirido ao reenquadramento no novo plano de carreira e salário; o que lhe é assegurado constitucionalmente é a irredutibilidade de vencimentos.

3. Recurso conhecido e improvido”. (fls. 99/100, Relatora Desembargadora NILSONI DE FREITAS, julgado em 6/9/2006, DJ de 21/11/2006).

Na origem, MARIA IZELIA ALVES PEREIRA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 141/145 e 146/149.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tomando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que

dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravos regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

mtpl

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 057530-2

Recorrente : MARIA PERCILIA FERNANDA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

DECLARAÇÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. REENQUADRAMENTO DE PROFESSOR APOSENTADO NO ÚLTIMO NÍVEL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE OCUPAR A MESMA POSIÇÃO NA NOVA ESTRUTURA. 1. O professor aposentado no último nível da carreira não adquire o direito de ocupar a mesma posição na nova estrutura criada pela Lei Distrital nº 3318/2004. 2. O critério utilizado pela Administração para o reenquadramento, observando a correspondência com o tempo de serviço prestado, impede distorções e preserva os princípios da isonomia e da irredutibilidade dos vencimentos. 3. Recurso conhecido e improvido.” (fl. 87, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 9/8/2006, DJ de 31/10/2006)

Na origem, MARIA PERCÍLIA FERNANDA MOREIRA DE OLIVEIRA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.ª Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual restou desprovido, por maioria, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 144/154 e 155/163.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a corrente beneficiária da gratuidade judiciária.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação. Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmáticos e o julgado resistido, ao arripio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 002751-4

Recorrentes : ARMANDO PUGLIESI BARBOSA E OUTROS

Advogados : Dr.(a) CARLA SOARES VICENTE E OUTROS

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EX-EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL S/A - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA.

1. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demanda proposta por empregados aposentados do Banco do Brasil S/A, na qual se objetiva perceber complementação de aposentadoria resultante de contrato de trabalho. Precedentes.

2. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.” (fl. 114, Relator Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHOA, julgado em 9/8/2006, DJ de 14/11/2006)

Na origem, ARMANDO PUGLIESI BARBOSA e OUTROS, ora recorrentes, interpuseram agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível de Brasília/DF que, em ação declaratória c/c cobrança ajuizada em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A., declarou a incompetência absoluta do Juízo e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Trabalhista de Brasília/DF. Sustentaram os agravantes, em síntese, que não se discutiam verbas trabalhistas, bem como que, com a aposentadoria, o vínculo laboral foi extinto.

A Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformados, os agravantes interpuseram os presentes recursos constitucionais.

No especial, suscitaram dissenso pretoriano no sentido de que a Justiça Comum é a competente para processar e julgar a ação proposta, uma vez que o vínculo trabalhista existente entre as partes foi extinto com o advento da aposentadoria dos demandantes.

Em sede de recurso extraordinário, apontaram malferimento aos artigos 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal, pelos mesmos motivos expendidos no recurso especial.

Vindo os autos a esta Presidência, determinei o regular processamento dos recursos (fls. 181/182).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 183.

II - As irrisignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido, uma vez que os fundamentos do acórdão recorrido afinam-se com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo, em reiterados julgados, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações que se refiram à cobrança de verbas de complementação de aposentadoria decorrentes de contrato de trabalho. Por oportuno, confirmam-se os seguintes julgados:

“Compete à Justiça do Trabalho o processamento e julgamento de ação de complementação de aposentadoria oriunda do contrato de trabalho, ajuizada contra ex-empregador.

Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 774554/SP, Relator Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 1º/11/2006)

“CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RELAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. JUSTIÇA ESPECIALIZADA.

- Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação trabalhista proposta por empregado aposentado, na qual se objetiva perceber complementação de aposentadoria resultante de contrato de trabalho.

- Conflito conhecido para declarar a competência do juízo trabalhista, o suscitado.” (CC 29.215/SP, Relator Ministro VICENTE LEAL, DJ de 21/10/2002)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (verbete sumular 83, da Corte Superior).

Pela mesma razão, qual seja, por se encontrar a decisão hostilizada em perfeita harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não caba dar curso ao extraordinário. Senão, vejamos:

“CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRABALHISTA. QUESTÃO RELATIVA A CABIMENTO DE RECURSO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA: JUSTIÇA DO TRABALHO. I. - As questões relativas aos pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas não viabilizam a abertura da via extraordinária, por envolverem discussão de caráter infraconstitucional. II. - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia relativa à complementação de aposentadoria decorrente de contrato de trabalho. Precedentes. III. - Agravo não provido.” (grifei) (AI 538939, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 11/10/2005)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

ncfj

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 006558-5

Recorrentes : RAYMUNDO MACHADO CAFEZEIRO E OUTROS

Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLETETAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO EX VI DO ART. 557 DO CPC.

1. Merece prosperar o decisum do Relator que, com apoio no artigo 557 do Código de Processo Civil, nega seguimento a recurso de agravo de instrumento, porquanto é remansoso o entendimento nesta Corte de Justiça no sentido de que, por força do art 114, I, da Constituição Federal, em ação proposta contra empregador, em que se postula complementação de aposentadoria, a competência é da Justiça do Trabalho.

2. Agravo regimental desprovido.” (fls. 87/88, Relator Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA, julgado em 16/8/2006, DJ de 7/11/2006)

Na origem, RAYMUNDO MACHADO CAFEZEIRO e OUTROS, ora recorrentes, interpuseram agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília que, em ação de cobrança ajuizada em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. objetivando a complementação da aposentadoria, declarou a incompetência do Juízo e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Trabalhista. Afirmaram que a competência do julgamento da ação é da Justiça Comum, uma vez que não se discutem as verbas trabalhistas, mas os valores alusivos à complementação de aposentadoria.

Às fls. 62/64, o eminente Relator negou seguimento ao recurso.

Irresignados, os autores interpuseram agravo regimental, ao qual a Terceira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento, nos termos da ementa transcrita.

Ainda inconformados, os agravantes interpuseram os presentes recursos.

No especial, alegaram dissenso pretoriano colacionando julgados no sentido de que a Justiça Comum é a competente para processar e julgar a ação quanto à complementação de aposentadoria.

Em sede de recurso extraordinário, apontaram malferimento aos artigos 114 e 202, § 2º, ambos da Constituição Federal, sob os mesmos fundamentos expedidos no recurso especial.

Vindo os autos a esta Presidência, determinei o imediato processamento dos recursos. (fls. 144/145).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 146 verso.

II - As irrisignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido, uma vez que os fundamentos do acórdão recorrido afinam-se com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo, em reiterados julgados, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações que se refiram à cobrança de verbas de complementação de aposentadoria decorrentes de contrato de trabalho. Por oportuno, confirmam-se os seguintes julgados:

“Compete à Justiça do Trabalho o processamento e julgamento de ação de complementação de aposentadoria oriunda do contrato de trabalho, ajuizada contra ex-empregador.



Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 774554/SP, Relator Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 1º/11/2006)

“**CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPLE-
MENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RELAÇÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO. JUSTIÇA ESPECIALIZADA.**

- *Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação
trabalhista proposta por empregado aposentado, na qual se objetiva
perceber complementação de aposentadoria resultante de contrato de
trabalho.*

- *Proflito conhecido para declarar a competência do juízo traba-
lhista, o suscitado.*” (CC 29.215/SP, Relator Ministro VICENTE
LEAL, DJ de 21/10/2002)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que
“a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão
recorrida” (verbete sumular 83, da Corte Superior).

Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário, uma vez que a
decisão hostilizada esta em perfeita harmonia com a jurisprudência do
Supremo Tribunal Federal. Senão, vejamos:

“**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO. RECURSOS TRABALHISTAS. PRESSUPOSTOS
DE ADMISSIBILIDADE. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADO-
RIA FUNDADO EM CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA
DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICA. NATUREZA.
SÚMULA 279 DO STF. I - A jurisprudência de ambas as Turmas da
Corte é no sentido de que o debate acerca dos pressupostos de
admissibilidade dos recursos trabalhistas torna inviável o recurso
extraordinário, por envolver questões de caráter infraconstitucional.
II - Competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de
pedido de complementação de aposentadoria, quando decorrente de
contrato de trabalho. Precedentes. III - A discussão acerca da na-
tureza da relação jurídica que envolve as partes demanda o exame da
matéria de fato. Incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo
regimental improvido.**” (AI-AgR 599475/PA, Relator Ministro RI-
CARDO LEWANDOWSKI, DJ de 4/8/2006)

“**Justiça do Trabalho: competência (CF, art. 114): pacífica a ju-
risprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a
competência para dirimir controvérsias relativas à complementação
de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de
trabalho: precedentes.**” (AI-AgR 579914/RS, Relator Ministro SE-
PÚLVEDA PERTENCE, DJ de 2/6/2006)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional
sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal
Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de
admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Re-
lator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo
Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5/MG, Relator Mi-
nistro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos es-
pecial e extraordinário.
Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO N. 2006 00 2 007508-0

Recorrentes : ALBA MARIA CARVALHO MOURA E
OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚ-
NIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, res-
pectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “c”,
e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra
acórdão proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça,
cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
BANCO DO BRASIL. CF 114, I.**

*A demanda ajuizada por pensionista de ex-empregado do Banco do
Brasil para dele receber complementação de aposentadoria está su-
jeita à competência da Justiça do Trabalho (CF - 114, I). Pre-
cedentes.*” (fl. 65, Relator Desembargador FERNANDO HABIBE,
julgado em 30/8/2006, DJ de 21/11/2006)

Na origem, ALBA MARIA CARVALHO MOURA e OUTROS, ora
recorrentes, interpuseram agravo de instrumento contra decisão pro-
ferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível de Brasília/DF que, em ação
declaratória ajuizada em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A.,
declarou a incompetência do Juízo e determinou a remessa dos autos
a uma das Varas da Justiça do Trabalho. Sustentaram os agravantes,
em síntese, que não se discutiam verbas trabalhistas, bem como que,
com a aposentadoria, o vínculo laboral foi extinto.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível negou pro-
vimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformados, os agravantes interpuseram os presentes re-
cursos constitucionais.

No especial, suscitaram dissenso pretoriano no sentido de que a
Justiça Comum é a competente para processar e julgar a ação pro-
posta, uma vez que o vínculo trabalhista existente entre as partes foi
extinto com o advento da aposentadoria dos demandantes.

Em sede de recurso extraordinário, apontaram malferimento aos ar-
tigos 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal, pelos mesmos motivos
expendidos no recurso especial.

Vindo os autos a esta Presidência, determinei o regular processamento
dos recursos (fls. 107/108).

Sem contra-razões (certidão de fl. 109, verso).

II - As irrisignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes
são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido, uma vez que os fun-
damentos do acórdão recorrido afinam-se com a orientação juris-
prudencial do Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo,
em reiterados julgados, a competência da Justiça do Trabalho para
processar e julgar as ações que se refiram à cobrança de verbas de
complementação de aposentadoria decorrentes de contrato de tra-
balho. Por oportuno, confirmam-se os seguintes julgados:

“**Compete à Justiça do Trabalho o processamento e julgamento de
ação de complementação de aposentadoria oriunda do contrato de
trabalho, ajuizada contra ex-empregador.**

Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 774554/SP, Relator
Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 1º/11/2006)

“**CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPLE-
MENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RELAÇÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO. JUSTIÇA ESPECIALIZADA.**

- *Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação
trabalhista proposta por empregado aposentado, na qual se objetiva
perceber complementação de aposentadoria resultante de contrato de
trabalho.*

- *Conflito conhecido para declarar a competência do juízo traba-
lhista, o suscitado.*” (CC 29.215/SP, Relator Ministro VICENTE
LEAL, DJ de 21/10/2002)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que
“a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão
recorrida” (verbete sumular 83, da Corte Superior).

Pela mesma razão, qual seja, por se encontrar a decisão hostilizada
em perfeita harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal
Federal, não caba dar curso ao extraordinário. Senão, vejamos:

“**CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRABALHISTA.
QUESTÃO RELATIVA A CABIMENTO DE RECURSO. OFENSA À
CONSTITUIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CON-
TRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA: JUSTIÇA DO TRABALHO.
I. - As questões relativas aos pressupostos de admissibilidade dos recursos
trabalhistas não viabilizam a abertura da via extraordinária, por en-
volverem discussão de caráter infraconstitucional. II. - É competente a
Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia relativa à complementação
de aposentadoria decorrente de contrato de trabalho. Precedentes. III. -
Agravo não provido.**” (grifei) (AI 538939, Relator Ministro CARLOS
VELLOSO, DJ de 11/10/2005)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional
sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal
Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de
admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Re-
lator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo
Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Mi-
nistro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos es-
pecial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO N. 2006 00 2 008459-4

Recorrentes : LÉSLIE VOIGT COSENTINO DO VALLE
REGO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚ-
NIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com
fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “c”, e 102, inciso III,
alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido
pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa en-
contra-se vazada nos seguintes termos:

“**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLE-
MENTAÇÃO DE PENSÃO EM VIRTUDE DE ANTERIOR PACTO
LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. Se a pre-
tensão dos agravantes apóia-se em pretérito pacto laboral com a
entidade empregadora, e não de vinculação associativa de natureza
eminente civil, a competência realmente é da Justiça do Tra-
balho para conhecer da lide, conforme art. 114 da CF/88.**” (fl. 71,
Relator Desembargador SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, jul-
gado em 30/8/2006, DJ de 9/11/2006)

Na origem, LÉSLIE VOIGT COSENTINO DO VALLE REGO e
OUTROS, ora recorrentes, interpuseram agravo de instrumento contra
decisão proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível de Brasília/DF
que, em ação declaratória c/c cobrança ajuizada em desfavor do
BANCO DO BRASIL S.A., declarou a incompetência absoluta do
Juízo e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça
Trabalhista de Brasília/DF. Sustentaram os agravantes, em síntese,
que não se discutiam verbas trabalhistas, bem como que, com a
aposentadoria, o vínculo laboral foi extinto.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível, à unanimidade,
negou provimento ao agravo, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformados, os agravantes interpuseram os presentes re-
cursos constitucionais.

No especial, suscitaram dissenso pretoriano no sentido de que a Justiça
Comum é a competente para processar e julgar a ação proposta, uma vez
que o vínculo trabalhista existente entre as partes foi extinto com o ad-
vento da aposentadoria dos demandantes. Aduziram, ademais, que rei-
vindicaram benefícios de natureza evidentemente previdenciária, sem
qualquer correspondência direta com a relação de trabalho.

Em sede de recurso extraordinário, apontaram malferimento aos ar-
tigos 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal, pelos mesmos motivos
expendidos no recurso especial.

Vindo os autos a esta Presidência, determinei o regular processamento
dos recursos (fls. 116/117).

Sem contra-razões, consoante certidão de fl. 118-verso.

II - As irrisignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes
são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilida-
de.

O recurso especial não merece ser admitido, uma vez que os fun-
damentos do acórdão recorrido afinam-se com a orientação juris-
prudencial do Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo,
em reiterados julgados, a competência da Justiça do Trabalho para
processar e julgar as ações que se refiram à cobrança de verbas de
complementação de aposentadoria decorrentes de contrato de tra-
balho. Por oportuno, confirmam-se os seguintes julgados:

“**Compete à Justiça do Trabalho o processamento e julgamento de
ação de complementação de aposentadoria oriunda do contrato de
trabalho, ajuizada contra ex-empregador.**

Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 774554/SP, Relator
Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 1º/11/2006)

“**COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO.**

- *Complementação de aposentadoria, que se vincula a contrato de
trabalho.*

- *Competência da Justiça do Trabalho para a causa.*” (CC
33.920/RJ, Relator Ministro FONTES DE ALENCAR, DJ de
2/2/2004)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que
“a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão
recorrida” (verbete sumular 83, da Corte Superior).

Pela mesma razão, qual seja, por se encontrar a decisão hostilizada
em perfeita harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal
Federal, não caba dar curso ao extraordinário. Senão, vejamos:

“**CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRABALHIS-
TA. QUESTÃO RELATIVA A CABIMENTO DE RECURSO. OFENSA
À CONSTITUIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA: JUSTIÇA DO TRA-
BALHO. I. - As questões relativas aos pressupostos de admissibi-
lidade dos recursos trabalhistas não viabilizam a abertura da via
extraordinária, por envolverem discussão de caráter infraconstitu-
cional. II. - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir con-
trovérsia relativa à complementação de aposentadoria decorrente de
contrato de trabalho. Precedentes. III. - Agravo não provido.**” (grifei)
(AI 538939, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de
11/10/2005)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional
sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal
Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de
admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Re-
lator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo
Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Mi-
nistro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos es-
pecial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1
088363-2

Recorrente : LUIZ ÁLVARO DE ALMEIDA PEDROSA
Advogados : Dr.(a) THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE
REZENDE e FÁBIO DE SOUZA LEME E
OUTROS
Recorrido : FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO JOSE DE CAMPOS
AMARAL E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo
105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão
unânime proferida pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Jus-
tiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. FACEB - FUNDAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. APOSENTADO-
RIA. PROVENTOS DECORRENTES DE PREVIDÊNCIA COMPLE-
MENTAR. PRETENSÃO DE EXTENSÃO A SERVIDORES INATIVOS
DO PAGAMENTO DE ABONO PAGO A SERVIDORES ATIVOS DA
TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA
ENTIDADE PARAESTATAL. INVIABILIDADE.**

I - Os acordos coletivos de trabalho não contemplaram o pagamento de abono aos servidores ativos da CEB, mas somente percentual sobre o seus lucros líquidos nos respectivos exercícios ali consignados, a título de participação nos resultados da empresa, esclarecendo em todos os acordos que a concessão de tal vantagem não implicava em aumento salarial, cujo reajuste seria objeto de novas "negociações visando a sua implementação". Então, não há que se falar que tais vantagens constituem aumento salarial, mascarado pela denominação a elas empregadas a fim de ludibriar os inativos.

II - A participação dos empregados nos resultados ou lucros da empresa empregadora foi instituída pela Carta Magna de 1988 como direito fundamental dos trabalhadores a fim de promover-lhes ascensão social, cujo preceito está estampado em seu artigo 7º, cuja vantagem não integra o salário.

III - As vantagens pecuniárias pagas pelo empregador aos seus servidores ativos não têm natureza jurídica de salário, não podendo, portanto, ser estendidas pelo órgão de previdência privada aos seus associados já aposentados.

IV - Negou-se provimento ao recurso. Unânime.” (fls. 350/351, Relator Desembargador JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, julgado em 13/9/2006, DJ de 31/10/2006)

Na origem, LUIZ ÁLVARO DE ALMEIDA PEDROSA, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento, submetida ao rito ordinário, em desfavor da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB - FACEB. Alegou que a CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, sua ex-empregadora, reajustou os salários de seus empregados da ativa, sob forma de abono e participação nos resultados da empresa, conforme acordos coletivos de trabalho celebrados com o sindicato da categoria, e que a ré, embora responsável pela complementação de sua aposentadoria, deixou de estender os benefícios aos preventos de sua aposentadoria. Requereu fosse declarado seu direito ao reajuste na mesma proporção dos empregados da ativa.

Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente.

Apelou o autor e a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irredesignado, interpôs o autor o presente recurso especial alegando que a decisão impugnada deve ser modificada, porquanto encerrou violação ao artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustentou que, ao contrário do decidido, a natureza do benefício social almejado é salarial e, de acordo com o Regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciários da FACEB, deve ser conferido na mesma proporção aos associados inativos. Contra-razões às fls. 378/392.

II - A irredesignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial merece seguimento. Com efeito, o tema é de direito, encontra-se devidamente prequestionado, passando sua análise ao largo do reexame de matéria fático-probatória, pelo que deve ser submetido ao abalizado julgamento do Superior Tribunal de Justiça.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

ncfj

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2001 03 1 009978-0

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : JOSÉ ERALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr.(a) SILVIA ROCHA TAVARES

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“Roubo e estupro seguido de homicídio. Concurso material. Condenação. Competência do tribunal do júri. Decisão cassada.

1. No roubo impróprio a violência ou grave ameaça há de ser exercida imediatamente após o apossamento clandestino da coisa, quer para garantir sua detenção, quer para assegurar a impunidade desse crime.

2. Uma vez provado que o agente, depois de praticar o roubo, seguido de estupro, tinha por fim a eliminação da vítima para assegurar a impunidade do crime contra os costumes, competente para julgá-lo é o tribunal do júri.

3. Sentença cassada em razão da incompetência absoluta do juízo.” (fl. 356, Relator Desembargador GETÚLIO PINHEIRO, julgado em 21/9/2006, DJ de 8/11/2006)

Na origem JOSÉ ERALDO RODRIGUES DA SILVA e CARLOS ROBERTO MOREIRA DE SOUSA foram denunciados como incurso nas sanções do artigo 213, *caput*, do Código Penal (o primeiro), e artigo 157, § 3º, *in fine*, c/c o artigo 29, do mesmo diploma legal (ambos os acusados).

O processo foi desmembrado em relação a Carlos Roberto Moreira de Sousa (processo n.º 2001 03 1 003822-6), prosseguindo a ação penal, nestes autos, contra José Eraldo Rodrigues da Silva, que foi condenado à pena de 25 (vinte e cinco) anos de reclusão, em regime fechado, e 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, por infração ao artigo 157, § 3º, *in fine*, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal.

Irredesignado, o réu apelou requerendo, em síntese, sua absolvição por insuficiência de provas. Alternativamente, pleiteou a redução da pena com a aplicação da atenuante da menoridade.

Por ocasião do julgamento, a sentença foi cassada por entender a Segunda Turma Criminal ser competente para julgar o caso o Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária da Ceilândia, sob o fundamento de tipificarem os fatos atribuídos ao réu, em tese, crime contra a vida em concurso com crime contra o patrimônio.

Inconformado, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios interpôs o presente recurso especial alegando violação aos artigos 121, § 2º, incisos III e V, e 157, § 3º, *in fine*, do Código Penal, ao argumento de que a hipótese em questão é de latrocínio, e não de concurso material, ao contrário do que entendeu a Turma Julgadora. Sem contra-razões.

II - A irredesignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise de seus pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação aos artigos 121, § 2º, incisos III e V, e 157, § 3º, *in fine*, do CP. Isto porque eventual análise da tese recursal, consubstanciada na afirmativa de que a hipótese dos autos é de latrocínio, e não de crime contra a vida em concurso com crime contra o patrimônio, demandaria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório carreado aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do apelo especial, por força do enunciado 7, da Súmula do STJ.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 01 1 052363-4

Recorrente : GIDEON PEREIRA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPF-UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL PENAL. ROUBO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. TEORIA DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO. INADMISSIBILIDADE.

I - A pretendida desclassificação para o delito de furto é inadmissível, na medida em que restou comprovada que a subtração da bicicleta foi precedida de grave ameaça a um adolescente de 14 anos de idade. Por outro prisma, não há que se falar em bagatela, em irrelevância ético-jurídica da conduta daqueles que não titubeiam em agredir o patrimônio alheio, com emprego de violência ou grave ameaça exercida com arma de fogo.

II - Negou-se provimento ao recurso. Unânime.” (fl. 156, Relator Desembargador JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, julgado em 17/8/2006, DJ de 1º/11/2006)

Na origem, GIDEON PEREIRA DOS SANTOS, ora recorrente, foi denunciado e, finda a instrução criminal, condenado à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, e multa, por afronta ao artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. O réu apelou buscando a desclassificação do crime de roubo para o crime de furto em sua modalidade tentada e, por conseguinte, a aplicação do princípio de bagatela. Pleiteiou, ainda, que caso se não entendesse pela absolvição, fosse a pena substituída por uma restritiva de direitos.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita.

Ainda inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial suscitando divergência jurisprudencial no que concerne à desclassificação da conduta delituosa de crime consumado para a forma tentada. Sustentou que jamais teve a posse tranqüila da res furtiva, pois foi preso logo em seguida à prática do delito. Colacionou, outrossim, julgados proferidos pelo STJ de sorte a demonstrar o alegado dissídio.

Contra-razões às fls. 202/211.

II - A irredesignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Análise, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade.

O recurso especial não merece seguimento uma vez que, quanto ao momento da consumação do delito em exame, a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a orientação jurisprudencial da Corte Superior, no sentido de que prescinde de posse tranqüila a coisa subtraída com emprego de violência ou grave ameaça. Neste sentido, confirmam-se os seguintes arestos:

“RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO. POSSE TRANQUÍLA DA RES. DESNECESSIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR N.º 83 DO STJ.

1. O crime de furto se consuma com a mera posse da bem subtraído, ainda que por um breve período, não se exigindo para a consumação do delito a posse tranqüila da res. Aplicação do verbatim sumular n.º 83 desta Corte.

2. Recurso especial não conhecido.” (grifei) (REsp 765.695/RO, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 3/4/2006)

“RECURSO ESPECIAL. PENAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. TENTATIVA. POSSE TRANQUÍLA DA RES FURTIVA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO PRETÓRIO EXCELSO. MAJORANTE PREVISTA NO CRIME DE ROUBO. VIOLAÇÃO AO ART 155, § 4º, DO CP. DIMINUIÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 231 DO STJ.

1. Considera-se consumado o crime de furto, assim como o de roubo, no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, ainda que não obtenha a posse tranqüila do bem, sendo prescindível que objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima.

2. A legislação penal define o quantum do crime de furto qualificado pelo concurso de agentes, inexistindo, pois, lacuna, razão pela qual não se afigura possível a aplicação da majorante do roubo em igual condição.

3. A diminuição da pena a quem do mínimo legal em face de circunstância atenuante destoa do entendimento cristalizado na Súmula n.º 231 desta Egrégia Corte Superior de Justiça.

4. Recurso especial conhecido e provido.” (grifei) (REsp 757.363, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 3/10/2005)

Desta forma, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não cabe dar seguimento à irredesignação, a teor do enunciado 83, da Súmula do STJ, aplicável também à alínea “a”, do permissivo constitucional (REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 01 1 059647-2

Recorrente : FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - (NAJ/UniCEUB E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“Júri. Homicídio privilegiado. Apelação do Ministério Público com fundamento nas alíneas c e d do art. 593 do CPP. Razões restritas à alínea d. Desistência parcial tácita vedada. Existência de duas versões. Opção dos jurados por uma delas. Decisão de conformidade com as provas dos autos. Circunstância judicial desfavorável. Pena. Regime prisional.

1. Impugnada a decisão do júri com fundamento no art. 593, II, alíneas c e d, mediante petição ou termo nos autos firmado pelo promotor de justiça, ficam estabelecidos os limites de sua apelação para que o tribunal dela conheça, embora restringida, nas razões, à alínea d. Desconsiderar o outro fundamento implicaria reconhecer ao Ministério Público a prerrogativa de desistir tacitamente de parte de seus recursos, vedada pelo art. 576 do CPP.

2. Existentes duas versões acerca dos fatos, cumpre aos jurados a escolha da que lhes pareça mais verossímil. Ainda que considerada insuficiente a prova para o veredito, sob a ótica da parte vencida, há de ser ele respeitado por amor da soberania de suas decisões.

3. Diante de circunstâncias judiciais desfavoráveis, justificável a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. Por essa mesma razão, deve ser estabelecido o regime inicial semi-aberto, embora não ultrapasse a soma de quatro anos de reclusão”. (fls. 182/183, Relator Desembargador GETÚLIO PINHEIRO, julgado em 21/9/2006, DJ de 1º/11/2006).

Na origem, FRANCISCO GOMES DA SILVA, ora recorrente, foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, *caput*, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, foi condenado, por infração ao artigo 121, § 1º, c/c os artigos 14, inciso II, e 65, inciso III, alínea “d”, todos do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, sendo fixado o regime aberto para o início do cumprimento da pena.

Apelou o representante do Parquet, com fundamento no artigo 593, inciso III, alíneas “c” e “d”, do Código de Processo Penal, inconformado com o reconhecimento do privilégio previsto no § 1º do artigo 121 do CP.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Criminal negou provimento ao recurso no tocante à alínea “d”, do permissivo legal, e deu provimento ao recurso quanto à alínea “c”, para que a pena fosse cumprida no regime semi-aberto, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando violação ao artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, sustentando ostentar todos os requisitos necessários para iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, por não ser reincidente e porque sua pena não ultrapassa os 4 (quatro) anos.

Contra-razões às fls. 215/220.



II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido. Isto porque o recorrente, à toda evidência, a pretexto de que seja apreciada possível afronta ao referido dispositivo legal, pretende sejam submetidas ao crivo da Corte Especial questões fático-probatórias da causa, insistindo na tese de que não é reincidente, sendo sua pena inferior a 4 (quatro) anos, alegando avaliação incorreta das circunstâncias judiciais para a fixação do regime de cumprimento da pena. Todavia, o acórdão recorrido, ao debater a matéria, asseverou a existência de mais de uma circunstância judicial desfavorável ao réu, o que permite a fixação de regime mais gravoso para fins de expiação da pena, não obstante ser a reprimenda aplicada inferior a 4 (quatro) anos. Dessa forma, o recorrente deixa claro que o seu objetivo é ver reexaminada matéria fático-probatória, exaustivamente analisada na instância ordinária, o que é obstado pelo enunciado 7, da Súmula do STJ.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

	Desembargador LÉCIO RESENDE Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2003 01 1 084898-5	
Recorrente	: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	: Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES e GUILLERMO DICESAR MARTINS DE ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS
Recorrido	: SALO RENATO
Advogado	: Dr.(a) OSIVAL DANTAS BARRETO e LUIZ CARLOS MARTINS E OUTROS

DECLARÇÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos: *“DIREITO CIVIL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. REINCLUSÃO DE ASSOCIADO DEMITIDO DO BANCO DO BRASIL SEM JUSTA CAUSA NO “PLANO ASSOCIADO” DA CASSI. O art. 30 da lei 9.656/98, regulamentado pela Resolução n. 20 do Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU - (art. 2º, § 6º), estipula que ao ex-empregado deve ser dada oportunidade para fazer opção pela manutenção no plano ou seguro coletivo de assistência à saúde decorrente de vínculo empregatício, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que também assuma o pagamento da parcela patronal. A falta dessa opção jamais pode ser interpretada contra o ex-empregado de modo a tornar o contrato mais gravoso e menos proveitoso à parte mais fraca da relação jurídica. Recurso conhecido e provido. Unânime.”* (fl. 340, Relator Desembargador WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR, julgado em 16/10/2006, DJ de 31/10/2006)

Na origem, SALO RENATO, ora recorrido, ajuizou ação de obrigação de fazer, com pedido de liminar, em face de CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL objetivando a sua reinclusão, bem como de seus dependentes, no plano de assistência médico-hospitalar da referida instituição. Asseverou, em síntese, que foi funcionário do Banco do Brasil e, durante todo o período de seu contrato de trabalho, foi beneficiário do "Plano Associado". afirmou que, após a rescisão de seu contrato de trabalho, a requerida, de forma unilateral, procedeu ao seu desligamento do aludido plano de saúde, impondo-lhe a filiação ao "Plano Saúde Família", de custo maior e cobertura menor. Sustentando o direito de permanecer no plano originário, pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela para garantir sua manutenção no "Plano Associado", bem como a de seus dependentes, com o pagamento da parcela patronal, e que a ré se abstivesse de qualquer iniciativa que visasse à sua exclusão do plano.

Foi deferido, em parte, o pedido de tutela de urgência para determinar a reinclusão do autor e seus dependentes no “Plano Associado”, até ulterior ordem judicial.

Em sentença, o MM. Juiz, confirmando os efeitos da medida liminar, julgou procedente o pedido, determinando que a ré admitisse o autor e seus dependentes nas mesmas condições existentes à época de seu vínculo com o Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias. Sobreveio apelação, tendo a Quinta Turma Cível, por maioria, dado provimento ao apelo, em acórdão assim ementado:

“CIVIL. AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REINCLUSÃO DE ASSOCIADO DEMITIDO DO BANCO DO BRASIL SEMJUSTA CAUSA NO "PLANO ASSOCIADO" DA CASSI. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA REJEITADA. PROVA DA OPÇÃO PELO "PLANO SAÚDE FAMÍLIA", NOS TERMOS DO ART. 2º, § 6º DA RESOLUÇÃO Nº 20 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE SUPLENTAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA ART. 30 DA LEI Nº 9.656/98.” (fl. 232, Relator Designado Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, DJ de 26/1/2006)

Opostos embargos de declaração pelo autor, foram os mesmos desprovidos, consoante acórdão de fls. 284/288.

Visando à prevalência do voto minoritário, que mantinha a sentença *in totum*, o autor opôs embargos infringentes, aos quais a Segunda Câmara Cível, na oportunidade do julgamento, deu provimento, à unanimidade, nos termos da ementa acima transcrita. Irresignada, a requerida interpôs o presente recurso especial alegando que o julgado resistido merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos seguintes dispositivos:

- a) artigos 4º, inciso XI, da Lei 9.961/2000, 1º, 2º, § 6º, e 3º, § 7º, todos da Resolução CONSU 20, e Resolução CONSU 21, afirmando que o direito de o recorrido requerer sua permanência no plano de associados estaria caduco, porque decorridos mais de 30 (trinta) dias do seu desligamento;
- b) artigos 258, do Código Civil/2002, e 30, § 1º, da Lei 9.656/1998, sustentando que, em se tratando de obrigação indivisível, a manutenção do funcionário no plano de associados somente é válida enquanto existente o vínculo empregatício com o Banco do Brasil ou, no máximo, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento;
- c) artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, aduzindo que as argumentações perpetradas pelo autor na exordial não restaram comprovadas, afirmando tratarem-se *“de meras ilações não conformadas, que remetem a alegados danos não concretizados”* (fls. 369);
- d) artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, insurgindo-se contra a inversão do ônus da prova, ao argumento de que não restaram caracterizadas as hipóteses de hipossuficiência ou verossimilhança das alegações.

Suscitou, ainda, divergência jurisprudencial sem, contudo, citar qualquer julgado a título de paradigma. Contra-razões às fls. 377/384.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Análiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade. De início, verifico que o recurso especial não merece ser admitido no tocante ao alegado vilipêndio às Resoluções CONSU 20 e 21, posto que tais preceitos normativos não se enquadram no conceito de lei federal para efeito de análise pela via recursal. Igualmente não merece prosseguir o recurso fundamentado em suposta violação aos artigos 4º, inciso XI, da Lei 9.961/2000, 258, do Código Civil/2002, 333, inciso I, do Código de Processo Civil, e 6º, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que referidos dispositivos legais não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282 e 356, ambos da Súmula do STF.

Todavia, melhor sorte colhe o recurso quanto ao apontado vilipêndio ao artigo 30, § 1º, da Lei 9.656/1998. Com efeito, a tese sustentada pela recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Por fim, em que pese tenha a recorrente fundado seu apelo também na alínea "c", do permissivo constitucional, não foram colacionados, repise-se, os paradigmas para ilustrar a divergência jurisprudencial, tornando-se inviável estabelecer-se qualquer confronto com o aresto recorrido, não se configurando, portanto, o dissenso interpretativo.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

	Desembargador LÉCIO RESENDE Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 086671-5	
Recorrente	: NEUZA URBANA DA SILVA
Advogados	: Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

DECLARÇÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos: *“ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO. PROVENTOS - SERVIDOR PÚBLICO - “COMPLEMENTAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO INATIVO” - ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.112/90 - NÃO CABIMENTO - LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA - CABIMENTO.*

- 1- A proibição do art. 40, parágrafo único da Lei 8.112/90 diz respeito ao total da remuneração (vencimento padrão + vantagens pessoais) do servidor.
- 2- É incabível a “Complementação Salário Mínimo Inativo”, quando o valor total dos proventos do servidor for superior a um salário mínimo.
- 3- O servidor público, em razão de sua aposentaria, tem direito à conversão em pecúnia do período de licença-prêmio não gozado, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.
- 4- Apelações e remessa necessária desprovidas”. (fl. 149, Relator Desembargador SÉRGIO ROCHA, julgado em 14/11/2005, DJ de 5/10/2006).

Na origem, NEUZA URBANA DA SILVA, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento submetida ao rito ordinário em face do DISTrito FEDERAL. Alegou, em síntese, que foi admitida na Fundação Educacional do Distrito Federal em 1º/2/1994, como Auxiliar Assistente Educacional/Agente de Conservação e Limpeza, aposentando-se proporcionalmente, anos depois. Asseverou que, a partir de sua aposentadoria, passou a perceber, a título de proventos, importância inferior ao salário mínimo vigente, em infração ao disposto no artigo 40, da Lei 8.112/1990, acrescentando que nenhum servidor público poderá perceber, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente. Requereu, assim, a condenação do réu na complementação dos valores correspondentes ao salário mínimo vigente, na parcela “proventos”, bem como no pagamento das diferenças salariais daí decorrentes relativas aos últimos cinco anos, a aplicação de juros e correção monetária e a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido tão-somente para condenar o Distrito Federal no pagamento do equivalente a 3 (três) meses de remuneração, em decorrência da conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia.

Irresignadas, ambas as partes apelaram, tendo a Quinta Turma Cível, por ocasião do julgamento, negado provimento aos recursos, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora o presente recurso especial alegando que a Turma Julgadora, ao negar a complementação da parcela denominada “proventos” para que a mesma alcance o valor do salário mínimo vigente, violou o artigo 40, parágrafo único, da Lei 8.112/1990. Apontou divergência jurisprudencial no sentido de que remuneração e vencimento têm sentidos precisos, próprios e distintos entre si, que não podem ser confundidos, uma vez que o Estatuto dos Servidores Públicos Federais foi expresso em diferenciá-los.

Contra-razões às fls. 174/177.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece seguir tanto pela alínea “a”, quanto pela alínea “c”, do permissivo constitucional. Isto porque, *“consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Lei Federal, quando aplicada aos servidores públicos distritais, possui natureza local, sendo inviável sua apreciação em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 280/STF”* (AGA 562050/DF, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ de 17/5/2004). No mesmo sentido confira-se ainda: *“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 8.112/90. NATUREZA DE LEI LOCAL.*

Esta E. Corte já tem o entendimento pacificado de que a lei federal, quando aplicada aos servidores públicos do Distrito Federal, possui natureza de lei local, não sendo possível sua apreciação em sede de recurso especial, por força do Enunciado nº 280/STF. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no REsp 811.123/DF, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ 12/6/2006)

Ademais, o acórdão tangenciado encontra abrigo na orientação jurisprudencial da Corte Superior, motivo pelo qual deve incidir também, na espécie, o óbice do enunciado 83, da súmula do STJ, aplicável tanto ao recurso especial fundado na letra "c", do permissivo constitucional, como no aviado com espeque na alínea "a" (AGA N. 507.707-SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 2/2/2004: *"A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que o enunciado nº 83 de sua Súmula não se restringe aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional, sendo também aplicável nos recursos fundados na alínea 'a'.").* A propósito, confira-se:

“ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PISO SALARIAL. EQUIPARAÇÃO. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL FIXADA NO DECRETO 26.247/2000. IMPOSSIBILIDADE. VALOR EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO TOTAL. VENCIMENTO-BÁSICO. VINCULAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO.

I - Não ofende qualquer direito líquido e certo a ausência de equiparação do piso salarial dos servidores públicos representados pela Associação recorrente, ao valor fixado no Decreto Estadual 26.247/2000, ou sua vinculação ao salário mínimo nacional.

II - A contraprestação mensal estabelecida no art. 1º da norma local como valor mínimo devido ao servidor público estadual compreende vencimento-básico acrescido das vantagens vencimentais e a remuneração total dos recorrentes é superior ao montante ali instituído.

III - A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, parte final, veda a indexação do vencimento básico de servidor público a salário mínimo.

IV - Recurso conhecido, mas desprovido. (RMS 19525/RJ, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 02.05.2005, p. 383)

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. ESTADO DO PARANÁ. REDUTOR SALARIAL. LEI Nº 11.071/95. VERBA DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. VANTAGENS INERENTES AO CARGO. INCIDÊNCIA. VENCIMENTO-BÁSICO. VINCULAÇÃO. SALÁRIO-MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 7º, INCISO IV, CF.

I - A verba de representação e a gratificação de produtividade são pagas em razão do cargo exercido, não se caracterizando como vantagens pessoais, porquanto estas têm como fundamento uma situação específica do servidor, v. g., a condição em que exercido o trabalho ou direito adquirido e incorporado ao longo da vida funcional.

II - Diante da vedação contida no art. 7º, inciso IV, da Carta Magna, não é possível a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim. É possível que o vencimento-básico do servidor seja inferior ao mínimo, desde que o montante total da remuneração seja igual ou superior ao salário-mínimo.

III - Não existe qualquer ilegalidade no cálculo do redutor salarial determinado pelo art. 7º da Lei nº 11.071/95, que tomou como base de cálculo o menor vencimento-básico no Estado do Paraná. Recurso desprovido.” (RMS 19525/RJ, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 02.05.2005, p. 383)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 046265-9

Recorrente : ZELITA ENEIDA SANTOS BOTELHO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

Recorrido : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogados : Dr.(a) DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS APÓS A CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. SUBSTITUIÇÃO DO INPC PELO PES/CP. IMPOSSIBILIDADE. TABELA PRICE. VALIDADE. ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA.

I - Segundo precedentes jurisprudenciais do STJ, o critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização das prestações pagas não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, de modo que não se mostra indevido o ganho daí advindo ao credor.

II - É válida a adoção da 'Tabela Price' como sistema de amortização, desde que livremente pactuada, tratando-se de forma diferenciada de apuração do saldo devedor, que não pressupõe a ocorrência de anatocismo se atrelada aos juros legais. Se, na hipótese, sequer ficou comprovado que a requerida adotou a Tabela Price como sistema de amortização do saldo devedor do contrato, não merece prosperar a pretensão da autora de que seja adotado o Sistema de Amortização Constante.

III - O contrato firmado entre as partes não se vincula ao Sistema Financeiro de Habitação, o que impossibilita a utilização de critério de reajuste das prestações a partir do índice de variação salarial do apelante. Além disso, o índice ajustado para a correção do saldo devedor foi o INPC, nada sendo estipulado quanto ao índice de Plano de Equivalência Salarial (PES).” (fls. 253/254, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, julgado em 30/8/2006, DJ de 19/9/2006)

Na origem, ZELITA ENEIDA SANTOS BOTELHO, ora recorrente, ajuizou ação de revisão de cláusula contratual e ação de consignação em pagamento em desfavor da FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, sob a alegação de haverem as partes firmado contrato de compra e venda relativo ao imóvel descrito na inicial, o qual, em seu entendimento, apresentava irregularidades como a prática do anatocismo e a correção do saldo devedor antes da amortização do valor da prestação. Salientaram a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente.

Em sentença, foram julgados improcedentes os pedidos formulados em ambas as ações.

Tal decisão enfrentou apelação, na qual a autora sustentou o direito constitucional à moradia e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a contratos imobiliários. Pleiteou a substituição do sistema de amortização do saldo devedor e contestou a utilização da tabela Price, bem como as taxas de juros aplicadas.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível deu provimento parcial ao recurso, nos termos da ementa já transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram estes providos tão-somente para sanar “erro material existente no voto de revisor do acórdão, mesmo que não se trate de contradição e não tenha influência sobre o resultado do julgamento” (fl. 281).

Irresignada, a autora interpôs recurso especial alegando que a decisão impugnada deveria ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto no artigo 6º, alínea “c”, da Lei 4.380/1964. Insurgiu-se, no particular, quanto à forma de amortização do saldo devedor, sustentando que a dedução das parcelas mensais deveria preceder à correção do saldo. De outro lado, apontou dissenso pretoriano no tocante à ocorrência de capitalização de juros em razão da utilização da Tabela Price, colacionando julgados de sorte a demonstrá-lo.

Contra-razões às fls. 331/349.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo regular.

Passo ao exame dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 6º, alínea “c”, da Lei 4.380/1964. Isto porque, quanto a este aspecto, a decisão vergastada encontra-se em perfeita sintonia com a remansosa orientação jurisprudencial da Corte Superior, conforme fazem prova os seguintes julgados:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. TR. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. JUROS.

...Omissis...

“Não é ilegal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para, em seguida, proceder ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. A propósito, confirmam-se os REspS 427.329-SC, DJ 9.6.2003, e 479.034-SC, julgado em 11.11.2003” (AG 538990-RS, relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo, DJ de 14.05.04).

...Omissis...

Subsistentes os fundamentos do decisório agravado, nego provimento ao agravo.” (grifei) (AgRg no REsp 651.031/MT, Relator Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 24/10/2005)

“Direito civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Contrato de financiamento habitacional. Sistema Financeiro da Habitação. Fundamentos de natureza constitucional. Recurso extraordinário não interposto. Tabela Price. Taxa referencial. Amortização e correção monetária.

- ...Omissis...

- ...Omissis...

- ...Omissis...

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor. Precedentes.

- Agravo no agravo de instrumento não provido.” (grifei) (AgRg no Ag 629.688/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 10/10/2005)

No mesmo sentido: REsp 564.799/CE, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 7/11/2005; REsp 691.929/PE, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 19/9/2005; REsp 572.729/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12/9/2005, dentre inúmeros outros.

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (verbete sumular 83, da Corte Superior, também aplicável à hipótese da letra “a”, conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006).

Da mesma forma, não cabe dar curso ao inconformismo lastreado na divergência jurisprudencial relativa à ocorrência de capitalização de juros em virtude da aplicação da Tabela Price. Isto porque o Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento no sentido de que, para se aferir a existência ou não de capitalização de juros na utilização da referida tabela, necessário se faz o revolvimento de fatos e provas constantes dos autos, bem como o reexame de cláusulas contratuais. A respeito, confirmam-se os seguintes precedentes:

“Civil e processo civil. Agravo no recurso especial. SFH. Ação revisional. Tabela Price. Juros remuneratórios.

- A existência, ou não, de capitalização de juros no caso concreto, em que se contratou o sistema de amortização conhecido como Tabela Price, constitui questão de fato, a ser solucionada a partir da interpretação das cláusulas contratuais e/ou provas documentais e periciais, quando pertinentes ao caso. Precedentes.

- ...Omissis...

Agravo não provido.” (grifei) (AgRg nos EDcl no REsp 786.924/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 2/5/2006)

“CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TABELA PRICE. A existência da capitalização de juros no sistema de amortização conhecido como Tabela Price extravasa da competência do Superior Tribunal de Justiça - ou diz respeito à interpretação de cláusula contratual (Súmula nº 5) ou versa sobre fato (Súmula nº 7). Agravo regimental não provido.” (AgRg no REsp 711.356/PR, Relator Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 1º/2/2006)

No mesmo sentido, vejam-se também: REsp 699.475/RS, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 15/5/2006; AgRg no AG 723.706/CE, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 20/3/2006; REsp 678.014/RS, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/11/2005, dentre outros.

Assim, deve o recurso especial ser obstado em observância ao disposto nos enunciados 5 e 7, ambos da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, incidentes também quando fundamentado em divergência jurisprudencial (AGA 608.930/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/3/2005).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 046282-7

Recorrente : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogados : Dr.(a) DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE E OUTROS

Recorrido : ZELITA ENEIDA SANTOS BOTELHO

Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO CONTRATUAL JULGADA IMPROCEDENTE. INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS. LEVANTAMENTO PELO CREDOR. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DO DÉBITO REMANESCENTE NOS PRÓPRIOS AUTOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. VALORES SIGNIFICATIVOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. A doutrina e jurisprudência pátrias têm adotado o entendimento de que a insuficiência dos depósitos efetuados, em ação consignatória, não implica a improcedência total do pedido da inicial, mas, sim, a extinção parcial da obrigação e a possibilidade de execução do saldo remanescente, nos mesmos autos, a teor do que dispõe o art. 899, § 2º do CPC.

2. Por serem significativos os valores, mensalmente depositados pela autora a título de prestação do contrato, comparando-se com a parcela realmente devida, operou-se a sucumbência recíproca das partes na ação consignatória, motivo pelo qual devem ser rateados os ônus sucumbenciais entre as partes.” (fl. 321, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, julgado em 30/8/2006, DJ de 19/9/2006)

Na origem, ZELITA ENEIDA SANTOS BOTELHO, ora recorrida, ajuizou ação de revisão de cláusula contratual e ação de consignação em pagamento em desfavor da FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, sob a alegação de haverem firmado contrato de compra e venda do imóvel, apontando a presença de irregularidades como a prática do anatocismo e a correção do saldo devedor antes da amortização do valor da prestação. Salientaram a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso vertente.

Em sentença, foram julgados improcedentes os pedidos das duas ações.

Tal decisão enfrentou apelação, na qual a autora sustentou o direito constitucional à moradia e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a contratos imobiliários. Pugnou a substituição do sistema de amortização do saldo devedor e contestou a utilização da tabela Price e as taxas de juros aplicadas.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível deu provimento parcial ao recurso, nos termos da ementa já transcrita.

Irresignada, a CENTRUS interpôs recurso especial. Apontou ofensa ao artigo 336, do Código Civil, ao argumento de que o feito consignatório não teria lugar no caso, uma vez que a obrigação não seria líquida e certa. Colacionou, outrossim, julgados deste Tribunal de Justiça de sorte a demonstrar dissenso pretoriano quanto ao aspecto.

Contra-razões às fls. 346/352.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o especial não merece seguir. A uma, porque o dispositivo tido como violado carece do essencial questionamento (enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282 e 356, ambos da Súmula do STF). Com efeito a Turma Julgadora não emitiu, sobre a matéria qualquer juízo deliberativo, incidindo os vetos dos referidos enunciados. A duas porque, a teor do enunciado 13, da Súmula do STJ, eventual divergência entre julgados do mesmo tribunal não dá azo ao recurso especial.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 01 1 058420-6

Recorrente : MOACIR PERES MARTINS

Advogados : Dr.(a) MOACIR PERES MARTINS E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“Estupro. Laudo pericial juntado aos autos depois das alegações finais. Inexistência de manifestação da defesa. Ausência de prejuízo. Violência presumida. Vítima com doze anos de idade. Tipicidade. Art. 9º da Lei nº 8.072/90. Aumento máximo da pena pela continuidade. Fundamentação insuficiente.



1. *Negado ao réu o acesso ao conteúdo de laudo pericial juntado aos autos depois de oferecidas as alegações finais, improcedente a alegação de cerceamento ao seu direito de defesa se essa prova mostra-se sem relevância para a apuração dos fatos. Somente se declara a nulidade de ato processual que redunde em prejuízo para a acusação ou para a defesa (art. 563 do CPP).*
2. *Improcedente a alegação de erro sobre elemento constitutivo do tipo, por ter a vítima usado certidão falsa como prova de possuir idade superior a quatorze anos, se por suas características físicas e pela experiência de vida do réu - pessoa com instrução de nível superior e com mais de sessenta anos de idade - era perceptível seu completo divórcio da realidade dos fatos.*
3. *O aumento de pena previsto no art. 9º da Lei nº 8.072/90 somente incide nos casos de lesão corporal grave ou morte da vítima.*
4. *Incabível o aumento máximo da pena, pela continuidade delitiva, sem a indicação de fundamentos baseados em fatos para justificá-lo.*
5. *Recurso parcialmente provido para reduzir a pena imposta ao apelante e estabelecer o regime inicial fechado para seu cumprimento.*" (fl. 761, Relator Desembargador GETÚLIO PINHEIRO, julgado em 20/4/2006, DJ de 2/8/2006)

Na origem, MOACIR PERES MARTINS, ora recorrente, foi denunciado e, ao final da instrução criminal, condenado a 15 (quinze) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, por incursão no artigo 213 c/c os artigos 224, alínea "a", e 71, *caput*, todos do Código Penal.

Apelou o acusado suscitando, preliminarmente, a nulidade da sentença por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista não ter sido intimado da desistência do Ministério Público de realização de exames psicológico e psiquiátrico na vítima. No mérito, requereu sua absolvição, com o fundamento de que a vítima lhe exibiu certidão de nascimento falsa, como prova de possuir mais de quatorze anos. Alternativamente, postulou a exclusão dos aumentos de pena decorrentes do artigo 9º, da Lei 8.072/1990, e da continuidade delitiva. Aduziu que a sentença não discriminou quais crimes foram cometidos em continuidade delitiva, além de não ter fundamentado o aumento de 2/3 (dois terços) pela sua incidência. Pleiteou, por fim, a fixação do regime inicial aberto para o cumprimento da pena.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Criminal deu parcial provimento ao recurso para excluir da condenação o aumento do artigo 9º, da Lei 8.072/1990, e, por voto médio, fixar a pena em 8 (oito) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, assim como permitir a progressão de regime, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram providos para, sanando contradição, fixar a pena definitiva em 7 (sete) anos de reclusão (fl. 807).

Novamente inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial. Alegou que o artigo 224, alínea "a", do Código Penal é inconstitucional, pois afronta o princípio a reserva legal. Suscitou, ainda, dissenso jurisprudencial com julgado da Corte Superior, tendo se limitado, contudo, a informar o número do processo e a data de publicação do julgado paradigma.

Contra-razões às fls. 870/876.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece trânsito quanto à apontada ofensa ao artigo 224, alínea "a", do Código Penal, pois a tese recursal não foi objeto de debate pela Turma Julgadora, carecendo, portando, do essencial prequestionamento (enunciados sumulares 211, do STJ, e 282, do STF).

Tampouco deve ser admitido o especial fulcrado na alínea "c", do permissivo constitucional, pois não logrou o insurgente demonstrar, por meio do indispensável cotejo analítico, a existência de similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas (artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, do Regimento Interno do STJ).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE N. 2004 01 3 000954-6

Recorrente : A. C. S.
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB E OUTROS
Recorrido : M. P. D. F. T.

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ROUBO CIRCUNSTANCIADO POR EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA APLICADA. GRAVIDADE DO CRIME. CONDIÇÕES PESSOAIS. DESCABIMENTO. CONFISSÃO. AUTORIA. INAPLICABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Para o estabelecimento da medida sócio-educativa, faz-se mister a análise da gravidade da infração, as condições pessoais e sociais do representado, além dos registros infracionais. Sendo tais condições desfavoráveis ao menor, a aplicação de medida mais branda, por certo, representaria afronta às regras e princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem olvidar o prejuízo que adviria à sociedade, uma vez que, sem o tratamento adequado, o menor poderia voltar a delinquir.

- Havendo prova suficiente da autoria e materialidade do ato infracional, máxime com a confissão de menor co-autor, não há como infirmar a sentença de procedência da representação.

- As medidas sócio-educativas, ao contrário do caráter preventivo e retributivo da pena, objetivam a reeducação e a ressocialização do adolescente infrator, razão pela qual a confissão de autoria não tem o condão de servir como circunstância atenuante. Logo, não se aplicando, por analogia, o Código Penal.

- Improvidos os recursos. Unânime." (fls. 193/194, Relatora Desembargadora APARECIDA FERNANDES, julgado em 19/5/2006, DJ de 1/11/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrido, ofereceu representação contra os adolescentes A.C.S. e E.J.S.A., imputando-lhes o cometimento de ato infracional semelhante ao tipificado no artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal.

Após regular tramitação, sobreveio sentença em que o MM. Juiz julgou procedente a representação, aplicando a A.C.S. e a E.J.S.A, respectivamente, as medida sócio-educativas de internação e semiliberdade, em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado, previstas nos incisos V e VI do artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobrevieram recursos de apelação, aos quais a Segunda Turma Criminal, na oportunidade do julgamento, negou provimento, nos termos da ementa supra.

A defesa de A.C.S., inconformada, interpôs recurso especial suscitando dissenso pretoriano no sentido de que outros processos em andamento, ainda sem sentença transitada em julgado, não indicam maus antecedentes a autorizar a aplicação da medida sócio-educativa em questão.

Contra-razões às fls. 225/229.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não reúne condições de admissibilidade. As hipóteses fáticas dos julgados colacionados a título de paradigma não se confundem e sequer se assemelham à do caso em tela. Com efeito, os paradigmas tratam de aplicação de pena - instituto próprio do Código Penal - enquanto o acórdão recorrido trata de aplicação de medida sócio-educativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Não bastando esta diferença, enquanto os julgados colacionados impedem a majoração da pena-base quando o único fundamento para tanto é a existência de processos não findos contra os réus, o acórdão combatido fundamentou a manutenção da medida sócio-educativa (não é pena, repita-se) em mais de uma razão, quais sejam "análise da gravidade da infração, as condições pessoais e sociais do representado, além dos registros infracionais" (vide ementa supra). Destarte, inexistente o binômio identidade fática e dissonância de resultado jurídico alcançado, o recurso especial está em desacordo do que exige o artigo 541, parágrafo único do Código de Processo Civil.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 07 1 012970-2

Recorrente : SUZANA SOUZA PEREIRA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANE FLORES CAETANO - NAJ/UNICEUB E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"PENAL. FURTO. TENTATIVA (ART. 155, §4º, inciso IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CRIME IMPOSSÍVEL. FURTO PRIVILEGIADO.

Indispensável à aplicação do princípio da insignificância estejam comprovados o desvalor do dano, o da ação e o da culpabilidade, não bastando o pequeno valor da coisa furtada, sob pena de criar-se um direito ao cidadão que pratique subtração mínima, em verdadeira afronta ao dever estatal de manutenção da ordem social.

Sistemas de vigilância instalados em comércio não se afiguram absolutamente idôneos para impedir eventuais furtos, tanto que flagradas as acusadas em vias de consumir o delito, graças, exclusivamente, à ação diligente de um segurança. (...) III - Diante da possibilidade, ainda que mínima, de consumação do delito, não há que se falar na hipótese de crime impossível. IV - Recurso provido." (STJ - 5ª Turma - REsp. 555268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - DJ 09/12/2003).

Inviável a aplicação da forma privilegiada ao furto qualificado, figuras inconciliáveis em vista do diferenciado tratamento normativo dispensado pelo legislador.

Apelações não providas." (fls. 245/246, Relator Desembargador MÁRIO MACHADO, julgado em 17/8/2006, DJ de 20/9/2006)

Na origem, SUZANA SOUZA PEREIRA, ora recorrente, e ROSANIRA MARTINS DA SILVA, foram denunciadas e, finda a instrução criminal, condenadas às penas de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e multa - a primeira - e de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, e multa - a segunda - ambas a serem cumpridas em regime inicial aberto, por infração ao artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Inconformadas com a decisão, as rés apelaram escudando-se na tese de atipicidade da conduta, por incidência do princípio da insignificância.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Novamente irrisignada, Suzana Souza Pereira interpôs o presente recurso especial apontando divergência jurisprudencial no sentido da configuração de crime impossível nos casos de os acusados estarem sendo vigiados ou acompanhados por segurança de lojas ou estabelecimentos comercial que se utilizem de sistema de alarme de segurança.

Contra-razões às fls. 274/281.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não deve ser admitido, uma vez que a decisão impugnada está em perfeita sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o que atrai o veto preconizado pelo enunciado 83, da Súmula daquele Pretório. A propósito, confirmam-se:

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. FURTO EM SUPERMERCADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. SEGURANÇA POR MEIO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. CRIME IMPOSSÍVEL. ABSOLUTA INEFICÁCIA DO MEIO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Esta Corte firmou entendimento em sentido de que, não basta o valor ínfimo da res furtivae para a configuração do princípio da insignificância, devendo haver observância de outros fatores, como as condições financeiras da vítima, a lesividade da conduta e a vida pregressa do acusado. Precedentes.

2. A presença de sistema eletrônico de vigilância no estabelecimento comercial não torna o agente completamente incapaz de consumir o furto, logo, não há que se afastar a punição, a ponto de reconhecer configurado o crime impossível, pela absoluta ineficácia dos meios empregados. Precedentes.

3. Recurso provido." (REsp 751.156/RS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 13/11/2006)

CRIMINAL. RESP. TENTATIVA DE FURTO EM SUPERMERCADO DOTADO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VIGILÂNCIA. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Hipótese em que o agente, no momento da subtração da res furtiva, estava sendo observado pelo segurança do hipermercado através de sistema de monitoramento eletrônico, que vindo a revistá-lo, constatou a prática delituosa.

II - O sistema de vigilância eletrônico instalado em uma loja, a despeito de dificultar a ocorrência de furtos no interior do estabelecimento, não é capaz de impedir, por si só, a ocorrência do fato delituoso, apto a ensejar a configuração de crime impossível.

III - Diante da possibilidade, ainda que mínima, de consumação do delito, não há que se falar na hipótese de crime impossível.

IV - Recurso provido." (REsp 555.268/RS, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ de 9/12/2003)

III - Ante o exposto, INDEFIRO O processamento do recuso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 08 1 005664-4

Recorrente : MARCELO RODRIGUES DA ROCHA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

"PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA PENA PARA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 231 DO STJ.

1. Nos termos da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

2. *Recurso conhecido e desprovido para manter incólume a r. sentença que condenou o réu à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e à pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, substituída aquela por duas restritivas de direitos, conforme o disposto no artigo 44 do Código Penal.*” (fl. 93, Relator Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, julgado em 10/8/2006, DJ de 1º/11/2006)

Na origem, MARCELO RODRIGUES DA ROCHA, ora recorrente foi denunciado pela prática delitiva descrita no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003.

Após regular tramitação processual penal, o MM. Juiz condenou o réu, pela prática da conduta descrita na denúncia, à pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e à pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, calculado o seu valor unitário à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Na mesma ocasião, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem executadas nos moldes e condições estabelecidos pela Vara de Execuções Penais, na forma do artigo 44 do Código Penal. Foi reconhecida, ainda, a atenuante da confissão espontânea; todavia, como a pena-base foi fixada no mínimo legal, não houve redução da pena, conforme o disposto no enunciado 231, da Súmula do STJ.

Inconformado, o réu apelou. Alegou que, em virtude do reconhecimento, na sentença, da atenuante da confissão espontânea, a pena deveria ter sido reduzida para abaixo do mínimo legal, não obstante o disposto no referido verbete sumular, tendo em vista a existência de corrente doutrinária que admite este proceder.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

No recurso especial interposto, a defesa do réu insistiu em sua tese, colacionando ementas de julgados de sorte a demonstrar o dissenso pretoriano.

Contra-razões às fls. 124/133.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não reúne condições de admissibilidade. Isto porque o acórdão combatido encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Corte Superior que, conforme mencionado, editou o enunciado 231, de sua Súmula, no mesmo sentido da decisão recorrida. Assim sendo, deve incidir o veto preconizado no verbete sumular 83, da Corte Superior. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

“**HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DESCONSIDERADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 231 DO STJ.**”

1. *Fixada a pena-base no mínimo legal, não incide a atenuante da confissão espontânea, uma vez que, na esteira da jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, cristalizada na Súmula n.º 231, 'a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal'.*

2. *Habeas Corpus denegado.*” (HC 47.037/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 1º/8/2006)

“*Furto (crime consumado/tentado). Pena (circunstância atenuante).*

1. *Caso de tentativa, e não de crime consumado - 'em nenhum momento o réu deteve a posse tranqüila da res furtiva, porquanto foi imediatamente perseguido pela vítima'.*

2. *'A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal' (Súmula 231).*

3. *Recurso especial do qual se conheceu pela alínea c e ao qual se deu provimento em parte (item 2).*” (Resp 678.220/RS, Relator Ministro NILSON NAVES, DJ de 13/3/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 012770-9

Recorrente	: ANTONIETA LUBISCO PIRES GONÇALVES
Advogados	: Dr.(a) RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI e DÁRIO RUIZ GASTALDI e OUTROS
Recorrido	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING BANDEIRANTE
Advogados	: Dr.(a) DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**CIVIL. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DE NOME NO SERASA. CULPA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.**

1.A inscrição de nome da vítima em serviço de proteção ao crédito, quando indevido, enseja a reparação por danos morais.

2.À luz do que dispõe o Código Civil, em seu artigo 945, a culpa da vítima na ocorrência do fato danoso afasta o dever de indenizar, na proporção da culpa.

3.Restando indubitado que a vítima só sofreu o dano por ter sido omissa, não há que ser indenizada.

4.*Recurso de apelação da autora conhecido e não provido. Recurso de apelação do réu conhecido e provido.*” (fls. 258/259, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 26/7/2006, DJ de 31/8/2006).

Na origem, ANTONIETA LUBISCO PIRES GONÇALVES, ora recorrente, ajuizou ação anulatória cumulada com indenização por dano moral em desfavor de JUÇARA SOUTO MAYOR MONÇÃO SOARES e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOPPING BANDEIRANTE. Sustentou que firmou instrumento particular de cessão de direitos e obrigações com a primeira ré e que esta deixou de quitar as taxas condominiais das salas objeto da cessão, fato esse que ocasionou o protesto e a negatificação de seu nome perante o SERASA. Aduzindo que a negatificação de seu nome lhe ocasionou dano de ordem moral, requereu a condenação das requeridas ao pagamento de indenização da ordem de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido para condenar o Condomínio-réu a pagar à autora a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais.

Irresignadas, ambas as partes apelaram. A autora repisando os argumentos deduzidos na inicial e pleiteando a majoração do *quantum* indenizatório para R\$30.000,00 (trinta mil reais). O Condomínio-réu, por sua vez, reafirmando as alegações aduzidas na contestação de que a autora foi culpada pelo incidente, vez que não cumpriu obrigação expressa na convenção condominial de informar a transação do imóvel à administração do condomínio.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível deu provimento ao recurso do réu e julgou prejudicado o da autora, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram eles desprovidos (fls. 284/285).

Ainda inconformada, interpôs a autora o presente recurso especial alegando que a decisão hostilizada, ao dar provimento ao recurso do recorrido, violou os artigos 186, 927 e 945, todos do Código Civil, pois não sendo a autora devedora em face da venda dos imóveis, suportou indevido protesto e negatificação, bem como a manutenção de seu nome no cadastro de inadimplentes após o pagamento das taxas devidas. Suscitou ainda, quanto ao aspecto, dissenso pretoriano.

Contra-razões às fls. 325/334.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido no concernente à alegação de malferimento aos artigos 186, 927 e 945, todos do Código Civil, bem como quanto ao invocado dissenso pretoriano. Isto porque a análise da existência ou não de ato ilícito, bem assim da ocorrência de culpa exclusiva da vítima, de terceiro ou do recorrido, é matéria de ordem fático-probatória, cuja aferição encontra obstáculo no enunciado 7, da Súmula do STJ, incidente também quanto a recurso fundamentado em divergência jurisprudencial (AGA 608930 / SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 7/3/2005).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 002390-9

Recorrentes	: JOSÉ DE FREITAS E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) JANUNCIO AZEVEDO E OUTROS
Recorridos	: JOSÉ AUGUSTO NOBRE PINTO E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - INEFICÁCIA DE ESCRITURA PÚBLICA - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - PERDAS E DANOS - CAUÇÃO - AUTOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL - ART. 835 DO CPC - CAUÇÃO OFERTADA PELO PROCURADOR - EMENDA À INICIAL - INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DE TODOS OS PARTÍCIPES DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - PRELIMINAR - REJEIÇÃO - MÉRITO - PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL JULGADO PREJUDICADO - UNÂNIME.** Não estando matéria apresentada no recurso divorciada da decisão recorrida rejeita-se a preliminar de falta de impugnação dos fundamentos do decism. O autor, nacional ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou dele se ausentar na pendência da demanda, prestará, nas ações que intentar, caução suficiente às custas e honorários de advogado da parte contrária, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento. A prestação de caução objetiva resguardar os direitos da parte que litiga com estrangeiro que não reside no Brasil ou que aqui não possua bens imóveis e, se não cumprida, ocasiona a extinção do processo. A caução foi ofertada e deferida pelo Juiz, não havendo que se determinar a prestação de nova caução. O objeto de decisão em recurso de Agravo de Instrumento é a decisão monocrática atacada,

assim como os seus fundamentos, não podendo o órgão recursal decidir sobre matéria não resolvida pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância. Deve a inicial ser emendada para que seja formulado pedido expresso de declaração de nulidade de todos os negócios jurídicos, com a inclusão no pólo passivo da relação processual de todos os seus partícipes, quando pretende o autor recuperar a propriedade do imóvel através da declaração de ineficácia da escritura de compra e venda, mas ajuiza ação em desfavor apenas do último adquirente do imóvel. Julgado o próprio mérito do agravo de instrumento, fica prejudicado o agravo regimental.” (fl. 330, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, julgado em 14/6/2006, DJ de 24/8/2006)

Na origem, JOSÉ DE FREITAS e sua mulher, GUILHERMINA VENTURA, ora recorrentes, interpuseram agravo de instrumento em face de decisão prolatada pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF que, nos autos de ação declaratória por eles ajuizada em desfavor de JOSÉ AUGUSTO NOBRE PINTO e OUTRA, na qual pretenderam a declaração de ineficácia de escritura pública de compra e venda de imóvel c/c cancelamento de registro imobiliário e reivindicação do imóvel com perdas e danos, determinou a emenda da inicial e a prestação de caução, nos moldes do artigo 835, do CPC. Alegaram que, apesar de não residentes no país, o advogado por eles constituído, juntamente com sua esposa, ofereceu em caução, em seus nomes, o imóvel descrito no primitivo *decisum* que deferiu a oferta. Aduziram, ademais, que o feito deveria prosseguir somente contra os réus, sem a inclusão dos alienantes anteriores, uma vez que a pretendida declaração de ineficácia do negócio jurídico poderia ser normalmente levada a registro e produzir todos os seus efeitos, ainda que retirasse eficácia apenas da última alienação, que foi o que pretenderam os agravantes.

Liminar indeferida às fls. 288/291, decisão que desafiou agravo regimental.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível, julgando simultaneamente os agravos de instrumento e regimental, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão atacada na parte em que determinou que os autores prestassem caução idônea, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que deferiu a caução anteriormente prestada. Restou prejudicado o agravo regimental. Tudo nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos, consoante acórdão de fls. 370/376.

Ainda inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso especial alegando que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, restaram violados os seguintes dispositivos legais:

a) artigo 2º, do Código de Processo Civil, afirmando que a Turma Julgadora, ao determinar que os autores formulassem pedido expresso de declaração de nulidade de todos os negócios jurídicos anteriores, com a inclusão no pólo passivo da relação processual de todos os seus partícipes, afrontou diretamente o princípio da demanda, que garante aos autores formularem tão-somente os pedidos que lhes aprofuerem;

b) artigo 524, do Código Civil/1916, reputando indevidamente limitado o direito de reivindicar a propriedade em face da determinação de que a postulação englobasse todas as transferências de propriedade ocorridas desde a alienação originária, tachada de fraudulenta;

c) artigo 4º, do CPC, sustentando haver o legítimo interesse dos autores na declaração de ineficácia de um só negócio jurídico, de modo que, não obstante a intenção do julgado impugnado em evitar um risco futuro, o que pretenderam foi a obtenção de uma certeza jurídica sobre fato incerto.

Contra-razões às fls. 406/416.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial merece ser admitido. Com efeito, a tese sustentada pelos recorrentes, implicitamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.

Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,
no impedimento do Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE N. 2006 01 3 000468-2

Recorrente	: R. F. G. S.
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB E OUTROS
Recorrido	: M. P. D. F. T.

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**ECA. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TENTATIVA DE LATROCÍNIO. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. NECESSIDADE. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA MAIS BRANDA. IMPOSSIBILIDADE.**



Configurada a prática de ato infracional definido no Código Penal como crime de latrocínio tentado e considerando as condições pessoais do menor, inadequada a medida sócio-educativa de inserção em regime de semiliberdade por prazo indeterminado, mostrando-se adequada, na hipótese, a de internação por prazo indeterminado, obedecidas as disposições do art. 112, VI, c/c os artigos 120 e 101, VI, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, porquanto inadmissível negar que a imposição de medida mais branda viria, ao reverso do que se deve objetivar, a prejudicar a adequada ressocialização do menor, haja vista criar equivocadamente no jovem a idéia de impunidade.

Já nos termos do artigo 122, I, do ECA, aplica-se a medida de internação quando se trata de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa. É o caso de ato infracional equiparado a tentativa de latrocínio com emprego de arma de fogo.

Apelo desprovido”. (fls. 131/132, Relator Desembargador MÁRIO MACHADO, julgado em 19/10/2006, DJ de 8/11/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrido, ofereceu representação em desfavor de RAMON FERNANDES GOMES DA SILVA, pela prática do ato infracional análogo ao tipo previsto no artigo 157, § 3º, 2ª parte, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, requerendo a abertura do procedimento pertinente, aplicando-se, ao final, uma das medidas sócio-educativas previstas no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em primeira instância, o MM. Juiz recebeu a representação e, após a instrução do feito, proferiu sentença julgando procedente a pretensão ministerial, ocasião em que aplicou ao adolescente a medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, não superior a 3 (três) anos, c/c a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso VI, do ECA.

Irresignado, o adolescente apelou postulando a imposição de medida de semi-liberdade, tendo em vista a confissão e pelo fato de a infração penal ter sido tentada.

Feito o juízo de retratação, a r. decisão foi mantida.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa já transcrita.

Ainda inconformado, o adolescente interpôs recurso especial suscitando divergência jurisprudencial no sentido de que a medida sócio-educativa aplicada é desnecessária, por não ostentar o adolescente qualquer condenação transitada em julgado e porque o fato imputado não se consumou.

Contra-razões às fls. 157/160.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece seguimento. Com efeito, a decisão recorrida encontra-se em harmonia com entendimento da Corte Superior no sentido de que a medida sócio-educativa de internação é cabível em caso de ato infracional equiparado a roubo e latrocínio. Ademais, é cediço que, para a escolha da medida sócio-educativa, é necessária a análise de alguns fatores sociais e pessoais do adolescente, devendo ser considerada a gravidade da infração, bem como seus antecedentes. Foi o que ocorreu no caso em exame, pois, como bem assentou a Turma Julgadora: “o contexto social do adolescente também não lhe é favorável, já que conta com mais de oito passagens registradas neste Juízo, sendo que por três vezes lhe foi concedida a remissão, quatro ainda se encontram em andamento e em uma foi-lhe aplicada a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, a qual não surtiu qualquer efeito ao representado, haja vista o seu envolvimento em nova prática infracional. Some-se a isso o constante no relatório social do CESAMI, fls. 50/57, o qual noticia que R. não estuda, anda em más companhias, está envolvido com drogas e a família não consegue impor-lhe limites” (fl.135). Nesse sentido confira-se:

“HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO E LATROCÍNIO. GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA À PESSOA. DECISÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.

1. Estando a decisão judicial devidamente fundamentada e sendo o ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça à pessoa, é perfeitamente cabível a aplicação de medida sócio-educativa de internação, a teor do disposto no art. 122, inc. I, do ECA.Precedentes.

2. Ordem denegada”. (HC 39.132/PR, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 28/2/2005).

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO PREVISTO NO ART. 12, C/C ART. 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO APLICADA AO PRIMEIRO RECORRENTE. REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES GRAVES. CABIMENTO. MEDIDA DE SEMILIBERDADE APLICADA AO SEGUNDO RECORRENTE. POSSIBILIDADE.

I - A medida sócio-educativa de internação está autorizada nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do ECA (Precedentes).

II - Autoriza-se a aplicação da medida sócio-educativa de internação, por prazo indeterminado, se o recorrente praticou pelo menos 3 (três) atos infracionais graves, o que caracteriza a reiteração, na forma do art. 122, inciso II, da Lei nº 8.069/90 (Precedentes).

III - omissis....

Recurso ordinário desprovido.” (omiti) (RHC 19.602/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 16/10/2006)

“HABEAS CORPUS. ECA. INTERNAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. HIPÓTESE QUE SE AJUSTA AO INCISO II DO ARTIGO 122 DO ESTATUTO MENORISTA. ORDEM DENEGADA.

1. Para configuração da reiteração da conduta, basta, tão-somente, a simples reincidência na prática de fatos tidos como graves, nos termos do inciso II do artigo 122 do ECA (“por reiteração no cometimento de outras infrações graves”), hipótese a que se subsume o caso sub examine 2. Ordem denegada, cassando-se, por conseguinte, a liminar anteriormente deferida.”

(HC 47.025/SP, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 13/3/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 066591-7

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO A PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (ARTIGOS 5º, CAPUT, 196, 197 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 207, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL). SENTENÇA MANTIDA.

1. Sendo o Sistema Único de Saúde descentralizado, nos termos do artigo 198, inciso I, da Constituição Federal, e havendo previsão na Lei Orgânica do Distrito Federal de competência do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal para 'prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à sua saúde' - artigo 207, inciso XXIV, resta plenamente demonstrada a legitimidade passiva do Distrito Federal.

2. O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indispensável assegurada à generalidade de pessoas pela própria Constituição da República (artigo 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar.

3. O direito fundamental à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.

4. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (artigos 5º, caput, e 196), e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.

5. Recurso voluntário e remessa de ofício conhecidos e desprovidos para manter incólume a r. sentença que condenou o Distrito Federal a fornecer medicamentos de alto custo aos pacientes do SUS/DF, uma vez demonstrada a sua necessidade através de indicação médica ou perícia idônea, arbitrando as astreintes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia e por paciente, para o caso de descumprimento da r. decisão de mérito.” (fls. 2321/2322, Relator Desembargador CA-SEMIRO BELINATI, julgado em 14/6/2006, DJ de 31/8/2006))

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrido, ajuizou ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, em desfavor do DISTRITO FEDERAL, objetivando assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal o fornecimento contínuo de medicamentos de alto custo imprescindíveis ao tratamento de suas enfermidades.

A tutela antecipada foi deferida e, em primeira instância, o réu foi condenado a fornecer os medicamentos, desde que demonstrada a sua necessidade mediante indicação ou perícia médica. Foi determinada, ainda, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento da decisão.

Tal decisão foi objeto de remessa oficial e de apelação, esta interposta pelo Distrito Federal, às quais a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformado, o Distrito Federal interpôs recurso extraordinário em que sustentou ter o acórdão recorrido violado o artigo 2º, da Constituição Federal, ao fundamento de que o Poder Judiciário não poderia ter se imiscuído em função afeta ao Poder Executivo, qual seja, a administração do Sistema Único de Saúde.

Contra-razões às fls. 2.352/2.358.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo dispensado por isenção legal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso extraordinário merece prosseguir. Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, demais de prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, razões pelas quais tenho por oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Suprema que, na qualidade de guardiã maior dos comandos emergentes do texto constitucional, há de preferir decisão final a respeito da matéria.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2007

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

9ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) EXECUÇÃO

Núm Processo : 2005 00 2 001818-8
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executante(s) : CIBELE VASCONCELOS DE CASTRO E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - Procurador do DF
Origem : CONS ESP TJDF MSG 1999002001124-2

DESPACHO FLS. 275

"Junte-se. Diga o exequente, Prazo, 10 dias. Brasília, 19/1/07. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2006 00 2 015152-9
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executante(s) : ANA ALVES RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP TJDF 1124-2/99 MAND. SEG.

DESPACHO FLS. 127

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 23 de janeiro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2006 00 2 015250-1
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executante(s) : MARIA DA PAZ DE JESUS NEVES, ORVALINA MOURA BRAGA, RANULFO FERREIRA RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS.ESP.TJDFT, 1124-2/99 MAND. DE SEG.

DESPACHO FLS. 122

"Vistos... 1 - Defiro o pedido formulado à fl. 120; 2 - Considerando o documento de fl. 25, tenho como inadequado o ingresso de Ranulfo Ferreira dos Santos, figurando como um dos exequentes. Os mortos não podem demandar. Intime-se, o patrono dos exequentes para a devida regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão de Ranulfo Ferreira Ramos da relação processual. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de janeiro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2006 00 2 015254-5
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executante(s) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS.ESP.TJDFT, 1124-2/99, MAND. SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 95

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 23 de janeiro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 000252-5
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executante(s) : MARLI CARVALHO SACRAMENTO DE MELO E OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP TJDF - MSG 1124-2/99

DESPACHO FLS. 86

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 23 de janeiro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 000255-7
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executante(s) : ADELSON MACEDO DE ARAUJO,
ESPÓLIO DE MARIA LUZIA PESSOA rep.
por JORGETH DE AZEREDO MIRANDA
MARCELO DE CASTRO BOTELHO E
OUTROS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Executado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP TJDF - MSG 1124-2/99

DESPACHO FLS. 134

"Vistos... A documentação acostada às fls. 34 a 41 não demonstra, suficientemente, que Jorgeth de Azevedo Miranda seja a representante do espólio de Maria Luiza Pessoa, nos moldes preconizados pelo artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. Intimem-se, pois, os patronos dos exequêntes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, proceda à devida regularização, sob pena de extinção do processo, de plano, em relação ao espólio de Maria Luiza Pessoa. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de janeiro de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2006 00 2 014149-8
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : MARIA DO CARMO GOMES DE ROURE
Advogado(s) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR e outro(s)
Informante(s) : DIRETOR DE ANÁLISE DE ATOS DE RECURSOS HUMANOS DA CORREGE-DORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CONTROLADORIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, GERENTE DE PESSOAL INATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - Procurador do DF
Origem : REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA (3ª VFP/DF, 123001-9/06)

DESPACHO FLS. 157/158

"(...) 2. Pelo exposto, defiro a liminar parcialmente, determinando às ilustres autoridades impetradas que se abstenham de cobrar da impetrante a devolução dos valores dos proventos pagos a maior no período da concessão da aposentadoria até o mês de setembro de 2006. Comunique-se. 3. Faça-se a comunicação de que cuida o artigo 3º da Lei nº 4.348/1964, com a nova redação outorgada pela Lei nº 10.910, de 15/07/2004. 4. Informações já prestadas. 5. Admito o Distrito Federal como litisconsorte passivo. Anote-se (fls. 144/145). 6. Após as anotações e comunicações, à Procuradoria de Justiça. I. Brasília, 24 de janeiro de 2007. (a) Des. Mario Machado - Relator".

Núm Processo : 2006 00 2 015180-5
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante(s) : RENATA LOPES CARDOSO FERREIR e PEDRO DE ALCÂNTARA LIMA GOMES
Advogado(s) : RUBEM SANTOS ASSIS e JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA
Informante(s) : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO TIDEM

DESPACHO FLS. 263/264

"(...) À vista do exposto, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA. Solicitem-se as informações, ouvindo-se, após, a douta Procuradoria de Justiça. I. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2007. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000351-0
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : FELICIANO DIAS PEREIRA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Informante(s) : DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DESPACHO FLS. 73

"(...) Estão presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar. O perigo na demora está insito no fato de o curso ter início no próximo dia 12 de fevereiro, ser de frequência obrigatória, com caráter eliminatório, além de classificatório. Já a fumaça do bom direito deriva da jurisprudência dominante da Corte e da redação do § 4º do art. 20 da Lei 8.112/90, afastada a redação de 1997 e o art. 2º do Decreto -Lei 2.179/84. É certo que a Lei 9.527/97 não se aplica ao Distrito Federal, em virtude da autonomia administrativa do DF, mas

o art 8º da Lei 4.878/65, regulamentado pelo citado decreto, assegura a conclusão de que, devida a remuneração, por óbvio autorizada a frequência pretendida. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, remetam-se os autos ao M.P. (...) I. Brasília, 18.01.2007. (a) Desembargadora Sandra De Santis - Relatora".

Núm Processo : 2007 00 2 000660-4
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Impetrante(s) : GILSON TEIXEIRA VASCONCELOS
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE
MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE, JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 137

"(...) Não há elementos para conceder a liminar pleiteada. Verifico que todos os documentos trazidos pelo ex-servidor são posteriores ao período que foi computado para dar início ao processo administrativo que, diga-se, foi conduzido com correção e em princípio observou o contraditório e a ampla defesa. Tão-somente o documento de fl. 26, embora ilegível quanto à data, parece contemporâneo ao problema que narra na inicial. Assim, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público. I. Bsb, 26.01.07. (a) Desembargadora Sandra De Santis M. de F. Mello - Relatora".

Núm Processo : 2007 00 2 000672-9
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Impetrante(s) : JULIANA DE LIMA PEREIRA
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ e CLÁUDIA SILVA VAZ
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA SEED(EDITAL Nº 5/2003-SGA/SE, DE 30/01/2003)
DESPACHO FLS. 108

"Diga a impetrante se desiste do mandado de segurança, tendo em conta sua nomeação. DF. 29.01.07. (a) Des. ESTEVAM MAIA - Relator."

Núm Processo : 2007 00 2 000676-2
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante(s) : FERNANDA VAZ DA SILVA
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ e outro(s)
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 105

"Vistos etc. Homologo a desistência manifestada às fls. 101/2 para que produza seus legais efeitos. Após as anotações e registros de praxe, arquivem-se os autos. Em, 29.1º.07. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000719-6
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : JOÃO FLÁVIO DE CASTRO MOREIRA
Advogado(s) : SYMONE SOAREZ ALVES MARTINS e IARA MARIA DE CASTRO MOREIRA
Informante(s) : SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : NOMEAÇÃO NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 3 - SEDF
DESPACHO FLS. 176/179

"(...) Nesse contexto, indefiro a liminar, remetendo a análise mais percuente das questões postas, para o julgamento definitivo da segurança perante o Colendo Conselho Especial. Requisitem-se as informações, oficiando-se à ilustre autoridade indicada como coatora. Após, manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça. Intime-se, observando-se, também, o disposto no artigo 3º, da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10910/2004. Distrito Federal, 26 de janeiro de 2.007. (a) Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000728-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s) : FLÁVIO CARDOSO DE JESUS
Advogado(s) : ALDENOR DE SOUZA E SILVA - (N/C PROCURAÇÃO)
Informante(s) : SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DESPACHO FLS. 22/23 e 29

Fls. 22/23: "(...) Defiro, pois, a liminar postulada e determino ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, a verdadeira autoridade indigitada coatora, que providencie, incontinenti, a remoção e inter-

nação do impetrante em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI junto à rede pública hospitalar do Distrito Federal ou, na impossibilidade de fazê-lo, que seja garantida a permanência da internação do impetrante em hospital particular às expensas do Governo do Distrito Federal. Requisitem-se as informações. (...) Intimem-se. Oficiem-se. Brasília (DF), 25 de janeiro de 2007. a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator eventual".
Fl. 29: "A emenda de fls. 25/26 não atende. (...) Emende-se em cinco dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito. Após, intimem-se o Distrito Federal. Brasília (DF), 29 de janeiro de 2007. (a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000817-1
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s) : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
Advogado(s) : MARCOS KLEIN
Informante(s) : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Origem : RECOLHIMENTO DE ICMS SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO FLS. 54

"(...) Fundado nessas razões, INDEFIRO a pleiteada liminar, vez que ausente um dos pressupostos autorizativos. Notifique-se o Ilmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Brasília (DF), 30 de janeiro de 2007. (a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator".

Brasília -DF, 01 de fevereiro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

3ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : 2006 00 2 011440-5
Relator Des. : PRESIDENTE
Requerente(s) : JOÃO CARLOS DE CARVALHO
Advogado(s) : PAULO MARCELO DE CARVALHO e outro(s)
Requerido(s) : ACEEMAS - ASSOCIAÇÃO DE CLIENTES DA ENCOL EDIFÍCIO MAISON STRAUSS
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, BÁRBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA e outro(s)
Interessado (s) : MARIA LEA LIMA DE MIRANDA MOTA
Advogado(s) : MANOEL LOPES DE SOUSA e outro
Origem : RESP NO AGI 5841-1/06 - 3ª TCV TJDF (6ª VCV BSB/DF 16954-9/01 EXEC. DE SENTENÇA, 103931-8/06)

DESPACHO FLS. 223/224

"Por meio da petição de fls. 202/205, MARIA LEA LIMA DE MIRANDA MOTA requer sua admissão no presente feito, na qualidade de assistente, bem como a reconsideração da decisão proferida pelo egrégio Conselho Especial (...) Descabe deferir tal pleito. (...) Destarte, encontra-se esgotada a competência desta Presidência para apreciação dos pleitos formulados, os quais deverão ser reapresentados perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça. INDEFIRO, pois, os pedidos. Intimem-se. Brasília/DF, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Brasília -DF, 01 de fevereiro de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

1ª TURMA CÍVEL

13ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 000022-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante(s) : A. A. C.
Paciente : J. B. C.
Advogado(s) : AMANTINO ALVES DA COSTA
Origem : 3ª VFAM BSB 66701-7/05 EXEC. ALIM. (51272-7/03)

DESPACHO FLS. 27

VISTOS E ETC... ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA-DF, 31 DE JANEIRO DE 2007.



AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	: 2006 00 2 014374-9
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: MATER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	: DILSON CARVALHO DA CUNHA
Agravado(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI - PROCURADORA
	MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Origem	: 20ª VCV BSB/DF 750/97 EXEC. DE SENT. (32714-9/03)
	DESPACHO FLS. 66/v

INTIME A CREDORA PRISCILA BROCHIERI, POR PUBLICAÇÃO (ADV - FL. 14) PARA QUE RESPONDA AO AGRAVO PORQUANTO É PARTE INTERESSADA E COMPÕE O PÓLO ATIVO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BSB, 31/01/07.

Núm Processo	: 2007 00 2 000089-1
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s)	: HUGO DAMASCENO TELES
	RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA e outro(s)
Agravado(s)	: ANA CRISTINA CUNHA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1ª VCV GAMA 11262-6/06 COMINATÓRIA
	DESPACHO FLS. 74

VISTOS E ETC... TODAVIA, OBSERVO QUE NÃO HÁ NOS ARGUMENTOS DO SEU PEDIDO NENHUM DADO NOVO CAPAZ DE ME CONVENCER A MODIFICAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO POR MIM PROFERIDA. MANTENHO, PORTANTO, A DECISÃO MONOCRÁTICA. BRASÍLIA-DF, 30 DE JANEIRO DE 2007.

Núm Processo	: 2007 00 2 000114-1
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	: B. C. L.
Advogado(s)	: ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA
	ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Agravado(s)	: A. P. B.
Advogado(s)	: WALDEMIR PINHEIRO BANJA - 22-23, 26-27
	WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Origem	: 14ª VCV BSB 98719-2/06 EMB. A EXE. (64533-7/98, 122184-4/204)
	DESPACHO FLS. 177/178

VISTOS E ETC... SENDO ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO AGRAVADO, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS. BRASÍLIA-DF, 31 DE JANEIRO DE 2007.

Núm Processo	: 2007 00 2 000232-7
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: ZELÂNDIA AGROPECUÁRIA LTDA
	ZÉLIA MARIA MARIZ DE LIMA
Advogado(s)	: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM - N/C PROC
	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - N/C PROC e outro(s)
Agravante(s)	: DOMINGOS GOMES DE LIMA
Advogado(s)	: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	: AMAURI SERRALVO
	JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Origem	: 5ª VCV BSB 6806/91 EXEC (117289-3/04,20943/94,36279-5/05,48742-2/05,20942/94,362795/05,15496/96)
	DESPACHO FLS. 30

DEFIRO PEDIDO DE FL. 29. BSB. 29/01/07

Núm Processo	: 2007 00 2 000604-0
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	: RAUL LUIZ DE OLIVEIRA REBELLO
Advogado(s)	: 01022007LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: EDIMAR LUIZ DA SILVA e outro(s)
Origem	: 6ª VCV BSB 62961-9/02 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 511/512

VISTOS E ETC... ISTO POSTO, DE CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, DIANTE DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. PRECLUSA A DECISÃO, ARQUIVEM-SE. INT. BRASÍLIA, 30 DE JANEIRO DE 2007.

Núm Processo	: 2007 00 2 000625-1
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	: GUSTAVO DO AMARAL MARTINS e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 3ª VFP 3420-9/07 ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 142/143

VISTOS E ETC... ISTO POSTO, DEFIRO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO PRESENTE RECURSO PARA DETERMINR A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NARRADO. OFICIE-SE. 2. REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES DE PRAXE. 3. AO AGRAVADO, PRAZO DE LEI. INT. BRASÍLIA, 26 DE JANEIRO DE 2007.

Núm Processo	: 2007 00 2 000783-9
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	: VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JUNIOR
	MAURO HENRIQUE DA CUNHA, FLAVIANE SIRLENE ALVES PONTELLO LETÍCIA NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(s)	: CLARICE PEREIRA PINTO
Agravado(s)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLANALTO
	LUIZ ANTONIO DE ANDRADE
Advogado(s)	: RONALDO FALCÃO SANTORO e outro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB 4234-0/07 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 191/193

VISTOS E ETC... DESSA FORMA, NÃO HAVENDO COMO VISLUMBRAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, CONVERTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO COM BASE NO QUE AUTORIZA O ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE OS AGRAVANTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. BRASÍLIA, 30 DE JANEIRO DE 2007.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: 2001 01 1 051932-3
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: MÁRCIA TOURTINO MACHADO LIMA
	GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s)	: MARIANA ARAÚJO BECKER
	GÉRSO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Apelado(s)	: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)
Origem	: 6ª VFP-BSB-EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO N. 76342-4/00)

DESPACHO FLS. 408

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DOS AUTORES/APELANTES EM SEGUIR COM O RECURSO (FLS. 343/360). FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, RESTITUAM-SE OS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU. INT. BSB. 30 JANEIRO 2007.

Núm Processo	: 2004 01 1 079134-2
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	: EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO e outro(s)
Apelado(s)	: NELIEDJA ROCHA LIMA
Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Origem	: 13ª VCV - BSB - DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 108/111

ISSO POSTO, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 30/01/07

Núm Processo	: 2004 01 1 079135-9
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	: EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO e outro(s)
Apelado(s)	: NELIEDJA ROCHA LIMA
Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 13ª VCV - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO 9EXEC. 2004011079135-9)

DESPACHO FLS. 86/91

VISTOS E ETC... ISSO POSTO, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 30/01/07.

Núm Processo	: 2005 01 1 027963-8
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: MARIA DE LOURDES PORTO RESENDE
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem	: 4ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 72/77

VISTOS E ETC... ISSO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA APELAÇÃO E NEGO SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES. BRASÍLIA, 31/01/07.

Núm Processo	: 2005 01 1 060501-4
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: ELZIRA FREITAS ARAGÃO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADOR
Origem	: 7ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
	DESPACHO FLS. 86/91

VISTOS E ETC... ISSO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA APELAÇÃO E NEGO SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES. BRASÍLIA, 31/01/07

Brasília -DF, 1º de fevereiro de 2007

MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO

Diretora Substituta de Secretaria da 1ª Turma Cível

4ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 1999 01 1 032731-2
Recorrido(s)	: J. M. C.
Advogado(s)	: IOMAR FERNANDES TORRES e outro(s)
Origem	: 6ª VFAM - BSB - ALIMENTOS
	:
Revisor Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Despacho	: Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo	: 2002 01 1 097543-3
Recorrido(s)	: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Origem	: 17ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO
Revisor Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Despacho	: Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2007

MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO

Diretora Substituta de Secretaria da 1ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 1ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 17 de janeiro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador VÁSQUEZ CRUXÊN, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Timóteo, Antoninho Lopes, João Egmont, Luciano Vasconcellos, Arlindo Mares e o Procurador de Justiça Dr. José Valdenor Queiroz Júnior. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, não houve impugnação. Passou-se então, à manifestação do Excelentíssimo Senhor Desembargador VÁSQUEZ CRUXÊN, Presidente em exercício da 3ª Turma Cível, que deu as boas-vindas aos eminentes Pares e desejou a todos um bom trabalho e colocou-se à disposição para colaborar com todos naquilo que fosse necessário. Após a manifestação acima, foram julgados os processos abaixo relacionados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2005 00 2 008767-5
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Embargado(s)	: JOSÉ TAVARES DE MELO
Advogado(s)	: JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Origem	: 1ª VFP/DF - 97229-2/05 - INTERD. PROIBITÓRIO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 061902-8
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Embargante(s) : MARIA DIVINA ALVES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - (PROCURADOR)
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 119747-4
Rel. Desig. Des. : ANTONINHO LOPES
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 058168-8
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Embargante(s) : UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Embargado(s) : ANCAR - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outro(s)
Advogado(s) : ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES e outro(s)
Origem : 11ª VCV - BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 009255-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : MOHAMMAD DAOUD HAJ MOHAMMAD
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA e outro(s)
Origem : 6ª VFP/DF 080075-7/04 EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 000450-0
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Agravante(s) : A. L. P. P.
I. P. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : P. P. P. rep. por A. C. P.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª V FAM BSB/DF 35763-8/05 EXE DE ALIM (81973-9/01)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 009448-8
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Agravante(s) : R. A. J. E. V. rep. por L. F. S. J. E.
A. L. J. E. V. rep. por L. F. S. J. E.
Advogado(s) : JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA e outro(s)
Agravado(s) : A. R. M. V.
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
Origem : 4ª VFAM BSB/DF, 51769-6/06, ALIM.

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 009546-3
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Agravante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Agravado(s) : ADRIANO DIAS DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV SAM/DF, 8496-0/06, BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 009834-0
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP/DF 85192-9/06 ANULATÓRIA

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 010180-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : JOSÉ GARCIA VIEIRA e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ADEMARIS MARIA ANDRADE e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB/DF 123496-4/05 DECLARATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011415-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : ANA PAULA PEDROSA DE LIMA NOGUEIRA CORRÊA MARQUES
WILTON CORRÊA MARQUES
Advogado(s) : MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : VIVIANE DE CASTRO e outro(s)
Origem : 2ª VFP/DF, 8100-6/06, ORDINÁRIA.

DECISÃO

Deu-se provimento. Por maioria, vencido o 2º vogal.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 109906-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : CIMENTO TOCANTINS S/A
FÁBIO ERMIRIO DE MORAES
Advogado(s) : ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA e outro(s)
Apelado(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO - (PROCURADOR)
Origem : 6ª VFP - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 2000011066446-9)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 064844-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s) : SINTTEL/RO
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Origem : 17ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 065189-7
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : MURILO BOUZADA DE BARROS e outro(s)
Apelado(s) : STIU/DF
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem : 4ª VFP - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2003 08 1 004245-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : ABIMAEEL MARTINS DOS ANJOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : RICARDO NICÉCIO DUARTE
Advogado(s) : LAYLA RIBEIRO AMORIM - NPJ/UniDF e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VCV- PARANOÁ- INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso do Autor. Deu-se provimento ao recurso adesivo. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 041732-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : MÁRCIA SUELI CARDOSO RAULINO
Advogado(s) : MAURO NAKAMURA REIS
MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : SÍLVIO LUIZ FERREIRA e outro(s)
Origem : 15ª VCVBSB - DEPÓSITO

DECISÃO

Deu-se parcial provimento nos termos do voto do Revisor. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2004 01 1 118955-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Apelado(s) : LUCIANA GOMES VIANA
Advogado(s) : MARIA ANGELA GOMES
Origem : 10ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 003074-9 RMO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Apelado(s) : SHEILA PEREIRA MUÑOZ DE SILVA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 027990-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : MARIA AUGUSTA DE MOURA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2005 01 1 064800-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : FACEB - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogado(s) : FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
Advogado(s) : NILTON LAFUENTE
Origem : 12ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 089490-0 RMO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUSTI ALMEIDA - PROCURADORA
Apelado(s) : MARIA CECÍLIA ALVES CAMPOS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 8ª VFP - APÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial Provimento ao recurso voluntário e à remessa Oficial. Unânime.



Num Processo : 2005 01 1 132151-0
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s) : MICHELLE LOPES RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ MOREIRA NETO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 05 1 008697-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s) : AUGUSTO CÉSAR COSTA GARCIA
Advogado(s) : RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Origem : VCV/PLAN - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

Deu-se parcial provimento ao recurso do réu reconvinte. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 021789-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Apelado(s) : PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CLAUDIA SANT'ANNA e outro(s)
Origem : 1A. VCV TAG - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 08 1 007856-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : F. D. G. F.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Apelado(s) : T. C. F. G. rep. por L. R. F.
Advogado(s) : FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Origem : 2ª VFAMOS/PAR - ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 010187-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : LUIZ FRANCISCO PRATES LAFETÁ e outro(s)
Advogado(s) : HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR - (N/C PROCURAÇÃO)
Apelado(s) : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 035111-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Apelante(s) : EDNA WANZELLER DE CARVALHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa Oficial. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 043611-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : SAULO MENDES DE ARRUDA BARBOSA
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Origem : 6ª VCV - BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 5 011350-1
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : MULTICON ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : GERSON PEDRO DA SILVA
Apelado(s) : GOIANI FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Origem : 20ª VCV BSB - EMB. DE TERCEIRO (EXEC Nº 115024-6/04)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

A sessão foi encerrada às quinze horas. Eu, DANIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador VASQUEZ CRUXÊN.

Des. VASQUEZ CRUXÊN

Presidente em Exercício da 3ª Turma Cível

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 2ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 31 de janeiro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador VASQUEZ CRUXÊN, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sérgio Rocha, Arnaldo Camanho, Fernando Habibe, João Timóteo, Luciano Vasconcellos e o Procurador de Justiça Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados 36 processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 013484-9
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : CLÁUDIO RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB/DF 96945-6/04 EMB. À EXE. (15193-2/03)

DECISÃO

Não se conheceu do recurso de Agravo Regimental. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014330-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : JOSÉ TAVARES DE MELO
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 97229-2/05 INTÉRDITO PROIB.

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2005 01 1 092253-6
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Autor(es) : LUIZ CARLOS ROMA JÚNIOR
Advogado(s) : WALTERSON MARRA
Réu(s) : KARINA MACEDO MARRA
Diretor ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 006342-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : ANTONIO CARLOS SIMÕES
Advogado(s) : LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES e outro(s)
Embargado(s) : JOANA GRANDI DE MELLO KERTÉSZ
Advogado(s) : FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB/DF 12433-8/06 EXECUÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 007464-1
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : RICARDO MIGUEL DE OLIVEIRA GALLI e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB/DF 34354-6/05 EXE (48919/97, 125196-6/05)

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 008943-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Embargado(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Origem : 1ª VFP/DF 48450-9/06 DECLARATÓRIA (5517-6/06)

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 091042-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : PAULO RENATO COSTA SOUZA MARCO ANTÔNIO COSTA SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e outro(s)
Embargado(s) : E FATO.COM S.A
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA
Embargado(s) : GILMAR ANTONIO PIOLLA PEDRO RUBIM DE PINHO ACCIOLI DORIA
Advogado(s) : JANINE MALTA MASSUDA
Origem : 8ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 065691-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : WANDERVAL CALAÇA DE MENDONÇA
Advogado(s) : SÉRGIO AGOSTINI XAVIER e outro(s)
Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CINE TEATRO VENANCIO JUNIOR
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - EMBARGOS A ARREMAÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 109797-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : CDL- DF- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : CLEUZA DIAS FERREIRA
Advogado(s) : RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - RESPONSABILIDADE CIVIL

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 045971-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : RS PREVIDÊNCIA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Embargado(s) : MARIA DE LOURDES DE AGUIAR COSTA
Advogado(s) : JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Origem : 20ª VCV - BSB - DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 080235-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA-SILEIROS SA
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA
JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Embargado(s) : FRANCISCO ASSIS FARIA FILHO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES
Origem : 11ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 001269-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Embargado(s) : CEZAR LUIZ FRANÇA e outro(s)
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 005323-6
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : D. S.
I. G. N.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : VIJ/DF 3712-5/04 PASTA ESPECIAL
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 008425-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME
Advogado(s) : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF 72212-6/06 MSG
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013034-4
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : ANTÔNIA RAQUEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 111260-0/06 ORDINÁRIA
DECISÃO
Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013097-0
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : ELIZABETH RODRIGUES DA CUNHA GOMES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF 27265-0/05 SUMARÍSSIMA
DECISÃO
Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013218-3
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UNIDF
Agravado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV GAMA/DF 11439-3/05 RESC. DE CONTRATO
DECISÃO
Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013348-0
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : R. J. C. P.
Advogado(s) : FILIPE DA SILVA MOSSRI
CRISTIAN FETTER MOLD e outro(s)
Agravado(s) : F. A. C. P. rep. por P. J. A.
Advogado(s) : MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO
Origem : 6ª VFAM BSB/DF, 92926-4/06, ALIMENTOS
DECISÃO
Deu-se provimento ao recurso. Unânime.
Num Processo : 2006 00 2 013416-3
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : A. P. S.
Advogado(s) : MARLI THERESINHA MICHELS BRITO e outro(s)
Agravado(s) : N. H.
Origem : 2ª VFAMOS CEI/DF 16005/97 ARROLAMENTO
DECISÃO
Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013484-9
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : CLÁUDIO RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB/DF 96945-6/04 EMB. À EXE. (15193-2/03)
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013583-5
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCAS-TRO
NILSON CUNHA JÚNIOR
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO MÉDICO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : TEREZA SAFE CARNEIRO
THAIS SAFE CARNEIRO e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB/DF, 98257-2/06, RESC. CONTRATO. (104626-3/06)
DECISÃO
Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 015273-3
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : LEILA BARBOSA DE SOUS e outro(s)A
Advogado(s) : ESTER LIMA PEREIRA
RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Agravado(s) : AUTRAC DF ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL E DO BRASIL
Advogado(s) : JOAQUIM MOURA PIMENTA
Origem : 1ª VCV GAMA/DF, 11168-9/06, REINT. POSSE (9983-8/06)
DECISÃO
Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 004704-2
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : M. P. D. F. T.
Apelado(s) : R. B. R. S. rep. por P. R. S. F.
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - ALVARÁ JUDICIAL
DECISÃO
Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento, no mérito. Unânime.

Num Processo : 1999 01 1 089762-7
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : FAUSTO D ABADIA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
DECISÃO
Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 052923-9
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : CLINELSE LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - REVISIONAL
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 070746-3
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : IVAN FERREIRA SOARES
OLÍVIA ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : CLAIR PEREIRA BORGES
Advogado(s) : SÉRGIO BASTOS BLANCO e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 088984-4
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : GERALDO DE CARVALHO BORGES
Advogado(s) : DANIEL GOMES DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA DE SOUSA
Apelado(s) : CONDOMÍNIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE
Advogado(s) : LÍVIO PINTO
Origem : 2ª VCV-BSB - COBRANÇA
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 030797-0
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : NILCEA TEIXEIRA RIGONATO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : 2005 01 1 062820-9
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : FERNANDO HABIBE
Apelante(s) : CARMEM ALVES RIBEIRO DA SILVA REIS
Advogado(s) : TULA AQUINO RIBEIRO MALDONADO - NPJ/UNIP e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
DECISÃO
Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 079999-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Origem : VAT - BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (5742-9/02)
DECISÃO
Deu-se provimento ao recurso. Unânime.



Num Processo : 2005 10 1 007218-6
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : FERNANDO HABIBE
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASATÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MARIA ANTÔNIA RODRIGUES
Advogado(s) : N/C ADOVADO
Origem : 2ª VCV-SANTA MARIA - REIVINDICA-TÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 017800-7
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 042814-5
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPO-RAÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESA-RIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado(s) : JOSEVAL SIRQUEIRA e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB-COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 059111-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : AMERICEL S.A
Advogado(s) : SELSO RENATO BAGOLIN e outro(s)
Apelado(s) : ANA MÔNICA DE MELLO
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA JESUS GERALDO MOROSINO
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 067540-4
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : WILSON BRASILIENSE HOLANDA CA-VALCANTE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - (PROCU-RADOR)
Origem : 1ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 5 005059-9
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA
Apelado(s) : METAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PA-RA ESCRITÓRIO LTDA
Advogado(s) : CARLOS CELSO DA SILVA e outro(s)
Origem : 3ª VFP-BRASÍLIA PROC. 13851/92 - EXE-CUÇÃO DE HONORÁRIOS 5521/92

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

A sessão foi encerrada às quatorze horas e cinquenta minutos. Eu, DANIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desem-bargador VASQUEZ CRUXÊN.

Des. VASQUEZ CRUXÊN
Presidente em Exercício da 3ª Turma Cível

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA
Ata da 45ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 06 de dezembro de 2006. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Ex-celentíssimo Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembar-gadores Vasquez Cruxên, Nídia Corrêa Lima, Humberto Ulhôa, Ro-berval Belinati, Sérgio Rocha, Benito Tiezzi, e o Procurador de Jus-tiça Dr. Vitor Fernandes Gonçalves. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados 66 processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 011234-1
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : DAVID HUGO DANTAS SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-tro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN e outro(s)
Origem : 6ª VFP/DF 54285-3/06 REV. DE CLAUS.

DECISÃO

Não se conheceu do recurso de Agravo Regimental. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011492-8
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : MARIA DAS DORES MAGALHÃES NAS-CIMENTO e outro(s)
Advogado(s) : CARLA SOARES VICENTE ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : PAULO AFONSO DE SOUZA DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e ou-tro(s)
Origem : 18ª VCV BSB/DF 74418-4/05 DECLARA-TÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011681-9
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : JOÃO FIGUEIRAS BASTOS
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : JESSÉ NOGUEIRA COUTINHO e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE

Origem : 18ª VCV BSB/DF 105465-4/05 DECLARA-TÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011766-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : ACIR ALCEU CANALLI e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DARMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB/DF, 68211-6/06, DECLARA-TÓRIA.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011798-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : BALTHAZAR ORTIZ GALVES e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e ou-tro(s)
Origem : 7ª VCV BSB/DF 71288-3/05 REV. DE APO-SENTADORIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011882-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : EDMAR DA COSTA BARROS e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e ou-tro(s)
Origem : 7ª VCV BSB/DF 72597-2/05 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013547-6
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - PRO-CURADOR
Agravado(s) : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ FER-RARA e outro(s)
Origem : 8ª VFP/DF, 96101-2/06, MAND. SEGU-RANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INS-TRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 009688-9
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTER-NACIONAL DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Embargado(s) : OSWALDO TEIXEIRA DE MELO
Advogado(s) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE e outro(s)
Origem : 3ª VCV TAG./DF, 20368-3/05, OBRIG. DE FAZER

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 003609-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : RONAN BATISTA DE SOUZA RONY FIEL DE SOUZA
Advogado(s) : ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB/DF, 59297-8/02, INDENIZA-ÇÃO.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 005897-1
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPO-RAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Embargado(s) : ÉDIOS RIBEIRO DA SILVA NELITA LANA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI
Origem : 20ª VCV BSB/DF - 32395-3/98 - EXE DE SENT

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 007952-9
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : CIBELLE CORDEIRO ANDRADE
Advogado(s) : VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZA-GA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AREF ASSREUY JUNIOR - PROCURA-DOR
Origem : 8ª VFP/DF - 28339-8/01 - MSG

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 010249-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : DORALICE RODIGUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SAN-TOS e outro(s)
Embargado(s) : CÉSAR AFONSO CAIRES MARCIA MARIA ARAÚJO CAIRES
Advogado(s) : JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG/DF 17799/91 INDENIZACAO (8415/95, 23300/96, 18126-0/04, 020379-4/06)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 059499-5
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - (PROCURADOR)
Embargado(s) : MARIA INÊS DE ALMEIDA MEDEIROS
ANTONIO IVAN MISQUITA DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : CLEIDINEIDE ARAUJO FERNI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VFP - BSB - RESCISÃO CONT C/C REINT POSSE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 003547-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : CARLOS ALBERTO SPIES
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO FIAT S/A
Advogado(s) : DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO
MARLOS CERVANTES CHACAO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - DEPÓSITO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 091836-9 RMO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR
Embargado(s) : FUNDAÇÃO CESGRANRIO
Advogado(s) : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PINTO
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 009043-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Embargado(s) : JOÃO FRANCISCO MEIRELES BARBOSA
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Origem : 5ª VCV - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 1998011044896-0)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 037038-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - (PROCURADOR)
Embargado(s) : MARIA APARECIDA PAIXÃO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 1ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 037252-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Embargado(s) : ALICE DE FÁTIMA PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 3ª VFP-BRASÍLIA - ORDINARIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 083418-2
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : ANTÔNIO QUEIROZ MONTE
Advogado(s) : LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 089478-2
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : MARIA TEREZINHA DE MOURA e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA
Embargado(s) : PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 47000/97)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 132052-5
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : ANTÔNIO CARLOS FONSECA
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Embargado(s) : SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 5 003164-9 RMO
Rel. Desig. Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI
ARAUJO - (PROCURADOR) e outro(s)
Embargado(s) : BELACAP - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VFP-BSB PROC. 3694796 - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 062721-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : INTERNATIONAL SCHOOLS ENSINO DE IDIOMAS E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA e outro(s)
Embargado(s) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES
Advogado(s) : WALDEMAR KASSAB
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (19880/95) (95856-5/04)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 056026-7
Rel. Desig. Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Embargado(s) : EVANDRO MIRANDA DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Embargado(s) : HERMES TEODORO DE AZEVEDO e outro(s)
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Julgamento Parcial - Relator: Negou provimento ao recurso. A 1ª Vogal pediu vista e o 2º Vogal aguarda.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 007418-5
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES
RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA e outro(s)
Embargado(s) : MARIA DE LOURDES CUSTÓDIO PORFÍRIO
Advogado(s) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF - 64618-9/06 - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 007633-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : ANTONIO DE OLIVEIRA ÓTIMO
Advogado(s) : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Origem : 1ª VFP/DF 67608-7/06 ANULATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 008886-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : ADEILSON ATAIDES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(s) : NADIR GONÇALVES DE AQUINO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB/DF 13051-2/06 EMBARGOS A EXECUCAO (105488-8/05)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 009559-1
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BELVEDERE GREEN
Advogado(s) : ANDRÉA TÁRSIA DUARTE e outro(s)
Agravado(s) : VERA LUCIA RIBEIRO DA CUNHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 16ª VCV BSB/DF, 93134-5/03, COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 009903-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : NAIR NOGUEIRA DOS SANTOS NETTO
NAIRO EUCLIDES SANTOS MAGALHÃES
Advogado(s) : ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOÃO GOMES NETTO rep. por TÂNIA MARIA GOMES
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO FURTADO BRITO
Origem : 2ª VCVFAMOS DE SMARIA/DF, 2535-6/06, CAUTELAR (03674-5/06, 05760-4/06)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 010449-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : ARIGATÔ COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : FERNANDES DE SOUZA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB/DF 27050-9/05 EXE

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.



Num Processo : 2006 00 2 011074-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : EMANUEL ORTH DE ARAGÃO
Advogado(s) : UBIATAN BATISTA PEDROSO
Agravado(s) : HÉLIO DE BRITO ME (HB MECÂNICA)
Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA
Origem : 18ª VCV DE BSB/DF, 70179-0/05, REP DE DANOS.

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011234-1
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : DAVID HUGO DANTAS SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN e outro(s)
Origem : 6ª VFP/DF 54285-3/06 REV. DE CLAUS.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011340-8
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : J. S. Q.
Advogado(s) : EDVALDO MIRON DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : M. G. L. A.
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem : 1ª VFAM BSB/DF, 84580-0/06, ALIMEN-TOS.

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 063654-8 RMO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚ-NIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : NEWTON ARAÚJO MACIEL
Advogado(s) : NÁDJA FERREIRA GUEDES
Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 050979-4 RMO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : TÂNIA JACINTO MACHADO
Advogado(s) : ROBERTO LOUZADA MELO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PRO-CURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Deu-se parcial provimento ao recurso da Autora. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 094156-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : DOMINGOS ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMO-BILIÁRIA S/A
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI
Origem : 1ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Deu-se parcial provimento a ambos os recursos. Por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : 2003 01 1 118034-3
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : EDSON NUNES DE MAGALHÃES
Advogado(s) : SANDRA FERREIRA NASCIMENTO
Apelado(s) : PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MA-TOS e outro(s)
Apelado(s) : ILANA KARINE SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 001948-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO ALFREDO DA SILVA SINÍCIO
Advogado(s) : NEIMAR COSTA SINÍCIO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-tro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 001953-0
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO ALFREDO DA SILVA SINÍCIO
Advogado(s) : NEIMAR COSTA SINÍCIO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-tro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PA-GAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 060917-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA
Advogado(s) : LUÍS RENATO ZAGO e outro(s)
Apelado(s) : ESPÓLIO DE CÉZAR ANTÔNIO NUNES DE SOUZA
Advogado(s) : FLÁVIO DI PILLA
Origem : MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA
Origem : 20ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 072832-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : AEUDF - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELIANE SALETE ANESI e outro(s)
Apelado(s) : THAIS DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - MONITÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão, a Revisora..

Num Processo : 2004 01 1 080797-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DAGMA DA SILVA CIPRIANO OLIVEI-RA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PRO-CURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Por maioria, vencida a Revisora.

Num Processo : 2004 01 1 101896-9
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : CDL/DF - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : WADEILSON DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s) : RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Origem : 1ª VCV-BSB - RESPONSABILIDADE CI-VIL

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 107344-6
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PRO-CURADORA
Apelado(s) : NASI HENRIQUE GAMA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e ou-tro(s)
Origem : 8ª VFP-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC Nº 52825/95)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 05 1 010106-6
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV-PLAN - REINTEGRAÇÃO DE POS-SE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 011090-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COO-PERFENIX LTDA
Advogado(s) : REBECA BEATRIZ RIVERA FRANCONI
Apelado(s) : MÁRCIA FURTADO DE OLIVEIRA e ou-tro(s)
Advogado(s) : ABADIA ROSA CAETANO
Advogado(s) : CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Origem : SIDNEY CHAVES FERNANDES
Origem : 1ª VCV TAG - EMBARGOS Á EXECU-ÇÃO (EXECUÇÃO 2002.072027243-2)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 004720-5
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : BANCO FIAT S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : SEBASTIÃO SOUSA SARAIVA
Advogado(s) : LUCIANE PEREIRA SARAIVA
Advogado(s) : MARIA ANGELA GOMES
Origem : 17ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 052655-9
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PRO-CURADORA
Apelante(s) : JORGINA LUQUES BAPTISTA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e ou-tro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso da Autora. Julgou-se pre-judicado o recurso do Distrito Federal. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 057069-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : CÉLIA MARIA DE ALMEIDA PEPE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 063025-3 RMO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - (PROCURADOR)

Apelado(s) : EZEQUIEL DE ABREU FILGUEIRA
Advogado(s) : CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 8ª VFP - BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 065661-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : J. C. F.
B. T. C. , C. J. C. S. A.
D. T. C. A.

Advogado(s) : OSCAR MILLER FILHO
PAULO OLIVEIRA LIMA

Apelado(s) : N. H.
Origem : 1ª VFAMBSB - GUARDA E RESPONSABILIDADE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 119657-4
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : ANÍZIO GOMES FILHO e outro(s)
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA
EURIPEDES VIEIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP- AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 123135-3 RMO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANDRÉ ÁVILA - PROCURADOR
Apelado(s) : MAURO SÉRGIO MAGALHÃES BEZERRA
Advogado(s) : JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE e outro(s)

Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 136492-5
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : EDUARDO JENNER BRASIL XAUD
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 146047-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ELIANE PEREIRA SEREJO
Advogado(s) : WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
Apelado(s) : NILCE RODRIGUES
Advogado(s) : MURILO MENDES COÊLHO - N/C PROCURAÇÃO

Origem : 15ª VCV BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 03 1 013672-7
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : J. D. M. F. rep. por J. F. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : F. S. F.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS CEI - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 06 1 001802-0
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : O. B. L.
Advogado(s) : JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Apelado(s) : S. T. P. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1 VFAMOS-SOB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 09 1 008238-8
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ANTÔNIO AIRTON RODRIGUES LEITÃO
Advogado(s) : FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO e outro(s)

Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(NO REP.LEGAL)

Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 1A VCVSAM - DEPÓSITO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 10 1 005091-7
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)

Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO

Apelado(s) : JOAQUIM NETO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-VFAMOS-SANTA MARIA - REI-VINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 024086-7
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DETRAN /DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIA APARECIDA AZEVEDO JUNQUEIRA
Advogado(s) : ADILSON PAULA DA SILVA e outro(s)
Origem : 2ª VFP- EMBARGOS A EXECUÇÃO(2004011007773-2)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 026888-2 RMO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PPROCURADOR

Apelante(s) : MARILIS ELIDIA DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 038308-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORES

Apelante(s) : DILMA MARIA DA SILVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 039417-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : RUY FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 048500-5
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : JURACI GEMINIANO DE MACEDO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 058632-9 RMO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Apelante(s) : NEUSA LELIS TORRES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Deu-se provimento ao recurso da Autora. Unânime.

Num Processo : 2006 01 5 012127-3
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s) : RODRIGO BULHOES PEDREIRA
HENRIQUE NEVES DA SILVA

Apelado(s) : MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO
Advogado(s) : OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO
Origem : 10ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Eu, DANIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO.

Des. MARIO-ZAM BELMIRO
Presidente da 3ª Turma Cível

13ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2006 00 2 015326-9
Relator Des. : ARLINDO MARES
Impetrante(s) : HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Paciente : JOSÉ REGINALDO GOMES
Advogado(s) : HOSANAH MUNIZ DA COSTA
HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

Origem : 5ª VFAM BSB/DF 76762-7/05 EXEC. ALIMENTOS (19376/97, 16629-3/99, 55531-0/99, 1685-3/04)

DESPACHO FLS. 28/29

". "(...). Assim, diante da ausência da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar. Prossiga-se, na forma da lei. Brasília-DF, 29 de dezembro de 2006." Ass. Des. João de Assis Mariosa



AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo	: 2006 00 2 014702-6
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	: VANILDA NATÁLIA DO NASCIMENTO
Advogado(s)	: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR
Agravado(s)	: DOMINGOS VASCONCELLOS
Advogado(s)	: SANDRO MURILO G. GUILHERME e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB/DF - 101526-6/06 - REINT. POSSE

DESPACHO FLS. 50/54

"(...). Pelo exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado. Solicitem-se as informações necessárias. Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2006." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

Núm Processo	: 2006 00 2 015213-5
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	: EDEGAR STECKER MAURI RICARDO REFFATTI
Advogado(s)	: EDEGAR STECKER MAURI RICARDO REFFATTI
Agravado(s)	: OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃESe outro(s)
Advogado(s)	: JOAQUIM FLÁVIO SPÍNDULAE outro(s)
Agravado(s)	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e outro(s)
Origem	: 5ª VFP/DF 63601-2/00 REIVINDICATÓRIA

DESPACHO FLS. 223

"Vistos etc. Não há pedido de antecipação de tutela. Oficie-se ao Juiz da causa para que preste suas necessárias informações, oportunidade em que deverá esclarecer quanto ao atendimento ao disposto no art. 526, CPC. Intime-se a agravada para responder, de acordo com o art. 527, V, CPC. P.I. Brasília, DF., 16 de janeiro de 2.007." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator

Núm Processo	: 2006 00 2 015226-2
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	: ANTONIO SABINO BORTOLINI
Advogado(s)	: THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI
Agravado(s)	: TALITA SANTANA CASTRO e outro(s)rep. por NORMÉLIA SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s)	: ALESSANDRA VALADARES LOBO JOSE MARCOS CORDEIRO IRMAO
Origem	: VCV PLAN/DF, 6492-8/06, INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 236

"Vistos etc. (...). Forte em tais sucintos argumentos, indefiro o efeito suspensivo requerido e, com fulcro no art. 527, II, CPC, converto o recurso em retido. P.I. Após, baixem à instância de origem. Brasília, DF, 16 de janeiro de 2.007." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator

Núm Processo	: 2007 00 2 000105-5
Relator Des.	: ARLINDO MARES
Agravante(s)	: VIRGÍNIA MARIA SAMPAIO ADJAFRE
Advogado(s)	: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
Agravado(s)	: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	: ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem	: VAT 25668-3/06 ACIDENTE DE TRABALHO

DESPACHO FLS. 76/77

"(...). Com tais fundamentos, DEFIRO A TUTELA RECURSAL DE EMERGÊNCIA E SUSPENDO A APLICABILIDADE DA DECISÃO RECORRIDA, PARA QUE SE MANTENHA, ATÉ DECISÃO COLETIVA NESTE AGRAVO, O PAGAMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA (NB 506.37.440-5). À AGRAVANTE. (...), ao agravado, para contra-razões, seguindo-se ao Ministério Público. Ao final, retornem conclusos, para prosseguimento. Brasília, 18 de janeiro de 2007." Ass. Des. Arlindo Mares Oliveira Filho - Relator

Núm Processo	: 2007 00 2 000300-5
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: MIQUÉAS DANTAS DE MORAIS AMÉLIA LINS DE MORAIS
Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRAE outro(s)
Agravado(s)	: LEGISCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL
Advogado(s)	: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Origem	: 10ª VCV BSB 99360-7/06 EMB EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 141

"A petição inicial não está assinada. Nego seguimento ao recurso. P.I." Ass. Des. João Timóteo - Relator

Núm Processo	: 2007 00 2 000345-5
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	: IREATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Advogado(s)	: ROQUE TELLES FERREIRA HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Agravado(s)	: EVANDRO TIBURTINO LEITE
Advogado(s)	: SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA SANDRA SOUSA DE FIGUEIREDO
Origem	: VAT 14313-4/99 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 136/137

"(...), indefiro a tutela liminar recursal e, com amparo no art. 527, inciso II do CPC, com a redação atribuída pela Lei nº 11.187/2005, converto este agravo de instrumento em agravo retido, determinando sua remessa ao MM. Juízo da Vara de Acidentes do Trabalho, para apensamento aos autos nº 1999.01.1.014313-4. Intime-se o agravante. Brasília, 23 de janeiro de 2007." Ass. Des. Arlindo Mares - Relator

Núm Processo	: 2007 00 2 000360-3
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	: M. L. B.
Advogado(s)	: PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES ARNALDO CANEDO NASCIMENTO
Agravado(s)	: M. R. B. rep. por P. P. R.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VFAMOS SOB 13432-3/06 ALIMEN-TOS

DESPACHO FLS. 54

"(...). Com tais fundamentos, INDEFIRO A TUTELA LIMINAR e determino a aquisição de informações ao Juízo de origem. Cumprida essa etapa, ao agravado, para resposta, ouvindo-se depois ao Ministério Público. Intime-se o agravante. Brasília, 23 de janeiro de 2007." Ass. Des. Arlindo Mares - Relator

Núm Processo	: 2007 00 2 000411-5
Relator Des.	: ARLINDO MARES
Agravante(s)	: ESTHER DA CUNHA PERES
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 4ª VFP 27175-3/05 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 38

"(...). Aqui, defiro, em caráter preliminar, os benefícios da gratuidade, eis que isso resume o tema controverso. Anote-se. Intime-se o agravante e requisitem-se informações ao MM. Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública. Brasília, 22 de janeiro de 2007." Ass. Arlindo Mares - Relator

Núm Processo	: 2007 00 2 000443-8
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: AÇOPRONGO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	: JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP/DF 1249-2/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 63/64

"(...). Pelo exposto, converto o Agravo em Retido, eis que o Julgador do Conhecimento poderá reapreciar a matéria em qualquer fase. P.I. Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007." Ass. João Timóteo de Oliveira - Relator

Núm Processo	: 2007 00 2 000461-6
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: JOSÉ JOÃO GOMES
Advogado(s)	: ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 8ª VFP 4623-0/07 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 60/64

"(...). Pelo exposto, suspendo os efeitos do Auto de Embargos da Secretaria de Estado de Fiscalização - Subsecretaria de Estado de Fiscalização, Diretoria de Fiscalização - NUFOEU, relativo a obra situada na Quadra 100, Conjunto 01, do lote 03, em Santa Maria - Distrito Federal, até o pronunciamento da Turma sobre o mérito deste Agravo. Oficie-se. Venham as Informações. P.I. Brasília-DF, 19 de janeiro de 2007." Ass. Des. João Timóteo de Oliveira - Relator

Núm Processo	: 2007 00 2 000470-2
Relator Des.	: ARLINDO MARES
Agravante(s)	: LOCALIZA RENT A CAR S/A
Advogado(s)	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	: DIRETORIA VICE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON DFe outro(s)
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 3ª VFP/DF 959-9/07 MSG

DESPACHO FLS. 204/205

"(...), Concedo a tutela liminar recursal, para suspender a eficácia da notificação originada do Processo Administrativo nº 015.000.813/2006 (fl. 190 deste), até o pronunciamento colegiado desta Turma. Intime-se a agravante para ciência e requisitem-se informações ao MM. Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública. Após, ao Agravado, para resposta, retornando concluso. Brasília, 22 de janeiro de 2007." Ass. Des. Arlindo Mares - Relator

Núm Processo	: 2007 00 2 000568-2
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: DANILLO SILVA FERNANDES rep. por assist. RAIMUNDO FERNANDES FILHO
Advogado(s)	: JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s)	: DIRETOR GERAL DA FEPECS ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP 2271-7/07 MSG

DESPACHO FLS. 54/55

"(...). Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, defiro o efeito ativo à decisão do Julgador do Conhecimento no sentido de afastar a objeção da inscrição do candidato DANILO SILVA FERNANDES ao Concurso Vestibular 2006, junto a FEPECS, em razão de não ter apresentado o comprovante do CPF. Oficie-se. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez dias. Após, a Procuradoria do Ministério Público. P.I. Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007." Ass. João Timóteo de Oliveira - Relator

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: 2005 01 1 030926-0
Rel. Desig. Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: ANAMARIA DA COSTA PINTO CALDEIRA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 158

"Vistos etc. Admito os embargos infringentes opostos para discussão. Distribua-se, pois. Brasília, DF., 09 de janeiro de 2.007." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator

Núm Processo	: 2005 01 1 030975-0
Rel. Desig. Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: SANDRA DE CASTRO FROTA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIS FERNANDO BELEM PERES - (PROCURADOR)
Origem	: 6ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 148

"Vistos etc. Admito os embargos infringentes opostos para discussão. Distribua-se, pois. Brasília, DF., 09 de janeiro de 2.007." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator

Núm Processo	: 2005 01 1 037048-5
Rel. Desig. Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: MARIA LIMA RIOS
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 141

"Vistos etc. Admito os embargos infringentes opostos para discussão. Distribua-se, pois. Brasília, DF., 09 de janeiro de 2.007." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator

Núm Processo	: 2005 01 1 042129-8
Rel. Desig. Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: MARIA DO SOCORRO SALES
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDEe outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem	: 6ª VFP - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 162

"Vistos etc. Admito os embargos infringentes opostos para discussão. Distribua-se, pois. Brasília, DF., 09 de janeiro de 2.007." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator

Brasília -DF, 26 de janeiro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO

Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

A Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Secretaria da Terceira Turma Cível, localizada no Palácio da Justiça - Térreo - Praça Municipal - Lote 01 - Brasília-DF, tramitam os Autos de Agravado de Instrumento nº 20060020137008 - DF, em que é Agravante José de Freitas e outros (Adv. Dr. Januncio Azevedo e outros) e Agravados Manoel Lopes Mendes e outros, referente aos autos da Ação Declaratória nº 995-9/03 - 2ª Vara Cível de Brasília/DF, entre as mesmas partes. E constando dos autos ser desconhecido o endereço do Agravado, **Sr. Manoel Lopes Mendes**, fica o mesmo **INTIMADO** para caso queira no prazo legal de 10 (dez) dias promover a regularização de sua representação processual, constituindo advogado para representá-lo nos autos, bem como contra-arrazoar o recurso, sob as penas legais, em conformidade com a r. decisão de fls. 412, proferida no Agravado em epígrafe, *in verbis*: “À Terceira Turma, Considerando a informação do agravante de que o agravado Manoel Lopes Mendes encontra-se em local incerto e não sabido, determino a sua intimação por edital, conforme requerido à fl. 3. Cumprase, Brasília, 30 de novembro de 2006”. Ass. Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora. Assim, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e sete (01.02.2007). Eu, _____, DANIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora da Secretaria da 3ª Turma Cível, o subscrevo.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2007.

Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Relatora

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA 9 DE AGOSTO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 008064-9
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : IVANITA PERFEITO DE SANTANA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE,
ULISSES BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem : 1ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
Onde se lê
DECISÃO: "Conhecido. Negou-se provimento. Por maioria, vencido o vogal."

Leia-se
DECISÃO: "Conhecido. Deu-se parcial provimento. Por maioria, vencido o vogal."

OBSERVAÇÃO

Republicado por ter saído com incorreção do Diário da Justiça - Seção 3, do dia 23/08/2006, fls. 83/87.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

14ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELA-
TOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 008842-4
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO e
outro(s)
Agravado(s) : UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE
Advogado(s) : KARLA PARTHENOPI KARLATOPOU-
LOS DE ANDRAD
Origem : 10ª VCV BSB/DF 11945-9/04 EMB. A EX.
DESPACHO FLS. 182

"[...] O agravante deverá requerer a homologação do noticiado acordo entre as partes, nos autos originários, perante o Juízo Monocrático. Intime-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2007." Desª. Leila Cristina Garbin Arlanch

Núm Processo : 2007 00 2 000228-3
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Agravado(s) : ELLIS DENISE CORRÊA
Advogado(s) : VFALCON 26516-7/06 FALÊNCIA
Origem :
DESPACHO FLS. 32

"[...] Não se há porque deferir o efeito suspensivo porque a própria parte pode recorrer da decisão porque é ela quem, de fato, experimenta o prejuízo. Requistem-se informações. À agravada por 10 dias. I. DF., 19 janeiro 2007." Des. Antoninho Lopes

Núm Processo : 2007 00 2 000810-5
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : MARIA NILMA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ESEQUIEL SANTOS MOREIRA e outro(s)
Agravado(s) : UNIDAS DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LT-
DA e outro(s)
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e
outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 28806-0/03 EMB. DEV.
DESPACHO FLS. 248/252

"[...] Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para afastar o efeito suspensivo concedido à apelação noticiada nos autos. Comunique-se ao Juiz a quo, o teor da presente decisão, solicitando-lhe, inclusive as informações pertinentes. Intimem-se os agravados para responderem, querendo. Após, venham os autos conclusos. Brasília, 31 de janeiro de 2007." Des. SANDOVAL OLIVEIRA

Núm Processo : 2007 00 2 000841-1
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e ou-
tro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA
Origem : 2ª VFP/DF 107534-3/06 DECLARATÓRIA
DESPACHO FLS. 213/4

"[...] Destarte, INDEFIRO a pretendida antecipação da tutela recursal. Requistem-se informações ao juiz da causa. Intime-se o agravado para responder. Intime-se. Brasília, 31 de janeiro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : 2007 00 2 000878-7
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FERNANDO JOSE LONGO FILHO
Agravado(s) : APARECIDA ALCIONE ROCHA TEIXEI-
RA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO REIS e outro(s)
Origem : 5ª VFP 116923-9/02 MANUT POSSE
DESPACHO FLS. 66

"1.Solicite-se informações ao juízo da causa. 2. Intime-se a agravada para responder. DF., 01.02.07. Des. ESTEVAM MAIA, Relator."

Brasília -DF, 1º de fevereiro de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
4ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora SANDRA DE SANTIS, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2007, o processo abaixo:

Num Processo : 2006011042810/4APC
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPO-
RAÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES
VIANNA e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESA-
RIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado(s) : JOSEVAL SIRQUEIRA e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB-COBRANÇA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª TURMA CRIMINAL

10ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELA-
TOR(AS)

HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 000486-7
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : JOEL BARBOSA DA SILVA
Paciente : FERNANDO EUSTÁQUIO
Advogado(s) : JOEL BARBOSA DA SILVA
FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
Origem : 3ª VCRBSB 2583-8/07 (136176-3/06,
136041-4/06, APF 240/06)
DESPACHO FLS. 59/60

"(...) Compulsando os autos, verifica-se que foi concedida liberdade provisória ao paciente no dia 25 de janeiro de 2007, nos termos da decisão de fls. 52/54. Desta feita, em face de fato superveniente à impetração do presente writ, a prestação jurisdicional pretendida tornou-se prescindível, gerando a perda do interesse processual para julgamento do mérito. Ante ao exposto, julgo PRE-JUDICADO o pedido, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal. É como voto. Publique-se; intimem-se. Brasília, 31 de janeiro de 2007. João Egmont - Relator".

Brasília -DF, 1º de fevereiro de 2007
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DO DFPOSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIASERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ADRIANO
VIDAL TEIXEIRA

Circunscrição : Ceilândia
Distribuição : 2007.03.1.001735-6 Por Prevenção
Data : 22/01/2007
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCIO DE BRITO AIRES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001683-5 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE HELIO AVELINO LINS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001691-5 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : RUTH MARIA RAULINO PINTO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001723-5 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE MARIS DE OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001727-6 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ANDREIA ARAUJO VASCO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.001731-5 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANDREA CLIMACO VIEIRA BELEM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001736-4 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLEONICE DOS SANTOS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001743-6 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ADEVALDO MANOEL DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001750-8 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ADAIR ETERNO SOUSA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001756-5 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: RENATO MARQUES DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001762-9 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DO CARMO ALVES DE SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001769-4 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLEMENTE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001770-9 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MECANICA E MOLAS CARVALHO LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001786-2 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDMAR PEREIRA CAVALCANTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001754-9 Por Prevenção
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequente	: MIRIAN FELIX DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001686-8 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE QUINTILIANO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001688-4 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: GESILDA PEREIRA DE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.001695-6 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001698-9 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELIZABETH SOUSA DOS ANJOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001707-5 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: WILSON ROCHA DE AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001728-4 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARCELO NUNES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001733-0 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIO GILSON BEZERRA ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001737-2 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: WELLINGTON FERREIRA CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001739-7 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: VALDEIR MIRANDA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001747-7 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA SUFIA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001751-6 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JAIRO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001771-7 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: LELIA LAZARA FERREIRA DE CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001774-0 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: SEBASTIAO DA SILVA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001782-0 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUIZ CARLOS COELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.001787-9 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDMAR PEREIRA CAVALCANTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001789-5 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDMAR PEREIRA CAVALCANTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001794-2 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: WADILSON CARDOSO NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001795-9 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUCIANA DO VALE ELIAS DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001667-5 Por Prevenção
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequente	: RAIMUNDO PAULO CANDIDO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001753-2 Por Prevenção
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequente	: ELIANE DE FREITAS MARQUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001679-6 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ENERINA BISPO FRANCISCO SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001685-0 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ISRAEL AVES LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001709-0 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ABRAAO FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001714-7 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: SIMONE RAMOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001724-3 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: IVANI MONTALVAO DOS REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001725-0 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE ANTONIO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.001734-8 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLOVIS RIBEIRO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001738-9 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SUELI LOPES DE LUCENA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001752-4 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DANIEL DE AQUINO AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001763-7 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE DE SOUSA NEVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001772-5 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ITAMAR MARQUES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001780-5 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELEN MARIA GALVAO FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001781-3 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELEN MARIA GALVAO FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001783-8 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELEN MARIA GALVAO FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001784-6 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUIZ CARLOS COELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001785-4 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELEN MARIA GALVAO FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001788-7 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: FRANCISCO NETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001793-4 Aleatória
Data	: 22/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DENIS ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.001860-7 Por Prevenção
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: GILSON ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001918-5 Por Prevenção
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: TIP TOP COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001807-8 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUZANIRA RODRIGUES DE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001810-9 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: OSVALDO VICENTE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001816-6 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DO SOCORRO MISSIAS DE FIGUEIREDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001845-5 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA ALVES PINHEIRO ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001850-2 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA PINHO DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001853-5 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA PINHO DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001863-0 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001870-3 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALINE CARLOS DE MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001877-7 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SOLENE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.001891-2 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ADAIR VITAL RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001893-7 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001900-7 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CENTRO EDUCACIONAL G OLIVEIRA LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001901-5 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CENTRO EDUCACIONAL G OLIVEIRA LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001907-2 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOAO CARLOS DE SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001910-3 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOAO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001915-2 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ERALDO VIEIRA CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001919-3 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALOISIO LUCAS DOS SANTOS
Advogado	: DF001982 - ROBSON FREITAS MELO
Distribuição	: 2007.03.1.001814-0 Por Prevenção
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: FELIPE FRANCISCO COELHO NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001869-7 Por Prevenção
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: SOLANGE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado	: DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001884-9 Por Prevenção
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JOSE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.001818-2 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIO FRANCISCO N. DUARTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001851-9 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA PINHO DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001856-8 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: GLAUTER JEFERSON DE JESUS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001859-2 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: VERA LUCIA ARAGAO TRAJANO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001862-3 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DISTRIBUIDORA DE GAS VICENTE PIRES LTDA ME
Advogado	: DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.001864-8 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RICARDO NUNES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001872-8 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CENTRO EDUCACIONAL G OLIVEIRA LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001881-6 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001898-6 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARCIO ALVES QUINTANILHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001902-3 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SAMANTHA ALVES BATISTA BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001903-0 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: VENICIO ALVES DE ALBUQUERQUE
Advogado	: DF003459 - ANTONIO AMORIM DE SOUZA

Distribuição	: 2007.03.1.001905-6 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LEDA PEREIRA VAZ
Advogado	: DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.001906-4 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: AMAURY MARTINS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001908-9 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOAO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001911-0 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOAO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001913-6 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ERICK THALES DA CRUZ LISBOA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001916-9 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LEILA HIPOLITO DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001920-8 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ROSINETE MOTA CORREA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001922-4 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: OSMAR XAVIER DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001841-4 Por Prevenção
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: GONCALO SOARES MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001886-5 Por Prevenção
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: MARINALVA SOUSA A MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001887-3 Por Prevenção
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: MARINALVA SOUSA A MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001889-8 Por Prevenção
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JOSE NILSOM BARBOSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.001808-6 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: VALDENICE DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001809-4 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE CARLOS PEREIRA DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001811-7 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE EDUARDO MARTINS DE AQUINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001842-2 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: GONCALO SOARES MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001852-7 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUZIA DA SILVA SOUZA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001857-6 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SEVERINA DE BARROS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001861-5 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARCIA TEIXEIRA DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001873-6 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELAINE CRISTINA BATISTA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001880-8 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: AUREA LUCIA GUIMARAES BRAGA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001892-9 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ARISTON AVELINO DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001895-3 Aleatória
Data	: 23/01/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001899-4 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANDRE LUIZ TOMAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001904-8 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001909-7 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ERICK THALES DA CRUZ LISBOA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001914-4 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VERA LUCIA DIAS DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001917-7 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001921-6 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TIP TOP COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001923-2 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VANIA MARIA ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001996-4 Por Prevenção
Data : 24/01/2007
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALONSO MENDES MACHADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002003-2 Por Prevenção
Data : 24/01/2007
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001926-5 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JULIANO DA SILVA GUEDES BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001943-3 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANGELA MARIA GAIOSO RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001950-5 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELIENE PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001953-8 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : NILSA MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001958-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOCENIO MARQUIOS EPAMINONDAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001969-0 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GLAUCIA GOMES GUEDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001974-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL ROSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001978-8 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MAXWELL DA CRUZ TORQUATO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001984-3 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOANA BATISTA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001989-2 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCELO ANTUNES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001992-3 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : HILDAMAR DOS REIS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001999-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LAECIO PIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002002-4 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EUGENIO MOREIRA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002006-5 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : CLEONI FRANCISCO ELIAS SABINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002008-0 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002009-8 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002014-5 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WESLEY SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002021-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDERI DOS SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002023-3 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : APARECIDA DE JESUS SALEME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002036-2 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FABIANO FRANCINO DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002038-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALVARO ALVES MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002039-5 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALCIDES SANTANA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001939-4 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL MARINHO DE ALCANTARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.001941-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor : SALVADOR CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.001965-9 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: SANDRO MORETTI CORREIA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001975-5 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: REGINALDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001976-3 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JAIDETE CESARIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001981-9 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: DOMINGOS NOGUEIRA DE CASTRO NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001982-7 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: GILDETE ARRUDA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001987-6 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: SERVTEC COMERCIO DE PECAS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001991-5 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ADEVAIR CLEMENTINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001995-6 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JUCELINO DE CASTRO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002001-6 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDMILSON GALENO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002007-3 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATI-CA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002016-0 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequente	: JACIRA ALVES PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.002017-8 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO TELES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002022-5 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: OSMAR MARQUES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002024-0 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequente	: AP AUTO ELETRICA LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002033-8 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ROSIMEIRY DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002037-9 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: FABIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001931-2 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLAUDIO HUMBERTO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001940-9 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELIANE BARBOSA ASSUNCAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001947-4 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: SIMONE A. B. OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001977-0 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DE LOURDES ARAUJO RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001979-6 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ZULENE ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001980-2 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: SILVANA DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001985-0 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: TEMOTEO JOAQUIM MOEIRA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.001997-2 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: LAECIO PIRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.001998-9 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: HILDEBERGUE ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002004-9 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATI-CA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002011-2 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATI-CA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002015-3 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: EMERSON FERREIRA LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002018-6 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA PERPETUA SOCORRO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002019-4 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARCOS AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002028-2 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: DENISE DE LIMA CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002035-4 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: GISLENE CRISTINA DAMASCENO DA SIL-VA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002102-7 Por Prevenção
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MO-RAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002104-3 Por Prevenção
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLEBER DOS SANTOS ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002105-0 Por Prevenção : 25/01/2007 : 1263 - CUMPRIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002127-7 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002186-3 Aleatória : 25/01/2007 : 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Requerente Advogado	: NATALIA MARIA DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SALDANHA & SALDANHA LTDA ME : DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002164-6 Por Prevenção : 25/01/2007 : 1263 - CUMPRIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002131-6 Aleatória : 25/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002190-2 Aleatória : 25/01/2007 : 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: ELIAS CICERO DO CARMO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: AGLAE ALVES DE SOUZA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SALDANHA & SALDANHA LTDA ME : DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002181-4 Por Prevenção : 25/01/2007 : 1263 - CUMPRIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002132-4 Aleatória : 25/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002193-5 Aleatória : 25/01/2007 : 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: DARIO JOSE DE CARVALHO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: CLENE SOUSA SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SALDANHA & SALDANHA LTDA ME : DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002056-3 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002150-9 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002060-2 Por Prevenção : 25/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: ELINEUZA FRANCA BEZERRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE EFREN SILVA CARVALHO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: WALTER LOPES DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002090-8 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002157-4 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002172-6 Por Prevenção : 25/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: MANOEL OZANAN LOPES LIMA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA ZELIA DE JESUS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: MIRANDA SOUZA MELO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002094-9 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002160-5 Aleatória : 25/01/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002173-4 Por Prevenção : 25/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: INACIO ALBERI PARENTE PORTELA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA AUXILIADORA AGUIAR ARAUJO : DF022891 - JOAO RAFAEL STUDART COIM- BRA	Exequite Advogado	: MIRANDA SOUSA MELO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002098-0 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002163-8 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002054-7 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: RAIMUNDO NONATO JUSTO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARCOS ANTONIO BARBOSA SOBRINHO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: KATIA SIRLENE DOS SANTOS JACINTO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002103-5 Aleatória : 25/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002166-2 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002061-9 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: SOLANGE PORTUGAL BIACCHI : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO VIEIRA DE BRITO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALBERTINA DA LUZ HOLANDA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002113-0 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002167-9 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002080-3 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JARBAS DA SILVA MENDES : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALEXANDRE VILELA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002115-6 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002183-9 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002096-5 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: LUIZA DOS SANTOS NASCIMENTO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DARIO JOSE DE CARVALHO : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO CELESTINO DA CRUZ : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002123-6 Aleatória : 25/01/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002184-7 Aleatória : 25/01/2007 : 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002101-9 Aleatória : 25/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: DAMARES DE ALMEIDA SOUZA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SALDANHA & SALDANHA ME : DF019384 - DANIEL FONTES	Requerente Advogado	: SOLANGE PORTUGAL BIACCHI : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.002126-9 Aleatória : 25/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE CEILANDIA				
Requerente Advogado	: COMERCIAL NG DE ARMARINHOS LTDA : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				



Distribuição	: 2007.03.1.002106-8 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002109-2 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002112-3 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002116-4 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002120-3 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: COMERCIAL NG DE ARMARINHOS LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002129-3 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: COMERCIAL NG DE ARMARINHOS LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002138-0 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RODRIGO DO AMARAL SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002139-8 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JANAINA ALCANTARA MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002142-9 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARCOS VINICIUS EUGENIO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002161-3 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ADRIANO PEIXOTO SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002165-4 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOAO VIEIRA DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.002174-2 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DARIO JOSE DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002176-7 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CARLOS ROGERIO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002185-5 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EUSTAQUIO DEMERVAL SALDANHA ALVES
Advogado	: DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição	: 2007.03.1.002187-0 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SALDANHA & SALDANHA LTDA ME
Advogado	: DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição	: 2007.03.1.002188-8 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SALDANHA & SALDANHA LTDA ME
Advogado	: DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição	: 2007.03.1.002191-9 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SALDANHA & SALDANHA LTDA ME
Advogado	: DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição	: 2007.03.1.002143-7 Por Prevenção
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: YARA RUFINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002146-0 Por Prevenção
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002147-8 Por Prevenção
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002048-3 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: WESLEI ALVES PIMENTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002058-8 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: VILACI AGUIAR MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.002065-0 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JOAO SILVA CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002072-3 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: NELSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002077-2 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CRISTINA SILVA DE MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002095-7 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SANDOVAL TAVARES DE MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002099-8 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SOLANGE PORTUGAL BIACCHI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002108-4 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002110-7 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002111-5 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002114-8 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINALVA SOUSA ALBUQUERQUE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002125-2 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: COMERCIAL NG DE ARMARINHOS LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002128-5 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA MIRIAM DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002130-8 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : COMERCIAL NG DE ARMARINHOS LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002141-2 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CARMELITA GONCALVES DE AZEVEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002158-2 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CARLOS ANDREW ALVES AMORIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002159-9 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALTER RODRIGUES SILVINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002162-0 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADRIANO PEIXOTO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002171-8 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DARIO JOSE DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002182-2 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DARIO JOSE DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002189-6 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1643 - ENRIQUECIMENTO ILCITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SALDANHA & SALDANHA LTDA ME
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.03.1.002192-7 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1643 - ENRIQUECIMENTO ILCITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SALDANHA & SALDANHA LTDA ME
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.03.1.002194-3 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1643 - ENRIQUECIMENTO ILCITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SALDANHA & SALDANHA LTDA ME
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.03.1.002198-4 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALESSANDRO FARIA DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002201-3 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANA MARIA SILVA MESQUITA LOUREIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002202-0 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JURANDIR SOARES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002206-2 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIO EURIPEDES DOS SANTOS SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002209-5 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ESTELITA ARAUJO DA SILVA GAMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002210-0 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALERIA LEITAO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002215-9 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOAO PAULO CORREA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002223-9 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCOS AUGUSTO ANDRADE BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002225-5 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOAQUIM JOSIAS DE SOUZA BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002231-9 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCO ANTONIO RIBEIRO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002240-7 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002197-6 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CLAUDIA SIMAO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002200-5 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CLAUDIO INACIO DE SOUSA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002204-6 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LANE BATISTA DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002208-7 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE SALGADO DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002212-6 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : AMAURY MARTINS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002214-2 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MIRIAM DA SILVA FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002218-3 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TATIANE FABIOLA DE MAGALHAES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002229-6 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RAIMUNDO ARAUJO VICENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002235-0 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VANDERLEY DA PENHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002242-3 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELIANA SANTANA BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002243-0 Aleatória
Data : 26/01/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002236-8 Por Prevenção
Data : 26/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : ADILSON MOREIRA MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.002237-6 Por Prevenção
Data : 26/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : ENEUSA TAVARES DE SAO JOSE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.002199-2 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUZINEIDE FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002203-8 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA NEIDE SILVA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002205-4 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ROGERIO DE SOUZA MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002211-8 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA JOSE MENDES DA CRUZ
Advogado	: DF022373 - RAQUEL LUCAS BUENO
Distribuição	: 2007.03.1.002213-4 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DENYLLER JOSE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002220-6 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA
Advogado	: DF005965 - RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA
Distribuição	: 2007.03.1.002224-7 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELISVALDO GOMES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002233-5 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DVD FILMES ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002234-3 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ORLANDO FERNANDES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.002244-8 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: THATIANA MARCIA MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA

PORTARIA GC Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2007
O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições, resolve:
I - Declarar vago o 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Planaltina, a partir de 17 de janeiro do ano corrente, em face da aprovação do titular em concurso público para serventia extrajudicial diversa.
II - Designar Valquíria Maria da Cruz para responder pelo expediente do Ofício citado, a partir da vacância.
Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios

COMUNICADO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, atendendo à solicitação do Corregedor-Geral de Justiça de Minas Gerais, contida no Procedimento Administrativo nº 00.881/2007, determina a publicação do aviso que se segue:

“AVISO Nº 051/CGJ/2006

O Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Diretores dos Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o furto de 150 (cento e cinquenta) Selos de Fiscalização do tipo Reconhecimento de Firma, com numeração de AHK68901 até AHK69000, conforme ofício do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Barra Alegre, Distrito da Comarca de Ipatinga, ficando cancelada sua validade, conforme previsto no Art. 15 da Portaria Conjunta nº 002, de 11.03.2005.”

Brasília, 1 de fevereiro de 2007.

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F.

4ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2004 03 1 021800-8
Reg. Acórdão	: 262853
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: RUBENS FERNANDES GOMES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: 2ªJECG-CEILÂNDIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
EMENTA	

PENAL E PROCESSO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. AFASTADA. REPRESENTAÇÃO FEITA POR PESSOA INTERDITADA. ATO CONVALIDADO POR CURADOR. ADMISSIBILIDADE FACE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS. LESÕES CORPORAIS LEVE. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DECLARAÇÕES COERENTES COM O CONJUNTO PROBATÓRIO.

1. Admite-se, em observância aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, a ratificação, mesmo que posterior, pelo curador, da representação feita por pessoa interditada, especialmente quando não há nos autos sentença ou certidão comprobatória da interdição da ofendida.
2. Empresta-se relevo à palavra da vítima que é agredida no interior do lar, longe de testemunhas que possa convalidar suas declarações, mormente quando coerentes com o conjunto probatório.
3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. UNÂNIME. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2004 01 1 121482-7
Reg. Acórdão	: 262852
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: HOSPITAL PRONTONORTE
Advogado(s)	: LETICIA DE ALARCÃO VAZ e outro(s)
Apelado(s)	: AGMARIA SOARES ARGOLLO PEREIRA
Advogado(s)	: BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Origem	: 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO
EMENTA	

CIVIL. LJE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA DEGRAVAÇÃO. PREVALÊNCIA DOS INFORMES DA SENTENÇA. CDC. FURTO EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não providenciando o apelante a juntada aos autos da transcrição dos depoimentos colhidos na instrução, em razão da degravação da fita magnética, resta coarctada desta Instância Recursal o conhecimento pleno da prova oral produzida na audiência de instrução e julgamento, devendo prevalecer os informes, referidos pelo juiz sentenciante, segundo a exegese do art. 13 da Lei dos Juizados Especiais, restringindo, ainda, a apreciação por esta Turma à insurgência manifestada no recurso, em obediência ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum.
2. Outrossim, à vista da jurisprudência das Turmas Recursais, essa providência não pode substituída pela transcrição feita pela parte interessada em suas razões recursais. Nesse sentido: 20050710199266ACJ, Relator JOÃO BATISTA, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 10/03/2006, DJ 24/03/2006 p. 176.

3. A relação jurídica existente entre a paciente e o estabelecimento hospital é de consumo, submetendo-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, que confere à apelada os direitos tutelados pelo art. 6º, entre eles, à inversão do ônus probatório e à plenitude da reparação dos danos, a par da responsabilidade civil objetiva da apelante (ar. 14, CDC).

4. Restou demonstrado o furto da carteira e aparelho celular da apelada nas dependências do estabelecimento hospitalar pelas declarações da auxiliar de enfermagem, que foi enfática ao afirmar que a apelada teria gritado dentro do hospital dizendo que alguém a havia ""roubado""; pelo registro de ocorrência do próprio hospital (fl. 38), assinado por médica do próprio hospital; e, ainda, pela ocorrência criminal junto à 2ª DP. (fls. 45/46; 47).

5. A experiência comum revela que normalmente as mulheres transportam a carteira pessoal e o celular dentro da bolsa, o que empresta total verossimilhança à versão apresentada pela parte autora (art. 5º Lei nº 9.099/95).

6. Assim, em consequência da responsabilidade objetiva (art. 14 do CDC) da prestadora de serviços, deve o apelante arcar com os prejuízos materiais, visto que não delineados a culpa exclusiva da vítima, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que fariam desaparecer o nexo de causalidade entre o fato da coisa e o dano causado.

7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL
APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2004 06 1 009428-6
Reg. Acórdão	: 262854
Relator Juiz	: JOSÉ GUILHERME
Embargante(s)	: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s)	: ANA MARIA ARAÚJO SILVA DE BARROS
Advogado(s)	: FLÁVIA ADRIANA RAMOS
Origem	: 2 JECOCG-SOBRADINHO - ORDINARIA
EMENTA	

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. ERRO MATERIAL RECONHECIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os embargos declaratórios são utilizados para esclarecer omissões ou obscuridades, afastar ambigüidades ou sanar contradição.
2. Não merece acolhida a alegação de omissão quando a embargante se reporta às lindes da contestação já apreciada no acórdão hostilizado, com lastro em pacífica jurisprudência acerca da competência dos Juizados para apreciação da matéria versada sobre a cobrança de assinatura básica.
3. Ademais, a alegação, no sentido de que a cobrança da assinatura básica se volta, também, à manutenção e modernização da infraestrutura indispensável à fruição dos serviços de telefonia, tem por escopo a rediscussão da matéria já examinada.
4. Diante dessas premissas, verifico não haver qualquer vício de omissão a ser sanado, não sendo os embargos de declaração meios de busca do efeito infringente pretendido pelo embargante, nem rediscussão da matéria.
5. Contudo, merece êxito a pretensão recursal da embargante no tocante ao erro material apontado, pois, com efeito, o item 7, constante da ementa do v. acórdão, cuida-se de matéria não discutida em sede de recurso, devendo, assim, ser decotado.
6. O prequestionamento não tem amparo legal no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, visto que, conforme dispõe o artigo 48 da Lei nº. 9.099/95, os embargos de declaração somente são cabíveis quando existente na sentença ou acórdão obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido para decotar da ementa do v. acórdão o item 7.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 06 1 010335-4
Reg. Acórdão	: 262855
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Embargante(s)	: ARNALDO DE BARROS
Advogado(s)	: FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Embargado(s)	: BRASIL TELECOM S/A - Filial do Distrito Federal
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	: 2 JECOCG-SOBRADINHO - COBRANCA
EMENTA	

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECORRENTE VENCEDOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA AFASTADA. ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO. JUIZ DA EXECUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os embargos declaratórios são utilizados para esclarecer omissões ou obscuridades, afastar ambigüidades, sanar contradição e, excepcionalmente, conferir ao julgado efeito infringente.
2. Assiste razão ao embargante quando aponta contradição no v. acórdão em face da condenação nos ônus sucumbenciais, pois foi vencedor. Com efeito, o art. 55 da Lei nº 9.099/95 aduz que somente o recorrente vencido será condenado. Por outro lado, não há que condenar o recorrido na verba sucumbencial como pretende o embargante, pelas razões já aduzidas.
3. No tocante à não-fixação de multa para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, tenho que não merece acolhida, já que a referida multa poderá ser aplicada pelo juiz da execução.
4. ""A multa diária pelo não cumprimento pode ser determinada na fase de conhecimento (CPC 461). Omissa a sentença de conhecimento, poderá o juiz, na fase de execução, de ofício ou a requerimento da parte, fixar a multa por dia de atraso (CPC 644 caput). Pode fazê-lo de ofício porque autorizado pelo sistema a assim agir (CPC 461, § 4°).""
5. Recurso conhecido e parcialmente provido para excluir a condenação do embargante nos ônus da sucumbência.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 044070-5
Reg. Acórdão	: 262856
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Embargante(s)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Embargado(s)	: ANDRÉ FIGUEIREDO REGINO
Advogado(s)	: ANTÔNIO EUDCY ALVES CARVALHO e outro(s)
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os embargos declaratórios são utilizados para esclarecer omissões ou obscuridades, afastar ambigüidades ou sanar contradição.
2. Contudo, não diviso no v. acórdão qualquer irregularidade a ser sanada, especialmente porque em seu item 6 restou bem delineada a questão dos danos materiais.
3. Igualmente foram devidamente analisadas as questões atinentes à ausência de fonte de custeio e a necessidade de lei específica regulamentadora, respectivamente nos itens 4 e 5.
4. Impende, ainda, salientar, que a questão da invasão da competência legislativa federal aventada no v. acórdão não tem razão de ser, já que o item 5 do v. acórdão afastou a necessidade de editar lei com o escopo de instituir ou regulamentar o benefício.
5. À vista de todo o exposto, infere-se que a embargante pretende a rediscussão de matéria fática sob o argumento de que houve omissão do julgado; contudo, tal é incabível, visto que esta via não se presta para reexame do julgado.
6. Por fim, anoto que o presquestionamento não tem amparo legal no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, pois que, conforme dispõe o artigo 48, da Lei nº. 9.099/95, os embargos de declaração somente são cabíveis quando existente na sentença ou acórdão obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.
7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Brasília -DF, 30 de janeiro de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

5ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2005 01 1 048191-2
Reg. Acórdão	: 262857
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: CARLOS ANTONIO DE FREITAS
Advogado(s)	: EDNA BARREIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s)	: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	: MICHELE MORALES MARTINS e outro(s)
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. DENUNCIAÇÃO À LIDE. VEDADA NOS JUIZADOS ESPECIAIS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA NEGATIVAÇÃO. INOVAÇÃO DA LIDE EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não merece acolhida a alegação de cerceamento de defesa, mormente quando na audiência de conciliação (fl. 12) o apelante foi intimado a juntar os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados bem como a arrolar testemunhas.

2. Afasta-se o pedido de denunciação à lide, quando não evidenciado o direito de regresso, nos termos do art. 70, III, do CPC.
3. Ademais, o art. 10 da Lei nº 9.099/95 veda a intervenção de terceiro. Nesse sentido a jurisprudência: ""(...) Proibida nos Juizados Especiais a intervenção de terceiro, dentre as quais a denunciação da lide, não há como se resguardar na sentença eventual direito de regresso."" (20020110374637ACJ, Relator ANTONINHO LOPES, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 16/03/2004, DJ 11/05/2004 p. 69).
4. A Turma Recursal não conhecerá de documentos juntados nas razões de recurso, máxime quando não restou demonstrado que a sua apresentação intempestiva decorreu de caso fortuito ou de força maior.
5. É regra processualística que ao autor incumbe demonstrar o fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC). Não demonstrado o apelante que teve o seu nome inscrito na SERASA pelo réu, correta a sentença que julgou improcedente o pedido, principalmente, quando os documentos colacionados aos autos demonstram a ausência de inscrição por parte da instituição financeira. (fls.46/ 68/69).
6. É firme o entendimento da jurisprudência, no sentido de vedar à parte a discussão, em sede de recurso, de matéria não ventilada no curso da instrução, sob pena de supressão de instância ou inovação de causa petendi. Nessa medida deixo de adentrar ao mérito da existência de ação de indenização movida pelo apelante contra o apelado na comarca de Belo Horizonte.
7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, os quais tem a sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060 de 05.02.1950, visto que o apelante é beneficiário de Justiça gratuita.
8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 062354-0
Reg. Acórdão	: 262858
Relatora Juíza	: GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s)	: MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA
Apelado(s)	: JOSE RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s)	: RAUL CANAL e outro(s)
Origem	: 2JECIV -BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE SEGURO. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO PRÊMIO. COBERTURA DO NÚMERO DE DIAS CORRESPONDENTE A 75% DO PAGAMENTO EFETUADO. SINISTRO OCORRIDO DENTRO DO PRAZO DE COBERTURA. NÃO-APLICAÇÃO DO PRAZO APRESENTADO NO MANUAL DO SEGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESCONTO DO VALOR RELATIVO A FRANQUIA. INOVAÇÃO. NÃO-APRECIAÇÃO. RECURSO IMPROCEDENTE.

1. O segurado efetuou o pagamento de valor correspondente a 75% do prêmio. Por se tratar de contrato com vigência anual, reduz-se a vigência do contrato aos dias proporcionalmente pagos pelo ex-segurado, cujo cálculo encontra 274 dias e conduz ao fato de que na data do sinistro o seguro ainda está vigendo. A aplicação da tabela constante do manual do segurado só beneficia a própria seguradora, uma vez que recebe o equivalente a 75% do prêmio e só projeta a cobertura para período equivalente ao pagamento de 57,5% do prêmio.
2. O contrato de seguro decorre de uma relação de consumo, de forma que a ele se aplicam as regras protetivas do código de defesa do consumidor, devendo suas cláusulas ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, o que conduz à aplicação do cálculo adotado pelo magistrado na sentença recorrida.
3. O pedido de dedução do valor da franquia constitui inovação do pedido em sede de recurso, não devendo ser apreciado, sob pena de supressão de jurisdição.
4. Recurso conhecido e improvido.
5. Condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 101417-7
Reg. Acórdão	: 262859
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s)	: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s)	: SULENITA CIMAS SANTOS
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem	: 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. DANO MORAL. ENVIO DE CARTA DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. MEROS ABORRECIMENTOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. O simples envio de carta de cobrança, sem que houvesse a inscrição do nome da apelada nos cadastros de inadimplente, não tem o condão de macular os atributos de sua personalidade ou de abalar a sua credibilidade, principalmente quando a consumidora possui outros registros nos órgãos de restrição de crédito.
2. A situação vivenciada pela apelada, ao receber em sua residência avisos de cobranças, constitui-se um grande aborrecimento. No entanto, deve-se divisar o que seja meros aborrecimentos, infelizmente, vivenciados inevitavelmente pelos percalços da vida de todos os indivíduos, e os danos morais, caracterizados pela intensa violação dos atributos da personalidade, ainda mais, quando consignado, na carta de fl.16, a ressalva de que em caso de inexistência o consumidor poderá pleitear a sua correção junto à empresa.
3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 122461-7
Reg. Acórdão	: 262860
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	: REMIR DE SA ARCHER DA SILVA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	: 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO CCF E ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MEROS DISSABORES. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A presunção decorrente da revelia é relativa, e não absoluta, podendo o julgador formar o seu convencimento a partir de dados probatórios coligidos nos autos.
2. A demora por parte do apelado em promover o crédito na conta do apelante, que rendeu ensejo à devolução do cheque n. 850206, por si só, não dá ensejo à indenização por dano moral, mormente, quando a cártula foi apresentada uma única vez e não existem indícios de que o nome do apelante tivesse sido, eventualmente, lançado no CCF ou nos cadastros dos demais sistemas de proteção ao crédito, por iniciativa do apelado ou terceiros.
3. Demais disso, no termo de opção (fl. 19) não está explícito que o depósito seria naquele dia 16.08.2005, já que a efetivação do crédito dependeria do processamento do convênio, indicando que algum tempo seria necessário, e deixando o apelante de certificar a data exata do lançamento, não se deduz, no particular, qualquer humilhação a gerar dano moral indenizável.
5. Meros dissabores advindo da devolução do cheque, sem que demonstrada qualquer dificuldade para o resgate da cártula, não caracteriza o dano moral.
6. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, os quais têm a sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060 de 05.02.1950, visto que o apelante é beneficiário de Justiça gratuita.
7. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2005 01 1 044070-5
Reg. Acórdão	: 262856
Relatora Juíza	: NILSONI DE FREITAS
Embargante(s)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Embargado(s)	: ANDRÉ FIGUEIREDO REGINO
Advogado(s)	: ANTÔNIO EUDCY ALVES CARVALHO e outro(s)
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os embargos declaratórios são utilizados para esclarecer omissões ou obscuridades, afastar ambigüidades ou sanar contradição.
2. Contudo, não diviso no v. acórdão qualquer irregularidade a ser sanada, especialmente porque em seu item 6 restou bem delineada a questão dos danos materiais.
3. Igualmente foram devidamente analisadas as questões atinentes à ausência de fonte de custeio e a necessidade de lei específica regulamentadora, respectivamente nos itens 4 e 5.



4. Impende, ainda, salientar, que a questão da invasão da competência legislativa federal aventada no v. acórdão não tem razão de ser, já que o item 5 do v. acórdão afastou a necessidade de editar lei com o escopo de instituir ou regulamentar o benefício.

5. À vista de todo o exposto, infere-se que a embargante pretende a rediscussão de matéria fática sob o argumento de que houve omissão do julgado; contudo, tal é incabível, visto que esta via não se presta para reexame do julgado.

6. Por fim, anoto que o presquestionamento não tem amparo legal no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, pois que, conforme dispõe o artigo 48, da Lei nº. 9.099/95, os embargos de declaração somente são cabíveis quando existente na sentença ou acórdão obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER OS EMBARGOS. UNÂNIME.

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

A Doutora PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Fazenda Pública da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, na forma da Lei, etc... FAZ SABER que o Leiloeiro Público Oficial NORTON CORDEIRO NEIVA devidamente autorizado, promoverá a venda em Hasta Pública do seguinte bem: IMÓVEL LOTE nº 540, Quadra nº 03 Setor Industrial Leste- Gama/DF, medindo: 75,00m pelos lados Norte e Sul e 20,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 1.500,00m², formando uma figura regular, limitando-se com os lotes 500 e 560 da mesma quadra e setor e galpão industrial com área construída de 546,76m² conforme matrícula nº 7036 Lv. 2 RG do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (registro anterior nº 43.936 do Cartório do 3º Ofício do Registro Imobiliário do DF), avaliado por R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 28.11.06, para pagamento da dívida de R\$ 2.522.490,95 (dois milhões quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) até 10.11.06, oriunda da CCC nº 3037-6-EIG-89/00009.9, mais encargos legais e honorários advocatícios, penhorado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 1998.01.1.011527-2, proposta por BANCO DE BRASÍLIA S/A -BRB contra METALMA METAIS E MADEIRAS LTDA (CGC nº 00.544.734/0001-31) antes encontrados no SCR N 702/3, Bloco "A" Loja 28, Brasília/DF, e seus representantes legais na qualidade de DEVEDORES AVALISTAS ROGÉRIO DE CASTRO AZEVEDO (CPF nº 096.093.341-72 antes residente na SQN 108 Bloco "G" Aptº 308, Brasília/DF), DARIO FRANCO FILHO (CPF nº 085.926.321-53), ANTONIO ALVES DA CRUZ (CPF nº 023.461.921-04), JOSÉ ALVES DA CRUZ (CPF nº 009.729.401-20) antes encontrados na QI 02 Bloco "P" Aptº 305, Guará I-DF e IVON LOPES FRANCO (CPF nº 043.056.391-49), todos atualmente em lugar incerto e não sabido (ver certidão fls. 23v) nas seguintes datas: 1ª PRAÇA no dia 07 de março de 2007, às 15h15, e, não sendo alcançado lança igual ou superior a avaliação, seguir-se-á a 2ª PRAÇA no dia 20 de março de 2007, às 15h15, a quem oferecer maior lança, desde que o mesmo não seja considerado oferta vil, sendo a PRAÇA realizada no hall de entrada do Ed. Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, Ala B, Lote 01, Praça Municipal, Brasília/DF. Consta débito junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no valor de R\$ 69.171,87 (sessenta e nove mil cento e setenta e hum reais e oitenta e sete centavos), referente IPTU, até 18.12.06. Quaisquer impostos ou taxas existentes correrão por conta do arrematante. O imóvel encontra-se sob a guarda do Fiel Depositário Sr. Dario Franco Filho. Os interessados na arrematação deverão comparecer no dia, horário e local indicados, cientes que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de 03 (três) dias e que a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Dê-se ciência à douta Curadoria de Ausentes das designações supracitadas. Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente pela INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS através da publicação deste Edital (Art. 227 e seguintes do CPC) e da patrona do executado Dario Franco Filho, Dra. Andréa Suely Vasquez Mota (OAB/DF 13.445), com escritório profissional no SCS. Quadra 06 Ed. Arnaldo Villares, Sala 508, Brasília/DF, caso não sejam encontrados pela intimação pessoal (Art. 236 § 1º), para que no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2007. Eu, Pollyana Lino Gomes, Diretora de Secretaria Substituta, o redigi. Dra. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta. Publique-se.

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria Isabel da Silva

Diretora de Secretaria:Marília Leao Marques Klingler

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 29450-5/05 - **Ordinaria** - A: ISABEL CRISITNA DE ALCANTARA e outros. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Renato Guanabara Leal de Araujo. SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, a teor do art. 269, I, do CPC, revogando a antecipação de tutela concedida. Condeno as autoras a pagar as custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília-DF, 12 de dezembro de 2006.

MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 38363-6/06 - **Acao Inominada** - A: ANDREIA FABRICIO DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalina no mês de fevereiro de 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro dos mesmos anos, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condeno o réu ao pagamento das custas antecipadas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h48. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 41603-4/06 - **Acao Inominada** - A: CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalina no mês de janeiro de 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro dos mesmos anos, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condeno o réu ao pagamento das custas antecipadas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h38. MARIA ISABEL DA SILVA,Juíza de Direito.

Nº 51595-5/06 - **Acao Inominada** - A: REGINA FLORA PONTES MOREIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia no mês de maio do ano de 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro do mesmo ano, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condono o réu ao pagamento das custas antecipadas dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC.P.R.I.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 56590-2/06 - **Acao Inominada** - A: VANY MARIA RAMOS DE PAULA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento das diferenças entre os valores pagos a título de gratificação natalícia no mês de março dos anos de 2004 e 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro do mesmo ano, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condono o réu ao pagamento das custas antecipadas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, 23 de novembro de 2006. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 62664-4/06 - **Acao Inominada** - A: CELINA XAVIER GONTIJO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia no mês de junho dos anos 2004 e 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro do mesmo ano, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condono o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC. P.R.I.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.

Nº 63808-9/06 - **Acao Inominada** - A: OLGA MARIA SILVA MARTIN LOPEZ. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia no mês de março do ano de 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro do mesmo ano, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que

seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condono o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC.

P.R.I.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 89284-7/06 - **Acao Inominada** - A: TATIANA DUTRA VIEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. SENTENÇAS:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia no mês de maio de 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro do mesmo ano, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condono o réu ao pagamento das custas antecipadas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, 23 de novembro 2006.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 93894-5/06 - **Acao Inominada** - A: SILESIO CAETANO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Marcos Euclesio Leal. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia no mês de janeiro dos anos 2004 e 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro do mesmo ano, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condono o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC.

P.R.I.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 94026-6/06 - **Acao Inominada** - A: ZILDA DAMASCENO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Marcos Euclesio Leal. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia no mês de março do ano de 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro do mesmo ano, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condono o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC.

P.R.I.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza De Direito.

Nº 94044-2/06 - **Acao Inominada** - A: MARIA DO BRASIL JARDIM. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Marcos Euclesio Leal. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia no mês de junho do ano de 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro do mesmo ano, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação. Condono o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, §4º do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475,§ 2º, do CPC.

P.R.I.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 117697-2/06 - **Justificacao** - A: CLAUDEMIRO MARCIANO DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, do C.P.C. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado da decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 18h25. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 118055-5/06 - **Execcao de Incompetencia** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro. R: ALOISIO NUNES MESQUITA. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. SENTENÇA:(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, III, do CPC, julgando extinto o processo, com fulcro no art. 267, I, do CPC.Custas "ex lege".Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 18 de dezembro de 2006.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 121442-0/06 - **Cautelar Inominada** - A: COMPACTA CONSTRU-COES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s.): (.). SENTENÇA:Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 209. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, porquanto não aperfeiçoada a relação processual.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h29.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

DECISÕES

Nº 32603/89 - Reintegracao de Posse - A: TERRACAP. Adv(s.): DF001323 - Nilsa Gomes Alves. R: GRACINDO SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF022786 - Sabrina Lopes da Cunha. DECISÃO:O processo encontra-se paralisado por mais de 30 (trinta) dias. Intime-se a Terracap para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h55.PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.

Nº 122929-3/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: AM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA e outros. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ROBERTO SOARES BEZERRA. Adv(s.): (.). R: GUILLIANA SIQUEIRA BEZERRA. Adv(s.): (.). DECISÃO:DECISÃO: 1. Defiro fl. 146. Intime-se o devedora da penhora realizada, no endereço indicado. 2. Defiro fl. 149. Intime-se o Banco Ford sobre a prorrogação do prazo para apresentar os documentos requisitados. Juntados aos autos, Intime-se o BRB par que se manifeste sobre eles e sobre fls. 147/153. Int. Brasília-DF, 18/01/2007. PRISCILA FARIA DA SILVA, JUÍZA de Direito Substituta..

Nº 24539-9/06 - Acao Inominada - A: JULIANA ZANATTA ARAUJO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Tatiana Barbosa Duarte. DECISÃO:Recebo os recursos no duplo efeito.Venham as contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 14h42.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 25147-7/06 - Acao Inominada - A: ANTONIO BELUCO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Tatiana Barbosa Duarte. DECISÃO:Recebo os recursos no duplo efeito.Venham as contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 14h35.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 49731-7/06 - Acao Inominada - A: NORMA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Tatiana Barbosa Duarte. DECISÃO:Recebo os recursos no duplo efeito.Venham as contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 14h30.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 134533-8/06 - Mandado de Seguranca - A: CR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: AUDITOR TRIBUT DIRET FISCAL ESTABEL SECRET ESTADO FAZENDA DF. Adv(s.): (.). DECISÃO:Esclareça o impetrante qual é a pertinência subjetiva para figurar no pólo ativo, porquanto o auto de infração foi lavrado em desfavor da pessoa física de ESTER LIMA DA COSTA SOUZA.Outrossim, emende a inicial e formule adequadamente os pedidos, porquanto não é formulado pedido principal que dê suporte ao pedido de liminar.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 18h42.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 8909-0/07 - Mandado de Seguranca - A: FERNANDO RODRIGUEZ ROSA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA FAZENDA DF. Adv(s.): (.). DECISÃO:O impetrante indica como Autoridade Coatora o Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, todavia, não traz aos autos prova de que essa Autoridade tem poderes de execução da medida objetivada. Com fundamento no artigo 337 do Código de Processo Civil, venha aos autos a prova de que o Susecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda do DF é parte legítima para a causa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ilegitimidade de parte.Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h34. LUCIANA PESSOA RAMOS, Juíza de Direito Substituta.

DESPACHOS

Nº 5788/89 - Execucão de Sentença - A: DETRAN e outros. Adv(s.): DF011520 - Daniela Pinella Arbex. R: JULIO RODRIGUES LOBATO e outros. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. DENUNCIADO A LIDE: BELMIRO DE SOUZA CARDEL JUNIOR. Adv(s.): BA007812 - Ivan Freire do Bomfim. DENUNCIADO A LIDE: RENATO SAMUEL FONSECA. Adv(s.): DF001936 - Divino Ferreira de Faria. DESPACHO:Em face das alterações trazidas pela Lei 11.232, de dezembro de 2005 (vigente a partir de 24.06.2006), que, dentre outras, alterou o CPC no tocante à fase de liquidação de sentença, intime-se o réu Júlio Rodrigues Lobato na pessoa de seu advogado (art. 475-A, §1º).À vista da sentença que declarou rescindido o contrato de compra e venda firmado entre as partes, condenando o réu "a pagar o valor, contemporâneo à execução, de um carro com as mesmas características do que foi objeto da relação jurídica, considerando a depreciação referente ao período de 16 de setembro de 1985 a 07 de novembro de 1986", expêça-se mandado de avaliação esclarecendo ao Sr. Oficial de Justiça que se trata de um automóvel VW Parati - S, ano de fabricação 1983, misto, para 05 passageiros, cor branca.No tocante à execução promovida pelo Detran, expêça-se o mandado de penhora determinado à fl. 344.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 14h04.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 8324/89 - Execucão Fiscal - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Proc(s.): Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: MARCOVAN SA e outros. Adv(s.): (.). R: JACKSON DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). R: JOSE RICARDO BOSELLI. Adv(s.): DF001209 - Moacir Antonio Machado da Silva. R: LUIZ PAULO SALES MARCOLINI. Adv(s.): DF015018 - Carolina Margot Martini Fontenele. DESPACHO:Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco (5) dias sobre a descida dos autos. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/05/2005 às 16h14.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 74950-9/01 - Ordinaria - A: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Marlon Tomazette. DESPACHO:(...) Considerando que já houve o julgamento da ACO nº 541-1 - STF, deverá o feito retomar o seu regular andamento.Abra-se vistas ao réu sobre os documentos juntados às fls. 246/265, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do C.P.C.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h27.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 79270-3/01 - Reparacao de Danos - A: WANDEILTON VICENTE DOS SANTOS. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. DESPACHO:Em razão da notícia do óbito do autor, defiro o pedido de habilitação feito por sua sucessora à fl. 326. Comunique-se à Distribuição.Diante disso, digam as partes acerca da impossibilidade da realização da perícia médica, esclarecendo, ainda, se têm interesse na produção de outras provas.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h08.MARIA ISABEL DA ISABEL, Juíza de Direito.

Nº 44061-2/03 - Manutencao de Posse - A: JOSEFA SOUSA VIVEIROS e outros. Adv(s.): G0020482 - Ricardo Gomes de Alencar. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Proc(s.): Angelo Barbosa Lovis. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. DESPACHO:Dê-se vista aos réus, pelo prazo de cinco (5) dias sobre a descida dos autos. Após, decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 16h39.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 25924-9/06 - Cautelar Inominada - A: JOSE ANTONIO FERREIRA e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Mario Cesar Lopes Barbosa. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 806 e 808, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 16h18.PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14782/97 - Execucão - A: NOVACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: GRUPO OK CONST E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: GRUPO OK CONST E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). R: CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LINO MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). R: MARIA NAZARETH MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, para ambas as partes.I..

Nº 29785-6/98 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: ROMANA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: ROMANA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: WALMIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias.I..

Nº 46164-3/99 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: ROBERTO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. R: ROBERTO ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. R: MARINALVA CORREIA DE SOUZA. Adv(s.): DF011810 - Maria Aparecida Lemos. OUTROS NOMES: REU: ROBERTO V TARTUCE / GILVA DOS S. COSTA. Adv(s.): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. OUTROS NOMES: REU: LUIZA H. V. TARTUCE / WIGBERTO TARTUCE. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. DESPACHO - Esclareça o requerente se houve penhora do bem indicado à fl. 580..

Nº 85031-3/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: RAPHAEL JOSE CUSTODIO. Adv(s.): (.). R: RAPHAEL JOSE CUSTODIO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do art. 475 - B do Código de Processo Civil..

Nº 18784-4/2000 - Embargos de Terceiro - A: ANA CELIA VIEIRA SALES. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. A: ANA CELIA VIEIRA SALES e outros. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. A: ANA CRISTINA GONCALVES DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: ARIUS ESTAQUIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CICERO CAMPELO MENDES. Adv(s.): (.). R: TERRACAP. Adv(s.): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira. DESPACHO - O pedido de fl. 308 deve ser feito nos autos principais. I..

Nº 5941-6/03 - Interdito Proibitorio - A: CRISTINEIDE DANTAS GUNTZEL. Adv(s.): DF006600 - Ahmad Helal Muhd Mustafa Jutheth. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. DESPACHO - Vista ao exequente.I..

Nº 28087-6/03 - Declaratoria - A: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: TERRACAP - Parte Baixada. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. DESPACHO - Vista à Terracap..

Nº 47656-8/03 - Embargos - A: MARCUS VINICIUS VIANNA DE SOUZA. Adv(s.): DF017539 - Silvia Pessanha Velloso. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009707 - Su Yun Yang. DESPACHO - Vista ao exequente.I..

Nº 79021-2/03 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. R: FRANCISCO CHAGAS ROSENDO - Parte Baixada. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. DESPACHO - Venha a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do art. 475 - B do Código de Processo Civil..

Nº 94756-0/04 - Ordinaria - A: ARMSTRONG BESERRA DE LIMA. Adv(s.): RS031550 - Edrovano Guimaraes Gutierrez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. DESPACHO - Venha a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do artigo 475 - B do Código de Processo Civil..

Nº 34481-3/05 - Cumprimento - A: SYLVIA THAIS CARTAXO DE SOUSA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. DESPACHO - Da chegada dos autos digam as partes. Anote-se fl. 143.I..

Nº 52982-3/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARIO CASSIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao exequente.I..

Nº 134186-8/05 - Cominatoria - A: LUZIA BARBOSA DE MELO BOAVENTURA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. DESPACHO - Vista as partes sobre o retorno dos autos..

Nº 12552-5/06 - Indenizacao - A: JOSE FERREIRA NETO. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. A: JOSE FERREIRA NETO e outros. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. A: WENDEL WILSON ARAUJO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). Ao agravado para se manifestar sobre o agravo retido, fls. 69/72, no prazo de 10 (dez) dias.I..

Nº 68034-4/06 - Declaratoria - A: N.A.S.. Adv(s.): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Especifique a parte o pedido formulado em face do ente público..

Nº 68674-6/06 - Indenizacao - A: ELIESER GERALDO DE ARAUJO. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 71164-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO GONZAGA DA SILVA. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 81345-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DE SOUSA GOMES. Adv(s.): DF008511 - Ruth Paes Landim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 119380-4/06 - Mandado de Seguranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA. Adv(s.): DF011979 - Antonio Carlos de Souza. R: CEB COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o desentranhamento dos documentos, exceto procuração, ficando traslado..

Nº 9780-9/07 - Ordinaria - A: ANDRE SANTANA PRATA. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se o disposto no art. 282, VII, do CPC..

DECISAO

Nº 38749/95 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: RODOLFO FIGUEROA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pese os benesses da utilização do sistema BACEN-JUD, este Juízo não adotou o procedimento.Por esta razão, indefiro o pedido.Promova o exequente o andamento do feito..

Nº 1485-7/98 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: WALDIVINO BRABOSA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: WALDIVINO BRABOSA GOMES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: MARLENE APARECIDA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pese os benesses da utilização do sistema BACEN-JUD, este Juízo não adotou o procedimento.Por esta razão, indefiro o pedido.Promova o exequente o andamento do feito..

Nº 96437-9/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: 3JC DO BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s.): (.). R: 3JC DO BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..



Nº 146431-3/05 - Declaratoria - A: ABELARDO MENEZES EVARISTO. Adv(s.): DF022310 - Emmanuel Leal de Santana. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 51177-6/06 - Cominatoria - A: PAULO SOLINO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 93893-7/06 - Acao Inominada - A: EDISON CALDAS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 114578-2/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: WRC ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: WRC ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

Nº 115800-2/06 - Cumprimento - A: JEFFERSON PINTO DE SOUSA. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareça a parte, eis que, conforme item a do pedido (fls. 05), a parte ainda supõe a interposição de recursos especial e extraordinário..

Nº 1933-3/07 - Mandado de Seguranca - A: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa. R: COORDENADOR OPERACIONAL DO DMTU DF. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Vistos, etc., Face as informações da Ilustre autoridade coatora, indefiro o pedido liminar, eis que ausente requisito imprescindível dispostos no art. 7º, inc. II, da Lei 1.533/51, ou seja indício da relevância do direito, uma vez que, prima facie, o ato impugnado se realizou dentro da exigência legais. Ao MP. Int..

Nº 9940-4/07 - Ordinaria - A: ADRIANA TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF007351 - Eva Conceicao Neves de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuiade de justiçaDefere-se a tutela antecipada quando demonstrado está a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos não vislumbro a presença de tal requisito, uma vez que o deferimento implicará na obrigação de pagar vencimentos, os quais, por seu caráter alimentar, não poderão ser objeto de repetição. Assim, indefiro o pedido de antecipação do provimento de mérito. Cite-se e intimem-se..

Nº 10779-3/07 - Ordinaria - A: MARIA BEATRIZ MENDONCA COVAS. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Defere-se a tutela antecipada quando demonstrado está a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. No caso dos autos não vislumbro a presença de tal requisito, uma vez a posse implicará na obrigação de pagar vencimentos, os quais, por seu caráter alimentar, não poderão ser objeto de repetição. Assim, indefiro o pedido de antecipação do provimento de mérito.Emende-se para que seja formulado pedido definitivo explícito, nos termos dos artigos 282, IV e 286, do CPC..

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva

Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 44189/95 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. "I-se executado sobre fls. 632/633. I."Brasília 29/01/2007.

Nº 13863-3/98 - Reparacao de Danos - A: FLORIANO GONCALVES CONDES e outros. Adv(s.): DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos. R: SEREVICO DE LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. "Recolham-se as custas processuais, previamente. I."Brasília 17/01/2007.

Nº 2236-3/99 - Ordinaria - A: ADALBERTO PEREIRA BATISTA e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DETRAN DF - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: DISTRITO FEDERAL <> - Parte Baixada. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. "Intime-se o DISTRITO FEDERAL sobre impugnação ofertada, de fls. 560/563."Brasília 29/01/2007.

Nº 12706-4/99 - Execucão de Sentença - A: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "Ao autor sobre fl. 250. I."Brasília 15/01/2007.

Nº 61031-8/99 - Imissao de Posse - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. R: FABIANO VICENTE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016533 - Arenaldo Franca Guedes Filho. "Diga o autor se persiste interesse no recurso da apelação interposta, diante do fato novo consistente na aquisição do imóvel pelo irmão do recorrente, o qual altera substancialmente o substrato fático e compromete real interesse no prosseguimento da lide.I."Brasília 29/01/2007.

Nº 85266-3/99 - Execucão - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: JOAQUIM SILVANO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. "Diante do certificado à fl. 157-v, requiera a TERRACAP o que entender de direito para prosseguimento do feito. I."Brasília 11/01/2007.

Nº 60763-8/01 - Cobranca - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: VIA-CAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF016865 - Viviane Ferreira Nader. "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 148, visto que a Terracap não é parte nos autos. Manifeste-se a Companhia Energética de Brasília - CEB sobre o depósito de fl. 143. I."Brasília 16/01/2007.

Nº 20517-7/02 - Cobranca - A: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003198 - Carlos Antonio Rodrigues Sobrinho. R: FUNDACAO APOIO REC GENET BIOTECNOL DALMO CATAULI GIACOMETTI. Adv(s.): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. "À credora (FAPDF) sobre o peticionado às fls. 469/496. I."Brasília 17/01/2007.

Nº 39289-0/02 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS e outros. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: JOSUE BISPO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. "Com relação ao peticionado às fls. 308/310, primeiramente, intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o montante devido, conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 29/01/2007.

Nº 71936-9/02 - Cautelar Inominada - A: FABIANO VICENTE DA SILVA. Adv(s.): DF016533 - Arenaldo Franca Guedes Filho. A: FABIANO VICENTE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016533 - Arenaldo Franca Guedes Filho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF.T. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 17/01/2007.

Nº 86153-5/02 - Acao de Conhecimento - A: CLEZIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDF.T."Brasília 18/01/2007.

Nº 29878-6/03 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: MARIA TEREZA BARBOSA XAVIER e outros. Adv(s.): DF003082 - Sau Ferreira Santos. "Defiro. Suspendo por 60 (sessenta) dias como requerido. I."Brasília 17/01/2007.

Nº 52146-9/03 - Execucão - A: BRB - BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: PLANALGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. "...que fica o Exequente intimado a falar sobre a documento de fls. 98/99."Brasília 24/01/07.

Nº 87394-0/03 - Interdito Proibitorio - A: CELMA MACHADO AGUIAR e outros. Adv(s.): DF01834A - Ivai Abimael Martins. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. "Processo concluso para prolação de nova sentença, tendo em conta a cassação daquela integrante de fls. 281/287 em sede de recurso de apelação. A despeito disso, só agora percebo as irregularidades da representação processual, pois as procurações integrantes de fls. 295/309 guardam pertinência apenas com os autores ROBERTO PEREIRA SANTOS, MARIA S. DIAS, ELCIO F. LARANJA, GEOVANY R. SILVA e OSIAS SILVA DE SOUSA. E isto sem contar que aquela constante de fl. 65 foi outorgada por quem sequer figura como demandante. Nesse sentir, e com fundamento no artigo 13, do Código de Processo Civil, concedo aos demandantes, à exceção dos elencados no parágrafo precedente, oportunidade para, em 10 (dez) dias, regularizarem a representação processual, sob pena de exclusão dos mesmos do pólo ativo da lide e prosseguimento do feito apenas quanto aos nominados anteriormente.Im-se."Brasília 17/01/2007.

Nº 15305-2/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: EDSON RODRIGUES DUTRA. Adv(s.): (.). "Diante da inexistência de arquivo provisório, suspendo o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. I."Brasília 11/01/2007.

Nº 30316-7/04 - Mandado de Seguranca - A: BLASTER COMERCIO MATERIAL LIMPEZA FOGOS LTDA ME. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. R: ORDENADOR DE DESPESA DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF. Adv(s.): DF006327 - Geraldo Martins Ferreira. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF.T. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos."Brasília 29/01/2007.

Nº 58121-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP138681 - Luis Alfredo Monteiro Galvao. "...fica o consignante intimado a manifestar sobre o documento de fls. 703."Brasília 24/01/07.

Nº 69787-4/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ELIDIA MARIA SIQUEIRA F LEITE. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de fls. 67/68, ante a impossibilidade de realização de penhora do bem por edital. Requeira o exequente o que entender de direito. Intime-se."Brasília 16/01/2007.

Nº 27724-7/05 - Ordinaria - A: ALAIN ROSSI FONSECA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "Venham aos autos os comprovantes dos recolhimentos das custas processuais, em ambas as execuções.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento das iniciais.I."Brasília 29/01/2007.

Nº 46326-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE NETO OLIVEIRA CAVALCANTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF.T. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos."Brasília 15/01/2007.

Nº 117121-2/05 - Mandado de Seguranca - A: MARIA TEREZA DALLA BERNARDINA. Adv(s.): DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: CHEFE NUCL FIN APOS PENS GER APOS PENS AP OP SEC FAZENDA DF. Adv(s.): (.). "I-se impetrante sobre informações de fls. 123/125, mormente em decorrência da edição da Decisão nº 5927/2006 do TCDF, que reformou a precedente decisão de nº 3.165/2005, alteando substrato fático-jurídico articulado na inicial."Brasília 22/01/2007.

Nº 4005-7/06 - Ordinaria - A: LOTERIA LAGO NORTE LTDA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: LOTERIA LAGO NORTE LTDA e outros. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. "Converto julgamento do feito em diligência para determinar que a ré informe se houve lavratura da escritura de compra e venda do terreno, vindo aos autos a comprovação pertinente, em razão do tempo transcorrido e a natureza de um dos provimentos vindicados.Prazo de 10 (dez) dias."Brasília 19/01/2007.

Nº 12915-9/06 - Ordinaria - A: ANTONIO JONATHAS DA COSTA. Adv(s.): DF018330 - Alexandre Carodoso Chaves. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF015645 - Ivana Rissoli Salles. R: HELIO MACHADO VIEIRA. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. "Converto julgamento do feito em diligência para propiciar à ré a oportunidade para firmar a defesa produzida, posto que apresentada sem assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada inexistente.Ainda, chamo feito à ordem para determinar intimação do autor sobre expediente do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, integrante de fls. 62/63, para as providências pertinentes.Im-se."Brasília 19/01/2007.

Nº 16930-6/06 - Cobranca - A: LINTRA LINHAS DE TRANSMISSAO LTDA. Adv(s.): MG032340 - Henrique Cesar Mourao. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. "Prematura a intimação do perito, por parte da Secretaria deste Juízo, devendo ser publicada primeiramente a decisão interlocutória de fl. 488. Cumpra-se."Brasília 29/01/2007.

Nº 48688-5/06 - Ordinaria - A: ESTERILAV ESTERILIZACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. "Converto julgamento do feito em diligência para determinar que o réu informe se houve apreciação do projeto apresentado pela autora, vindo aos autos a comprovação pertinente, em razão do tempo já transcorrido e a natureza do provimento vindicado na ação principal, parte final.Prazo de 10 (dez) dias."Brasília 19/01/2007.

Nº 48830-2/06 - Embargos de Terceiro - A: AUGUSTA MARIA ROSA AWAWEH. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. "À embargante sobre a impugnação de fls. 47/49. I."Brasília 10/01/2007.

Nº 58257-6/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDF.T."Brasília 18/01/2007.

Nº 58805-3/06 - Revisional - A: HELIO PEREIRA DE LACERDA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. "Eventual inversão do ônus da prova não obriga a parte adversa ao pagamento das despesas relativas à prova cuja produção não requereu. Dessa forma, caso a parte tenha interesse em produção de prova pericial deve arcar com o ônus de sua realização, vez que não é beneficiária da assistência judiciária. Quanto ao agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se."Brasília 24/01/2007.

Nº 60059-5/06 - Declaratoria - A: LINDEMBERG ALVES CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília 17/01/2007.

Nº 78697-9/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: MARIA ALVES DA CUNHA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. "Concedo vista dos autos à embargada, como requerido à fl. 24, pelo prazo de 10 (dias). I." Brasília 18/01/2007.

Nº 123507-3/06 - Mandado de Seguranca - A: THIAGO LIBRELON PIMENTA. Adv(s.): DF022538 - Rachel Vieira Damasceno. R: DIRETOR GERAL ESCOLA SUPERIOR CIENCIAS SAUDE ESCS. Adv(s.): (.). "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. I"Brasília 19/12/2006.

CERTIDÃO

Nº 42760/95 - Execucão de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: COOPERATIVA DOS TRAB AUT DO DF E E LTDA. Adv(s.): DF006168 - Luiz Almeida do Bomfim. "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 25/01/07.

Nº 27523-4/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: DEMOSTENES ARNAUD SAMPAIO PEDROSA. Adv(s.): (.). "...que fica o Autor intimado a falar sobre a documento de fls. 96."Brasília 24/01/07.

Nº 30119-3/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: JOSE MATEUS DE ASSIS. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DALTRO COSTA. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre documento de fls.162/1646."Brasília 24/01/07.

Nº 49674-0/01 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: JOSAFÁ FERREIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). "...fica o feito suspenso pelo prazo requerido."Brasília 23/01/07.

Nº 50358-9/01 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. A: FABRICIO RANGEL DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre documento de fls. 198/206."Brasília 24/01/07.

Nº 63523-0/02 - Ordinaria - A: LETICIA NEILA FONSECA DO VALE e outros. Adv(s.): DF013827 - Monica Mitie Martins Brandes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "...ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 177/185."Brasília 30/01/07.

Nº 64280-2/02 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: CRISTIANE GOMES CARNEIRO e outros. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre documento de fls. 91."Brasília 24/01/07.

Nº 7249-5/04 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005481 - Ernani Teixeira de Sousa. R: NICIVALDO DIAS. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre documento de fls. 157/162."Brasília 24/01/07.

Nº 100741-8/04 - Indenizacao - A: CARMELITA PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TCB TRANSPORTE COLETIVO DE BRASILIA. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. "...ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre laudo de fls. 185."Brasília 29/11/06.

Nº 113683-5/04 - Execucao de Sentenca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA CARTEIRA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: SHALON INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. "...que fica o Credor intimado a falar sobre a documento de fls. 202."Brasília 15/01/07.

Nº 16884-4/05 - Execucao de Sentenca - A: WENDELL DA SILVA MELO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "...ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculosl de fls. 213/215."Brasília 30/01/07.

Nº 87413-7/05 - Reintegracao - A: MARIA DO CARMO MARTINS CAVALLINI. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. "...que fica o Distrito Federal intimado a assinar as contra-razões de fls.123/126."Brasília 23/01/07.

Nº 95683-9/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 29/01/07.

Nº 5590-6/06 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: CARLOS ROBERTO COELHO DE SA. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre documento de fls. 69/70."Brasília 23/01/07.

Nº 28077-4/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: MAX LAV LAVANDERIA IND LTDA. Adv(s.): (.). "...que fica o Autor intimado a falar sobre a documento de fls. 41/42."Brasília 24/01/07.

Nº 45758-8/06 - Declaratoria - A: ZILDA MARIA NUNES DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 12/01/07.

Nº 57010-2/06 - Execucao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: ALPHONSO ERNESTO EDWARDS e outros. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre documento de fls. 72/79."Brasília 24/01/07.

Nº 60892-9/06 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima. R: ISAMAR SOUTO. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 24/01/07.

Nº 75031-6/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: ANTONIO CARLOS ALVES LINHARES. Adv(s.): DF019923 - Virginia Alcebiades Madeira. "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre a certidão de fls. 51."Brasília 25/01/07.

Nº 85329-2/06 - Ordinaria - A: HELIA LUCIA DIAS GOMES e outros. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebom da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. "...que a Contestação de fls. 108/156 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 24/01/07.

Nº 91606-2/06 - Declaratoria - A: EDNOMAR CABRAL SANTOS. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. "...que a Contestação de fls. 55/123 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 24/01/07.

Nº 97971-8/06 - Indenizacao - A: ALBERDAN NASCIMENTO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF019505 - Fabio Viana Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. "...que a Contestação de fls. 106/162 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 23/01/07.

Nº 104889-6/06 - Declaratoria - A: SILVIA DE FATIMA CASTRO SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 12/01/07.

Nº 109646-9/06 - Acao Inominada - A: ISAURA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "...que a Contestação de fls. 21/28 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 24/01/07.

Nº 110664-4/06 - Anulatoria - A: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. "...que a Contestação de fls. 70/83 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 23/01/07.

Nº 112829-9/06 - Acao Inominada - A: NAIR DO VAL NOGUEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "...que a Contestação de fls. 22/29 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 24/01/07.

Nº 127535-8/06 - Monitoria - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: ANTONIO MARIA DA SILVA SOBRINHO. Adv(s.): (.). "...que fica o Autor intimado a falar sobre a documento de fls. 17/18."Brasília 24/01/07.

Nº 131635-4/06 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: EDSON SIMPLICIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre documento de fls. 15/16."Brasília 24/01/07.

DECISAO

Nº 6085-4/06 - Ordinaria - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004323 - Marcal de Assis Brasil Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. "...Isto posto, acredito que nada mais há a prover nesta instância, razão esta motivadora da rejeição dos embargos, o que ora proclamo, mantendo inalterados os termos da sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília 12/01/2007.

Nº 20916-4/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. "...Decido. As razões do Distrito Federal não merecem prosperar, visto que é evidente o interesse jurídico da associação que pretende ser aceita como assistente, uma vez que eventual decisão favorável ao autor, suspendendo os efeitos dos Decretos nº 26.501, 26.502 e 26. 503 todos de 2005 e condenando o demandado à reparação dos danos, indubitavelmente atingirá a esfera jurídica de seus associados. Dessa forma, admito a inclusão do DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASILIA como assistente do MPDFT, na forma do disposto no artigo 50 do CPC. Anote-se. Intimem-se."Brasília 20/11/2006.

Nº 111042-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: REGINA MARA MODE LUNA. Adv(s.): SP225814 - Mauricio Satiago Ferreira dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...Assim, ausentes os requisitos legais o indeferimento da antecipação do provimento final é medida que se impõe, sem prejuízo de reexame após defesas dos réus.Intimem-se e cite-m-se."Brasília 22/01/2007.

Nº 4955-3/07 - Declaratoria - A: CLAYTON MAGALHAES DOS REIS. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): (.). R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA BRB CFI. Adv(s.): (.). "...Posto isto, INDEFIRO o pedido de liminar, eis que ausentes os requisitos autorizadores da medida.Intimem-se e cite-se.Defiro pedido de justiça gratuita."Brasília 22/01/2007.

CERTIDAO

Nº 106648-6/04 - Execucao de Sentenca - A: MARIA LUIZA DOS SANTOS LISBOA. Adv(s.): DF017020 - Lidiana Lemos de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "...intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito."Brasília 29/01/07.

SENTENCA

Nº 35519-3/99 - Interdito Proibitorio - A: LUIZ PEDRO ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): PB008567 - Ivai Abimael Martins. A: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: LOURDES ALVES CARVALHO MARTINS. Adv(s.): PB008567 - Ivai Abimael Martins. R: SANDOVAL JOSE MARQUES DA SILVA. Adv(s.): PB008567 - Ivai Abimael Martins. "Verifico dos autos que o crédito do título executivo em que se fundava a presente execução foi inscrito na dívida ativa, consoante informado pelo credor à fl.349.Em face do exposto o Distrito Federal perdeu o

interesse processual em prosseguir com a presente demanda.Dessa forma, extingo o processo de execução com base no art. 267, inciso VI do CPC.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I."Brasília 11/01/2007.

Nº 27769-9/2000 - Revisional - A: OLAVO DONIZETE TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. "...Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos tanto ação de revisão contratual quanto na de embargos, ao mesmo tempo em que condeno os demandantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados de forma equitativa em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada qual das ações, ante em simetria com o preconizado no artigo 20, § 4º, daquele código.Transitada em julgado, transporte-se cópia da decisão para os autos da execução, com prosseguimento daqueles.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007.

Nº 71327-9/03 - Execucao de Sentenca - A: SOCIEDADE DOS PROPRIETARIOS DO BRASILIA CENTER MODA SS LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. A: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. "Conforme se vê à fl 267, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Libere-se a penhora, se houver.Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 12/01/2007.

Nº 41877-5/04 - Alvara - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). "Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 63). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I."Brasília 18/12/2006.

Nº 3972-2/06 - Embargos de Terceiro - A: JOE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. "...Posto isto, acolho os embargos para DECLARAR INSUBSISTENTE a penhora incidente sobre o imóvel constituído pelo Lote 36 da QNF 24, em Taguatinga, DF.Outrossim, condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e verba honorária ora arbitrada de forma equitativa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do contido no artigo 20, § 4º, do CPC.Operada a preclusão recursal, transporte-se cópia desta e certidão do trânsito em julgado para autos da execução, desapensando-se estes, devendo o embargado se intimado para devido pagamento, prosseguindo-se ainda aqueles.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 19 de janeiro de 2007..

Nº 12449-0/06 - Mandado de Seguranca - A: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CANTINHO DOCE LTDA. Adv(s.): DF013809 - Liberio Jose Azevedo Gontijo. R: DIRETOR DE FISCALIZACAO SUB SEC EST FISC ATIV URB DO GDF. Adv(s.): (.). "...Posto isto, à mingua de um substrato fático que guarde conformação com o direito vindicado, DENEGO a segurança almejada pela impetrante em ambos os feitos.Custas pela impetrante. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 105 STJ e 512 STF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e encaminhem-se cópias dos autos à OAB/DF, colimando providências que entender pertinentes.Operada a preclusão recursal, arquivem-se. "Brasília-DF, 15 de janeiro de 2007.

Nº 40061-0/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: MARCELO LEMOS RO-SA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. ...Posto isto, acolho os embargos para reconhecer a existência de excesso no montante exequendo e assim, quanto ao principal, deixando, contudo, de fixá-los por depender de novos cálculos, os quais de R\$ 3.571,00 (três mil quinhentos e setenta e um reais), em 22.11.2005, mais parcela dos honorários advocatícios no montante de R\$ 568,58 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na mesma data.Outrossim, o embargando fica isento do pagamento das custas processuais, visto que é beneficiário de justiça gratuita. Arbitro honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em simetria com artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigência fica suspensa por força do contido no artigo 3º c/c artigo 12 da Lei nº 1.060, de 05.02.1950.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução, vindo aos autos nova planilha dos cálculos, devidamente atualizados, visando emissão do RPI.Decisão não está sujeita ao reexame necessário, na forma do capitulado no artigo 475, § 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, logo após."Brasília-DF, 23 de novembro de 2006.

Nº 56137-9/06 - Embargos de Terceiro - A: MARIA HELENA FERREIRA. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. "...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Outrossim, como a embargante é beneficiária de justiça gratuita, fica isenta do pagamento das custas processuais. Todavia, arbitro de forma equitativa a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em simetria com disposições contidas no artigo 20, § 4º, daquele código, cuja exigência fica suspensa por força do contido no artigo 3º c/c 12 da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, transporte-se cópia desta e certidão para autos da execução do julgado na ação principal, desapensem-se e arquivem-se, se nada requerido, prosseguindo-se aqueles.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 15 de janeiro de 2007.



Nº 92773-2/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. R: CRISTINA PEREIRA DA COSTA SANTANA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. "...Nesse contexto, força é reconhecer a pertinência das razões articuladas na inicial, em razão dos descontos promovidos na folha de vencimentos da embargada nos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005, nos importes mensais equivalentes cada qual a R\$ 157,41 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), a título da parcela de gratificação TIDEM, o que ora proclamo, para então fixar o montante exequiêndo de R\$ 876,53 (oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavo), na forma estampada nas planilhas que apresenta às fls. 09/10, com atualização até dia 03.07.2006, aí inserida a verba de sucumbência.Outrossim, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e verba honorária ora arbitrada em R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondentes a 10% (dez por cento), aproximadamente, da parte que sucumbiu.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga-se a execução, com expedição do competente RPV, precedida de atualização por conta da Contadoria Judicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, logo após, se nada requerido em 30 (trinta) dias."Brasília-DF, 16 de janeiro de 2007.

Nº 129069-2/06 - Mandado de Seguranca - A: ELIANTO DE SOUZA DO COUTO e outros. Adv(s.): DF013420 - Elianto de Souza do Couto. R: DIRETOR GERAL DO CEAJUR e outros. Adv(s.): (.). "Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo impetrante ELIANTO DE SOUZA DO COUTO nos autos da presente ação (fl. 243). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, com relação ao referido impetrante.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição.Após, intime-se a segunda impetrante para se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito. P.R.I."Brasília 17/01/2007.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 36676-2/98 - Duvida - A: 4 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS. Adv(s.): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira. R: AGENOR MEIRELLES. Adv(s.): DF000564 - Salomao Herculano Szervinsk. R: AGENOR MEIRELLES e outros. Adv(s.): DF000564 - Salomao Herculano Szervinsk. INTERESSADA: CIA. IMOBILIARIA DE BRASILIA - TER-RACAP. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. R: EIXO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: SALOMAO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s.): DF000564 - Salomao Herculano Szervinsk. INTERESSADA: UNIAO FEDERAL. Adv(s.): DF003370 - Maria Alice Marinho. DESPACHO - Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h05..

Nº 10058-2/02 - Retificacao de Registro Civil - A: JOSE FERREIRA NETO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fls. 135/147. Recebo o recurso interposto no duplo efeito.Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h54..

Nº 58473-2/02 - Retificacao de Registro Civil - A: RITA SOUSA AGUIAR. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se a cota ministerial.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h08..

Nº 111161-4/02 - Retificacao de Registro - A: SELMA GARCEZ DE PAULA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. A: SELMA GARCEZ DE PAULA e outros. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: CELIA REGINA GARCEZ DE PAULA. Adv(s.): (.). A: SONIA GARCEZ DE PAULA. Adv(s.): (.). A: LEONARDO GARCEZ DE PAULA. Adv(s.): (.). A: SILVIA GARCEZ DE PAULA. Adv(s.): (.). 58473-2DESPACHO - Fl.123. 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. 2. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h27..

Nº 59399-3/04 - Retificacao de Registro - A: MARCOS GOMES TIBANA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Defiro a suspensão do feito no prazo de 30 dias. 2. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h21..

Nº 62175-3/05 - Retificacao de Obito - A: CELIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fl. 77. Defiro. Suspenda-se como requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h47..

Nº 94846-6/05 - Processo Administrativo - A: JUIZO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS. Adv(s.): (.). R: OFICIAL TITULAR DO 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fls.242/250. Defiro vista dos autos ao Sr. Antônio de Paula Pontes ou ao seu representante legal no balcão da Secretaria deste juízo, uma vez que não é parte nos autos. Além disso, sequer foi declinado o motivo da vista dos autos fora da Secretaria. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h42..

Nº 108157-7/05 - Suprimento - A: ANA CRISTINA DA SILVA RAMOS. Adv(s.): RJ139570 - Jose Carlos Vicente Martins. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Designe-se data para audiência, consoante cota ministerial de fl.42.2. Intime (m)-se o (a) (s) interessado (a) (s), bem como eventuais testemunhas; 3. Dê ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público da data de audiência designada;4. Reitere-se o ofício de fl.14; e5. Intime-se a requerente para cumprir a cota ministerial de fl.42v., itens "3", "4" e "5", no prazo de 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h..

Nº 122527-5/05 - Retificacao de Registro Civil - A: MARIA TE-REZA CAVALHERI ALEXANDRE. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. A: MARIA TEREZA CAVALHERI ALEXANDRE e outros. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: NORBERTO APARECIDO SCARMELOTTO. Adv(s.): (.). A: NEUZA APARECIDA CAVALHERI SOUZA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS CAVALHERI. Adv(s.): (.). A: PERPETUA DA SILVA CAVALHERI. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS CAVALHERI. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intimem-se os interessados para cumprir a cota ministerial de fl.107, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h28..

Nº 139140-5/05 - Duvida - A: TITULAR DO 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: GOLDEN INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DESPACHO - Fls. 108/115. Recebo o recurso interposto no duplo efeito.Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h01..

Nº 143145-6/05 - Retificacao - A: AUGUSTO MARIO PINTO DE ARRUDA. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se o item "3" da cota ministerial de fl. 09. Em seguida, aguarde-se por 30 dias nova manifestação do interessado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h17..

Nº 85042-8/06 - Retificacao - A: AMERITA DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h16..

Nº 92680-0/06 - Duvida - A: TITULAR DO 5 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): (.). R: JONAS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF000119 - Jonas Antonio da Silva. DES-PACHO - Fls. 35/45. Recebo o recurso interposto no duplo efeito.Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h52..

Nº 100416-6/06 - Retificacao de Registro Civil - A: HENIA KENYA AMBROSIO DE AQUINO. Adv(s.): DF022938 - Rafael Schneider Mendes Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente para cumprir a cota ministerial de fl.26, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h11..

Nº 104796-5/06 - Retificacao de Registro - A: IDELMA MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Defiro a suspensão do feito no prazo de 20 dias, a fim de que o interessado atenda a cota ministerial de fl.35. 2. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h35..

Nº 105608-8/06 - Retificacao de Obito - A: EULINA ARRAIS. Adv(s.): DF008122 - Celso Mendes de Assis. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se o requerente para cumprir a cota ministerial de fl.68, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h27..

Nº 110060-3/06 - Retificacao de Registro Civil - A: DANIEL CARVALHO. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se o requerente para se manifestar sobre a cota ministerial de fl.19v., no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h45..

Nº 111298-9/06 - Retificacao de Registro Civil - A: FREDERICO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se a cota ministerial de fl. 26.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h06..

Nº 111930-7/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: FELOMENA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Cumpra-se a cota ministerial de fl.21.2. Oficie-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h33..

Nº 118325-8/06 - Retificacao de Registro Civil - A: LAERCIO DA SILVA DE SOUSA. Adv(s.): DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se o interessado para cumprir o parecer ministerial de fl.13, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h52..

Nº 120971-5/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: CATHARINA VEIGA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fl. 14. Defiro. Desentranhe-se mediante traslado.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h17..

Nº 121463-9/06 - Retificacao de Registro - A: AURIDES GONCALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se o requerente para se manifestar sobre a cota ministerial de fl.17, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h32..

Nº 122048-5/06 - Justificacao - A: NATAL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017562 - Allyne Borges de Faria. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Concedo o prazo de 30 dias ao interessado a fim de cumprir o despacho de fl. 37. 2. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h25..

Nº 131344-2/06 - Retificacao de Obito - A: ZELIA FONSECA NAZIAZENE. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: NAO HA. Adv(s.): (.). 104796-5DESPACHO - 1. Intime-se o requerente para se manifestar sobre o parecer ministerial de fl.15, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h15..

Nº 8474-4/07 - Retificacao de Obito - A: GERALDA NEUZA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF018273 - Lorena Jalles Gualberto e Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO A. R.1) Intime-se a requerente para juntar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, Declaração de Hipossuficiência.2) Verifico a impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, porquanto é notório o perigo de irreversibilidade do provimento, a teor do disposto no § 2º do artigo 273 do CPC.A irreversibilidade do provimento advém dos

princípios da publicidade, segurança e continuidade que norteiam os Registros Públicos.Poder-se-ia dizer que a retificação é reversível mediante nova retificação, no entanto, cabe salientar e citar a advertência do processualista "Cândido Rangel Dinamarco", citada por Narciso Orlandi Neto em sua obra Retificação de Registro de Imóveis - Editora Juarez de Oliveira - 2a. edição - pag. 242, - "as providências tomadas para reverter o provimento nem sempre eliminarão do mundo dos fatos e das relações entre as pessoas os efeitos já produzidos".Ademais, a reversibilidade é incompatível com a segurança que o registro público impõe.Com efeito, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.3) Requisite-se ao Ofício Registral de fl. 10, cópia do respectivo assento. 4) Tudo cumprido, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h52.WANNESSA DUTRA CARLOSJuíza de Direito.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 22608/97 - Falencia - INTERESSADA: CASSIANO DE CASTRO. Adv(s.): DF004303 - Renault Campos Lima, Sem Informacao de Advogado. R: SOCINTEL DE BRASILIA ENG LTDA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. CREDOR: LUIS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. CREDOR: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: LUIZ CARAMORI BORGES. Adv(s.): DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: ANTONIO FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: PAULO GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: MARIA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: JOAO BOSCO FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: MANOEL RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): (.). CREDOR: CARLOS HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): RJ076493 - Luciano Ribeiro de Brito. CREDOR: ANTONIO SOTERO DA PAIXAO. Adv(s.): DF011109 - Jose Manoel Mendonca. CREDOR: ANTONIO VICTOR. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. CREDOR: MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CREDOR: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. CREDOR: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s.): DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. CREDOR: FIANCEIRA ALFA SA CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF013747 - Adriana Sousa de Oliveira. CREDOR: CASSIANO DE CASTRO. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. CREDOR: ELETROCESF MAT ELET HIDRAULICOS E COST LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ERETIANO GOMES DE FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CLOVIS DE PAULA VIEIRA. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: MARIA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: ANTONIO MAIA. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: FRANCISCO ROGERIO MARTINS BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ZACARIAS ALVES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: JOSE RAMOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CIA REAL DE INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). CREDOR: ADIMILTO FERREIRA ARAUJO. Adv(s.): DF009144 - Gladston Tavares Mendes. CREDOR: JOAO PORFIRIO FILHO. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho. CREDOR: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s.): DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos, nos termos do despacho de fl. 2329, conforme determinação do r. despacho de fl. 2361. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h57..

Sentença

Nº 91866-8/03 - Pedido de Falencia - A: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: COMPUTARELLI COMPUTADORES COMERCIO IMPORTACAO EXPORT LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. , em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do art. 794, I, c/c art. 475-R, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora para o pagamento das custas processuais, conforme sentença de fl. 274/277 e cálculos de fl. 482, procedendo-se ao arquivamento nos termos do art. 150 e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h06.Mônica Iannini Malueiro Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 15408-0/03 - Declaratoria - A: MASSA FALIDA DA ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: LUIZ CARLOS SERTAO PEREIRA. Adv(s.): DF015443 - Rosa Maria Habibe. R: ALDENIRA COUTINHO DE MACEDO. Adv(s.): SP074864 - Angelo Aurelio G Pariz. Síndico: Mardonedes Camelo Paiva - Crc/DF 10.925.A Autora - Massa Falida - deverá ser intimada para promover a execução nos termos da decisão de fl. 481, procedendo à indicação de bens passíveis de penhora, observada a cota ministerial de fl. 488.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h14..

Nº 68144-9/03 - Falencia - A: SERYS DE MAGALHAES. Adv(s.): DF007000 - Serys Magalhaes. R: CONSERVADORA PLANALTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. CREDOR: JOAO BATISTA ALVES DOMINGOS. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. CREDOR: SERYS DE MAGALHAES. Adv(s.): DF007000 - Serys Magalhaes. INTERESSADA: ARMINDO DE SOUSA PINTO. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Ao Síndico para se manifestar sobre a cota ministerial de fls. 724/725, devendo este diligenciar no sentido de verificar a possibilidade de adjudicação dos bens não arrematados, cujos débitos tributários excedem o seu valor de avaliação, em favor da Fazenda Pública do DF.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h19..

Nº 94642-6/06 - Habilitacao de Credito - A: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Pasani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. R: MASSA FALIDA DA INACOR INSTITUTO NACIONAL CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Ao Síndico da Massa, sobre a petição de fl. 40, em especial para, se possível, disponibilizar a documentação contábil da empresa, conforme requerido.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h18..

CERTIDÃO

Nº 113113-4/02 - Falencia - A: ALF INDUSTRIA CERAMICA LTDA. Adv(s.): DF003397E - Carlos Hernani Dinellyferreira, DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF03397E - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. R: EMOBRA CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 07/03/2007, às 14:10 hs para a realização da Audiência de Primeiras Declarações.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h59..

EDITAL DE LEILÃO DA MASSA FALIDA VOGA - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO Nº 2003.01.1.042605-7

ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, por indicação do Dr. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, síndico da Massa Falida acima descrita, na forma de lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que promoverá a venda dos bens imóveis arrecadado na Ação de Falência já citada, conforme se segue: 1 - DATA, HORÁRIO, LOCAL DO LEILÃO: O leilão será realizado no dia 26 de Fevereiro de 2007, a partir das 15:00 horas no PARQUE DOS LEILÕES sito, AE 8 LOTE D - GUARÁ II - SRIA - Brasília-DF. O exame dos imóveis poderá ser realizado nos seguintes endereços: SRTN - SETOR DE RÁDIO E TV NORTE - Quadra 701 - Conjunto "C" - Lote 124 - Centro Empresarial Brasília - Salas N°s. 827 E 829 - Brasília - Distrito Federal.2 - CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: Os imóveis serão vendidos à vista, ou com sinal pago no ato da arrematação, a quem maior lance oferecer não inferior a avaliação mínima estipulada, no estado de conservação em que se encontra, não cabendo a Massa nem ao Leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos que por ventura possa existir nos imóveis. 3 - PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: A arrematação será paga a vista ou mediante sinal de 20% (vinte por cento) no ato da compra e o saldo devedor em 72 horas úteis após o leilão. 3.1 - A escritura de promessa de compra e venda terá vinculação dos imóveis e será determinada por carta de arrematação expedida pelo juízo universal no prazo não inferior a 30 (trinta) dias. 3.2 - Sobre o valor da arrematação incidirá 5% (cinco por cento) referentes a comissão do Leiloeiro, que será paga a vista no ato da arrematação. As despesas referentes ao IPTU e TLP em atraso correrão a conta exclusiva da Massa Falida. Correrão à conta do arrematante com referência ao imóvel, os valores em débito com taxas de luz, água, despesas condominiais as despesas cartorárias com escritura e registro e o imposto de transmissão de propriedade devido e a averbação do imóvel edificado ou parte se necessidade houver. 3.3 - O Auto de Arrematação será extraído em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica o representante da mesma deverá portar o CARTÃO DO CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL ou fotocópia autenticada dos mesmos, do contrário não será possível a emissão do auto em nome de pessoa jurídica. 4 - PAGAMENTO EM CHEQUES: A arrematação paga através de cheque somente será liberada para entrega, após a compensação bancária.(24 HORAS, APÓS A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO). Não será aceito o pagamento efetuado com cheque de fora da Praça, ou de terceiros. O pagamento não efetuado no ato do Leilão, implicará o arrematante faltoso nas penas da lei, podendo ocorrer a declaração de inadimplência e a execução Judicial contra o mesmo. 5 - PRAZO PARA A ENTREGA DO IMÓVEL: A Massa

dispõe do prazo de até 5 dias úteis para proceder a entrega do imóvel arrematado, após a homologação do leilão. 6 - ADVERTÊNCIA: A) É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o bem arrematado, antes do pagamento e da extração do Auto de Arrematação e/ou da emissão da carta de arrematação expedida pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas de Brasília - Distrito federal. ATENÇÃO A CARTA DE ARREAMATAÇÃO REFERENTE AOS IMÓVEIS, DEVERÁ SER REQUERIDA, EM JUÍZO, PELO ARREMATANTE. B) Todos os participantes do leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do código Penal Brasileiro: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública e da Violência, se houverem." C) A Massa falida acima descrita, através do Juízo competente e de seu síndico, comunicam que poderá a qualquer tempo suspender o presente Leilão, sem que gere direitos a terceiros. 7 - DOS IMÓVEIS A SEREM LEILOADOS: Lote n.º 0001 - Uma sala comercial de nº 827, sito a SRTN - SETOR DE RÁDIO E TV NORTE - Quadra 701 - Conjunto "C" - Lote 124 - Centro Empresarial Brasília, com 47,95 m² de área construída e respectiva fração ideal de 0,001307 devidamente registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. matrícula nº 61290, Avaliação R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), Lote nº 0002 - Uma sala comercial de nº 829, sito a SRTN - SETOR DE RÁDIO E TV NORTE - Quadra 701 - Conjunto "C" - Lote 124 - Centro Empresarial Brasília, com 47,95 m² de área construída e respectiva fração ideal de 0,001307 devidamente registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. matrícula nº 61292, Avaliação R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais); Lote nº 0003 - Uma Vaga de garagem de nº 015, sito a SRTN - SETOR DE RÁDIO E TV NORTE - Quadra 701 - Conjunto "C" - Lote 124 - Centro Empresarial Brasília, com área de 12,50 m² e respectiva fração ideal de 0,000291 devidamente registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. matrícula nº 60589, Avaliação R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais); Lote nº 0004 - Uma Vaga de garagem de nº 0153, sito a SRTN - SETOR DE RÁDIO E TV NORTE - Quadra 701 - Conjunto "C" - Lote 124 - Centro Empresarial Brasília, com área de 12,50 m² e respectiva fração ideal de 0,000291 devidamente registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. matrícula nº 60692, Avaliação R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) e Lote nº 0005 - Uma Vaga de garagem de nº 0154, sito a SRTN - SETOR DE RÁDIO E TV NORTE - Quadra 701 - Conjunto "C" - Lote 124 - Centro Empresarial Brasília, com área de 12,50 m² e respectiva fração ideal de 0,000291 devidamente registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. matrícula nº 60693, Avaliação R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais). Totalizando a presente avaliação em R\$ 129.500,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). Cabe ressaltar que a venda será realizada com os imóveis no estado de conservação em que se encontram vides item 02 deste Edital. E, para constar, passou-se o presente Edital e mais três vias de igual teor e forma, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com o determinado em Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2006.

ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES
NA FALÊNCIA DE COTELB TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Doutora MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência de COTELB TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ n. 02.605.913/0001-87, processo n. 2004.01.1.038085-7, estabelecida na QI 25, Lotes 1/12, Setor Industrial, Taguatinga, Distrito Federal, em virtude da inexistência de bens arrecadados, a Dra. Mônica Iannini Malgueiro - Juíza de Direito Substituta deste Juízo - requereu, de ofício, que fosse expedido edital previsto no art. 75 da Lei de Falências, com prazo de 10 (dez) dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos ou fornecerem novos elementos ou, ainda, os credores requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com a quantia necessária às despesas, sob pena de encerramento do feito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Eu, (Eduardo Santos Paschoal), Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo e assino.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES
NA FALÊNCIA DE CASAFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A Doutora MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência de CASAFORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ n. 32.906.315/0001-99, processo n. 2003.01.1.085600-7, estabelecida na Quadra 02, Lote 08, Setor

Central Comercial, Gama, Distrito Federal ou no SRTVS Quadra 701, Edifício Centro Empresarial Brasília, Bloco "C", salas 202/204, Brasília, Distrito Federal, em virtude da inexistência de bens arrecadados, a Dra. Mônica Iannini Malgueiro - Juíza de Direito Substituta deste Juízo - requereu, de ofício, que fosse expedido edital previsto no art. 75 da Lei de Falências, com prazo de 10 (dez) dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos ou fornecerem novos elementos ou, ainda, os credores requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com a quantia necessária às despesas, sob pena de encerramento do feito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 24 de janeiro de 2007. Eu, (Eduardo Santos Paschoal), Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo e assino.

AVISO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS NA FALÊNCIA PURE WATER ENGGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Art. 114 da Lei de Falências

O Síndico da Massa Falida de PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA, processo n. 50187/96, faz saber a quantos o presente AVISO virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, dá conhecimento a todos os interessados e credores da Massa Falida acima indicada que o Síndico, na forma do art. 114 da Lei de Falências, iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo, na conformidade da legislação vigente, podendo os interessados e credores examinarem os autos em Cartório, juntando as alegações que entenderem necessárias. Ficando cientes de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. Brasília/DF, 30 de janeiro de 2007. Eu, (Eduardo Santos Paschoal), Diretor de Secretaria Substituto, que o subscrevo e assino

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES
NA FALÊNCIA DE CENTROFERTIL- COMERCIO INDÚSTRIA IMP.E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS LTDA

A Doutora MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência de CENTROFERTIL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMP. E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS LTDA , processo n. 20759/82, estabelecida no SCS, Ed. Venâncio III, 5º Andar, Salas 501/504, Brasília, Distrito Federal, em virtude da inexistência de bens arrecadados, a Dra. Mônica Iannini Malgueiro - Juíza de Direito Substituta deste Juízo - requereu, de ofício, que fosse expedido edital previsto no art. 75 da Lei de Falências, com prazo de 10 (dez) dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos ou fornecerem novos elementos ou, ainda, os credores requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com a quantia necessária às despesas, sob pena de encerramento do feito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2007. Eu, (Eduardo Santos Paschoal), Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo e assino.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES
NA FALÊNCIA DE MARIA SANTANA RODRIGUES PEREIRA ME

A Doutora MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência de MARIA SANTANA RODRIGUES PEREIRA ME CGC/MF n. 01.025.272/0001-09, processo n. 2001.01.1.047027-4, estabelecida na CSB 07, Lote 01, Loja 03, Taguatinga Sul, Distrito Federal, em virtude da inexistência de bens arrecadados, a Dra. Mônica Iannini Malgueiro - Juíza de Direito Substituta deste Juízo - requereu, de ofício, que fosse expedido edital previsto no art. 75 da Lei de Falências, com prazo de 10 (dez) dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos ou fornecerem novos elementos ou, ainda, os credores requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com a quantia necessária às despesas, sob pena de encerramento do feito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2007. Eu, (Eduardo Santos Paschoal), Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo e assino.



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

A Doutora MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA HLS HONEL AGROINDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA (CNPJ nº 38.079.034/0001-96), com sede no endereço sito no S I A TRECHO 01, LOTE 1.551, SOBRELLOJA, SALA 01, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 71.200-010, por seus representantes legais Sr. ERROL DOUGLAS SCHUKKEL, portador do CPF n. 086.977.951-68 e Sra. MÔNICA TELLES TEIXEIRA, portadora do CPF n. 603.176.801-10, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que em 10 (dez) dias, querendo, apresentem contestação, podendo em igual prazo, elidir o pedido de falência, depositando a importância de R\$ 21.873,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e três reais) a ser atualizada, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o débito sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados por AVANTCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, e ser decretada a sua falência, tudo conforme termos do processo n. 2006.01.1.062481-5 que se encontra à disposição dos interessados, em cartório e despacho a seguir transcrito: " Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil, conforme previsão do artigo 189 da nova Lei de Falências, nº 11.101/05. Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 15h41.. (a) MONICA IANNINI MALGUEIRO - Juíza de Direito Substituta." Ficando ciente(s) de que este Juízo e Cartório funcionam na SIA Trecho 2, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília, 15 de janeiro de 2007. Eu, VALÉRIA DE FÁTIMA VELOSO BERNARDES RIBEIRO, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF
2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 90761-0/05 - **Carta Precatoria** - A: ESCRITORIO DE ADVOCACIA ROSOMIRO ARRAIS SC. Adv(s): DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo. R: NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - I- Embora a presente deprecata tenha por objeto, dentre outros, a venda do imóvel situado na SQS 302, Bloco "C", Apartamento 302, como a primeira avaliação deste data de 04-07-1996, conforme certidão e laudo de avaliação de fls. 129v e 130, houve a necessidade de realização de uma nova avaliação para que não houvesse prejuízo, sobretudo, para as partes executadas, diante da defasagem entre o valor apururado na primeira avaliação e o valor atual do imóvel. Dessa forma, a venda do referido imóvel somente seria efetivada após realização de nova avaliação, a qual já foi realizada à fl. 161. Portanto, resta a intimação dos executados acerca da avaliação para posterior designação da hasta pública, o que até a presente data não ocorreu, a teor das certidões de fls. 186, 197 e 201.II- Expeça-se novo mandado de intimação dos executados acerca da avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se houver suspeita de ocultação.III- Quanto aos bens móveis penhorados, o veículo modelo VW Parati foi vendido, conforme informações constantes na certidão de fl. 167 e o veículo Ford F 4000, não foi encontrado, a teor da certidão de fl. 158.IV- Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h56.

Nº 43944-6/06 - **Carta Precatoria** - A: RODOBENS ADMINISTRADORA E PROMOCOES LTDA. Adv(s): GO22554A - Miguel Boulos. R: JOEL MARTINS. Adv(s): (.). DESPACHO - I- Oficie-se ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis para que efetive o registro da penhora realizada sobre o imóvel à fl. 10, de matrícula nº. 136098, tendo em vista que a alienação do mencionado imóvel foi declarada ineficaz pelo Juízo deprecante, por ter sido efetivada em fraude à execução.II- Indefiro o pedido de fls. 78/79, eis que a avaliação do imóvel datada de 09-05-2005 já se encontra defasada. Comunique-se.III- Cobre-se a devolução do mandado de fl. 70, devidamente cumprido.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h19.
Nº 104111-2/06 - **Carta Precatoria** - A: ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora, via D.J, para que forneça o endereço completo da parte requerida, com vistas ao cumprimento da diligência deprecada. Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 19h.

Nº 107514-2/06 - **Carta Precatoria** - A: FUNDACAO PRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Adv(s): DF006558 - Luiz Antonio Bettiol, DF020893 - Priscila Celia Daniel. R: EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): (.). R: EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros. Adv(s): (.). R: EDNA XAVIER DE SOUZA. Adv(s): DF006384 - Domerina Machado de Oliveira. DESPACHO - I- Cumpra-se o despacho de fl. 112.II- Intime-se a parte executada, via D.J, para ciência da decisão oriunda do Juízo deprecante, às fls. 165/167.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h52.

Nº 108853-7/06 - **Carta Precatoria** - A: SYNGENTA SEEDS LTDA. Adv(s): SP076458 - Celso Umberto Luchesi. R: VILMA ZAMBONI VIEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - I- Defiro o pedido de fl. 32 para suspender o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias.II- Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h50.

Nº 135241-9/06 - **Carta Precatoria** - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JOSESMAR XAVIER RAMOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a peticionante, fl. 21, para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h22.

Nº 136183-5/06 - **Carta Precatoria** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: GERALDO BATISTA NUNES. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora, via D.J, para se manifestar acerca da certidão de fl. 37, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h08.

CERTIDAO

Nº 135545-0/06 - **Carta Precatoria** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARLISSON ALBERTO DE ARAUJO. Adv(s): GO011585 - Evangelista Jose da Silva. Foi designado o dia 01/03/2007, às 15h para realização de audiência de inquirição, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, referente ao processo da 7a VArA Criminal da Comarca de Goiania/GO nº 200500103440 61. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 10h48.

Nº 320-3/07 - **Carta Precatoria** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AUGUSTO PIATTI. Adv(s): GO007427 - Jucelino S Machado. Foi designado o dia 07/03/2007, às 14h20 para realização de audiência de inquirição, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, referente ao processo da 2a Vara Criminal da Comarca de Anapolis/GO nº 200603250909 1099. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 11h29.Ana Letícia Martins Santini Juíza de Direito Substituta

Nº 4378-7/07 - **Carta Precatoria** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MANOEL TOMAZ DA SILVA. Adv(s): GO016827 - Vera Lucia Isac Soria. Foi designado o dia 14/03/2007, às 14h10 para realização de audiência de inquirição, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, referente ao processo da 4a Vara Criminal da Comarca de Luziania/GO nº 9701162331 1680. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 11h13.Ana Letícia Martins Santini Juíza de Direito Substituta

Nº 4381-8/07 - **Carta Precatoria** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LEONARDO GOMES MARINHO. Adv(s): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. Foi designado o dia 14/03/2007, às 14h para realização de audiência de inquirição, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, referente ao processo da 4a Vara Criminal da Comarca de Luziania/GO nº 200401805888 682. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 11h11.Ana Letícia Martins Santini Juíza de Direito Substituta

Nº 4431-4/07 - **Carta Precatoria** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE PATROCINIO DA SILVA CHAVES. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. Foi designado o dia 14/03/2007, às 14h20 para realização de audiência de inquirição, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, referente ao processo da 4a Vara Criminal da Comarca de Luziania/GO nº 200401575530 547. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 11h02.Ana Letícia Martins Santini Juíza de Direito Substituta

Nº 7823-0/07 - **Carta Precatoria** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO ALVES REZENDE JUNIOR. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. Foi designado o dia 12/03/2007, às 13h40 para realização de audiência de inquirição, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, referente ao processo da Escrivania do Crime da Comarca de Formosa/GO nº 200500334131 634. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 08h53.Ana Letícia Martins Santini Juíza de Direito Substituta

DECISAO

Nº 135667-0/06 - **Carta Precatoria** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MAURO EMILIO MONCKS NOBRE. Adv(s): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. DECISAO - CUMpra-SE a carta precatória de INTIMAÇÃO: "(...) acolho parecer ministerial pelo que indefiro o pedido do requerente (...)", servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários. Após, devolva-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/12/2006 às 14h01.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO E HASTA

Processo nº: 30365/94 AÇÃO: EXECUCAO DE SENTENCA Exequiente: EURIJAN DA SILVA PIMENTA e SEBASTIAO ADAILSON PACHECO Executado: TOMAZ IKEDA

Finalidade: Intimação do executado, suprindo a intimação via mandado caso esta reste infrutífera, e interessados da hasta a ser realizada no dia 13 (treze) de fevereiro de 2007, às 14h30min por preço igual ou superior à avaliação e, não havendo licitante, no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2007, às 14h30min, pelo maior lance, não podendo o lance ser vil (art. 692 - CPC). Bem(s) a ser(em) leiloados: VEICULO TOYOTA HILUX 4CDL SR, FAB/MOD 2001/2002, COR PRATA, DIESEL, Placa(s): JFY1358, COM BATIDA NA LATERAL (LADO DO MOTORISTA) PORTA TRASEIRA. O RESTO DO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Referido bem ficou em poder e mãos do executado, na qualidade de fiel depositário.

Local: Átrio do Ed. Fórum de Brasília, Bloco B, entre as alas B e C, Brasília/DF

AVALIAÇÃO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

ÔNUS: Correm por conta do arrematante todos os ônus que incidirem sobre o bem, tais como taxas, impostos etc.

Tudo conforme determinação do(a) MM Juiz de Direito Substituto, JAYDER RAMOS DE ARAUJO. Dado e passado em Brasília, 11 de dezembro de 2006.

JOSETTE I. C. CAVALCANTI

Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado

Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 22195-6/99 - **Execucao de Sentenca** - A: EULALIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos, DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: COOPERATIVA HAB SANTA CLARA LTDA . Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s): (.). A: ASSIS MARCOS FERNANDES. Adv(s): (.). Defiro o pleito de fls. 253. Expeça-se certidão como requerido.Quanto ao pedido de suspensão do feito, o exequente deve diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de constrição dos executados junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, DETRAN, Junta Comercial, Secretaria da Receita Federal, possíveis ações judiciais nas quais os executados são credores, eventuais devedores dos dos executados para realização de penhora de bens ou créditos.Destarte, defiro a suspensão requerida.Por sua vez, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.382/06, determino de ofício aos executados que indiquem bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar atentatório à dignidade da Justiça, caso o exequente os apresente, nos termos do art. 652, § 3º c/c art. 600, IV, do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h59..

Nº 68557-7/05 - **Reparacao de Danos** - A: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF06589E - Janaina Abreu Santana, DF07025E - Vanessa Soares da Costa. R: LENORA BARROS MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se audiência de conciliação e instrução do art. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 20h41..

Nº 49088-6/06 - **Indenizacao** - A: MOACIR DE SOUSA BRANQUINHO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeu de Pina Neto, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba. Do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela vez que presentes os requisitos autorizadores.Determino que a ré providencie no prazo de dez dias a contar do recebimento da intimação desta decisão a imediata exclusão do nome do autor junto ao cadastro de inadimplentes do SERASA e do SPC, por conta de débitos oriundos do contrato sob discussão neste processo, e enquanto a matéria está sub judice, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da decisão, até o limite de R\$ 50.000,00.À réplica, no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 21h29..

Nº 115116-0/06 - **Rescisao de Contrato** - A: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos o comprovante de recolhimento de custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito e cancelamento da distribuição.Dada a natureza da demanda, e notadamente o prazo já decorrido desde que as partes aparentemente firmaram o contrato (1995), entendo pertinente ouvir a parte ré antes de deliberar acerca do pedido de antecipação de tutela.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 20h30..

Nº 5711-4/07 - Reintegracao de Posse - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. R: FLORIANO MACHADO ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUIZA DE SOUZA PEIXOTO ANDRADE. Adv(s.): (.). Por esta razão, defiro a reintegração da parte autora na posse do imóvel descrito na inicial.Atento, todavia, à natureza residencial do imóvel, entendo ser pertinente e adequado conceder ao eventual ocupante, o prazo de quinze dias para desocupar o imóvel, com o fim de se evitar que a surpresa do ato de reintegração finde por criar dificuldades desnecessárias de ordem prática e logística.Intime-se o eventual ocupante para desocupar o imóvel em quinze dias. Depois, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de reintegração de posse.Não vislumbro como a parte ré, advertida da medida, possa torna-la ineficaz, portando, cite-se para contestar no prazo legal.Advirta-se que a contestação deverá ser apresentada por advogado, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 20h23..

Nº 5898-6/07 - Revisional - A: JANE XAVIER DAMASCENO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, nego, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, sem prejuízo de nova apreciação após a contestação.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h05..

Nº 6052-2/07 - Embargos A Execucão - A: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. R: NOEMI MARTINS FERREIRA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: ENDRIUS MARTINS FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ESTEFANNY MARTINS FERREIRA. Adv(s.): (.). Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal. Certifique-se.Traslade-se para os autos dos embargos a cópia do depósito para garantia do juízo, encartado na execução às fls. 19.PautaIntime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 19h11..

Nº 6656-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: FELIPE GONCALVES LAGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para:1 - Esclarecer em nome de quem se encontra registrada a alienação fiduciária do veículo financiado pois, embora os documentos de fls. 12 e 13 indiquem alienação fiduciária do automóvel, a cópia do DUT de fl. 11 indica que o credor e titular do direito de garantia seria o HSBC Bank.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 19h22..

Nº 6660-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: CARLOS HENRIQUE BENTES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte alega ter firmado contrato de arrendamento mercantil com o réu, no qual existe cláusula resolutiva expressa para o caso de inadimplemento. Alega que o réu não pagou as prestações devidas e pede reintegração na posse do veículo descrito na inicial.Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes, conforme termo de contrato de fl. 09e 10. Há pacto de resolução expressa do contrato, em caso de inadimplemento das prestações mensais, conforme cláusula 23 do contrato, poara o caso de inadimplemento do réu. E e a mora do(a)(s) Réu(é)(s) está suficientemente provada com a notificação por cartório de registro de fls. 12 e 13.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da antecipação da tutela pretendida, pelo que a defiro, para determinar a apreensão do bem objeto da demanda e sua entrega a(o) (as) Autor(a) (es) (as). Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(ão) o(a)(s) Réu(és), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirta o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 19h30..

DESPACHO

Nº 107937-2/05 - Monitoria - A: BRILHANTE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: LECILDA MARCIA GONCALVES HERVAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente acerca do interesse em penhora de créditos do réu junto ao sistema financeiro nacional, tendo em vista a recente vinculação desta vara cível ao sistema Bacenjud.Havendo interesse, junte conta atualizada do débito, com custas e honorários já deferidos, bem como número da inscrição do executado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou ainda, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se for o caso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h08..

CERTIDÃO

Nº 7271/91 - Execucão de Sentença - A: ECS - EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: MEGASERVICE - SERVICO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF002797 - Adalberto Carvalho Faria. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei as guias de fls 359 e 360 De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 99,08 e R\$ 477,27Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h26..

Nº 18335/88 - Execucão - A: BANCO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, SP164596 - Thiago Bezerra Prado Coimbra. R: ANTONIO CARLOS CARPES TELLES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 130/131De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente BANCO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h54..

Nº 22088/94 - Execucão de Sentença - A: JOAO BATISTA SALES DE MACEDO. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: EVARISTO CUBAS. Adv(s.): DF002498 - Evaristo Cubas. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei as guias de fls. 229 e 230De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam o Réu e o Autor intimados a providenciarem, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 123,39 e R\$ 62,77Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h21..

Nº 41102-7/98 - Apreensao e Deposito - A: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF013824 - Mariluci Ossipe Martins Botelho. R: JOSE FERNANDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 279De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 20,34Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h37..

Nº 59782-5/2000 - Execucão de Sentença - A: CARLOS BRUNO. Adv(s.): DF004018 - Wilson Roberto Milagres, DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: JOSE LUIZ DE LIMA NASCIMENTO. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis, DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h17..

Nº 79413-2/2000 - Monitoria - A: INSTITUTO DAS APOSTALAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FABIO AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.237/238De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.238 Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h09..

Nº 46396-2/02 - Execucão de Sentença - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ARTUR GIL GOMES DE MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.120/127De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 127Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h24..

Nº 105847-8/02 - Indenizacao - A: EDUARDO CALIXTO DA SILVA FI. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: EDITORA ABRIL SA. Adv(s.): DF017060 - Fabricio da Mota Alves, DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fl 205 e a guia de fl. 206De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 34,11Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h14..

Nº 15177-2/03 - Execucão - A: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia, DF009240 - Alexandre Rocha de Castro, DF012835 - Lecio Reis Lopes de Oliveira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 145/146 e o ofício de fls.147/148.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h11..

Nº 78991-9/03 - Cobranca - A: SAU FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF007671 - Nilma Gervasio Azevedo Souza F. Santos. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF015860 - Joao Marcelo Peixoto, DF019039 - Lillian Rodrigues de Oliveira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que nesta data recebi os autos da instância superior.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a ré intimada a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h50..

Nº 83618-3/03 - Embargos A Execucão - A: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a sentença transitou em julgado, sem que fosse interposto recurso.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o embargado intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h06..

Nº 33539-2/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA QD 55 LOTE 19 ED CHAMPS ELYSSES. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ALZENIRA SILVA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 99De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h34..

Nº 57504-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: SUDOESTE VEICULOS COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 134/150De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 150Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h38..

Nº 2885-8/05 - Reparacao de Danos - A: JALLES FREITAS LIMA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: EVANDRO MOREIRA E SILVA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 236De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 373,94Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h45..

Nº 58132-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA CELIA DE LIMA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: SONIA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GENANDRA DE ANDRADE LIMA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 81/82De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 82Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h20..

Nº 70710-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ALCIDES ALVES SETTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO VIEIRA MARTINHO. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a sentença de fls. 68-69 transitou em julgado, em 10/08/06, sem que fosse interposto recurso.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA intimado a dar prosseguimento ao feito, no pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 10h31..

Nº 80682-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: CLEIDE DE SOUZA COSTA AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.87/90De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar a guia de fl.85Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h54..

Nº 104575-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ADAO OSMAR DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): RJ038357 - Paulo Roberto de Jesus Itajahy. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fl. 78/80.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h03..

Nº 132514-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: AYRTON ROCHA COSTA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. 54.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h53..



Nº 701-5/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE RITA ECCARD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 37De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 17,02Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h44..

Nº 54155-3/06 - Execucão - A: MONTREAL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: EDUARDO FARIA LIMA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé qu eo autor não se manifestou sobre a intimação de fls. 60.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h54..

Nº 57394-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOIAS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: NILDA AGOSTINHO MAIA. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 55De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 12,24.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h49..

Nº 59617-8/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: AGAMENON DOS SANTOS TORRES. Adv(s.): DF020145 - Thaise Moraes Torres. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 256/260.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h31..

Nº 77578-2/06 - Despejo - A: ABEDIAS DA ROCHA BARROSO . Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. R: LUCIANA PEREIRA FELIX ME. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a contestação de fls. 32/36, certificando ser a mesma tempestiva, tendo em vista o mandado de fl. 23/24, juntado em 01/12/06.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h43..

Nº 80872-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: MASTER VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELLO CAPONE. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.37/41De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exeqüente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 41Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h15..

Nº 109289-2/06 - Renovatoria - A: SBTEC COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Adv(s.): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a contestação de fls. 123/126, certificando ser a mesma tempestiva, tendo em vista o mandado de fl. 77, juntado em 27/11/07.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h24..

DESPACHO

Nº 3651-7/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05375E - Diego Danieli. R: GENOVEVA MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora. Intime-se o autor, BANCO DO BRASIL S/A, para que promova o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determinação de fls. 181, que resta preclusa.Por outro lado, oportunizo a parte ré para que reformule os quesitos apresentados às fls. 164-5, itens 6, 9, 10, 11 e 12, porquanto deve ser objetivos e limitados ao conhecimento do "expert".Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h07..

SENTENÇA

Nº 28259-7/05 - Execucão - A: LUSIMAR VOLNEY POVOA. Adv(s.): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: BEABYA COPIA E ARTES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MAURO GUIMARAENS. Adv(s.): DF012800 - Helvio Escovedo Barcellos. R: MARIA SOLANGE SCORZA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: DENISE MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento em favor do exeqüente, em razão do depósito de fls 145.Os Executados arcarão com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h46..

Nº 53479-4/06 - Revisional - A: EDUARDO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo do Réu.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h57..

Nº 132529-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: EDUARDO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo do Autor.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h56..

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Doutor ALFEU GONZAGA MACHADO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Brasília, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, nº 2003.01.1.049213-2, proposta por BOLSA DE NEGOCIOS contra MARISA ALVES ROMAO PEREIRA, e que os Oficiais de Justiça Leiloeiros, devidamente autorizados por este Juízo, promoverão no átrio do Edifício do Forum, Anexo B do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, no dia 08 de fevereiro de 2007 às 15h04, por preço igual ou acima da avaliação ou, não havendo arrematante, no dia 28 de fevereiro de 2007 às 15h04, pelo maior lance, a venda, em HASTA do veículo FORD/FIESTA, placa LVK 4404, cor vermelha, com as seguintes características: pneus meia vida, com 4 tapetes de borracha, estofado em razoável estado de conservação, lataria em bom estado apresentando um pequeno amassado do lado direito, avaliado em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). O bem encontra-se em poder da executada. E, quem quiser arrematar, deverá comparecer no dia, o local e hora designados, ciente de que a arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea. Sede do Juízo: Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 3º andar, sala 311-A , Praça Municipal, BRASILIA/DF. Eu, José Eustáquio de Melo Junior, Diretor de Secretaria, o Subscrevo. Brasília/DF, 24/11/2006.

JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR
Diretor de Secretaria

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 25858/94 - Execucão de Sentença - A: BB ADM DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF013437 - Divina Guimaraes Maciel. R: MARIZA FERNANDES AMARAL. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Reencapem-se os autos.Após, intimem-se os interessados para a promoção de prosseguimento em 10 dias, sob pena de extinção na forma da lei.P.I.

Nº 74015-5/98 - Execucão - A: TOMOKO KAJI DE MOURA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela, DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno. R: EUNICE RICARDA DA SILVA. Adv(s.): DF015458 - Ana Paula Gizela Mendonca do Nascimento. R: EUNICE RICARDA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015458 - Ana Paula Gizela Mendonca do Nascimento. R: RITA DE CASSIA FERREIRA DIAS. Adv(s.): (.). R: HERIKIS DA SILVA DELGADO. Adv(s.): (.). Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, promova-se o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção, na forma da lei.Publique-se.Intimem-se..

Nº 76451-2/98 - Execucão - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes. R: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: FUNASP. Adv(s.): (.). R: COFUNASP. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão requerida por 60 (sessenta) dias.Após, demonstre as diligências realizadas e promova o prosseguimento, sob pena de extinção na forma da lei. P.I..

Nº 82528-7/98 - Ordinaria - A: CARLOS ARTHUR RODOLPHO DOMINOWSKI. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF014268 - Ana Paula Moreira Costa Carneiro. A: CARLOS ARTHUR RODOLPHO DOMINOWSKI e outros. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: MASSSA FALIDA DA ENCOL SA ENG COM E IND. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: MASSSA FALIDA DA ENCOL SA ENG COM E IND e outros. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. A: EDNA

MARIA DE MEDEIROS. Adv(s.): DF01737A - Miguel Angelo Sampaio Cancado. A: MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: YOLANDA AFONSO TARTUCE. Adv(s.): (.). R: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA BANESPA. Adv(s.): MG064167 - Luiz Antonio B Guimaraes. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos transitado em julgado. Antes, certifique a Serventia a apresentação processual dos pólos ativo e passivo.Prazo comum de 10 dias.Oportunamente, voltem-me.P.I..

Nº 63901-7/99 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED VENANCIO IV. Adv(s.): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF020263 - Jean Francisco Correa Minuzzi. R: ROGERIO BACELAR PINTO. Adv(s.): DF018245 - Wellington Magalhaes. Enviem-se à hasta pública os bens penhorados. Expeçam-se os editais respectivos. Redesigne-se data para o ato.Ao Exequente caberá a publicação dos editais, comprovando nos autos a publicação em tempo hábil à perfectibilização do ato.

Nº 64392-6/99 - Execucão - A: CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF04132E - Vinicius Theodoro Stoetzel, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. R: TANIZ VALERI DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: TANIZ VALERI DE OLIVEIRA GONCALVES e outros. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: RUBENS GOMES CARNEIRO FILHO. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves. Defiro o uso do SISBACEN e determino a apresentação de planilha devidamente atualizada.Reeencapem-se e anote-se folha 119 com inserção.P.I..

Nº 85663-2/99 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO CEZAR JANNUZZI. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. Observe suspensão em face dos embargos a execução 99607-0 e diligencie a secretaria sobre peça pendente de juntada.P.I..

Nº 85913-5/99 - Monitoria - A: TRANSBRASIL SA LINHAS AE-REAS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: SILVIO LUIZ DE MOULAZE. Adv(s.): (.). Posto isso, nada há que se deva prover, por hora. Reabro o prazo de fls. 65, sob as penas lá já estabelecidas, pois deve o credor pesquisar os meios disponíveis à obtenção do crédito, visando alcançar a finalidade do feito executivo.Publique-se.Intime-se..

Nº 88749-3/2000 - Execucão de Sentença - A: RICARDO RUBEN SCHUMAN. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06332E - Isabela Rehem Vargas. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - Parte Baixada. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se com inserção fl. 437, no que couber.Demonstre o interessado na execução o esgotamento dos meios originários.Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Reencapem-se.P.I.

Nº 106386-9/01 - Cautelar Inominada - A: GERSON GONCALVES DE JESUS. Adv(s.): DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF014394 - Janaina Castro de Carvalho. Diga o autor sobre a certidão do sr. Oficial de justiça..

Nº 110391-8/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: MARIA EUNIDES DE ARAUJO. Adv(s.): DF012575 - Humberto Barbosa de Castro. Defiro o levantamento o incontroverso e majoro os honorários advocatícios para 10% (dez) que são razoáveis e correspondem ao art. 20 § 3º do CPC.Venham a planilha de cálculos em 5 dias. Após venha o depósito complementar. Intimem-se. Expeça-se. Cumpra-se.P.I..

Nº 123050-0/01 - Execucão Forçada - A: P B CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete, GO016786 - Fernando Gomes Rodrigues. R: ROME FEIRAS E PROMOCOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015785 - Anderson Moreira Vieira. Anote-se na forma da lei e manifestem-se as partes a respeito do feito no prazo comum de 10 dias.P.I..

Nº 27743-7/02 - Execucão de Sentença - A: ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMP ED BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes. R: NASCIMENTO ALVES PAULINO. Adv(s.): DF019161 - Fernando Manoel Lara. Publique-se imediatamente fl. 432. Oportunamente, voltem-me com tudo devidamente certificado.P.I. DESPACHO DE FL. 432: "Aguarde o credor 15 dias para prosseguir n execução em face do despacho de fl. 108 dos embargos do devedor nº 72475-9 em apenso, seo mesmo não for atendido. P.I.."

Nº 87366-2/02 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JAEELSON DE MEDEIROS DANTAS. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 87709-5/02 - Execucão de Sentença - A: HILAURIA MARINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas, DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: ESPOLIO DE JOSE JULIO JUNIOR GALVAO. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. Suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o lapso temporal já decorrido desde a data de protocolo da petição de fl. 135.Findo o prazo concedido, deverá o autor adotar as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 97455-0/02 - Reparacao de Danos - A: PLANALTO CENTRAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: ISMAEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Anote-se folhas 62/64 no que couber e aguarde-se o prazo legal para promoção da execução. Expirado o prazo, sem a promoção da mesma, arquivem-se os autos na forma da lei.P.I..

Nº 101104-5/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: ROSA LAURA DE PINHO. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO o arquivamento sem baixa. Promova o regular prosseguimento em 30 dias, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 52023-2/03 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: ANDERSON ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: ANDERSON ROSA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: DANIELE PINHEIRO TEIXEIRA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. Anote-se no que couber a representação do pólo passivo, bem como fls. 80/82 no que for cabível.Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução nº 104026-9, ora em apenso.P.I..

Nº 64174-2/03 - Execucão de Sentença - A: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: CIRIO LIMA BISERRA. Adv(s.): DF005751 - Cicero Soares Sales. R: CIRIO LIMA BISERRA e outros. Adv(s.): DF005751 - Cicero Soares Sales. R: HENRIQUE LUIS CUNHA LUSO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA LIMA LUSO. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido de uso do BACENJUD. Promova o regular prosseguimento em 30 dias, comprovando nos autos as diligências realizadas, sob pena de extinção.Intimem-se.

Nº 64636-2/03 - Cobranca - A: TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. À vista do teor da certidão lavrada a fls. 251, defiro o processamento do recurso de agravo interposto a fls. 235-6, na modalidade retida.O expediente deverá permanecer nos autos, a fim de que seja conhecido, oportunamente, pela instância "ad quem", na eventualidade de ser interposta apelação, pela parte interessada.Por ora, determino que os autos venham conclusos, para a prolação da sentença, nos termos do que se ordenou, a fls. 240.Intimem-se..

Nº 77072-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF003946E - Grazielle Cristina do Amaral Bertin, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF021161 - Ana Carla Ferreira da Silva, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, GO019419 - Murilo Leao Ayres. R: CLAUDIO ALMEIDA TAVARES. Adv(s.): (.). Sobre a renúncia de fl. 77, que venha a notificação cabível, sob pena de ineficácia.Oficie-se como requer à fl. 56, com prazo de 5 dias para atendimento, sob pena de desacato e desobediência.P.I..

Nº 99743-9/03 - Repeticao de Indebito - A: OSMAR LOBAO VERAS FILHO. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: CONDOMINIO JARDIM EUROPA II. Adv(s.): DF008905 - Marcia Paiva Bernardes. Nego seguimento ao recurso de apelação de fls. 52-6, à vista da intempestividade da respectiva interposição. Determino que, uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença, sejam os autos encaminhados à contadoria judicial, a pretexto de que seja apurado o valor das custas finais eventualmente incidentes no feito.Na seqüência, intime-se o autor para que promova o respectivo recolhimento.Cumprida a diligência, arquivem-se os autos, se nada mais for requerido.Intimem-se..

Nº 103580-2/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: GUSTAVO ITAJAHY PRADO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado.P.I..

Nº 104026-9/03 - Embargos A Execucão - A: ANDERSON ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. A: ANDERSON ROSA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos. A: DANIELE PINHEIRO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Não há abuso de defesa que justifique a antecipação de tutela pretendida.Indefiro a antecipação. Anote-se fl. 178/9, com inserção.Decreto que o feito terá o julgamento antecipado na forma da lei.P.I..

Nº 106567-8/03 - Prestacao de Contas - A: ESPOLIO DE SALVADOR BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: MANOEL LIMA BARBOSA. Adv(s.): DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 107476-4/03 - Monitoria - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: THIAGO GONCALVES CAMPOS. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido de se oficiar aos órgãos indicados. Promova o regular prosseguimento em 15 dias, comprovando as diligências realizadas, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 108010-2/03 - Rescisao de Contrato - A: LUIZ LONGARETTI KRAENSKI. Adv(s.): DF015287 - Luiz Ronan Silva. R: EUDSON CANDIDO DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista o lapso temporal já decorrido desde a data de protocolo da petição de fl. 42.Findo o prazo concedido, deverá o autor adotar as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 72846-8/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: RODOPECAS COM VAREJISTA PECAS LTDA. Adv(s.): (.). Estabeleça-se o contraditório em 10 dias.P.I..

Nº 87229-5/04 - Revisao de Clausula - A: EVANDRO DIAS DA COSTA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Intimem-se. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 87724-3/04 - Monitoria - A: HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF06666E - Marianna Ferraz Teixeira. R: SINDIPREV SIND TRABALHADORES FEDERAIS SAUDE PREV SOCIAL DF. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. Digam fundamentadamente sobre provas, indicando os pontos que entendam controvertidos.P.I..

Nº 87915-2/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. R: GENILDO FERNANDES. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

Nº 100726-6/04 - Anulatoria - A: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVO CENTRO MULTIEMPRESARIAL. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVO CENTRO MULTIEMPRESARIAL e outros. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: ASSOCIACAO ADQUIRENTES UNID ED NOVO CENTRO MULTIEMPRESARIAL. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: PIMAR PIRAMIDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: RM ABDLLA COMPASSO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: ALVARO RENATO BRUST PEIXOTO. Adv(s.): (.). Publiquem-se as decisões e despachos proferidos imediatamente.Prossiga com as citações.Desapensem os autos, em face da execução do acórdão no feito nº 55091-6 ser independente, diante do trânsito em julgado material e por inexistir conexão com o feito já julgado.P.I..

Nº 101130-6/04 - Indenizacao - A: VALDEIR BERNARDO. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 105815-2/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: VALDECIR NILDO SEVERINO. Adv(s.): DF017331 - Anna Carolina Tocci. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I.

Nº 107904-4/04 - Revisional - A: DROGARIA TREVO LTDA ME. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: MARIA DE GUADALUPE DE CARVALHO MOREIRA. Adv(s.): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao. Digam fundamentadamente sobre provas que ainda pretendam produzir, pois o feito aparenta estar apro para sentença da forma em que se encontra.Prazo comum de 05 dias.Publique-se fl. 138 imediatamente.P.I..

Nº 126572-0/04 - Incidente Cautelar - A: DROGARIA TREVO LTDA ME. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves, DF06239E - Lucimar Alves Paulino. R: MARIA DE GUADALUPE DE CARVALHO MOREIRA. Adv(s.): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 64827-6/05 - Indenizacao - A: REGINA CELIA SOUZA. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 73419-0/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Defiro pelo prazo de 30 dias.Após, promova-se o andamento do feito, comprovando-se as diligências realizadas, sob pena de extinção, na forma da lei.Publique-se.Intimem-se..

Nº 75333-4/05 - Sustacao de Protesto - A: ADVOCACIA WAGNER DE CASTRO SC LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Posto isso, decreto sua regularidade e fixo o julgamento antecipado no estado em que se encontra. Anotem-se a representação das partes na capa e no SISTJ.P.I..

Nº 75413-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: RUY JOSE DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). INDEFIRO, por ora, o pedido de se oficiar aos órgãos indicados.Diligencie a parte autora em busca do endereço atual da parte requerida, em órgãos que prescindem de atuação judicial (DETRAN, cadastros disponíveis na Internet, Empresa de Correios e Telégrafos, empresas telefônicas, etc), promovendo a citação e/ou comprovando as diligências realizadas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. P.I..

Nº 75714-4/05 - Excecao de Incompetencia - A: FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS. Adv(s.): SP040152 - Amadeu Roberto Garrido de Paula, SP138648 - Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos. R: AUSTRAL ASSESSORIA ADMINIST CORRETAGEM SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aguardem os autos em cartório, pelo julgamento do recurso interposto pela excepta.Uma vez julgado o recurso, faça-se juntar aos autos cópia do acórdão prevalecente, no caso, com a imediata conclusão dos autos, para os fins de mister.Intimem-se..

Nº 84065-4/05 - Indenizacao - A: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 85229-0/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: JOSE ALCEU TORTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Recebo o apelo no efeito legal. Faculta as contra-razões. Oportunamente, voltem-me para ordem de ascensão.P.I..

Nº 87795-7/05 - Revisional - A: GUTEMBERG MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 89995-6/05 - Execucão - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: AFONSO FLORIANO DE PAULA. Adv(s.): DF012486 - Antonio Pereira da Silva. Publique-se imediatamente fls. 32/3. Manifeste-se o credor sobre a unificação dos débitos pretendidos às fls. 41/2. Após, voltem-me para o prosseguimento.P.I.

Nº 102143-4/05 - Indenizacao - A: IZABEL PEREIRA DE AQUINO. Adv(s.): DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: RHEMA EVENTOS E AGRO URBANO LTDA. Adv(s.): DF06459E - Fabiane Petry. Colha-se a manifestação do advogado responsável pela estagiária no prazo de 5 dias. Após, manifeste-se a parte contrária e oficie-se à OAB para abertura de procedimento administrativo.P.I..

Nº 105490-2/05 - Extincao das Obrigacoes - A: ADVOCACIA WAGNER DE CASTRO SC LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Anote-se a representação de defesa na capa e no SISTJ.Rejeito a ilegitimidade passiva, em face do vínculo que vislumbro entre as partes e o objeto da ação.Oportunizo que digam fundamentadamente sobre provas e os pontos que entendam controvertidos.Oportunamente, voltem-me.P.I..

Nº 106882-6/05 - Declaratoria - A: VALERIA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Morais, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: BRASIL TELECOM LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem sobre os pontos que entendam controvertidos.Nesse mesmo ato, vislumbro a hipótese do art. 70 do CPC para fins de denunciação da lide, pois trata-se de violação de direito material consumerista diretamente estabelecido.Anotem-se a representação do polo passivo e eventuais mandatos até então apresentados.P.I.

Nº 116864-9/05 - Execucão - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: AFONSO FLORIANO DE PAULA. Adv(s.): DF012486 - Antonio Pereira da Silva. Publique-se imediatamente o despacho de fls. 27 para que seja cumprido em todos os seus termos. Oportunamente, voltem-me para o prosseguimento.P.I.

Nº 117374-9/05 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: DEWILSON FELIX DA CUNHA. Adv(s.): DF007133 - Wanderley Bastos. Tralade-se cópia para o feito principal.Desapensem-se e archive-se.P.I..

Nº 72475-9/06 - Embargos do Devedor - A: NASCIMENTO ALVES PAULINO. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: ASSOCIACAO PROMITENTES COMPRADORES ED BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 112.Oportunamente, voltem-me.P.I..



Nº 72749-4/06 - Cautelar Inominada - A: DEBORA MARTINS COSTA. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: FESU FEDERACAO ESPORTE UNIVERSITADO DO DISTRITO FEDE-
RAL. Adv(s.): BA021137 - Luana Paixao Dantas do Rosario. À
réplica.Anote-se a representação processual da defesa, com inser-
ção.P.I..

Nº 74878-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING
DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022736 - Ro-
mulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: AIDA ALVES FADEL. Adv(s.):
(.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 75181-7/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA CLARINDA DE
OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. A:
MARIA CLARINDA DE OLIVEIRA VIEIRA e outros. Adv(s.):
GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: RAPIDO BRASILIA TRANS-
PORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves
Pereira Neto. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA e outros. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto.
A: CARLOS JOSE OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: CLAYTON
OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: CLEYDSON DE OLIVEIRA
VIEIRA. Adv(s.): (.). A: CACIA OLIVEIRA VIEIRA ROCHA.
Adv(s.): (.). A: CLEUSA DE OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). R:
EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s.): (.). A: MARIA
CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). Para a audiência de
instrução, especifiquem as provas pretendidas e indiquem os pontos
que entendam controvertidos.Após, voltem-me para saneamento.In-
titem-se as partes pessoalmente e os advogados por publica-
ção.P.I..

Nº 76191-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING
DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose
Martins. R: DELACIR RAMOS DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.).
Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 83301-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING
DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Fre-
derico Dunice Pereira Brito. R: RAQUEL LIMA ESPINDOLA.
Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 85996-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TRIPAR
BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.):
DF017482 - Alano Franca Bastos. R: LUIS HENRIQUE RIBEIRO
AGUIAR. Adv(s.): (.). Defiro folha 27.Notifique-se, conforme já or-
denado. Cumpra-se fl. 26.Publicue-se.Intimem-se..

Nº 101813-7/06 - Cobranca - A: JOSE HERMENEGILDO FER-
REIRA DE BRITO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cu-
nha. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO
DO BRASIL. Adv(s.): (.). Digam as partes sobre o laudo de avaliação
juntado..

Nº 102519-6/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO
OESTE INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA. Adv(s.): DF013224 -
Delzio Joao de Oliveira Junior. R: AILTON AGUIAR BARBOSA.
Adv(s.): (.). Cite-se o executado para que pague, em 24 (vinte e
quatro) horas, o débito reclamado no feito ou assegure a eficácia do
juízo executivo, por meio da nomeação de bens suscetíveis de pe-
nhora.Faça-se constar do mandado a advertência de que o não pa-
gamento da dívida, no prazo assinado, implicará a instituição de
gravame sobre bens do respectivo patrimônio, em quantidade su-
ficiente à satisfação do crédito invocado pelo exequente.Fixo a verba
honorária em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito
exequiundo, para o caso de pagamento imediato.Esclareço que, na
hipótese de serem opostos embargos à execução, tal estipulação po-
derá ser revista.Intimem-se..

Nº 103716-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-
TANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soa-
res. R: FLAVIO BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o
autor.Anote-se com inserção a manifestação do pólo ativo.P.I..

Nº 106166-0/06 - Revisional - A: MARCIA SIQUEIRA DANTAS.
Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Dei-
digley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.).
Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omi-
ssões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal.Pu-
blique-se. Intimem-se.

Nº 106236-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK
BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Fran-
ca Resende Rocha. R: EDSON AMARO DOS SANTOS. Adv(s.): (.).
Diga o autor sobre a certidão do Sr (a)oficial(a) de Justiça.

Nº 106345-8/06 - Cobranca - A: ADBR ASSOCIACAO DE DRO-
GARIAS DO BRASIL REDE DA ECONOMIA. Adv(s.): DF008750 -
Luciene Nascimento Chaves. R: FARMACIA MANAKA LTDA.
Adv(s.): (.). Esclareça a requerente se pretende emendar o pedido
inicial quanto ao valor da causa, apresentando a peça devida, no
prazo de 10 (dez) dias.Pelo mesmo prazo, concedo a derradeira chan-
ce para que apresente novo endereço da requerida, a fim de designar
nova data para audiência de conciliação, tudo sob pena de extinção do
feito.P.I..

Nº 106559-2/06 - Ordinaria - A: MARCOS DA COSTA TRIN-
DADE. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO
BRADESCO SA. Adv(s.): (.). Posto isso, indefiro a antecipação de
tutela requerida, bem como indefiro o depósito judicial das parcelas
fora da forma pactuada. Cite-se na forma da lei. Procedam-se as
expedições necessárias. Para as expedições e publicação o feito per-
manecerá em Cartório, facultado aos interessados a extração de cópia
para fins recursais, tudo sob o acompanhamento da Serventia deste
Juízo. Publique-se. Intimem-se.

Nº 106933-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK
BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico
Dunice Pereira Brito. R: WAGNER DO NASCIMENTO JUNIOR.
Adv(s.): (.). Isto posto, defiro liminarmente a busca e apreensão do
bem descrito na inicial. Expeça-se mandado, ficando como deposi-
tário do bem o representante legal da empresa requerente.Cite-se a
parte ré para contestar no prazo legal, ou purgar a mora, se for o
caso.Intimem-se..

Nº 107182-2/06 - Execuciao - A: ROSA RAMOS DA SILVA.
Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: NILEIDE HELENA
MONTURIL. Adv(s.): (.). R: NILEIDE HELENA MONTURIL e
outros. Adv(s.): (.). R: DILSON LUIZ REIS MARTINS. Adv(s.): (.).
Diga o autor sobre a certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

Nº 108114-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO
GUARA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de
Oliveira Tapia. R: DILAMAR FATIMA DE JESUS. Adv(s.): (.).
Frustrada a conciliação e apresentada a defesa com reconvenção,
converto o feito para o rito ordinário, diante da complexidade posta.
Oportunizo a manifestação no prazo legal sobre a contestação e re-
convenção apresentadas.Oportunamente, voltem-me.P.I..

Nº 108492-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HUD-
SON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Isto posto, defiro li-
minarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-
se mandado, ficando como depositário do bem o representante legal
da empresa requerente.Cite-se a parte ré para contestar no prazo legal,
ou purgar a mora, se for o caso.Intimem-se..

Nº 110473-5/06 - Execuciao de Sentenca - A: JOSE FRANCISCO
MOREIRA LOPES. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCISCO MOREIRA
LOPES e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.):
(.). A: LOUISE ARAUJO SANTOS MOREIRA LOPES. Adv(s.): (.).
A: ANTONIA GANEM DE SOUZA LOPEZ. Adv(s.): (.). Re-
colham-se as custas no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento
da inicial.P.I..

Nº 110561-7/06 - Declaratoria - A: MARIA EFIGENIA BATISTA
SOARES. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: VIA
BOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Diante
disso, defiro o pedido de concessão de liminar e determino ao réu que
adote providências no sentido de que seja o nome da autora excluído,
no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dos cadastros de inadimplentes
mantidos pelo SPC, Serasa e outras entidades do gênero. Esclareço
que a medida ora determinada reporta-se unicamente à dívida em
discussão no feito. Fixo multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por
dia de descumprimento da ordem. O valor da multa reverter-se-á em
proveito da autora. Intime-se pessoalmente o réu para que dê cum-
primento à obrigação de fazer ora instituída. Cite-se. Defiro à autora
o benefício da assistência judiciária. Empreendam-se as anotações
devidas.

Nº 110656-4/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: AUGUSTO
CESAR RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do
Distrito Federal. R: MARCOS SOARES BEZERRA. Adv(s.): (.).
Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça exarada no
mandado de fls. 20..

Nº 112092-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA.
Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ALBERTINA
ALVES CAVALCANTI. Adv(s.): DF007219 - Elcina Gomes Valente.
Retire-se a negativação em face do alegado pela defesa. Estabeleça-se
o contraditório.Após, voltem-me.P.I..

Nº 112496-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU
S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: SIDNEY
ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): (.). Isto posto, defiro liminarmente a
busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado,
ficando como depositário do bem o representante legal da empresa
requerente.Cite-se a parte ré para contestar no prazo legal, ou purgar
a mora, se for o caso. Intimem-se..

Nº 121175-0/06 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEANSING
SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016598 - Gisele
Cristine Ferreira Costa. R: VALKIRIA SHIMIZV. Adv(s.): (.). Isto
posto, defiro a liminar de reintegração de posse do bem descrito na
inicial, em favor da parte autora. Expeça-se mandado.Cite-se a parte
requerida para contestar no prazo legal.Intimem-se..

Nº 127275-0/06 - Embargos A Execuciao - A: SERASA SA.
Adv(s.): SP116356 - Selma Lirio Severi. R: PEDRO DE BARROS.
Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Manifeste-se o
embargante sobre a impugnação. P.I..

Nº 127384-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FUNCEF
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.):
DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: CEMES LTDA CEN-
TRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): (.). Regularize-se
a representação processual, comprovando o signatário da procuração
ser o representante legal da Parte, na forma do Art. 12, do CPC, no
prazo de10 (dez) dias, sob pena de extinção..

Nº 128530-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK
BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG091647 - Claudio de
Alcantara Ferreira. R: MARIA DA GRACA DE ALMEIDA GO-
MES. Adv(s.): (.). Verifico que não ocorreu notificação sobre a mora,
nem mesmo protesto do título. Portanto, para que se cumpra o dis-
posto no art. 2º, § 2º c/c caput do art. 3º, do DL 911/69, deve o autor
promover a notificação ou protestar o título, conforme a inteligência
das súmulas 72 e 245 do STJ. Posto isso, concedo ao autor 20 dias
para apresentar a notificação ou protesto do título, sob pena de ex-
tinção. Publique-se. Intimem-se..

Nº 130527-9/06 - Cobranca - A: MAURICIO SALES DA SILVA.
Adv(s.): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. R: PAULO
HENRIQUE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Emende-se o pedido inicial, no
prazo de 10 (dez) dias, quanto ao endereço do réu, que é requisito da
petição inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. No mesmo ato,
recolham-se as custas iniciais, tudo sob pena de indeferimento da
inicial.P.I..

Nº 130685-0/06 - Declaratoria - A: ANTONIO JOSE BEZERRA
VALE. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: BRASIL TELE-
COM SA. Adv(s.): (.). Posto isso, decreto a inexistibilidade da co-
brança da assinatura básica de telefonia, bem como a má-fé do pólo
passivo por abusividade na indevida apresentação e cobrança de preço
público correspondente a assinatura básica, tudo sem nenhuma con-
tra-prestação de serviço, desrespeitando a construção pretoriana do
STF, a lei consumerista e as normas especiais sobre o tema. De-

termino que cesse imediatamente a cobrança da assinatura básica
residencial na telefonia, providência a ser tomada pela ré em favor do
autor. Inverto o ônus da prova na forma da lei e determino a de-
volução em dobro dos valores cobrados indevidamente. Fixo a "as-
treinte" de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento
da presente ordem judicial, acrescentando, desde já, o decreto de
abusividade de nulidade definitiva na cobrança de assinatura básica
na telefonia por parte da ré. Procedam-se as expedições necessárias e
cite-se na forma da lei. Publique-se. Intimem-se.

Nº 131126-9/06 - Declaratoria - A: ANISIO FRANCISCO NERY
JUNIOR. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: SAFRA
LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Emende-
se a inicial no prazo de 10 (dez) dias para que venham aos autos o
contrato de cessão de crédito firmado com o réu, sob pena de in-
deferimento da inicial.P.I.

Nº 132896-3/06 - Arresto - A: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS
MARTONETO LTDA. Adv(s.): DF00986A - Lauro Teixeira Souto.
R: MAURICIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Posto isso, concedo o arresto
na forma da lei da espécie, mediante caução real a ser prestada pelo
autor, tudo no limite do débito demonstrado nos autos. Bloqueiem-se
os veículos indicados na inicial, oficiando-se ao DETRAN. Somente
após prestada a caução real e firmado o termo de depositário fiel,
procedam-se as expedições necessárias. Cite(m)-se na forma da
lei.P.I..

DESPACHO

Nº 64521/97 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GAR-
VEY PARK HOTEL. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R:
JORGE CONRADO KOZAK - Parte Baixada. Adv(s.): DF004522 -
Archimedes Machado Cunha. Às partes sobre o laudo pericial de fls.
345/427. Prazo comum de 10 (dez) dias. Defiro a expedição dos
honorários periciais já depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº 74364-7/98 - Execuciao de Honorarios - A: CENTRO DE AS-
SISTENCIA JUDICIARIA DO DF. Adv(s.): DF007671 - Nilma Ger-
vasio Azevedo Souza F. Santos. A: CENTRO DE ASSISTENCIA
JUDICIARIA DO DF e outros. Adv(s.): DF007671 - Nilma Gervasio
Azevedo Souza F. Santos. R: REAL ADM DE CARTOES E SER-
VICOS LTDA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. In-
time-se o exequente para que, em 5 (cinco) dias, esclareça se dá por
satisfeito o crédito de que alega ser titular, à vista do pagamento
noticiado nos autos.Esclareço que o não acatamento da instância, no
prazo assinado a propósito, fará com que se presuma o seu de-
sinteresse no prosseguimento do feito.Intimem-se..

Nº 64812-0/01 - Execuciao de Sentenca - A: ANTONIO ROSADO
JUNIOR. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira,
DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF017688 - Auceli Rosa
de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: FIAT LEA-
SING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.):
DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Diga o autor sobre a
certidão do Sr(a) Oficial (a) de Justiça.

Nº 87950-2/01 - Execuciao - A: CLEONICE ALMEIDA MACEDO
DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R:
JOAO CANABARRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004955 - Linaldo
de Araujo Persiano. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM.
Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titu-
lar.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 12h22. Cristovam Bezerra
Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Intime(m)-se o(as) Exe-
quente(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da
Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco)
dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extin-
ção.P.I.

Nº 105429-2/01 - Execuciao de Sentenca - A: COMPANHIA ENER-
GETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016017 - Vanessa Maria de
Moraes Souza, DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes,
DF022194 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira. A: COMPANHIA
ENERGETICA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF016017 - Va-
nessa Maria de Moraes Souza. R: ERNANI DE SOUZA AREAL.
Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: ER-
NANI DE SOUZA AREAL e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria
Edith Ferreira de Moraes Souza. R: ERONDINA FERREIRA DOS
SANTOS. Adv(s.): (.). R: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.).
R: FABIO GERALDO DE MELO. Adv(s.): (.). R: FLAVIO VIEIRA
DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: FLORIANO BALBINO DE SOUZA.
Adv(s.): (.). R: FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA MOTA.
Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALFREDO FERREIRA. Adv(s.): (.). R:
FRANCISCO DE BARROS. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO GILVA
DINIZ TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: FACEB FUNDACAO DE AS-
SISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s.): DF007210 -
Francisco Jose de Campos Amaral.

Posto isso, conheço da ação e, no mérito, julgo improcedentes os
pedidos. Custas e honorários pelo pólo ativo, estes fixados em R\$
500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4o do CPC, ficando
o pagamento suspenso, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50, diante
da gratuidade de Justiça que deferi em seu favor. Oportunamente,
arquive-m-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre
as tentativas frustradas de citação de alguns dos executados e sobre os
valores já depositados em juízo.Cumprida a diligência, voltem-me os
autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se..

Nº 61828-7/02 - Embargos A Execuciao - A: ROME FEIRAS E PRO-
MOCOES LTDA. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF020133 -
Daniel Gomes de Oliveira, DF03785E - Daniel Gomes de Oliveira. R: P B
CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Carlos Augusto Alva-
renga de Barros. Anote-se a execução de sentença na capa dos autos e nos
registros informatizados.Intime-se o devedor, nos termos do art. 475, J, do
CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, que o não pagamento da quantia
executada, no prazo de 15 dias, acarretará a incidência de multa no percentual
de 10% (dez por cento) sobre o valor executado.P.I..

Nº 93444-3/02 - Revisional - A: MORGANA MUSSI DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF016932 - Sam de Souza Freitas, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Às partes sobre o retorno dos autos. Aguarde-se por 30 dias. Após, pagas as custas finais, archive-se. l..

Nº 101071-7/02 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: MARCELO NARDELLI DE ALMEIDA MANGUEIRA. Adv(s.): (.). Esgotadas as diligências ordinárias, cabível o uso do BACEN JUD.Apresente o credor planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line.P.I..

Nº 107058-7/02 - Execução de Sentença - A: ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. Digam as partes sobre o laudo de avaliação juntado.

Nº 107147-7/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: CLAUDIA MARCIA SOARES PERALTA DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). Diga(m) o(as) Autor(as), sobre o mandado de fls. 117/119 e petição de fls. 120/121. Prazo de 5 dias sob pena de extinção.P.I..

Nº 76000-9/03 - Execução - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: HERICA RIBEIRO FACCHINETTI. Adv(s.): (.). Esgotadas as diligências ordinárias, cabível o uso do BACEN JUD.Apresente o credor planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line.P.I..

Nº 85879-3/03 - Indenizacão - A: UNIBANDO AIG SEGUROS SA. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. A: UNIBANDO AIG SEGUROS SA e outros. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. R: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO. Adv(s.): DF009582 - Marco Antonio Barreto. R: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO e outros. Adv(s.): DF009582 - Marco Antonio Barreto. R: MARIA DE FATIMA FREITAS PINHO. Adv(s.): DF009582 - Marco Antonio Barreto. Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 87928-3/03 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ASSUNCAO DE MARIA RODRIGUES COSTA TITO. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 15h36. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Esgotadas as diligências ordinárias, cabível o uso do BACEN JUD.Apresente o credor planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line.P.I..

Nº 111124-3/03 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. R: MARIA DAS DORES FRANCISCO MAIA. Adv(s.): (.). Em derradeiro, intime(m)-se o(as) Exequente(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. P.I..

Nº 64139-6/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS AUGUSTO SOBRAL ROLEMBERG. Adv(s.): DF005083 - Magela Carvalho Rodrigues. R: SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 06/09/2006 às 17h27. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Intime-se o devedor, nos termos do art. 475, J, do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, que o não pagamento da quantia executada, no prazo de 15 dias, acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor executado.P.I.

Nº 75173-2/04 - Execução - A: ROLIMAM ROLAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF000508 - Jose Botelho Filho, DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: ANA REGINA PEREIRA FREIRE. Adv(s.): (.). R: ANA REGINA PEREIRA FREIRE e outros. Adv(s.): (.). R: JADER ROUBERT SILVA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: ALEX JOSE DE FARIAS. Adv(s.): (.). Intime(m)-se o(as) Exequente(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.P.I..

Nº 101387-5/04 - Execução de Sentença - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: DENISE CONCEICAO COSTA. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio via BACENJUD. Primeiramente, comprove haver esgotado todos os meios possíveis na localização de bens.Indique o Exequente bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio da Executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 108198-9/04 - Obrigação de Fazer - A: MARIA VITORIA OLIVEIRA FREIRE. Adv(s.): DF006286 - Rosimeire de Melo Malta. R: ABN ADM CT. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 110783-5/04 - Reparacao de Danos - A: WALDIR DE CARVALHO THIESSEN. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos, DF04840E - Jackeline Guimaraes Santos. R: CBDE CONFEDERACAO BRASILEIRA DESPORTO ESCOLAR. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. R: CBDE CONFEDERACAO BRASILEIRA DESPORTO ESCOLAR e outros. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. R: HELENO FONSECA LIMA. Adv(s.): RJ108640 - Bruno Olegario Fonseca Lima. Estabeleça-se o contraditório sobre o agravo retido de fls. 326/327.Após, voltem-me devidamente certificado.P.I..

Nº 72647-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: GIRLENE AZEVEDO DE MELO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 84507-3/05 - Rescisão de Contrato - A: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF005070 - Selso Renato Bagolin. R: AMERICEL SA. Adv(s.): (.). Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 86879-9/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JACQUELINE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Assine-se a petição, eis que apócrifa. Após, voltem-me..

Nº 99607-0/05 - Embargos A Execução - A: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: ANTONIO CEZAR JANNUZZI. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. Admito os embargos e suspendo o curso da execução.Ao embargado.Intimem-se..

Nº 99925-6/05 - Execução Por Quantia Certa - A: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA. Adv(s.): PI003695 - Maria Regina Ferraz Castelo Branco. R: ALVO PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Esgotadas as diligências ordinárias, cabível o uso do BACEN JUD.Apresente o credor planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line.P.I..

Nº 106307-4/05 - Reparacao de Danos - A: JOSE ALBERTO DE SOUZA VIEIRA. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 107290-7/05 - Monitoria - A: JONAS RAMALHO. Adv(s.): DF021508 - Marcelo Henrique Oliveira de Medeiros. R: JOHNNY DIOGO FERREIRA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Intime(m)-se JONAS RAMALHO, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção, uma vez que já expirou o prazo concedido a folha 22.Publique-se.

Nº 110200-8/05 - Nulidade - A: CLAUDIO BORGES JUNIOR. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): (.). R: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL e outros. Adv(s.): (.). R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s.): (.). Manifeste-se o requerente sobre a resposta da carta precatória de fls. 137/145, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.P.I..

Nº 132045-3/05 - Ordinaria - A: LHOKO MIYAMOTO KUNII. Adv(s.): DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova.

Nº 136625-6/05 - Ordinaria - A: JOSE CARLOS PESTIGLIO. Adv(s.): DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 74978-2/06 - Obrigação de Fazer - A: CENTRO ODONTOLOGICO INTEGRADO LTDA COI. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). Anotem-se mandatos e/ou substahelecimentos.Cumpra-se fl. 33.Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 83609-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ADLER GOMIDE COSTA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: INES TRANCHO DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 83886-6/06 - Execução - A: CLERYO FERNANDES GIAROLA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: MANUEL VIANA DE MOURA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 85365-3/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANDREIA MAGNA COLIDIO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça..

Nº 85503-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MAURICIO GOMES NETO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 102947-9/06 - Embargos A Execução - A: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto. R: CELMA FERNANDES BARBETA. Adv(s.): DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan. Admito os embargos e suspendo o curso da execução.Ao embargado.Intimem-se..

Nº 105810-8/06 - Despejo - A: LU MIAO. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES e outros. Adv(s.): (.). R: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS BARROS. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 105811-6/06 - Despejo - A: LU MIAO. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES e outros. Adv(s.): (.). R: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS BARROS. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 13h43. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHOCite-se.Notifique-se o fiador.

Nº 105813-2/06 - Despejo - A: LU MIAO. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES e outros. Adv(s.): (.). R: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS BARROS. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.

Nº 110816-8/06 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: IVONE PEREIRA DE FREITAS. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada no mandado de fls, 10..

Nº 112772-9/06 - Consignação Em Pagamento - A: RODRIGO COELHO CARDOSO. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): (.). O processo já foi sentenciado. Nada a prover sobre fl. 70. Aguarde-se o trânsito em julgado. P.I..

Nº 125824-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: DARIO PEREIRA CAVALCANTE. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: ERNESTO SOARES MATEUS. Adv(s.): (.). Intime-se o exequente para que junte o original do instrumento de acordo objeto da execução, ou a sua cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, pena de não recebimento da Inicial.P.I..

Nº 128919-3/06 - Revisão de Clausula - A: MARCOS ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: BANCO BMG. Adv(s.): (.). Para que se proceda à revisão de cláusula faz-se imprescindível a juntada do instrumento mediante o qual foram previstas as cláusulas discutidas e apontadas como abusivas. O documento juntado em fl. 11 não se presta a esse desiderato.Nesses moldes, faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias a juntada do instrumento contratual, sob pena de extinção do processo.P.I..

Nº 130871-0/06 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: J S SERVICOS E SUPRIMENTOS DE AUTOMACAO LTDA. Adv(s.): (.). R: J S SERVICOS E SUPRIMENTOS DE AUTOMACAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JECY KENNE GONCALVES UMBELINO. Adv(s.): (.). R: DAIANNA MARIA LIMA TAVARES. Adv(s.): (.). Concedo ao autor o prazo legal para recolhimento das custas iniciais em aberto, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se..

Nº 131738-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRA NOVA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: MARIA CELIA FRANCO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h59. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHOConcedo ao autor o prazo legal para recolhimento das custas iniciais em aberto, sob pena de extinção. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h59..

SENTENÇA

Nº 88495-9/2000 - Execução - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: ESPOLIO DE SEIZI AMANO. Adv(s.): (.). Isto posto, forte no art. 267, VIII c/c 569, 598 e 795 do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo sem renúncia de crédito remanescente.Custas pelo autor. Havendo pendência, deve ser quitada em 15 diasNada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 64599-9/01 - Execução Por Quantia Certa - A: CASA DO ACABAMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF016723 - Fabio Maia Limp de Azevedo, DF018635 - Patricia Tonelli Bicalho. R: ESPEDITO JOSE CUSTODIO. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.Librem-se penhoras e depósitos. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas pelo réu, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.



Nº 77389-9/01 - Indenizacao - A: VALTENIO MENDES CARDOSO. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimarães de Sousa, DF001790 - Flavio Ramos, DF015380 - Danuza Maria Machado Ramos, DF03012E - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: AGUINALDO GOMES RAMOS. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos. Por tais considerações e analisando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, bem como o pedido RECONVENCIONAL, e extingo o processo, com resolução de mérito do mérito, nos moldes do inciso I do art. 269, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em partes iguais e cada parte responderá pelos honorários do respectivo patrono. P. R. I.

Nº 85986-0/02 - Rescisao de Contrato - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015680 - Turla Tatiana Lauterjung Queiroz. R: GERCI SOARES VIANA. Adv(s.): GO014345 - Paulo Andre de Albuquerque. Posto isso, decreto a sub-rogação do crédito do pólo ativo em favor de Iveco Latim América Ltda. E JULGO EXTINTO o feito pelo pagamento direto em favor de Gercy Soares Viana para com Citibank Leasing SA Arrendamento Mercantil. Custas e honorários "pro ratae", estes fixados em R\$ 600,00 em comum. Reencapem-se os autos e anotem-se no que couber a representação de Gercy soares Viana. Publique-se.Registre-se.Intimem-se..

Nº 100649-2/02 - Indenizacao - A: ILSON GUIMARAES PEREIRA. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes. R: LOSANGO FINANCEIRA - BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Posto isso, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo com relação ao réu Banco Lloyds TSB S/A. No mérito, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a ré LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), corrigida monetariamente desde 23/07/98 e acrescida de juros de mora desde 17/10/2003 (fl. 50, verso), em razão dos danos materiais suportados. Nesse mesmo ato, condeno a ré ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão dos danos de natureza moral sofridos pelo autor, quantia que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios desde a presente data. Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, §3º, do CPC. Caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 106283-0/02 - Embargos de Terceiro - A: POUPEX ASSO-CIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Ante o exposto, restou configurada a falta de interesse processual da autora, razão pela qual reconheço a carecedora do direito de ação, e JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Suportará a autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atenção às disposições insertas no art. 20, parágrafo quarto, do Estatuto Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 106861-2/03 - Embargos A Execuciao - A: R E R COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. A: R E R COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME e outros. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: GERDAU SA. Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso. R: GERDAU SA e outros. Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso. A: SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20 § 4º do C.P.C.Traslade-se cópia para os autos principais. Caso os embargantes não efetuem o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-I do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 107891-9/03 - Declaratoria - A: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inexistência do débito e nesse mesmo ato, condeno a ré a pagar ao autor, para reparação de danos morais, a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). Condeno a parte ré, ainda ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Publique-se. Registem-se. Intimem-se.

Nº 110492-5/03 - Indenizacao - A: LIVIA MIRANDA DE LIMA MAUGER. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos e condeno o réu a pagar à autora, para reparação de danos morais, a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais). Condeno a parte ré, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte

autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 3º do C.P.C. Caso o réu não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

Nº 77224-5/05 - Mandado de Seguranca - A: VISUAL LOCACAO SERVICOS CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA. Adv(s.): DF021636 - Valter Paulon Junior. R: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO. Adv(s.): (.). Do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do que prevê o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas finais e honorários.Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 88074-6/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim. R: LIBANIO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 102296-8/05 - Alienacao Judicial - A: JOSELIA MARTINS ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pela requerente, se houver. Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 105920-9/05 - Exibicao de Documentos - A: AUREMEIRE FREITAS DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: ASB FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Do exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do que prevê o art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento da verba honorária, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). As custas processuais incidentes no feito serão suportadas pela requerida. Faculto à requerente a extração de cópias dos autos, a suas expensas. Adotem-se as providências reclamadas a que sejam ratificados os dados da autuação, a pretexto de fazer-se constar, dali, o nome correto da requerida, qual seja, ASB S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 145962-3/05 - Execuciao - A: NILTON LAFUENTE. Adv(s.): DF012136 - Gandhi Gouveia Belo da Silva, DF06506E - Leonardo Moreira Soares. R: EURIPEDES FRANCISCO DE AZEVEDO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver. Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R. I..

Nº 64013-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO. Adv(s.): DF016515 - Francisco Roberto Emerenciano. R: NARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: NARA VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 85163-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA SA C F I. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: VALTENOR PAIVA DA COSTA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver. Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 101471-2/06 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: PARTICIPACOES MORRO VERMELHO. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver. Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 102407-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: VIRGILIO RIBEIRO GERALDO. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 103556-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSUELO DO MONTE ROSA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARIA ISABEL DE CARVALHO E SILVA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 107568-0/06 - Revisional - A: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): (.). Posto isso, conheço da ação e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos. Custas e honorários pelo pólo ativo, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4o do CPC, ficando o pagamento suspenso, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50, diante da gratuidade de Justiça que deferi em seu favor. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 108128-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: TANIA MARIA DANTAS DE FREITAS. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas pela requerida e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 111147-0/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: COOP GOIANA ECON CRED MUT PROF SAUDE LTDA UNICRED GOIANA. Adv(s.): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: ANDRE CAMURCA DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANDRE CAMURCA DE ALMEIDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: NADIRA CADIDJA FREIRE PONTES DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c art. 794, III, ambos do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis e liberem-se a penhora, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 112582-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO D. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: VINEW REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas pela requerida e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 115931-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MARCUS SAMACHI SEARA GOMES DE JESUS. Adv(s.): DF021696 - Joel Rodrigues de Andrade Neto. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais. Custas pelo réu. Sem honorários, dada a ausência de contraditório. Oportunamente arquivem-se.P.R.I..

Nº 124059-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CRISTIANE JOFFILY. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): (.). Posto isso, conheço da ação e, no mérito, julgo improcedentes todos os pedidos e indefiro o depósito judicial das parcelas fora da forma pactuada, pois a consignação em pagamento não é um depósito incontroverso unilateral. Custas e honorários pelo pólo ativo, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4o do CPC, ficando o pagamento suspenso, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50, diante da gratuidade de Justiça que ora lhe defiro. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 128545-5/06 - Revisional - A: ROSANA QUEIROZ BENTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). Posto isso, conheço da ação e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos. Custas e honorários pelo pólo ativo, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4o do CPC, ficando o pagamento suspenso, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50, diante da gratuidade de Justiça que deferi em seu favor. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CERTIDAO

Nº 75976-4/03 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 86987-7/03 - Monitoria - A: HENA OLIVEIRA GONSALVES. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Certifico e dou fé que, a sentença de fls. 56/57 transitou em julgado.Nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, informe o Credor o endereço WILTON NASCIMENTO PEREIRA para citação, bem como providencie contrafé para citação do mesmo..

Nº 87497-7/03 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte, SP193118 - Benedicto Jose Ismael Neto. R: REGINALDO ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a renúncia de fls. 68 não alterou a representação processual do autor, uma vez que há vários outros advogados com procuração nos autos. Esclareço que fizemos as alterações necessárias no SISTJ com relação à mencionada renúncia.Faço pois os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito da Quarta Vara Cível de Brasília.

Nº 92141-6/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF018671 - Henrique Smidt Simon, DF05454E - Adovaldo Dias de Medeiros Filho. R: RONIE DA COSTA BAIÁ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 02 de março de 2007 às 10h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT.

Nº 102382-7/04 - Consignação Em Pagamento - A: DROGARIA TREVO LTDA ME. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: MARIA DE GUADALUPE DE CARVALHO MOREIRA. Adv(s.): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao. "... Promova o credor o regular prosseguimento do feito na forma da lei. P.I. Ass..".

Nº 123639-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOSE LINDONILSON JUSTINO DA CRUZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, fica o credor intimado a fornecer planilha para cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC..

Nº 64480-2/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: JOSE LEITE DA SILVA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.

Nº 83477-7/05 - Execução - A: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO025544 - Pollyana do Nascimento Santos, GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. R: VENDAO LTDA EPP. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 88834-0/05 - Monitoria - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: LUIS FERNANDO GARCIA JUNIOR. Adv(s.): (.). J.Deifiro sobrestamento requerido. **Nº 100706-3/05 - Monitoria** - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: ANA APARECIDA DE SANTANA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão dop Oficial de Justiça..

Nº 124698-7/05 - Revisão - A: VICENTE MESSIAS LEMOS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU SA ITAUCRED SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, fica o autor intimado a fornecer a contrafé da inicial em número suficiente, a fim de proceder à citação..

Nº 3244-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CELMA FERNANDES BARBETA. Adv(s.): DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF021470 - Juliana Alves Caroba. Certifico e dou fé que o despacho de fls. 208 no feito de embargos à execução nº 102947-9 em apenso, suspendeu o processamento desse feito executivo..

Nº 64369-5/06 - Consignação Em Pagamento - A: MARILDA ANABETINA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/03 deste juízo intomo o autor a promover o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção..

Nº 74081-3/06 - Consignação Em Pagamento - A: FRANCISCO ADRIANO GOMES DE LIMA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). Digam as prtes sobre o laudo de avaliação juntado..

Nº 128295-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES CENTER II. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: JUSCELINO ANTONIO DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: JUSCELINO ANTONIO DE AZEVEDO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA FONTES DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 26 de fevereiro de 2007 às 11h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 130637-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SHCES QD 403 BLOCO C CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: AUGUSTO CESAR MONTEIRO RABELO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 02 de março de 2007 às 10h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 131339-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 102. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: FRANCISCO AVELINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 26 de fevereiro de 2007 às 11h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 62446-3/98 - Execução - A: LEONARD EDWARD BENNET. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. R: MARIO CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIO CAMILO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIO DE ALMEIDA (CITADA) (CITADA) <>. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento..

Nº 61156-5/02 - Rescisão de Contrato - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARRONE JOSE CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria N.º 01/2003, manifeste-se o autor sobre a(s) Carta(s) Precatória(s) Devolvida. I..

Nº 65208-0/02 - Ordinaria - A: ALINE CARVALHO GARCIA. Adv(s.): DF016834 - Ana Marly Guimaraes Azevedo Sousa. R: IESB INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF003749 - Ernani Lima Pinho. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, intimo a requerida a promover o pagamento, conforme cálculos de fls. 67/68 e custas finais..

Nº 71067-4/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: KATIA CHAIBUB ARAUJO DE LEMOS. Adv(s.): (.). Mandado desentranhado nesta data para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à diligência de fls 123, no (a) endereço: CONDOMINIO JARDIM BOTÂNICO T' CONJUNTO D LOTE 06 - LAGO SUL/DF-CEP 71680-383.CUMPRASE.

Nº 78950-2/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RITA CASSIA SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada no mandado de fls. 129..

Nº 59381-5/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva. R: GERALDO C E SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento..

Nº 62181-9/04 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010992 - Fernanda Silva, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: BENEDITA BATISTA ALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, fica o autor intimado a fornecer a contrafé da inicial em número suficiente, a fim de proceder à citação..

Nº 79965-3/04 - Indenização - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF020908 - Astrid Studart Correa, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: TERESA CRISTINA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: TERESA CRISTINA PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: LAERCIO CARLOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/03, deste Juízo, ficam as Partes MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA, TERESA CRISTINA PEREIRA, LAERCIO CARLOS RODRIGUES intimadas a retirar da Secretaria do Juízo o edital solicitado e comprovar a sua publicação, na forma da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 11/12/2006 às 18h40.. **Nº 59548-2/05 - Execução de Sentença** - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: FABRICIO FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO. Adv(s.): DF016939 - Marta da Silveira. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, manifeste-se o autor, se pretende prosseguir com a execução de sentença..

Nº 66276-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF05051E - Robson Humberto dos Santos. R: ALEXANDRINO DE FARIAS BRAUNA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 77448-4/05 - Embargos do Devedor - A: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): ES009008 - Valcimiro Pagotto Rigo. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. Certifico e dou fé que o recurso de apelação de fls. 57/69 foi interposto tempestivamente. Todavia, não houve o recolhimento do preparo legal de acordo com o art. 511 do CPC. Assim sendo, o mencionado recurso está deserto se esse for o entendimento do d. Magistrado.Faço pois os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito da Quarta Vara Cível de Brasília..

Nº 81627-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: MARINA GOMES BARBOSA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 80991-3/06 - Monitoria - A: HELI COSME TEIXEIRA SANTOS. Adv(s.): DF021103 - Tulio Belchior Mano da Silveira. R: VALTER CELESTINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, fica o autor intimado a fornecer a contrafé da inicial em número suficiente, a fim de proceder à citação..

SENTENCA

Nº 59462-0/99 - Indenização - A: OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO. Adv(s.): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento, DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: MOEMA MEIRELES AREIAS. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. R: MOEMA MEIRELES AREIAS e outros. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. R: ONOFRE JOSE DE MORAES. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. DENUNCIADO A LIDE: LUIS CARLOS ALVES. Adv(s.): (.). Do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a primeira ré, Moema Meireles Areias, a pagar ao autor: a) CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), relativos ao preço de aquisição do veículo automotor sobre recaiu a evicção; e b) R\$ 484,68 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referentes à importância despendida para o recolhimento do IPVA incidente sobre o bem, no ano de 1995. No primeiro caso,

incidirão sobre o valor da condenação, desde a data em que foi o negócio desfeito, ou seja, 7 de julho de 1995, juros de mora, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até 11 de janeiro de 2003, e de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir daí, além de correção monetária, pela variação do INPC-IBGE. Quanto à condenação prevista no item "b" desta parte dispositiva, serão considerados, na apuração do quantum debeat, juros de mora e correção monetária, nos termos acima descritos. A incidência, todavia, terá como termo inicial, por se cuidar de dívida líquida, a data em que foi efetivado o recolhimento do valor da obrigação tributária, isto é, 25 de agosto de 1995. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com apoio na disposição contida no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a primeira ré a pagar ao autor, a título de verba honorária, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma da condenação. Excluo o segundo réu, Onofre José de Moraes, da relação processual, por força da ilegitimidade passiva ad causam pronunciada em face dele, e, no particular, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que prevê o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios a esse réu, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno a primeira ré a reembolsar ao autor o valor das custas processuais antecipadas. As custas finais eventualmente incidentes na espécie também serão suportadas pela primeira ré. Caso não tenha lugar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da sentença, será ele acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do que prevê o art. 475-J do Código de Processo Civil. Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 71531-9/99 - Monitoria - A: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF04443E - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: SALOME PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 72048-4/01 - Monitoria - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF020211 - Patricia Carneiro Silva. R: VLADIMIR RODRIGUES SILVA. Adv(s.): DF007796 - Vladimir Rodrigues Silva. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, pelo que deverá ser reduzido o valor da multa de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), atualizando-se a correção monetária e os juros de mora a partir do vencimento do débito, tudo através de planilha a ser apresentada pelo credor no momento da execução,. Sucumbente o autor apenas em parte minoritária, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do título executivo, com base no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Caso o réu não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-I do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 77874-2/01 - Execução - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: GUEDES TINTAS LIMITADA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver. Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 66784-9/03 - Ordinaria - A: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. Posto isso, conhecimento da ação e, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que exclua do cálculo das prestações e do saldo devedor o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, por ser indevida a sua incidência. Os valores eventualmente depositados, ficarão arrestados para futura execução. Em face da sucumbência recíproca, custas pro ratae, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados na forma contratada. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 66790-4/03 - Consignação Em Pagamento - A: LUCIANO PINTO VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. Posto isso, conhecimento da ação e, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que exclua do cálculo das prestações e do saldo devedor o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, por ser indevida a sua incidência. Os valores eventualmente depositados, ficarão arrestados para futura execução. Em face da sucumbência recíproca, custas pro ratae, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados na forma contratada. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..



Nº 77515-2/03 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: DAVID DOS SANTOS BRITO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido afastando a condição de infidelidade do depositário e, via de consequência, condeno o réu no pagamento das prestações pecuniárias que contratualmente assumira e deixara de solver nos moldes avençados, as quais deverão ser atualizadas e acrescidas dos demais encargos avençados desde a data em que se configurara sua mora e até seu efetivo pagamento. Condeno ainda, o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do autor, que, obedecidas as prescrições legais, fixo em 10% (dez por cento) do valor alcançado pela condenação, devidamente atualizado nos moldes acima delineados, ficando o seu pagamento sobrestado em razão da assistência judiciária, que ora lhe defiro.Caso o réu não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-I do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 60791-3/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: MARCELINO LUIS DA SILVA. Adv(s.): (.). Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo réu, estes fixados em 10% sobre o valor da dívida. Oportunamente archive-se.P.R.I..

Nº 63814-6/05 - Monitoria - A: CASA BARROCO MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF017435 - Patricia Santos Torres. R: MARIA APARECIDA OLIVEIRA CINTRA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver. Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 67029-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MARIA DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. Cuida-se de ação proposta por HSBC Bank Brasil S. A. Banco Múltiplo em face de Maria de Oliveira Sousa, com a finalidade de obter-se a expedição de ordem judicial de busca e apreensão do veículo automotor descrito na petição inicial, sob a alegação de ser proprietária fiduciária do bem.No curso do procedimento, as partes acorreram, em conjunto, aos autos, por meio do expediente de fls. 56-7, no qual é noticiado acordo firmado, em sede extrajudicial, para a composição consensual da lide.Diante disso, por considerar que os termos do ajuste preservam adequadamente os interesses das partes, homologo-o, por sentença, para que produza os efeitos jurídicos a que se predispõe.Por conseguinte, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, apoiado na disposição contida no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas finais e honorários.Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 79265-7/05 - Embargos A Execucão - A: DJALMA AMARAL. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: PAULO FLORENTINO DE GOES. Adv(s.): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 79572-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DINIZ. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 79954-7/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIA TORRES. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis, bem como ofício ao Detran/DF, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 61018-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. R: ELAINE CRISTINA DA SILVA SANTA ANA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c art. 794, III, ambos do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis e liberem-se a penhora, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 62998-2/06 - Arresto - A: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): GO019985 - Adriana Teixeira. R: EXPANSAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas pela requerente e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 63050-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AMERICO LIXIAODI. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MACROSOFTEL REPRESENTACOES SERV E CONSULTORIA TECNICA LTDA. Adv(s.): (.). Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Pagas as custas finais, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I..

DECISAO

Nº 34996/95 - Reparacao de Danos - A: TOURING CLUB DO BRASIL. Adv(s.): DF01565A - Marcelo Pimentel, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante, DF04642E - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF05820E - Charbel Chater, DF05857E - Daniel Salazar Montoril. R: ALVARO MARTINS ARSENIO. Adv(s.): (.). R: ALVARO MARTINS ARSENIO e outros. Adv(s.): (.). R: MONSUELHO GERMINO VIEIRA <>. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 14h50. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIADefiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias .Após, promova-se o andamento do feito, comprovando-se as diligências realizadas, sob pena de extinção, na forma da lei.Publique-se.Intimem-se.

Nº 71785-7/98 - Execucão - A: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEBRASILIA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF00855A - Jadir Santos Ferreira, DF016611 - Karen Bernardes de Paiva, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF07334E - Kessya Almeida Lima. R: BRASILIA MENSAGENS FONADAS LTDA. Adv(s.): (.). Reencapem-se.Oportunizo o contraditório sobre fls. 122/4. Após, se não houver atendimento, forneça o interessado os elementos necessários ao uso do SISBACEN que ora defiro. P.I.

Nº 59622-5/99 - Obrigacao de Fazer - A: OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF000254 - Osmar Nogueira de Souza. R: DIRETORIA DO CLUBE SOCIAL DA UNIDADE VIZINHACA NUMERO 01 - Parte Baixada. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Publique-se imediatamente fl. 238 e certifique-se a respeito do levantamento pretendido a fl. 240.Após, remeta-se ao Ministério Público como solicitado a fl. 237 e deferido a fl. 238.Oportunamente, voltem-me.P.I. DESPACHO DE FL. 238: "Defiro a cota do r. MPDFT. Expeça-se o mandado de verificação, sendo que o Sr. Oficial deverá procurar junto à Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - Prodiude - MPDFT, o acompanhamento de um dos arquitetos dos quadros daquela instituição. P.I.."

Nº 69102-7/01 - Execucão de Sentença - A: VOLKSWAGEN DO BRASIL. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF018581 - Cecília Vergara, DF03719E - Aline Cristina Silva Braga, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. A: VOLKSWAGEN DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO. Adv(s.): DF003258 - Clementino Hunberto Contreiras Almeida. R: HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO e outros. Adv(s.): DF003258 - Clementino Hunberto Contreiras Almeida. R: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VIICULOS S/A. Adv(s.): (.). Defiro o levantamento requerido na forma da lei da espécie.Expeça-se.P.I..

Nº 78295-2/01 - Cobrança - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03401E - Fernanda Hellena de Lima Queiroz, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: WASHINGTON LUIS ARAUJO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 18h15. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIADefiro pelo prazo requerido fls. 101.Após, promova-se o andamento do feito, comprovando-se as diligências realizadas, sob pena de extinção, na forma da lei.Publique-se.Intimem-se.

Nº 78727-5/01 - Exibicao de Documentos - A: LITO TIAO CHENG. Adv(s.): DF018454 - Antonio Carlos Fantino da Silva, DF019808 - Cleonice Lourenco Rodrigues da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. Com relação ao invólucro lacrado, não há por parte do banco requerido resistência de exibição, caso em que defiro a mesma na forma do item 2 de fls. 135/136.Indefiro folha 144 no que se refere ao levantamento e decreto que o feito terá julgamento antecipado, na forma da lei.Procedam as expedições necessárias.P.I..

Nº 80576-8/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SUPERO SOC UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ANTONIO CARLOS SOARES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS SOARES e outros. Adv(s.): (.). R: IEDA MARIA MACHADO SOARES <>. Adv(s.): (.). Em face do tempo decorrido, reatualize a planilha de cálculos, pois o Juízo fará uso do SISBACEN.P.I..

Nº 59798-3/02 - Revisional - A: JOSE ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima. Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 120-51, a instâncias do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o réu, para que, no prazo legalmente assinado a propósito, formule as contra-razões a seu cargo.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para os fins de mister.Intimem-se..

Nº 59997-2/02 - Indenizacao - A: JACI DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: BRADESCO SEGUROS SA e outros. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA-FAEE. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. Recebo a apelação no seu efeito legal.Ao(s) Apelado(s) para contra-razões.P.I..

Nº 69215-7/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQS 312. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto, R: EDISON RINALDO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDISON RINALDO RODRIGUES DA CUNHA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAIR DE ALMEIDA CUNHA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vieram-me os autos conclusos para sentença. Decreto a nulidade da citação editalícia, tendo em vista que o autor não observou o interstício máximo previsto no artigo 232 III do CPC.A primeira publicação se deu em 07/07/2003 e a última em 30/07/2003, ou seja, mais de vinte dias após a primeira publicação.A jurisprudência é pacífica no sentido de que as férias não interrompem o prazo para publicação de editais. Transcrevê-mo-la in verbis:O edital pode ser publicado nas férias; tanto o prazo do inciso IV quanto o do inciso III não se suspendem nem se interrompem pela superveniência delas (RJTJESP 112/190).Assim, promova o autor o andamento ao feito, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção.P.I..

Nº 69756-4/02 - Rescisao de Contrato - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HUMBERTO CARRIJO. Adv(s.): (.). Defiro pelo prazo de 30 dias.Após, promova-se o andamento do feito, comprovando-se as diligências realizadas, sob pena de extinção, na forma da lei.Publique-se.Intimem-se..

Nº 80091-2/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdziz de Jesus, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF04717E - Flavia Harckbart de Oliveira, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdziz de Jesus Borba, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIMITADA ME. Adv(s.): (.). R: PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIMITADA ME e outros. Adv(s.): (.). R: SERGIO DAIREL MACHADO. Adv(s.): (.). R: HELIO EDSON ALVES E SILVA. Adv(s.): (.). Anote-se imediatamente no SISTJ e Distribuição para fins de pauta.As diligências ordinárias foram esgotadas.Cabível o uso do BACEN JUD para o prosseguimento (AGI nº 20050020006173 DF).O Juízo passa ao uso, caso em que fixo o prazo de 5 dias para o prosseguimento contados do recebimento das informações que ficarão em pasta própria na Serventia, preservando-se o sigilo.Não atendido no prazo de 5 dias, fixo a pena de extinção na forma da lei.Cumpra-se.P. I..

Nº 34885-2/03 - Rescisao de Contrato - A: ASSOCIACAO EDUCACIONAL CENTRAL DE CRISTALINA. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha, DF018121 - Thomaz Henrique G de Azevedo. R: MANOEL SANTANA CARDOSO. Adv(s.): DF018121 - Thomaz Henrique G de Azevedo. Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 486-95, a instâncias do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a autora, para que, no prazo legalmente assinado a propósito, formule as contra-razões a seu cargo.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 18h49..

Nº 63139-7/03 - Cobrança - A: MULTI SERVICE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF017819 - Leonardo Solano Lopes. R: SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. Recebo a apelação no seu efeito legal.Ao(s) Apelado(s) para contra-razões.P.I..

Nº 69079-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: SERGIO SANTO CRAVO. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido de se oficiar ao TRE. Promova o regular prosseguimento em 15 dias, comprovando as diligências realizadas, sob pena de extinção.Intimem-se.

Nº 69148-2/03 - Indenizacao - A: MARIA ANGELA DE MAGALHAES. Adv(s.): DF012849 - Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa. Recebo a apelação no seu efeito legal.Ao(s) Apelado(s) para contra-razões.P.I..

Nº 80979-0/03 - Monitoria - A: BLUEPOINT ADMINISTRADORA EMPR TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JUEDI BARRETO PINTO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de suspensão, eis que a relação processual ainda não foi perfectibilizada. Promova o credor a citação em 10 dias, sob pena de extinção..P.I..

Nº 81885-3/03 - Indenizacao - A: BENEDITO EURIPEDES DA SILVA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. R: LUIZ FERNANDO GOES ALVES. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: LUIZ FERNANDO GOES ALVES e outros. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bontempo. Reabro, em favor do primeiro réu, o prazo para a formulação de contra-razões ao recurso de agravo retido interposto pela segunda ré.Intimem-se..

Nº 59361-4/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ASSOCIACAO DAS FILHAS NOSSA SENHORA MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020211 - Patricia Cameiro Silva, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: EVALDO DIVINO FERNANDES. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido de se oficiar aos órgãos indicados. Promova o regular prosseguimento em 30 dias, comprovando as diligências realizadas, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 61732-8/04 - Monitoria - A: BOLSA DE NEGOCIOS. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF06983E - Eduardo Curly Ribeiro, MG042176 - William David Ferreira. R: HUMBERTO SILVA VEIGA. Adv(s.): (.). Isso posto, INDEFIRO a suspensão requerida, que se assemelha ao arquivamento sem baixa. Promova o regular prosseguimento em 30 dias, sob pena de extinção.Publique-se. Intimem-se..

Nº 68282-7/04 - Despejo - A: MARIA APARECIDA STEIN TOLLENDAL PACHECO. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva. R: DENISE MARIA DAL MOLIN RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h06. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação no seu efeito legal.Ao(s) Apelado(s) para contra-razões.P.I.

Nº 72087-2/04 - Acao de Conhecimento - A: FACILITY CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF013461 - Luis Antonio Winckler Annes. R: WELSER ITAGE PARTICIPACOES E COMERCIO SA. Adv(s.): RJ063898 - Mauro Correa dos Santos Costa. Isto posto, dou provimento aos embargos na forma como aqui foi fundamentado, passando a fluir o prazo recursal com a publicação desta decisão.Publique-se.Intimem-se72087-2.

Nº 74462-7/04 - Execucão - A: PAULO FLORENTINO DE GOES. Adv(s.): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. R: DJALMA AMARAL. Adv(s.): DF001442 - Djalmá Amaral. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 16h13..

Nº 80991-7/04 - Anulatória - A: ESTANISLAU MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima, DF019035 - Danilo Vieira de Paula Lima, DF019606 - Danielle Vieira de Paula Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Manifeste-se o pólo passivo e anotem-se os substabelecimentos e ou mandatos até então apresentados, tudo com inserção. Oportunamente, voltem-me.P.I..

Nº 60788-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: GEORGE AUGUSTO SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Acolho o pedido de conversão, embasado no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, modificado pela Lei nº 6071/74 e converto a presente ação em ação de depósito. Anote-se na Distribuição e retifique-se a autuação. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do CPC, para, no prazo deste artigo, atender o que ali se determina. Esclareçam-se no mandado de citação as advertências do art. 285 e § 1º do art. 902 do CPC, que serão apreciadas oportunamente, se for o caso..

Nº 61369-4/05 - Rescisao de Contrato - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: PATRICIA AVELAR BORBOREMA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PATRICIA AVELAR BORBOREMA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: EMMANUEL FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Recebo a competência.Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento, no prazo comum de 10 (dez) dias.P.I..

Nº 61637-2/05 - Revisao de Clausula - A: HELVECIO LEAL SANTOS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 67543-9/05 - Execucão - A: LUMAC ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: SANDRA GOMES. Adv(s.): (.). Estabeleça-se o contraditório sobre a alegação de fraude à execução.Oportunamente, voltem-me para decisão.P.I..

Nº 71518-4/05 - Ordinaria - A: RUTH MENDES HATADANI. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I.

Nº 76001-3/05 - Ordinaria - A: PATRICIA AVELAR BORBOREMA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Sobre o agravo retido mantenho a gratuidade como tem decidido o e. TJDF.T:08/11/2006 - TJDF.T: Simples declaração por escrito é suficiente para benefício da justiça gratuitaA 4ª Turma Cível reiterou hoje o entendimento de que basta uma declaração por escrito narrando a falta de recursos financeiros para que seja concedido o benefício da justiça gratuita. O pedido foi formulado por uma professora da rede pública e, inicialmente, negado pelo juiz de 1ª instância, com base no contra-cheque juntado aos autos. A autora recorreu e, por unanimidade, conseguiu o benefício. Para os Desembargadores, o artigo 4º da Lei Federal 1.060/50 deve ser interpretado de forma literal. Denise Cristina Ribeiro ingressou na Justiça querendo discutir uma questão que cresce a cada ano no TJDF.T: o prejuízo financeiro que afirma estar sofrendo com a mudança da gratificação natalina para "natalícia", entre os servidores do GDF. Mas, antes mesmo de se discutir o assunto principal, veio outra questão incidente sobre se a professora faz jus ou não à gratuidade de justiça. Os beneficiários ficam isentos de pagar custas processuais e

honorários advocatícios. O magistrado de 1ª instância entendeu que a professora não se enquadra nos parâmetros exigidos pela lei que disciplina o assunto. Irresignada, a autora recorreu e apresentou como uma das razões do recurso o que diz o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Dentre os documentos juntados aos autos, Denise Ribeiro juntou uma declaração de hipossuficiência de recursos escrita de próprio punho. Para dar provimento ao recurso, os Desembargadores citaram o artigo 4º da Lei 1.060/50, que diz expressamente: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Com o provimento unânime, a autora poderá discutir seus prejuízos sofridos em função da conversão da gratificação natalina em natalícia. Para isso, está livre de custas e honorários de advogado. A alteração do pagamento baseia-se na Lei Distrital 3.279/2003, que previu o pagamento no mês de aniversário do servidor, em vez do pagamento em dezembro. Segundo a professora, os servidores do GDF que fazem aniversário em janeiro e fevereiro recebem menos que os demais. Nº do processo:20060020106276"Isto posto, resta mantida a decisão agravada na modalidade retida. Aguarde-se julgamento simultâneo com os feitos 61369-4 e 76005-4.P.I..

Nº 76005-4/05 - Consignacao Em Pagamento - A: PATRICIA AVELAR BORBOREMA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: PATRICIA AVELAR BORBOREMA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: EMMANUEL FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): (.). Aguarde-se o julgamento simultâneo com o feito 61369-4.P.I..

Nº 78528-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: DANUZA SILVA DA LUZ. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Acolho os fundamentos lançados na promoção de fls. 170 e revogo a decisão de fls. 168 excluindo-a da pauta de publicação. às partes para que especifiquem provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos. P.I..

Nº 79218-3/05 - Declaratoria - A: PAUL PIERRE HODEL. Adv(s.): DF010051 - Eliane Cavalcante Ferreira Vieira, DF016790 - Max Rezende Braga. R: EDITORA POTHANUM LTDA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: EDITORA POTHANUM LTDA e outros. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: ALEXANDRE HILGERT PEREIRA. Adv(s.): (.). R: TWA CONHECER. Adv(s.): SP217661 - Mariana Rizzo de Andrade. A vista das razões expostas no expediente de fls. 318-21, reconsidero, em parte, o despacho proferido a fls. 315 e torno insubsistente a decretação da revelia em prejuízo do segundo réu.Por conseguinte, considero extensível a ele a argumentação aduzida pela primeira ré, na contestação de sua lavra, já que, pela linha de defesa ali adotada, pode-se concluir que a resistência oposta à pretensão autoral também contemplou os seus interesses na causa.Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, esclareçam se pretendem produzir outras provas, além das já constantes dos autos.Em caso afirmativo, os requerimentos deverão ser fundamentados e guardar relação de pertinência com os pontos controvertidos da lide, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 79600-8/05 - Indenizacao - A: HSB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF012929 - Jose Clemente de Moura Filho. A: HSB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e outros. Adv(s.): DF012929 - Jose Clemente de Moura Filho. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. A: FLAVIO HEGIDIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: HORNEI SOARES BARROS. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h12.Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO Não vislumbro a necessidade de se produzirem outras provas, e o feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença.Neste caso, a questão comporta a aplicação do art. 330, inc. I do CPC, onde a questão de mérito é unicamente de direito, ou sendo de fato não houver necessidade de produzir prova em audiência.Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado.P.I.

Nº 79625-8/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MERCEARIA SOARES LTDA. Adv(s.): (.). Isto posto, INDEFIRO o pedido de se oficiar aos órgãos indicados. Promova o regular prosseguimento em 15 dias, sob pena de extinção.Intimem-se.J.defiro o sobrestamento requerido.

Nº 79708-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED PORTAL MASTER CCSW 01 LOTE 04 SUDOESTE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: EDNA CELI SILVESTRE LOBO. Adv(s.): (.). R: EDNA CELI SILVESTRE LOBO e outros. Adv(s.): (.). R: DANTON CAMILO DE AGUIAR LOBO. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quinta-feira, 10/08/2006 às 16h13. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará em nome da parte beneficiária no que se refere à parte incontroverso.Intime-se para depositar o remanescente em 24 horas, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00.P.I..

Nº 80553-5/05 - Embargos do Devedor - A: SOMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF014986 - Edson Modesto de Sousa. R: BANCO BOAVISTA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Digam fundamentadamente sobre provas e os pontos que entendam controversos.Proceda a secretaria o apensamento dos presentes Embargos do Devedor, com a respectiva Execução.Oportunamente, voltem-me.P.I..

Nº 80930-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: SETRANSP SIND EMPR TRANSP PASSG EMPR TRANSP COL URB PASS DF. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima, DF020052 - Juliana Goncalves Cardoso Souza. R: BSP PUBLICIDADE EM ONIBUS LTDA. Adv(s.): (.). Diante da resistência injustificada ao desiderato da execução em curso, presentes estão os requisitos básicos para a quebra da personalidade jurídica.Posto isso, quebro a personalidade jurídica e determino a inclusão dos sócios no pólo passivo com inserção no SISTJ e Distribuição para fins de pauta. Intime-os para o pagamento em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora.P.I..

Nº 81933-8/05 - Ordinaria - A: ENGELUX COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira, SP075644 - Eliana de Almeida Cortez Mesquita. R: ENGELUX ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF017287 - Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro. Não vislumbro a necessidade de se produzirem outras provas, e o feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença.Neste caso, a questão comporta a aplicação do art. 330, inc. I do CPC, onde a questão de mérito é unicamente de direito, ou sendo de fato não houver necessidade de produzir prova em audiência.Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado.P.I..

Nº 134272-5/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ANGELA MARIA FERREIRA BRAGA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): (.). Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Intimem-se. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 61895-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE MARIA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO o acordo apresentado (fls.23/27) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em consequência, suspendo a execução, nos termos do art. 792 do CPC.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Após o cumprimento, tudo devidamente certificado, voltem-me conclusos para extinção.Intimem-se..

Nº 63240-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARILDA ANABETINA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 68036-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA NORMA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: COMERCIAL M PIMENTA E CIA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

DESPACHO

Nº 67572/97 - Execucão - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: GERSON JUSTINO <>. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 18h06. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPA-CHO Reencapem-se.Manifestem-se as partes sobre a precatória. Prazo comum de 10 dias e promovam o prosseguimento na forma da lei. P.I.

Nº 59080-8/98 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02086E - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF02531E - Andre Soler Malavazi, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: NASIF ALI IBRAHIM HUSSEIN JUDEH. Adv(s.): (.). Esgotadas as diligências ordinárias, cabível o uso do BACEN JUD.Apresente o credor planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line.P.I..

Nº 82517-3/98 - Execucão - A: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): AM003256 - Nadla Cristina Lopes Fernandes, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF04625E - Fernanda de Sousa Botelho, GO006308 - Sebastiao Alves dos Santos, GO011210 - Warlei Martins de Sousa, GO019419 - Murilo Leao Ayres. R: EDUARDO BARCELOS DE PAULA. Adv(s.): (.). Reencape-se.Esgotadas as diligências ordinárias, cabível o uso do BACEN JUD.Apresente o credor planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line.P.I..

Nº 69256-7/99 - Execucão de Sentenca - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF019489 - Veronica Quinhilaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: RITA RODOLFO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Esgotadas as diligências ordinárias, cabível o uso do BACEN JUD.Apresente o credor planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line.P.I..

Nº 82096-8/99 - Rescisao de Contrato - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ELCOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). R: ELCOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: HALEY SOARES NETO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..



Nº 80787-6/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF06348E - Ricardo Pereira Porto, SP084314 - Jose Martins. R: ROUBSON DE CER-QUEIRA RAMOS. Adv(s.): (.). Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 65213-5/03 - Declaratoria - A: LAIR GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: JOAO ALVES MENDONCA. Adv(s.): (.). Intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor das informações contidas nos expedientes de fls. 473 e 512.Intimem-se..

Nº 67443-0/03 - Monitoria - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMEN-TOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro. R: JCKK ALIMENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). R: JCKK ALIMENTACAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: KARIME FARAY FONTOURA. Adv(s.): (.). R: JOSE MARIA COSTA FONTOURA FILHO. Adv(s.): (.). J.Defiro o sobrestabelecimento.

Nº 80027-7/03 - Rescisao de Contrato - A: MARIO SANTOS. Adv(s.): DF014105 - Angelo Padula Filho, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: JOSE ADIB ABRAO PIMENTA. Adv(s.): (.). A citação do réu já foi tentada, em vão, no endereço mencionado no expediente de fls. 104 (cf., a propósito, o teor da certidão lavrada a fls. 99).Assim, determino que seja o autor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, informar nos autos o atual endereço do réu, para fins de citação pessoal, ou, alternativamente, requerer a realização do ato, por meio da publicação de edital, se o caso.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 13h44..

Nº 66323-3/04 - Prestacao de Contas - A: PETROBRAS DIS-TRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: AUTO POSTO 208 SUL LTDA. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: AUTO POSTO 208 SUL LTDA e outros. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: ARNALDO GOMES DA COSTA. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: ELZA PORTUGAL COSTA. Adv(s.): (.). Anote-se o substabelecimento de fl. 54.Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 68009-0/04 - Ordinaria - A: ASCON ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: ASCON TONORQ ASSESSORIA DE CONDOMINIOS. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: ASCON TONORQ ASSESSORIA DE CONDOMINIOS e outros. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: ASCON ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABILIDADE. Adv(s.): DF017398 - Andrea Emiko Oshiro. R: ASCON ASNUBAM ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS. Adv(s.): (.). R: CON-TAASCON CONTABILIDADE E ASSISTENCIA A CONDOMI-NIOS. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: AS-CONAN DF - ASSESSORIA A CONDOMINIOS. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas por cuja produção protestaram na fase de postulação do feito.Esclareço que os requerimentos de produção probatória deverão ser fundamentados e guardar relação de pertinência com os pontos controvertidos da lide, sob pena de indeferimento.Ultimada a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h56..

Nº 61607-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: MARIA DAS DO-RES ROSARIO. Adv(s.): (.). À vista do teor da petição de fls. 32, na qual se dá conta de ter a ré descumprido o acordo anteriormente noticiado, determino que sejam desentranhados os autos da carta precatória de fls. 34-9, com a sua consequente restituição ao juízo deprecado, para cumprimento.Intimem-se..

Nº 66281-5/05 - Declaratoria - A: ISIS AGUIAR FREIRE DE CAR-VALHO. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses, DF020428 - Enoque Barros Teixeira, DF022968 - Paulo Jose Ribeiro Alves. R: CHRÍSTI-ELLEN ASSUNCAO SILVA. Adv(s.): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: CHRISTIELLEN ASSUNCAO SILVA e outros. Adv(s.): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ARNALDO CORDOVA DUARTE. Adv(s.): (.). Intime(m)-se ISIS AGUIAR FREIRE DE CARVALHO, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Publique-se..

Nº 68970-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRA-DESCO SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodo-valho, DF06566E - Mariana Pires C.leite. R: CAMILA HOSKEN CUNHA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. Verifico que o nome do peticionante de fl. 43 não condiz com a parte autora, apesar dos documentos de fls. 44/45. Assim sendo, intime-se o autor para que retifique sua petição na forma da lei. Após, decidirei sobre o pedido de extinção requerido.P.I..

Nº 69522-3/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF021924 - Gabriela Ro-drigues Lago Costa. R: LUIZ RIBEIRO. Adv(s.): (.). Anotem-se mandatos e/ou substabelecimentos até então apresentados.Em deradeiro, manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo apresentada a fls. 135/136. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 77898-5/05 - Reparacao de Danos - A: JURACI PEREIRA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. A: JURACI PEREIRA e outros. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: VIACAO TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TU-RISMO LTDA. Adv(s.): GO010290 - Ricardo de Oliveira. A: MA-RIA RAIMUNDA DA CRUZ. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Si-queira Brasil Tosta. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titu-lar.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h43. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Digam fundamen-tadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam con-trovertidos, sob pena de indeferimento da prova.

Nº 78216-6/05 - Indenizacao - A: JOAO DE SOUZA CARVALHO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: SMAFF CONSTRU-TORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. Nesta data , faço estes autos con-clusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 16h30. Cris-tovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Digam fun-damentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 132031-6/05 - Revisional - A: MARIA DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. À vista do acordo noticiado a fls. 56-7 dos autos n. 2005.01.1.067029-8, em apenso, intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, esclareça se persiste, ou não, o interesse no prosseguimento do feito.Faço, neste ato, a advertência de que, em caso de não acatamento da instância, será presumido o desinteresse na preservação da causa, com a consequente decretação de sua extinção, nos termos do que prescreve o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

Nº 134271-7/05 - Revisao de Clausula - A: ANGELA MARIA FERREIRA BRAGA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cu-nha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PRE-VIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. A réplica sobre a contestação e respectivas depósitos. P.I.. **Nº 59677-2/06 - Obrigacao de Fazer** - A: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FROTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cu-nha, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: EDMILSON MACHA-DO DE AGUIAR. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça..

Nº 60972-2/06 - Exibicao de Documentos - A: MARKITUS PA-NIFICADORA LTDA ME. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Ani-sio Soares Nogueira Junior. Anotem-se mandatos e/ou substabele-cimentos até então apresentados.Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 62046-8/06 - Indenizacao - A: PAOLA LEMES DE LIMA. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: CLINIC BIO-PLASTICA BRASILIA ME. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oli-veira Magalhaes. R: CLINIC BIOPLASTICA BRASILIA ME e ou-tros. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: RI-CARDO ANIBAL ANGULO. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Á réplica..

Nº 63687-9/06 - Declaratoria - A: NATANAEL ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO GE-NERAL MOTORES SA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.P.I..

Nº 65599-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ANTENOR DE SOUSA LIMA FILHO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do sr. Oficial de justiça..

Nº 66872-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Pa-tricia Henrique Amaro. R: MARLY MACEDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Bra-sília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h27. Cristovam Bezerra Ta-vares Diretor de SecretariaDESPACHO Intime-se pessoalmente a ré para que se manifeste a respeito do pedido de desistência, formulado pela autora, sabendo-se que o seu silêncio será interpretado como anuência ao pleito autoral.P.I..

Nº 71372-2/06 - Arresto - A: ARCOM SA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: BM ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO À parte autora para se manifestar sobre o acordo no-ticiado pelo meirinho e documentado com cópia de fls. 54. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. P. I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 10h47..

Nº 71530-0/06 - Execuciao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vascon-celos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: DOMINGOS BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça..

Nº 78436-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ELIVALDO DIONISIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, terça-feira, 08/08/2006 às 14h23. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHOCite-se.Brasília - DF, terça-feira, 08/08/2006 às 14h23..

SENTENCA

Nº 70926-0/03 - Embargos A Execuciao - A: IGREJINHA AD-MINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos, DF020645 - Paulo Hen-rique Gomes da Silva. R: JOSIEL CARDOSO RIBEIRO. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: JOSIEL CARDOSO RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: GLORIA REGINA SILVEIRA E RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: LINO AUGUSTO LUSTOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSIANE CARDOSO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). v.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 10068/92 - Embargos de Terceiro - A: DELCIO LUIZ CAP-PELLESSO. Adv(s.): DF011387 - Jones Simonato. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: BAN- CO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: AGROPECUARIA DOIS T LTDA. Adv(s.): (.). R: ENIO ANDRE GATTO. Adv(s.): (.). R: ROQUE JOSE GATTO <>. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Publique-se e cumpra-se fls. 99, imediatamente.P.I..

Nº 23210/92 - Execuciao de Sentenca - A: TOURING CLUB DO BRASIL. Adv(s.): DF01565A - Marcelo Pimentel, DF03271E - Gui-lherme Vieira Nunes Bandeira, DF03861E - Gustavo Goulart Sch-midt, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante, DF04642E - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF05820E - Charbel Chater, DF05857E - Daniel Salazar Montoril. R: HOT DRIVE PARTICI-PACOES E TRNSP LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: HOT DRIVE PARTICIPACOES E TRNSP LTDA e outros. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: ELIAS CRISOSTO-MOS PEREIRA. Adv(s.): (.). R: ELZA PEREIRA RESENDE. Adv(s.): (.). Defiro pelo prazo de 90 dias.Após, promova-se o an-damento do feito, sob pena de extinção, na forma da lei.Publique-se.Intimem-se..

Nº 24226/95 - Alienacao Judicial - A: DEODORO LUIZ DA SIL-VA. Adv(s.): DF003569 - Manoel Jose de Souza Filho, DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: VALDOMIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. Decreto o acerto da certidão de folha 382. Defiro o levantamento da meação em nome da parte beneficiária, bem como a remessa por vista ao Procurador sig-natário de fls. 379/380. Procedam-se as expedições necessárias e providencie o Senhor Diretor de Secretaria a Remessa.P.I..

Nº 26708/94 - Consignacao Em Pagamento - A: JORGE LUIZ GRACINDO ABREU. Adv(s.): DF013074 - Alexandre Mattao da Silva. R: ITAU CREDITO IMOB SA. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. Estabeleça-se o contraditório das provas apre-sentadas, pois internet não é documento apto para apreciação uni-lateral. Prazo de 10 (dez) dias. O feito permanecerá em Cartó-rio.P.I..

Nº 28023/94 - Execuciao de Sentenca - A: UNIPLAC. Adv(s.): DF000570 - Walter Jose de Medeiros. R: MAURICIO MAGA-LHAES ROVO. Adv(s.): DF011727 - Jose Bonifacio de Gois. R: MAURICIO MAGALHAES ROVO e outros. Adv(s.): DF011727 - Jose Bonifacio de Gois. R: PAULO DE OLIVEIRA DUARTE. Adv(s.): DF011727 - Jose Bonifacio de Gois. R: RODRIGO BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): DF011727 - Jose Bonifacio de Gois. R: SOLANGE HELENA CLARO SILVEIRA. Adv(s.): DF011727 - Jose Bonifacio de Gois. R: TATIARA PATRICIA DE JESUS DA SILVA. Adv(s.): DF011727 - Jose Bonifacio de Gois. R: ADRIANA DE GUIMARAES ROCHA. Adv(s.): DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira. R: ANA LUCIA VIEIRA (CITADA). Adv(s.): DF006542 - Izair de Deus Passos. R: ANGELICA BRASIL PONTE GUIMARAES COU-RY. Adv(s.): DF000843 - Brasil Coury. R: CARMELIA MARIA VELANE JEVEAUX EMERY DE CARVALHO SIMOES. Adv(s.): DF011727 - Jose Bonifacio de Gois. R: CLAUDIA ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF011727 - Jose Bonifacio de Gois. Mani-festem-se as partes sobre o prosseguimento, considerando o ofício de fl. 503 e a legislação da espécie.Prazo comum de 10 dias.Publique-se fl. 501.P.I..

Nº 28115/89 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: AGROPECUARIA 2 T. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellesso. R: AGROPECUA-RIA 2 T e outros. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellesso. R: ROQUE JOSE GATTO. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cap-pellesso. R: ENIO ANDRE GATTO. Adv(s.): (.). Anote-se imedia-tamente no SISTJ e Distribuição para fins de pauta.As diligências ordinárias foram esgotadas.QUEBRO E RATIFICO A PERSONA-LIDADE DA PESSOA FÍSICA QUANTO AOS SÓCIOS QUE ETERNIZAM O DÉBITO ILEGALMENTE, FRUSTANDO O DE-SIDERATO DO FEITO POSTO EM EXECUÇÃO.Cabível o uso do BACEN JUD para o prosseguimento (AGI nº 20050020006173 DF).O Juízo passa ao uso, caso em que fixo o prazo de 5 dias para o prosseguimento contados do recebimento das informações que ficarão em pasta própria na Serventia, preservando-se o sigilo.Não atendido no prazo de 5 dias, fixo a pena de extinção na forma da lei.Cumpra-se.P. I..

Nº 28589/97 - Ordinaria - A: GRIGORIO GOMES GUIMARAES E OUTROS. Adv(s.): CE009816 - Regis Filizola Araujo Sousa, DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF009816 - Jose Joaquim da Silva, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF012446 - Welbert Souza Rabelo, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: CERES. Adv(s.): DF006418E - Cristiane Rosa Pitombo. Manifeste-se a parte contrária sobre o petítório de fls. 2659/2661 no que se refere ao cumprimento dos atos executivos acessórios para fins de extinção do feito pelo pagamento, ao menos em parte.P.I..

Nº 33251/95 - Execucão - A: GLENCORE AGROCOMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Refattti. R: RODRIGO OTAVIO ILGENFRITZ. Adv(s.): (.). R: RODRIGO OTAVIO ILGENFRITZ e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO ILGENFRITZ JUNIOR (CITADA). Adv(s.): (.). R: JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ. Adv(s.): (.). O Juízo fará o uso do SISBACEN cabível no presente caso. Oportunizo que se atualize o saldo devedor a contar do cálculo apresentado em julho de 2006. Reencapem-se. Prazo de 10 dias. Após, voltem-me. P.I..

Nº 28110-3/98 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. R: CEREALISTA MS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellesso. R: CEREALISTA MS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellesso. R: JOSE MARIA GUERRA SEBASTIAN. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Como se sabe, o credor hipotecário tem preferência na apropriação do produto da venda do bem onerado, a pretexto de que o seu direito de crédito seja satisfeito, com prioridade.No caso, a certidão juntada a fls. 92-4 dá conta de ter sido o direito real de garantia instituído em 24 de fevereiro de 1995; antes, portanto, que fosse firmado, em 19 de dezembro de 1997, o contrato de mútuo que aparelha esta ação de execução.Tal circunstância, por si só, já é suficiente para afastar a alegação de fraude à execução, diante da clara ausência de vinculação entre um fato e outro.Além disso, o exequiente não se ocupou de comprovar as suas alegações, no prazo que lhe foi assinado a propósito. Impõe-se, com isso, a sua desconsideração.A hipoteca, por sua vez, foi oportunamente averbada à margem do assento imobiliário respectivo, o que a tornou oponível a terceiros.Noutro passo, a requerente, Cereais Primavera Comércio Ltda., comprovou, nos autos, a sua condição de credora sub-rogada nos direitos do credor hipotecário originário, no caso, o Banco do Brasil S.A.Demonstrou-se, ainda, a circunstância de ter ela, nessa qualidade, arrematado o bem, na execução que se processou perante o juízo da 3ª Vara Cível de Taguatinga.Diante disso, torna-se impositiva a desconstituição da penhora que se fez recair sobre o bem imóvel, na espécie, até mesmo por insubsistência do respectivo objeto.Do exposto, defiro o pleito formulado a fls. 84-9 e reiterado a fls. 166-8. Por conseguinte, desconstituo a penhora incidente sobre o bem descrito a fls. 42. Determino que seja encaminhado ofício ao cartório do pertinente registro imobiliário, para que se proceda ao levantamento do gravame, ali consignado sob o n. R.10, na matrícula n. 141.732.Cumprida a diligência, intime-se o exequiente para que dê prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 32754-8/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF02215A - Vera Maria Marques e Silva Ramos, DF04582E - Silvana Ferreira Dias. R: POLINTEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia. R: POLINTEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia. R: MARIO EDILSON ROCHA BRITO (CITADA). Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia. R: SARA MARIA MADUREIRA BRITO. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia. Decreto o acerto da certidão de fl. 136 por tratar-se de penhora realizada, em primeiro lugar, por este Juízo. Manutenho o bloqueio e determino a manifestação do credor em 10 dias. Feita a hasta com a arrematação, ficará à disposição da 4ª Vara Cível de Brasília o valor arrecadado. Autorizo assim o desbloqueio. Oficie-se.Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.P.I..

Nº 23319-4/2000 - Execucão - A: FABIO PEREIRA FONSECA AIRES. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes. R: VANICK AGUIAR E SILVA. Adv(s.): DF011852 - Valeria Aguiar Pastorin. Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 156. Prazo comum de 10 dias.Oportunamente, voltem-me.P.I..

Nº 26462-9/02 - Cobranca - A: MERCES MESSIAS FLEMING. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF016375 - Leonardo Guilherme Luiz Bezerra. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Acolho o pedido de fl. 438, porquanto demonstrada a retirada dos autos pela parte contrária e devolvo o prazo recursal na sua integralidade pólo ativo.Após, voltem-me para recebimento da apelação de fls. 432/437.P.I..

Nº 31606-7/02 - Indenizacao - A: EURIPEDES DE DEUS PEREIRA CAIXETA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza, DF02913E - Valéria Santoro. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Manifeste-se a parte contrária sobre fls. 188/9. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.P.I..

Nº 3308-4/04 - Ordinaria - A: RAIMUNDO BRAGA DE SOUSA. Adv(s.): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo, DF04921E - Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. A: RAIMUNDO BRAGA DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.):

DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. A: FRANCISCO DE ASSIS LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE JESUS SILVA TITO. Adv(s.): (.). R: ALICE ALVES DE LIMA SOUSA. Adv(s.): (.). A: MARIA MAGNOLIA NUNES DE SA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE NAZARE MORAIS. Adv(s.): (.). A: MAURICIO DA COSTA MORAES. Adv(s.): (.). A: VALDIMAR CORREIA MATOS. Adv(s.): (.). A: MARIA VALDECI DE DEUS. Adv(s.): (.). A: MARIA DOS SANTOS ARAUJO PINHEIRO. Adv(s.): (.). Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal.Publique-se.Intimem-se..

Nº 26081-5/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. R: WILLIAN DE SOUZA MARQUES. Adv(s.): (.). Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, promova-se o andamento do feito, sob pena de extinção, na forma da lei.Publique-se.Intimem-se..

Nº 31627-2/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CLOVIS ANTONIO GUEDES GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF007392 - Onildo Tavares de Lima, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: AUDREY FLORENCIO PEREIRA. Adv(s.): (.). R: AUDREY FLORENCIO PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: EMAC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). Defiro a prioridade idoso. Anote-se na forma da lei. Promova o interessado o prosseguimento do feito.Prazo de 10 dias.P.I..

Nº 29977-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS RODOPULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: ROSANA CRISOSTOMO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A verba sucumbencial já foi fixada na sentença de fls. 47/48. Em face da extinção do feito requerida à fl. 80, após pagas as custas finais, arquivem-se os autos.P.I..

Nº 31435-3/05 - Indenizacao - A: ELIANE DOS SANTOS LOMBRE. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: TELEMAR MINAS GERAIS. Adv(s.): DF023066 - Jutahy Magalhães Neto. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 31472-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ANA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 31474-7/05 - Revisional - A: ANA ROSA DOS SANTOS CORREA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Ralides Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 109263-6/05 - Ordinaria - A: LIA RODRIGUES DE SALLES CARVALHO. Adv(s.): DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. A: LIA RODRIGUES DE SALLES CARVALHO e outros. Adv(s.): DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: LILIAN TEREZINHA MACHADO DO PRADO. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s.): (.). A: NOZIRA FONSECA DE DEUS. Adv(s.): (.). A: ROSALDA XAVIER FRANCA. Adv(s.): (.). A: MARIA LUIZA DOS SANTOS LISBOA. Adv(s.): (.). A: NELY DE OLIVEIRA ANZOLIN. Adv(s.): (.). A: NOEMI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: THAIS MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 23300-5/06 - Monitoria - A: MILLENNIUM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho, DF06784E - Leandro Fernandes Adorno. R: LUZIMEIRE DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF010093 - Neife Pereira Machado. J. à réplica..

Nº 27152-6/06 - Ordinaria - A: CLODOVEU ALBERTO DAMIAO. Adv(s.): DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto, DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: PEDRO MARTINS LEAL. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 27966-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOMES. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF06788E - Lucas dos Prazeres Fonseca. R: MARCELO DE ANDRADE TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 32319-8/06 - Rescisao de Contrato - A: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Adv(s.): DF020528 - Emivaneide Lourdes da Silva Tavares. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Anote-se com inserção fls. 52/6 no que couber.Sobre a contestação apresentada e a peça de fls. 68/70, manifeste-se o pólo ativo no prazo legal.Anote-se a apresentação do pólo passivo na capa, SISTJ e Distribuição para fins de pauta.P.I..

Nº 33092-9/06 - Cautelar Inominada - A: DENISE FREITAS ROUMILLAC. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. R: ASSOCIACAO DOS AGENTES DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

CERTIDAO

Nº 24391-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: RAIMUNDO ANGELO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, o executado ainda não foi citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28.Nos termos da Portaria nº 01/03, esclareça o Exequente o que requer com juntada de petição e documentos de fls. 37/39..

Nº 28308-3/06 - Monitoria - A: SEBRAE SERVICO BRASILEIRO APOIO MICRO PEQUENAS EMPRESAS. Adv(s.): DF016745 - Larissa Moreira Costa. R: PUBLIMAGEM AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP..

Nº 32199-6/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: MARCONIO DE SA PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, fica o autor intimado a fornecer a contrafé da inicial em número suficiente, a fim de proceder à citação..

DESPACHO

Nº 23415/87 - Execucão - A: CIA ITAU DE ICF SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: TELINVEST TELECOM E REPRESENT LTDA. Adv(s.): (.). R: TELINVEST TELECOM E REPRESENT LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO FELINTO DE ALMEIDA <>. Adv(s.): (.). A apresentação de conta atualizada do débito em execução é ônus atribuível ao exequente, nos termos do que restou consignado no despacho de fls. 102.Assim, reitere-se a intimação, para os fins ali previstos, sob a cominação de extinção prematura do feito.Intimem-se..

Nº 25571/93 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF017919 - Celso Jose Soares. R: JM FACTORING E REPRES LTDA. Adv(s.): (.). R: JM FACTORING E REPRES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JESULINDO M DE MORAES. Adv(s.): (.). R: MAURICIO HORTA LEMOS (CITADA) <>. Adv(s.): (.). Esgotadas as diligências ordinárias, cabível o uso do BACEN JUD.Apresente o credor planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line.P.I..

Nº 27232/93 - Execucão de Sentença - A: PEDRO ERNESTO SEICH RAMOS. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF019674 - Silvia Helena Marcal, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes. R: CARTAO NACIONAL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Manifestem-se sobre a certidão de fl. 129 no prazo comum de 10 dias.Após, voltem-me para fins de apreciação judicial de fl. 133.P.I..

Nº 33694/97 - Execucão - A: CODIPE. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: UNICORDIS LTDA. Adv(s.): (.). Promova o prosseguimento em 30 (trinta) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção na forma da lei.P.I..

Nº 27169-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POSTO DISBRAVE. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: EXPRESSO MOTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Intime(m)-se o(as) Exequente(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.P.I..

Nº 27587-5/06 - Indenizacao - A: GUILHERME C COSTA. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF07133E - Karine Vasconcelos Nogueira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 31872-3/06 - Sustacao de Protesto - A: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 31974-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EDIVALDO GOMES MARTINS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: EDIVALDO GOMES MARTINS e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. A: KEYLA MARIA DE ARAUJO GOMES. Adv(s.): (.). Posto isso, indefiro o depósito judicial das parcelas fora da forma pactuada, pois a consignação em pagamento não é um depósito incontroverso unilateral. Cite-se na forma da lei. Defiro a gratuidade de justiça. Procedam-se às expedições necessárias. Para as expedições e publicação o feito permanecerá em Cartório, facultado aos interessados a extração de cópia para fins recursais, tudo sob o acompanhamento da Serventia deste juízo. P.I..

Nº 33083-2/06 - Monitoria - A: PACHECO PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: MARIA SOFIA SANTOS SALDANHA. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Manifeste-se o autor sobre os embargos e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.P.I..

SENTENCA

Nº 27832-4/99 - Rescisao de Contrato - A: MARTA CRISTINA K MORAES. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido, DF016523 - Denílma Medeiros de Almeida. A: MARTA CRISTINA K MORAES e outros. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: SEVEN SYSTEMS SA ADM E PARTICIPACAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: CELSO EDUARDO LAGO COSTA. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: RAIMUNDO



DESPACHO

GONCALVES RODRIGUES. Adv(s):. (.). A: FRANCISCO GONCALVES DE ARAUJO FILHO. Adv(s):. DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: MARCUS GALLIAC SAAVEDRA. Adv(s):. DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: CLAUDIO MARCOS MONTEIRO VALADARES. Adv(s):. DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, e decreto rescindido o contrato celebrado pelas partes, cujos instrumentos se encontram às fls. 60/111. Condeno a requerida a restituir aos requerentes, de uma só vez, os valores das parcelas pagas, sinal e prestações, conforme descrito às fls. 12/15, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o efetivo desembolso e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo código civil, a partir de quando a multa passará a ser de 1% ao mês. Condeno ainda a requerida no pagamento de multa no valor correspondente a 2% do valor de cada contrato individual, devidamente corrigido. Sucumbente, arcará a requerida com as custas do processo e honorários advocatícios do patrono dos requerentes, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor de cada condenação. Encerro a fase cognitiva com resolução de mérito, com base no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.

.
Nº 28688-7/99 - Execucão de Sentença - A: CICERO CRISTINO DOS SANTOS. Adv(s):. DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. GO016550 - Marcio Santos Rocha. JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado à fl. 269.Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas pelo réu, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 32186-6/02 - Prestacao de Contas - A: TEREZA CRISTINA BARBOSA DE PAIVA. Adv(s):. DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: MARTA EMIDIO ROSA. Adv(s):. DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Posto isso, homologo os cálculos apresentados pela ré em fls. 92/153 combinado com os cálculos da Contadoria Judicial e declaro em favor da autora o crédito de R\$ 75.052,64 (setenta e cinco mil, cinqüenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Custas e honorários pela ré, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito da autora. Caso o autor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

.
Nº 25785-8/04 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos. R: PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEABRA. Adv(s):. (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 27866-0/04 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO BL D DA SQS 207. Adv(s):. DF001579 - Celuta Alkmim, DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís, TO001579 - Filomena da Conceicao Almeida Cunhal. R: ISMAR LOBO. Adv(s):. DF016845 - Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa. Ante o exposto, por tratar-se de disposição legal, julgo procedentes os pedidos do autor e condeno o réu a retificar a fachada de seu apartamento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais); a restituir as multas efetivamente pagas pelo condomínio à Administração Regional e as que porventura o autor vier a pagar em face da mesma infração; ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da cota de condomínio e ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC.

Nesse mesmo ato, julgo improcedente a reconvenção e condeno o réu/reconvinte a pagar ao autor/reconvindo honorários advocatícios que fixo em R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) nos termos do art. 20 § 4º, do CPC. Caso o réu/reconvinte não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

.
Nº 32846-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: DIAGONAL EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Adv(s):. (.). Isto posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. Sem honorários.Oportunamente arquivem-se.P.R.I..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECLATÓRIA

Nº 76922-2/05 - Execucão de Sentença - A: EDISIO SOBREIRA GOMES DE MATOS. Adv(s):. DF002765 - Maria de Lourdes B G Pena Pereira. R: JOAO CORREIA DA SILVA. Adv(s):. DF011410 - Mario Goncalves de Lima. Defiro parcialmente os pleitos formulados as fls. 271-2 e 275.Expeça-se alvará que permita ao exequente levantar a quantia depositada em juízo, por meio da guia de fls. 219.Ofício, como postulado a fls. 275, a fim de que se proceda à correção, nos dados da autuação, da irregularidade apontada.Indefiro o pleito de instituição de penhora sobre o bem indicado a fls. 271-2, à vista da flagrante discrepância entre o remanescente da dívida exequiênda e o valor do objeto em questão.Faculto ao exequente a indicação de outro bem, dotado de expressão econômica mais consentânea com o valor do débito que se pretende satisfeito.Sem embargo, determino que seja renovada intimação do executado, dessa feita por meio de mandado a seu cumprido por oficial de justiça, no endereço indicado a fls. 229, para que pague, em 24 (vinte e quatro) horas, o saldo da dívida em execução, ou seja, R\$ 139,63 (cento e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), sob pena de serem gravados bens do respectivo patrimônio, em quantidade suficientes para o resgate da obrigação.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h54..

Nº 71877-7/06 - Declaratoria - A: ALEXANDRE GARCIA BARBOSA. Adv(s):. DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Entendo que a causa já está madura o bastante para receber o julgamento de mérito.Com efeito, têm-se em pauta, na espécie, questões eminentemente jurídicas, sendo certo que a matéria de fato em debate já se acha suficientemente esclarecida pela documentação trazida a contexto, por iniciativa das partes.Assim, diante da desnecessidade de que se proceda a qualquer dilação probatória, declaro encerrada a instrução e anuncio que o feito será julgado, em seu atual estado, com apoio no que dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil.Uma vez preclusa a faculdade de interposição de recurso contra esta decisão, voltem-me os autos conclusos, para a prolação da sentença.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h02..

Nº 9576-4/07 - Acao Cautelar - A: MAGDA ANDRADE MARQUES NUNES. Adv(s):. DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: DACIO HELIO LACERDA NUNES. Adv(s):. DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Indefiro a medida liminar pleiteada e mantenho a audiência de justificação designada nos autos da ação possessória processada em apenso, por entender que a prática pura e simples do ato não encerra qualquer teor de prejudicialidade em face dos interesses da requerente, a quem, de resto, foram assegurados a presença em juízo, na oportunidade, e o regular exercício do direito de defesa de que está investida.Além disso, a realização da sessão judicial é imprescindível para que este juízo possa, de modo mais esclarecido, formar o seu convencimento acerca da situação de fato que envolve o litígio.Cite-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h..

DESPACHO

Nº 86880-3/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s):. DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: JAIRO DE SOUZA SOARES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

.

CERTIDÃO

Nº 9164-4/05 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s):. DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: ELIAS SILVEIRA FERNANDES E CIA LTDA ME. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 11h19..

Nº 123420-7/01 - Execucão - A: BBC BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA. Adv(s):. DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: OTELIDES JOSE RAIMUNDO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: SHIRLEY DE SOUZA RAIMUNDO. Adv(s):. (.). R: ROGERIO DE SOUZA RAIMUNDO. Adv(s):. (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 11h25..

CERTIDÃO

Nº 111249-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC S/A. Adv(s):. DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: PAULO SERGIO BRASIL CARUSO. Adv(s):. DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. "DESPACHO: Ao requerido sobre a manifestação e documento de fls. 34/35. BSB, 26/01/2007. Sandoval Gomes de Oliveira, Juiz de Direito".Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h34..

Nº 47492-8/99 - Reintegracao de Posse - A: BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. R: ADRIANA APARECIDA FERREIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Renove-se a diligência a que se reporta a certidão de fls. 116, por meio de correspondência, a ser encaminhada, via postal, ao endereço mencionado no preâmbulo da petição inicial.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h57..

Nº 56165-4/2000 - Monitoria - A: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA. Adv(s):. DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: DORUNICO CARDOSO ALARCAO. Adv(s):. DF00389A - Wilson Fernandes Veloso. O pleito formulado a fls. 142-3 já foi apreciado a fls.139Não vislumbro, por outro lado, qualquer fato novo que venha a justificar a modificação do entendimento ali externado.Assim, determino que seja o exequente intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, com a prática dos atos processuais a seu cargo, sob pena de ser ele extinto prematuramente.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h48..

Nº 50909-9/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NELSON RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s):. DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo. R: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO GDF. Adv(s):. DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestem-se, a seu critério, sobre os cálculos constantes da planilha de fls. 353-4. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h41..

Nº 43483-3/02 - Monitoria - A: ANTONIO GILBERTO BRANDAO. Adv(s):. DF003112 - Joao Rocha Martins, DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF014753 - Patricia Pinheiro Martins, DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha, DF06214E - Roberta Couto Bacellar. R: KATHYA MARIA CALDEIRA COSTA. Adv(s):. DF008246 - Ocelio de Medeiros Junior. R: CINTIA CADEIRA COSTA. Adv(s):. DF988888 - Curadoria de Ausentes. Intimem-se as executadas, por mandado, para que, em 15 (quinze) dias, paguem o valor reclamado no feito, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação judicial, nos termos do que prevê o art. 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h30..

Nº 51617-6/03 - Embargos A Execucão - A: ESPOLIO DE ZEMIRO ORESTE PALUDO. Adv(s):. DF000370 - Pedro Soares Vieira, RS062241 - Mauro Ivani Silva Ciervo. R: MAURO IVANI SILVA CIERVO. Adv(s):. DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva, DF013071 - Irema de Souza Vieira, DF017773 - Olivio Ulisses Oto. Intime-se o réu para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se, a seu critério, sobre a pretensão deduzida a fls. 309-10.Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h09..

Nº 68349-5/03 - Cumprimento - A: JOAO PINTO RABELO. Adv(s):. DF010113 - Jose Domingos Moreira Filho, DF017419 - Jose Domingos Moreira Neto. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s):. DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, SP164162 - Fernanda Monteleone Barros. A: JOSE SIQUEIRA. Adv(s):. (.). A: LUIZ FERNANDO BARRETO XAVIER. Adv(s):. (.). A: LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA. Adv(s):. (.). A: LUIS ORIONE DE VASCONCELOS FERREIRA. Adv(s):. (.). A: MARTIMIANO FRANCISCO ILHA. Adv(s):. (.). A: MATHEUS CARLOS DE ANDRADE. Adv(s):. (.). A: NELSON DO NASCIMENTO NERI. Adv(s):. (.). A: PAULO TOLEDO RODRIGUES. Adv(s):. (.). A: VERA MANZANO FERREIRA HORTA. Adv(s):. (.). Intimem-se as partes do retorno dos autos a este juízo, a pretexto de que formulem, a seu critério, as postulações que entenderem pertinentes.Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h49..

Nº 40876-6/04 - Execucão - A: TEXEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s):. DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: GILSON ALVES DOURADO. Adv(s):. DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. Intime-se a exequente, por mandado, para os fins ordenados no primeiro parágrafo do despacho de fls. 181.No mais, ficam mantidos os termos do referido pronunciamento judicial.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h26..

Nº 46113-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: AMARILDO ANTONIO DE PADUA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Intime-se o credor para que, em 5 (cinco) dias, esclareça se, com o depósito efetuado na espécie, dá ele por satisfeita a dívida em execução.Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h34..

Nº 55874-3/05 - Acao Inominada - A: GRS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s):. DF014647 - Nelson Chany dos Santos Braga Junior. R: AMERICEL DF. Adv(s):. DF005070 - Selso Renato Bagolin, DF018971 - Vandessa de Araujo Nunes. Intime-se a credora para que, em 5 (cinco) dias, faça as postulações que entender cabíveis na espécie, diante do processado.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h43..

Nº 51625-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSA AMELIA MENDES CARVALHO. Adv(s):. DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s):. DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se, a seu critério, sobre os documentos juntados a fls. 134-45.Quanto ao pleito formulado a fls. 149, observe-se o que foi decidido, a fls. 59-60.Intimem-se..Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h41..

Nº 76809-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE HIGINO LOPES. Adv(s.): DF003001 - Jose Higino Lopes. R: JOSE NIVALDO DA COSTA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação de fls. 44-5, a pretexto de que seja a diligência cumprida no endereço mencionado a fls. 57.Intime-se o autor para que, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção prematura do feito, manifeste-se sobre o teor da certidão lavrada a fls. 43, no que diz respeito à frustração da tentativa de notificação processual dos fiadores, com o conseqüente fornecimento do endereço reclamado ao cumprimento da ordem.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h31..

CERTIDÃO

Nº 41435/96 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: MOURARIA COM E RPRESNTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: APARECIDO GOUVEIA FURQUIM . Adv(s.): (.). R: SONIA MARIA DA ROCHA FURQUIM . Adv(s.): (.). R: JOSE JORGE CORREA DE ARAUJO . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 323/327, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 327.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h36..

Nº 50674-6/98 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOAO CALDAS BARCELAR NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALDETE CANDIDA BARCELAR <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 520/557, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h16..

Nº 53646-7/03 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUC BENEFICENTE MANTENEDORA ESCOLA SAO CARLOS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00988A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 167/176, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h40..

Nº 36186-6/04 - Execucão de Sentença - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 256/257, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h55..

Nº 36732-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: MARIA GLAUCENIR CARVALHO MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 49/52, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h52..

Nº 38186-4/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: BRASILIA SUL VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RENATO CONSTANTINO DE MENDONCA BRESSAN. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR LACERDA JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 104/109, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h44..

Nº 43954-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: EDNEICIDA FERNANDES CARDIA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 55/62, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h32..

Nº 47579-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RUTERSON VIEIRA T. DE FREITAS. Adv(s.): DF022064 - Robson Vieira Teixeira de Freitas. R: HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALTENOR PAIVA DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 60/62, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h20..

Nº 57871-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: JOSE ALBERTO RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 32/35, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h47..

Nº 58035-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: ALEX RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 41/44, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h44..

Nº 117408-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: EDUARDO SOUZA DE NAHUYS COELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento à Portaria nº01/97, deste Juízo, promovo a intimação da parte autora para que providencie(m) o cumprimento da carta precatória expedida. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h47..

SENTENÇA

Nº 69511-9/05 - Monitoria - A: CLINICA DERMATO ESTETICA LTDA. Adv(s.): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF019368 - Liliam Batista. R: PATRICIA VIANA MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação monitoria processada perante este juízo, na qual estão envolvidas as partes acima especificadas.Antes de efetuada a citação, o autor acorreu aos autos, por meio da petição de fls. 78, na qual manifestou o seu interesse em desistir da ação.Do exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Passada em julgado a sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo judiciário, observadas as cautelas de praxe.Oportunamente, desentranhem-se os documentos de que se fez instruir a petição inicial, mediante traslado, mantendo-os juntados por linha, à disposição da parte interessada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h59..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira

Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1984/93 - Execucão - A: SENAP ENG E COM LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: WALTER BRESSAN. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF010539 - Claudia Marcia Paiva M. de Siqueira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 363/364, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h54..

Nº 2033/93 - Execucão - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: EVA MARLI SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h34..

Nº 6140/94 - Deposito - A: ADM BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF00937A - Marcelo Naves Bruno, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes. R: ESPACIAL VEICULOS E ACESS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h28..

Nº 9527/92 - Execucão - A: EMOSA LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, Sem Informacao de Advogado. R: MAURALICE MARQUES BARBOSA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: DIALMA CANGUSSU BARBOSA . Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h27..

Nº 14612/97 - Execucão de Sentença - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. R: MARIA JOSE MENDES PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h17..

Nº 16073/97 - Execucão - A: JULIO TAKEO MORI. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF009330 - Fernanda Fernandez Castelo Branco. R: MARIA DOS REIS PIRES MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h54..

Nº 19172/95 - Execucão - A: SOCIEDADE MUTUALISTA DOS SERV DO BRASIL. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JORGE MIZABEL DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h52..

Nº 22498/97 - Execucão de Sentença - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. R: ANDERSON GONCALVES DE FREITAS. Adv(s.): DF011173 - Marcelo Gomes Ferreira. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h51..

Nº 27952/89 - Execucão de Sentença - A: VANILDES RIBEIRO CALAZANS DA SILVA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF015053 - Silvio Totoli Junior, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi. R: MINERACAO PEDRA PRETA LTDA. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h25..

Nº 28531/94 - Execucão - A: EMOSA LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: MAURALICE MARQUES BARBOSA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: DIALMA CANGUSSU BARBOSA (CITADA) (CITADA) . Adv(s.): (.). R: LUISIMAR ALVES DA COSTA (CITADA) . Adv(s.): (.). R: MARCELO MARQUES DA CUNHA (CITADA) <> . Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h49..

Nº 58232-7/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: SMOA COMERCIO DIST E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DRAULIO FERNANDO RASERA <> . Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h36..

Nº 8130-6/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: MAISON DES COIFFEURS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO BENEDITO FELETTI. Adv(s.): (.). R: CARMEN STELLA AGUIAR. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: MARIA DE FATIMA SOUSA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS MOTA DA GAMA. Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h26..

Nº 16464-0/2000 - Execucão - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s.): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: TA E GA INCORP.ADMINIST. E ESPORT.DE ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 218/224, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h23..

Nº 27774-6/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PLAZA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura, DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela, DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF03041E - Jeremias Cesar Neto, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa. INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h50..

Nº 10944-5/02 - Monitoria - A: VR VALES LTDA. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto, DF04174E - Rony Cesar de Medeiros. R: ASCAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: EURIPEDES ALVES BARBOSA. Adv(s.): DF013744 - Lucia de Fatima Nunes da Silva. " Outras observações: ao autor para que informe acerca da publicação do edital de citação, fl. 223. Brasília - DF, 25 de janeiro de 2007. Dr. Sandoval Gomes de Oliveira - Juiz de Direito."Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h38..



Nº 13096-2/02 - Rescisao de Contrato - A: ADAILTON BORGES. Adv(s.): DF005471 - Emani Teixeira de Sousa, DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. R: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior, DF02966E - Michelle de Araujo Povoá, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 411/412, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h44..

Nº 14786-0/02 - Execucão de Sentença - A: PRINCIPAL CONS-TRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro. R: AROMAS DE GRASSE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF03331E - Miguel Souza Gomes, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. R: VIA ENGENHARIA SA. Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h16..

Nº 17993-3/02 - Monitoria - A: ALVORADA COMERCIO TINTAS FERRAGENS MATERIAL ELETRICO LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduard Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: JULIO CESAR FIRMO VIEIRA. Adv(s.): DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 170/177, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h19..

Nº 21831-8/04 - Execucão - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: LOJAS DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h52..

Nº 25002-5/05 - Execucão de Sentença - A: GLOBAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: ANTONIO JOSE ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h50..

Nº 62170-4/05 - Execucão de Honorarios - A: MARIA ALESSIA VALADARES BOMTEMPO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: YONE DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RODRIGO DE ABREU NEGREIROS. Adv(s.): (.). R: DANIEL VINICIUS CAMARGO DE ABREU NEGREIROS. Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h47..

Nº 85029-4/05 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, DF9999999 - Sem Informacao Advogado, SPI08911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCELO MARTINS GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA LUCIA FRANCO PEREIRA MARTINS. Adv(s.): (.). " Despacho - À minguá de impugnação, homologo o laudo de fl. 85. Indique o credor leiloeiro. I Brasília - DF, terça-feira, 21 de novembro de 2006 às 13h50. Dr. João Marcos Guimaraes Silva - Juiz de Direito Substituto ".Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h17..

Nº 8309-3/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: ROBSON CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 64/69, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h48..

Nº 11964-8/06 - Execucão - A: ESPACO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: A E J DIVISORIAS E MOVEIS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h21..

Nº 18391-9/06 - Ordinaria - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 78/85, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h16..

Nº 21513-8/06 - Execucão - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: CARLOS ABERTO FERREIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 83/90 , razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h22..

Nº 28749-6/06 - Declaracao de Nulidade - A: Nanci Maria Ferreira. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 83/90, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 09h42..

Nº 29190-5/06 - Monitoria - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: MIRIAN DE CASTRO DA MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 66/69, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h02..

Nº 33347-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogério Soares de Souza. R: RENATA GONCALVES LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "D E C I S Ã O - Indefiro, por ora, o pleito de instituição de penhora sobre os haveres eventualmente depositados em contas bancárias da executada, mediante bloqueio pelo sistema conhecido como "Bacen-jud". Para a adoção da providência, deverá o exequente, antes, demonstrar, por meios idôneos de prova, que esgotou os recursos de que dispunha para a localização de bens pertencentes à executada, passíveis de penhora. Uma vez cumprida a diligência, será a questão reapreciada por este juízo. Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, com a prática dos atos processuais a seu cargo, sob pena de ser ele extinto prematuramente. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h34. Edilberto Martins de Oliveira,Juiz de Direito Substituto ".Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h05..

Nº 58152-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h35..

Nº 103393-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: CONSEL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF021659 - Gabriela Castelo Branco Moreira. R: EDITORA JB SA JONAL DO BRASIL. Adv(s.): DF018963 - Raquel Freire Alves, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h41..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 74979-4/04 - Execucão de Sentença - A: MARIA DE NAZARETH SOUSA CAMPOS. Adv(s.): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra, DF04292E - Igor Lopes Carvalho. R: CASAPARK IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 09h25..

Nº 69306-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, SP084314 - Jose Martins. R: OFFICE CENTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OZIRDE BERNARDINO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: CARLOS CLEBER DOURADO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 09h35..

Nº 68870-8/03 - Execucão de Sentença - A: PAULO ROBERTO MOREIRA. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: INSTITUTO INTERCONTINENTAL UNIVERSITARIO. Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 09h54..

Nº 41640-4/01 - Execucão - A: OSIAS DA COSTA MACHADO. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: LUCIANO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADNA SANTOS DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h33..

Nº 61546-6/05 - Monitoria - A: SILVIA GONCALVES DE SOUZA . Adv(s.): DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. R: ALEXANDRE SOUZA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h38..

DIVERSOS

Nº 34223/93 - Execucão - A: VASP SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF04308E - Wellington Santana Silva, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ONOFRE MARTINS FERREIRA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h46.

CERTIDÃO - Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h53..

Nº 4055-2/03 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF013156 - Simone Nunes Ferreira, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: JOSE JACINTO DOS SANTOS NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h28.

CERTIDÃO - Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h33..

Nº 89307-4/04 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF03952E - Luciano Nacaxe Campos Melo, DF04586E - Luciana Lombas Belmonte, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: RONALDO NACAXE. Adv(s.): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. .Essa, a síntese das questões que dão contorno ao litígio e das ocorrências procedimentais mais relevantes.A seguir, a fundamentação do julgado.É preciso, antes de mais nada, destacar a circunstância de fazerem-se presentes, na espécie, as condições genéricas de procedibilidade e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos da relação processual.Noutro passo, é certa a constatação de não se ter verificado, durante a instrução, qualquer causa hábil a infirmar a regularidade do procedimento, que se ultimou, sem nulidades.No mais, são pertinentes as seguintes considerações.Inferre-se dos autos que a controvérsia está centrada no aspecto quantitativo da conta apresentada pelo réu, no feito executivo, a qual é tachada de excessiva pela autora, ali, executada.Para o desate da questão, faz-se necessária a definição dos critérios que devem ser levados em conta, na apuração do débito cuja satisfação é reclamada pelo exequente.O acórdão que preponderou na espécie mandou que se aplicassem _ na correção monetária do saldo de contribuição pessoal restituído ao réu-exequente, por ocasião do seu desligamento do plano de previdência privada administrado pela autora-executada _ os expurgos inflacionários relativos aos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,77%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,8%), maio de 1990 (7,87%), fevereiro de 1991 (21,87%) e março de 1991 (11,79%).Não há dúvidas, portanto, a respeito da necessidade de que sejam tais índices considerados, na apuração do reembolso devido ao réu, dada a autoridade incidente sobre a coisa julgada que se operou no caso. As partes contendem, unicamente, quanto à metodologia a ser empregada na elaboração dos cálculos e quanto aos encargos acessórios que devem ser considerados, com essa finalidade. No que diz respeito ao primeiro desses aspectos, a disputa consiste no seguinte: a autora defende que a diferença apurada, com a incidência da atualização monetária ordenada, seja convertida em quotas, nos termos da sistemática vigente para os demais associados do plano de previdência. O réu, por sua vez, propugna pela determinação pura e simples da expressão pecuniária decorrente da operação.A discussão, no caso, é inúcuá, uma vez que, por um ou outro método, o resultado, em termos monetários, é o mesmo, como, aliás, atestaram a contadoria deste juízo e o perito judicial, a fls. 403-5 e 424-8, respectivamente.Com efeito, para fins de cumprimento da decisão judicial, pouco importa que se converta, em quotas, a diferença encontrada ou que se apure a importância devida, adotando-se, como parâmetro, a moeda nacional.Com isso, tem-se por superada a arguição.Quanto ao mais, devem ser observados os seguintes gravames suplementares, na definição do quantum debeatur: a) juros remuneratórios, segundo a disciplina instituída contratualmente, enquanto vigente a relação de cunho obrigacional; e b) juros moratórios previstos em lei, desde o inadimplemento de cada uma das prestações, até o efetivo pagamento.Além disso, a verba deve ser atualizada monetariamente, mercê da incidência do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo IBGE Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que é, segundo iterativa orientação jurisprudencial, o melhor e mais fidedigno parâmetro para a mensuração do desgaste do poder de compra da moeda, em decorrência do fenômeno inflacionário.A consideração de tais fatores, na apuração da importância devida em decorrência da condenação, independe de pronunciamento específico, a respeito, no acórdão que compôs a lide, em termos definitivos.Deveras, os juros moratórios e a correção monetária têm a sua incidência imposta por normas de ordem pública, cuja eficácia não está sujeita ao implemento de condição de qualquer natureza.Já os juros remuneratórios têm, no caso, base contratual e, enquanto vigente a relação jurídica _ ou seja, desde

a admissão do réu, como segurado, até o seu efetivo desligamento do plano de formação da renda destinada à complementação da aposentadoria a que teria direito, oportunamente _ devem recompensar o capital aplicado, nos termos do que prevê o pacto firmado entre as partes. A consulta ao laudo pericial e aos esclarecimentos complementares que se fizeram em face das conclusões ali expostas firma a convicção de que o experto designado por este juízo elaborou os cálculos a seu cargo, segundo a metodologia, ora, tida como correta, à vista do que foi decidido, no julgado em execução. Submetidas as inferências periciais ao crivo da contadoria deste juízo, houve divergência apenas no que diz respeito à capitalização dos juros moratórios, a partir de 3 de agosto de 1995, data em que se deu a ruptura do vínculo contratual. Quanto ao mais, nada foi impugnado por aquele órgão contábil, o que faz presumir a sua concordância com o restante da apuração, sobretudo se levado em conta o fato de ter sido a sua manifestação a respeito motivada pela veemente contestação da autora, quanto à regularidade dos cálculos empreendidos pelo perito judicial. A fls. 424-36, o experto apresentou novo demonstrativo, no qual foi corrigida a deficiência apontada pela contadoria judicial, qual seja, o anatocismo verificado quanto aos juros de mora que recaíram sobre o montante da dívida, no período posterior à retirada do réu dos quadros associativos da autora. Mesmo assim, estimou-se uma dívida superior à que foi originariamente exigida, na ação de execução. De fato, segundo se infere do quadro sinóptico de fls. 427, o valor devido, atualizado até 28 de fevereiro de 2003, foi orçado pelo réu-exequente em R\$ 71.084,47 (setenta e um mil e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). A avaliação empreendida pelo perito do juízo, por sua vez, concluiu que a dívida era, em verdade, de R\$ 72.907,25 (setenta e dois mil e novecentos e sete reais e cinco centavos), naquela ocasião. No caso, não há razões suficientemente hábeis para que sejam desprestigiados os trabalhos periciais. Em primeiro lugar, por conta da credibilidade que milita em proveito da conduta profissional desse auxiliar da justiça. Noutra frente, em razão de terem sido as suas conclusões encampadas pela contadoria do juízo, órgão igualmente idôneo e que, presumivelmente, tem a sua atuação pautada pela imparcialidade. Em suma, não houve o apontado excesso de execução, o que torna categórica a rejeição do pleito autoral. Por fim, impõe-se averbada a circunstância de não se vislumbrar, no comportamento processual da autora, qualquer atitude hábil à caracterização da alegada litigância de má fé. Com efeito, a litigiosidade de que se acerçou a demanda, aliada à elevada complexidade do respectivo objeto, priva de plausibilidade a imputação de que tenha a autora, no caso, se havido com deslealdade, na defesa dos seus interesses, sem embargo da sucumbência que, ora, lhe é imposta. Assim, deve ser afastada a arguição. Do exposto, julgo improcedente o pedido. Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, à míngua de outro critério. Caso não tenha lugar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da sentença, será ele acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do que prevê o art. 475-J do Código de Processo Civil. A autora arcará, ainda, com o custo decorrente das despesas de ordem processual, aí incluídos os honorários periciais e as custas finais porventura incidentes no feito. Determino que se dê prosseguimento aos atos executórios, com o encaminhamento dos autos à contadoria do juízo, a pretexto de que seja apurada a diferença devida entre 28 de fevereiro de 2003, quando foi atualizada a conta que instrui a petição inicial da ação de execução, e 29 de abril de 2004, data em que se efetivou a penhora instituída para a garantia da eficácia do juízo executivo. Apurado o valor da diferença, intime-se a executada para que, em 24 (vinte e quatro) horas, efetue o depósito, em juízo, da quantia devida, sob pena de ser fixada penhora complementar. Determino que, a instâncias do exequente, seja expedido alvará que lhe permita levantar o saldo judicialmente depositado, em seu favor. Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, DF, 31 de janeiro de 2007. Edilberto Martins de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº 86451-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA S/A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: FREDERICO FERREIRA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Essa, a síntese das questões que dão contorno à lide e das ocorrências procedimentais mais relevantes. A seguir, a fundamentação do julgado. É preciso, num primeiro momento, destacar a circunstância de estarem presentes, na espécie, as condições genéricas de procedibilidade e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos da relação processual. Noutro passo, é certa a constatação de não se ter verificado, no curso da instrução, qualquer causa hábil a infirmar a regularidade do procedimento, que se ultimou, sem nulidades. Com essas considerações preliminares, pode-se, enfim, arrostar o mérito da pretensão. A causa, como se infere dos autos, está suficientemente madura, do ponto de vista probatório. Deveras, a despeito dos relevantes aspectos de fato de que se acerca o litígio, não se faz necessária a extensão da fase de instrução, diante da verificação da suficiência dos elementos de prova trazidos a contexto para a segura formação do convencimento deste juízo. A tanto concorre, ainda, a revelia que se operou, em prejuízo do réu. Empreende-se, com isso, o julgamento do processo, em seu atual estado, com apoio no que dispõe o art. 330, I e II, do Código de Processo Civil. A propósito, não há dúvidas quanto à satisfação dos requisitos demandados ao acolhimento da pretensão autoral. A relação jurídica de cunho obrigacional acha-se delineada pelo contrato, cujo instrumento se vê a fls. 9-10. A mora atribuída ao réu, por sua vez, está configurada pela notificação extrajudicial que lhe foi endereçada, a instâncias do autor (fls. 13-15). A alienação fiduciária incidente sobre o bem financiado foi validamente constituída, tendo sido o gravame averbado, junto ao pertinente órgão de regulação do trânsito, como dá conta o documento de fls. 22. Constata-se, por fim, que o réu não quis se valer da

prerrogativa de emendar a mora, no prazo previsto no art. 3º, § 2º, do decreto-lei n. 911/69. Tampouco se ocupou ele de resistir à pretensão deduzida na espécie, o que reforça o juízo de pertinência das alegações de fato invocadas como causa de pedir, nos termos da disciplina prescrita pelo art. 319 do Código de Processo Civil. Do exposto, julgo procedente o pedido. Por conseguinte, amparado na disposição contida no art. 3º, § 1º, do decreto-lei n. 911/69, declaro consolidadas, em favor do autor, a posse e a propriedade do bem descrito na petição inicial. Determino às repartições públicas competentes que expeçam, em benefício do autor, novo certificado de propriedade do veículo automotor em questão. Empreendam-se as comunicações processuais pertinentes. Condeno o réu a reembolsar ao autor o valor das custas processuais antecipadas e a pagar-lhe a verba honorária, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerada a diminuta complexidade da causa e o reduzido trabalho a cargo do advogado que patrocinou, no feito, os interesses da parte vencedora da demanda. As custas finais que porventura recaírem na espécie serão suportadas pelo réu. Caso não tenha lugar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da sentença, será ele acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do que prevê o art. 475-J do Código de Processo Civil. Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, DF, 31 de janeiro de 2007. Edilberto Martins de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

Nº 9444-8/07 - Acao Cautelar - A: IGOR FELIPE GUSKOW. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASILIA SERVICOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR NIC BR. Adv(s.): (.). Processo: 2007.01.1.009444-8 Ação : Acao CAUTELAR Requerente: IGOR FELIPE GUSKOW Requerido: BRASILIA SERVICOS SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros D E C I S A O A questão relativa à titularidade dos nomes de domínio inseridos na rede mundial de computadores ("Internet"), dada a inexistência de legislação específica sobre a matéria, tem sido versada à luz da disciplina válida para a propriedade industrial. O que se tem de específico, quanto à regulação do assunto, está condensado em atos administrativos instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, em especial, o decreto presidencial n. 4.829, de 3 de setembro de 2003, que, em seu art. 1º, referendou a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI, originariamente concebido pela Portaria Interministerial n. 147, de 31 de maio de 1995, atribuindo-lhe competência para "estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o governo e a sociedade, na execução do registro dos nomes de domínio". Tal atribuição não investiu o CGI, por óbvio, de poderes para editar regras jurídicas primárias, assim entendidas, para fins da argumentação que ora se desenvolve, aquelas que, inovando na ordem normativa, sujeitam os seus destinatários ao cumprimento de deveres e obrigações. Dessa natureza é a norma que cria condições para o exercício de um direito e estabelece sanções para a respectiva inobservância. À vista dessas considerações, parece, de fato, discutível a validade do regramento instituído pela resolução n. 2/2005 do CGI, no sentido de restringir o acesso ao procedimento de registro de nomes de domínio, na modalidade ".com", a pessoas jurídicas, ali descritas como "instituições comerciais". Nesse ponto, tenho por configurado o fumus boni juris, a amparar a pretensão deduzida pelo requerente, por conta da garantia constitucionalmente reconhecida em proveito do corpo de cidadãos brasileiros, pela qual se enuncia que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa, senão em virtude de lei. Noutro passo, é intuitiva a presença do outro dos pressupostos reclamados à outorga da tutela de natureza cautelar, ou seja, a necessidade de que seja a situação de fato provida imediatamente, sob pena de lesão grave e de difícil reparação. No caso, é inegável o prejuízo a que estará submetido o requerente, caso a medida liminar seja indeferida. O teor do expediente de fls. 78 dá conta de estarem os domínios do requerente, na "Internet", sob a ameaça de iminente cancelamento, à vista do não atendimento das exigências feitas para a regularização da situação gerada a partir da constatação da inatividade do CNPJ utilizado para o registro originário dos nomes respectivos. Além disso, a perda do direito ao uso das designações sujeitará o requerente ao risco de vê-lo transferido a terceiros pessoas, com o comprometimento do trabalho desenvolvido durante os quase sete anos em que os sítios permaneceram no ar. Isso, sem contar o prejuízo que será causado aos usuários dos serviços prestados pelos "sites", que têm neles, seguramente, uma fonte de informação e lazer. Do exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para determinar ao segundo requerido que se abstenha de cancelar o registro dos nomes de domínios "fisculturismo.com.br" e "ilgames.com.br", até segunda ordem deste juízo. Determino, ainda, que sejam os referidos nomes de domínio "descongelados", com a restauração do direito ao respectivo uso, em favor do requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da intimação desta decisão, sob pena da incidência de multa diária, ora estipulada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vedo a transferência a terceiros da propriedade incidente sobre os nomes de domínio em questão, até que a lide seja julgada em definitivo. Citem-se. Intimem-se. Brasília, 31 de janeiro de 2007. Edilberto Martins de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 34927-9/02 - Execução de Sentença - A: VILMA APARECIDA CARNEIRO. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza, DF022704 - Ney Marcio de Oliveira, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, RO002532 - Valeria Santoro. R: MARIA CELIA DE LIMA. Adv(s.): DF002640 - Helio Pereira Leite, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h42..

D E S P A C H O

Nº 6040-0/07 - Execução - A: DELMA MAGDA GUIMARAES BEZERRA. Adv(s.): GO009233 - Marozan Aparecido de Araujo. R: BRB CRUBE DE SEGUROS BSB ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a decisão de fls. 33-4, uma vez que, com a proclamação da "declinatoria forii", viu-se este juízo privado de competência para a prática, no feito, de atos de conteúdo decisório. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h13..

DESAPACHO

Nº 102841-9/06 - Cobrança - A: SEVERINO DO RAMO VIEIRA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO. Adv(s.): DF024367 - Alline Rizzie Coelho Oliveira, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Outras Observações: Ao autor para que se manifeste acerca da contestação, fls. 79/148.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito: Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria: Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10864/90 - Execução de Honorários - A: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s.): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: MARCOS MOENNICH. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. DENUNCIADO A LIDE: ONISIO LUDOVICO DE ALMEIDA.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, que ficam as partes intimadas de que o bem penhorado foi avaliado por R\$83517,39 e será levado a hasta pública nos dias 06 de março de 2007 às 14h 40 min no Átrio do Edif. Fórum de Brasília, bloco B, ala B, pelo valor igual ou superior ao da avaliação, e, em não havendo licitante, em segunda hasta, pelo maior lance, desde que não seja vil, no dia 20 de março de 2007 às 14 h 40 min, na mesma hora e local. Certifico, também, que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume. Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao exequente para publicar o edital. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h13..

Nº 12806/97 - Execução de Sentença - A: MASSA FALIDA DA ENCOL SA - ENG. COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. R: ROGERIO BACELAR PINTO. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo suspensivo concedido à fl. 327. Nos termos da Pt. 02/03, fica a parte autora-exequente se manifestar, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h36..

Nº 14849/92 - Execução de Sentença - A: WALBER NICOLAU ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF004679 - Jupyrtan Klier, DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GRUPO OK CONST INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl. 261 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 10h29..

Nº 23724/95 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: SMB SISTEMA MEDICO BRASILEIRO LTDA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre o retorno da carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 18h18..

Nº 29590/94 - Execução de Sentença - A: ALBERTO FERREIRA COTTS. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: WV TARTUCE SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para manifestar-se sobre as folhas 296 dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 13h33..

Nº 32472/97 - Execução de Sentença - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: MATERNAL E JARDIM CAMINHO FELIZ. Adv(s.): DF007582 - Daltro Nunes Ribeiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 191 . Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h14..

Nº 36205-5/98 - Execução - A: GESIO NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: JOSE TEIXEIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSE TEIXEIRA FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PEREIRA MAIA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo suspensivo concedido à fl. 219. Nos termos da Pt. 02/03, fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h50..



Nº 12219-6/99 - Execucão de Honorários - A: CUNHA & ALEN-CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. R: ADENOR FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 198 .Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h57..
Nº 31762-5/99 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF010848 - Aline Thereza Araujo S. de Albuquerque, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: IPE TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): AC002101 - Luiz Sergio Verissimo dos Santos, DF019274 - Rafael Teixeira Martins. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl.331 .Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h47..
Nº 35136-0/99 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ANDRE QUINTINO BO-CAYUVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 297 .Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h59.

Nº 38649-3/01 - Execucão - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: EDUAUTO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF010872 - Paulo Ferreira Loreto Neto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado, o pagamento das custas para o seu cumprimento e informar(em) o seu atual andamento.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h51..
Nº 105838-3/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE ENIR DE MAGALHAES. Adv(s.): DF001511 - Ernani Magalhaes Souto, DF014399 - Lea Fiuza Villaca. R: MARIA DOS REIS RIBEIRO TOMAZ COIMBRA. Adv(s.): GO023207 - Marco Aurelio Pereira Tavares. R: MARIA DOS REIS RIBEIRO TOMAZ COIMBRA e outros. Adv(s.): GO023207 - Marco Aurelio Pereira Tavares. R: JOSE ALMIR COIMBRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a devolução, sem cumprimento pela E.C.T., do AR de citação do réu de fl. 265-v.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h43..
Nº 112731-0/01 - Execucão de Sentença - A: CREDICAB COOPER CRED MUT COM.ARMARINHOS BSB E OUTROS. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO E OUTROS. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO E OUTROS e outros. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A. Adv(s.): MG060962 - Jacqueline Rosadine de F Leite. A: CECREDIF CENTRAL DAS COOP DE CREDITO DO DF LTDA. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nos termos da Pt.02/03, fica(m) a(s) parte(s) autora(s) exequente(s) intimada(s) a receber(em) o(s) alvará(s) de levantamento. Nos termos da Pt. 02/03, ficam os credores intimados a juntarem aos autos planilha atualizado do débito remanescente e indicarem bens dos devedores passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h43..
Nº 35480-3/02 - Execucão de Sentença - A: OSWALDO MARTINS DUARTE. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: EULALIA RIBEIRO DE FARIA. Adv(s.): DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .156Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h46..
Nº 34360-5/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: DORLY DOS SANTOS CANDIDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 11h02..
Nº 104188-2/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SHCES 601. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ESPOLIO DE ALGIBE CORREA DA FONSECA. Adv(s.): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. INTERESADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do requerido , para se manifestar sobre peticao de fl. 24l, a qual informa o endereço e telefone do depositario.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 15h28..
Nº 1000-9/04 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: HIDRO-CLEAN DO BRASIL IND COM LTDA ME E OUTROS. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: HIDROCLEAN DO BRASIL IND COM LTDA ME E OUTROS e outros. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls - 223 e requerer o que for do seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h14..
Nº 31448-4/04 - Indenizacão - A: MILTON BARBOSA RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): DF008496 - Antonio de Sousa Santos. R: INFOGLOBO COMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Advogado do réu para se manifestar sobre o depósito de folhas 262.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 13h54..

Nº 18500-0/05 - Execucão - A: TEXACO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF01985A - Gustavo Andere Cruz, MG056543 - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: TTARTITUTTI LTDA. Adv(s.): MG021323 - Octavio Delgado. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 16h19..
Nº 122672-7/05 - Declaracao de Nulidade - A: HELOISA HELENA BAPTISTA DE MORAIS. Adv(s.): DF014904 - Antonio Geraldo de Moraes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o laudo pericial.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h57..
Nº 35078-7/06 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO NONATO ABREU. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ELSON VENANCIO DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF00735A - Elson Venancio de Siqueira. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos as partes para manifestarem-se sobre a proposta do perito .Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 13h21..
Nº 108445-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: COMERCIAL PONTES LTDA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: CO-TRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): GO002042 - Napoleao Santana. R: CNH LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): SP144880 - Marcelo Mucci Loureiro. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para apresentar réplica às contestações.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 13h32..
Nº 115852-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: REGINA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .168Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h03..
Nº 126174-8/06 - Embargos do Devedor - A: AUTO LOCADORA BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: AUTO MECANICA RODA DE OURO LTDA. Adv(s.): DF008437 - Celia Maria Marcal Miranda. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h59..
Nº A0029854/94 - Embargos A Execucão - A: AGNALDA CABRAL NETTO. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: PAULO OCTAVIO INVEST IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.181 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, informando se houve acordo extrajudicial.Brasília - DF, sexta-feira, 05/01/2007 às 13h14..

DECISAO

Nº 18421/93 - Execucão de Sentença - A: AILTON FERREIRA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. A: AILTON FERREIRA e outros. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. A: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF00630A - Olavo Alves da Cunha. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h42.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Nada a prover em relação à peça de fls. 790/791, uma vez que já houve manifestação a respeito às fls. 677/678 e 784 acerca da desnecessidade de constituição do capital para garantia das prestações vicendas, ante o fato da inserção dos exequentes na folha de pagamento mensal da executada Ante o exposto, indefiro o pedido.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h42.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.
Nº 21884/97 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED. FASHION MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: TAVARES COMERCIO E INDUSTRIA ESP E IMP. LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. INTERESADA: PEDRO ALCANTARA BERNARDES JUNIOR. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. INTERESSADA: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h30.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Abro vista dos autos para que o BRB - Banco Regional de Brasília (3º interessado), se manifeste sobre a petição de fls.305/306, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h30.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.
Nº 26938/90 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO ANTONIO LANDIM C LEMOS. Adv(s.): DF002739 - Racib Elias Ticley, DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: MARILIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO. Adv(s.): DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle. R: MARILIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO e outros. Adv(s.): DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição

Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h07.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Promova o credor o andamento do feito, indicando bens passíveis de constrição. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h07.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 19783-7/98 - Execucão de Sentença - A: SANTA CRUZ SEGUROS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: EDILSON CARLOS NEGREIROS. Adv(s.): Erro. DECISAO Antes de apreciar o pedido de fls. 220, deverá o credor trazer aos autos o comprovante de publicação do edital de intimação do executado. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h10.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 37976-3/02 - Indenizacão - A: JOSE DA COSTA COELHO. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h06..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h06..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 32353-8/04 - Sumaríssima - A: GERALDO ERSON GODINHO. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): SP074864 - Angelo Aurelio G Pariz. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h12.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Cumpra o devedor a obrigação imposta pelo acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 38850-6/05 - Incidente de Falsidade - A: B.B.S.. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra, DF011731 - Andre Campos Amaral. R: S.B.O.H.S.. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. R: S.B.O.H.S.e.o.. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. R: E.P.P.. Adv(s.): (.). R: S.S.. Adv(s.): (.). R: C.S.B.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 09h11.JÚLIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria01DECISÃO Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 09h11..

Nº 118321-9/05 - Declaratoria - A: ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO SA BLUE LIFE. Adv(s.): DF002197 - Marcia Lyra Bergamo, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: LABORATORIO IMUNO LTDA. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva. DECISÃO Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h46..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 115329-6/06 - Restituicao - A: BRENO LIMA BANDEIRA. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. A: BRENO LIMA BANDEIRA e outros. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA SA. Adv(s.): MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. A: ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO BANDEIRA. Adv(s.): (.). DECISÃO Junte a ré, no prazo de dez dias, cópia da ata de assembléia de eleição dos novos membros da sua diretoria, eis que o mandato anterior encerrou-se em 08/12/2006 (fl. 95). Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h40..

DESPACHO

Nº 18372/88 - Rescisao de Contrato - A: GENIS FRANCISCO DELFINO. Adv(s.): DF012722 - Genis Francisco Delfino. A: GENIS FRANCISCO DELFINO e outros. Adv(s.): DF012722 - Genis Francisco Delfino. R: AUGUSTO LOPES RIBEIRO. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. DESPACHO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 11/12/2006 às 16h02.JULIO

CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVA Diretor de Secretaria04DESPACHO Esclareça o credor, no prazo de dez dias, o pedido de fls. 390/392, haja vista os termos da sentença de fls. 353/354.Brasília - DF, segunda-feira, 11/12/2006 às 16h02.AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 24687-4/02 - Execução - A: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi, SP189698 - Thiago Miguel Gibrim. R: DELTA FORMS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Adv(s.): GO008125 - Helio Jose Garcia. DESPACHO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h34.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Ao executado para que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 248/251, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 15285-3/04 - Execução de Sentença - A: MARIA DE NAZARE PINHEIRO CARNEIRO. Adv(s.): DF013405 - Ralph Campos Siqueira. R: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS. Adv(s.): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 14h57..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Considerando o disposto no inciso I do art. 275 do CPC, indefiro o pedido de conversão do feito em rito ordinário, haja vista o valor atribuído à presente causa.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 14h57..AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito

DECISAO - O escopo maior da conexão é o perigo de decisões conflitantes. Assim, é forçoso compreender que é necessária a presença de dois ou mais processos de conhecimento em trâmite. Em se tratando de duas ações de execuções, uma de título executivo judicial e outra de título extrajudicial, não há que se falar em conexão. Portanto, indefiro o pedido de conexão entre esta ação e a de execução de título extrajudicial n. 2004.01.1.015284-5 em curso na 12ª Vara Cível de Brasília - DF (fls. 175/178). Promova a credora o prosseguimento do feito.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 14h49..AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

SENTENÇA

Nº 37004-8/02 - Revisional - A: MARCUS VINICIUS DE SOUZA CAETANO. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, MG01721A - Rodrigo Daniel dos Santos. A: MARCUS VINICIUS DE SOUZA CAETANO e outros. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: LENIMAR FERREIRA CAETANO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido revisional para modificar o contrato nos seguintes pontos: a) substituir o sistema de atualização do saldo devedor, denominado tabela PRICE pelo Sistema de Amortização Constante - SAC; b) determinar que a amortização das prestações no saldo devedor ocorra antes de sua atualização monetária; c) reduzir a multa moratória para 2% do valor do débito. Condene a ré ao pagamento das diferenças apuradas em razão da adoção destes parâmetros, que devem ser atualizadas e acrescidas de juros de 1% ao mês. Julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, no que se refere à suspensão do leilão extrajudicial, na forma do art. 267, inciso VI do CPC. Condene a ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, os quais, considerando ter sido parcial a sucumbência, e nos termos do art. 20, § 4º. Do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 13h59. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14280/94 - Execução - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: GECY DE SOUZA OLIVEIRA CORREIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove o exequente a informação prestada à fl. 98, para fins de retificação do pólo passivo da lide e efetivação das medidas constitutivas necessárias à satisfação da pretensão material deduzida.Prazo: 05 (cinco) dias.Pena: indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 14h30..

Nº 69802-8/02 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: SOF SUL INFORMATICA TELECOM IMP EXP LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: RICARDO PINTO DO AMARAL. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. A fim de viabilizar a medida constitutiva requerida à fl. 142, parte final, traga o credor planilha atualizada do débito, conforme havia sido determinado à fl. 139, último o parágrafo, bem como certidão de CNPJ/CPF atualizados dos executados.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Após, conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 14h27..

Nº 119651-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JURANDIR PEREIRA FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para fins de efetivação da medida requerida à fl. 30, traga a exequente planilha atualizada do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado o montante histórico da dívida.Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 14h16..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 91915-0/01 - Cobrança - A: ANDERSON JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís, DF018854 - Geysa Melem Oliva, PA009995 - Geysa Melem Oliva. R: GISELA MARIA DUTRA PITHAN. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 27/11/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica a Ré intimada a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 14h50..

Nº 74546-5/02 - Anulatória - A: LUIZ HENRIQUE GOMES PES-SINA. Adv(s.): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. R: RITA MARIA PEPITONE DA NOBREGA. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, DF04057E - Sergio Augusto Ferraz Barreto. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 19/12/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica a Ré intimada a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 15h18..

Nº 114088-9/02 - Indenizacao - A: VIANEIS VICENTE. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira, DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira, DF012997 - Ana Luisa Rabelo Pereira, DF013529 - Eduardo de Barros Pereira, DF014324 - Andre de Barros Pereira. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 18/12/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica a Ré intimada a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 15h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3509-2/07 - Indenizacao - A: MARIA DA CONCEICAO ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à inicial, no prazo de10 (dez) dias, no tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, observando que somente se pode antecipar (se presentes os requisitos do art. 273 do CPC) aquilo que for objeto do provimento jurisdicional final buscado - pedido principal. Na espécie, não se verifica pedido de exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros de devedores inadimplentes, a ser promovido pelo responsável por sua inclusão.Pena: indeferimento.No mesmo prazo, comprove a autora seus rendimentos, para que seja averiguada a situação de hipossuficiência econômica alegada na inicial à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da CF.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 16h25..

DIVERSOS

Nº 101490-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: FATIMA MARIANO DE REZENDE SILVA COMERCIO. Adv(s.): (.). R: FATIMA MARIANO DE REZENDE SILVA COMERCIO e outros. Adv(s.): (.). R: FATIMA MARIANO DE REZENDE SILVA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE REZENDE FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Juntei o mandado de fls. 16/17.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 17, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h46..

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 66039/97 - Execução - A: ETIPLAS ETIQUETAS PERSONALIZADAS LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. R: MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO BOLAO LTDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 16h36..

SENTENÇA

Nº 7437-7/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF0011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: MARCELO RIBEIRO DE ANDRADE. Adv(s.): TO002628 - Joao Teixeira dos Santos. R: ELEUSA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: ROBERTO MIRANDA PAIVA. Adv(s.): (.). R: GARDENIA DA SILVA PAIVA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, e § 3º, do Código de Processo Civil.Custas processuais finais, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas pertinentes no PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 17h46..

CERTIDAO

Nº 19005-0/98 - Execução - A: JOSE RIBAMAR TEIXEIRA LUZ. Adv(s.): DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz. A: JOSE RIBAMAR TEIXEIRA LUZ e outros. Adv(s.): DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz. R: BANCO DO BRADESCO S.A. Adv(s.): DF008971 - Gisaldo Pereira do Nascimento. R: BANCO DO BRADESCO S.A e outros. Adv(s.): DF008971 - Gisaldo Pereira do Nascimento. Certifico e dou fé que a sentença de fl. 327, referente à homologação da desistência referente à execução principal, transitou em julgado sem fosse interposto recurso.Certifico, ainda, que deixo de dar cumprimento à determinação de fl. 326, no tocante à citação do executado, face à vigência da Lei 11.232/2005. Assim, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o executado (Banco Bradesco) intimado a dar cumprimento voluntário da obrigação referente à verba dos honorários sucumbenciais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 19h34..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 86947-3/04 - Ordinaria - A: ADOLFO BRAGATO JUNIOR. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA REGIUS. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Juntei petição de cumprimento da sentença e documento de fls. 257/258.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o devedor intimado a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, remetam-se os autos à conclusão para apreciação da petição ora juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 15h49..

Nº 62280-0/06 - Execcao de Incompetencia - A: GILBERTO ANDRADE. Adv(s.): MA003369 - Adailton Lima Bezerra. R: FABIANO FABIO E FABIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. Juntei guia de custas finais de fl. 17.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 16h57..

CERTIDAO

Nº 47029-9/01 - Execução Por Quantia Certa - A: VALDERCY GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que desentranhei carta precatória de fls.70/85, para seu integral cumprimento, aditando, em face da decisão de fl.92 .Brasília - DF, segunda-feira, 09/01/2006 às 14h37..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 29834-5/02 - Execução de Sentença - A: ARGEMIRO FRANCISCO XAVIER FILHO. Adv(s.): DF007962 - Ubiramar Peixoto de Oliveira. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. Após, intime-se o exequente a se manifestar sobre o depósito efetuado. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 18h24..

DIVERSOS

Nº 45782-2/2000 - Execução de Honorarios - A: CAPUTO BAS-TOS FRUET ADVOGADOS. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Juntei petição e sub-tabelecimento do réu (fls. 571/572).Certifico que promovi as alterações na capa dos autos e no SISTJ.Certifico, ainda, que torno sem efeito a publicação da sentença de fl. 570, incluída em pauta em 12/12/06, tendo em vista que o substabelecimento sem reservas foi protocolizado antes da publicação da referida decisão. Assim, nesta data, inclui novamente a sentença em pauta.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h36.



SENTENCA - Diante do exposto, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo executado, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas pelo executado.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITA À FL. 561 EM NOME DA EXEQÜENTE.Após, intimando-se ao pagamento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas do PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 17h50..

Nº 46640-2/2000 - Execução de Honorários - A: CAPUTO BASTOS FRUET ADVOGADOS. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. R: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Juntei petição e substabelecimento do réu (fls. 532/533).Certifico que promovi as alterações na capa dos autos e no SISTJ.Certifico, ainda, que torno sem efeito a publicação da sentença de fl. 530, incluída em pauta em 12/12/06, tendo em vista que o substabelecimento sem reservas foi protocolizado antes da publicação da referida decisão. Assim, nesta data, incluí novamente a sentença em pauta.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h41.

SENTENCA - Diante do exposto, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo executado, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas pelo executado.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITA À FL. 526 EM NOME DA EXEQÜENTE.Após, intimando-se ao pagamento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas do PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 18h02..

Nº 47042-8/2000 - Execução de Honorários - A: CAPUTO BASTOS FRUET ADVOGADOS. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. R: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Juntei petição e substabelecimento do réu (fls. 1.447/1.448).Certifico que promovi as alterações na capa dos autos e no SISTJ.Certifico, ainda, que torno sem efeito a publicação da sentença de fl. 1.446, incluída em pauta em 12/12/06, tendo em vista que o substabelecimento sem reservas foi protocolizado antes da publicação da referida decisão. Assim, nesta data, incluí novamente a sentença em pauta.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h21.

SENTENCA - Diante do exposto, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo executado, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas pelo executado.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITA À FL. 1437 EM NOME DA EXEQÜENTE.Após, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas do PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 17h29..

Nº 47703-7/2000 - Execução de Honorários - A: CAPUTO BASTOS FRUET ADVOGADOS. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. R: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Juntei petição e substabelecimento do réu (fls. 531/531).Certifico que promovi as alterações na capa dos autos e no SISTJ.Certifico, ainda, que torno sem efeito a publicação da sentença de fl. 528, incluída em pauta em 12/12/06, tendo em vista que o substabelecimento sem reservas foi protocolizado antes da publicação da referida decisão. Assim, nesta data, incluí novamente a sentença em pauta.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h30.

SENTENCA - Diante do exposto, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo executado, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas pelo executado.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITA À FL. 523 EM NOME DA EXEQÜENTE.Após, intimando-se ao pagamento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas do PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 17h44..

Nº 99310-3/2000 - Execução de Honorários - A: CAPUTO BASTOS FRUET ADVOGADOS. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. R: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Juntei petição e substabelecimento do réu (fls. 478/479).Certifico que promovi as alterações na capa dos autos e no SISTJ.Certifico, ainda, que torno sem efeito a publicação da sentença de fl. 477, incluída em pauta em 12/12/06, tendo em vista que o substabelecimento sem reservas foi protocolizado antes da publicação da referida decisão. Assim, nesta data, incluí novamente a sentença em pauta.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h46.

SENTENCA - Diante do exposto, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo executado, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas pelo executado.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITA À FL. 468 EM NOME DA EXEQÜENTE.Após, intimando-se ao pagamento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas do PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 18h09..

Nº 20698-6/05 - Reintegração de Posse - A: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. A: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA e outros. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: CARLOS ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. R: CARLOS ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. A: JOSE CAUBI OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: ELIAS DE TAL. Adv(s.): (.). R: BELCHIOR VICENTE DOS REIS. Adv(s.): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. DESPACHO - (...)Faculto ao novo advogado [DOS REUS] constituído nos autos reiterar ou não a manifestação de fl. 81v quanto à necessidade da prova oral requerida, indicando objetivamente a finalidade a que se destina e delimitando-lhe o objeto..

Nº 48954-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: GUSTAVO BARROS PAULINELLI. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: HUMBERTO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: HUMBERTO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO MARIA PINHEIRO. Adv(s.): DF004945 - Maria Helena Leite de Azevedo. DECISAO - Diga o segundo executado se concorda com a suspensão do feito requerida às fls. 34/35, para fins do art. 792 do CPC.Informe o credor o endereço correto do primeiro executado, com o qual celebrou o acordo noticiado às fls. 34/35, em face do teor de fl. 31 e considerando que o comparecimento aos autos desacompanhado de advogado não supre a falta de citação. Nada a prover quanto ao pedido de fl. 39, porque o deferimento de prazo ao primeiro executado para cumprimento voluntário da obrigação não importa em novação.No que pertine à exceção de pré-executividade oposta às fls. 13/17, cujo argumento central ali formulado cinge-se a suposto excesso na execução, rejeito-a de plano, tendo em vista que a exceção de pré-executividade deve limitar-se na possibilidade de apresentação de defesa em processo de execução - onde se ataca o direito de ação de execução - mesmo sem constrição judicial, e deverá ter por fundamento principal a nulidade do processo executivo, oriunda de qualquer matéria passível de ser apreciada 'ex-officio' pelo Juiz, sem que para tanto seja ofertada a necessária ação de embargos do devedor.A exceção de pré-executividade, portanto, somente é admissível quando se cuida da existência de nulidades evidentes por si mesmas, apreciáveis de ofício pelo juiz (daí recebendo, também, a denominação de objeções), e demonstráveis de plano, sem necessidade de quaisquer dilações probatórias. Trata-se de instituto derivado de construção jurisprudencial, cuja utilização tem sido admitida nas hipóteses mencionadas. Na espécie, porém, alega a excipiente que há excesso de execução na demanda, matéria essa, como se pode perceber, a ser objeto, se o caso, de embargos à execução, a ensinar o estabelecimento de nova relação processual, com produção de eventual prova.À excipiente caberá as custas do incidente, se houver. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 17h54..

CERTIDÃO

Nº 135607-7/06 - Indenização - A: CARLOS ALBERTO SOUZA VIELRA. Adv(s.): DF022229 - Alessio Gomes Rodrigues de Sousa. R: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, em cumprimento à decisão de fl. 23, designo audiência de justificação para o dia 29 de janeiro de 2007, às 14h30min.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 16h51..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 75457-2/99 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: LINO MARTINS PINTO . Adv(s.): (.). R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (CITADA). Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar a partes da data da hasta pública designada para o processo em epígrafe:1º Hasta: 06 de março de 2007 - Horário 14h34min2ª Hasta: 20 de março de 2007 - Horário 14h34minLocal: Átrio do Fórum de Brasília, Bloco B, Ala BBrasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 16h54..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 46374/96 - Execução de Sentença - A: ANTONIO DE ARAUJO RAMOS SOBRINHO. Adv(s.): DF000998A - Eliane Salete Anesi, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intimem-se as partes para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h10..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 122087-2/05 - Revisional - A: AUGUSTO ALVES REZENDE. Adv(s.): DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h11..

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34385-3/04 - Execução de Honorários - A: FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: TULIO ROBERTO MARIANNI. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. Tendo em vista o irritatório valor bloqueado (R\$ 8,34 - oito reais e trinta e quatro centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (CPC, art. 659, § 2º).Requeira, portanto, o exeqüente, o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 13h30..

DESPACHO

Nº 3424-9/03 - Obrigação de Fazer - A: MATOSALEM DA SILVA. Adv(s.): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. R: ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO. Adv(s.): DF03676E - Emmanuel Guedes Ferreira. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da executada, conforme se verifica do termo a seguir, requeiram os exeqüentes o que for de direito, comprovando os atos que praticaram, por esforço próprio, na tentativa de localização de bens da devedora, passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 13h33..

DIVERSOS

Nº 40030/96 - Execução - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MARIA IZILDA MAGRINNI ANDRADE. Adv(s.): DF005173 - Joao Passos Baccelar. DECISAO - (...) .Determino, também, que o exeqüente promova o recolhimento das custas relativas à fase de execução (art. 19 do CPC) e apresente demonstrativo atualizado do débito (art. 614, inciso II, do CPC) para que possa ser atendido o requerimento de fls. 115/116..

SENTENCA

Nº 34678/97 - Execução - A: ASSOCIACAO DAS FILHAS DE N. SENHORA DO M. CAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANA MARIA P S V SANTOS. Adv(s.): (.). Diante do exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência do feito, em atenção ao disposto no artigo 158, parágrafo único, do CPC e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c arts. 569 e 598, todos do CPC.Custas relativas aos atos praticados desde fl. 35v. pela exeqüente/desistente (art. 26 do CPC), observando-se que não recolhidas inicialmente, na forma do art. 19 do CPC. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas processuais em aberto, inexistindo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas respectivas no PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h48..

Nº 49406-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 208. Adv(s.): DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. R: CARLINDA MACEDO DE MENDONCA LIMA. Adv(s.): DF000927 - Magaly Macedo de Mendonca Lima. R: CARLINDA MACEDO DE MENDONCA LIMA e outros. Adv(s.): DF000927 - Magaly Macedo de Mendonca Lima. R: MAGALI MACEDO DE MENDONCA LIMA. Adv(s.): DF000927 - Magaly Macedo de Mendonca Lima. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado e noticiado às fls. 66 e 67, cujos termos passam a fazer parte desta sentença e, por conseguinte, JULGO o processo, com resolução do mérito, em face da transação, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC.Custas pela segunda ré/acordante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que já foram objeto de acordo entre as partes (fl. 66).Transitada em julgado e pagas as custas eventualmente em aberto, nada mais sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas respectivas no PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/10/2006 às 16h03..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 26889-9/06 - Revisional - A: LUIZ DE GONZAGA COSTA DE ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda quanto ao valor atribuído à causa.Atente a parte autora para o que foi determinado às fls. 49, terceiro parágrafo, primeira parte, agora no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, devendo deduzir de modo adequado sua pretensão, ou seja, qual a alteração contratual pretendida, formulando pedido específico a este respeito, a tanto não bastando o mero pedido de revisão do contrato para que seja "adequado às decisões do Egrégio Tribunal de Justiça" (fl. 55) porque o juiz não pode substituir a parte em tal mister. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h38..

Nº 103582-0/06 - Consignação Em Pagamento - A: GILBERTO MENDOZA TORRES. Adv(s.): DF023133 - Tatiana Silva Barbosa. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À fl. 76 já havia sido deferida à parte autora derradeira oportunidade para emendar a inicial de modo adequado. Todavia, ainda que da nova tentativa de emenda o autor tenha excluído a pretensão consignatória, continuou fazendo pedidos relativos a "despesas com o depósito" (fl. 91 terceiro parágrafo) e em relação às perdas e danos descritas no item II de fl. 90, nada foi requerido.Assim, concedo ao autor último e improrrogável prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que deduza, de modo coerente, sua pretensão, o que deve ser adequada à ação ajuizada.Caso pretenda, de fato, cumular a pretensão revisional (limitada nos termos da emenda apresentada aos juros aplicados) com pretensão indenizatória, o autor deverá comprovar e quantificar os prejuízos que alega ter sofrido, bem como considerar tal pretensão no valor atribuído à causa, que, no

caso, deverá contemplar ambos os pedidos (art. 259, II, do CPC).No mesmo prazo, para fins de apreciação do pedido de gratuidade de justiça agora formulado, traga o autor comprovante de rendimentos, eis que tal benefício está reservado àqueles que, de fato, encontrem-se em situação de pobreza, o que deve ser comprovado, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF. Pena: indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h27..

Nº 119350-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: JANE MARIA DE FARIA CABRAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADOLFO JOSE CABRAL. Adv(s.): (.). Ao autor para cumprimento integral da determinação de fl. 14 itens I e II, sob pena de incorrer nas penalidades ali descritas.Prazo: 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h11..

Nº 120594-6/06 - Revisional - A: MARCUS JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FIAT ITAU S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a comprovação da insuficiência de recursos (fl. 44), defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.Desentranhe-se fl. 45 devolvendo-se ao advogado do autor, seja porque não diz respeito aos presentes autos, seja porque o entendimento ali noticiado não vincula este juízoCumpra o autor integralmente, a decisão de fls. 40/41, agora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que a comprovação de insuficiência financeira não foi, evidentemente, a única providência determinada.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h49..

Nº 125475-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES DI FIORI. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: LUCIO SERGIO PORTO OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA AFONSINA MONTESUMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cumpra o autor, corretamente, a determinação de fl. 52, pois a providência adotada às fls. 55/56, ao que se parece, não observou o comando da decisão referida.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h09..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 85118-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ORION. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: HIL-DEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA GEORGINA FLORES CARNEIRO. Adv(s.): (.). Recebo a emenda à inicial, exclusivamente no tocante ao valor da causa, a qual contemplou as parcelas vencidas e vincendas, nos moldes determinados pelo art. 260 do CPC e não simplesmente por este Juízo, que se limitou, por dever de ofício, apenas a determinar o cumprimento da norma.Quanto ao mais, concedo ao autor oportunidade para adequar sua pretensão condenatória, fazendo, em homenagem ao princípio do aproveitamento dos atos processuais e da efetividade da prestação jurisdicional, os esclarecimentos seguintes:I - O valor da causa e o objeto da pretensão inicial, embora possuam entre si nítida afinidade processual, têm objetivos e natureza jurídica diversos. Aquele, o valor da causa, serve por exemplo para fixar a competência (Lei 9.099/95, art. 3º, caput, inciso I), determinar o cabimento do procedimento sumário, como na espécie (CPC, art. 275, inciso I), limitar os recursos em execução fiscal (Lei 6.830/80, art. 34), podendo, ainda, em alguns casos, influir na fixação dos honorários advocatícios (CPC, art. 20, § 4º) etc..II - O objeto da pretensão condenatória, ou seja, a condenação dos réus ao pagamento de quantia certa, deve ter por limite a própria dívida vencida e não as parcelas vincendas, na medida em que "as dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal ..." (CC, art. 315), regra essa somente excepcionada pelo disposto no art. 333 também do CC, que evidentemente não se aplica ao caso vertente.III - Conclui-se, portanto, que a identidade monetária entre o valor da causa e o objeto do pedido, muitas vezes verificada em casos concretos, não se consubstancia em regra absoluta, inexistindo motivos para se confundir os institutos.Sendo assim, emende-se novamente a petição inicial, formulando corretamente o pedido condenatório, pois o valor específico (item a de fl. 42 somente deveria compreender as parcelas vencidas, pois as vincendas somente serão exigíveis quando de seu eventual inadimplemento, quando então se aplicará o art. 290 do CPC.Emende-se, também, quanto à prova que se pretende produzir, observando-se o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.Prazo: 5 (cinco) dias.Pena: extinção.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h21..

Nº 130635-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SHCES QD 403 BL C CRUZEIRO NOVO BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ANA CARMINA PINTO DANTAS SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias:I - quanto à prova que se pretende produzir, observando-se o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.II - quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC, em relação às parcelas vincendas, eis que somente foi considerado o valor das parcelas vencidas, recolhendo-se as custas remanescentes, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h22..

Nº 132024-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DA SER-RA. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: DIELSON ANTONIO LEAO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias:I - quanto à prova que se pretende produzir, observando-se o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.II - quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC, em relação às parcelas vincendas, eis que somente foi considerado o valor das parcelas vencidas, recolhendo-se as custas remanescentes, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h25..

Nº 132641-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO V DA SQS 411 BRASILIA DF. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: ESPOLIO DE WALTER LUIZ DO REGO LUNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias:I - quanto à prova que se pretende produzir, observando-se o disposto no art. 276 do CPC também quanto a eventual prova pericial, sob pena de preclusão.II - quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC, em relação às parcelas vincendas, eis que somente foi considerado o valor das parcelas vencidas, recolhendo-se as custas remanescentes, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h25..

Nº 132761-4/06 - Revisional - A: KARLA RODRIGUES COELHO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial quanto ao valor atribuído à causa, observando-se a regra do art. 259, inciso V, do CPC.Para que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça, a parte autora deverá comprovar a alegada insuficiência de recursos, conforme determina o art. 5º, inciso LXXIV, da CF. Caso contrário, deverão ser recolhidas as custas processuais iniciais, sob pena de extinção.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h43..

Nº 132858-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: TEMISTOCLES SOARES LEAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC, em relação às parcelas vincendas, eis que somente foi considerado o valor das parcelas vencidas, recolhendo-se as custas remanescentes, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h26..

Nº 132916-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ROMELL DE ANDRADE CAVALHER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC, em relação às parcelas vincendas, eis que somente foi considerado o valor das parcelas vencidas, recolhendo-se as custas remanescentes, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h23..

Nº 134492-0/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MONNICK STHER DE ARAUJO GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove a parte que se posta no pólo ativo da lide a alegada insuficiência de recursos para fins do art. 5º, inciso LXXIV da CF, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça formulado na inicial.Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo, emende-se a inicial quanto aos pedidos mediato e imediato, considerando a impossibilidade de cumulação de processos diversos (conhecimento e execução).Ademais, o documento de fls. 14/15 carece de eficácia executiva.A nova peça, devidamente retificada, deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h46..

Nº 4299-3/07 - Execucão - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ENILVALDA ANDRADE DE CARVALHO MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ODILON VALDIVINO. Adv(s.): (.). Apresente o exequente nova planilha do débito, que contemple apenas juros legais de 1% ao mês.Prazo: 10 dias.No mesmo prazo, considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06 o exequente, querendo, poderá indicar, desde logo, bens dos executados passíveis de constrição, por não mais se tratar de faculdade conferida ao devedor.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h39..

Nº 8321-9/07 - Embargos A Execucão - A: ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA. Adv(s.): SP193379 - Gisele Cristina Mendonça. R: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A embargante para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto no artigo 739-A, § 5º, do CPC, sob pena de rejeição liminar dos embargos.No mesmo prazo, a embargante deverá esclarecer qual foi o parâmetro utilizado para a fixação do valor atribuído à causa e instruir adequadamente o feito com a planilha dos valores que entende devidos.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h38..

CERTIDAO

Nº 78627-3/05 - Revisão de Aluguel - A: WLADECY PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s.): (.). Juntei AR's de fls. 91 e 92. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre o aviso de recebimento de fl.91, juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 17h50..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 5239-4/03 - Agravo de Instrumento - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCO ANTONIO SAD TANUS. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. Juntei petição e procuração de fls. 52/53.Certifico que procedi a inclusão do advogado no sistema informatizado bem como na capa dos autos.Certifico, ainda, que o ofício de baixa já consta nos autos desde 2004.Após publicação os autos retornarão ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h59..

DIVERSOS

Nº 84892-6/04 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CARLOS ALBERTO TAVARES DE SOUZA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA-Cuida-se de impugnação ao valor da causa proposta por CARLOS ALBERTO TAVARES DE SOUZA em desfavor de FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.O presente incidente deveria ter sido apreciado antes do julgamento da ação principal, o que não ocorreu. Todavia, não pode este juízo deixar de apreciá-lo, considerando que, nos autos em apenso não foi recebida a apelação e, por consequência, tal questão, não decidida, não será submetida ao Tribunal. Por outro lado, a verba relativa a honorários de sucumbência naqueles autos foi fixada em percentual sobre o valor atribuído à causa, sendo importante, desta forma, sua correta fixação.Verifica-se, ainda, que embora intimado a comprovar seus rendimentos, para fins de apreciação do pedido de gratuidade de justiça (fl. 14), o impugnante não atendeu aos comandos judiciais proferidos, se limitando apenas a requerer dilação dos prazos que lhe foram concedidos, não atendendo às determinações deste Juízo.Assim, a consequência, inevitavelmente, há de ser o indeferimento da gratuidade de justiça requerida pelo impugnante, determinando que promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5(cinco) dias, por não restar configurada a hipótese do art. 5º, inciso LXXIV da CF, que recepcionou apenas em parte a Lei 1060/50, agora exigindo pra o deferimento do benefício a efetiva comprovação de sua necessidade.No que pertine à certidão relativa à não manifestação da impugnada nos presentes autos, restou equivocada porque não constou da publicação de fl. 12 o nome de seu advogado, não produzindo, portanto, quanto a ela, qualquer efeito. Regularize-se, portanto, a prática do ato e, após, voltem conclusos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAIntime-se o impugnado para manifestar-se sobre a impugnação apresentada, no prazo legal. . Int..

Nº 10346-2/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: PEREIRA E MOTA LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...) intime-se a credora a promover o recolhimento das custas, conforme determinado à fl. 20, último parágrafo, sob pena de arquivamento, apresentando-se, em termos, o pertinente requerimento de execução, observando-se as alterações promovidas pela Lei n.º 10.232/05, podendo a credora, inclusive, indicar bens à penhora..

DECISAO

Nº 4244-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ANA ERICKA CARNEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: MARCOS BETTEGA LOYOLA. Adv(s.): (.). Oficie-se à Distribuição para correção do nome da exequente.Em face da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alcança os processos em curso, o presente feito tramitará com observância das regras adotadas pela Lei Nova.Antes de determinar a citação, faculto à exequente, querendo, indicar bens do devedor passíveis de constrição, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, deverá ser apresentada planilha atualizada do débito, com exclusão dos honorários que constaram daquela apresentada à fl. 09 porque, no caso, serão fixados pelo juiz, na forma do art. 20, § 4º, do CPC.A exequente deverá, ainda, promover o recolhimento das custas processuais.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h14..

Nº 9231-3/07 - Cominatoria - A: ADELIA LUIZA DA CUNHA. Adv(s.): DF018650 - Thaisa Felix de Oliveira. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Autos nº.: 2007.01.1.009231-3Ação: Cumprimento de Obrigação de FazerPólo ativo: ADELIA LUIZA DA CUNHAPólo passivo: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASILDECISÃODefiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.Oportunamente, venha aos autos a procuração outorgada à advogada da autora e respectivo subestabelecimento/autorização ao estagiário que também subcreveu a inicial, colhendo-se, também, a assinatura da autora na declaração de fl. 14.Cuida-se de ação de cumprimento de obrigação de fazer ajuizada por ADELIA LUIZA DA CUNHA em desfavor de CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a ré seja compelida a autorizar intervenção cirúrgica, bem como a arcar com as despesas pertinentes ao tratamento/intervenção cirúrgica a que a autora deverá ser submetida, sob o fundamento de que a demora da ré em autorizar tais procedimentos está causando risco à vida da autora.A inicial veio acompanhada das solicitações subscritas pelo médico responsável pelo tratamento da autora, das quais consta, inclusive, informação de "risco de morte iminente".Apesar de não ter sido comprovada a negativa da ré quanto às últimas solicitações médicas, tenho que merece ser acolhida a pretensão antecipatória considerando que a tão só demora em deferir ou não o tratamento, por si só, já importa em enorme risco à saúde e à vida da autora.Não resta qualquer dúvida quanto à urgência ou emergência pertinente ao tratamento da autora, em face do quadro clínico por ela apresentado e devidamente demonstrado nos autos pelos relatórios médicos que instruíram a inicial, os quais descrevem a patologia e o motivo da indicação do tratamento em comento.A pretensão da autora encontra amparo no art. 12, §2º, da Lei 9656/1998, que determina a obrigatoriedade da cobertura do atendimento nos casos de emergência, restando evidente o risco imediato para a vida da autora, caso não seja submetida ao tratamento que lhe foi prescrito mediante relatório médico es-



pecífico, devendo ser observada a questão emergencial, para a qual não se prevê restrições para a cobertura.A norma em comento dispõe: "Art.12 (...)§ 2o É obrigatória cobertura do atendimento nos casos: (Vide Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; (Vide Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)(...)"Ademais, no caso dos autos, até mesmo a dúvida imporia o deferimento da medida, considerando que, ao final, se improcedente o pedido formulado, a ré poderá ser ressarcida das despesas efetivadas, não sendo razoável transigir entre a vida humana e interesses financeiros.Diante do exposto, considerando a abusividade da demora da ré em fornecer à autora a autorização respectiva, negando-lhe direito fundamental ora no sentido de ter acesso a tratamento urgente e emergencial, capaz de garantir à parte autora prolongamento da vida, o que fere o princípio da boa-fé, já abrigado no novo Código Civil; considerando, ainda norma expressa e cogente pertinente à obrigatoriedade de cobertura em casos emergenciais, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo fundado receio de ineficácia do provimento final, com fulcro no art. 461, § 3º, do CPC, concedo a tutela liminarmente, para determinar que a ré promova, imediatamente, os atos pertinentes à autorização do tratamento de que a autora necessita, devendo arcar com as despesas dos procedimentos já prescritos pelo médico responsável pelo tratamento da autora ou aqueles que por ele venham a ser indicados, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de majoração, caso se mostre insuficiente ao propósito coercitivo a que se destina.Cite-se a ré CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, para oferecimento de resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, e intime-se, com as advertências legais.Em face da urgência do provimento, atribuo à presente decisão força de mandado, com expressa autorização para cumprimento em horário especial, na pessoa de quem detenha poderes de administração e/ou gerência.Comunique-se também ao Hospital Santa Luzia, o teor da presente decisão, para que possam ser adotadas as providências pertinentes, em tempo hábil.Brasília, sexta-feira, 26 de janeiro de 2007, 17:28.Marilza Neves GebrimJuíza de DireitoSede do Juízo Sétima Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília Forum Des. Milton Sebastião Barbosa Bl B Sala 360-c, Asa Sul, Brasília/DF Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00.

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 7233-2/2000 - Embargos do Devedor - A: FERNANDO DI VAILATTI MAFRA. Adv(s.): DF01059A - Flavio Renato Jaquet Rostirola, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: ELIO S EDITORA FOTOLITOS E GRAFICA LTDA. Adv(s.): GO017879 - Gisele Stival Nunes Garrote. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a Ré o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h05..

Nº 114963-9/02 - Cobranca - A: JOSE RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: UNIBANCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF008600 - Edson Maraui, DF012651 - Voltaire Giavarina Marensi, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a parte Ré o pagamento voluntário do débito remanescente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h28..

Nº 109924-9/03 - Execucão Provisoria - A: IOLANDA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. R: CLEUSA DO NASCIMENTO AMARAL. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Requerido intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h38..

Nº 76897-8/04 - Monitoria - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF06993E - Leandro de Araujo Pinheiro. R: REJANE VIEIRA URANI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 115.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h44..

Nº 139597-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JOSE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.148.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h52..

Nº 52754-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: KATIA GONCALVES ITACARAMBY. Adv(s.): DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. R: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra. A: KENIA GONCALVES ITACARANBY. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerida intimada para se manifestar acerca da petição de fl. 112.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h46..

Nº 99899-0/06 - Ordinaria - A: RAIMUNDO GONCAL DA LUZ. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h41..

Nº 108185-6/06 - Cumprimento - A: CONDOMINIO DA SHCES QUADRA 203 BLOCO E. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: IRENY SILVA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 37.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h58..

Nº 118199-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: GEOSOLO TECNOLOGIA CONSULTORIA E ASSESSORIA AGRIMENSURA LTDA. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: LUCIANO GEHRKE. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior. R: SERRAZUL AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, expedi a carta precatória retro juntada e, pela presente, fica a parte autora/exequente, intimada para providenciar o seu cumprimento, comprovando a sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h08..

Nº 121115-7/06 - Declaratoria - A: JOSE GOMES DE MENDONCA. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: AMERICO FONSECA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HELENITA PINHEIRO FONSECA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 71.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h55..

Nº 122927-6/06 - Embargos do Devedor - A: ARTE MINEIRA DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: ROME FEIRAS E PRODUCOES LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF020529 - Luciano dos Santos Martins, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h31..

Nº 124832-2/06 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: ANTONILDE COSTA AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 27.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h57..

CERTIDAO

Nº 62744-5/02 - Execucão de Sentenca - A: CONDOMINIO ED BRASILIA PARK HOTEL. Adv(s.): DF020791 - Viviane Pimentel Velloso, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF05766E - Valeria Matias Marques, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan, SP198486 - Juliano Couto Macedo. R: SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho, SP198486 - Juliano Couto Macedo. Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. 272, ficam as partes intimadas a fim de, no prazo de 30 dias, providenciarem o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h43.

DECISÃO

Nº 117675-2/03 - Restituicao - A: DEMETRIO CARLOS LAZZARETTI. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF018500 - Leticia Seabra Melo Fernandes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: EDNO MACHADO DA LUZ SEVERO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SINDOVAL FELIX VIANA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SINDOVAL FELIX VIANA. Adv(s.): (.). A: GILSON GERALDO DO COUTO. Adv(s.): (.). A: HELCIAS NUNES DE FARIA. Adv(s.): (.). A: JASSONIO DE MOURA. Adv(s.): (.). A: LEDA MARIA MAIA DE ALBUQUERQUE MARIZ. Adv(s.): (.). A: LEONARDO TAVARES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARCIA LIBORIO FRAGA LIMA. Adv(s.): (.). A: MAURA REGINA EVANGELISTA ALESSI. Adv(s.): (.). Recebo as apelações de fls. 440/506 e 508/511, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h21..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 7529/87 - Execucão - A: ANTONIO FERNANDES FILHO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, Sem Informacao de Advogado. R: EDMUNDO DANTES PERES. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. Por ora, indefiro a suspensão pleiteada posto os reiterados pedidos sem comprovação de qualquer diligência que lhe competia. Decorrido o prazo legal, sem manifestação da parte, intime-se-a pessoalmente para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Reitere-se o ofício de fls. 213, para devolução do mandado de prisão. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h28..

Nº 17809/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DO RIO G DO SUL SA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara. R: JOSE IACARINO DE PINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AMADOR DE ARIMATHEA <> . Adv(s.): (.). Indefiro o requerimento de fls. 242, vez que já existe penhora formalizada nos autos, conforme se verifica às fls. 220.Promova o credor o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h04..

Nº 22657/97 - Execucão - A: BANCO CIDADE SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 -

Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: NELIO RENAUD ANTUNES VAN BOEKEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por ora, indefiro a suspensão pleiteada posto os reiterados pedidos sem comprovação de qualquer diligência que lhe competia. Decorrido o prazo legal, sem manifestação da parte, intime-se-a pessoalmente para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h..

Nº 35287/94 - Execucão - A: REALIZA EMP IMOB LTDA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: NILCE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF006522 - Getulio Alves de Freitas. Por ora, indefiro a suspensão pleiteada posto os reiterados pedidos sem comprovação de qualquer diligência que lhe competia. Decorrido o prazo legal, sem manifestação da parte, intime-se-a pessoalmente para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h30..

Nº 47858-8/04 - Execcao de Incompetencia - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF018500 - Leticia Seabra Melo Fernandes. R: DEMETRIO CARLOS LAZZARETTI. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Em razão do Recurso Especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento, oficie-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, acerca da sentença proferida nos autos principais.Após, recolhidas as custas, despense-se e arquivem-se os presentes.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h02..

Nº 132635-7/05 - Execucão - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o requerimento de fls. 46/47, nos termos do despacho de fls. 43.Promova o credor o andamento do efeito, indicando bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h42..

Nº 133065-5/05 - Execucão Provisoria de Sentenca - A: MARIA DAS GRACAS FONSECA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiaid, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira. A: MARIA AUXILIADORA THIAGO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIA INES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: NADESD MILHOMEM CANDIDO. Adv(s.): (.). A: NELSON DE PAULA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: OTOO SILVA. Adv(s.): (.). A: PAULO JOSE DE AGUIAR. Adv(s.): (.). A: PAULO MARCOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA APARECIDA CANPANARO. Adv(s.): (.). A: SUELY RODRIGUES SOBRINHO. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Encaminhem-se as informações requisitadas.Indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, porquanto a execução teve início antes da vigência da Lei n. 11.232/05.Diante do indeferimento do efeito suspensivo ao agravo, voltem conclusos para o protocolo do pedido no sistema Bacenjud, conforme decidido à fl. 471.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h08..

Nº 101745-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: COGNOS PRESTACAO DE SERVICOS DE ORIENTACAO PEDAGOGICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A citação por hora certa depende da existência de requisitos próprios a serem ou não verificados pelo Sr. Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado.Diante das informações constantes da petição de fls. 34/35, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no mesmo endereço, devendo certificar-se quanto a ocorrência dos requisitos necessários à citação por hora certa.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h34..

Nº 124468-2/06 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: DONATO ROQUETE NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MAILDES CORREIA ROQUETE. Adv(s.): (.). Defiro, fls. 42.Espeça-se termo de penhora do bem dado em garantia hipotecária. Após, expeça-se certidão para inscrição da penhora no registro imobiliário.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h25..

CERTIDÃO

Nº 50201-5/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ACR SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF04748E - Wesley Bastista de Abreu. R: OLYMPUS TELECOM LTDA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, em 48 horas, promover o andamento do feito, tendo em vista o transcurso do prazo requerido às fls. 134.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h47..

DESPACHO

Nº 52613/97 - Execução - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF018667 - Graciela Leite Pinto, DF04679E - Flavia Cardoso Campos Guth, DF06245E - Juliana Barbalho Desterro e Silva, DF06478E - Ana Paula Colen Damasceno. R: OSMARINHO CARDOSO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h07..

Nº 90289-6/01 - Execução - A: COOPA DF COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DO DF LTDA. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: WASHINGTON MARQUES PIRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o bloqueio de valores via Bacen-Jud.Primeiramente, esgotem-se os meios para localização de bens do devedor, passíveis de penhora, mediante comprovação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h50..

Nº 99975-8/03 - Execução de Sentença - A: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS ZN. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: BENEDITO LIMA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, fls. 102.Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização de bens do executado, passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h56..

Nº 33763-8/04 - Indenizacao - A: SARA GRAZIELO LEAL FERREIRA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: HOSPITAL GERAL DE SAMAMBAIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ORLANDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao, DF021845 - Renato Claudio Melo da Silva. Indefiro a suspensão, eis que o prazo requerido às fls. 143, já expirou.Concedo à Autora prazo de dez dias para a citação da primeira ré, sob pena de extinção, quanto a esta. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h34..

Nº 70351-6/04 - Despejo - A: ARMAZEM GOIAS LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: JORGE RUFINO DA SILVA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. Mantenho a decisão agravada.Diante da não concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h40..

Nº 36747-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP226375 - Thais Pretti. R: ELEAQUIM BEZERRA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora de eventual numerário existente na conta corrente indicada às f. 40, se da mesma for titular a parte executada, o que deverá ser comprovado pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado, intimando-se o Gerente para depositar a importância penhorada em conta remunerada à disposição deste Juízo. Ficam ressalvados da penhora os créditos de que trata o artigo 649, do Código de Processo Civil. Efetivada a penhora, intime-se os executados para, querendo, oporem embargos, no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h47..

Nº 45945-6/06 - Rescisao de Contrato - A: SIDDARTHA GAUTAMA ANDRADE MEIRA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: CICERO RODRIGUES FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Relação processual não estabelecida, razão pela qual impossível a suspensão do processo. Defiro o derradeiro prazo, de 05 dias, para fornecer endereço, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h40..

Nº 91001-3/06 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CRISTINA S RESTAURANTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Como requerido à fl. 18, suspendo a tramitação processual até o cumprimento do acordo, o que ocorrerá em 15.02.2007. Após, diga se aquele acordo se concretizou, requerendo o que entender ser de direito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do(a) MM.Juiz(a) exrtinguir o processo. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h51..

CERTIDÃO

Nº 46501-5/04 - Declaratoria - A: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s.): DF018248 - Liliam Yonara de Avila Sasaki. R: INTELIGENCIA INFORMATICA. Adv(s.): DF06788E - Lucas dos Prazeres Fonseca, SP101928 - Marco Meirelles Maciel. Certifico e dou fé que a parte Requerente não atendeu à certidão de fl. 306. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h31..

Nº 23785/93 - Execução de Sentença - A: LUZIA DIVINA BARBOSA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: CECILIA HERMANN. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF00867A - Mario de Almeida Costa. R: IVO WELF HAAS (CITADA) . Adv(s.): (.). R: MARGARIDA PFUETZENREITER (CITADA) . Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE INES HAAS. Adv(s.): (.). R: INES VEIGA HAAS . Adv(s.): (.). R: NELIDA HAAS ORNELAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ROSALIE HAAS FIORI. Adv(s.): (.). R: ROSANA VEIGA HAAS. Adv(s.): (.). R: PEDRO VEIGA HAAS. Adv(s.): (.). R: MARIA AMALIA VEIGA HAAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte requerente não atendeu à certidão de fl. 647. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h46..

Nº 39997-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: MARIA HELENA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, tendo em vista o transcurso do prazo requerido às fls. 96.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h33..

Nº 2508/96 - Restauracao de Autos - A: RECEBE ASSESSORIA E COBRANCA DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF002960 - Carlos Alberto de Araujo Soares. R: RINALDO CARLOS DE SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF01411A - Alexandre Bertoldi. Certifico e dou fé que a parte Autora não atendeu à certidão de fl. 259. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h50..

CERTIDÃO

Nº 134164-9/06 - Revisional - A: EVAGRIA CRISTINA DE SOUZA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para trazer aos autos o comprovante de rendimentos e a declaração de hipossuficiência, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h59..

Nº 66860-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: OSMAR RIBEIRO DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fls. 30/34.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h04..

Nº 115792-8/04 - Obrigacao de Fazer - A: ENILTON ALVES FERNANDES. Adv(s.): DF011366 - Ieda da Silva Fernandes, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: ROGERIO ALVES BARBOSA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF018456 - Duane Carvalho de Queiroz. R: CRISTINA GARCIA GUERRA BARBOSA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: ELY JESUS TOLEDO DE SOUSA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: MOACIR BARROS DA SILVA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. A: IEDA DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora/exequente, intimada para se manifestar acerca do depósito de fls. 375/376.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h21..

CERTIDÃO

Nº 114626-6/04 - Execução Provisoria de Sentença - A: ANE CAROLINE MARTINS. Adv(s.): DF012587 - Monica Florencio Tardivo. R: RAPIDO PLANALTINA LTDA. Adv(s.): DF06666E - Marianna Ferraz Teixeira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à certidão de fl. 220. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h33..

SENTENÇA

Nº 117416-3/06 - Ordinaria - A: BRASCAN BRASIL LTDA. Adv(s.): DF00482A - Joao Agripino de Vasconcelos Maia. R: RIO VERDE ENERGIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE ADALBERTO LAGE CALAINHO. Adv(s.): (.). R: RIO VERDINHO ENERGIA SA. Adv(s.): (.). R: TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): SP201610 - Paula Paulozzi Viliar.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 141.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h34..

SENTENÇA

Nº 112001-9/06 - Execcao de Incompetencia - A: TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): SP201610 - Paula Paulozzi Viliar. R: BRASCAN BRASIL LTDA. Adv(s.): DF00482A - Joao Agripino de Vasconcelos Maia. R: JOSE ADALBERTO LAGE CALAINHO. Adv(s.): DF00482A - Joao Agripino de Vasconcelos Maia. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pelas partes à fl. 77.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, consoante requerido.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h34..

Nº 105588-9/06 - Cautelar Inominada - A: BRASCAN BRASIL LTDA. Adv(s.): DF00482A - Joao Agripino de Vasconcelos Maia. R: RIO VERDE ENERGIA SA. Adv(s.): RS056116 - Marco Antonio dos Santos Ferrari Mello. A: JOSE ADALBERTO LAGE CALAINHO. Adv(s.): (.). R: RIO VERDINHO ENERGIA SA. Adv(s.): RS056116 - Marco Antonio dos Santos Ferrari Mello. R: TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): SP201610 - Paula Paulozzi Viliar. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pelas partes à fl. 478.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, consoante requerido.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Recolha-se o mandado de intimação independentemente de cumprimento.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h35..

CERTIDÃO

Nº 51331-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: OURO PRATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EMIVALDO APARECIDO DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: NADIA BARRETO ALVARENGA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para se manifestar acerca do ofício de fls. 52/53.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h47..

DIVERSOS

Nº 67340-7/06 - Declaratoria - A: LUIZ CARLOS CAMPOS MARQUES. Adv(s.): MG034301 - Geraldo Bernardes Sa Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, ES008773 - Carlos Alessandro Santos. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar sobre o teor da contestação e documentos de fls. 71/100.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h03..

CERTIDÃO

Nº 2735-5/98 - Execução de Honorarios - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: MATILDE GORETH ELOI. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: JOSE FRANCISCO ELOI. Adv(s.): (.). R: EFIGENIA BATISTA ELOI. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS ELOI LOPES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica o advogado Gilson C. Elvira Lopes autorizado a extrair cópias do processo, como requerido à fl. 307.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h14..

Nº 40645-9/02 - Execução - A: JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO. Adv(s.): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF023663 - Andre Paulino Mattos. R: TOP TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADERSON DIAS CARVALHO. Adv(s.): (.). R: ENY JUNIA LIMA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: GLADINA MARIA PROCOPIO DE CAMARGOS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica o Exequente intimado para manifestar-se quanto ao ofício de fl. 306.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h57..

Nº 97866-8/06 - Rescisao de Contrato - A: ROSANGELA DE SOUZA MENEZES. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar sobre o teor da contestação e documentos de fls. 71/100. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h03..



Nº 123306-8/06 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: IGOR AIRES DE ALENCAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO DE ARAUJO BARROS. Adv(s.): (.). R: SARAH BERNADETH DE AIRES PEIXOTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65470-9/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: HERSIO DA SILVA AZEVEDO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: VANIA CRISTINA RENNO AZEVEDO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: ELISA MARIA RENNO AZEVEDO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: GUILHERME RENNO AZEVEDO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Indefiro, por hora, o pedido de intimação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte.Expeça-se certidão para registro da penhora.Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h05..

Nº 45822-3/04 - Embargos A Execucão - A: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF014234 - Isabela Braga Pompilio, DF017060 - Fabricio da Mota Alves. R: IRAN AMARAL. Adv(s.): DF008547 - Iran Amaral. Diante de todo o exposto, acolho parcialmente os embargos do devedor para determinar ao embargado a realização de novo cálculo, tomando-se por base o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) definido na sentença como sendo de honorários, o qual passou a valer a partir do dia 20-02-2004. Por conseguinte, resolvo o mérito, com suporte no art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil. Outrossim, diante da sucumbência recíproca, arcarão as partes com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, observada a devida compensação (art. 21, do CPC). Traslade-se cópia da sentença para os autos principais, devendo a parte credora acostar nova planilha atualizada do débito, nos termos do decum, prosseguindo-se com o processo executivo. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Após a publicação desta, será apreciada a apelação de fls. 67/75. Int. Brasília/DF 23 de janeiro de 2007.

CERTIDAO

Nº 31461/92 - Execucão de Sentença - A: LUIZ CARLOS DE MOURA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. A: LUIZ CARLOS DE MOURA e outros. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: KNOW HOW EMP IMOBILIARIAOS LTDA. Adv(s.): DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF01461A - Hermínio Teixeira de Oliveira. A: RUBENS RINCON MAZAO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: RUBENS RINCON MAZAO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica autorizada a vista dos autos requerida à fl. 312 pelo advogado da parte Executada.Brásilia - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h35..

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

A Dra. VANESSA MARIA TREVISAN, Juíza de Direito Substituta da Oitava Vara Cível de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 19, inc. I, da Lei 8.185/91 e art. 3º, e seus parágrafos, do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve:

I - Designar o dia 10 de fevereiro de 2007, às 14 horas, para o início da realização de Inspeção Ordinária nos serviços da Secretaria e Cartório da Vara;

II - Determinar à Secretaria: O recolhimento de todos os autos com prazos excedidos que se encontrem em poder dos Advogados, Defensores, Ministério Público e Peritos;

Afixe-se cópia da presente Portaria no local de costume, para ciência dos interessados, especialmente dos ilustres advogados que militam no Foro.

Publique-se.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2007.

VANESSA MARIA TREVISAN
Juíza de Direito Substituta

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1220-0/07 - Monitoria - A: BH DIESEL LTDA. Adv(s.): DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: EDILSON ALVES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove a autora nos autos necessidade de litigar em Juízo sob o pálio da justiça gratuita, juntando documentação no prazo de 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h04..

Nº 8982-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. Adv(s.): GO013437 - Patricia Almeida de Alencar. R: AURORAL ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. Promova a requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição, consoante determina o artigo 257 do Código de Processo Civil.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h05..

Nº 8975-8/07 - Excecao de Incompetencia - A: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE AURORA ALIMENTO. Adv(s.): GO013437 - Patricia Almeida de Alencar. R: AURORAL ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. Promova a requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição, consoante determina o artigo 257 do Código de Processo Civil.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h05..

Nº 113086-3/02 - Execucão de Sentença - A: ANTONIA MARIA RIBEIRO. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa, DF015212 - Daniela de Almeida Ramos Bayma Sousa. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF006231 - Aureni Ferreira Viturino, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. Traga a credora certidão vintenária do imóvel objeto da penhora a fim de que seja efetivada a constrição, devendo a devedora figurar como fiel depositária.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h06..

CERTIDÃO

Nº 123593-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NILSON DE FREITAS CARVALHO. Adv(s.): DF021474 - Marcelo Beze. R: FRANCISCO AGRICIO CAMILO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Suspenda-se o presente feito até 01/07/2007, a fim de se verificar o integral cumprimento do acordo, consoante requerido pelo credor.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h06..

Nº 114591-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: RENASCE REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06396E - Gustavo Tosi. R: OFICINA BIJOUTERIA COMERCIAL LTDA . Adv(s.): SP149909 - Renato Carlos da Silva Junior. A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): (.). A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). A: BRASIL RESSEGUROS SA IRB. Adv(s.): (.). R: MARCELO SILVA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.382/2006, manifeste-se a credora acerca de seu interesse na adjudicação ou alienação particular dos bens penhorados nos termos do 685-A c/c 685-C.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h06..

SENTENÇA

Nº 99855-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESTELA MARIA CARVALHO DO CARMO. Adv(s.): (.). R: EURIPEDES GOMES DO CARMO. Adv(s.): (.). Trata-se de execução aforada pelo BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA em desfavor de AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA e outros.Às fls. 55/59, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Issso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas e honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h07..

CERTIDÃO

Nº 61859-7/04 - Execucão de Sentença - A: MIRTON CLEYSER FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF05630E - Juliana Inacio de Magalhães, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF05774E - Flávia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Prossiga-se consoante já determinado à fl. 230. Após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h08..

Nº 69186-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: WAGNER DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ISABEL APARECIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: WAGNER DO NASCIMENTO . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para que forneça a este Juízo endereço dos executados constantes em seus cadastros.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h09..

Nº 27514-3/06 - Cominatoria - A: ROMULLO TADEU MELO E SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIA-CAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto ao pedido de intimação pessoal do autor acerca do depósito dos honorários sucumbenciais. O feito foi extinto diante do reconhecimento do pedido. Oficie-se ao BRB determinando que proceda a transferência do valor depositado para o PROJUR consoante já requerido na inicial.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h09..

Nº 70473-5/2000 - Execucão de Sentença - A: SADIA S.A.. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: POULTRY COM E MONT INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s.): SP166247 - Orlandino Barboza de Souza. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Adjudico os bens em favor da credora.Proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo, eis que a credora manifestou-se nos autos dizendo nada mais ter a requerer no cumprimento da sentença.Brásilia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h13..

Nº 18160-8/06 - Renovatoria de Locacao - A: MILA BOUTIQUE LTDA EPP. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que ainda não foi realizada a prova pericial outrora determinada, cancelo a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01.02.2007. Intime-se, em derradeira oportunidade, o perito nomeado à fl. 135, para que manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, a sua aceitação ao encargo para o qual foi nomeado, apresentando, se for o caso, a sua proposta de honorários. Oportunamente, designarei nova data para a realização da audiência de instrução. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h36..

CERTIDÃO

Nº 3268/91 - Execucão de Sentença - A: CICERO VIRGULINO RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA MARTINS VIERA DA SILVA. Adv(s.): DF002099 - Elza Rodrigues Lugon, DF003329 - Renato Battaglini Junior, DF04756E - Natalia Serralvo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 606/609.Sobre os cálculos do dr. Contador Judicial, digam as partes, em 10 dias.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h38..

Nº 6505/94 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JOSE OTAVIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 2,47 e 0,71), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h15..

Nº 8949/92 - Execucão de Sentença - A: JOAO ALBERTO MOREIRA JORGE. Adv(s.): DF000914 - Vera Lucia Ferolla Silva Mello, DF012975 - Christianne Andrea Ramos Moreira. R: PLANALTO ADMINIST DE CONS NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino, DF001267 - Moyses Coelho, DF011360 - Katia Hiromi Izaki, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF10290P - Virgilio Segurado Coelho. INTERESADA: LINO MARTINS PINTO. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas dos executados , não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h26..

Nº 30852/96 - Execucão de Sentença - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: JOSE ADAIR LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de impugnação.Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.Brásilia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h57..

Nº 31878/93 - Execucão de Sentença - A: WILTON FERNANDES. Adv(s.): DF001528 - Jose Vital Campos. R: ESPOLIO DE MARILDA ARRUDA CESAR. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. REQUERIDO: MARCIO VINICIUS DE ARRUDA CESAR . Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a expedição do alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 591, referente a segunda parcela do acordo, consoante requerido pelo autor. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h30..

Nº 41449/96 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.. Adv(s.): DF005189 - Artur Vidigal de Oliveira, DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Souza, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, SP012525 - Elane de Freitas Soares. R: MARCUS DANILO PERFEITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANA RODRIGUES PERFEITO . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h33..

Nº 51692/96 - Execucão de Sentença - A: MARILIA ASSUNCAO FAGUNDES. Adv(s.): DF005108 - Tania Maria Martins G Leao Freitas, DF007444 - Benedito Martins Guimaraes, DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo, DF012793 - Glauca da Silva Borges, DF012811 - Stuart Moacir Machado Gomes, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF016006 - Giancarlo Machado Gomes, DF01930A - Giancarlo Machado Gomes, DF069614 - Luciana Aparecida Ananias, MG069614 - Luciana Aparecida Ananias. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF01930A - Giancarlo Machado

Gomes, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE ABILIO PEIXOTO FAGUNDES. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte, DF005108 - Tania Maria Martins G Leao Freitas, DF007444 - Benedito Martins Guimaraes, DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo, DF012793 - Glaucia da Silva Borges, DF012811 - Stuart Moacir Machado Gomes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação no endereço constante das fls. 568. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h13..

Nº 59914/97 - Execucão de Sentença - A: FIRMINO HENRIQUE FEIJO VALENTE. Adv(s.): DF008775 - Eduardo Augusto Quadros e Almeida, DF010219 - Manoel Fausto Filho, DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: JOAO CAROLINO FILHO. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas, DF011818 - Genesio Dias Miranda. A: ANA CRISTINA DANIN MOLINA VALENTE. Adv(s.): DF008775 - Eduardo Augusto Quadros e Almeida, DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: ELIANA ARAUJO CAROLINO. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 423/424 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h47....

Nº 27767-9/98 - Execucão - A: BERNARDINO CUSTODIO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005653 - Marcia do Carmo Frajorge, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: ANA JUSSARA CARNEIRO SANTANA. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: MARIA EULINA CARNEIRO SANT'ANA . Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA . Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF010773 - Adelson Rocha Malaquias, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: AURO CESAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante requerido pelo exequente, enviem-se novamente o bem penhorado ao leilão coletivo, sendo desnecessário nova reavaliação do bem. 2. Ademais, manifeste-se o exequente acerca do seu interesse no procedimento de constrição judicial por meio do BACEN-JUD, a fim alcançar o valor perseguido nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h36..

Nº 69443-0/98 - Execucão de Sentença - A: PAULO CEZAR DA SILVA VIANA . Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s.): DF015371 - Christian Brauner de Azevedo, DF02072E - Christian Brauner de Azevedo, DF02735E - Thiago Galvao Santos Piola, DF03186E - Luciano Moreira Carvalho, DF04521E - Jose Hygino de Azevedo Filho, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins, Sem Informacao de Advogado. A: MARCIO ROBERTO DE SOUZA MARQUES. Adv(s.): (.). A: MARISA FERREIRA ADERALDO . Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA GRANJA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO GONCALVES PACHECO. Adv(s.): (.). A: MAURICIO DOZONO . Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FAUSTINO OLAVO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: GUNALDO ANTONIO FREIRE. Adv(s.): (.). A: MOUZAR BASTON FILHO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Remetam-se os autos a contadoria a fim de se adequar o cálculo dos valores a serem executados com base na sentença do processo de conhecimento transitada em julgado. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h11..

Nº 2770-0/99 - Execucão - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: FRANCISCO FURTADO DA SILVA. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada o reforço de penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h09..

Nº 7272-0/99 - Liquidacao de Sentença - A: HENRIQUE LEAL LOPES. Adv(s.): SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BB <> . Adv(s.): RJ113666 - Carla Kling Renault Peixoto. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os esclarecimentos do Dr. Contdor - fls. 1159 e a petição do Autor - fls. 1160, atualizando os dados no sistema informatizado.Às partes, em cinco dias, sobre os esclarecimentos do Dr. Contador Judicial.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h32..

Nº 7440-6/99 - Cobrança - A: JOANES DE SOUZA BARBOSA. Adv(s.): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF01005A - Dirceu de Faria, DF011731 - Andre Campos Amaral, DF01522A - Mozart Hamilton Bueno, DF02157E - Juliana Porto Rabelo Machado, GO013491 - Fabiano Henrique Amaral Cavalcante. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA CENTRUS. Adv(s.): DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 421/432.Sobre os esclarecimentos do Dr. Contador Judicial, digam as partes, em cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h13..

Nº 14274-6/99 - Execucão - A: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012053 - Djenane Lima Coutinho, DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda, DF012492 - Claudia de Souza Vieira Palomares, DF012526 - Sergio Palomares, DF015132 - Fabiola Estevam Batista, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF02179E - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF02831E - Andre Luiz Bundchen, DF04843E -

Kendrick Balthazar Xavier, DF05234E - Luiz Flavio Pessoa Oliveira de Souza, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF05708E - Iurie Cezana Cipriano, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06499E - Ilnara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira, DF07098E - Roger de Souza Vieira Palomares, SP006094 - Luiz de França Ribeiro, SP007783 - Gil Pinto de Almeida, SP011067 - José Eduardo Ferraz Monaco, SP012416 - Josué Luiz Gaeta, SP013208 - Nancy Rosa Policelli, SP019194 - Marcio de Oliveira Santos, SP026977 - Vicente Roberto de Andrade, SP029358 - Jose Gomes Rodrigues da Silva. R: J A MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. INTERESSADA: ACELINO FIRME. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 794, cooante requerido pelo credor às fls. 802. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h57..

Nº 23905-5/99 - Execucão - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RACHEL ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Esclareça o exequente o pedido de fls. 314, haja vista que já foi oficiado a Receita Federal, tendo sido informado a não existência de declarações dos últimos cinco anos em nome da executada.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h58..

Nº 71503-5/99 - Execucão - A: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: LUCRECIA MARIA DE BARROS SOARES C DO C CORREA. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Esclareça o exequente a petição de fls. 203/204, informando se já houve a satisfação integral do crédito, requerendo se for o caso a extinção do feito. Após, será analisado o pedido de liberação das penhoras efetivadas nos autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h11..

Nº 85853-6/99 - Depósito - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF014058 - Christiane Beatriz Caldas Gomes, DF022275 - Andrea Senna Figueiredo Fernandes, DF022435 - Luiz Cesar Simoes Cardoso, DF03666E - Karina Bronzon de Castilho, DF07036E - Diogenes Nunes de Almeida Neto, SP018821 - Marcio do Carmo Freitas, SP039876 - Celso de Lima Buzzoni, SP058757 - Mario Fray Molina, SP061294 - Maria Catarina de Oliveira, SP128585 - Flavio Tadeu Ortega, SP133465 - Jailson Alves da Silva, SP134279 - Renata Neves Cafundo, SP136132 - Francisco Carlos dos Santos Politani, SP148562 - Mauricio Izzo Losco, SP149069 - Fabio Augusto Morita, SP150715 - Adriano Miola Bernardo, SP70895E - Nadia Celina Aoki, SP71590E - Antonio Marcos Matos Mesquita, SP74656E - Renato Yervant Badiglian, SP79304E - Fabiano Camargo Francisco, TO001321 - Vanor Simões Júnior. R: KMS DISTRIBUIDORA E REPRES LTDA. Adv(s.): DF022034 - Marco Aurelio Rodrigues Morey, PR022034 - Marco Aurelio Rodrigues Morey, PR027621 - Anelise Nogueira Reginato. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Esclareça o autor a petição de fls. 418, tendo em vista que os autos já foram sentenciados, já tendo sido prestada a tutela jurisdicional, consoante acórdão de fls. 125/149.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h33..

Nº 11171-7/2000 - Acao Cautelar - A: DORIVAL BASTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: ECONOMISA ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO BRADESCO SA <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 56,17 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h23..

Nº 19343-2/2000 - Revisional - A: DORIVAL BASTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA ECONOMISA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. R: BANCO BRADESCO SA <> . Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF008462 - Marciano Cortes Neto, DF008971 - Gisaldo Pereira do Nascimento, DF010847 - Maria Aparecida de Moraes Moreira, DF01911A - Fabio Adriani Cernevilla, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, GO012999 - Jose Antonio da Silva Filho, MG074450 - Mario Lucio Marques Junior. A: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 89,07 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h24..

Nº 41896-7/2000 - Monitoria - A: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR S/A. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 262.O prazo determinado é para o Autor comprovar neste Juízo a distribuição da deprecata, no Juízo Deprecado.Fica deferido o prazo mais 15 dias para a diligência do autor.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h28..

Nº 48185-8/2000 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: KATIA CHIBUB ARAUJO DE LEMOS. Adv(s.): DF008356 - Elaine Martins Garcia, DF01195A - Ricardo Mussi. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h11..

Nº 63054-3/2000 - Execucão de Sentença - A: ANA MARIA MORAES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REGINA OLIMPIA FIGUEIRA DE BESSA. Adv(s.): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 204,25 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h25..

Nº 75992-0/2000 - Execucão de Sentença - A: TOURING CLUB DO BRASIL. Adv(s.): DF01565A - Marcelo Pimentel, DF04365E - Tamara Karla Waldrick, DF04635E - Luciana Muniz Cordeiro, DF04642E - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF04887E - Apuam Carvalho da Costa, DF05820E - Charbel Chater, DF05857E - Daniel Salazar Montoril. R: MDL COMERCIO DE PNEUS ACESSORIOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Atente a parte autora que diante das inovações introduzidas ao estatuto processual pela Lei n.º 11.232/2006, a citação do executado no procedimento de execução de sentença se tornou desnecessária. Ademais, não é possível a expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço dos pais do executado, visto que não há informação nos autos de que existam bens de sua propriedade neste endereço. 2. Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do devedor passíveis de penhora, ou requeira diligências neste sentido. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h12..

Nº 4372-4/01 - Execucão de Sentença - A: GERALDO VENANCIO CAMARGO. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Intime-se o exequente acerca da manifestação da contadoria judicial de fls. 474, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h10..

Nº 52431-9/01 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05672E - Francis Simoes de Melo. R: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, consoante requerido pelo credor às fls. 132.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h48..

Nº 53489-0/01 - Execucão de Sentença - A: ALES RIBEIRO DE LIMA. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto, DF05212E - Erika Laignier Martins. R: GERALDO EUSTAQUIO LOPES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista a nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005, e diante da petição retro informando satisfação integral do crédito perseguido nos autos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h29..

Nº 54133-7/01 - Liquidacao de Sentença - A: JACQUES NELSON LEIDENS. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel, DF010996 - Teodoro Ramos, DF04023E - Fabio Alves Monteiro. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. DENUNCIADO A LIDE: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Intime-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 323/326. 2. Consoante requerido às fls. 326, defiro a expedição de alvará de levantamento referente ao honorários pericias, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total. Devendo o restante serem levantados após resposta do perito a eventuais impugnações ao laudo. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h49..

Nº 55875-9/01 - Execucão de Sentença - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: LUCIA PEIXOTO LAGOA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 0,13 e 0,66), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h14..

Nº 104078-7/01 - Execucão Forçada - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF06993E - Leandro de Araujo Pinheiro. R: MARIA NILSA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Proceda-se, por meio de termo nos autos, à penhora do imóvel cuja certidão da matrícula se encontra às fls. 158.1.1. Fica a executada constituída fiel depositária do bem.1.2. Expeça-se certidão para registro da penhora, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição da constrição.1.3. Intime-se a executada. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h17..



Nº 114128-2/01 - Execucão de Sentença - A: LEMOS CONSTRU-COES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, GO04725A - Djalma Amaral. R: TCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. A: EMAC TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Desentranhe-se o mandado de intimação de penhora - fls. 332/334 - para que seja cumprido no endereço fornecido pela parte autora às fls. 319/320.2. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, para que informe sobre a quitação do imóvel penhorado nos autos, consoante requerido pelo credor às fls. 319/320.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h32..

Nº 13147-5/02 - Repetição de Indebito - A: MARCOS DELMAR ADAMS. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF016935 - Luciana de Oliveira Lago Alves, DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, DF017433 - Melissa Menezes Tubarao, DF02871E - Melissa de Menezes Tubarao, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, RJ088398 - Keyla Fernanda da Costa Carvalho, SP032200 - Dante Tadeu de Santana, SP047455 - Paulo Afonso de Sampaio Mattos, SP050551 - Mario Augusto Couto Rocha, SP071440 - Suzanna Valéria Barbosa Ramos Moreno, SP077011 - Roberto da Silva Borges, SP083577 - Nanci Campos, SP087494 - Cristina Ponzetto Zabu, SP090805 - Carlos Shigueji Ohara, SP113813 - Nilton Luiz Silva, SP122937 - Anna Cristna de Azevedo Trapp Venancio, SP131750 - Erika Shimakoishi, SP137671 - Raquel Cristina A S Furuya, SP138567 - Roberto Rodrigues Pandelo, SP143801 - Ivo Pereira, SP144984 - Elaine Kakazu Jeronimo, SP153888 - Eduardo Akio Matsouka. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h10..

Nº 22266-9/02 - Execucão de Sentença - A: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: EDSON MUNDIM FILHO. Adv(s.): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. R: HELENA VITORIA MAIA MUNDIM. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: ANTONIO CESAR MUNDIM. Adv(s.): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. R: TELREX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a expedição do mandado de penhora e avaliação do executado AN-TÔNIO CÉSAR MUNDIM, no endereço fornecido às fls. 337. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h47..

Nº 32699-2/02 - Execucão de Sentença - A: MARTA HELENA LOURENCO KAHN. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: TARCIZIO ANTUNES DE MORAES. Adv(s.): DF009794 - Tarcizio Antunes de Moraes, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: MARIA AUGUSTA GALVAO DE MORAES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do credor das quantias depositadas em conta judicial, constantes às fls. 267,271,272 e 273, consoante requerido pelo credor.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h25..

Nº 36045-7/02 - Execucão - A: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader. R: ANDERSON NICACIO MENDES MONTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando a petição de fls. 203/204, concedo vistas dos autos a Defensoria Pública, patrona da requerida. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h30..

Nº 95496-8/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: OTNIEL SILVA FONSECA. Adv(s.): DF015095 - Otmiel Silva Fonseca, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 168/171. . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h17...

Nº 100718-0/02 - Execucão - A: STUDIO PROD ARTISTICAS E FONOGRAFICAS REP LTDA - ZEN RECORDS. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira, DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler, DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: ROBERTO BORGES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante já foi dito na certidão de fls. 169, eventual acordo entre as partes deverá ser feito fora dos autos e trazido ao juízo para homologação. 2. Suspensa-se o presente feito por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h24..

Nº 108107-6/02 - Indenizacao - A: PADARIA E DELIKATESSEM FAGUNDES CARDOSO LTDA ME. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao, DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivado o reforço de penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante

documento acostado retro, e procedi o desbloqueio dos valores remanescentes.Intime(m)-se o(s) exequente(s) para, manifestar-se acerca de eventual satisfação do crédito. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h29..

Nº 110986-9/02 - Execucão de Sentença - A: MARIA DAS GRACAS MACHADO GUIMARAES. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: A C ALUMINIO BRAZILIENSE LTDA ALUBRAZ. Adv(s.): DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz, DF016228 - Larissa Bezerra Luz. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia depositada nos autos em conta judicial vinculada a este juízo, conforme comprovante de fls. 368/369, consoante requerido pelo credor.2. Defiro a reiteração de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h29..

Nº 1525-8/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros. R: MAGDA MARIA QUEIROZ. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 0,63 e 0,01), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h14..

Nº 10591-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: GILMAR MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada(o) Autor BANCO SANTANDER BRASIL SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h56..

Nº 13549-2/03 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: NEURACY CUNHA CAMARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 1235-1. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indefiro, por hora, o pedido de intimação por edital, eis que não foram esgotados todos os meios de localizar o paradeiro do meeiro da executada. 2. Neste sentido, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do meeiro da executada (fls. 65) constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h58..

Nº 15764-3/03 - Execucão de Sentença - A: JOSE CARLOS ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 345, em nome da exequente, devendo constar no alvará o nome da Dra. Auceli Rosa de Oliveira, OAB/DF N.º 17688, como pessoa autorizada a levantar a importância depositada, mormente ter sido ela a única peticionária nos autos. 2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h28..

Nº 40965-8/03 - Execucão - A: LABORATORIO PASTEUR PATOLOGIA CLINICA SC LTDA. Adv(s.): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto, DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF016289 - Claudio Santos Ortis, DF016372 - Rafael Lycurgo Leite, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF017737 - Maria Helena Lopes Zeredo, DF020408 - Adriana Ramos Castanheira de Carvalho, DF04219E - Pedro Henrique Alves da Costa Filho, DF04390E - Mariana Barboza Baeta Neves, DF04865E - Marcelo Moura Coelho, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF06516E - Maria Fernanda Andrade D'el-rey, DF07047E - Ana Claudia Borges de Oliveira, RJ00313B - Darcilio Augusto Gomes, SP109927E - Alessandra Mendes. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, SP109927E - Alessandra Mendes. INTERESSADA: IVONE AIRES DOS SANTOS. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Proceda-se, por meio de termo nos autos, à penhora do imóvel cuja certidão da matrícula se encontra às fls. 433/436.1.1. Fica a executada constituída fiel depositária do bem.1.2. Expeça-se certidão para registro da penhora, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição da constrição.1.3. Intime-se a executada. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h42..

Nº 41121-9/03 - Ordinaria - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: ROBERTO FILINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 172/173 . Manifeste(m)-se o(s) Requerente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h40...

Nº 52536-7/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, DF0205271 - Elisa Caris de Sousa, DF06461E - Felipe Torres de Sousa, SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: JOELMI ALBINO DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando a certidão do oficial de justiça de fls. 198, defiro o desentranhamento do mandado de fls. 194/198, devendo ser cumprido por hora certa. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h49..

Nº 57083-0/03 - Execucão - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF018548 - Fabiola Guimaraes Goncalves, DF04168E - Joao Primo Minari Junior, DF06581E - Daniel Martins Carneiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho, SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra, SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. INTERESSADA: CENTRUS - FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista a nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei n.º 11.382/2006, manifeste-se o credor acerca do seu interesse na adjudicação do bem penhorado nos autos, ou na alienação particular do bem, nos termos dos arts. 685-A c/c 685-C, da referida lei.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h26..

Nº 60873-3/03 - Execucão de Sentença - A: JAIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, DF04697E - Alda Cristina Moreira Flores da Silva, DF07298E - Warley Ferreira Gouveia. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Nada a prover quanto ao pedido de fls 149/150.2. Tendo em vista que não houve impugnação pelas partes, homologo o valor da avaliação do bem realizado às fls. 139. 3. Os bens penhorados foram avaliados em até 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, na forma do § 3º, do Art. 686 c/c Art. 275, do CPC, alterado pela Lei 10.444/02, enviem-se ao leilão coletivo os bens penhorados. 4. Expeça-se o competente mandado de Remoção do bem para o depósito público.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h25..

Nº 69675-2/03 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: MARCUS VINICIUS DA SILVA ANTUNES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes, DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF011606 - Joaquim da Silva, DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima, DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio, DF015421 - Maria das Gracas Fernandes Maluf, DF016933 - Viviane Goncalves dos Santos, DF016983 - Renato de Oliveira Medeiros, DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h10..

Nº 73811-6/03 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF06568E - Miguel Rodrigues Nunes Neto, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: ALESSANDRO POTIGUARA PINHEIRO ARAUJO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de folhas 196/198 transitou em julgado no dia 25/01/2007. Aguarde-se por 180 dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h06..

Nº 87028-3/03 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA. Adv(s.): DF003430E - Paula Cahedo Azevedo, DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves, DF03430E - Paula Canhedo Azevedo, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kolling. R: CONSTRUTORA W E A. Adv(s.): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy, DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h08..

Nº 88599-7/03 - Execução - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF017836 - Aristides Feliciano Junior, DF06259E - Gildasio Pedrosa de Lima, DF06351E - Yyara Nery Pereira de Melo. R: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que os bens indicados pelo credor às fls. 156/1578, são objeto de alienação fiduciária, defiro a penhora sobre o direito aquisitivo do executado sobre tais bens.2. Oficie-se a instituição financeira para que informe o saldo do financiamento no qual o bem foi dado em garantia de alienação fiduciária. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h24..

Nº 90199-4/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: HUMBERTO GASTON FUXREITER. Adv(s.): DF006819 - Rubens Santoro Neto. R: SEVERIANO PRIMO DA FONSECA LINS NETO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF014105 - Angelo Padula Filho, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF016829 - Marcus Vinicius Buiatti, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF03208E - Jose Antonio Gonçalves Lira, DF03459E - Gustavo de Castro Afonso, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF04211E - Liander Michelon, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, PE019449 - Sergio Fernando Meira Cavalcanti Malta. R: MAGNOLIA DE CARVALHO LINS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF014105 - Angelo Padula Filho, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF016829 - Marcus Vinicius Buiatti, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF03208E - Jose Antonio Gonçalves Lira, DF03459E - Gustavo de Castro Afonso, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF04211E - Liander Michelon, PE019449 - Sergio Fernando Meira Cavalcanti Malta. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Suspenda-se o processo por 15 (quinze) dias para que o exequente regularize o polo ativo da demanda. 2. Após, manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 225/231. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h32..

Nº 116404-7/03 - Execução de Sentença - A: DROGARIA RODRIGUES LTDA. Adv(s.): MG052786 - Eder Barbosa. R: RECOMATH COMERCIO MATERIAIS HOSPITALARES MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s.): GO013451 - Joao Bosco Peres. A: JAKELINE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada o reforço de penhora na data do bloqueio. Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro. Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h10..

Nº 5773-9/04 - Execução de Sentença - A: CRISTIANE YURI NAKAMURA. Adv(s.): SP176495 - Cristiane Yuri Nakamura. R: CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima, DF024132 - Bruno Bezerra Mota. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de impugnação. As partes sobre a avaliação de fl. 288. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h44..

Nº 7827-8/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ALTINO NUNES OLIVEIRA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio. Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro. A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005. Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h26..

Nº 39335-0/04 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: JLM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Os bens penhorados foram avaliados em até 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, na forma do § 3º, do Art. 686 c/c Art. 275, do CPC, alterado pela Lei 10.444/02, enviem-se ao leilão coletivo os bens penhorados. 2. Expeçam-se as diligências necessárias. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h18..

Nº 40426-5/04 - Revisão de Clausula - A: DANIEL DE JESUS GONCALVES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa, DF07143E - Marco Antonio Moreira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 135. Fica deferida vista ao Requerido, por cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h20..

Nº 43407-5/04 - Ordinaria - A: WANDA ALVES RODRIGUES MALCHER LOPES. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de impugnação. À exequente sobre o prosseguimento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h49..

Nº 45850-4/04 - Monitoria - A: LOTERICA C 8 LTDA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: MARCELO ALVINO DE CARVALHO FLORES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de ofício ao VI COMAR solicitando endereço atualizado do réu constante em seus cadastros consoante requerido à fl. 115. Sem prejuízo de aludida determinação, manifeste-se a autora acerca do ofício de fl. 112. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h57..

Nº 57187-3/04 - Execução de Sentença - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO JOSE DE MORAES JUNIOR. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Oficie-se a instituição financeira a qual foi efetivada o depósito (fls. 216) do valor penhorado nos autos, devendo constar no ofício as informações constantes às fls. 227. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h49..

Nº 65710-6/04 - Execução - A: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s.): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu(s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 209,47, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h32..

Nº 76344-0/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: EMPRESA GRAFICA GUTENBERG LTDA. Adv(s.): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: PAX EDITORA GRAFICA FOTOLITO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia penhorada nos autos, em nome da exequente, consoante requerido às fls. 92.2. Após, suspenda-se o presente feito por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo credor. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h39..

Nº 82360-5/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA SQS 111 BLOCO H ASA SUL. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: ALEXANDER VINICIUS J DE MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 33,47), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h17..

Nº 91339-6/04 - Execução - A: ESTACIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF05406E - Ligia Silveira Kessler, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: PRINTMAX COM SERV CONFECCAO ETIQUETAS LTDA ME. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: JENILTON BORGES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista a manifestação dos exequentes às fls. 143, defiro a liberação das quantias relativas aos depósitos de fls. 118-119.2. Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da parte executada das referidas quantias.3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h34..

Nº 103078-9/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF013438 - George Ferreira de Oliveira, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. R: MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCO ANTONIO MODESTO. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: GERALDA MARIA MODESTO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Nomeio o perito FREDERICO MANCUSO ATTÍE, conhecido deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h49..

Nº 119622-0/04 - Execução Provisoria - A: ELIO MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante, DF05859E - Fernando Ramiro Silva Fernandes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Nada a prover quanto a petição de fls. 147/148. 2. Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo derradeiro de 48 horas, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h32..

Nº 120912-4/04 - Execução - A: JOSE ANTONIO DE LIMA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: MARCELO MOTORS SERVICE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio. Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro. Intime(m)-se o(s) executado(s) para, querendo, opor(em) embargos no prazo legal. Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h12..

Nº 6301-0/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF006199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes. R: CICERO GUE-

DES DE SANTANA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que torno insubsistente a certidão retro. Atente o exequente para os termos da certidão de fl. 175, segundo a qual o endereço ora fornecido está incompleto. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h20..

Nº 14690-9/05 - Cautelar Inominada - A: BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s.): DF013658 - Kenneth Fleming. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 319. Ao Requerido, por cinco dias. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h17..

Nº 50124-6/05 - Execução - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: PATRICIA SANTOS DE AZEVEDO. Adv(s.): DF016832 - Rodrigo Bulhoes Pedreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Manifeste-se o credor acerca dos comprovantes de depósito, trazendo aos autos planilha atualizada do débito, manifestando-se se for o caso pela satisfação do seu crédito. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h45..

Nº 53904-5/05 - Indenizacao - A: MARIO CARLOS DA ROCHA. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: TELECHEQUE. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu(s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 381,98, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h25..

Nº 56960-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF05774E - Flavvia Machado Correia, DF06345E - Nerylton Thiago Lopes Pereira, SP084314 - Jose Martins. R: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s.): GO022470 - Raphael Rodrigues de O. e Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Traga o autor planilha atualizada do débito, a fim de instrumentalizar o procedimento de cumprimento de sentença. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h32..

Nº 60588-3/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSANGELA PINTO OLIVEIRA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: BANCO ABN BANK SA AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Consoante já determinado na revisional em apenso, aguarde-se retorno dos autos da Contadoria, com planilha do valor efetivamente devido pela consignante com base na sentença prolatada. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h49..

Nº 62806-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: RESTAURANTE CANTAO SUICO LTDA ME. Adv(s.): DF007240 - Benedito Francolino Moreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista ter restado infrutífera a tentativa de localização de bens do executado suficientes para saldar o crédito perseguido nos autos, manifeste-se o credor acerca do seu interesse na penhora eletrônica, através do sistema BACEN-JUD 2.0. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h13..

Nº 79070-7/05 - Execução - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUC COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SOLANGE A DE OLIVEIRA BEZERRA. Adv(s.): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Em que pese a comprovação por parte do(a) devedor(a) de que o valor bloqueado é oriundo de seus rendimentos/proventos/salário), indefiro a liberação dos valores bloqueados e já transferidos para conta judicial, tendo em vista que o referido valor não ultrapassa o percentual de 70% (setenta por cento) de seus rendimentos e diante da ausência da prova de que a penhora dos referidos créditos lhe traria prejuízos. Corroborando aludido entendimento a jurisprudência do Egrégio TJDF (Agravo 2005002009605-8, Janilda Souza Almeida versus Maria Cecília da Costa Monteiro, Relatora Desembargadora Vera Andriighi, DJ 21/02/2006). 2. Oficie-se a instituição financeira na qual a executada recebe seus rendimentos, para proceda o bloqueio mensal de 30% (trinta por cento), até que seja alcançado o valor do débito, ou seja indicado pelo executado bem para garantia da presente execução. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h58..

Nº 81503-8/05 - Revisional - A: CLEITON BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s.): GO007612 - Carlos Fernandes Povia, TO00401A - Arnaldo Pereira Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h57..

Nº 122591-7/05 - Cominatoria - A: SELMA LUCIA DIAS CARDOSO NIEDERAUER. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF020681 - Guillermo Dicesar Martins de Araujo Gonçalves, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente SELMA LUCIA DIAS CARDOSO NIEDERAUER a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h25..

Nº 126696-4/05 - Execução - A: ENCADERNADORA DORNELES LTDA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves, DF07024E - Rosenilde Brito Campos. R: SINDIMOVEIS SIND CORRET IMOVEIS DF PREST SERV RADIOLOGICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio. Nesta data procedi a transferência do valor blo-



queado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intime(m)-se o(s) executado(s) para, querendo, opor(em) embargos no prazo legal.Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h06..

Nº 126886-5/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: MAEDISON DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tornem os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h57..

Nº 130501-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: RAFAEL ALENCAR ALVES RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs104.Esclareça o autor, em cinco dias, se encaminhou os ofícios aos seus destinatários, vez que foram retirados do cartório - fls.78, para esta finalidade, pelo Advogado do próprio Autor.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h32..

Nº 140763-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE MARIA NATALICIO. Adv(s.): DF003801 - Jose Bandeira da Rocha Neto, PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: GUARA DIESEL. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei n.º 11.232/2005, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, diante da planilha apresentada às fls. 119.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h31..

Nº 142007-5/05 - Execução - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF07011E - Daniel da Costa Aires de Oliveira. R: TEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro expedição de ofício ao DETRAN eis que a própria parte interessada pode comparecer junto ao referido órgão e obter as informações.Manifeste o credor seu interesse na penhora de ativos financeiros da empresa executada e seus sócios, diante da descon sideração da personalidade jurídica já deferida nos autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h48..

Nº 142605-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OMEGA CENTER. Adv(s.): DF005956 - Ivaneck Perez Alves, DF022853 - Luiz Gonzaga de Araujo. R: RENATA ALKIM DE SIQUEIRA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 1,55 e 0,59), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h16..

Nº 143548-3/05 - Execução - A: PAPPAS AUTOCLINICA LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: ADAO MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 39,00 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h24..

Nº 146659-3/05 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho. R: REINALDO JOSE SABADOTTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARINA BIGATON SABADOTTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 94.A Carta Prectória já foi expedida e ainda se encontra no Juízo Deprecado, para onde a Exequente deverá informar o novo endereço do citando.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h36..

Nº 3390-7/06 - Cobrança - A: ASMOVE ASSOCIACAO LOJISTAS DO PARK DOS MOVEIS. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues. R: ONILZA FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: MARISA REGINA KOSCHEVITS. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: IDELFONCIO NETO SOUZA. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h07..

Nº 7909-2/06 - Execução - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$3,52 e 0,02), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h13..

Nº 14871-0/06 - Execução de Sentença - A: JOSE GENIVALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: EDNA DUTRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA TEM PETIÇÃO PARA JUNTAR NOS AUTOS1. Defiro a penhora sobre os direitos aquisitivos do bem indicado às fls. 50/51, devendo ser oficiado a instituição financeira para que informe acerca da situação do contrato de alienação fiduciária, especificamente no que se refere a eventuais parcelas em aberto.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h42..

Nº 33495-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: KARLA ALCANTARA FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intime(m)-se o(s) executado(s) para, querendo, opor(em) embargos no prazo legal.Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h07..

Nº 33552-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO CNH CAPITAL SA. Adv(s.): DF003925 - Petrina Lopes Pereira, SP144880 - Marcelo Mucci Loureiro. R: NOVA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista o não cumprimento da carta precatória de fls. 88/128, traga o autor o endereço atualizado do local onde se encontra o bem objeto da ação, a fim de dar cumprimento a medida liminar de fls. 41. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h37..

Nº 34254-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, RJ148143E - Narayana Correia. R: MOIZES MARQUES SILVA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retornem os autos à Secretaria do Juízo, para que sejam procedidas as alterações, substituições e comunicações de praxe.Após, cite(em)-se, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) mandado(s) de citação, devidamente cumprido(s), entregar a coisa ao(às) Autor(as), depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e contestar o pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h30..

Nº 44528-4/06 - Manutencao de Posse - A: EDWARD GONCALVES DA CUNHA. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h57..

Nº 61236-8/06 - Ordinaria - A: ALEXANDRE RODRIGUES MELO DA SILVA. Adv(s.): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. R: ROMES FRANCISCO DA MOTA. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva, Sem Informacao de Advogado. R: MA-DESERRA ACESSORIOS PARA MARCENARIA LTDA ME. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. A: MONICA CARVALHO CUNHA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada(o) Requerentes ALEXANDRE RODRIGUES MELO DA SILVA, MONICA CARVALHO CUNHA DA SILVA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h15..

Nº 61322-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARCIA LEONOR R SOUTO DE AZAMBUJA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Proceda-se o oficial de justiça com a coercitividade que se fizer necessária, inclusive o arrombamento requerido pela exequente, com o fito de cumprir-se o mandado retro mencionado, com as cautelas legais.2. Defiro o pedido de penhora sobre o bem indicado pelo autor às fls. 34/35. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h41..

Nº 64940-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: IONE ABREU MEIRELLES . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VALERIA MARIA ALVES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivado o arresto na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Indique o credor o endereço atualizado do(s) executado(s) para que seja efetivada a citação, ou requeira diligências neste sentido.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h16..

Nº 67861-3/06 - Execução - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RILDA MARCIA NEVES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A prática jurídica demonstra que a penhora de cotas sociais em relação a sociedade de pessoas, formulado pela exeqüente à fl. 32/34 é medida inócua e de pouca valia, uma vez que a alienação judicial de tais bens é extremamente difícil e poucas vezes bem sucedida.1.1. De outro lado, considerando que não foram encontrados outros bens do devedor passíveis de constrição, recebo o pedido de penhora de cotas como pedido de descon sideração da personalidade jurídica, e determino a penhora de bens pertencentes às sociedades apontadas, RILDA MARCIA NEVES PEREIRA-ME, e RILDAS CABELEREIRA LTDA-ME, as

quais também são integradas pela executada. Sobre o cabimento da medida, confira-se decisão do Egrégio TJDFT, proferida no julgamento do agravo de instrumento nº 2003002008173-1, relatado pelo Ilustre Desembargador Vasquez Cruxên, no qual figuraram como partes PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA "versus" JAMIL EL CHARITI, quando restou assentado, "in verbis":"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA - PENHORA DE BENS DA EMPRESA PARA GARANTIR DÍVIDAS DO SÓCIO - POSSIBILIDADE. É POSSÍVEL A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA, POR MEIO DA QUAL A PESSOA JURÍDICA É RESPONSABILIZADA POR OBRIGAÇÃO DO SÓCIO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SE EVITAR FRAUDES CONTRA CREDORES POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL. Decisão: CONHECER E PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE."Expeça-se mandado de penhora, devendo esta recair sobre os bens da empresa cuja a executada é sócio. Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h40..

Nº 71248-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDITRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: GERALDO DE FARIAS SEABRA FILHO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Proceda-se, por meio de termo nos autos, à penhora do percentual de 50% (cinquenta por cento) do imóvel cuja certidão da matrícula se encontra às fls. 49/51.1.1. Fica o executado constituído fiel depositário do bem.1.2. Expeça-se certidão para registro da penhora, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição da constrição.1.3. Intime-se o executado. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h19..

Nº 72867-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, RJ148143E - Narayana Correia. R: FLORENTINO DE JESUS CONCEICAO. Adv(s.): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Suspenda-se o presente feito, consoante determinado na ação de Embargos em apenso.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h30..

Nº 82198-3/06 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: WALDIRENE ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 66/69.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h36..

Nº 82796-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa. R: VITOR JOSE ANDRADE JUNIOR. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara. R: REINALDO HERMEDO POERSCH. Adv(s.): (.). R: JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSH. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h18..

Nº 86725-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: RONALDO COSENTINO GOULART ROCHA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: CLAUDETE ROCHA MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)s réu(é)s constante em seus cadastros.. Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h49..

Nº 88569-4/06 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIZA FERNANDES AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 55/56 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h32...

Nº 91885-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WSPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: OLAVO MEDEIROS MULLER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 63,64 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h26..

Nº 92347-3/06 - Anulatória - A: ANA MARIA DIAS DE MELO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 141/900.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h14..

Nº 93581-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANA DE OLIVEIRA BANDEIRA. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista que a notícia do falecimento do(a) requerente(a), e bem considerando que, nos termos do artigo 265, I, do CPC, o falecimento de uma das partes é causa de suspensão do processo, traga o(a) requerente cópia da certidão de nomeação do(a) inventariante, para fins de habilitação do espólio nestes autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h20..

Nº 94391-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: MARIO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 38,56 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h26..

Nº 95143-8/06 - Indenizacao - A: DANIEL CASTRO DO VALE. Adv(s.): DF021801 - Valleska Guimaraes de Lima. R: MARCIO CHAVES DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Complementando a decisão de fls. 67, defiro a intimação pessoal do réu, podendo a diligência, inclusive, ser realizada em horário especial, nos termos do art. 172, § 2º, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h32..

Nº 99357-6/06 - Monitoria - A: JOSE OTAVIO PEREIRA GARRIDO. Adv(s.): DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto ao pedido de penhora dos bens que guarnecem a residência da executada. Manifeste-se o credor acerca do seu interesse no bloqueio de ativos financeiros através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h57..

Nº 102473-8/06 - Execuciao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, T0003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: B8 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE BATISTA VIEIRA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)s réu(é)s constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h20..

Nº 115449-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Cameiro do Vale Rodrigues, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: CLEUDOMILSON DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)s réu(é)s constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.2. Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido à fl. 28 , para que seja feito o bloqueio, a fim de se impedir a transferências ou licenciamento do veículo.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h37..

Nº 122644-4/06 - Monitoria - A: BRIAN SEWELL PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS. Adv(s.): SP159805 - Antonio Sergio de Oliveira. R: RONALDO DUQUE ASSOCIADOS. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 26/31.Sobre os embargos apresentados, diga o autor, em 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h..

Nº 124348-7/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 27/40 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h16..

Nº 125350-2/06 - Revisional - A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA COUTINHO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de folhas 39/45 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h33..

Nº 127322-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: VIVIANE BECKER AMARAL NUNES. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA. Adv(s.): GO013287 - Carlos Eduardo da Trindade Rosa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 28/43 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h14..

Nº 127666-6/06 - Embargos A Execuciao - A: CLAUDIA FREIRE FRANCO. Adv(s.): DF023741 - Elisangela Gomes da Silva. R: VALENCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. Certifico e dou fé que juntei a(s) petição(ões) de fls. 45/52 .Sobre a Impugnação apresentada, diga o(s) Embargante(s), em cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h38..

Nº 129019-4/06 - Declaratoria - A: MARIA DAS GRACAS GARCIA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BMG SA . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se realização da audiência já designada nos autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h57..

Nº 131411-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL SA. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: JOAO ALECIO FALQUETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida às folhas .Fica oAutorBANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL SA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h24..

Nº 131683-6/06 - Embargos de Terceiro - A: ENESIA VIEIRA DE BRITO. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: FLORENTINO DE JESUS CONCEICAO. Adv(s.): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Ao autor para se manifestar sobre a petição de fls. 24/27, apresentada pelo réu.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h29..

Nº 134056-6/06 - Sustacao de Protesto - A: HAIR LINE COSMETICOS LTDA ME. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: ELISEO PEREIRA. Adv(s.): SP096390 - Joao Luiz Ribeiro dos Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 54/55 e 56/61 e AR de fl. 62 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h12..

Nº 136015-8/06 - Rescisao de Contrato - A: YUK SHUN WONG. Adv(s.): DF010244 - Jaisson Osvaldo Della Giustina. R: JOSE ALFREDO MAGATTI. Adv(s.): DF004060 - Natanael Batista Leal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 73/114 e petção e guia de fls. 15/116.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h10..

Nº 1075-0/07 - Execuciao - A: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: PAULO NUNES FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Suspenda-se o presente feio por 90 (noventa) dias, consoante requerido às fls. 18/19, a fim de se verificar o integral cumprimento do acordo entabulado pelas partes.2. Após, intime-se o autor para que informe se houve a satisfação do crédito, requerendo a extinção do feito, ou promova o prosseguimento da execução, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 57188-9/2000 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP077053 - Celso Jose Soares. R: MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALMEIRE MARIA SANTOS. Adv(s.): (.). Diante do entendimento do Egrégio TJDFT, já explanado nos autos em sede de apelação, intitem-se os executados para que se manifestem acerca da inércia do autor e requeiram, se o caso a extinção do feito por abandono da causa.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h48..

Nº 116539-8/02 - Declaratoria - A: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF016865 - Viviane Ferreira Nader, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: PETROBRAS DISTRIDORA SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. Traga a credora aos autos planilha com o valor atualizado do débito a fim de que seja expedido o mandato de penhora e avaliação para cumprimento da sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h48..

Nº 113940-5/06 - Monitoria - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: LEIDE CRUZ AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O(as) Réu(és), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h48..

Nº 85306-9/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05509E - Clarice Brito Daves, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: JACIARA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O(as) Réu(és), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação

monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 58593-6/02 - Rescisao de Contrato - A: HERCULANO HERBETE TEOTONIO. Adv(s.): DF000871 - Deli Silva, DF016208 - Luis Cesar Garcia Leao, DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DENUNCIADO A LIDE: FERREIRA CAMINHOES LTDA.. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: CREDICASA REPRESENTACOES DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s.): (.). Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandato de penhora e avaliação, consoante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Intime-se pessoalmente o requerido eis que não possui advogado constituído nos autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h50..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 57663-5/05 - Execuciao - A: GUILHERME FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva, DF05366E - Rubens Wilson Giacomini. R: JAILSON MENDES GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante da nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005, expeça-se precatória de penhora e avaliação.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h50..

Nº 119352-3/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: LUBRICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: R B PRODUCOES E POROJETORES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante da nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.382/2006, expeça-se o competente mandato de citação, penhora e avaliação.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h54.. **Nº 26888-2/98 - Execuciao** - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: EMBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JOSE RIBEIRO . Adv(s.): (.). R: NICIA MARIA FREITAS BEZERRA . Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA. Adv(s.): (.). Manifeste o credor se persiste seu interesse na penhora do imóvel onde incide gravame ou se pretende a substituição pelo imóvel individualizado à fl. 164. Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h55..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 58649/96 - Execuciao - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SERGIO ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Considerando as informações contidas na certidão retro, intime-se o patrono do exequente para trazer aos autos o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo derradeiro de 5 (cinco), a fim de viabilizar a intimação pessoal para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do mesmo. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h13..

Nº 83732-7/2000 - Execuciao de Sentenca - A: JEAN CLAUDE ARAUJO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. 1. Tendo em vista a manifestação da autora acerca da satisfação integral do crédito executado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h18..

Nº 109771-2/01 - Execuciao - A: CARLOS ANTONO DUCCOS. Adv(s.): DF000961 - Temistocles de Mendonca Castro, DF012325 - Marcelo Silva Correa, DF012830 - Edes Costa, DF05039E - Marcos Aurelio da Silva Melo. R: MARILENE MARQUES DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Prossiga-se conforme certidão de fls. 164.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h47..

Nº 122879-7/01 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles. R: NILTON BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povoa. 1. Complementando a decisão de fls. 269, expeça-se mandato de busca e apreensão do veículo objeto da ação, no endereço constante da fls 268, observando-se, ainda, as informações acerca da nomeação do depositário fiel do bem a ser apreendido.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h34..

Nº 25265-5/02 - Rescisao de Contrato - A: MARCELO CAVALCANTE DE CASTRO FRANCA. Adv(s.): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. R: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA JUSTICA FEDERAL <> . Adv(s.): DF009399 - Adilia Elsbeth Melara de Lopes, DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. Corrijam-se os cadastros processuais e a capa dos autos para constar no pólo passivo a Cooperativa Habitacional CooperFênix Ltda, consoante ata de assembléia de fls. 153/163.Após prossiga-se consoante já determinado à fl. 295.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h59..



SENTENÇA

Nº 25644-9/02 - Execucão de Sentença - A: CARLOS HEITOR CHAVES. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF06830E - Sissi Calazans de Oliveira, DF07570E - Ronei Silva Guimaraes. R: SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO E TECNOLOGIA, EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. 1. Considerando a petição de fls. 261, defiro a penhora dos bens indicados às fls. 216.2. Expeçam-se as diligências cabíveis.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h57..
Nº 10866-6/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ALESSANDRA RODRIGUES CAMPANHA. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Morais de Lima, DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO015374 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO15374E - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: TELREX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Retifico a decisão de fls. 361, para constar que a expedição de ofício a Receita Federal dever ser feita em nome dos sócios da executada.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h48..
Nº 41843-9/03 - Execucão - A: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA ME. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid, DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A B LIDER LTDA. Adv(s.): DF008306 - Jose de Jesus Frazao Douement, DF011358 - Danilo Diniz Cabral. 1. Tendo em vista a ausência de manifestação das partes, homologo a avaliação de fls. 140/141 realizada pelo oficial de justiça.2. Os bens penhorados foram avaliados em até 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, na forma do § 3º, do Art. 686 c/c Art. 275, do CPC, alterado pela Lei 10.444/02, enviem-se ao leilão coletivo os bens penhorados. 3. Desnecessária a publicação de edital específico.4. Oficie-se ao Depositário Público, dando conta da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h44..
Nº 62813-2/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ROSA EL DEN-NAUI. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos, SP204944 - Joana Darck Sheyla Osvaldina Rocha. R: LUCIA XAVIER JAIME. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. 1. Em atenção a petição de fls. 68, não recebo a renúncia do patrono do executado, tendo em vista que não comprovou nos autos que notificou sua constituinte da renúncia do mandato, consoante preceitua a legislação de regência. Subsistindo, desse modo, a representação processual a teor da outorga de procuração.2. Prossiga-se conforme determinado às fls. 65. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h39..
Nº 96831-8/03 - Monitoria - A: ETERNIT SA. Adv(s.): SP084786 - Fernando Rudge Leite Neto, SP101766 - Pedro Vicente Ometto Maurano, SP129800 - Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, SP138983 - Marina de Lima Draib, SP140866 - Fabiana de Souza Ramos, SP155448 - Debora Regina Zambaldi, SP155523 - Paulo Eduardo Ribeiro Soares, SP157473 - Helena Alves da Costa Marques, SP183333 - Cleverson Gomes da Silva. R: ISOMAN ENGENHARIA MANUTENCAO E MONT LTDA. Adv(s.): DF898989 - Curador(a) Especial. 1. Retificando a decisão de fls. 349, retro, indefiro a expedição de ofício ao cartório de registro imóveis, tendo em vista que a própria parte interessada pode diligenciar junto ao referido órgão no sentido de averiguar a existência de bens em nome da executada.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h48..
Nº 72547-6/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA - LAGO SUL. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: WASLEI ALEXANDRE DE SA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. A fim de que seja efetivada a penhora, traga o credor aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, certidão vintenária do imóvel individualizado objeto da constrição.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h58..
Nº 112083-4/04 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO JOSE DE LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF06064E - Glei Roberto Vilela Junior, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. 1. Torno sem efeito a decisão de fls. 201.2. Esclareça o réu acerca de sua representação processual, tendo em vista a petição de fls. 192/194, noticiando a renúncia dos advogados aos mandatos procuratórios, atentando-se para o fato de que a notificação extrajudicial emitida ao réu foi recebida por pessoa diversa deste. 3. Defiro a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça ao réu, tendo em vista declaração de hipossuficiência apresentada às fls. 200.4. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h33..
Nº 119766-7/04 - Execucão de Sentença - A: MARCOS PAULO ALVES GUIMARAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROBERTO FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, feito às fls. 93/verso, eis cabe a parte requerente providenciar a certidão de vintenária do imóvel indicado a penhora. 2. Quanto ao pedido de expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD 2.0, deverá o exequente providenciar o CPF atualizado do executado, tendo em vista que não consta dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h49..
Nº 123619-2/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: EDSON LUIZ DUARTE DINIZ. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cum-

primento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débitoBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h31..
Nº 123717-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: JESUINA APARECIDA PEREIRA NEVES. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF06123E - Arina Estela da Silva. 1. Tendo em vista o certificado às fls. 235, revogo parte da decisão de fls. 228 (item 04), eis que intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005.2. Oficie-se a instituição financeira a qual a executada possui conta (fls. 226), para que proceda ao bloqueio mensal de 30% (trinta por cento) no valor de seus proventos, até atingir o valor do débito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h36..
Nº 58097-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: ESPEDITO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Complementando o despacho de fls. 35.2. Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)(s) réu(é)(s) constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h31..
Nº 90437-8/06 - Execucão Forçada - A: SERMAGEL REFRIGERACAO LTDA EPP. Adv(s.): GO009465 - Luiz Lopes de Araujo. R: CONFIANCA SERVICO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Não tendo havido manifestação das partes, homologo o valor avaliação realizada às fsl. 32.2. Tendo em vista a nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.382/2006, manifeste-se o exequente acerca do seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou alienação particular dos mesmos, nos termos dos arts. 685-A c/c 685-C da referida lei.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h16..
Nº 118124-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANDERSON LUIZ DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. 1. Recebo o agravo retido de fls. 33/37. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Manifeste-se a parte ré acerca da petição de fls. 33/38.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h10..

SENTENÇA

Nº 36017-2/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE ARUALDO DE CASTRO ALVES. Adv(s.): MG094799 - Luciano Caixeta Amancio. R: SARAH ROSSANA FERRAZ DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Exequente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h14..

SENTENÇA

Nº 40088-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ESTACAO GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: FOCO CINEMA E VIDEO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação de Execução proposta por ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA em desfavor de CINEMA FOTO E VIDEO.A exeqüente requer à fl. 52 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem. Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 42, em favor da exequente.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h14..
Nº 116684-4/05 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: TWISTERS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IRAN CELIO PINHEIRO DE ABREU. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de execução proposta por BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A em desfavor de TWISTERS INFORMATICA LTDA e IRAN CELIO PINHEIRO DE ABREU.Às fls. 68/77, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, ex lege.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h15..

Nº 52662-3/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF008506 - Marcos Soares Ramos, DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira, DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz, SP039876 - Celso de Lima Buzzoni. R: CINDUVEL COM E IND DE URNAS E VELAS LTDA. Adv(s.): DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF01676A - Eden Lino de Castro. R: MARIA ELZA LINO GONCALVES <> . Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Exequente arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h20..
Nº 20665-3/02 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, SP020700 - Alice Hiroko, SP037992 - Edmar Hispagnol, SP042634 - Maria Adelaide dos Santos Vicente, SP053974 - Ernesto Antunes de Carvalho, SP054950 - Irineu Roberto Alves, SP105298 - Alexandre Vieira Reis, SP129772 - Leide Maria Barros Juarez, SP134508 - Claudia Pires Borges de Almeida, SP142652 - Adriana Pedroso Ribeiro, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 30 de janeiro de 2007 às 14h31..Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h31..
Nº 97349-8/04 - Execucão de Sentença - A: HILDON DA ROCHA MORENO. Adv(s.): DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ANTONIO HONORATO COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: TURIBIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Os Exequentes arcarão com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h22..
Nº 26064-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS ALBERTO ARRUDA. Adv(s.): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: KATIA SILVA DA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h37..
Nº 49461-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO CLIMACO SOLINO DE CARVALHO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: HELENA GOMES DA SILVA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA JOSE SANTOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: MERCIO BEM HUR DA COSTA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.Os Requerentes arcarão com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h15..
Nº 64957-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: FICAP SA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: MULT LIC COMERCIO E CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução proposta por FICAP SA em desfavor de MULT LIC COMERCIO E CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.À fl. 54 , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h23..
Nº 89397-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: MAYKON COIMBRA DE BRITO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: WEDNEY PORDEUS DE LACERDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Requerente arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h32..

Nº 99858-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESTELA MARIA CARVALHO DO CARMO. Adv(s.): (.). R: EURIPEDES GOMES DO CARMO. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Execução proposta por BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA em desfavor de AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA E OUTROS.Às fls. 59/63, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, ex lege.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h17..

Nº 113296-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: PORTIGRAF EDITORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução aforada por LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA em desfavor de PORTIGRAF EDITORA LTDA, partes qualificadas nos autos.A exequente requer à fl. 31 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença e pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial mediante traslado e recibo. Tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h20..

Nº 131355-5/06 - Execução - A: DANIEL & GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: CLAUDIA ROSEANE DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução proposta por DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC em desfavor de CLAUDIA ROSEANE DA SILVA FERREIRA.Às fls. 39/40, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, ex lege.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h34..

Nº 131356-3/06 - Execução - A: DANIEL & GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: CLAUDIA ROSEANE DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução proposta por DANIEL & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C em desfavor de CLAUDIA ROSEANE DA SILVA FERREIRA.Às fls. 39/40, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Isso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, ex lege.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h21..

Nº 44972-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: PRAIAMAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO RAIMUNDO SERRA VERDE. Adv(s.): (.). R: HORACIO FIGUEIREDO JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivado o reforço de penhora na data do bloqueio noticiado às fls. 103, determinando a transferência dos valores para conta judicial remunerada, cosoante documento em anexo. Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h29..

Nº 8628-6/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: MASTER AUTO CENTER COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 60.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h57...

Nº 29396-6/99 - Execução - A: AMAZONIA TODA TANG. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho, DF007495 - Paula Barcellos Carlos de S Studart, DF011109 - Jose Manoel Mendonça, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF02658E - Murilo Oliveira Leitao, DF02848E - Chrhistiano Santos, DF03406E - Juliane

da Costa Rosal, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: TEO-
TONIO RODRIGUES DA SILVA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 170.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h58...

Nº 15449-0/03 - Execução de Honorários - A: KARINA BERARDO DE SOUZA. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ALUBRAZ AC ALUMINIO BRAZILIENSE LTDA. Adv(s.): DF009310 - Jose Ribamar Teixeira Luz. Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 132 (segunda parte).Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h29...

Nº 41372-4/02 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: SILVIA MARIA NOVAIS DE A. PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h33..

Nº 24480-6/99 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): CE10166A - Celso José Soares, DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, PB77053A - Celso Jose Soares, RN00274A - Celso Jose Soares, SP077053 - Celso Jose Soares. R: AUTO POSTO DESCOBERTO LTDA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: DEGR MIRANDA FILHO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h34..

Nº 30239/95 - Execução de Sentença - A: JURANDI DO CARMO SANTOS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h49..

CERTIDAO

Nº 82-3/02 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 242/244 transitou em julgado no dia .Oficie-se ao DETRAN, conforme determinado na sentença.Sem prejuízo, diga a autora sobre o prosseguimento do feito, atentando-se para o fato de que a requerida foi citada por edital.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h46..

Nº 120585-0/05 - Acao Pauliana - A: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Adv(s.): DF020388 - Magali Dellape Gomes. R: SERRA DO MAR MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Reu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 166,63 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h16..

Nº 34984-0/06 - Reintegracao de Posse - A: WALTER LIMA RAMIREZ FILHO e outros. Adv(s.): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. R: ELIETE NASCIMENTO SILVA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 60/62 transitou em julgado no dia 22/01/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h49..

Nº 34613-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOAO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 45.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h50...

Nº 90975-2/06 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MAURICIO OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h57..

Nº 30798-5/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUIZ CARLOS GARCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 193.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h57...

Nº 27395-0/05 - Execução - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA DE FATIMA DE LIMA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 72.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h58...

Nº 26151-9/05 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: TUISA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 49.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h58...

Nº 101092-0/2000 - Execução - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF013840 - Rodrigo de Campos Conceicao, DF015431 - Osival Dantas Barreto, DF04402E - Daniel Vasconcelos da Silva, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues. R: ISA CLEIA DE SANTANA ASSIS. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h08..

Nº 28529-5/03 - Execução de Sentença - A: SIMON PITEL. Adv(s.): DF0000081 - Arturo Buzzi, DF000081 - Arturo Buzzi, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: MARCO ANTONIO PUIG DA SILVA REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h12..

Nº 50503-3/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: SILA RODRIGUES SILVA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: ANTONIO RAMALHO. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h14..

Nº 34870-9/02 - Execução de Sentença - A: JOSE BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves, DF04132E - Vinicius Theodoro Stoetzl, DF05817E - Baruc Martins, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: TRIBO DOS PES ARTEFATOS DE COURO LTDA. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. A: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. A: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. A: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. A: SONAE ENPLANTA S/A. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h14..

Nº 68973-9/01 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015700 - Marlos Borges Jordao, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, MG0075042 - Silvanio Moreira de Souza, MG075042 - Silvanio Moreira de Souza, RJ148143E - Narayana Correia. R: ANTONIO LIMA DE MOURA. Adv(s.): DF02802E - Luiz Ferruccio Duarte Sampaio Junior. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h14..



Nº 17742/95 - Execucão - A: BRATUR LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF022285 - Bruno Eustaquio Arantes, DF02863E - Tatiane Becker Amaral, DF03430E - Paula Canhedo Azevedo, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kolling. R: AMERICATEL FACTORING FA EMP LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTORIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h14..

Nº 17367-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: TECH DATA BRASIL LTDA. Adv(s.): SP095740 - Elza Megumi Iida Sassaki. R: MT INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTORIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h15..

Nº 15433-8/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: PEDRO HENRIQUE GADELHA ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF021744 - Fernanda Gadelha Araujo Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h15..

Nº 31896/94 - Execucão - A: VASP SA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOSE ROBERTO BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h17..

Nº 21515-0/03 - Execucão de Sentença - A: ROGERIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: JOSE ELIAS SOARES SALDANHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h17..

Nº 116485-2/02 - Execucão - A: FERNANDO VILAR. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF009707 - Su Yun Yang, DF010683 - Valeria Barnabe Lima, DF010973 - Olga de Oliveira Machado S. Santiago, DF012805 - Manoel Quirino dos Santos Junior, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. Adv(s.): GO017379 - Zulmar Ferreira Melazzo. R: SANDRA APARECIDA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h18..

Nº 124186-8/01 - Execucão - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MAURILIO ARANTES FERNANDES TAVORA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h19..

PORTARIA

Nº 13042/81 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO DE MENEZES DA CRUZ. Adv(s.): DF000941 - Marco Antonio Mundim, DF001323 - Nilsa Gomes Alves, DF003272 - Acacia de Lourdes Rodrigues, DF003809 - Milton de Souza Coelho, DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF008282 - Carlos Augusto Sobral Rolemberg, DF009101 - Arlete Torres, DF018118 - Ronei R dos Santos, DF03329E - Ronei Ribeiro dos Santos, DF09432P - Livia Maria Gomes, GO016165 - Keila de Oliveira Assis, PB009837 - Patricia Helena Agostinho Martins, RJ032200 - Maria Cristina Dias da Cruz. R: ARMANDO DE SOUZA CORREA. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 394. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h49..

Nº 38246/93 - Execucão - A: GERALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARCIO ALEXANDRE G DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.162 . Suspensão pelo prazo de 365 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h29..

Nº 34974-2/99 - Execucão de Sentença - A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: JOAO CARLOS LUDGERO BARBOSA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, SP018821 - Marcio do Carmo Freitas, SP039876 - Celso de Lima Buzzoni, SP061294 - Maria Catarina de Oliveira, SP148562 - Mauricio Izzo Losco, SP149069 - Fabio Augusto Morita, SP155163 - Nadia Celina Aoki, SP156167 - Renato Yervant Badiglian, SP158702 - Antonio Marcos Matos Mesquita, SP85501E - Vinicius Campos Botelho. A: CARLOS EDUARDO CAPARELLI. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.265 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h26..

Nº 108925-6/03 - Execucão - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF010666 - Francisco Feitosa Dias. R: CLEVERSON OLIVEIRA CESAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 93 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h07..

Nº 108949-8/03 - Execucão - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF010666 - Francisco Feitosa Dias. R: ISABEL ROSA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 83 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h07..

Nº 24845-6/05 - Incidente Cautelar - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS ABM. Adv(s.): SP217433 - Simone Marcal Barreto Vinholis. R: CONVIBRAS VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 102 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h46..

Nº 69332-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: MAURI ROSA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 80 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h22..

Nº 79971-5/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CELSO RENATO D'AVILA. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. R: BRASILIA PARLAMENTAR CONSULTORIA. Adv(s.): SP081861 - Rui Jorge do Carmo de Carvalho Costa. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 115 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h21..

Nº 133564-4/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: ELIAS DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 81 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h23..

Nº 45688-2/06 - Cobranca - A: SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF07327E - Bruno Ribeiro Silva de Oliveira. R: LEYA REGINA DA SILVA ALKIMIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 112.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h50..

Nº 51544-3/2000 - Execucão de Sentença - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: CARLOS HENRIQUE SOUZA SAMPALAO. Adv(s.): DF013008 - Adilson Leles Mendes. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 200.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h51..

Nº 59748-3/03 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF011620 - Karina Helena Callai, DF013352 - Claudia Maria Soares Callai, DF014330 - Denise Brandao Ribeiro da Cruz, DF018938 - Mara Lucia Colombo Reginato, RJ058897 - Gloria Cristina Rocha Braga Botelho. R: SHOW BAR LTDA. Adv(s.): DF010267 - Daisson Carvalho Flores, DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 560.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h53..

Nº 61625-5/03 - Execucão - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: CLORIVAL FLORENCIO DA SILVA ME. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 122 (segunda parte).Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h53..

Nº 69116-3/06 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RODRIGO MARQUES DA MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 38.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h56..

Nº 72646-6/02 - Execucão Forcada - A: ARMAZEM GOAIS LTDA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF009797 - Sergio Ferreira Viana, GO003468 - Paulo R C Montandon. R: COMERCIAL DE FRIOS JUNIOR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 180.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h57...

Nº 73794-0/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE NEVES FILHO. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 210 (segunda parte).Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h58..

Nº 74911-4/06 - Rescisao de Contrato - A: SANDRA DE FATIMA FREITAS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 133/140 transitou em julgado no dia 25/01/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h01..

Nº 85205-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SERGIO DA CUNHA CAMOES. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: APARECIDA MARIA DA CUNHA MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 25/27 transitou em julgado no dia 25/01/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Sem prejuizo, expeça-se mandado de intimação para desocupação voluntária.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h02..

Nº 80961-0/04 - Execucão de Sentença - A: JOSE ARIMATEIA DE LIMA. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: SANTJANE CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 91.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h03..

Nº 93352-5/04 - Execucão de Sentença - A: JOSE DE RIBAMAR DINIZ GUIMARAES. Adv(s.): DF014332 - Everson Ricardo Arraes Mendes. R: BAR PIZZARIA E RESTAURANTE GIOVANNI LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: VANIZE NIRCE NOGUEIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: GILSON MENDONCA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 142.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h06...

Nº 97340-7/2000 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF03399E - Elizabete Gouvêa dos Passos, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: RITA DE CASSIA ROCHA S PEREIRA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 170.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h06..

Nº 121003-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: AGUIA DOURADA COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: KAO ALIMENTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 35.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h12...

Nº 142009-0/05 - Monitoria - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: TEL ENGEMHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 86/88 transitou em julgado no dia 25/01/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h13..

Nº 144688-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUIÇÃO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: FORCA VIVA COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 73Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h14...

DECISÃO

Nº 93955-4/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: PAULO TSAI WANG. Adv(s.): (.). R: PAULO TSAI WANG e outros. Adv(s.): (.). R: ADELAIDE MONIQUE ARRUDA MARINHO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não tendo sido efetuada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)(s) réu(é)(s) constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.2. Anote-se conforme petição de fls. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h19..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 97620-5/05 - Acao de Conhecimento - A: GILBERTO SOUSA CUNHA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06177E - Karin de Lima Soares. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior, DF06332E - Isabela Rehém Vargas. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculdo ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débitoBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h..

CERTIDÃO

Nº 36377-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANDRE MESSIAS SPINDOLA MARTINS. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: TAGUATINGA VEICULOS. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Aguarde-se pela audiência já designada nos autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h..

Nº 51130-3/2000 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: MARIA VELDIMA VIEIRA LIRA. Adv(s.): DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE VIEIRA LIRA. Adv(s.): (.). R: MARCLEIDES ARAUJO LIMA VIEIRA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a penhora dos direitos aquisitivos do executado sobre os veículos individualizados às fls. 136/137.Oficie-se ao DETRAN determinando o bloqueio de transferência dos veículos.Oficie-se, ainda, às instituições financeiras onde foi firmado contrato de alienação fiduciária para que informem acerca da atual situação do contrato, mormente se foram pagas todas as parcelas.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h01..

SENTENÇA

Nº 99146-6/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: EXATO SUPERMERCADO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução interposta por ASA ALIMENTOS LTDA em desfavor de EXATO SUPERMERCADO LTDA ME, partes qualificadas nos autos.A exequente requer à fl. 33 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Librem-se depósitos e penhoras que houverem.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h01..

CERTIDÃO

Nº 9103-0/06 - Execução - A: SOES SOCIEDADO OBJETINO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARIANA DA C DIAS R CARCUTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro à autora o desentranhamento da cártula de cheque acostada à fl. 08, mediante traslado e recibo. Após tornem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h01..

Nº 35630-7/04 - Execução - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: GUALBERTO NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que o executado já foi citado (fl. 75), nada a prover quanto ao pedido de expedição de ofício às companhias de telefonia para fornecimento de endereço.Indique o credor bens passíveis de penhora pertencentes ao patrimônio do devedor.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h01..

Nº 57759/97 - Execução - A: CLAUDIMIRO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF000941 - Marco Antonio Mundim, DF008282 - Carlos Augusto Sobral Rolemberg, DF009101 - Arlete Torres, DF009432 - Livia Maria Gomes, DF018118 - Ronei R dos Santos, DF03329E - Ronei Ribeiro dos Santos. R: SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos, DF017287 - Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: GUSTAVO DE CASTRO BORGES. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. OUTROS NOMES: SHEILA DE CASTRO BORGES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro expedição do mandado de desocupação e imissão na posse do imóvel arrematado, a ser cumprido, se necessário, com arrombamento e força policial.Diante do informado às fls. 534/544, expeça-se nova carta de arrematação constando qualificação completa do arrematante.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h04..

Nº 73380-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: R R PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF013700 - Charles Christian Alves Bicca, DF018065 - James Augusto Siqueira. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUIÇÃO. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai, DF018938 - Mara Lucia Colombo Reginato, DF04146E - Rosangela Maria Oliveira Lioila. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Prossiga-se consoante já determinado à fl. 241, expedindo mandado de penhora e avaliação para cumprimento da sentença no tocante às verbas honorárias devidas pelo ECAD, parte sucumbente na demanda. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h05..

Nº 90041-4/06 - Declaratoria - A: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON SC LTDA. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi, SP088492 - Jose Francisco da Silva. R: GILSON BELLO SILVA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o adiamento da audiência já designada nos autos por motivo de viagem do requerido, eis que possui advogado constituído nos autos. Aguarde-se pelo referido ato.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h06..

CERTIDÃO

Nº 29874/92 - Sumarissima - A: MADEIREIRA PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: ANTONIO CARLOS G DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto ao pedido de expedição de ofício ao cartório de protesto de título eis que o feito foi arquivado por desistência da parte autora que não encontrou o réu para citação. Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h54..

Nº 33283/95 - Execução Hipotecaria - A: FINANCEIRA BEMGE SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: MONEYTARIUS CONSTRUÇOES E INC LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. INTERESSADA: IVETE ELIAS TARRAF JEMAIEL. Adv(s.): DF003163 - Nelia Maria de Oliveira Vallu. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de suspensão da presente demanda, eis que o ajuizamento de ação declaratória não confere ao devedor a vantagem de suspender a execução, característica esta própria da ação de embargos, a qual já foi inclusive interposta pela devedora tendo sido indeferida a inicial (fl. 85).Ademais, a execução já se arrasta por mais de dez anos, não sendo cabível atos procrastinatórios do feito, mormente por não ter a executada logrado demonstrar de forma inequívoca a ilegalidade do título. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h21..

Nº 73666-5/98 - Civil Publica - A: MPDFT - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): DF015240 - Raquel Rodrigues Barbosa de Souza, DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico, Sem Informacao de Advogado. R: SERRA NOVA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF00392A - Antonio Carlos Goncalves, DF004323 - Marcal de Assis Brasil Neto, DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra, DF00879A - Marta Mitico Valente, DF010432 - Carlos Augusto Vilhena de M. Cunha Filho, DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva, DF013401 - Krysia Aparecida Avila, DF013776 - Eugenia Christina Bergamo Albemaz, DF01402A - Marcelo Antonio Muriel, DF014761 - Adriano Drummond Cancado Trindade, SP003224 - Jose Martins Pinheiro Neto, SP023639 - Celso Cintra Mori, SP027824 - Mauro J. G. Arruda, SP050468 - Ubiratan Mattos, SP070574 - Antonio Jose Loureiro Cerqueira Monteiro, SP083931 - Marcelo Antonio Muriel, SP083943 - Gilberto Giusti, SP087817 - Rodrigo de Magalhaes Carneiro de Oliveira, SP089039 - Marcelo Avancini Neto, SP091370 - Sergio Pinheiro Marcal, SP124527 - Thera Van Sway de Marchi, SP137872 - Alessandra Miyuki Kurihara Passos, SP138994 - Renata de Paiva Puzzilli Comin, SP146710 - Eleonora M. B. Leal Coelho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da inércia dos credores em iniciarem o cumprimento da sentença, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h37..

Nº 60513-4/99 - Execução - A: BARBARA HAMU. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF05149E - Fabricio de Castro Vasconcellos, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: RENOVATO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: MARCOS ANTONIO LOPES <> . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a penhora sobre os direitos aquisitivos do veículo individualizado à fl.296.Oficie-se ao DETRAN-BA a fim de que sejam impedidas quaisquer transferências do veículo.Oficie-se ao Banco Finasa S/A solicitando informações acerca do contrato de alienação fiduciária, mormente se há parcelas em aberto.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h58..

Nº 15055-8/2000 - Declaratoria - A: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold, DF015156 - Alessandra Camargo Rocha, DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: VIACAO PLANETA LTDA . Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA . Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: VIVABRASILIA LTDA . Adv(s.): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira, DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA . Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: RAPIDO BRASILIA LTDA . Adv(s.): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira, DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: VIACAO ALVORADA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. R: EXPRESSO SAO JOSE LTDA. Adv(s.): (.). R: VIACAO LOTAXI LTDA.. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: VIACAO CONDOR LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. A: VIACAO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s.): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se ofício ao DFTRANS solicitando remessa a este Juízo dos Relatórios Demonstrativos Financeiros da Câmara de Compensação Tarifária, referentes aos anos de 2004 a 2006 a fim de que seja efetivada a pericia nos autos.No tocante aos honorários periciais, já foi homologado o valor por este Juízo, consoante decisão de fl. 1137, arbitrado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em partes iguais para as três requeridas, sendo que somente Veneza e Expresso São José depositaram suas quotas nos autos (fl. 1157 e 1158). Deverá a requerida ALVORADA proceder, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da parcela que lhe é devida, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora consoante índices aplicados pela tabela deste Tribunal considerando a data do depósito das demais rés (março de 2006).Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h07..

Nº 90430-7/2000 - Execução de Sentença - A: FREDERICO CARNEIRO HOSRT. Adv(s.): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos, DF014719 - Renata Almeida de Sousa S. Leao Marques, DF015072 - Danilo David Ribeiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles, DF03548E - Fernando de Sousa Oliveira. R: COOPERCEP - COOPERATIVA HAB PESSOAL CAIXA ECON FED LTDA. Adv(s.): DF016780 - Laura Guimaraes Figueiredo, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro. A: CARLA PARAIZO CAMPOS HOSRT. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a petição de fl. 338, deixando de proceder à atualização requerida, tendo em vista que a Dra. Luciana Ferreira Goncalves não figura como patrona constituída nestes autos, embora neles tenha peticionado.Certifico ainda que trasladei para estes autos - fls. 339/342, cópia da sentença que julgou os embargos à execução n. 52674-0/06, desapensando estes autos daqueles, os quais foram remetidos ao eg. TJDF, para julgamento de apelação recebida no efeito unicamente devolutivo.Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h06..

Nº 43241-8/02 - Execução de Sentença - A: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF017811 - Luana Medeiros Martins Goncalves. R: EDIMUNDO NASCIMENTO LOPES. Adv(s.): DF003647 - Bartolomeu Bezerra da Silva. R: DACIO BARBOSA SIQUEIRA. Adv(s.): DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Reitere-se ofício à instituição financeira onde foi efetuado bloqueio de ativos financeiros do executado determinando a transferência do valor já convertido em penhora para uma conta judicial vinculada a estes autos, sob pena de multa.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h19..

Nº 73362-7/02 - Revisional - A: NILDA ALMADA MACHADO GREGORY. Adv(s.): DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, RJ01586B - Candida Diana Terra, RJ038574 - Vanda Lucia Batista Garcez, RJ066806 - Cristina Barbosa Fialdini. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 136.Diga o requerido, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h46..

Nº 89638-3/02 - Cobrança - A: LUIZ WAGNER RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro, DF05282E - Pedro Chaves Neto. R: ESPLANADA CONSULTORIA ADM. E PART. LTDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF014105 - Angelo Padula Filho, DF016829 - Marcus Vinicius Buiatti, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF018278 - Sergio Fernando Meira Cavalcanti Malta, DF03208E - Jose Antonio



Goncalves Lira, DF03436E - Bernardo Caldas Rossi, DF03459E - Gustavo de Castro Afonso, DF03678E - Thiago Brugger da Bouza, DF03831E - Andrei Leal Genschow, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF04211E - Liander Michelon, DF04569E - Marília Lira Miler Silva, GO015546 - Wendell do Carmo Santana. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 316/318.Fica deferido ao Autor, o prazo de 30 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h23.. Nº 98240-0/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, MG069122 - Christiane Mesquita de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia, SP036154 - Renato Alves Romano, SP097814 - Cleston Jimenes Cardoso, SP105532 - Silvia Midori Izumi Morimoto, SP118583 - Demetrio Oliveira de Paula. R: MAURICEIA FELIX SA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para que remeta a este Juízo cópia da declaração de bens e rendimentos da executada referente ao último exercício, eis que até a presente data não foram encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h56.. Nº 111528-9/02 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: AMARO LUIZ PEIXOTO. Adv(s): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF022612 - Reilos Monteiro. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): DF013437 - Divina Guimaraes Maciel, MG035179 - Joao Otavio de Noronha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 244/246.Fica deferido ao Requerido, o prazo de cinco dias, conforme requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h25.. Nº 4761-9/03 - Reparacao de Danos - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira, DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira, DF012997 - Ana Luisa Rabelo Pereira, DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho, DF06539E - Renata Carvalho Antunes, DF06876E - Fabiola Teixeira Martins Mesquita, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: WELLINGTON NONATO DE JESUS. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF013438 - George Ferreira de Oliveira, DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho. OUTROS NOMES: FREE WAY TRANSPORTES LTDA. Adv(s): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Desentranhe-se o mandado para efetivação de nova diligência no endereço da testemunha fornecido à fl. 191.No tocante ao pedido de adiamento da audiência por motivo de viagem de uma das testemunhas, indefiro. Será apreciada a necessidade da oitiva na própria audiência.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h49.. Nº 118880-6/03 - Acao Cautelar - A: JORGE JUVENAL DE ALMEIDA. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF05545E - Marcus Edmundo de Souza Junior, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: JOSE GOMES SANTANA. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. R: LEONEL BRIZOLA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de ofício às companhias de telefonia para que informem a este Juízo endereço do réu constante em seus cadastros, devendo a patrona do autor comparecer na Secretaria da Vara para efetivar a diligência.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h41.. Nº 35176-9/04 - Execucão de Sentença - A: TANIA MARIA LOPES RUIZ TALHARI. Adv(s): MG082409 - Paulo Henrique Abreu Moreira. R: MARCIO PINHEIRO SILVA. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: LOURDES VALDETE SILVA. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 346/384.Sobre os bens ofertados à penhora, pelo devedor, diga o autor, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h46.. Nº 64024-8/04 - Enriquecimento Ilícito - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: GERSON FELIX FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ZAITON DO BRASIL LTDA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: MAURICIO RIBEIRO ALVES JUNIOR. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ALISSON DE OLIVEIRA RAMALHO. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido efetivada a citação até a presente data defiro a expedição de ofício às companhias de telefonia consoante requerido pela autora às fls. 236/242.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h47.. Nº 28977-6/05 - Monitoria - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: WEDSON CARVALHO AMARAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de ofício à Segunda Vara de Família de Taguatinga para que forneça endereço do executado eis que consta como requerido no processo 2005.07.1.002950-9.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h56.. Nº 50232-9/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA PENHA BENITZ DA ROSA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: CONDOMINIO EDIFICIO AZAMBUJA GREEN SRES. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se alvará de levantamento em favor da credora da quantia penhorada e transferida para uma conta judicial.Nada mais tendo sido requerido pela credora, proceda-se o arquivamento do feito diante da efetivação do cumprimento da sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h18..

Nº 105529-6/05 - Monitoria - A: MODIFIC CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. OUTROS NOMES: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Atente a autora para o AR devolvido à fl. 274 informando que o endereço da requerida mudou. Forneça endereço atualizado ou requeira diligências para sua localização a fim de que seja efetivada a intimação para comparecimento na audiência já designada.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h37.. Nº 106615-4/05 - Reparacao de Danos - A: PEDRO ROGERIO MELO DE LIMA FILHO. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: GEAN DE FRANCA MENDES. Adv(s): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 137.Fica deferido ao Autor o prazo de 10 dias, conforme requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h55.. Nº 146913-4/05 - Rescisao de Contrato - A: JOSE DE SOUSA CALDAS. Adv(s): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF05895E - Mateus Kolling. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição do mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h56.. Nº 5701-0/06 - Monitoria - A: AB PAISAGISMO E URBANIZACAO LTDA. Adv(s): DF012638 - Joao Leite, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues. R: MARCELO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s): GO017790 - Neivaldo Ferreira de Britto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h46.. Nº 16553-7/06 - Declaratoria - A: MARIA IVANILDE E SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AQUI AGORA COMES E BEBES LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO VON SOHSTEN CHAGAS. Adv(s): DF014603 - Ana Paula P.de Lima N.correa Marques. R: LUCIO ASSIMOS WEBER SALES. Adv(s): DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 122/131, sendo certo que a Requerida AQUI AGORA, NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO OU DEFESA, NO PRAZO PRAZO LEGAL. .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre as contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h29.. Nº 18129-6/06 - Revisao de Clausula - A: PATRICIA CASSIA DE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: FINANCEIRA AUTOBANK ITAU CRED BANCO ITAU SA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença, deverá a credora trazer aos autos planilha com os valores que entende devidos. Após cumprida aludida determinação, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h46.. Nº 20583-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ROSA VERMELHA CONFEC-COES LTDA ME. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 43/47.Nada há que ser provido. O feito já foi extinto por sentença transitada em julgado.Votem os autos ao arquivo.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h21.. Nº 26983-6/06 - Repeticao de Indebito - A: MARIO NOGUEIRA. Adv(s): DF008084 - Atualpa Moraes Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: SILVIA ZENEIDE MADEIRA NOGUEIRA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição do mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h18.. Nº 28933-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SETA SERVICOS ENGENHARIA TERRAPLANAGEM E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: VALENTE MENDONCA E CIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Notícia o autor que o imóvel já foi abandonado, desnecessária portanto, o mandado de desejo, conforme decisão de fls. 83. Não obstante, expeça-se mandado de verificação de abandono e imissão de posse, só se efetivando esta se verificado aquele.2. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, manifeste-se o credor acerca do seu interesse na execução do julgado, requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h48.. Nº 33552-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CNH CAPITAL SA. Adv(s): DF003925 - Petrina Lopes Pereira, SP144880 - Marcelo Mucci Loureiro. R: NOVA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de fl. 134. Desentranhe-se a deprecata para seu fiel e integral cumprimento no endereço declinado retro. Anoto que o autor deverá coligar aos autos o original da petição de fl. 134, no prazo legal (05 dias). Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h26.. Nº 50017-8/06 - Monitoria - A: ANTONIO CARLOS GOMES DA CONCEICAO. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: WALDONYER C. P. SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a gratuidade de justiça requerida pelo autor. Expeça-se a precatória de penhora e avaliação.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h38..

Nº 59311-2/06 - Revisional - A: ALEXANDRINA SILVA SOUZA. Adv(s): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Prossiga-se conforme determinado à fl. 84.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h54.. Nº 77681-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BRANCO IMOVEIS LTDA. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: RODRIGO DE MIRANDA PEREIRA. Adv(s): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação do réu (fls. 44/48) no efeito devolutivo, nos termos do art. 58, V, da Lei n.º 8245/1991. Atente o advogado a possibilidade de execução provisória do julgado. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h50.. Nº 81212-4/06 - Monitoria - A: FRANCISCO PLACIDO BORGES JUNIOR. Adv(s): GO004112 - Waldomiro de Azevedo Ferreira. R: GAINSA GUAPORE AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de citação por edital. Primeiramente, deverão ser esgotados os meios de localização do paradeiro da ré. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal e às companhias de telefonia TIM, CLARO, VIVO, GVT e TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, solicitando informar a este Juízo endereço da ré constante em seus cadastros, devendo o patrono do autor comparecer em Juízo para efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h46.. Nº 82259-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: KADMILLA OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOALHERIA IGNACIO E VILLELA LTDA EPP. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal, CEB, Caesb e companhias de telefonia requeridas à fl. 46, para que forneçam endereços constantes em seus cadastros dos sócios da empresa ré qualificados na aludida petição.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h50.. Nº 104117-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: JULIO FERREIRA SANTOS . Adv(s): DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF008868 - Simone Jamal Gotti, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. A: MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO Defiro a restituição do prazo requerida pelo autor às fls. 229/230.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h38.. Nº 104131-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JULIO FERREIRA SANTOS . Adv(s): DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): DF008868 - Simone Jamal Gotti. A: MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO Diante da petição de fls. 209/218, intime-se o réu para não efetuar os descontos mensais no contra-cheque do autor referente às parcelas do financiamento imobiliário, tendo em vista a decisão de fls. 68. Outrossim, defiro ao autor a restituição do prazo requerida às fls. 219/220.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h36.. Nº 106306-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DGRAU MULTIMIDIA LTDA. Adv(s): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF07552E - Emanuela Peixoto Marques. R: IVL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. Em retificação à certidão de fls. 32, certificado e dou fé que, decorreu o prazo sem que fossem opostos Embargos à Execução.Ao Exequente, por cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h05.. Nº 107297-9/06 - Indenizacao - A: ALESSANDRO DOS SANTOS LOURENCIO DE LIMA. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: ANDERSON JARDIM PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita consoante requerido na inicial. Proceda a Secretaria o encaminhamento dos ofícios requerendo endereço atualizado do réu.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h37.. Nº 108580-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: SEVERINO ALVES. Adv(s): DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. R: UNIBANCO AIG SEGURO E PREVIDENCIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que as partes transacionaram no feito o qual se encontra em fase de cumprimento de sentença, expeça-se alvará, em favor do autor, da quantia depositada à fl. 56 e após proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h44.. Nº 123613-0/06 - Ordinaria - A: REGINALDO BACCI E ADVOGADOS. Adv(s): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 105/132.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h40..

Nº 134249-0/06 - Indenizacao - A: CBDU CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITARIO. Adv(s.): AL006501 - Ayssa Lou Correia Peixoto. R: FIRST CLASS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefiro o pedido de citação por edital. Primeiramente esgotem-se os meios de localização do paradeiro da ré. Expeçam-se ofícios à Receita Federal e companhias de telefonia TIM, CLARO, VIVO, GVT e TELEBRÁSILIA BRASIL TELECOM para que informe endereço da ré constante em seus cadastros, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá a patrona da autora comparecer em Juízo para retirar os ofícios e efetivar o cumprimento da diligência.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h38..

Nº 136087-3/06 - Embargos A Execucao - A: LUIZ ALBERTO JACQUES. Adv(s.): SC011001 - Edna Nara Pfau Santos da Silva. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos. A: SILVIA DA GRACA JACQUES <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei a(s) petição(ões) de fls.41/76 .Sobre a Impugnação apresentada, diga o(s) Embargante(s), em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h37..

Nº 1038-2/07 - Embargos do Devedor - A: AMARO LUIZ PEIXOTO. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Certifico e dou fé que juntei a(s) petição(ões) de fls.28/30 .Sobre a Impugnação apresentada, diga o(s) Embargante(s), em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6308-5/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: ADRIANA CONCEICAO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que até a presente data não foi encaminhada resposta ao ofício eletrônico, deverá a Secretaria expedir ofício ao Banco Itaú solicitando endereço da requerida constante em seus cadastros.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 44135-2/99 - Monitoria - A: MARIA CRISTINA DE SOUZA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF014410 - Sheila Kirchner Mattar Moraes, DF015005 - Juan Pablo Londono Mora, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: CARLOS RIBEIRO CARDOSO. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF015005 - Juan Pablo Londono Mora, DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CRISTINA DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOANA D'ARC MIRANDA. Adv(s.): (.). Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 10/04/2007, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 107045-4/04 - Embargos de Terceiro - A: EUGENIO ALANO MACHADO DE FREITAS. Adv(s.): GO017197 - Rogerio Cordeiro Cavalcante Pinto. R: RENATO CALIXTO SALIBA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. Complementando decisão prolatada à fl. 222, proceda a Secretaria o desentranhamento dos embargos, trasladando cópia do julgamento para os autos da execução, que deverá prosseguir com a intimação do credor para nomear outro bem passível de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 101053-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: IVONE BIGELI TORRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: PEDRO TORRE. Adv(s.): DF019510 - Jose Luiz de Mendonca Mahon Junior. Defiro o levantamento de parte da quantia depositada nos autos, no valor de R\$ 5000,00, valor aproximado dos bens dados em caução. Tome-se por termo a caução oferecida.Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 16/02/2007, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Intime-se o MINISTÉRIO PÚBLICO para comparecer a audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 68045/97 - Anulatoria - A: RENATO BATISTA OBLIZINER. Adv(s.): DF009786 - Cleuza Alves Lima. R: MARCO ANTONIO FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. Encaminhem-se os presentes autos, por empréstimo, à 9ª Delegacia de Polícia - Lago Norte, consoante requerido no ofício de fl. 600/601. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h36..

SENTENÇA

Nº 10948-8/01 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: JOSE DE JESUS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 30 de janeiro de 2007 às 18h37..Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h37..

Nº 76194-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: AUGUSTO ROBERTO FORNAZIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tornar definitiva a reintegração da posse do bem arrendado em favor do Autor.Condeno o Réu ao pagamento dos alugueres vencidos, até a data da execução da liminar ora confirmada, e não pagas.Condeno também o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h50..

Nº 82102-6/06 - Execucao - A: CONDOMINIO DA SHCES 1303 BLOCO F CRUZEIRO NOVO BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: GERALDA DE LIMA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução aforada pelo CONDOMÍNIO DA SHCES 1303 BLOCO F CRUZEIRO NOVO em desfavor de GERALDA DE LIMA SOARES, partes qualificadas nos autosA executada procedeu o depósito nos autos dos valores que lhe foram cobrados (fls. 16 e 35), tendo o exequente manifestado a satisfação do crédito, consoante petição de fl. 39.Iso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 35.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98467-4/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: FISH CLUB AQUARIUM LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O(as) Réu(ês), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h38..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 36159/94 - Execucao de Sentenca - A: IDON RUAS SUCUPIRA. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista, DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos, DF008437 - Celia Maria Marcal Miranda. R: COOPERSERV DO DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. A: CELIA M M MIRANDA. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos, DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. A: HEBER W M MIRANDA. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos, DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. A: PATRICIA F M MIRANDA. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos, DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. A: CLEA TOTOLI RODRIGUES RUAS SUCUPIRA. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos, DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. Traga o patrono dos exequentes aos autos endereço atualizado de seus clientes a fim de que possam ser intimados para dar andamento ao cumprimento da sentença, onde já foi, inclusive, efetivada penhora. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h56..

Nº 16542-3/02 - Execucao de Sentenca - A: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: JOSE ARAUJO FILHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Diante do novo endereço fornecido à fl. 214, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h58..

Nº 61473-0/03 - Reparacao de Danos - A: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, GO021595 - Adolfo Soares de Moraes Neto. R: SERGIO LUIS RIBEIRO NORONHA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 16/04/2007, às 15:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h59..

Nº 102387-6/04 - Ordinaria - A: ELSON DUARTE JUNIOR. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: VILSON SEIXAS CARDOSO. Adv(s.): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: AGUINALDO SEIXAS CARDOSO. Adv(s.): (.). Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 11/04/2007, às 15:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h39..

Nº 110063-0/04 - Rescisao de Contrato - A: FERNANDO FRANCISCO SILVA. Adv(s.): DF011932 - Ana Paula da Silva, DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior, DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: ESPOLIO DE DIOMEDIO MONTEZUMA. Adv(s.): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. Proceda-se a intimação pessoal do representante do espólio para que traga aos autos planilha com os valores dispendidos nos consertos do veículo no período de 19/10/2004 a 07/06/2005, consoante determinado à fl. 776.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h56..

Nº 16691-9/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA GORETI DE CARVALHO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO020261 - Luiz Henrique Sousa de Carvalho. R: WILSON GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 10/04/2007, às 14:30 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h25..

Nº 41377-6/05 - Cobranca - A: LUCILIA GIESTAL COSTA. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: ICATU HARTFORD SEGUROS SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 11/04/2007, às 14:30 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h35..

Nº 52368-8/05 - Embargos de Terceiro - A: MILTON DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo. R: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: ANDERSON LIRA DOS SANTOS ABREU. Adv(s.): (.). Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 16/04/2007, às 14:30 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h55..



Nº 60964-4/05 - Declaratoria - A: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESQUADRIAS METALICAS PAULISTA LTDA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: DENOELY MODAS LTDA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: AFONSINA DIA DE ANDRADE. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 18/04/2007, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h38..

Nº 74630-9/05 - Reintegracao de Posse - A: FERNANDA PEREIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: ALCINDA DE ARAUJO SANTANA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: CARLINHOS DE TAL. Adv(s.): (. R: ANTONIO DE TAL. Adv(s.): (. Manifeste-se o perito acerca da impugnação apresentada pela autora.No tocante à decisão exarada à fl. 221, esclareço que, conquanto tenha sido indeferido pedido liminar nos termos em que foi requerida na inicial, todavia, foi determinado em audiência (fl. 41) o congelamento da situação do imóvel objeto do litígio até decisão final da demanda, não podendo as partes modificarem o local. Diante das informações trazidas aos autos pela autora acerca do desmanche da cerca, da colocação de animais e entulho no terreno e da ocupação por outra pessoa no barraco lá existente, resta clara o desrespeito a supracitada decisão, razão por que foi determinada expedição de mandado para que fosse garantido o seu cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h11..

Nº 121719-0/05 - Indenizacao - A: SARAH CRISTINA CAMPOS DO AMARAL. Adv(s.): DF014848 - Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, DF06614E - Eduardo Alves Walker. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante, DF05859E - Fernando Ramiro Silva Fernandes, DF07378E - Tomaz Alves Nina. DENUNCIADO A LIDE: GIVLAN VELOSO DE SOUZA. Adv(s.): (. Considero prejudicada a denunciação à pois o litisdenunciante não se desincumbiu de apresentar o endereço atualizado do litisdenunciado, o que vem causando a procrastinação indevida do feito.Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 17/04/2007, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h13..

Nº 132114-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO THEMA I. Adv(s.): DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza. R: JULIANA FREITAS QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a citação por edital.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 24/04/2007 , às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h37..

Nº 5200-4/06 - Agravo de Instrumento - A: ELPIDIO DE ASSIS RIBEIRO. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Aguarde-se pela audiência já designada nos autos em apenso.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h57..

Nº 27493-6/06 - Renovatoria de Locacao - A: MOVEIS GERMAN INDUSTRIA E COMERCIO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. 1. Considerando que não foi realizada a prova técnica determinada pelo juízo, cancelo a realização da audiência designada para o dia 01.02.2007. 2. Diante da ausência de impugnação das partes, homologo o valor dos honorários periciais consoante requerido pelo perito à fl. 157.3. Deverá a parte ré depositar os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de entender o Juízo ter havido desistência da produção da prova requerida com todas as consequências advindas.4. Efetivado o depósito, intime-se o Sr. Perito para, nos termos do art. 431-A do CPC, acrescido pela Lei n. 10.358/2001, indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a data e local em que dará início aos trabalhos periciais, devendo as partes tomarem ciência de tais informações através de publicação no DJ.4.1. Após, intime-se, por fim, o Sr. Perito Judicial a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, o laudo pericial. 4.2. Depois da apresentação do laudo pericial, poderão os assistentes técnicos indicados pelas partes oferecer seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo, nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC.5. Oportunamente, verificarei a necessidade de realização de audiência, e, se for o caso, designarei nova data para a audiência de instrução. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h48..

Nº 47152-4/06 - Monitoria - A: ANTONIO BATISTA MEIRA NETO. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. R: ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 10/04/2007, às 15:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h31..

Nº 70045-7/06 - Obrigacao de Nao Fazer - A: QUALITY HYUNDAI VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: CAO A MONTADORA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: SMAFF IMPORT. Adv(s.): DF014214 - Alexandre Guimaraes Farah. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 17/04/2007, às 14:45 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h23..

Nº 74298-9/06 - Reparacao de Danos - A: ATAIDES FERNANDES BELEM. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: SO-LANGE IVETTE DE V BRAUN DA SILVA. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros, DF022948 - Andre Cavalcante Barros. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 16/04/2007, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h43..

Nº 75760-8/06 - Indenizacao - A: LAURA CARNEIRO DE MELLO SENRA. Adv(s.): DF017431 - Mariana de Paula Pessoa Theophil. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. INTE-RESSADA: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 12/04/2007, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h41..

Nº 81639-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ARILDO TOREZANI DA SILVA. Adv(s.): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: MEDIAL SAUDE SA. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 12/04/2007, às 14:30 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h46..

Nº 94729-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCIEL SOARES OLIVEIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RJ148143E - Narayana Correia. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 16/04/2007, às 16:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h32..

Nº 97116-7/06 - Monitoria - A: MARLENE CANDIDO DE MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: MARIA ALAIDE OLIVEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 10/04/2007, às 15:30 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h35..

Nº 97515-3/06 - Ordinaria - A: ELAINE TERESINHA PANTOJA CARDOSO. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. R: BENJAMIN BEZE. Adv(s.): DF022764 - Jose Roberto Oliveira de Araujo. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 17/04/2007, às 15:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h25..

Nº 98259-7/06 - Indenizacao - A: ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Preenholato. Indefiro o pleito de fl. 116, pois a providência requerida poderá ser alcançada pelo próprio autor junto ao órgão referido com a apresentação do documento de fl. 118. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 11/04/2007, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h34..

Nº 99017-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ILVACI MARTINS TEIXEIRA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 17/04/2007, às 16:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h32..

Nº 104262-0/06 - Arbitramento dos Honorarios - A: MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF002391 - Joubert Fernandes Parreira, SP185451 - Caio Amure Varga. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao, RJ094605 - Flavio Antonio Steves Galdino. Designo a audiência de justificação para o dia, 12/04/2007, às 15:00 horas.Intime(m)-se as Autor(as) por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União a apresentar(em) o rol de testemunhas, se tal já não houver sido feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e a comparecere(m) à audiência designada.Havendo rol, intemem-se as testemunhas arroladas a comparecem à audiência designada. Cite(m) o(as) Réu(s) a comparecerem à audiência de justificação.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h50..

Nº 112518-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: ILMA MAURA NICOLI MIRANDA. Adv(s.): DF017260 - Ricardo Gaban Fernandez. Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 11/04/2007, às 16:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h34..

Nº 119357-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: KATIA DIAS LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 26/02/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h45..

Nº 9710-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: AGUAS CLARAS HOTEL RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h40..

Nº 9774-5/07 - Indenizacao - A: GUALTER LOIOLA ALENCAR JUNIOR. Adv(s.): DF007219 - Elcina Gomes Valente. R: MICHELE CAROLINA RAMALHO VIVAN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SANDRA SIEBRA ALENCAR. Adv(s.): (.). A: DEBORA SIEBRA ALENCAR. Adv(s.): (.). A: ISABELA SIEBRA ALENCAR. Adv(s.): (.). A: CARLOS CARVALHO DE ALENCAR. Adv(s.): (.). A: VALINE DE OLIVEIRA ALENCAR. Adv(s.): (.). A: VANESSA DE OLIVEIRA ALENCAR. Adv(s.): (.). A: NOELIA LOPES OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JULIA OLIVEIRA DE ALENCAR. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO RAMALHO. Adv(s.): (.). Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 12/04/2007 , às 15:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h42..

Nº 10147-0/07 - Monitoria - A: INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA SC LTDA. Adv(s.): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(as) Réu(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h39..

DIVERSOS

Nº 42247-7/05 - Execução - A: RODRIGO NEVES MARTINS. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: CALTEICH INDUSTRIA COM ALIMENTOS LTDA PANIF STA FARINHA. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. Sem Informacao de Advogado. R: MONICA CALTABIANO EICHLER. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. R: JOSE LUIZ EICHLER. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em relação às fls. 182-214, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo notícia acerca da concessão de efeito suspensivo aos recursos manejados, prossiga-se no feito cumprindo as determinações precedentes. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h23.

- INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 174.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h22...

Nº 21798-0/05 - Monitoria - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: DIRLENE APARECIDA RESENDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o ofício de fl. 25/126.. Ao Autor.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h37..

Nº 47256-8/06 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 85/86. Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h25..

Nº 63159-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: WALDOMIRO DINIZ DA SILVA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 50/53 Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h29..

Nº 133913-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: COMERCIAL DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 22/23.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h31..

Nº 136010-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: BERONICE ANTONIO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 38/39.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h34..

Nº 90411-0/06 - Despejo - A: RONALDO LUIZ FERNANDES. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: LUIS CARLOS DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 30/31.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h38..

Nº 86422-4/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ALAIDE QUEIROZ DOS SANTOS . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 76/77.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h41..

DESPACHO

Nº 112014-8/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: ATAIDES FERNANDES BELEM. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: SOLANGE IVETTE DE V BRAUN DA SILVA. Adv(s.): DF002969E - Renato Borges Barros. Aguarde-se para julgamento conjunto. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h45..

PORTARIA

Nº 12979/97 - Execução - A: KIYOSHI KUSABA. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima, DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: O PROFISSIONAL ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARILIA GOMES ISRAEL <> <> . Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE JUVENAL DE ARAUJO. Adv(s.): DF012063 - Antonio Venilson da Silva, DF012106 - Maria Helena da Costa Silva. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.282 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h38..

Nº 25235-7/98 - Execução - A: JOSE ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ ASPESI. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF013676 - Marcia Candida Rocha Vilaca de Barros, DF013780 - Fernanda Pinella Arbex, DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF04109E - Marcelo Henrique de Oliveira, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: CARLOS GIOTTO SANTORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 306 . Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h54..

Nº 49912-4/98 - Execução - A: MUTUA DE ASSIST PROF ENG ARQ E AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho. R: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA FERREIRA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 560 . Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h36..

Nº 36767-6/99 - Execução - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: GRES IMPERIO DO CERRADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 278 . Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h26..

Nº 46365-9/01 - Execução de Sentença - A: ESPACO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA. Adv(s.): DF002374 - Clesia Pinho Pires, DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, DF015414 - Marcelo Martins Belarmino, DF06461E - Felipe Torres de Sousa. R: LISTAZUL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.232/234 . Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h53..

Nº 101399-6/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO. Adv(s.): GO010079 - Claudio Roberto Gondin, GO017873 - Eliane Helena Amaral, GO019688 - Jair Campos Junior. R: MIL DROGAS DORGARIA E PERFUMARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HECKER PEREIRA MORAIS FILHO. Adv(s.): (.). R: ADRIANO MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: WILLIAN PEREIRA DE MORAIS. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 212 . Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h52..

Nº 104244-5/06 - Execução Provisoria de Sentença - A: VANDERLEI JOSE DE FREITAS. Adv(s.): DF003803 - Agamenon Carneiro de Aguiar, DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: MARIA LUZIA BRITO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 91 . Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h36..

Nº 14217-4/06 - Embargos A Execução - A: ILDO SILVA PINHEIRO. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: LAURO SILVESTRE DE FREITAS. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.26/28, transitou em julgado no dia 11/12/2006.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h51..

Nº 132445-4/06 - Cobrança - A: DANIEL CARLO JACOB. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): DF023661 - Eliseu Klein. A: CLAUDIO XAVIER JACOB. Adv(s.): (.). DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h30..

DESPACHO

Nº 111362-9/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CAO A MONTADORA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: QUALITY HYUNDAI VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. A: HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Aguarde-se para julgamento conjunto com o processo principal. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h35..

Nº 109939-7/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF014214 - Alexandre Guimaraes Farah. R: QUALITY HYUNDAI VEICULOS E PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. Aguarde-se para julgamento conjunto com o processo principal. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h35..

Nº 26968-4/06 - Monitoria - A: UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s.): DF019356 - Daniel Rodrigues Faria, DF06186E - Ana Livia Medeiros Nogueira Fernandes. DESPACHO Digam as partes, a fim de especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Ficam, ainda, as Partes advertidas que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h36..

DESPACHO

Nº 116147-6/06 - Exibicao de Documentos - A: SONIA MARIA FLORES DOS REIS. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF020120 - Cecilia Maria Lapetina Chiaratto. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF016379 - Andre Silveira. Diga a autora sobre os documentos de fls. 112/136.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h41..

Nº 4072-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: MANUEL NUNES FERREIRA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. Aguarde-se para julgamento conjunto com o processo principal. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h42..

Nº 116661-7/06 - Ordinaria - A: MANUEL NUNES FERREIRA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. A: KATIA GONCALVES CINTRA NUNES. Adv(s.): (.). A: NILTON GONCALVES CINTRA. Adv(s.): (.). A: SIMONE DE ANDRADE CINTRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h42..

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O Doutor JOÃO LUIS FISCHER DIAS, Juiz de Direito desta Vara Cível, FAZ SABER a quantos o presente virem que no dia 08 de fevereiro de 2007 às 15h12min em 1ª Hasta Pública, por preço igual ou acima do valor da avaliação, ou no dia 28 de fevereiro de 2007 às 15h12min em 2ª Hasta Pública, pelo maior lance, no Atrio do Ed. do Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", Praça Municipal, Anexo ao Palácio da Justiça, Brasília-DF, Oficiais de Justiça Leiloeiros promoverão em público, a venda dos bens a seguir: loja com subsolo nº 36, situado no térreo do bloco "E", da quadra 710, do SCLRN, com área privativa de 132,315m2, matrícula nº 36.789 registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, avaliada em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais): salas nº 421, 422 e 423 do Edifício Venâncio IV, situado no Setor de Diversões Sul - BRASILIA/DF, registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, sob as matrículas nºs 60.065, 60.066 e 60.081, avaliadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada sala. Dit os bens foram penhorados nos autos da Execução Hipotecária nº 33.283/95, movida por FINANCEIRA BEMGE S/A em desfavor de MONEYTARIUS CINSTRUÇÕES E INC LTDA. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora, designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de três dias. Certifico ainda, que afixei o edital no local de costume. E, para conhecimento dos interessados, especialmente dos executados, expediu-se o presente em 3 (três) vias de igual teor que será afixado na forma Lei. Este Juízo tem sua sede na Praça do Buriti, Anexo ao Pal. da Justiça, 4º andar, sala 450-A Brasília, 29 de novembro de 2006.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JUNIOR
Diretor de Secretaria



10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 8966-3/06 - Monitoria - A: FRIGOALPHA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva, DF06376E - Renan Silva Cardoso. R: EVANY CA-MELO DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h41..

Nº 17478/97 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo. R: RENAN MARANHÃO PINTO. Adv(s.): DF06083E - Sandro da Costa Saboia, Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h43..

Nº 13739/95 - Execucão de Sentença - A: PSAF PROJETOS, SERVICOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS E RESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF004852 - Regilene Santos do Nascimento. R: CLEMILTON COELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h43..

Nº 18881-0/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h44..

Nº 19206-9/2000 - Execucão - A: CODIPE COMERCIAL DE PE-CAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: CARLITO ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h45..

Nº 20260-0/02 - Cobrança - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: COHAP COOPERATIVA HAB PRACAS POL MIL CORPO BOMB MILITAR DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ABCS ASSOCIACAO BRSLI-ENSE CABOS SOLDADOS PMDF E CBMDF. Adv(s.): (.). Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h..

CERTIDÃO

Nº 37798-7/2000 - Execucão de Sentença - A: SOCIEDADE CA-RITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF016706 - Helen Carla Viana Martins de Oliveira, DF017220 - Adriana Leao Teixeira. R: ISAMAR RI-BEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Oficiado ao BACEN, nenhuma Instituição Financeira informou a existência de numerário de propriedade da parte executada, tornando-se infrutífera a diligência.Diante disso, nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte exequente em termos de prosseguimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h01..

CERTIDÃO

Nº 51285-9/06 - Reparacao de Danos - A: VIPLAN VIACAO PLA-NALTO LTDA. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos, DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: ANTONIO DIAS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h02..

Nº 54020-4/99 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF01964A - Dilma Carvalho Dias Nogueira, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: SOLANGE MARIA CARVALHO RABELLO. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h02..

Nº 60609-2/04 - Execucão - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: NEUSA ALVES AS-SUNCAO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h04..

CERTIDÃO

Nº 62980-3/02 - Execucão de Sentença - A: CARLOS EDUARDO CAPARELLI. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. R: CLUBE DE REGATAS GUARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficiado ao BA-CEN, nenhuma Instituição Financeira informou a existência de numerário de propriedade da parte executada, tornando-se infrutífera a diligência.Diante disso, nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte exequente em termos de prosseguimento.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h05..

CERTIDÃO

Nº 68959-6/05 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO DE FARIA PEREIRA. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: W DE MOURA ME. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pe-reira, Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h06..

Nº 73274-3/03 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: TERRA BRASIL COMER-CIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h10..

Nº 73850-7/2000 - Execucão de Sentença - A: SANTANDER BRA-SIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02844E - Silvana Oliveira Moreno, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO ELITE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h10..

Nº 76147-4/01 - Execucão - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h12..

Nº 84834-8/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRAS-LAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Be-zerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: EMPRESA JORNALIS-TICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h15..

Nº 88867-3/04 - Execucão de Sentença - A: BRASCON CON-TABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: PARAMED COMERCIO E REPRESENTACOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REMY MEIRELES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: RAFF FARIA CALIL. Adv(s.): (.). Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h23..

Nº 95303-9/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: NELSON YOSHIO IGARASHI. Adv(s.): PR020064 - Aluisio Pires de Oliveira. R: SAFRA COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEI-ROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h26..

Nº 106340-4/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ES-TANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: PEVECERCA BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SAULO LINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h28..

PORTARIA

Nº 92094-7/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: LM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSALIA APARECIDA SANTOS. Adv(s.): (.). R: MA-RIA DA GUIA DA SILVA BEZERRA. Adv(s.): (.). Certificado e dou fé que juntei os mandados de fls. 79/80 e 81/82.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca das certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 80 e 82.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h04..

CERTIDÃO

Nº 83100-4/05 - Execucão - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: MILTON JOSE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem In-formacao de Advogado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cum-prindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h10..

DESPACHO

Nº 50515-9/06 - Anulatoria - A: PROMORADA EMPREENDI-MENTOS HABITACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: SANDRO ALBERTO GONCALVES. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. Intime-se a autora para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor da petição de fls. 170-1.Em seguida, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h26..

CERTIDÃO

Nº 21735-6/04 - Revisao de Clausula - A: ESPOLIO DE JOAO FILHO MORAES DE SOUZA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF05556E - Susel Rodrigues Camargo. Certificado e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 106.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h35..

Nº 29131-8/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO022708 - Giselle Marrie Leal Adorno Ferreira da Costa. R: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula, DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. Certificado e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 192.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as de-terminações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h59..

PORTARIA

Nº 50438/97 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joa-quim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: AL-FREDO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): Defensoria Pub-lica do Distrito Federal. R: HELIELBA CRISTINA VIEIRA DE ALBUQUERQUE <> . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo a parte autora/exequente a comprovar a distri-buição da Carta Precatória de fl. 268 no Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cum-primento, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h05..

CERTIDÃO

Nº 32897-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ALEXANDER NE-VES DA ROCHA. Adv(s.): DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha, DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha. R: BANCO ITAU ITAU-CRED. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BARCELOS AS-SOSSORIA EMPRESARIAL ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: FIAT LEASING SA ARREN-DAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Mo-reira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. Certificado e dou fé que juntei a petição de folhas 139/140.Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte autora acerca da petição re-tro.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h24..

CERTIDÃO

Nº 127839-2/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 207 . Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: CRIS-TINA DE GRAMMONT SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vgado. Certificado e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo sus-pensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promo-ver(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h42..

Decisão

Nº 8986-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ADM IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: JACQUELINE COELHO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FINO PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: JOAO MARCOS MARTINS. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DOS REIS MARTINS. Adv(s.): (.). Processo: 2007.01.1.008986-2Ação : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Autor: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ADM IMOBILIARIA LTDA Réu: JACQUELINE COELHO ROCHA e outros D E C I S Ã OO autor aduz, como causa de pedir _ além da mora em que estariam incursos os réus, pela falta de pagamento dos aluguéis devidos _ o descumprimento de outras cláusulas do contrato de locação. Nesse sentido, argumentou-se que a primeira ré, a quem foi o imóvel locado originariamente, teria sublocado o bem a terceiras pessoas, sem o seu consentimento. No entanto, fez-se juntar a fls. 56 um cheque da lavra de João Marcos Martins, um dos supostos sublocatários do imóvel, provavelmente emitido em pagamento de aluguéis decorrentes da relação ex locato. O fato de constar o autor como beneficiário da ordem de pagamento tratada no referido título de crédito reduz, de certo modo, a verossimilhança da alegação de que a sublocação foi ajustada, sem a sua anuência. Com efeito, se o autor recebeu o cheque em pagamento de encargos locatícios é porque, presumivelmente, estava ciente da operação e com ela concordava. Por outro lado, não há a possibilidade de deferir-se a ordem de despejo, em sede de juízo liminar, por conta, apenas, da inadimplência, quanto ao pagamento dos aluguéis, já que ao locatário assiste o direito de purgar a mora, no prazo de resposta, segundo dispõe o art. 62, II, da lei n. 8.245/91. À vista dessas considerações, não julgo prudente o deferimento, por ora, da medida antecipatória pleiteada. Determino, pois, que sejam os réus citados, ao tempo em que me reservo no direito de reapreciar a questão, uma vez transcorrido o prazo da contestação. Sem embargo, determino que seja expedido, desde já, mandado para a verificação do alegado estado de abandono do imóvel locado, a pretexto de que se possa aferir a possibilidade de ser o autor imitado provisoriamente na respectiva posse, nos termos do que prevê a legislação de regência. Cumpram-se, pois, as determinações ora proferidas. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se. Brasília, DF, 26 de janeiro de 2007. Edilberto Martins de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

S E N T E N Ç A

Nº 113649-9/04 - Execução de Honorários - A: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: BANCO BMG. Adv(s.): DF001821 - Nelson Rodrigues Camargo. Cuida-se de ação de execução por quantia certa processada, perante este juízo, entre as partes acima mencionadas. Após a respectiva citação, o executado resgatou o débito exequindo (fls. 98). Com isso, o feito executivo cumpriu a finalidade a que se preordenou. Do exposto, julgo extinto o processo, com apoio no que dispõem os arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Expeça-se alvará que permita ao exequente o levantamento da quantia depositada em juízo. Passada em julgado a sentença e recolhido o valor das eventuais custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h03..

CERTIDÃO

Nº 8685-8/05 - Execução - A: INSTITUTO APOSTOLAS SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MONICA SANTANA RAMOS DE ATAÍDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido. Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h18..

Nº 48476-3/98 - Execução de Título Extrajudicial - A: CHAO & TETO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF05545E - Marcus Edmundo de Souza Junior, DF05910E - Cesar Krause Tavorlieri, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF06244E - Isis da Silva Lima. R: CENTRO DE TRAT INTENS PSICOLOGICO SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERGIO SIMON ANSPACH. Adv(s.): (.). R: DARCIO GUEDES JUNIOR. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS CARVALHO AMORIM. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido. Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h19..

Nº 74725-6/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO APOSTOLAS SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: MAURO SERGIO CAVALCANTE ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido. Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h20..

CERTIDÃO

Nº 118002-6/05 - Embargos de Terceiro - A: MARIA INEZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva, DF010959 - Jose Goncalves de Oliveira. R: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL MPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fl. 76/101. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h33..

Nº 2291-7/03 - Execução de Sentença - A: CESAR DE DEUS FILHO. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: SUL AMERICA AETNA SAUDE SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Oficiado ao BACEN, nenhuma Instituição Financeira informou a existência de numerário de propriedade da parte executada, tornando-se infrutífera a diligência. Diante disso, nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte exequente em termos de prosseguimento. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h44..

Nº 56780-2/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: VOLBRAS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povoa, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: AUTO ELETRICA FIO TERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: HELIO ORIDES DAL BELLO. Adv(s.): (.). R: MARIA TEREZINHA DAL BELLO. Adv(s.): (.). R: ALCEU LEITE BRANDAO. Adv(s.): (.). R: KATIA CRISTINA DE CARVALHO BRANDAO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SINEIDE LEITE BRANDAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que trasladei cópia da sentença proferida na ação de Embargos à Execução nº 9513-2/05 para este feito, bem como do trânsito em julgado, que adiante seguem, e procedi ao desapensamento dos autos. Nos termos da Portaria nº 01/92, diga o exequente em termos de prosseguimento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h57..

CERTIDÃO

Nº 108787-2/06 - Declaratoria - A: E INTER INFORMACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): SP125138 - Roberto Almeida da Silva. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL SA SPC. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SBSJ SEBASTIAO BARBOSA E SILVA JUNIOR ADVOGADOS ASSOC SC LTD. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 98. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h16..

Nº 133646-2/05 - Execução - A: JOSE AUGUSTO PANISSET SANTANA. Adv(s.): DF021138 - Patricia Souza Furtado. R: PAULO CESAR DIAS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 37. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h17..

Nº 98160-9/06 - Reintegração de Posse - A: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: TATIANE FERREIRA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 37. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h19..

Nº 39249-4/04 - Monitoria - A: APEX BRASIL AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF05731E - Andre Luiz Goncalves Monteiro de Carvalho. R: ACIC DF ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CEILANDIA. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loliola. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 102. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h37..

Nº 55961-5/98 - Execução - A: GRAVOPEL PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva, DF02697E - Jose Eustaquio de Melo Junior. R: UNICOPIAS COPIADORA DE CONVENIENCIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 161. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h44..

Nº 34123/94 - Execução de Sentença - A: VIPLAN LTDA. Adv(s.): DF0016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF014551 - Daniela Rabadan Flavio, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF03430E - Paula Canhedo Azevedo, DF05200E - Adriano de Almeida Costa, DF05895E - Mateus Kolling. R: JAIME FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 471. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h44..

Nº 26103-4/02 - Execução de Sentença - A: SAO BRAZ AD-MINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: RICARDO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 174. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h46..

Nº 25613/95 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04518E - Leonardo Henriques Thompson Flores, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: SIRLENE JACINTO DA SILVA. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: RIUMAR ANTONIO TEREZA. Adv(s.): (.). R: JOAO BATISTA TEREZA. Adv(s.): (.). R: MARIA MAURA BATISTA. Adv(s.): (.). R: CELIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 216. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h46..

Nº 27644/95 - Execução de Sentença - A: WRIVELTON DA ROCHA. Adv(s.): DF002949 - Luiz Otavio de Oliveira Amaral. R: CIM CONSTRUTORA E INCORP MORADIA LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF002949 - Luiz Otavio de Oliveira Amaral, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04110E - Maria Eliza Alves Rocha. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 399. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h48..

Nº 25787-3/2000 - Execução de Sentença - A: CARLOS CAMPOS. Adv(s.): DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: HELBOURN & HELBOURN LTDA ATELIE DA CERAMICA. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 245. Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h57..

D E C I S Ã O

Nº 8986-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ADM IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: JACQUELINE COELHO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FINO PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: JOAO MARCOS MARTINS. Adv(s.): (.). Os documentos juntados a fls. 57 e 113-6 dão conta da virtual impossibilidade de que seja purgada a mora, no prazo de resposta, à vista da circunstância de ter sido a prerrogativa aparentemente empregada pelos réus, em duas oportunidades, nos últimos doze meses (lei n. 8.245/91, art. 62, II, e parágrafo único). No entanto, é forçoso o entendimento de que a denúncia do contrato de locação, com apoio na alegação de descumprimento de outras cláusulas, não investe o locador no direito de obter, liminarmente, a ordem de despejo, dada a ausência de base legal para a providência. Os casos em que se autoriza a outorga do provimento antecipatório estão listados, em "numerus clausus", no art. 59 da lei n. 8.245/91 e, entre eles, não está incluída a hipótese versada nos autos. Segundo elemento princípio de Hermenêutica, não se pode dar interpretação extensiva a preceitos limitadores de direito. Por outro lado, não é possível, no caso, a invocação do regramento genérico instituído pelo art. 273 do Código de Processo Civil, uma vez que a questão está disciplinada em lei específica. Nos termos do que prevê o art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, a superveniência de lei genérica não detém aptidão para revogar ou modificar norma anterior dotada de índole específica. Nesse sentido, tem-se pronunciado o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, como se vê do seguinte excerto de julgado da Corte: "Agravado de Instrumento. Art. 273 do CPC. Descabimento. Art. 59 da lei n. 8.245/91. Tutela recursal. Indeferimento. 1) É descabida, no caso concreto, a antecipação da tutela prevista no art. 273 do CPC, visto que a ação de despejo é regida por lei especial. 2) O despejo liminar está adstrito à presença de uma das hipóteses do art. 59 da lei n. 8.245/91, motivo pelo qual, não se constatando qualquer delas, deve ser indeferida a antecipação da tutela recursal" (AGI 2006.00.2.007327-4, julgado pela 4ª Turma Cível do TJDF, em 16/08/2006. DJU: 05/09/2006, pág. 155. Relatora: Desembargadora Vera Andrichi). Indeferido, portanto, o pleito reiterado a fls. 111-2. No mais, dê-se cumprimento às determinações contidas na decisão de fls. 109-10. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h46..

PORTARIA

Nº 102213-9/01 - Execução de Sentença - A: IVONE PEREIRA FRANCA. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COPERFENIX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 334/335. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 335. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h42..



EDITAL DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE DEPÓSITO
(Com prazo de 20 dias)

O Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito da Décima Vara Cível de Brasília - DF nos autos do processo: 2001.01.1.066271-8 - Ação de DEPOSITO - proposta por BANCO BRDESCO SA, CNPJ: 60.746.948/0001-12, contra ANTONIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 096846971-04, Profissão: MECANICO - Finalidade: INTIMAÇÃO de ANTONIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS, para que deposite em Juízo o bem denominado: "UM VEICULO PAS/MARCA MODELO FIAT UNO MILLE EP, ANO 1995, MODELO 1996, COR VERMELHA, GASOLINA, Placa(s): MPQ8339 , Chassi(s): 9BD146000S5555176", objeto da ação; ou consignando o equivalente em dinheiro, R\$6640,14(seis mil e seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos) sob pena de Prisão Civil. Este Juízo tem sede na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio de Justiça, Bloco B, Ala A, sala A-411.

Brasília, 31 de Janeiro de 2007

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Juiz de Direito

MARILUCE TEIXEIRA MENDONÇA
Diretora de Secretaria Substituta

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 2310/97 - Ordinaria - A: VIRGILIO SILVA CHEVALIER. Adv(s.): DF012793 - Glaucia da Silva Borges, DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: PREVI - Parte Baixada. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. SENTENCA - Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 15h59..

Nº 31369-7/99 - Execucão - A: REGINALDO DE HOLANDA E ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: ANA MARIA DE MORAIS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 17h39..

Nº 4149-7/2000 - Execucão - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 17h46..

Nº 92999-7/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: PAULO ROBERTO MUNIZ DE CARVALHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vê-se da petição de fls. 101/104 que as partes transigiram extrajudicialmente.Assim sendo, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC.Libere-se o depósito de fls. 96 em favor do Réu PAULO ROBERTO MUNIZ DE CARVALHO.Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Desentranhem-se os documentos, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 13h18..

Nº 16116-4/02 - Execucão - A: TORRES PERFURACOES DE PO-COS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): AM002438 - Fabio Adelmar Pires. R: S M SAMPAIO E MENDES ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Libere-se a penhora, se houver.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h05..

Nº 37309-7/02 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: ALEXANDRE EMERSON DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pelo exeqüente às fls. 193.Com fulcro no art. 569, combinado com os arts. 598 e 267, inciso VIII, todos do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos ao credor, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 14h49..

Nº 3000-4/03 - Execucão Hipotecaria - A: POUPLEX ASSOCIA-CAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF013847 - Sergio Bomfim Monteiro Peres, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes. R: VANDA VERA PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vê-se da petição de fls. 183 que as partes transigiram extrajudicialmente.Assim sendo, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC.Libere-se a penhora, se o caso.Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Desentranhem-se os documentos, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h26..

Nº 13564-4/03 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: SERGIO ROBERTO SOARES ROCHA. Adv(s.): (.). R: SERGIO ROBERTO SOARES ROCHA e outros. Adv(s.): (.). R: ZILA ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: PLASAD - PLANO DE SAUDE DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência da ação, segundo formulado à fl. 189, para os fins do disposto no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Em consequência, julgo extinto o processo, sem avançar no mérito, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do referido instrumento legal.Custas finais pelo desistente, conforme disposto no artigo 26 de Código de Processo Civil, se houver.Transitada em julgado, pagas as custas finais, faculto à parte autora a retirada dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado.Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 20h15..

Nº 20908-0/03 - Cobranca - A: FLAVIO EDUARDOWANDERLEY BRITTO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: BRADIESEL COMERCIO SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Libere-se a penhora, se houver.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor. Recolha-se o mandado (fl. 449). Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 15h02..

Nº 29338-7/03 - Execucão - A: TORRES PERFURACOES DE PO-COS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): AM002438 - Fabio Adelmar Pires. R: GERSON GONCALVES AMARANTES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 17h35..

Nº 46318-0/03 - Monitoria - A: ABC IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: JOAQUIM MANOEL DO CARMO PIRES. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM MANOEL DO CARMO PIRES e outros. Adv(s.): (.). R: LACI SUCUPIRA DO CARMO PIRES. Adv(s.): DF021050 - Otavio Pimenta de Oliveira Lima. SENTENCA - Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado, bem como declaro-o cumprido e julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, a serem suportadas pelos demandados.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h55.Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h55..

Nº 50493-2/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: TECFORMA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: TECFORMA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: WILLIAN MENDEONCA GUIDAO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 14h28..

Nº 98269-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: AGROINDUSTRIA DULAC LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 14h30..

Nº 47392-7/04 - Revisional - A: APARECIDA DE AVILA LOBATO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: APARECIDA DE AVILA LOBATO e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: EXPEDITO CARLOS GARCIA DE ARAGAO. Adv(s.): (.). A:

FERNANDO CESAR BARROS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO SERGIO DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA. Adv(s.): (.). A: ILDO VALDEMAR SCHNEIDER. Adv(s.): (.). A: JOAO PEREIRA SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: JONESMAR QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: KLEBER SILVA PORTO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA SALES BARBOSA. Adv(s.): (.). A: MARIA LUZIA RAMOS FILHA. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017849 - Cirna Teresinha Lindenmayr. A: EXPEDITO CARLOS GARCIA DE ARAGAO. Adv(s.): (.). A: FERNANDO CESAR BARROS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO SERGIO DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA. Adv(s.): (.). A: ILDO VALDEMAR SCHNEIDER. Adv(s.): (.). A: JOAO PEREIRA SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: JONESMAR QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: KLEBER SILVA PORTO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA SALES BARBOSA. Adv(s.): (.). A: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar nulas as cláusulas que autorizam a capitalização mensal de juros e para determinar que a amortização mensal do pagamento das prestações seja feita antes da correção do saldo devedor.Condeno a PREVI, ainda, na obrigação de refazer os cálculos do financiamento e a restituir os valores cobrados em excesso sobre cada prestação, amortização ou liquidação antecipada. Condono a PREVI ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Confirmo a decisão que extinguiu o processo com relação ao Banco do Brasil S/A, sem apreciação do mérito.Ar-carão os Autores com o restante das custas processuais e honorários do advogado do Banco do Brasil S/A, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhes foi deferida.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007, às 13h45.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 61705-5/04 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: EDUARDO CARVALHO ALENCAR. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: EDUARDO CARVALHO ALENCAR e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: EVANDRO MENEZES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE ALVES GOMES. Adv(s.): (.). R: JULIETA PEREZ TEIXEIRA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: MARIA TEREZA TEIXEIRA ZANETTI. Adv(s.): (.). R: WANDER CARLOS SANTAREM MALVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI opõe os presentes embargos de declaração dizendo que a sentença é omissa quanto ao valor do título judicial e do excesso apurado na execução.De fato, a sentença não indicou tais valores.Assim, dou provimento aos embargos de declaração e, suprimindo a omissão, acrescento à parte dispositiva da sentença que os valores efetivamente devidos em razão do título judicial são aqueles apurados no laudo de fls. 472 a 492.Assim, o débito é de R\$ 381.496,55 e a diferença entre o valor da execução e o efetivamente devido, atualizado até o dia 31/05/2003, é de R\$ 223.448,73 (R\$ 604.945,28 - R\$ 381.496,55 = R\$ 223.448,73).Mantenho, no mais, mantenho íntegra a sentença.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília, 11 de janeiro de 2.007.Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 63002-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: GRAVOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF015031 - Joao Mauricio Ferreira Maciel. R: R M ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - À vista do exposto, com fulcro no art. 267, incisos III e IV c/c art. 598, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 16h05..

Nº 73281-3/04 - Monitoria - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANGELICA MONIQUE FAVA MARCOLLA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 85.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h47..

Nº 84299-0/04 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Libere-se a penhora, se houver.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor..Determino que se corrija o nome do exequente (Irmãos Pepe Ltda.), procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 17h34..

Nº 111385-8/04 - Reparacao de Danos - A: ROSANGELA BEZERRA PINHEIRO BASTOS. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. SENTENCA - Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Determino que se procedam às anotações de praxe

e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 12h54..

Nº 53550-8/05 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO METROPOLITAN FLAT. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: LUIS ALBERTO PINHEIRO GOMES E ALCOFORADO. Adv(s.): DF02078A - Luis Alberto Alcoforado. SENTENÇA - Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Libere-se a penhora, se houver.Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h35..

Nº 58025-9/05 - Indenização - A: ANA PAULA DAS CHAGAS SOUZA. Adv(s.): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s.): DF004112 - Humberto Mendes dos Anjos. SENTENÇA - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Sem custas. Honorários arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Exigibilidade suspensa, em face da gratuidade de justiça deferida à autora. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 15h. Mônica Iannini Juíza de Direito Substituta

Nº 73513-7/05 - Cobrança - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CEUB. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CEUB e outros. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LS ESTACIONAMENTO LTDA. Adv(s.): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. SENTENÇA - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar o Diretório Central dos Estudantes do CEUB ao pagamento dos direitos autorais relativos à festa com show de Geraldo Azevedo ocorrida em 18/06/2003, no total de R\$ 8.166,67 (oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês na forma do regulamento do ECAD (fls. 43 - item II - letras "a", "b" e "c"). Condeno, ainda, solidariamente, o Diretório Central dos Estudantes do CEUB e LS Estacionamento Ltda ao pagamento dos direitos autorais relativos à festa show com Zeca Baleeiro, ocorrida em 04 de março de 2005, no total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês na forma do regulamento do ECAD (fls. 43 - item II - letras "a", "b" e "c"). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada um, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.Observe os requeridos que com a modificação do art. 475- J do Código de Processo Civil (Lei n. 11.232/2005) o pagamento deverá ser efetuado voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% do débito.Sentença registrada na presente data pelo SISTJ. Publique-se. Intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 16h05.Mônica Iannini Juíza de Direito Substituta.

Nº 85364-7/05 - Revisional - A: SELMA MARIA DE MORAES PEREIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. SENTENÇA - Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Libere-se a penhora, se houver.Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 18h02..

Nº 102700-8/05 - Monitoria - A: HELDER CUNHA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA ASSOCIACAO. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. sentença - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio de causalidade, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 15 de janeiro de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta.

Nº 102701-6/05 - Monitoria - A: HELDER CUNHA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA ASSOCIACAO. Adv(s.): (.). SENTENÇA-Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio de causalidade, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 15 de janeiro de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta.

Nº 103577-6/05 - Monitoria - A: HELDER CUNHA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA ASSOCIACAO. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio de causalidade, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 15 de janeiro de 2007VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 103580-7/05 - Monitoria - A: HELDER CUNHA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA ASSOCIACAO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio de causalidade, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 15 de janeiro de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta.

Nº 103582-3/05 - Monitoria - A: HELDER CUNHA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA ASSOCIACAO. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio de causalidade, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 15 de janeiro de 2007VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 103964-0/05 - Monitoria - A: HELDER CUNHA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA ASSOCIACAO. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio de causalidade, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 15 de janeiro de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta.

Nº 116620-9/05 - Declaratoria - A: FLAVIA DE CAMPOS PIRES PONTE. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CRE-DIVISA W EGIDO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. SENTENÇA - Em razão da sucumbência na maior parte do pedido, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo civil, cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida.P. R. I.Brasília, 07 de dezembro de 2006.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 140469-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 316. Adv(s.): DF013770 - Dilmir Luiz Comparin. R: ALICIA TABATA. Adv(s.): (.). R: ALICIA TABATA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS EDUARDO VERSATI DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 50.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo réus, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h58..

Nº 141380-4/05 - Revisional - A: EMILIO CORREA DE ARRUDA FILHO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: EMILIO CORREA DE ARRUDA FILHO e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: JOAO CESAR DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: JOSE HELVIO MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: LUIZ LOPES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MOEMA PALMA VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: RONALDO EUSTAQUIO PINTO FIGUEIRA. Adv(s.): (.). A: ROSELI RICHOP DAVILA. Adv(s.): (.). A: SERGIO VERRISSIMO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SIDNEY MOREIRA EWBANK. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar nulas as cláusulas que autorizam a capitalização mensal de juros e para determinar que a amortização mensal do pagamento das prestações seja feita antes da correção do saldo devedor (Sistema de Amortização Constante - SAC).Condeno a PREVI, ainda, na obrigação de refazer os cálculos do financiamento e a restituir os valores cobrados em excesso sobre cada prestação, amortização ou liquidação antecipada. Condeno a PREVI ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Extingo o processo com relação ao Banco do Brasil S/A, sem apreciação do

mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Arcarão os Autores com o restante das custas processuais e honorários do advogado do Banco do Brasil S/A, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhes foi deferida.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007, às 18h22.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 148036-0/05 - Ordinária - A: ANTONIO AUGUSTO BEDA DOS REIS. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. A: ANTONIO AUGUSTO BEDA DOS REIS e outros. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: ANGELA MARIA COSTA. Adv(s.): (.). A: ATAIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ETERNA RIBEIRO RAMOS. Adv(s.): (.). A: FLAVIO MARTINS. Adv(s.): (.). A: IRCA SPINDOLA. Adv(s.): (.). A: MARIA NAZARETH LUCAS SASAKI. Adv(s.): (.). A: MARIA SOLANGE LOUREIRO MEIRELLES. Adv(s.): (.). A: THEREZINHA DE JESUS BUGUETA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: VIRGINIA DE PALA BERTOLACINI. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Assim, deixo de acolher os presentes embargos e mantenho íntegros a parte dispositiva da sentença e os seus fundamentos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília, 16 de janeiro de 2007..

Nº 9505-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: NEW CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF009344 - Marcia Anita Garcia. R: NEW CAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): DF009344 - Marcia Anita Garcia. R: MARIA NELI T P ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: HERMES ALBUQUERQUE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado, bem como declaro-o cumprido e julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, a serem suportadas pelos demandados.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 18h07..

Nº 14611-0/06 - Cobrança - A: ANA CRISTINA TOBIAS CARNEIRO SOUZA. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: TELE PIZZA 21 LTDA ME. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte exequente.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 17h31..

Nº 17930-7/06 - Embargos A Execução - A: VARA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: LINDACY COSTA LIMA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. SENTENÇA - Alega a parte embargante que a sentença é omissa quanto ao valor da execução, eis que dois contratos de seguro foram firmados pelas partes.Acolho os embargos de declaração para esclarecer que a indenização de que trata a execução, obviamente, deve corresponder à soma dos valores contratados em cada uma das apólices, ou seja, a referente ao seguro de acidentes pessoais (970/0165/5000050/01) e à de seguro de vida em grupo (930/0165/0000050/01). Mantenho, no mais, íntegra a sentença.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h11.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 18874-8/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SANDRA LIMA PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela exequente.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 17h26..

Nº 18877-2/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SANDRA REGINA MONTEIRO SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, com fundamento no art. 269, inciso II, c/c o art. 1.102c, parágrafo primeiro, do CPC, declaro extinta a ação monitoria, em face do pagamento.Determino que se procedam às anotações de praxe e se arquivem os autos, com baixa na Distribuição.Fica autorizado o desentranhamento do cheque ao requerido, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 16h04..

Nº 21458-6/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MARCOS SCALIA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO o acordo de fls. 62/63, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se, com as comunicações e anotações de estilo.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimentos das custas se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 12h34..

Nº 27877-9/06 - Consignação Em Pagamento - A: ODAIR JORGE SILVA DE SIQUEIRO. Adv(s.): DF015616 - Ricardo de Oliveira Barbosa. R: CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. SENTENÇA - Assim, rejeito os presentes embargos e mantenho íntegra a sentença.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se a parte final da sentença, retificando-se o nome do Réu na autuação e registros informatizados.Brasília, 16 de janeiro de 2007..



Nº 36191-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 18. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: MARILIA DA SILVEIRA BENFICA. Adv(s.): (.). R: MARILIA DA SILVEIRA BENFICA e outros. Adv(s.): (.). R: NIVALDO CARDOSO DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 17h40..

Nº 41645-2/06 - Arresto - A: VILLA NAUTICA LTDA. Adv(s.): DF009920 - Danielle Bastos Moreira. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl.48.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 13h33..

Nº 44128-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF022759 - Gabriela da Silva Pinto. R: GESY BRAZ OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 43.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h51..

Nº 45728-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TAHITI. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: CARLOS SERGIO MENEZES SENNA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 39.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h19..

Nº 55909-4/06 - Execucão - A: VILLA NAUTICA LTDA. Adv(s.): DF009920 - Danielle Bastos Moreira. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl 48..Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 13h34..

Nº 61013-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: GERALDO DE SOUZA PORTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Libere-se a penhora, se houver.Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h..

Nº 63401-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MOACYR DE JESUS AUERSVALD. Adv(s.): (.). R: MOACYR DE JESUS AUERSVALD e outros. Adv(s.): (.). R: BERTA CARNEIRO TESCH AUERSVALD. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Determino que se procedam às anotações de praxe e, após o recolhimento das custas processuais finais pela parte autora, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 19h13..

Nº 63860-0/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: RITA DE FATIMA DOMINGOS VAZ. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 32.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Recolha-se o mandado. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h36..

Nº 67865-4/06 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MIRTANIA NUNES ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nesse sentido, em virtude da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver.Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 13h30..

Nº 68814-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA BEATRIZ LEBES. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 49.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 14h23..

Nº 71096-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: PEDRO AUGUSTO MACIEL DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA -Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de financiamento e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva.Suportará o Réu as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), a teor do artigo 20, do parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade de justiça que lhe foi deferida.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007, às 15h27.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 73836-9/06 - Consignação Em Pagamento - A: ADRIANO TAVARES BARROS. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl.73Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe , isento de pagamento de custas pela gratuidade que ora defiro.Transitado em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h42..

Nº 82160-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUIZ MELO CHAVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se, com as comunicações e anotações de estilo.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimentos das custas se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h14..

Nº 82344-0/06 - Restituição - A: OSEAS TEIXEIRA NANAN. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: OSEAS TEIXEIRA NANAN e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. A: SIRLENE DA SILVA OLIVEIRA NANAN. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, em face da ilegitimidade ativa, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em relação à Sirlene da Silva Oliveira Nanan, com fundamento no artigo 267 do Código de Processo Civil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para condenar empresa ré a restituir, ao primeiro autor, o valor de R\$ R\$ 20.267,31 (vinte mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), deduzindo-se, entretanto, o valor da taxa de administração (20,66%), e finalmente, o valor relativo à cláusula penal, qual seja, 10% (dez por cento).As importâncias deverão ser devidamente corrigidas a partir do desembolso de cada uma das parcelas e acrescidas de juros legais a contar da citação. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% da condenação, na proporção de 30% (trinta por cento) para o autor e 70% (setenta por cento) para a ré.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.Brasília, 16 de janeiro de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 90565-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RICARDO ANDRE BECKER. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: RITA DE CASSIA BOTELHO COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se, com as comunicações e anotações de estilo.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimentos das custas se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 16h05..

Nº 92718-7/06 - Consignação Em Pagamento - A: GERSON CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 60Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe, insento do pagamento de custas , pela gratuidade que ora defiro.dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado..Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h39..

Nº 92829-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUEDA CRISPIM. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: WILMA DE MELLO GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: WILMA DE MELLO GUIMARAES e outros. Adv(s.): (.). R: SILVIO MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Determino que se procedam às anotações de praxe e, após o recolhimento das custas processuais finais pela parte ré, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h34..

Nº 99449-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: EDVALDO DE MELO SILVA. Adv(s.): (.). R: EDVALDO DE MELO SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: MARGARETE DALLA COSTA FERRAZ. Adv(s.): (.). R: FREDERICO DE CASTRO FERRAZ. Adv(s.): (.). R: BENINHA ZEIME DALLA COSTA FERRAZ. Adv(s.): (.). SENTENCA - Acolho o pedido de desistência, formulado quanto ao réu FREDERICO DE CASTRO FERRAZ e, em consequência, declaro extinto o processo, em relação a esta ré, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do CPC, devendo o feito prosseguir em relação ao demais réus. Anote-se. Comunique-se.Sem honorários.Designe-se nova audiência em relação às partes remanescentes. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h36..

Nº 100727-9/06 - Cobranca - A: COOVERDE COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMINIO VERDE. Adv(s.): DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha. R: PEDRO PAULO MENA BARRETO REZENDE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 33.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 18h50..

Nº 103577-4/06 - Cobranca - A: BENEDITO DA COSTA BENTO. Adv(s.): DF012194 - Sandro Araujo. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): (.). R: AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 46.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h09..

Nº 103976-9/06 - Acao Cautelar - A: CHEN HSUEN WEN. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: CONDOMINIO RES PARK VILLE BL A B C D E F G H I J. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl.267Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 13h28..

Nº 107401-9/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 26.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Recolha-se o mandado, independentemente de cumprimento (fl. 25).Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 19h24..

Nº 109151-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PART LTDA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: MDR PERFUMARIA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Determino que se procedam às anotações de praxe e, após o recolhimento das custas processuais finais pela parte ré, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 17h50..

Nº 112502-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: VALNIDES RIBEIRO O SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 15.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Recolha-se o mandado. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 18h20..

Nº 113185-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: ANA DANIELLE FARIA BORGES. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 41.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Recolha-se o mandado. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h37..

Nº 114134-5/06 - Ordinaria - A: DERMIVAL DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. A: DERMIVAL DA SILVA DIAS e outros. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA DE PAIVA DIAS. Adv(s.): (.). SENTENCA - INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária que ora lhe defiro.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 15h55..

Nº 115074-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: MAYK STEVE RICHTER NOBRE. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 19.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h20..

Nº 116125-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA ALZIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 18.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h53..

Nº 116143-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VALTER TENENBAUM. Adv(s.): DF004060 - Natanael Batista Leal. R: DIVINO ANDERSON SILVA BASTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Determino que se procedam às anotações de praxe e, após o recolhimento das custas processuais finais pela parte autora (em face da ausência de citação dos réus), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Recolha-se o mandado de citação. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h26..

Nº 116300-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LENIR ADELINO DOS REIS. Adv(s.): DF002633 - Luziana Machado de Araujo. R: TEREZA LOPES DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO o acordo de fls. 19/20, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais pela ré, arquivem-se, com as comunicações e anotações de estilo.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimentos das custas se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 12h28..

Nº 118191-9/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: BRUNO RIBEIRO DE SANTANNA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, com fundamento no art. 269, inciso II, c/c o art. 1.102c, parágrafo primeiro, do CPC, declaro extinta a ação monitoria, em face do pagamento, isentando o réu do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Determino que se procedam às anotações de praxe e se arquivem os autos, com baixa na Distribuição.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h32..

Nº 118314-5/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: IRENE DE ARAUJO FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NUNCA FUI SANTA COMERCIO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 85.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h21..

Nº 119186-4/06 - Revisao de Clausula - A: AUGUSTO LOPES RIBEIRO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 18h55..

Nº 119745-4/06 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARILI PEREIRA TOSTES. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl.30.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 14h14..

Nº 122401-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ZILMA MARIA COSTA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 52.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (em face do não cumprimento do determinado à fl. 52), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h28..

Nº 123561-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANTONIO CARLOS LUZZARDI PETIZ. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 33.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h15..

Nº 125143-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSILENE RODRIGUES DE PEREIRA ALVES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 44.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/12/2006 às 14h46..

Nº 125224-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ARTE PRODUCAO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência da ação, segundo formulado às fls. 23 e 24, para os fins do disposto no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Em consequência, julgo extinto o processo, sem avançar no mérito, com suporte no artigo 267, inciso VIII, do referido instrumento legal.Custas finais pelo desistente, conforme disposto no artigo 26 de Código de Processo Civil, se houver.Transitada em julgado e pagas as custas finais, faculto à parte autora a retirada dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado.Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 18h22..

Nº 128532-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 26.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h39..

Nº 130740-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SEVERINO JORGE SOLINO AIRES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Determino que se procedam às anotações de praxe e, após o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 14h43..

Nº 131925-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Rouseine de Melo Moreira. R: BERNADETH MARA RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I)Custas remanescentes pela parte autora. Intimem-se ao seu recolhimento e arquivem-se com baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 17h36..

Nº 131967-6/06 - Mandado de Seguranca - A: ADINALDO GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. A: ADINALDO GOMES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: BRASILIA RADIO TAXI LTDA. Adv(s.): (.). A: CANDIDO PEREIRA SANTANA. Adv(s.): (.). A: EURIPEDES FELIPE MACHADO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: GERALDO CIRILO PEGO. Adv(s.): (.). A: JOSE DE SOUZA IRMAO. Adv(s.): (.). A: JOUSSIER ALEXANDRE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LIDIO CORDEIRO VALENCA. Adv(s.): (.). A: MANOEL GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MANOEL JOAQUIM CHACON. Adv(s.): (.). A: VALTER MOURA FERREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3.Ante o exposto, em face da impropriedade da propositura do presente mandado de segurança, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, V, do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas finais pelos autores.Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 14h12..

CERTIDAO

Nº 62323-7/2000 - Locupletamento - A: CONDOMINIO MAN-SOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: NEGRELLI CONSULTORES E ASSOCIADOS SC LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer 02(duas) cópias da contrafé para instrução do mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h14..

Nº 33363-2/01 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MOMENTOS CAB COSM PERF LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 02/1999), ficam as partes intimadas das datas do LEILÃO designado para os dias 13.02.2007 e 27.02.2007 às 14h58min..Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h48..

Nº 128302-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL UBERLANDIA. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: PRISCILLA PINHEIRO AYRES MACHADO. Adv(s.): (.). R: PRISCILLA PINHEIRO AYRES MACHADO e outros. Adv(s.): (.). R: LUIS FERNADO AYRES MACHADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 06/03/2007, às 16h40. Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 17h45..

DECISAO

Nº 35529-8/04 - Execucao - A: LUIZ GRATO DAVID. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: COLETIVOS VENDA NOVA LTDA. Adv(s.): MG055130 - Said Chequer da Fonte. DECISAO - Ante a cassação da sentença proferida nos autos de embargos, intimem-se o exequente para que restitua o valor anteriormente levantado nestes autos, devidamente corrigido, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 14h46..

Nº 131233-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: MANOEL MARINHO DE SENA. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. DECISAO - Recebo os embargos declaratórios de fls. 141/142.Efetivamente o réu requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme documentos de fls. 30/32.Assim, defiro o referido benefício, que não tem o condão, contudo, de eximi-lo da condenação, mas, tão somente, tornar suspensa sua exigibilidade.Desta forma, o dispositivo da sentença passará a ter a seguinte redação:"Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora lhe defiro."Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 13h54..

Nº 90814-7/06 - Indenizacao - A: AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE. Adv(s.): DF023440 - Luciano Nacaxe Campos Melo. A: AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE e outros. Adv(s.): DF023440 - Luciano Nacaxe Campos Melo. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): (.). A: FELIPE CONSTANTINO DE OLIVEIRA BARNASQUE. Adv(s.): (.). DECISAO - Chamo o feito à ordem, para sanear-lo, haja vista que na audiência de fls. 58/59 foram formulados pedidos ainda não examinados.DO SANEAMENTO DO PROCESSOEstão presentes os requisitos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, sendo certo que não foram argüidas preliminares em contestação, razão pela qual dou o feito por sanea-



do.Quanto ao pedido de fl. 58, formulado pela ré, afirmando a existência de alteração do fundamento do pedido, é certo que o mesmo não merece acolhimento.A uma, porque não se trata de fundamento do pedido, que tem conotação diversa no sistema processual civil brasileiro. A duas, porque o requerimento para que a lide seja analisada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor não implica em qualquer alteração da petição inicial, cabendo ao julgador decidir pela lei aplicável ao caso.DAS PROVAS REQUERIDASa parte autora requereu o depoimento pessoal do representante legal da ré (fl. 10), o Ministério Público requereu a oitiva de testemunhas (fl. 59) e a ré requereu o depoimento pessoal dos autores (fl. 68).FATOS CONTROVERTIDOSFixo como fatos controvertidos o direito dos autores em receberem os benefícios por morte do genitor a partir de 17 de janeiro de 2006, o preenchimento dos requisitos para tal concessão e a correção das informações prestadas pela ré à genitora dos autores.DAS PROVAS DEFERIDASIndefiro o depoimento pessoal do representante legal da ré (fl. 10), haja vista que este não tem conhecimento pessoal dos fatos, razão pela qual em nada poderá esclarecer quanto às alegações contidas na petição inicial.Indefiro o depoimento pessoal do segundo autor, pois se trata de menor de idade, o qual, evidentemente, não praticou qualquer ato perante a ré, tampouco teria condições de esclarecer em detalhes a forma como ocorreram os autos relativos à habilitação para o recebimento do benefício.Por outro vértice, em que pese a petição inicial afirmar que os atos foram praticados pela genitora dos autores, defiro o depoimento pessoal da primeira autora, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, ressalvando a possibilidade de que a ré, em audiência, desista de sua oitiva, caso entenda desnecessária.Defiro, ainda, a oitiva das testemunhas requeridas pelo MP.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 17h38..

Nº 116161-0/06 - Embargos de Terceiro - A: MILTON ROBERTO GRACIOSA. Adv(s.): SC010752 - Jerson Frederico Seemund. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC BANCO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao embargante, para que emende a petição inicial quanto ao pólo passivo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h44..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 75403-2/2000 - Reparacao de Danos - A: JOSE DEMETRIO JACOMO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 181 verso do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h48. Diretora de Secretaria.

Nº 2213-6/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JOAO ANTONIO LUIZ ME. Adv(s.): (.). R: JOAO ANTONIO LUIZ ME e outros. Adv(s.): (.). R: ARI NUNES NOGUEIRA. Adv(s.): (.). R: JOAO ANTONIO LUIZ. Adv(s.): (.). R: MARIA MADALENA DOS SANTOS LUIZ. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 118 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h40. Diretora de Secretaria.

Nº 80001-7/04 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO BENTO LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Abro vista ao credor para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h01. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 29115-2/05 - Execuciao Forcada - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: ROBSON CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 113 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h36. Diretora de Secretaria.

Nº 101447-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SALVILINA LUZIA O MENDES. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 04/01/2007 às 15h07. Diretora de Secretaria.

Nº 30198-6/06 - Execuciao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: PEREIRA E MACHADO. Adv(s.): (.). R: PEREIRA E MACHADO e outros. Adv(s.): (.). R: FASA PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 87 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 20/09/2006 às 18h22. Diretora de Secretaria.

Nº 89588-8/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: LIZ ANDREA SILVA VIEIRA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 40 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h44. Diretora de Secretaria.

Nº 90240-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 81 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h28. Diretora de Secretaria.

Nº 102289-4/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). R: RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE RABELO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: LÍCIA RABELO CARNEIRO CURY. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 34 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h51. Diretora de Secretaria.

Nº 107711-5/06 - Execuciao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: KARLOS MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 24 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 19h01. Diretora de Secretaria.

SENTENCA

Nº 7689-4/99 - Execuciao - A: MARTA REGINA HERREN. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: REQUINTE ASSES FINANCEIRA E EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 96 e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 267, VIII, c/c art. 598 do CPC.Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h26..

Nº 51278-8/01 - Cobranca - A: EMGY CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedrosa de Vargas. R: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 308. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e condeno o requerido a pagar a importância de R\$15.569,76 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), incidindo juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária desde a data em que o pagamento deveria ter sido feito.Em virtude da sucumbência mínima da autora, condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. E, com fundamento no princípio da causalidade, deve ainda arcar com as despesas do processo, dentre as quais os honorários do perito, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).Ficam as partes intimadas nos termos do art. 475 J, cabendo à autora apresentar planilha atualizada do débito.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Brasília - DF, 14 de novembro de 2006.MARCO ANTONIO AMARAL.Juiz de Direito..

Nº 86181-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CATIA CELENE P CAITANO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Notícia a petição de fls 97/100, dos autos, que as partes transigiram.Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do art. 269, III do CPC.Oficie-se os órgãos de proteção ao crédito para que sejam retiradas eventuais restrições em nome do requerido.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h50..

Nº 116501-3/05 - Indenizacao - A: MARCELO VIANA SERRA. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: VIVO CELULAR. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Em virtude do princípio da sucumbência, condeno o autor em custas e honorários advocatícios, fixados em R\$200,00, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, ficando suspensa a sua cobrança por cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/1950.Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 16 de novembro de 2006.

MARCO ANTONIO AMARAL

Juiz de Direito

Nº 18387-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar concedida e ratificando a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.Condenoo réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A exigibilidade do referido débito, no entanto, fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser o réu beneficiário da gratuidade de justiça.Transitada a presente em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h19..

Nº 109225-7/06 - Reparacao de Danos - A: TATIANA DE ALMEIDA MOTTA. Adv(s.): DF015056 - Tomaz de Aquino Mendes Neto. R: HSBC SA. Adv(s.): (.). Vistos, etc..Homologo a desistência formulada pela autora às fls. 17 para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se os documentos, conforme requerido, entregando-os à autora. Sem custas, em face da gratuidade de justiça deferida nesta oportunidade à autora. Após dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h52..

DESPACHO

Nº 51183-2/98 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): PR025824 - Juliana Goncalves Navarro. R: BANCO ITAU SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Defiro. Desarquivem-se os autos e dê-se vista pelo prazo legal. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h21..

Nº 18798-0/2000 - Prestacao de Contas - A: MARLENE CELINA DE MORAIS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: MARLENE CELINA DE MORAIS e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREV PRIVA CENTRUS. Adv(s.): DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza. A: REGINA COELI SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROMUALDO LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SANDRA ELZA NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MISAEL JOSE VIANA. Adv(s.): (.). Dê-se ciência aos autores acerca dos esclarecimentos prestados pela ré às fls. 1019/1028.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h28..

Nº 31198-0/2000 - Execuciao de Sentenca - A: FREDERICO AUGUSTO TEIXEIRA DA ROCHA ORLANDO. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL B S FACTORING LTDA. Adv(s.): DF01762A - Affonso Alipio Pernet de Aguiar. Intime-se o credor sobre a precatória devolvida. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h08..

Nº 81373-2/2000 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: DELTA CELULAR LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. DF014379 - Angelo Augusto Brasil Pguimaraes Coury. R: DELTA CELULAR LTDA e outros. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: RICARDO DE SOUSA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Intime-se a parte devedora a efetuar o pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10%.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h28..

Nº 23661-7/01 - Reintegracao de Posse - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF0014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OTACILIO NORBERTO MENDES. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. Apresente nova planilha nos termos do acórdão de fls.159/163.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h19..

Nº 47006-5/01 - Monitoria - A: CHRISTIANNE VARELA FELIX. Adv(s.): DF010389 - Paulo Licht de Oliveira. R: MARCUS ANTONIUS PAES FELIX. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. As partes acordaram, às fls. 135, 139/140, 143 e 150, que o réu, MARCUS ANTONIUS PAES FELIX, pagará à autora, CHRISTIANNE VARELA FELIX, o débito principal no valor de R\$ 16.621,75 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), em quatro parcelas mensais de R\$ 4.155,43 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos); mais R\$ 1.662,18 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), referente aos honorários advocatícios, em duas parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e a segunda no valor de R\$ 662,18 (seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).Os valores serão creditados diretamente pelo réu na conta corrente da autora, indicada à fl. 140.Em caso de inadimplência, as parcelas não pagas serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento).No entanto, para homologação do referido acordo, faz-se necessário que o advogado da autora apresente nova procuração, com poderes para transigir, tendo em vista que o instrumento procuratório de fl. 05 não contempla essa possibilidade.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h44..

Nº 2175-4/03 - Ordinaria - A: VERA MARIA NEVES. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Verifico que o requerido não atendeu à determinação de fl.114, sendo que os extratos juntados às fls. retro, já integram os autos. Assim, concedo derradeiro prazo de 05 dias para que o requerido apresente os extratos das contas 010.302.534-0, 120.302.534-0 e 130.302.534-2, sob pena de ter como verdadeiros os fatos alegados pela autora.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h56..

Nº 49278-4/03 - Nulidade Contratual - A: MARTA MALAQUIAS NUNES NEIVA. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. A: MARTA MALAQUIAS NUNES NEIVA e outros. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo. R: KLEBER DE ANDRADE PINTO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. A: RUTH DA SILVA NUNES. Adv(s.): (.). Intime-se o requerido a efetuar o pagamento do valor devido em 15 dias, sob pena de multa de 10%. Tragam os credores planilha atualizada do débito em 5 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h08..

Nº 77988-7/03 - Acao de Conhecimento - A: JOAO JES PEREIRA DE SANTANA. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA ENBRATER. Adv(s.): DF017097 - Adriana da Silva Antunes. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados com a inicial para condenar a Requerida a restituir as diferenças a serem apuradas em liquidacao de sentença, nos moldes acima descritos, acrescido de multa convencional de 10% sobre o valor apurado e, assim, com fundamento no art. 269, I, do CPC, decreto a extincao do processo. por força da sucumbencia reciproca, custas pro rata e cada parte arcara com os honorarios de seu patrono. Brasilia, 14 de novembro..

Nº 84682-6/03 - Execuciao - A: YANI OBJETOS DE ADORNOS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: CINTIA FERNANDES RAMOS. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. Ante o decurso de prazo para embargos, diga a credora sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h58..

Nº 5024-6/04 - Execuciao de Honorarios - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: RAPHAEL EUGENIO MARQUES HONORATO ASSUNCAO. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias,sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h05..

Nº 7771-6/04 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VIP COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): SP109097 - Enilda Tavares Ribeiro Porto. R: VIP COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: JOSE CARLOS JOHANNSEN PORTO. Adv(s.): (.). R: LAURA SANTOS PORTO. Adv(s.): (.). DESPACHOSuspenda-se o processo por 90 dias durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h35.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h35..

Nº 79707-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOSE EDSON DA SILVA. Adv(s.): (.). Primeiramente, reitere o exequente a diligência realizada junto ao Detran, haja vista que aquela noticiada à fl. 118 foi realizada há mais de um ano, em 11/11/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h06..

Nº 100039-2/04 - Revisional - A: ANA TEREZA COSTA GALVANESE. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: ANA TEREZA COSTA GALVANESE e outros. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. A: CARLOS EVANDRO GOMES PAES. Adv(s.): (.). A: CARLOS RAFAEL DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO SEBASTIAO CANIZARES. Adv(s.): (.). A: CLEUZA FORTUNATO DE CARVALHO MONTOVANI. Adv(s.): (.). A: HELENIR SERABION COBRA. Adv(s.): (.). A: JOSE ALVES NETO. Adv(s.): (.). A: PERICLES ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Isto posto, declaro extinto o processo, sem exame do merito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, em relacao ao 2 reqdo., BANCO DO BRASIL S.A, face a ilegitimidade passiva do demandado. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL tao-somente para determinar a exclusão da clausula contratual que previu a capitalizacao mensal dos juros e, por consequencia, determino a 1 reqda. efetuar novos calculos, excluindo a incidencia da capitalizacao de juros em periodicidade inferior a um ano. Se o caso, havendo saldo favoravel aos auores, dvera promover a restituicao. julgo improcedentes os demais pedidos aduzidos. Julgo o feito, mediante o exame do merito, com fundamento no art. 269. I, do CPC. Por forza da sucumbencia reciproca, entre os autores e a 1 reqda., pagarao as custas processuais em rateio, ficando os autores isentos do pagamento de sua quota parte, eis que beneficiarios da gratuidade da justica, reondendo cada parte pelos honorarios dos respectivos patronos. Condeno os autores ao pagamento, pro rata, de verba honoraria em favor do 2 reqdo., a qual fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a teor do disposto no art. 20, 44, do CPC, cuja execucao, face a gratuidade da justica de que sao beneficiarios, fica condicionada as exigencias da Lei.n. 1.060/50, militando em favor dos autores os beneficiarios da impenhorabilidade do bem de familia. e do prazo prescricional encartado no diploma legal referido. PRI, Brasília, 14 de novembro de 2006..

Nº 14114-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: FIERE ASSESSORIA CONSULTORIA COM IMP E EXP REP SERV LTDA. Adv(s.): DF021397 - Geraldo Jesus Araujo Teixeira. R: FIERE ASSESSORIA CONSULTORIA COM IMP E EXP REP SERV LTDA e outros. Adv(s.): DF021397 - Geraldo Jesus Araujo Teixeira. R: JOSE GERALDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): (.). Intime-se a devedora, por meio de seu advogado, para pagar o valor devido em 15 dias, sob pena de multa de 10%.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h03..

Nº 27667-9/05 - Acao Cautelar - A: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF015772 - Vanessa Vieira Lacerda. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF05147E - Fabio Dutra Carlos. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF05147E - Fabio Dutra Carlos. R: TREVISAN LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s.): (.). R: CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s.): (.). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido para o fim de nao determinar a suspensao do Pregao Presencial de n. 2004/0397. Condeno a autora nas custas processuais e honorarios advocaticos que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais.)para cada parte vencedora.Apos o transito em julgado, de-se baixa e archive-se.Brasilia, 10 de novembro de 2006..

Nº 95780-9/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO CENTRO CLINICO VIA BRASIL. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: GERALDO DONIZETH CRUZ. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o pedido de fl. 76, atentando-se para o aviso de recebimento acostado à fl. 72-verso e para as mudanças implementadas na legislação processual brasileira, no que tange ao cumprimento de sentença que fixa obrigação de pagar quantia certa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/05.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h06..

Nº 9172-2/06 - Ordinária - A: ANTONIO HONORATO BERGAMO. Adv(s.): DF0016371 - Tatiane Becker Amaral. R: BANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL SA. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Sclausser Bertoche. Diante do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.00.2.003968-8, conforme informado à fl. 385, o curso deste feito deverá retomar seu curso.Sendo assim, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir indicando objeto e finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Desentranhe-se a cópia do acórdão de fls. 388/394, acostando-a aos autos da Exceção de Incompetência nº 2006.01.1.041434-2, em apenso, aos quais se refere.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h27..

Nº 11537-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAA EM-PREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: NET FIANCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. O réu foi condenado, nos termos da sentença de fls. 54/56, ao pagamento dos alugueis, taxas condominiais e demais encargos locatícios vencidos e que se venceram até a data da efetiva entrega do imóvel.Assim, traga o autor planilha atualizada do valor do débito, indicando o novo endereço do réu para intimação, nos termos do artigo 475-J do CPC, haja vista que a advogada do mesmo renunciou ao mandato, conforme petição de fls. 59/63.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h41..

Nº 38372-4/06 - Revisional - A: JOSIVAN BARBOSA GONZAGA. Adv(s.): GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. A peça contestatória referente a este feito foi juntada, equivocadamente, aos autos da Ação Consignatória nº 2006.01.1.049200-6, em apenso. Por isso, deverá ser desentranhada e acostada aos presentes.Intimem-se as partes acerca da manifestação da Contadora Judicial, à fl. 64.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h53..

Nº 41674-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: CLAUDIO LISIAS AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A falta de citação não autoriza a suspensão do feito. Por isso, promova o credor o prosseguimento do feito em 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h17..

Nº 42332-4/06 - Indenização - A: EDMAR BATISTA MOREIRA. Adv(s.): DF004337 - Rogério Reis de Avelar. R: EDITORA CONSULEX LTDA. Adv(s.): DF005369 - Airon Rocha Nobrega. DESPACHODEfiro vistas pelo prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 14h49..

Nº 65961-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUCIANO DE LIMA TAVARES. Adv(s.): (.). Primeiramente, esclareça o autor se o mesmo já foi citado nos autos da ação declaratória proposta pelo réu perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Campo Grande - MS, juntando aos autos o respectivo comprovante, a fim de se analisar eventual prevenção daquele juízo para processar e julgar a presente ação de busca e apreensão.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h05..

Nº 68457-2/06 - Execução - A: SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011448 - Cintia Barbosa Coelho. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). Devedor não citado. Aguarde-se por apenas 30 dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h25..

Nº 80194-9/06 - Imissão de Posse - A: GUILHERME SANTOS GOOD. Adv(s.): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: JOSE ALGACI DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHODEfiro. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 35, em favor do autor.Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h04..

Nº 89568-7/06 - Cobrança - A: CARLOS RENATO DIGNART. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. A: CARLOS RENATO DIGNART e outros. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: VIRGINIA MELLO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOAO OLIMPPIO FALCAO NETO. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 14h45..

Nº 89769-2/06 - Execução - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: HMG COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Adv(s.): (.). Aguarde-se por noventa dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h14..

Nº 102415-0/06 - Indenização - A: APOLINARIO A D MORAES ME. Adv(s.): DF019325 - Marcia Priscila Monteiro Porfirio. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h18..

Nº 119506-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: ADARLERSON RIOS. Adv(s.): (.). Nos termos do disposto nos arts. 33 c/c 59 da Lei do cheque (Lei nº 7357/85), somente os títulos (nºs: 010045, terceiro da fl. 5 e 010055, segundo da fl.7) são aptos para aparelharem um feito executivo. Assim, emende-se requerendo o que lhe é de direito.À secretaria para retificar na capa dos autos o nome do patrono da exequente, conforme requerido à fl. 04.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h13..

DIVERSOS

Nº 26257-7/06 - Prestação de Contas - A: ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO IBI SA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Indeferir, por ora, o pedido de fls. 124/125, haja vista que o réu não foi intimado do teor do despacho de fl. 84, o qual não foi publicado.Assim, publique-se o despacho de fl. 84, para ciência do réu, a fim de que se inicie a contagem do prazo para cumprimento da obrigação de pagar quantia certa referente aos honorários de sucumbência.Da mesma forma, publique-se o despacho de fl. 122.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h40.
DESPACHO(fl. 84) - Digam as partes, nos termos do art. 475-J e parágrafos do CPC.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/10/2006 às 13h46..

DECISAO

Nº 73759-2/01 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: MICROGRAPH COMPUTACAO GRAFICA LTDA. Adv(s.): (.). R: MICROGRAPH COMPUTACAO GRAFICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ADAO PAULINO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: DORMELICE PAULINO DOS SANTOS SILVA <>. Adv(s.): (.). Desnecessária a expedição de carta de arrematação, tendo em vista que o bem arrematado trata-se de bem móvel.Em contrapartida, expeça-se alvará de liberação para que o arrematante possa receber o veículo arrematado, que se encontra depositado no Depósito Público.Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos depósitos de fls. 184/185, esclarecendo se os mesmos são suficientes para quitar o débito.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h24..

Nº 57283-9/02 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: EDSON OLIVEIRA DA SILVA ATACADISTA DE JOIAS ME. Adv(s.): (.). R: EDSON OLIVEIRA DA SILVA ATACADISTA DE JOIAS ME e outros. Adv(s.): (.). R: EDSOM DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Indeferir o pedido de suspensão reiterado às fls. 126/127.A presente Execução de Sentença arrasta-se desde abril de 2003 (fls. 67/70), sem que, até a presente data, tenha o exequente comprovado a realização de qualquer diligência com vistas a localizar bens penhoráveis dos executados.Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o credor diligenciar em busca de bens dos devedores passíveis de constrição (Detran, Cartório de Registro de Imóveis, etc).Advirto o exequente, desde já, que será indeferido novo pedido de suspensão ou pedido de intervenção judicial sem a comprovação da realização de diligências pela própria parte.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h26..

Nº 101060-4/02 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS FACULDADES INTEGRADAS. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: ANA CRISTINA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Indeferir o novo pedido de suspensão formulado às fls. 66/67.O curso do processo encontra-se suspenso há mais de um ano, prazo em que a executada pode ter adquirido bens passíveis de constrição.Sendo assim, diligencie o credor em busca de bens penhoráveis da devedora, atentando-se para o fato de que este Juízo possui convênio com o Banco Central do Brasil.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h59..

Nº 4700-8/03 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: TERROARTE TERRAP E OBRAS DE ARTE LTDA. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito proposta por BANCO VOLKSWAGEM S/A em desfavor de TERROARTE TERRAPLANAGEM E OBRAS DE ARTE LTDA.O veículo descrito na inicial foi localizado e apreendido após a conversão da presente em ação de depósito, conforme auto de busca, apreensão e depósito de fl. 190.A empresa ré foi citada por edital, sendo que os comprovantes de publicação foram juntados às fls. 203/205.Na qualidade de Curadora de Ausentes, a Defensoria Pública apresentou, às fls. 206/221, contestação, sustentando, em sede de preliminar, a nulidade da citação editalícia, nulidade esta que deve ser reconhecida.Nos termos do artigo 231, são requisitos da citação por edital ser desconhecido ou incerto o réu ou estar o mesmo em lugar ignorado, incerto ou inacessível, o que não restou configurado nos autos.No caso presente, tem-se certeza quanto à qualificação da ré, que constitui pessoal jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada. Tem-se conhecimento, também, do endereço de pelo menos um de seus sócios, o qual somente não foi citado pessoalmente como representante legal da empresa ré por estar em viagem durante as diligências realizadas, conforme certidões de fls. 164,165, 166 e 191.Além disso, há que se registrar que o autor não comprovou a realização de qualquer diligência com vistas a localizar o paradeiro dos demais sócios da empresa ré, que, repita-se, trata-se de sociedade limitada.Assim, sendo a citação um ato formal indispensável à formação da relação processual, constituindo pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, sua nulidade gera a nulidade de todo o processo.Em razão disso, declaro a nulidade da citação editalícia da empresa ré e de todos os atos processuais realizados em sequência.Ficam prejudicadas as demais alegações da Defensoria Pública.Intime-se o autor a indicar os nomes e dos endereços dos demais sócios da empresa ré, a fim de viabilizar a citação da mesma. Esclareça o mesmo se pretende a renovação da diligência no endereço do sócio Wilson Magalhães Mota, que pode ser retornado de viagem, ou, ainda, ser citado, como representante legal da ré, no local onde se encontra.Esclareça o autor o pedido de fl. 237, haja vista que, compulsando os autos, não foi localizado nenhum ofício encaminhado ao Detran para que procedesse ao bloqueio judicial do veículo descrito na inicial, referente a este feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h54..

Nº 27472-4/03 - Execução - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MARIA DO AMPARO R PEREIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fls. 90/94.Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o qual deverá ser intimado o exequente para dar prosseguimento ao feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h..

Nº 38026-4/03 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: TIAGO DE SOUSA CAMPOS. Adv(s.): (.). Indeferir o novo pedido de suspensão formulado às fls. 152/153.O curso deste feito permaneceu suspenso por mais de um ano, prazo em que o executado pode ter adquirido bens capazes de garantir a presente execução.Em razão disso, diligencie o credor em busca de bens do devedor passíveis de constrição, atentando-se para o fato de que este Juízo possui convênio com o Banco Central do Brasil.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h14..



Nº 114989-5/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: ELIAS CAVALCANTI DE MORAES. Adv(s.): (.). Indefiro o novo pedido de suspensão formulado às fls. 73/74.O curso deste feito permaneceu suspenso por mais de um ano, prazo em que o executado pode ter adquirido bens capazes de garantir a presente execução.Em razão disso, diligencie o credor em busca de bens do devedor passíveis de constrição, atentando-se para o fato de que este Juízo possui convênio com o Banco Central do Brasil.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h39..

Nº 31723-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: CBN SERVICOS DE ADMINISTRACAO E RECUPERACAO DE CREDITOS. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. R: CBN SERVICOS DE ADMINISTRACAO E RECUPERACAO DE CREDITOS e outros. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. R: PAULO AUGUSTO BORGES DE CASTRO SILVA. Adv(s.): (.). R: SILVIA HELENA MOREIRA DE CASTRO E SILVA. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Cobrança proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de CBN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, PAULO AUGUSTO BORGES DE CASTRO SILVA e SILVIA HELENA MOREIRA DE CASTRO E SILVA.DAS PRELIMINARESArguem os réus, em sede de preliminar da contestação, a ilegitimidade dos fiadores, PAULO AUGUSTO BORGES DE CASTRO SILVA e SILVIA HELENA MOREIRA DE CASTRO E SILVA, para figurar no pólo passivo da lide, pois, segundo eles, não houve anuência expressa à prorrogação do contrato de abertura de crédito.Referida preliminar não merece prosperar.Em que pese ser o contrato de fiança um contrato benéfico, apto a produzir seus efeitos no período de sua vigência, o que se percebe nos presentes autos é que o débito cobrado originou-se ainda no prazo de vigência fixado no contrato de abertura de crédito.Conforme expresso no item 03 das Cláusulas Especiais do Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Rápido (fl. 15), o vencimento do mesmo foi previsto para o dia 16 de setembro de 2004. O débito objeto da presente ação de cobrança, por sua vez, teve seu início configurado em dezembro de 2003.Diante disso, não há que se falar em exclusão da responsabilidade dos fiadores, segundo e terceiro réus, pela dívida cobrada, já que, repita-se, a mesma é anterior à prorrogação do contrato.Pelas razões expostas, rejeito a preliminar argüida.DO SANEAMENTOjá interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litúgio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica.As partes são legítimas e capacidade postulatória das mesmas está regular. O Juízo é competente e o procedimento adequado.Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.DA PRODUÇÃO DE PROVASIntimadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, requereu o autor o julgamento antecipado da lide (fls. 180/181).O réu, por sua vez, requereu a produção de prova pericial contábil (fl. 179), o que defiro.A perícia contábil, que terá por finalidade esclarecer se a planilha de atualização do débito apresentada pelo autor está de acordo com o que foi pactuado pelas partes, será realizada pelo Contador Alberto Jones, cujos dados encontram-se arquivados na Secretaria.Antes da intimação do perito para dizer se aceita o trabalho, prestar compromisso e apresentar sua proposta de honorários, faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo legal. Os honorários periciais ficarão a cargo dos réus, requereram a produção da prova.O perito deverá informar as partes da data e local designados para a realização da perícia, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h24..

Nº 50197-8/05 - Revisão de Clausula - A: NILO SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. Recebo, também, o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 03/10/2006 às 18h53..

Nº 95000-9/06 - Excecao de Incompetencia - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. R: ANSETT NORTE TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF06550E - Karida Coelho Monteiro. Isto posto, rejeito a presente exceção.O processo principal retomará seu curso, devendo o excipiente ser intimado da fluência do prazo para apresentação da contestação a partir da publicação da presente decisão.Custas pelo excipiente, se houver.Sem honorários.Publique-se.Brasília, 14 de novembro de 2006. Marco Antônio do Amaral.Juiz de Direito..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

A Doutora Marília de Ávila e Silva Sampaio, Juíza de Direito, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "MONITORIA", processo nº 2004.01.1.101067-4, movida por BANCO ITAU SA, com sede na Rua Boa Vista, 176, São Paulo/SP, CNPJ N.º 60.701.190/0001-04, contra RONALDO SALES DE BRITO FEIRAO DA MODA ME, CNPJ N.º 05.903.357/0001-01 e RONALDO SALES DE BRITO, CPF N.º 276.173.048-89. E por este Edital CITA O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) - ACIMA QUALIFICADO(A)(S) POR ESTAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 21.278,69 (vinte e um mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), referente ao principal ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste Edital. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Não efetuando o pagamento, tam-

pouco oferecendo embargos, se constituirá de pleno direito o título executivo judicial.a. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede à Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", Ala "C", 4.º andar, 416 funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) Requerido(s), expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Brasília-DF, 22 de setembro de 2006. Eu, Vanderluci de Assis, Diretora de Secretaria , subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15686/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. R: ITAJAI ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: PEDRO GARCIA DA SILVA <> . Adv(s.): (.). R: TANIA MARA MARQUES GARCIA . Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fls.274/281, eis que o Processo de Execução não se presta a eternizar medidas coercitivas contra os Executados, sendo mantido em Juízo, a fim de aguardar eventual e futuro pagamento, ou a promover a limitação de seu crédito por meio da mantença nos registros informatizados do Poder Judiciário de dados referentes a execuções frustradas, mas sim, à pura e simples satisfação do crédito, único objetivo legal que justifica a existência deste tipo de processo.Intime(m)-se o(as) Exe- quente(s), pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta dias), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h43..

Nº 4211-2/2000 - Rescisao de Contrato - A: JOAQUIM OTAVIANO MARQUES. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: DELIO JOSE BRAZ . Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: WISGNER DAMIAO <> . Adv(s.): (.). Anoto que as partes firmaram acordo, conforme termo acostado às fls. 436/7. Em face do acordo formulado, o Exequente concorda com a liberação da penhora do imóvel objeto do termo de penhora de fls. 280/1. Diante do exposto, tendo em vista interesse manifestado pelo Requerido, e concordância do Exequente, determino o levantamento da penhora. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, determinando o levantamento da constrição. Eventuais custas ou emolumentos correrão por conta da parte interessada. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h23..

Nº 18820-4/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO BELA VISTA SHC AOS 01 OCTOGONAL. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lonra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: JOSE MAURICIO ALVARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão do levantamento do valor remanescente havido em depósito judicial, para saldar a dívida em execução (fl.212), desconstituo a penhora recaída sobre o imóvel às fls.130..Oficie-se ao Juízo da 12ªVara Cível desta Circunscrição Judiciária, informando a existência de saldo em depósito judicial neste juízo, para providências cabíveis nos autos do processo "26980-9/2003.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h10..

Nº 58686-3/04 - Execucão - A: ANTONIO PEDRO FIRMINO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: HSBC SEGUROS BRASIL SA . Adv(s.): GO013723 - Sandra Marcelino da Silva. Em face da notícia do trânsito em julgado do Acórdão que cofirmou a sentença proferida nos autos de embargos à execução, intime-se a parte executada a depositar o saldo remanescente apontado pelo exequente às fls.61/62. Solicite-se informações junto a Secretaria 6ª Turma Cível, acerca do trânsito em julgado da mencionada decisão (fls.69).Após, comprovado o trânsito em julgado, defiro a expedição de Alvará de Levantamento da quantia incontroversa, em depósito judicial (fls.30). Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h33..

Nº 81053-2/04 - Execucão - A: AUTO POSTO SETE IRMAOS LTDA. Adv(s.): DF0015312 - Madimir Kayser de Oliveira, DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: MARIA GIOZANGELA GALVAN MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fls. 64/7. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h39..

Nº 106854-7/04 - Reparacao de Danos - A: ERALDO FAUSTINO DE SOUSA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: EDEMILSON ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Verifico que o cálculo da dívida depende tão somente de simples operação aritmética, perfeitamente alcançável mediante o uso do sistema de atualização disponível no "sítio eletrônico" do TJDF.T Neste contexto, a contar da data da condenação, ao pagamento de indenização no importe de R\$2.500,00, ocorrida em 25/10/2006, com incidência de juros de 1% a.m e honorários advocatícios, até a data do efetivo depósito, ocorrido em 16/11/2006, o valor da dívida alcança R\$2.801,16, no que a se descontar o valor já levantado pelo exequente de R\$2.758,35 (fls.167/168), o saldo remanescente equivale a R\$42,81, devidos até 16/11/2006.O valor do saldo devedor corrigido na data da presente decisão é de R\$49,02. Assim, determino a intimação da parte requerida para saldá-lo, sob pena penhora.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h56..

Nº 1878-3/06 - Protesto - A: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos, DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri. R: CARLOS AUGUSTO LUZ AVIAN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO MARTINS CARDOSO. Adv(s.): (.). R: JOSE MENDES DE FARIAS. Adv(s.): (.). R: SANTOS CCVM SA. Adv(s.): (.). R: RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO HENRIQUE BRAZIL DE BRIA. Adv(s.): (.). R: EDUARDO BLANK GONCSLVES. Adv(s.): (.). R: BLANK SYS CONSULTORIA E SISTEMAS SC LTDA. Adv(s.): (.). Defiro a expedição de Carta Precatória para que seja procedida a intimação na forma como requerido à fl.123, ressaltando-se, todavia, à requerente que incumbe ao nobre Oficial de Justiça encarregado da diligência perquirir acerca da existência de indícios de ocultação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h12..

Nº 6128-7/06 - Cobranca - A: ANITES SOARES BONFIM. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes, DF07491E - Daniel Rocha Saraiva. R: ODAIR MON-TU. Adv(s.): DF021785 - Polyana Faria Pereira, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. Em razão do pagamento voluntário realizado pelo requerido, equivalente ao saldo credor remanescente da dívida reconhecida na sentença, cujo valor depositado obteve anuência do credor, defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls.102, após o que, não havendo custas remanescentes a serem recolhidas, arquivem-se os autos.Após, a preclusão recursal desta decisão, expeça-se Alvará de Levantamento.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h06..

Nº 47199-0/06 - Cancelamento - A: VERTICAL GREEN DO BRASIL. Adv(s.): GO013450 - Luiz Francisco Caetano Lima. R: LINKER CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA. Adv(s.): GO018272 - Sergio de Araujo Lopes. Recebo a apelação de fls.361/82, no duplo efeito, salvo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, tudo com fundamento no art. 520, caput, e inciso VII, do CPC Ao apelado, para contrarrazões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h55..

Nº 58147-7/06 - Mandado de Seguranca - A: ALESSANDRA RAMOS VIEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DIRETORA PEDAGOGICA DA FACULDADE CECAP. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. Dê-se seguimento ao recurso interposto, na forma do contido na decisão de fls.94.A permanecer requerimentos afetos ao cumprimento da sentença, a parte deverá extrair carta de sentença para a exeução provisória, conforme já facultado na mencionada decisão.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h23..

Nº 77764-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ORLANDO MARTINS SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova o autor a citação da parte requerida, bem como informe o paradeiro do veículo, requerendo, para tanto, o que lhe for de direito.O pedido referente a bloqueio de transferências é inócuo, pois a constar do CRLV o grame de alienação, somente com a anuência do autor torna-se possível a transferência administrativa do bem.Da mesma forma indefiro o pedido quanto a bloqueio de licenciamentos, uma vez que o DE-TRAN-DF, não é credor da dívida incidente sobre o veículo, em decorrência do inadimplemento do contrato de alienação fiduciária e, por isso, não se revela legítima a providência requerida.Por ora, defiro tão somente a expedição de ofício à autarquia de trânsito, para que se faça constar do cadastro do veículo descrito na inicial, a informação acerca da existência da presente ação.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h08..

Nº 88562-9/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: SHEILA CAETANO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de Exceção de Pré-Executividade manejada em face de processo de execução movido em desfavor de SHEILA CAETANO DA COSTA, no curso do qual foi realizada a citação da executada para pagamento da importância de R\$33.401,73, devidos em razão da celebração de contrato de financiamento de veículo, sob pena de penhora.Alega a excipiente que após celebrar o contrato que ora instrui a execução, levou o veículo para realizar a vistoria junto a CPE, oportunidade em que foi constatado que o veículo era produto de roubo/furto, apreendendo-se o mesmo no pátio daquela Delegacia Policial. Narra que em função disso cessou com os pagamentos, tendo efetuado apenas o pagamento da 1ªparcela, pois antes do vencimento da 2ª parcela, houve a apreensão. Sustenta que tal fato retira a executividade do título, sob o argumento de que o negócio jurídico celebrado é nulo, bem como celebrado com má-fé, vez que o exequente não exigiu garantias de que o bem estivesse livre de ônus. Ao final requer o acolhimento da exceção, condenando-se o excepto ao pagamento de custas processuais e honorários de ad-

vogado. É o Relatório. Fundamento e Decido. As chamadas exceções de pré-executividade nada mais são que alegações a respeito de matérias ordem pública, cuja análise deveria ocorrer ex officio, ou seja, pressupostos processuais genéricos ou específicos do processo de execução, ou, ainda, as condições da ação.No presente caso, a matéria suscitada como tal, está longe de ser de ordem pública, uma vez que é inteiramente concernente ao interesse das partes, trazendo a discussão temas de alta indagação, vez que necessita de ampla cognição, a fim de estabelecer-se o alcance da contratação havida entre o exequente e a executada, em especial, se os termos da avença incidem sobre o veículo alienado ou somente sobre o montante financiado.Sob essa ótica, tenho que tal discussão deve ser alegada em sede própria, já que está a desafiar dilação probatória.Diante do exposto, indefiro o pedido formulado em sede de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Ao exequente para requerer o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h55..

Nº 132758-3/06 - Revisional - A: JOAO DE DEUS DE BARROS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça em face de que não obstante ter o autor juntado aos autos declaração de pobreza, o seu comprovante de rendimentos não permite concluir que o autor se enquadre nas condições previstas na Lei n.º 1.060 para a concessão da assistência judiciária, reuñando-se, pois, ter condições financeiras de demandar, sem prejuízo do sustento próprio e o das respectivas famílias. Diante do exposto, intime-se o autor para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h51..

Nº 4457-2/07 - Usucapião - A: MARIA ECILIA DE FREITAS ALVES DA MATA. Adv(s): MG013403 - Jose Luiz Quirino. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face dos documentos de fls. 35/6, que comprovam ausência de condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio, defiro os benefícios da justiça gratuita, em favor da Requerente. Cite-se pessoalmente aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, assim como os confinantes, para constatar(em) em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Citem-se por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos das publicações do mandato, o(s) Réu(s), que se encontram em lugar incerto e os eventuais interessados na causa, cuidando-se para que seja observado o disposto no Inciso IV, do Art. 232, do CPC.Intimem-se por via postal, os representantes legais da Fazenda Pública da União e do Distrito Federal, para que manifestem, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos dos respectivos comprovantes de intimação, eventual interesse na demanda.Após, remetam os autos ao Ministério Público, em atendimento ao disposto no art.944, do CPC. A Curadoria de Ausentes representará os interessados ausentes, incertos e desconhecidos.Advira-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h51..

Nº 5683-5/07 - Monitoria - A: PLANFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF000734 - Raulo Queiroz Neves. R: MACHINE INFORMATICA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários que fixo desde já em 10%.Persistindo ainda a inadimplência, incide-se sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h10..

Nº 7183-0/07 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: J A R AGROPECUARIA LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários que fixo desde já em 10%.Persistindo ainda a inadimplência, incide-se sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não

de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h21..

Nº 8883-5/07 - Monitoria - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. R: HERCULANO RAIMUNDO PEREIRA SILVA E CIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: HERCULANO RAIMUNDO PEREIRA SILVA. Adv(s): (.). R: CLEUCE ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários advocatícios, que serão fixados oportunamente. Persistindo ainda a inadimplência, incide-se sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h44..

Nº 9835-4/07 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De acordo com o art. 1.202a do CPC, a ação monitoria é o procedimento cabível para quem possui prova escrita, sem eficácia de título executivo, e pretende obter pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível, ou determinado bem móvel. Logo, em se tratando de pretensão de recebimento de valor em dinheiro, é necessário que o credor possua prova escrita do débito, que apesar de não possui força executiva, deve expressar dívida incontroversa. No caso vertente, a Requerente fundamenta seu pedido no descumprimento do contrato firmado entre as partes, inexistindo a prova de que trata o art. 1.102a, do CPC, conforme explicado no parágrafo anterior. Diante do exposto, faculto a emenda à inicial no tocante ao procedimento eleito, eis que não há nos autos documento apto a amparar o pedido monitorio, devendo a Requerente trilhar o processo de conhecimento comum. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h39..

DESPACHO

Nº 20016/97 - Execução - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araújo. R: ASSOCIACAO SULAMERICANA DE ASSIST MED SULAMED. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias, ao final do qual o exequente deverá comprovar as diligências realizadas, para o caso de novo pedido de suspensão.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h37..

Nº 23720-8/99 - Execução de Honorários - A: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF000472 - Frederico Antonio de Oliveira, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro. R: BMG LEASING RENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG092284 - Marcia Regina Resende. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 558.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h06. .

Nº 24304-0/2000 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, DF07611E - Samir Amanda Granja Nobre Maia, Sem Informacao de Advogado. R: ART INOX INDUSTRIA COM E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: RUITER REY LIMA RODOR. Adv(s): (.). R: GETULIO RODOR <>. Adv(s): (.). Anote-se na capa dos autos, o subestabelecimento de fls.318 e seguintes.Quanto ao convênio BANCEN/JUD, este visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 324.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h40. .

Nº 47780-8/2000 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOSE RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Anote-se subestabelecimento de fls.224/225. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias, ao final d qual a parte deverá comprovar ter diligenciado de modo infrutífero, caso pretenda renovar a suspensão.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h57..

Nº 68860-9/2000 - Execução - A: COOSERVCREDO COOP ECON CRED MUTUO SERVIDORES DF LTDA. Adv(s): DF006064 - Clímene Quirido. R: ANTONIA NEUZA DOS SANTOS SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte executada para que possa se manifestar acerca proposta de pagamento contida às fls.204/205.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h..

Nº 77384-8/02 - Monitoria - A: POSTO BRASAL. Adv(s): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: ROSINETE GOMES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal.Oficie-se à Receita Federal, requisitando o endereço da parte Reqda.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h14..

Nº 45444-8/03 - Execução de Sentença - A: YOSHIMI APARECIDA OFUJI OSIRO. Adv(s): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. Intime-se o executado a dizer acerca do contido na petição de fls.521/522.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h36..

Nº 71779-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ROBERTO LEOCADIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fls.38. Defiro o desarquivamento.Defiro, ainda, vista dos autos, desde que o advogado peticionante tenha procuração nos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h59..

Nº 9150-7/04 - Agravo de Instrumento - A: SAFIRA HAMU DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ciente do Julgamento do Recurso Especial. Traslade-se cópia das certidões de julgamentos dos Acórdãos para os autos principais, apensando-se e vindo conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h23..

Nº 47162-4/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ROCHA E NOGUEIRA COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias, ao final do qual a parte exequente deverá comprovar a realização de diligência, caso pretenda a renovação da suspensão.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h32..

Nº 63986-6/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL R K. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimateia Dutra Junior, DF013343 - Henderson Generoso. R: ANDREA ABREU ALVARENGA ASSIS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Mantenho as razões contidas no despacho de fl.97, no que concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização do acordo que se pretende homologar.Do contrário, caso o requerente pretenda realmente a extinção do feito, poderá formular pedido de desistência, sendo que em tal caso arcará tão somente com custas remanescentes, se houver, haja vista a própria ausência de representação processual por parte da ré.De outro lado, outra solução que se apresenta para o caso concreto, é a de que o autor requiera a suspensão do curso processual, a fim de que se verifique o cumprimento dos termos pactuados.Neste contexto, a pretender a obtenção de sentença homologatória de acordo, deverá ser regularizada a capacidade postulatória da parte requeida.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h07..

Nº 17728-9/05 - Ordinaria - A: TAYAH E GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso, PA009761 - Cristiano Barata Morbach. Na forma do art. 398 do CPC, dê-se vista às partes acerca do documento juntado à fl.260.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h26..

Nº 43876-7/05 - Cobrança - A: RUBEN DE SOUZA LACERDA. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. A: CAIRO DE SOUZA LACERDA. Adv(s): (.). A: MAIRA DE SOUZA LACERDA. Adv(s): (.). A: HEBER DE SOUZA LACERDA. Adv(s): (.). Intime-se o credor a dizer acerca da notícia de pagamento da dívida (fls.182/185).Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 09h51..

Nº 44840-5/05 - Execução - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: BEATRIZ DINA WANDERLEY. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 63.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h. .

Nº 83644-4/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: JOSENILSON FRANCISCO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à instituição bancária, requisitando-se informações quanto ao endereço do executado, conforme requerido à fl.117.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h42..



Nº 95416-7/05 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANA-RINHO ASA SUL LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: CESAR LACERDA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exeqüente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do esaurimento, indefiro o pedido de fl. 83.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h29. .

Nº 150238-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: ARISMILTON LUIZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h39..

Nº 13234-0/06 - Indenizacao - A: FELICIANO TOMAZ DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: AUSTIN RECEBIVEIS LTDA. Adv(s.): DF003925 - Petrina Lopes Pereira. R: SERASA SA. Adv(s.): SP177333 - Patricia Soubhie Nogueira. Fls. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, no prazo de 15(quinze) dias. Após, analisarei o pedido de diligencia junto a BACEN.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h36..

Nº 25400-0/06 - Monitoria - A: SOL LOCACAO E VENDAS LTDA ME. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: CENTRO MEDICO PARA TRATAMENTO DE ANALISE PESQUISA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O endereço declinado na inicial, não reclama a expedição de Carta Precatória. Assim, indique a parte autora, precisamente, o endereço e respectivas diligências requeridas, atentando-se que incumbirá ao nobre Oficial de Justiça, eventualmente encarregado da diligência, perquirir acerca de indícios de ocultação, nos termos do art. 227 do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 09h44..

Nº 74237-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MICROMEDICAL MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: JUDIMAR DAS CHAGAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que a informação contida na certidão de fls. 24 é no sentido de que o Requerido retornaria ao Brasil em 02/01/2.007, desentranhe-se o mandado para renovação da diligência. Com o retorno do mandado, apreciarei o pedido de fls. 33. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h28..

Nº 80206-8/06 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Oficie-se conforme requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h05..

Nº 81355-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: DAVID SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. Fls.136/7. Para homologação do acordo como ato do processo, e julgamento com mérito, na forma prevista pelo art.269, III, do CPC, é necessário que ambas as partes estejam assistidos pelos respectivos patronos. Observe que os patronos que assinam o termo do acordo apresentado às fls.136/7 não possuem procuração nos autos. Havendo interesse na homologação, regularize-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso contrário, o feito poderá ser suspenso pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, e posteriormente ser extinto em acolhimento a pedido de desistência formulado pelo Requerente. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h51..

Nº 85822-4/06 - Rescisao de Contrato - A: IVO MIRANDA VAS-CONCELOS. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARRARA GM - ITA PECAS P VEICULOS COM E SERV LTDA. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): (.). Defiro o encaminhamento dos autos, por empréstimo, mediante ofício ao Juízo da 6ªVara Cível desta Circunscrição, sem prejuízo do cumprimento pelas partes das intimações anteriores.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h54..

Nº 86640-4/06 - Embargos de Terceiro - A: CINTIA FERNANDES REIS. Adv(s.): DF017918 - Bruno Espineira Lemos. R: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ALEX FERNANDES REIS. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO DO BLOCO A 11, DA QE 04, LUCIO COSTA, GUARA I-DF. Adv(s.): (.). Comprove o embargante ter diligenciado de modo infrutífero na busca de endereço atual do 1º embargado.Apensem-se estes, aos autos principais.Após, as providências, venham conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h50..

Nº 92594-4/06 - Execucao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARINILCE ALVES DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o Requerente não comprovou sua situação de hipossuficiência, intinem-no para promover o recolhimento das custas, no prazo ÚLTIMO 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int..Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h35..

Nº 102497-0/06 - Liquidacao de Sentenca - A: NILCE RODRIGUES. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: ELIANE PEREIRA SEREJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 27/8. Trata-se de execução provisória de sentença relativamente aos honorários advocatícios fixados na sentença dos embargos nº 102.497-0/06. Na fase de expropriação ou havendo levantamento de dinheiro, analisarei a necessidade de prestação de caução, na forma prevista pelo art. 475-O, inciso II, do CPC. Como a determinação do valor depende apenas de cálculo aritmético, procede-se na forma

prevista no art. 475-B, do CPC. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a Requerida,, para pagar a quantia indicada, no prazo de 15(quinze) dias. A Secreteria deverá retificar o polo ativo para MURILO MENDES COE-LHO. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h37..

Nº 121174-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DELSON DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF011675 - Walter Carvalho Santana. R: MARCIO FLORENCIO NUNES CAMBRAIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LIGIA MARIA PENNA BORGES NUNES CAMBRAIA. Adv(s.): (.). R: CARLOS CONRADO MORO. Adv(s.): (.). R: NANCI TERESA MIGDALSKI. Adv(s.): (.). R: LÉ-VI OTAVIO DE ALVARENGA MENDES. Adv(s.): (.). R: IRENE DA COSTA ALVARENGA. Adv(s.): (.). Intime-se o autor para dizer acerca da contestação e retorno dos ARs de citação dos demais réus.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h11..

Nº 122856-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA POII. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: SHOES ARTEFATOS DE COURO LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. Em razão da notícia de que o débito foi saldado em data anterior à citação (processos 122856-2 e 122859-5/2006), esclareça o requerente, em ambos os feitos, se houve a formalização de acordo, inclusive quanto aos encargos processuais (custas e honorários advocatícios), vez que a parte requerida constituiu advogado nos dois processos e pleiteou a extinção dos feitos, em termos distintos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h26..

Nº 122859-5/06 - Execucao - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA POII. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: SHOES ARTEFATOS DE COURO LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: HELIO SILVA. Adv(s.): (.). R: SOLANGE BARBOSA DE ASSIS SILVA. Adv(s.): (.). Em razão da notícia de que o débito foi saldado em data anterior à citação (processos 122856-2 e 122859-5/2006), esclareça o requerente, em ambos os feitos, se houve a formalização de acordo, inclusive quanto aos encargos processuais (custas e honorários advocatícios), vez que a parte requerida constituiu advogado nos dois processos e pleiteou a extinção dos feitos, em termos distintos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h26..

Nº 130742-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: RAIMUNDA VINAS COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição de Carta Precatória para citação, no endereço de fls.27.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h02..

Nº 4359-4/07 - Execucao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON ESMERALDA. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: GILSON CELIO CORDEIRO LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Requerente ajuizou a presente execução visando executar crédito decorrente de termo de acordo e confissão de dívida firmado com o Requerido, acostado às fls. 06. Tratando-se de documento particular, para ter força de título executivo, deveria estar assinado por duas testemunhas, na forma prevista pelo art.585, inciso II, do CPC. Intime-se o Requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adequar seu pedido ao procedimento legal previsto, haja vista não ser possuidor de título de obrigação líquida certa e exigível, na forma prevista no art. 586, do CPC. Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h33..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5233-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. R: JOAO CARLOS FELLIPE BARROZO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÂNCIA PRIVADA ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em desfavor de JOÃO CARLOS FELLIPE BARROZO. Alega que concedeu ao Requerido empréstimo no valor de R\$ 20.316,13, para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais. Contudo, o Requerido encontra-se inadimplente no pagamento de algumas aprcelas, resultando em um débito no valor de R\$ 22.077,99. Requereu a citação da parte Requerida para pagamento do valor indicado, sob pena de penhora, bem como a condenação da devedora nos consectários da sucumbência. É o breve relatório.Decido.A presente ação foi ajuizada com base em "contrato de adesão" firmado pelas partes, ao qual se aplicam as normas do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, deve prevalecer o foro da competência do domicílio do consumidor, para que a este seja proporcionada a ampla defesa de seus direitos, conforme julgados que a seguir transcrevo:"Direito Processual Civil. Conflito de competência. Ação de cobrança. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Foro de eleição. Nulidade. Jurisprudência iterativa do Colendo STJ e deste Egrégio TJDFT. Declarada a competência do Juízo do domicílio do consumidor à unanimidade. I. As instituições financeiras, a par de toda a legislação extravagante que as rege, devem observância ao Código de Defesa do Consumidor, principalmente porque, como assentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nas relações bancárias há difusa utilização de contratos de massa e é onde, com mais evidência, surge a desigualdade de forças e a vulnerabilidade do usuário. II. A cláusula de eleição de foro nos contratos que encerram relação de consumo deve ser considerada nula quando implique a imposição de dificuldades ao direito de defesa da parte hipossuficiente - o consumidor. A solução a ser dada à hipótese é a prevista no CDC, ocorrendo a modificação da competência territorial, excepcionalmente, de forma absoluta. III. Declarada a competência do Juízo suscitante - do domicílio do consumidor à unanimidade." (TJDFT, 1ª Câmara Cível, Conflito de Competência 20020020018114CCP DF, rel. Des. Wellington Medeiros, j. 04.09.2002, DJU 11.12.2002, pág. 23)."Processo Civil. Agravo de Instrumento. Execução hipotecária. Foro competente. Declinação de ofício. Possibilidade. Recurso improvido, unânime. Nas causas, sob o

pálio do Código de Defesa do Consumidor, pode o Juiz, de ofício, declinar de sua competência, em favor do Juízo onde tem domicílio o executado. Ressalvado o ponto de vista pessoal do relator." (TJDFT, 1ª Turma Cível, Agravo de Instrumento 20010020053982AGI DF, rel. Des. Eduardo de Moraes Oliveira, j. 29.04.2002, DJU 20.11.2002, pág. 47).Conforme noticiado na peça inicial, o réu tem residência e domicílio em Taguatinga-DF, devendo ser declinada a competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis daquela satélite.Diante do exposto, declino da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga- DF. Após a preclusão, devidamente certificada, remetam-se os autos ao Juízo competente e procedam-se às anotações, expedições e baixas cabíveis.Publicue-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h35..

SENTENÇA

Nº 95716-4/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ILZA ALVES DE BARROS WALKER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão do pagamento noticiado à fl. 183, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h37..

Nº 64862-7/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: MUNDIAL CEN-TER ATACADISTA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: PEDRO CERQUEIRA SANTOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de EXECUÇÃO, no curso da qual o exequente informou que as partes haviam celebrado acordo em torno da dívida, requerendo a suspensão do curso processual até a data final para cumprimento do acordo.Ao termo do prazo, intimado, o exequente requereu a extinção do processo, renunciando ao prazo recursal.Do referido pedido se conclui que o devedor satisfz a obrigação da demanda executiva e, a rigor, impõe-se a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 10h52..

Nº 129770-0/06 - Arresto - A: JC DIST LOG E EXP DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS SA. Adv(s.): GO017419 - Ana Claudia da Silva. R: SIQUEIRA BASTOS COM PRO ALIM EMB LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h43..

CERTIDÃO

Nº 70756-8/04 - Rescisao de Contrato - A: MARIA INEZ DA SILVA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 135 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h46..

Decisao

Nº 84687-8/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: GODOFREDO JESUS CORREA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARTA FRANCISCA SALES CORREA. Adv(s.): (.). Isto posto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ R\$ 187.881,80. Custas pelo impugnado. Sem honorários.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 31 de janeiro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Sentenca

Nº 98130-3/06 - Execucao - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ALISSON CARDOSO ALVES. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: SILVIO CARDOSO DE MOURA. Adv(s.): (.). R: MARA NILDA VAS-CONCELOS. Adv(s.): (.). R: MARIA DABADIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, acolho o incidente de pré-executividade e em face do pagamento da dívida declaro extinto o processo de execução, na forma d art. 794, I do CPC. Condeno o exeqüente nas custas processuais e o honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (mil reais).Promova-se o desapensamento dos proces-sos.P. R. I.Brasília, 30 de janeiro de 2007MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

D E C I S Ã O

Nº 124746-5/06 - Indenizacao - A: DENIS MARTINS VIEIRA . Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes, DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho. R: CLERIO DE ANDRADE PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda à inicial e defiro a gratuidade postulada, à luz da Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intime(m)-se, observando-se a antecedência legal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. 12, que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h17..

S E N T E N Ç A

Nº 66520-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FORTE DE COIMBRA. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: ALMIR DE SOUZA FONSECA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA MAGALY DE ASSIS FONSECA. Adv(s.): DF02181A - Isabel Fatima Castro Salomao. Noticiam as partes, à fl. 50, que firmaram acordo, no que concerne ao objeto do litígio, razão pela qual obtiveram a respectiva homologação à fl. 67. Decorrido o prazo de suspensão do feito, a parte autora nada requereu. Isto posto, levando-se em conta os fatos ora relatados, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais, se houver, a serem suportadas pelo(s) demandado(s). Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h26..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 119246-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DIAMOND RESIDENCE. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodriguero. R: FARIDE NAZARETH CAVALCANTE SEMEN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a retirar a certidão de fls. 81 para registro da penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h32..

SENTENÇA

Nº 38198-7/05 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: EDF CONSUL EM PROCES DE DADOS LTDA. Adv(s.): (.). R: EDF CONSUL EM PROCES DE DADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: EDGARD DRUMOND FURST. Adv(s.): (.). R: ELZA MARIA DE ASSIS FURST. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pelo exequente às fls. 172. Com fulcro no art. 569, combinado com os arts. 598 e 267, inciso VIII, todos do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao credor, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h34..

DECISAO

Nº 84728-0/04 - Regressiva - A: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: VIACAO PLANALTO LTDA e outros. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. Ainda que não esteja testificada a não localização dos autos na data de 24/11/2006, é da praxe da Secretaria apor assinatura no documento de andamento processual, de modo a caracterizar a não localização dos autos. Neste contexto, não sendo possível a parte ter acesso ao feito durante o curso do prazo para recurso, é de rigor a restituição do prazo por inteiro. Intime-se e certifique-se. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 09h36..

CERTIDÃO

Nº 26959/96 - Execução - A: BETONMIX SERV DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: CLEBER BARBOSA DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé quanto ao despacho de fls. 232, que o prazo de 30 (trinta) dias expirou em 15/01/2007 e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h40.. Nº 34205-6/98 - Execução - A: BANCO DO ESTADO DO CEARA. Adv(s.): DF0004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF011109 - Jose Manoel Mendonça, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF03446E - Thays Naves de S e Silva, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: JORGE CALS COELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 249, e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h28..

Nº 22933-3/02 - Execução Por Quantia Certa - A: SABINA SIMAO DE SA. Adv(s.): DF020992 - Washington Luis Batista Barbosa. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 153, e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h02..

Nº 17072-9/04 - Embargos de Terceiro - A: INTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo, DF04682E - Bruno Arruda Santos de Oliveira. R: SALVANDIR FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h02..

Nº 39777-2/04 - Monitoria - A: MILLENIUM CONSULTORIA E TREINAMENTO. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: CLODOMIR FREIRE MORAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 70, e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h11..

Nº 30252-3/05 - Rescisao de Contrato - A: FERNANDO JOSE DA SILVA BASTOS. Adv(s.): DF016515 - Francisco Roberto Emerenciano, DF021096 - Marcus Jose da Cruz Palomo. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. A: ZILDA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CLARA MARIA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). A: WAGNER DE OLIVEIRA MESQUITA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 409, e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h43..

Nº 40106-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: ALEXANDRE MIRANDA Q DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: HEIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 142, transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h48..

Nº 40805-7/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: WESLEI RODRIGUES AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 77, e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h47..

Nº 29427-0/06 - Cobranca - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ESTANISLAU GOMES CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a dizer se o acordo foi cumprido. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h55.. Nº 34073-7/06 - Cobranca - A: JOSE CARLOS SCHERTEL. Adv(s.): DF017164 - Renata Fabiana Spada, DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: BANCO DO BRASIL SEGUROS. Adv(s.): DF007179 - Ivani Siqueira Lourenco, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 71/72 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h59..

Nº 35888-9/06 - Execução de Sentença - A: BLUE LIFE ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ARBRENT E CONTEC SOLUCOES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a dizer se o acordo foi cumprido. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h24..

Nº 39204-8/06 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, GO020406 - Robson Mendes Ferreira, SP084314 - Jose Martins. R: HELITON TORRES NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 70, e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h12..

Nº 42901-9/06 - Monitoria - A: COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV SEG PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: SANTIAGO FERREIRA BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o(a) Requerido(a) não interpôs embargos à monitoria, nem efetuou o pagamento, o prazo expirou em 15/01/2007. Nos termos da Portaria 01/95, intimo o(a) Autor(a) a promover o andamento do processo. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h05..

Nº 74238-6/06 - Embargos de Terceiro - A: RESTAURANTE CONJUMAR LTDA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abraham Faiad, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 108/110 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h58..

Nº 121875-4/06 - Rescisao de Contrato - A: IRACEMA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. R: EMPLAVE REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 53/63 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h57..

Nº 125027-9/06 - Ordinaria - A: JOAO CARLOS MONTEIRO CARVALHO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF019293 - Danielle Ferreira Glielmo, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 47 / 151 juntei aos autos contestação e reconvenção com preparo, tempestivas. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a manifestar-se sobre a contestação e a reconvenção. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h11..

Nº 129303-2/06 - Obrigacao Para Entrega de Coisa - A: SIMONE ARGENTA SCALABRIN. Adv(s.): DF011963 - Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira. R: GLOBEX UTILIDADES SA PONTO FRIO BONZAO. Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. A: GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 38 / 50 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h48..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 31498-7/06 - Execução - A: LUCIO ASSIMOS WEBER SALES JUNIOR. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF014743 - Eliane Cristina Pestana, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o requerente intimado a retirar a certidão de fls. 111 para registro da penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h50..

PROMOÇÃO

Nº 47389-4/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ANTONIO JOSE JAIME VENTURIN. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires, DF01193A - Humberto Elio Figueiredo dos Santos. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h06..

DIVERSOS

Nº 27650-7/06 - Declaratoria - A: STEP SERVICOS DE TECNOLOGIA DE PONTA. Adv(s.): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06126E - Isabella Baroni Bittencourt., resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido para declarar que, em relação ao objeto dos autos, inexistente dívida da autora para com a empresa requerida. Fica confirmada a antecipação de tutela deferida à fl. 77. Ante a sucumbência recíproca condeno autor e ré, pro rata, no pagamento das custas processuais, devendo cada parte arcar com os respectivos honorários advocatícios. P.R.I. Brasília, 31 de janeiro de 2007. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10061-2/07 - Cobranca - A: LEMOS ANTONIO CAVALCANTE MACEDO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s.): (.). O Requerente deve comprovar a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h36..

Nº 24201-0/06 - Monitoria - A: COOPERVAP COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anísio Brito, SP231059 - Suellem Modestina Dias. R: GUESON DE MORAES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 18 / 01 / 2007, o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h56..

Nº 22977-7/06 - Declaratoria - A: VIA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF021321 - Jorge Jarger Amarante. R: LOUSANO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DAYCOVAL SA. Adv(s.): SP185304 - Marcelo Bueno Faria. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 143, transitou em julgado em 22 / 01 / 2007, e, nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a dizer se tem interesse na execução do julgado. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h01..



Nº 65611-6/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: MARIA ANTELINA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 156/159 juntei a (s) petição (s) . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Credora a regularizar as publicações do Edital.(Art. 232, III do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h02..

Nº 36950-6/99 - Execucão - A: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRADA LTDA. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas, DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: NILTON MO-REIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 19 / 01 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h26..

Nº 40684-5/06 - Monitoria - A: BRASILIA NAUTICA LTDA EPP. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: JORGE ROBERTO FRAN- CISCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Cer- tifico e dou fé que transcorreu em 11 / 01 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h49..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho

Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 23296-2/2000 - Indenizacao - A: LEA NUBIA DA SILVA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF014620 - Erica Nogueira da Mota, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: VALDIR DOS REIS MORAIS. Adv(s.): Sem Infor- macao de Advogado. A: JOAO FABIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EMILIANO CANDIDO POVOA. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como pleiteado.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h16..

Nº 7193-9/01 - Execucão - A: REFEICHEQUE ADMINISTRACAO SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: ASEFE ASSOCIACAO ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Proceda a Se- cretaria à abertura de novo volume.Expeça-se novo mandado de penhora ao 3º Ofício de Registro de Imóveis, conforme requerido à fl. 246/247. Esclareça-se ao oficial do referido cartório que a exequente está ciente do Ofício 1599/06, mantendo o interesse na penhora, que deverá ser registrada.Quanto à confirmação da efetivação da penhora junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis, essa pode ser verificada pelo próprio interessado, bastando para tanto que solicite junto ao cartório certidão de matrícula do imóvel.Expeça-se, ainda, mandado de penhora e avaliação dos imóveis constantes da certidão de fl. 129/129v. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h55..

Nº 31181-6/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TANIA ZAIDA FALCAO SARCIOOTTO. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Vicer Barboza Matos. R: VA- LERIA BORGES MARTINS. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oli- veira. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito. Expeça-se alvará de liberação dos bens adjudicados, conforme requerido à fl. 190. Após, intime-se o credor adjudicatário para que compareça ao cartório para apuração das custas de depósitos, calculadas diariamente.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h24..

Nº 110260-9/06 - Acao de Conhecimento - A: JOAQUIM PAES FILHO. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Lo- quez. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e especifica do objeto. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h39..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 121486-8/04 - Embargos A Execucão - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: ARYLIA REGINA TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF017506 - Angela Soaraia Amoras Collares, DF017516 - Dilson Guths, DF021099 - Michela Almeida de Farias. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h19..

CERTIDÃO

Nº 17930/96 - Execucão - A: BRASAL SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF04745E - Tiago Boita Laude, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: CIA DE SEGUROS MONARCA. Adv(s.): RJ084659 - Janaina Alexandre Nunes. Certifico e dou fé que não houve manifestação da parte credora em relação ao despacho de fl. 328. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica referida parte intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h43.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 5288-3/06 - Ordinaria - A: WALDEMAR VIEIRA DOS SAN- TOS. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apre- sentada.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h06.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 36134-8/06 - Reparacao de Danos - A: MAURO MANDELLI. Adv(s.): DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso. R: VICTOR EM- MANUEL ALVES DE LARA. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h06.PATRICIA BARBOSA RA- MOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISÃO

Nº 58568-9/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PRE- VIDENCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF04872E - Silas Batista Correia, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. R: RAIMUNDO NONATO PASSOS SILVA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, Sem Infor- macao de Advogado. Com relação ao agravo de instrumento no- ticiado pela embargante às fls. 356/368, mantenho a decisão agravada (fl.348) por seus próprios fundamentos.Conforme se verifica às fls. 365/368, a antecipação da tutela recursal foi indeferida pelo relator do Agravo (nº 2007.00.2.000318-6), Des. Flávio Rostirola, que proferiu a seguinte decisão:"Dessa forma, entendo ausente, para efeito de liminar de suspensão neste agravo, a relevância da fundamentação. Isso posto, à minguia dos requisitos do art. 558 do CPC, INDEFIRO a antecipação da tutela recursal. À parte agravada para, querendo, apresentar suas acontra-razões."Prossiga-se, pois, nos termos da de- cisão de fls. 335.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8558-7/07 - Mandado de Seguranca - A: BRUNO LAUDEAU- SER COELHO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: DIRETOR DO CETEB. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Este juízo é absolutamente incompetente para a apreciação e jul- gamento do feito. 2. Isto por se dirigir à pessoa (Diretor do Ceteb) incumbido de poder delegado do Estado, qual seja, a administração da educação.3. Assim, competente é, e de forma absoluta, uma das varas fazendárias do DF, a uma das quais redistribua-se o feito. 4. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80052-9/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Pau- lina Bulbol Coelho Moreira da Costa. 10. A exequiente, para que aponte novo bem à penhora ou requeira o que lhe parecer de direito. 11. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h41..

Nº 65778-9/05 - Indenizacao - A: FLAVIA REJANE RODRIGUES LUGON. Adv(s.): DF019640 - Vera Carla Nelson Cruz Silveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Lo- quez. R: SERASA SA. Adv(s.): SP116356 - Selma Lirio Severi. 1. A decisão de fl. 177 há de ser reconsiderada, eis que não considerou o litisconsórcio passivo, representados por distintos causídicos. 2. As- sim, refazendo o cálculo ali esboçado, contando, desta vez, o prazo em dobro para recorrer, vê-se que o prazo recursal estendia-se até 30/11/2006, sendo tempestivo o recurso protocolizado em 21/11/2006.3. Desta forma, RECONSIDERO a decisão para receber o recurso, no duplo efeito, INTIMANDO a autora para CONTRA- RAZÕES. 4. Após o decurso do prazo, rementam-se os autos ao TJDF. 5. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h57..

DIVERSOS

Nº 42604-7/04 - Indenizacao - A: DECIO FAUSTO GORINI. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes. R: GLOBAL TELECOM LT- DA. Adv(s.): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, Sem Infor- macao de Advogado, PR034769 - Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h35.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recebo a Apelação interposta pela segunda ré (fls.407/425) quanto à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela apenas no efeito devolutivo e no duplo efeito quanto ao mais. Ao Apelados, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h16..

CERTIDÃO

Nº 26881-8/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula, DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares, DF05997E - Ana Paula Ri- beiro Soares. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MER- CANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. Certifico e dou fé que não houve manifestação da parte credora em relação à intimação de fl. 151. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica referida parte in- timada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h36.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 18897-3/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora se manifestar sobre a intimação de fl. 20. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica referida parte intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, quinta- feira, 25/01/2007 às 15h40.VANESSA S. P. DE VASCONCELOS- Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 14023-0/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nel- son de Menezes Pereira, DF05250E - Bruno Manfio. R: SILVIO BATISTA MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cer- tifico e dou fé que não houve manifestação da parte credora em relação à determinação de fl. 135. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica referida parte intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h45.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria Substituta.

CERTIDÃO

Nº 20846-7/06 - Acao de Conhecimento - A: SAO SEBASTIAO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves, DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior, DF021738 - Elizangela Correa Costa, DF06499E - Ilnara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira. R: AMERICEL SA CLARO REGIAO CENTRO OESTE. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 05/03/2007, às 17h.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h45.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMp/Diretora de Se- cretaria.

CERTIDÃO

Nº 10345-4/06 - Monitoria - A: EMEGE PRODUTOS ALIMEN- TICIOS SA. Adv(s.): GO012636 - Luciana Zani de Faria. R: C R COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que não houve manifestação da parte autora em relação à intimação de fl. 36. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica referida parte intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h47.VANESSA S. P. DE VAS- CONCELOSDiretora de Secretaria Substituta.

CERTIDÃO

Nº 21003-6/06 - Anulatoria - A: ROSA MARIA TEIXEIRA MAR- QUES VIEIRA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF06259E - Gildasio Pedrosa de Lima. R: RAIMUNDO GOMES CORDEIRO. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 05/03/2007, às 16h30.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMp/Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 134806-5/06 - Cobranca - A: OLIVEIROS LAURINDO ALVES. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FANASEG FEDERALCAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 05/03/2007, às 16h.Brasília - DF, quin- ta-feira, 25/01/2007 às 16h.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOM- FIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 123855-5/06 - Cobranca - A: RESTAURANTE LA TERRAZZA LTDA. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto. R: LABORATORIO UNI- VERSAL PESQUISAS E ANALISES CLINICAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica de- signada a data para audiência de conciliação, dia 05/03/2007, às 15h30.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h01.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 118513-4/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVE- LAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: RE- NE RAMOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de con- ciliação, dia 05/03/2007, às 15h.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h02.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 122297-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SER- RA. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: MA- XIMILIANO FERREIRA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARTA DE PINTO L BORGES. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de con- ciliação, dia 05/03/2007, às 14h30.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h02.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 128789-5/06 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO DA SIL- VA PINTO. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: TA- GUATUR TAGUATINGA TRANSPORTE TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HDI SEGUROS SA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 05/03/2007, às 14h.Brasília - DF, quin- ta-feira, 25/01/2007 às 16h02.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOM- FIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 115262-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 314. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: ABIAIL FLORENTINA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 05/03/2007, às 13h30. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h03. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOM-FIM p/ Diretora de Secretaria.

DECISÃO

Nº 33461-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: RACHEL HERINGER SALLES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de bloqueio administrativo do veículo em nome da executada, uma vez que ela ainda não foi citada, nem foi penhorado o referido veículo. Incabível, portanto, o pretendido bloqueio. Defiro a expedição de ofícios, conforme requerido. Após, intime-se a credora para retirá-los e dar-lhes o devido encaminhamento. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h35..

Nº 129254-4/06 - Obrigação de Fazer - A: CARLOS ORLANDO GAGLIONE. Adv(s.): DF012280 - Ana Cristina Vieira. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO. Adv(s.): (.). R: ALMEIDA RAMOS ADVOGADOS SC. Adv(s.): (.). R: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS. Adv(s.): (.). 1. Recebo a emenda. 2. Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, INDEFIRO-O. 3. Fundamento: a pretensão do autor se baseia, em sua maior parte, na versão dos fatos que apresenta - versão esta não comprovável, de início, documentalmente, por isso que, até o momento, ainda desacompanhada de qualquer sustento concreto. Assim, imprescindível que se franqueie, antes de qualquer decisão, oportunidade para os réus falarem nos autos e apresentarem, também, a sua versão dos fatos, quando, então, o pedido de antecipação da tutela poderá ser reapreciado. 3. Intime-se e cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h36..

Nº 97-6/07 - Sustação de Protesto - A: VENDOR COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA. Adv(s.): DF013325 - Israel Sousa Castro. R: KREUSCH E ZIMMER COMERCIO E IMPORT BRINDES CORPORATIVOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Demonstre, o autor, a subsistência de seu interesse de agir, haja vista que o prazo de pagamento do título se esgotou em 04/01/2007.2. Alternativamente, emende o pedido para requerer o cancelamento do protesto ao invés da sustação, renovando o pedido liminar, que deverá ser novamente apreciado. 3. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h16..

CERTIDÃO

Nº 5815-7/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: MATEUS JOSE RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão concedido. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h21. VANESSA S. P. DE VASCONCELOS Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 105586-4/06 - Perdas e Danos - A: FRANCISCO LUMBA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. A: VALQUIRIA GOMES LUMBA. Adv(s.): (.). R: ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h32. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDI-retor de Secretaria.

Nº 47246-5/05 - Monitoria - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF04744E - Thais da Costa, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: GENILSON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para fornecer endereço atualizado do requerido para fins de cumprimento da segunda parte do r. despacho de fl. 63. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h31. PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDI-retor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 34151-6/05 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VALDIR MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, conforme acordado entre as partes. Após o pagamento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h36..

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito: Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta: Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria: Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111688-8/01 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. R: H3 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, Sem Informacao de Advogado. R: HOUSELEY OLIVEIRA GUEDES FERNANDES. Adv(s.): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h48..

Nº 83494-2/02 - Rescisão de Contrato - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF03641E - Olair Rodrigues Montijo, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: FRANCISCA BANDEIRA GADELHA. Adv(s.): DF018974 - Willem de Almeida Fonseca. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h45..

Nº 95768-5/03 - Revisão de Clausula - A: ALAY DE JESUS ALBIERI. Adv(s.): DF016678 - Edino Cezar Franzio de Souza, DF022113 - Ligia Lucibel Franzio de Souza, SP161075 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: EDNAMAR ALVES DE SOUZA ALBIERI. Adv(s.): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu- apelado para ofertar contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h24..

Nº 32071-2/05 - Declaratoria - A: YEDA RABELLO BAPTISTA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: CLINICA DE REPOUSO DO PLANALTO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: FRANCISCO ALBERTO SALES. Adv(s.): DF015989 - Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, DF017362 - Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama. Compulsando os autos, verifico que o peticionante de fls. 91/104, Sr. Francisco Alberto Sales, conquanto tenha sido indicado como representante legal da empresa ré, não é parte neste processo, da mesma forma que não requereu a sua intervenção no feito como assistente da empresa ré, na forma do art. 51 do CPC. Sendo assim, não merece ser conhecida a "contestação" de fl. 91/104, devendo ser desentranhada dos autos, permanecendo, todavia, os documentos acostados. Antes de se apreciar eventual revelia da empresa ré, intime-se a autora para se manifestar sobre as certidões de fls. 109 e 111, comprovando quem é o representante legal da empresa demandada, sob pena de nulidade da citação efetivada perante pessoa que não detém poderes para tal. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h25..

Nº 63265-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF06864E - Rodrigo Rodrigues Bretas, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO JAELMI LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: GILMAR BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: IZOLKES AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: LUZIA DA COSTA AZEVEDO. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em razão da decisão do Eminent Relator, que negou seguimento ao agravo de instrumento, promova o exequente o andamento do feito, requerendo o que for de direito, atentando-se, porém, às providências necessárias em face da certidão de fl. 429. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h51..

Nº 67549-6/05 - Cautelar Inominada - A: DANIELA MOREIRA DE CASTRO. Adv(s.): DF005305 - Belchior Francisco de Castro. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. Não há necessidade de dilação probatória. Anote-se a conclusão para sentença. I. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h59..

Nº 76767-6/05 - Ordinaria - A: DANIELA MOREIRA DE CASTRO. Adv(s.): DF005305 - Belchior Francisco de Castro. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. Não há necessidade de dilação probatória. Anote-se a conclusão para sentença. I. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h59..

Nº 124703-2/05 - Execução Forçada - A: IZABEL MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: RUDIMAR LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARLUCE DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. Diante do exposto, julgo extinto o processo em relação à segunda executada, MARLUCE DOS SANTOS LIMA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 708, inciso I e 795, todos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento. Libere-se a penhora efetivada (fl. 77), procedendo-se às devidas comunica-

ções. Custas finais a serem pagas pela executada. Transitada em julgado cumpridas as determinações acima, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, proceda-se à imediata baixa na Distribuição do nome da executada excluída. Prossiga-se a execução quanto ao primeiro executado, RUDIMAR LIMA DE OLIVEIRA, devendo a credora trazer nova planilha atualizada do débito, desconsiderando o valor pago pela fiadora. Quanto aos demais requerimento da exequente, reconsidero os itens 2 e 3 da decisão de fl. 112, para deferir a penhora de apenas 50% (cinquenta por cento) do imóvel indicado, dispensando, outrossim, a intimação da Caixa Econômica Federal, antiga credora hipotecária, uma vez que a hipoteca que recai sobre o bem já foi cancelada, conforme Av. 6 da matrícula imobiliária (fl. 105). Mantenho, contudo, a determinação de intimação do cônjuge do primeiro executado, por se tratar de norma cogente de acordo com a nova regra do art. 655, §2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006. Por fim, defiro o desentranhamento do documento de fl. 22, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h52..

Nº 82419-6/06 - Anulatória - A: ANA MARIA TEIXEIRA RANGEL. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto, DF023067 - Bruno Rangel Avelino da Silva. R: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA. Adv(s.): RJ067513 - Oswaldo Souza Oliveira. Nas obrigações de fazer ou não-fazer, o legislador preocupou-se em conferir maior eficácia às decisões e sentenças judiciais, visto que o provimento jurisdicional, por si só, não substitui a prestação específica reclamada pelo jurisdicionado. Sem possibilidade de realizar a atividade do devedor recalcitrante, o ordenamento jurídico emprestou maior força coercitiva aos comandos judiciais, prevendo a fixação de astreintes, até mesmo de ofício pelo Juiz. Na espécie, a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixada para o caso de descumprimento da decisão antecipatória da tutela e da determinação de exibição da Ata da Convenção Nacional do PRP (fls. 168/170), reclamando majoração da sanção pecuniária para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso (fl. 208). Compulsando os autos, verifico que o mandado de citação e intimação do partido réu foi juntado aos autos em 23/08/2006 (fls. 186), de modo que o prazo de 05 (cinco) dias para efetivação da ordem transcorreu em 28/08/2006. No entanto, o réu se absteve de cumprir a determinação judicial no prazo assinalado, vindo a exibir nos autos a Ata da Convenção Nacional do partido (fls. 243/426) somente em 11 de setembro de 2006, quando apresentou intempestivamente a sua contestação. Portanto, legítima a incidência da multa diária no período de 29/08/2006 (início da mora) até 11/09/2006 (cumprimento da decisão), totalizando 14 (quatorze) dias de atraso. Considerando o valor diário da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já que o réu foi intimado da decisão que majorou a pena pecuniária em 11/09/2006 (fl. 308), ou seja, no dia em que deu cumprimento à ordem judicial, tem-se que a multa processual totalizou a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Sendo assim, antes de apreciar eventual perda do objeto da ação, o réu deverá pagar em favor da autora o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente à multa imposta pelo descumprimento da decisão judicial, por se tratar de quantia auto-executável. Intime-se o réu para depositar a quantia especificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h17..

Nº 8220-8/07 - Embargos de Terceiro - A: BANCO VOLKSVAGEN S/A. Adv(s.): SP168016 - Daniel Nunes Romero. R: IPHIS TENFUSS CAMPBELL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos e suspendo parcialmente a execução, apenas no tocante ao veículo objeto da construção. Intime-se a Embargada, para impugnar, querendo, no prazo legal. Quanto a liminar pleiteada, INDEFIRO-A em face da notória irreversibilidade da medida. Porém, faculto a embargante a prestação de caução idônea, oportunidade em que analisarei novamente o pedido. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h50..

Nº 8864-2/07 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: VAGNER LELIS DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial observando-se as alterações no processo executivo referente a lei 11.232/06, principalmente no tocante ao pedido de citação e quanto a indicação, já na inicial, de bens a serem penhorados. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h57..

Nº 9316-4/07 - Execução - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS ACABAMENTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial observando-se as alterações no processo executivo referente a lei 11.232/06, principalmente no tocante ao pedido de citação e quanto a indicação, já na inicial, de bens a serem penhorados. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h56..

VISTA DE AUTOS

Nº 138557-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUCIANA VARGAS MENUCCI GUIMARAES. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: LAIRSON RODRIGUES BUENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JUSCELINO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 43/49, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Executado LAIRSON RODRIGUES BUENO, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h20..



DECISAO

Nº 78525-5/2000 - Indenizacao - A: PEDRO PEREIRA FARIAS. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. R: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. Não tendo ainda sido apreciada a petição de fls. 160/162, intitulada execução de sentença, e considerando que não se aperfeicou a relação processual, é o caso de aplicação da Lei 11.232/05, art. 475-J, razão pela qual recebo a mencionada peça como pedido de cumprimento de sentença. Assim, concluído o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, com o improvimento do recurso, prossiga-se o feito nos termos do art. 475-J, pois o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença;. Antes porém, traga o credor planilha atualizada de seu débito, no prazo de 10 dias. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, a fim de que pague o valor exequiêndo, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o valor cobrado. Transcorrido o prazo supra, não havendo pagamento, intime-se o credor para indicar bens penhoráveis, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento. Anote-se e comunique-se. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h34..

Nº 105443-6/01 - Execucão de Sentença - A: FACEB FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DA CEB. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. A: FACEB FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DA CEB e outros. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: MARIA CONSUELO ALVES MARTINES. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: MARIA CONSUELO ALVES MARTINES e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: WALTER FLORES DE MELO. Adv(s.): (.). A: WANDER LEAO CAIXETA DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: WILMA MARIA VIEIRA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: ZAEAL PEREIRA BATALLA. Adv(s.): (.). A: ZARICO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: ZENAIDE LIMA E ALVES. Adv(s.): (.). Sendo assim, julgo extinto o processo em relação a WALTER FLORES DE MELO, WILMA MARIA VIEIRA FERNANDES, ZARICO PEREIRA DE ANDRADE e ZENAIDE LIMA E ALVES, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 708, inciso I e 795, todos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa em relação aos devedores excluídos, prosseguindo o cumprimento de sentença quanto aos demais devedores, incidindo sobre o débito remanescente multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC. Liberem-se os depósitos, procedendo-se às devidas comunicações. Traga o credor planilha atualizada do débito, indicando bens passíveis de penhora. Expeça-se a certidão requerida a fl. 516Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h18..

Nº 122658-2/01 - Ordinaria - A: EDSON ALVARENGA DE MACEDO. Adv(s.): DF014973 - Luciana Alessandra Pereira de Paiva. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Defiro a gratuidade de justiça requerida à fl. 392. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h43..

VISTA DE AUTOS

Nº 67039-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: ANDRE GOMES CORDEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 63/68 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu ANDRE GOMES CORDEIRO, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h13..

CERTIDÃO

Nº 94130-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: LIGIA MARIA VICTER FRAZAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL a fls. 33 .Nos termos da Portaria nº 01/96, suspendo o feito como requerido a fls. 33, nos termos do art. 792 do CPC. Após, digam as pates em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do noticiado acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como acordo cumprido. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h18..

CERTIDÃO

Nº 46050-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: UNICRED GOIANA COOP GOIANA ECON E CRED MU PROF SAUDE LTDA. Adv(s.): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: CARLOS AUGUSTO MARTINS NETTO. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: LARISSA MEDEIROS DE MELO MARTINS. Adv(s.): (.). R: SUELY MARIA PASTOR ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): (.). R: CARLOS AUGUSTO MARTINS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARTUR PASTOR ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): (.). R: JEIZIRLANE DE VASCONCELOS SILVA MARTINS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Executado CARLOS AUGUSTO MARTINS NETTO de folhas 84. Intimo o credor a dar cumprimento ao despacho de fl. 82, no prazo de 05 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h25..

DECISÃO

Nº 128345-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NELSON MACHADO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, DEFIRO o depósito das parcelas pleiteadas, conquanto no valor dos juros contratados, mas sem a capitalização, devendo o comprovante de depósito vir acompanhado de planilha explicativa dos valores depositados, inclusive no que toca ao percentual de juros, multa e demais encargos de mora. Vindo o primeiro depósito e a planilha explicativa, venham conclusos para decisão quanto ao pedido de tutela antecipada. Rito ordinário. Cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h25..

CERTIDÃO

Nº 36396-7/2000 - Execucão de Honorarios - A: HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENICIO. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. A: ALCIDES VIEIRA DA SILVA NETO. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. A: ANA MARIA DE SOUSA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENICIO de folhas 116 .Nos termos da Portaria nº 01/96 c/c Portaria 01/02, deste Juízo, concedo o prazo requerido. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h32..

Nº 8718-5/01 - Execucão de Honorarios - A: LUCENIR RODRIGUES. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: NACIONAL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): GO015216 - Beatriz Prata Santos. R: TERESINHA OLIVEIRA . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente LUCENIR RODRIGUES de folhas 211 .Nos termos da Portaria nº 01/96, suspendo o feito como requerido a fls. , nos termos do art. 792 do CPC. Após, digam as partes em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do noticiado acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como acordo cumprido. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h24..

Nº 46170-9/01 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF03386E - Michele Cristina de Souza Silva, DF04168E - Joao Primo Minari Junior, DF06581E - Daniel Martins Carneiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: ALBERTO CARLOS GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, junto aos presentes autos a carta precatória a fls. 245/251, sem cumprimento. Nos termos da Portaria nº 01/02, intime(m)-se O Autor COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA para requerer o que lhe pareça de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Encerre-se este volume a fls. 213. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h04..

Nº 51258-3/03 - Reparacao de Danos - A: LUIZ ALBERTO DA SILVA MOREIRA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF009285 - Ubiraci Raposo, DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. LITISCONSORTE PASSIVO: REAL PREVIDENCIA E SEGURO. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO023018 - Ana Paula Alves Monteiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerido DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA de folhas 217/220 .Por determinação judicial intimo o credor a se manifestar sobre o depósito judicial efetuado pelo devedor no valor de R\$ 700,00, a título de pagamento do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h03..

Nº 55318-6/04 - Execucão de Sentença - A: POSTO DE GASOLINA DOS ANOES LTDA. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: VIPER DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. 99/101, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de VIPER DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Baixa com Ofício), por falta de indicação do endereço correto. Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Exequente POSTO DE GASOLINA DOS ANOES LTDA para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h10..

Nº 14885-9/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: RENATO CESAR VARTULI DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 78/82 , o mandado de citação do Executado RENATO CESAR VARTULI DA SILVA (Baixa com Ofício) devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h41..

Nº 81693-2/05 - Execucão - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 203 BRASILIA DF. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: MARCIO GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 73/75, o(s) mandado(s) de intimação sem cumprimento pelo(s) oficial(is) de justiça. Consta que o devedor encontra-se viajando sem data para retorno. Ao(s) Autor(es) para que requeira o que lhe parecer de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h13..

Nº 4033-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA . Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF020589 - Heilonn de Sousa Melo, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: VANDERLEIDE BASILIO DA NOBREGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. 45/46, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de VANDERLEIDE BASILIO DA NOBREGA, por falta de indicação do endereço correto. Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor BANCO SANTANDER SA para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h55..

Nº 9106-4/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARLENE ALENCAR CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. 28/31, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de MARLENE ALENCAR CAVALCANTE, por falta de indicação do endereço correto. Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h20..

Nº 23225-2/06 - Execucão - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweller, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: ANA LUCIA RIBEIRO COSTA E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC e os documentos de folhas 63 .Nos termos da Portaria nº 01/96, tendo havido citação (fls. 55), arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, observando o credor quanto ao prazo prescricional. Atente o credor que os autos somente serão desarmados mediante a indicação de bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h29..

Nº 55803-4/06 - Execucão - A: CLEUSA CARVALHO DALTON. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ANNA ELIZABETE DE ARRUDA SALGUEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 55/60, devolvido sem cumprimento porquanto a devedora encontra-se viajando sem previsão de retorno. Por determinação judicial intimo o credor a requerer o que lhe parecer de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h34..

Nº 63046-9/06 - Execucão - A: LUIZ FELIPE COUTINHO VARGAS. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de JORGE DA SILVA NUNES, por falta de indicação do endereço correto. Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Requerente CONDOMINIO VILLE BLANCHE II para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h02..

Nº 73921-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLE BLANCHE II. Adv(s.): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: JORGE DA SILVA NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de JORGE DA SILVA NUNES, por falta de indicação do endereço correto. Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor ITIQUIRA TURISMO LTDA para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h37..

Nº 89241-2/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: JOAO INACIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. 41/44, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de JOAO INACIO DA SILVA, por falta de indicação do endereço correto. Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor ITIQUIRA TURISMO LTDA para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h37..

Nº 92827-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUEDA CRISPIM. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUEDA CRISPIM a fls. 57. Nos termos da Portaria nº 01/96, suspendo o feito como requerido a fls. 57, nos termos do art. 792 do CPC. Após, digam as pates em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do noticiado acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como acordo cumprido. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h45..

Nº 102285-3/06 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCIO HENRIQUE MATIAS DA PAZ COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Exequente JOELSON MATIAS GUIMARAES intimado a trazer a(s) contrafé(s) necessária(s) à instrução da(s) carta precatória(s) para a válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h23..

Nº 105963-3/06 - Cautelar Inominada - A: ADELINO ROBERTO BARBOSA. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: BERNARDINO ROCHA DE CARVALHO. Adv(s.): DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente ADELINO ROBERTO BARBOSA e os documentos de folhas 89/90 e ofício do Juízo deprecado a fls. 91/93. Nos termos da Portaria nº 01/96 c/c Portaria 01/02, deste Juízo, intimo o requerente para comprovar o pagamento das custas relativas às diligências no Juízo Deprecado, como requerido a fls. 91/93. Observe o autor que a comprovação deverá ser feita diretamente no Juízo Deprecado, sob pena de entender que desistiu da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h23..

Nº 110226-4/06 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: BELTIDES JOSE DA ROCHA. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da Ré BELTIDES JOSE DA ROCHA de folhas 37/39 - Embargos Monitorios Por determinação judicial, intimo o réu a comprovar sua condição de advogado a fim de regularização da representação processual. Após, manifeste-se o autor sobre os Embargos apresentados. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h07..

Nº 110655-6/06 - Prestacao de Contas - A: MARCOS LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Réu BANCO PANAMERICANO SA e os documentos de folhas 24/25. Manifeste(m)-se o(a) (s) Autor MARCOS LUIZ DA SILVA em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h18..

Nº 124111-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOSE ONILSON DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. 16/17, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de JOSE ONILSON DE SOUZA, por falta de indicação do endereço correto. Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Exequente HORUS TELECOMUNICACOES LTDA para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h57..

Nº 124118-4/06 - Ordinaria - A: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: BENEDITO FERRAZ. Adv(s.): DF006228 - Francisco Jose de Oliveira Ferraz. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - da Requerida MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FERRAZ e os documentos de folhas 188/201. Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ quanto as contestações e documentos de fls. 150/181 e 188/201, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h32..

Nº 129354-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: WALTER COELHO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. 21/22, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de WALTER COELHO RODRIGUES, por falta de indicação do endereço correto. Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Autor BANCO ABN AMRO REAL S/A para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h07..

DECISÃO

Nº 131958-8/06 - Cobranca - A: VANI MARQUES BARROS. Adv(s.): DF009632 - Tania Marques Silva. R: FUNDACAO VISCONDE DE CABO FRIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Compra a autora, adequadamente, a determinação de emenda, explicando como chegou ao valor dos danos materiais pleiteados no item "d", fl. 05, possibilitando, assim, o direito de defesa e o entendimento da lide. Veja-se que a autora inicialmente informa o valor de R\$ 8000,00, e na emenda diz R\$ 3.500,00! Quanto ao dano moral só há necessidade de uma estimativa. O novo prazo é de cinco dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h31..

DESPACHO

Nº 21118-5/01 - Cominatoria - A: LISTEL LISTAS TELEFONICAS SA. Adv(s.): GO001129 - Marcos Afonso Borges. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR024498 - Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, PR22129A - Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Esclareça o peticionante o objeto do pedido de fl. 1159, indicando em que folha está juntado o suposto depósito em seu favor, considerando-se que processo conta com mais de mil e cem laudas. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h31..

Nº 8218-5/07 - Excecao de Incompetencia - A: ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. R: CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas do incidente. Após, direi sobre sua admissibilidade. I. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h33..

Nº 9343-7/07 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS GUIMARAES TORRES. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se para esclarecer se utilizou-se do crédito posto a sua disposição referente ao contrato de "cheque especial" pois da leitura da inicial isso não ficou claro. Em caso positivo, faça juntar os extratos referentes ao período da cobrança supostamente indevida ou abusiva. I. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h50..

VISTA DE AUTOS

Nº 89248-6/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: MARIA ZENETH LINHARES MOURAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 28/32, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto a Ré MARIA ZENETH LINHARES MOURAO, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h59..

SENTENÇA

Nº 65622-2/05 - Revisao de Clausula - A: ROSEVALTER OZORIO DE MORAES. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do art. 269, do CPC. Honorários de advogado já incluídos no acordo entre as partes. Custas finais pelo autor, consoante acordo. Expeça-se alvará em nome do demandado, cientificando os poderes do advogado, se houver. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a favor do autor. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas, pelo demandado, as custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h17..

VISTA DE AUTOS

Nº 118557-7/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: RD CELULAR COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ HENRIQUE CASTRO SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 60/62, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu RD CELULAR COMERCIO LTDA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h19..

DECISÃO

Nº 117434-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: RODRIGO GERECI PERES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofícios, pois cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço do réu, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Por outro lado, o requerente não comprovou, de forma inequívoca, tê-lo feito. Promova o autor o andamento do feito, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h34..

Nº 25327-5/05 - Despejo - A: CLEUSA MARIA MOREIRA RIZEIRO. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: YOUNG MEE CHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O ato de citação é o ato mais importante do processo, porque chama o réu a apresentar sua resposta a pretensão autoral, oferecendo-lhe a oportunidade de defesa, garantia processual que possui sede constitucional tamanha a sua importância. Assim sendo, totalmente descabido o pedido de fl. 97, para "aproveitamento do ato de citação por edital realizado em outro feito e em outro juízo", pelo que o INDEFIRO, por absoluta falta de amparo legal, acrescentando que embora reconheça que a publicação de editais é um tanto dispendiosa, certo é que o ato citatório é necessário a própria existência do processo. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor requeira providência que entender cabível. I. Assim sendo INDEFIRO o pedido de gratuidade, porque o autor não é pobre na forma legal. Assim, emende-se, recolhendo-se as custas processuais. Outrossim, emende-se quanto a qualificação completa do autor, inclusive no tocante a sua profissão e endereço. Deverá, ainda, explicar o ajuizamento da ação nesta circunscrição, porque o réu mora em Ceilândia e o autor também. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h10..

Nº 98217-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO DE CASTRO. Adv(s.): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06636E - Alysso Nery Coelho. Indefiro a produção de prova pericial (fl. 149), porquanto desnecessária à resolução da lide, que versa sobre a validade e legalidade de cláusulas inseridas em contrato de financiamento imobiliário, matéria demasiadamente apreciada neste Juízo, sendo suficiente para formação do meu convencimento os documentos acostados aos autos. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h28..

Nº 127909-8/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, DF06042E - Mark Gomes de Santana. R: ALESSANDRO OLIVEIRA INACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofícios, pois cabe à autora diligenciar para identificar o endereço do réu, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Por outro lado, a autora não comprovou, de forma inequívoca, tê-lo feito. Promova a autora o andamento do feito, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h32..

Nº 8960-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: ENEDINA FERNANDES DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Emende-se quanto ao pedido, pois, considerando-se o disposto nos art. 276 e seguintes do CPC, inclusive quanto ao requerimento de provas. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h04..

SENTENÇA

Nº 83862-6/05 - Embargos A Execucão - A: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (NO REP LEGAL). Adv(s.): RJ020387 - Luis Felipe Pellon. R: FRANCINE CARIA MARQUES. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. Diante de todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS por COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Por conseguinte, resolvo o mérito da demanda, com suporte no artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil. Prossiga-se na execução nº 18230-2/2003, trasladando-se uma via da sentença para aqueles autos. Arcará a embargante com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Brasília, 15 de dezembro de 2006. Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 101713-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RURAL POUADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RODRIGO SILVA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A teor do disposto no art. 569 do Código de Processo Civil, o credor pode desistir de toda a execução, ou de algumas medidas executivas. Assim, homologo o pedido de extinção formulado a fl.35 e julgo extinto o processo. Sem custas finais. Sem honorários advocatícios. Desentranhe-se fl. 36, porque é cópia de fl. 26, acostando-a na contracapa. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, como requerido, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h11..

PORTARIA

Nº 41193-7/06 - Reintegracao de Posse - A: PAULA FRASSINETTI MARQUES RODRIGUES. Adv(s.): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira. R: JULIANA LOPES DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Autor PAULA FRASSINETTI MARQUES RODRIGUES a folhas 49/52. Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas decidindo sua finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h20..

CERTIDAO

Nº 72166-2/06 - Reparacao de Danos - A: BASILIO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. A: BASILIO RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s.): DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. Certifico, também, que juntei o AR à fl. 178 (vs.) com a informação de que não foi possível intimar a testemunha Clarice Moreira Silva porque o endereço está incompleto. Intimo a parte autora a corrigir o endereço da testemunha, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não ser possível a sua intimação. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h42..

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

PROCESSO: 2002.01.1.053224-9

AÇÃO DE DEPÓSITO

AUTOR: BANCO ITAÚ S/A

RÉUS: PAULA RIBEIRO MENNA BARRETO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.133.519, SSP-DF. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

OBJETO: INTIMAR A RÉ para entregar o veículo VW/GOL CLI, PLACA KQZ 3292, CHASSI 9BWZZZ377TT038445, ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O prazo acima mencionado começará a fluir a partir do decurso do estabelecido para o presente.
- 2) Este Edital deverá ser publicado na forma da lei
- 3) Este Juízo funciona na Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 550.

Brasília - DF, 7 de novembro de 2006

FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA
Juíza de Direito Substituta

DANIELA MATTOS KITSUTA
Diretora de Secretaria



18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 25785-3/02 - Embargos A Execucão - A: ANTONIA DA SILVA CARRILHO. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos. Venha a assinatura do subscritor da peça de fls. 518/20, sob pena de seu desentranhamento. Prazo: 05 (cinco) dias. I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h12..

Nº 10239-8/05 - Indenizacao - A: FRANCISCA MARIA DA SILVA VIEIRA. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. R: VISAGE PAULO ETIENNE CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: CARLOS MURILO PRATA DA FONSECA. Adv(s.): (.). R: RICARDO MAFIA RZENZE. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Intimem-se as partes, ressalvadas os beneficiários da Justiça Gratuitam, a depositerem em Juízo os honorários periciais, sob pena de indeferimento da diligência, no prazo de 5 dias..I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h19..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118471-3/04 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): DF020178 - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa. R: IATE CLUBE DE BRASILIA. Adv(s.): DF007711 - Fernando Boani Pauluci Junior. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h29..

DESPACHO

Nº 24984/97 - Execucão de Sentença - A: DARIO MIOTTO. Adv(s.): DF004125 - Vandr Apparecido Nascimento. R: MORZALEM GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. A: ESPOLIO DE ATAIDE RODRIGUES LOPES . Adv(s.): (.). Vistos sem conclusão.Ao exeqüente, acerca da petição de fl. 822.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h26..

Nº 51740/95 - Reparacao de Danos - A: MARCIO DA COSTA ARRUDA. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende, DF07025E - Vanessa Soares da Costa. R: CELINA APARECIDA DE PAIVA COUTINHO. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira. A: MARIA DE LOURDES B ARRUDA. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. Ao credor sobre a proposta da devedora.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h18..

Nº 37599-5/99 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos. R: CLEMENTE DUARTE. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: NEUSA NEVES DE LIMA <> . Adv(s.): (.). Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer acerca de seu interesse em adjudicar o(s) bem (ns) penhorado (s), observando-se o disposto nos parágrafos do art. 685-A, do CPC.Caso reste positivado o interesse na adjudicação, deverá ser o bem avaliado, cuja adjudicação nao se dará por preço inferior.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h59..

Nº 18927-6/02 - Execucão - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader, DF04664E - Eduardo Rader. R: NATIMA RODRIGUES DE ALENCAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diga o credor acerca do petitório de fls. 189/199, no prazo de 05 (cinco) dias. I.Brasília-Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h16..

Nº 71581-5/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MARCELO TAVARES BERNARDES. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome, DF04128E - Rosana Ribeiro Jacome, DF06613E - Danielle Amarilha Sousa. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: MERCEDE ERMINIA BARBIANI. Adv(s.): DF018533 - Valerio Pedroso Goncalves. Ao credor.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h13..

Nº 71711-3/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MARCELO TAVARES BERNARDES. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome, DF06613E - Danielle Amarilha Sousa. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: MERCEDE ERMINIA BARBIANI. Adv(s.): (.). Ao credor.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h13..

Nº 5388-0/04 - Indenizacao - A: JOEL FARIA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF05241E - Hosana Fernandes Xavier. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05012E - Andre Brandao dos Reis, DF05294E - Joao Vitor Luke Reis, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06811E - Wander Teixeira Junior. Esclareça o credor o percentual de 10% a título de multa que inclui na planilha do débito.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h11..

Nº 111368-0/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: ATILLA CARMELO. Adv(s.): DF011159 - Joaquim Alves Bastos. R: MYRTES CHATAK CARMELO. Adv(s.): DF011159 - Joaquim Alves Bastos. Proceda a alteração do pólo passivo da demanda para constar no lugar do 1º requerido ESPÓLIO DE ATILLA CARMELO, tendo como inventariante a 2ª requerida e, ainda, para constar na publicação o nome do advogado subscritor da petição retro.Após, manifeste-se o requerente acerca da proposta de acordo retro mencionada.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h06..

Nº 76620-6/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASILIA MOTORS LTDA. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Nº 132483-3/05 - Reintegracao de Posse - A: ROSALINA DE PAULA E SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIZ GONZAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. As partes sobre o pedido de intervenção de terceiro.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h06..

Nº 20199-5/06 - Cobranca - A: MARIA APARECIDA ALVES. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. Indeíro o pedido de fl. 82, eis que incumbe à parte tomar as providências necessárias acerca do paradeiro das testemunhas arroladas, consoante o disposto no art. 407, do CPC.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h50..

Nº 31977-5/06 - Indenizacao - A: EDUARDO BARRETO PIMENTEL. Adv(s.): DF000221 - Moacir Belchior. R: CIRCE DE OLIVEIRA MILANO DURCE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho as ponderações do autor e ordinarizo o rito.Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Circunscricao 24 de janeiro de 2007 às 16h01..

Nº 95991-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM EUROPA. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: HEYRO-NILDES TRINDADE XAVIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o termo final do acordo noticiado à fl. 88.Após, intime-se o autor para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe afigurar de direito. I.Brasília-Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h49..

Nº 6649-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ALESSANDRA CASTRO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Demonstre o autor ter encaminhado a notificação para o endereço fornecido pela ré, eis que enviada para endereço diverso do constante do contrato e a correspondência foi recebida por terceira pessoa.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h22.JuizCargo.

Nº 6700-2/07 - Monitoria - A: ANDRE ROBERTO BELINETI NAEGELE. Adv(s.): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: SILVIA DE CASSIA OLIVEIRA KUSTER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Adeque-se a planilha, eis que não há, nos autos, fundamento legal para a cobrança de multa e honorários de advogado.Prazo de 10 dias, pena de indeferimento da petição inicial.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h25..

Nº 6822-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: TEREZINHA SABIA SCHIELKE LEMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Demonstre o autor ter encaminhado a notificação para o endereço fornecido pela ré, eis que do contrato não consta tal informação e a correspondência foi recebida por terceira pessoa.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h28.JuizCargo.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 80006-0/02 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ANGELO COUTINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h56..

Nº 71448-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO NAPOLEAO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: RONALDO GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUSMAR SILVEIRA DE MELO ALMEIDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h01..

Nº 73349-2/06 - Cobranca - A: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s.): DF012849 - Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas. R: MARILDA MARTINS ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 12 de março de 2007, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h55..

Nº 95310-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUCIANNA GREEN BLOCO K DA SQN 216. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: FRANCISCO TEOTONIO NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LAURA LENZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 13:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h56..

Nº 102536-3/06 - Cobranca - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROSENI DA COSTA VELOSO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h04..

Nº 104973-7/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SOLANGE SILVA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 15:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h04..

Nº 111589-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAN CENTER. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: ROSANY COELHO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h02..

Nº 119347-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: ANTONIO GALVAO SCARABUCI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GLAUCIA MARIA RABELO DIAS SCARABUCI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h..

Nº 119508-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQS 409. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: LEONOR MARVIGNIER CORREIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h59..

Nº 119553-7/06 - Cobranca - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: JOAO CARLOS DE LUCENA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h03..

Nº 120286-6/06 - Enriquecimento Ilícito - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ERNI CRISTIANO GERMENDORFF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 12 de março de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h54..

Nº 121836-9/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: ANA LUCIA CAETANO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 12 de março de 2007, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h53..

Nº 122271-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h57..

Nº 123542-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: FLAVIO ASSIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h58..

Nº 123554-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LORIVAL SOUZA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h58..

Nº 123592-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: FRANCISCO CIRILO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JOSE LUIZ OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h57..

Nº 128292-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA AOS 06. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CIBEL RIBEIRO TELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DAGMAR GONCALVES MARTINS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 13:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h57..

Nº 130955-4/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA CULTURA ARTE E BELEZA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ANDERMAR GUALBERTO GANEN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 12 de março de 2007, às 13:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h53..

Nº 130985-0/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA CULTURA ARTE E BELEZA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: MARCO AURELIO SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h05..

Nº 132032-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERA. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: SANDRO ALBERTO GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 13:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h02..

Nº 132354-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LUCIANO BARRETO MORENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h03..

Nº 132837-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ESPOLIO DE MIZAE L GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h03..

Nº 132978-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIVENDAS DO PARQUE. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: MARCIO CASTRO DE FARIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 09 de março de 2007, às 13:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h01..

Nº 717-5/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: AURINETE APARECIDA RODRIGUES MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 12 de março de 2007, às 13:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h54..

Nº 4503-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: TANIA DA CONCEICAO FERNANDES NERES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de março de 2007, às 15:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 71974-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TELSON BRAGA LEITE. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: RUBENS NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Rejeito os embargos, pela ausência da contradição apontada, eis que a Lei nº 1060/50 não isenta o agraciado com seus benefícios do pagamento de custas, mas tão somente suspende a execução dos ônus processuais (art. 12).I.Brasília 24 de janeiro de 2007 às 16h04..

Nº 73843-2/06 - Revisional - A: ALAN MENEZES LOPES. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de pericia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Brasília, 24 de janeiro de 2007 às 16h08..

Nº 6752-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: CONRADO NUNES BARBOSA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h26.JuizCargo.

Nº 6911-2/07 - Consignação Em Pagamento - A: EDSON HENRIQUE FELIPE. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a exclusão ou abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto a planilha apresentada pelo Autor não encontra respaldo na jurisprudência dominante nos Tribunais do País, no que se refere à limitação de juros. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43).Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 15h33..

SENTENÇA

Nº 33082-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PACHECO PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: GERALDA MAURA LEOPOLDINO SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.43/45) da ação de Execução, proposta por PACHECO PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA em desfavor de GERALDA MAURA LEOPOLDINO SALES.Em consequência, e com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução.Custas, se houver, pelo executado.HOMOLOGO o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Procedidas as anotações de estilo e pagas as custas finais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h45..

Nº 62410-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FERNANDO LUIS BRITO DA SILVA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: DIOGO SCHVER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 65, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Circunscricao24 de janeiro de 2007 às 16h33..

Nº 95031-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: OSVALDO ANICETTO BIOLCHI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.33/34, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília24 de janeiro de 2007 às 16h38..

Nº 114674-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry. R: RENATO BORGES REZENDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.38, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília24 de janeiro de 2007 às 17h08..

Nº 127492-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: AGRO PAULISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: JOSE FRANCISCO KERBER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA MARLENE KERBER. Adv(s.): (.). Vistos etc.Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.23) da ação de Execução, proposta por AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA em desfavor de MARIA MARLENE KERBER.Em consequência, e com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução.Custas, se houver, pela executada.HOMOLOGO o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Procedidas as anotações de estilo e pagas as custas finais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h43..

DECISAO

Nº 45357-0/2000 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: DJALMA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: DJALMA BATISTA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: IRANI MARIA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). À praça.I. DATA DESIGNADA: 14/02/2007 ÀS 14H38MIN..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA 2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato

Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 75136-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PEDRO ANUNICIACAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. "Foi designada audiência para o dia 22.02.2007, às 14:30 horas".

Nº 35856-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: BRUNO LUIZ DE BRITO ARAUJO. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. "Foi designado interrogatório para o dia 19.03.2007, às 15:15 horas".

Nº 2700-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCIO VINICIUS NUNES GOMES. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. "Manifeste-se, na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal".

Nº 19437-7/06 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIS EVANGELISTA DE SOUZA. Adv(s.): BA008976 - Abdon Antonio Abbade dos Reis. R: MARCIO REBOUCAS DE CARVALHO. Adv(s.): RJ053070 - Oswaldo de Alacao Barboza. "... Forte nessas razões indefiro o requerido quanto ao segredo de justiça, e ressalto que os presentes autos não poderão ser retirados do Cartório por estagiários sem os requisitos acima, sendo necessário que os advogados constituídos nos autos autorizem seus respectivos estagiários. Quanto ao crime de ameaça, deverá ocorrer investigação em autos próprios, uma vez que pode configurar o crime de coação no curso do processo, caso o parquet entenda necessário, haja vista a denúncia dos presentes autos não tê-lo mencionado".

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira

Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 135912-4/06 - Liberdade Provisoria - A: VALMI PINTO DA SILVA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: NAO HA. Adv(s.): (.). "Intime-se a defesa para juntar aos autos um comprovante de residência consistente em conta de água, luz, telefone etc, bem como declaração de que trata o § 1º do artigo 77 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT".

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Divino de Oliveira

Juiz de Direito Substituto:Daniel Eduardo Branco Carnacchioni

Diretor de Secretaria:Carlos Jorge Leal

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 91527-4/03 - Interdicao de Pessoa - A: R.D.C.L.S.D.F. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: G.P.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 301 verso : "Cuida-se de embargos de declaração interpostos perante sentença, tendo em vista alegada omissão.Não merece prosperar a referida indignação, eis que a sentença refere autorização para aumentar o percentual para 70% dos rendimentos, ou seja, sobre todas as verbas, razão pela qual julgo improcedente os presentes embargos. De qualquer sorte, a fim de não haver qualquer eventual prejuízo, expeça-se novo ofício, nos termos requeridos em fl.297.Intime-se..".

Nº 91783-0/04 - Execucão de Alimentos - A: T.S.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.V.B.. Adv(s.): RO000333 - Alan Kardec dos Santos Lima. DESPACHO -Fl. 160 : " Acolho o parecer Ministerial de fls. 156/158.Intime-se o executado para tomar ciência da conta de liquidação atualizada (fls. 150/154) e, se possível, apresentar melhor proposta para pagamento da pensão ainda não adimplida.Prazo: 5 dias. Decorrido o prazo, venham conclusos..".

Nº 95646-3/04 - Execucão de Alimentos - A: C.C.D.S.B.. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: H.T.B.. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. SENTENCA -Fl. 129 : "... Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produze os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo de execução, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..".

Nº 6671-9/05 - Execucão de Alimentos - A: C.A.S.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.L.D.S.. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. DECISAO -Fl. 122 : " ...Diante do exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL do alimentante pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 19 da lei 5.478/68.Expeça-se o competente mandado de prisão para cumprimento no local onde o mesmo se encontra, devendo dele constar que a autoridade que efetuar a detenção deve dar cumprimento ao inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, com a imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada. A pena poderá ser cumprida no local onde o mesmo se encontra.Pagas as três últimas prestações alimentícias em atraso, anteriores à citação e todas as que se venceram no curso do processo, o devedor deverá ser colocado imediatamente em liberdade, ressalvando que o credor poderá promover execução por quantia certa em relação as demais parcelas, em consonância com o entendimento da jurisprudência atual.O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.Cumpra-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público..".

Nº 38237-9/05 - Execucão de Alimentos - A: F.A.V.D.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.F.C.. Adv(s.): RJ001076 - Nadia Regina C Bessa. DESPACHO -Fl. 124 : " Compulsando os autos, verifico que a prisão civil do executado já foi decretada (fls. 69/70).Às fls. 110, foi determinado o cumprimento do mandado de prisão.Analisando os autos, verifica-se que o executado já teve inúmeras oportunidades para liquidar o débito e não o fez. Aliás, este



não é o momento oportuno para apresentar justificativas relativas ao inadimplemento da pensão, considerando que a prisão civil foi decretada. Ademais, ressalto que, se o executado, realmente, tivesse interesse em liquidar o débito, já teria depositado a primeira parcela de sua proposta, o que não ocorreu. Por isso, nada a prover em relação ao pedido de fls. 116/118. Determino seja CUMPRIDO, COM URGÊNCIA, O MANDADO DE PRISÃO de fls. 112.".

Nº 77703-3/05 - Execucão de Alimentos - A: G.E.R.M.F.. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: E.P.F.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. DESPACHO -Fl. 97 : " Antes de apreciar o pedido de fls. 89, a exequente deverá prestar alguns esclarecimentos a este juízo, de forma objetiva, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.Em primeiro lugar, deverá informar se os valores objeto desta execução, no que tange à prestação alimentícia, foram integralmente liquidados pelo executado. Em caso negativo, deverá informar, com absoluta precisão, quais os valores ainda não adimplidos.Segundo, deverá a exequente informar qual é o título judicial que fundamenta a exigência dos honorários advocatícios mencionados na petição de fls. 86/89. Decorrido o prazo, venham conclusos.".

Nº 48047-5/06 - Modificacao de Clausula - A: L.H.A.D.O.. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: R.P.D.L.. Adv(s.): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. DESPACHO -Fl. 87 : " Intimo a autora a se manifestar sobre as informações da ECT de fl. 80 verso.".

Nº 51190-3/06 - Separacao Litigiosa - A: M.G.G.. Adv(s.): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra. R: D.J.D.L.. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. DESPACHO -Fl. 407 : "...Defiro a produção de prova oral requerida pelo réu (depoimento pessoa e oitiva das testemunhas já arroladas).Intimem-se as testemunhas arroladas as fls. 374/375 para prestarem depoimento e intime-se a autora para depoimento pessoal, sob as penas da lei.Caso o réu deseje ouvir outras testemunhas, embora informe que comparecerão independente de intimação, deverá arrolá-las até 20 dias antes da instrução, sob pena de preclusão.Determino que o cartório designe audiencia de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos da testemunhas e o pessoal da parte autora.Sem prejuízo, intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre os documentos da fls. 378/405, cuja juntada defiro desde já." DESPACHO -Fl.415 : " Em atenção à ceridão de fls. 414, acolho as razões de fls. 409/412, para considerar tempestiva a especificação de provas requerida pela autora.Em complemento ao despacho de fls. 407, defiro também as produção das provas orais requeridas pela autora, quais sejam, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do réu. Defiro os requerimentos constantes às fls. 410/411, itens "1", "2", "3", "5" e "7" (o Sr. J. deverá ser intimado apenas para prestar declarações), a fim de que tais pessoas compareçam a juízo para prestarem depoimento. No que tange ao item "4", deverá a parte autora indicar quais as testemunhas que pretende ouvir, com a devida justificativa sobre a pertinência, arrolando-as no prazo determinado no despacho de fls. 407, sob pena de preclusão. A parte autora deverá melhor esclarecer o pedido constante no item "6", inclusive com a qualificação completa do Sr. "D.", devendo especificar, com detalhes, quais são os documentos a que faz referência, que estariam em poder do mesmo.Indefiro os pedidos de fls. 411/412, itens "8" e "9". Não há motivo ou relevante razão de direito para quebra do sigilo bancário da sobrinha do requerido. Tal pedido é absolutamente impertinente e apenas constrange terceiro que não faz parte do processo. A autora deverá provar os fatos constitutivos de seu alegado direito por meio de prova idônea e não por meio de requerimentos de quebra de sigilo bancário, que é inviolável para tal finalidade. Quanto ao pedido constante no item "8", a autora não justificou a finalidade, conforme determinado no despacho de fls. 371, o que torna ilegítima a pretensão.Intimem-se.".

Nº 83781-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.R.D.N.S.. Adv(s.): DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: J.A.D.S.. Adv(s.): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. DESPACHO -Fl. 75 : " Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 68/73.Após, retornem conclusos.".

Nº 88952-7/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: O.A.G.J.. Adv(s.): DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: M.R.D.F.C.J.. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. DESPACHO -Fl. 144 : " Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que pretendem produzir durante a instrução processual, justificando-as.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, venham conclusos para saneamento.".

Nº 95809-6/06 - Homologacao de Acordo - A: A.D.S.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. A: A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.F.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 42 : " Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 dias, prestem os esclarecimentos solicitados pelo MP no parecer de fls. 39/40.".

Nº 111538-6/06 - Separacao de Corpos - A: M.G.G.. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: D.J.D.L.. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. DESPACHO -Fl. 147 : " Aguarde-se a realização da audiência de instrução nos autos da separação judicial, uma vez que esta cautelar será instruída e julgada simultaneamente com a referida ação principal.".

Nº 115894-3/06 - Negatoria de Paternidade - A: R.W.. Adv(s.): SP151683 - Claudia Baptista Lopes. A: R.W.e.o.. Adv(s.): SP151683 - Claudia Baptista Lopes. R: D.G.D.S.W.L.. Adv(s.): (.). A: H.W.. Adv(s.): (.). A: E.W.. Adv(s.): (.). A: L.W.M.P.. Adv(s.): (.). A: E.W.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 313 : " Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o autor sobre o documento de fl. 309.".

Nº 120651-4/06 - Oferta de Alimentos - A: D.J.D.L.. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: M.G.G.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 120 : " Em se tratando de oferta de alimentos, por força do art. 24 da Lei 5478/68, o rito a ser seguido é o previsto naquela lei.Aceito a oferta, e fixo alimentos provisórios no equivalente a 13% (treze por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza previdenciária pelo autor auferidos junto ao INSS e 13% (treze por cento) da renda que obtém com a extração de areia, sendo que este último valor deverá ser depositado pelo ofertante, na conta da ré, todo

dia 10 de cada mês, iniciando-se em fevereiro de 2.007.Oficie-se ao INSS para desconto da pensão, correspondente a 13% dos rendimentos auferidos pelo autor.Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se a parte requerida, por oficial de justiça, por ser este meio muito mais eficiente em ação de alimentos, mesmo a lei falando em via postal, não podendo se perder de vista que a condução de processo exige a adoção de soluções mais econômicas e eficazes.Intime-se a parte autora da data designada, o que se dará através de publicação na Imprensa, em nome do advogado da parte requerente, uma vez que partes, não importa qual seja a ação são representadas por seus patronos, nos termos do art. 36 do CPC, combinado com o 236 do mesmo diploma legal, que não colidem com o § 6º do art. 5º, da lei nº 5478/68.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga,o que lhe permitirá saber de quem se trata.Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedentes à data de audiência designada.Intime-se o Ministério Público." INTIMAÇÃO -Fl. 122 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, intimo o requerente a fornecer os dados bancários completos da ofertada, quais sejam, nº conta corrente, agencia e instituição bancária.".

Nº 127616-8/06 - Execucão de Alimentos - A: M.G.D.F.. Adv(s.): DF008907 - Carlos Estrela de Aquino. R: M.M.D.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 28 : "Certifico, em razão do meu ofício, que não há comprovação nos autos que o executado tenha quitado, nem justificado sua impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado em lei.Diga o exequente.".

Nº 134812-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: D.F.N.. Adv(s.): DF007385 - Jose Antonio Torres Cortes. A: D.F.N.e.o.. Adv(s.): DF007385 - Jose Antonio Torres Cortes. R: L.D.S.S.M.. Adv(s.): (.). A: R.A.G.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 22 : " Em primeiro lugar, a Sra. Leidiane, no prazo de 5 dias, deverá regularizar a sua apresentação processual.Após, expeça-se carta precatória, para oitiva da genitora do menor, conforme requer o MP, às fls. 20.".

Nº 1189-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: D.R.D.O.. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: J.B.A.P.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTIMAÇÃO -Fl. 30 : "Intimo o autor sobre a contestação e docs.".

Nº 1233-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.P.N.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: R.D.D.S.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 15 : " Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.".

Nº 8822-4/07 - Alimentos - A: M.B.B.. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. A: M.B.B.e.o.. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: J.C.B.J.. Adv(s.): (.). A: C.B.B.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 11 : " Vistos, etc.Processe-se em segredo de justiça.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o réu e intimem-se os autores, a fim de que compareçam a audiência de conciliação, instrução e julgamento, que deverá ser designada pelo cartório, acompanhados de seus defensores e testemunhas, no máximo 3 (três), independente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes (autores) em arquivamento do pedido e daquele (réu) em confissão e revelia (art. 7º da lei 5.478/68).No mandado de citação deverá constar que o réu deverá vir acompanhado de advogado, sob pena de revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderã o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ao depoimento das partes e a oitiva das testemunhas. A defesa deverá ser apresentada na audiência de conciliação, instrução e julgamento.Considerando ante a ausência de informações precisas e concretas a respeito dos rendimentos auferidos pelo réu, assim como da capacidade econômica e financeira do mesmo, atento ao binômio necessidade e possibilidade, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos auferidos mensalmente pelo réu, incluído férias e 13º salário, excluídos apenas os descontos compulsórios (INSS e IRPF), sendo 10% para cada um dos autores, cujo valor deverá ser descontado pelo empregador e depositado na conta corrente que os autores deverão indicar ao juízo, tudo nos termos do artigo 4º da lei 5.478/68. Notifique-se o MP. Intimações e providências necessárias. Após os autores informarem o nº da conta corrente para depósito, oficie-se ao empregador descrito na inicial para que proceda ao desconto da pensão." INTIMAÇÃO -Fl. 13 : "Fica a parte autora intimada a fornecer o nº da conta bancária (agencia e banco) para depósito da pensão alimentícia.".

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 90861-2/06 - Revisao de Alimentos - A: E.Y.D.N.F.. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: E.S.D.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o Réu, encaminhando-lhe cópia da inicial e desta decisão; caso seja frustrada essa iniciativa, reexpeça-se por mandado.Intime-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompa-

nhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se. Fica designado o dia 08/02/2007, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, às 16h00..

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor EDMAR FERNANDO GELINSKI, Juiz de Direito Substituto, em exercício pleno, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição total de DÉBORA ROLIM PEREIRA "portadora de deficiência física e mental ", brasileira solteira, nascida em Brasília/DF aos 01 de julho de 1976, filha de Maria Celsa Rolim Pereira e de Manoel José Pereira, conforme autos de INTERDIÇÃO DE PESSOA n.º 2005.01.1.094298-9, em curso nesta Vara, requerida por MARIA CELSA ROLIM PEREIRA e sentença prolatada às fls. 44/45, a seguir transcrita: "... Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a INTERDIÇÃO de DÉBORA ROLIM PEREIRA nomeando-lhel como curadora sua genitora MARIA CELSA ROLIM PEREIRA que deverá prestar o compromisso legal, assinando o termo de curatela...." Em: 04de outubro de 2006, (as) Juiz de Direito Substituto. O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, ao 1 de novembro de dois mil e seis. Eu, Cleber Lima Costa, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDMAR FERNANDO GELINSKI
Juiz de Direito Substituto

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor EDMAR FERNANDO GELINSKI, Juiz de Direito Substituto, em exercício pleno, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição de JOÃO BONIFÁCIO NETO, "portador de psicose senil", brasileiro, solteiro, nascido em Brasília-DF aos 24 de junho de 1927, filho de Vicência Bonifácio Sobrinho, conforme autos de INTERDIÇÃO n.º 2005.01.1.009010-2, em curso nesta Vara, requerido por Maria da Conceição de Araújo e sentença prolatada às fls. 43/44, a seguir transcrita: "...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I , do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de JOÃO BONIFÁCIO NETO, nomeando-lhe Curadora a requerente MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO..." Em: 27 de janeiro de 2006, (as) Juiz de Direito Substituto. O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 19 de dezembro de dois mil e seis. Eu, , Cleber Lima Costa, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDMAR FERNANDO GELINSKI
Juiz de Direito Substituto

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 14161/89 - Separacao Consensual - A: J.D.L.F.. Adv(s.): DF002768 - Thylda Villela. A: J.D.L.F.e.o.. Adv(s.): DF002768 - Thylda Villela. R: N.H.R.. Adv(s.): (.). A: N.T.D.L.. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. "Diante de tais argumentos, indefiro o pedido formulado pela autora às fls. 87/88 e 95/96.O imóvel acima descrito deverá ser partilhado em ação própria, que deverá ser distribuída aleatoriamente pela requerente. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h44.".

Nº 21361/87 - Separacao Consensual - A: A.S.M.. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. A: A.S.M.e.o.. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: N.H.R.. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. A: E.S.T.D.M.S.M.. Adv(s.): (.). "DECISÃO FOLHA 78: Ante o exposto o pedido de fls. 09/11 para exonerar o requerente da obrigação alimentícia decorrente do poder familiar em relação a sua filha V. T. S. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de janeiro de 2007. Thaissa de Moura Guimarães. Juíza de Direito Substituta.".

Nº 8160-7/07 - Alimentos - A: A.G.D.A.C.. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. R: R.C.D.S.. Adv(s.): (.). "DECISÃO FOLHA 13: Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia 27/06/2007, às 16:30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de

Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 72% do salário-mínimo, que deverão ser depositados até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária indicada na inicial. Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Intimem-seBrasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h03."

Nº 8288-4/07 - Interdicao - A: E.C.R.. Adv(s): DF021410 - Juliana Goncalves de Souza Guimaraes. A: E.C.R.e.o.. Adv(s): DF021410 - Juliana Goncalves de Souza Guimaraes. R: M.D.C.C.. Adv(s): (.). "DECISÃO FOLHA 35: Acolho a emenda de fl. 32/33.O art. 4º da Lei n. 1.060/50 restou parcialmente revogado pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.Conforme informado, a interditanda possui patrimônio e renda fixa de valor alto, motivo pelo qual indefiro o pedido de gratuidade de justiça, conferindo aos autores a faculdade de pagar as custas ao final da demanda.Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h08."

DIVERSOS

Nº 54512-7/03 - Homologacao de Acordo - A: A.F.M.S.. Adv(s): DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura. A: A.F.M.S.e.o.. Adv(s): DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.F.M.. Adv(s): (.). A: R.D.S.S.. Adv(s): (.). "DESPACHO FOLHA 53: Expeça-se alvará autorizando aos requerentes o levantamento, junto à Caixa Econômica Federal, dos valores depositados a título de percentual do FGTS de R. S. S. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h48. CERTIDÃO FOLHA 55: Abro vista a(ao) requerente para retirar o(s) alvará (s) já expedido(s).I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h38."

Nº 128171-7/06 - Interdicao - A: M.D.P.R.. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: I.D.P.C.. Adv(s): (.). "DECISÃO FOLHA 31: Vistos etc.Com arrimo no substancioso parecer ministerial de fls. 28v., cujas razões adoto integralmente para decidir, antecipo os efeitos da tutela, vez que reconheço a verossimilhança das alegações contidas na inicial, além de vislumbrar patente o dano irreparável na demora da decisão e nomeio M. P. R. curadora provisória de I. P. C., pelo prazo de 180 dias.Designe-se data para interrogatório. Cite-se a requerida. Expeçam-se as diligências necessárias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h17. CERTIDÃO FOLHA 32: Certifico e dou fé que designei o dia 06/06/2007, às 17h, para audiência de INTERROGATORIO.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h01."

DESPACHO

Nº 96272-8/03 - Separacao Consensual - A: A.L.C.D.S.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: A.L.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.A.C.D.S.. Adv(s): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. "Intime-se o requerente para que atenda a cota do Ministério Público de fl. 43v., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do feito, já que os menores sequer figuram como partes na presente ação. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h42."

Nº 69570-3/06 - Interdicao - A: D.M.A.R.. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana. R: J.S.R.. Adv(s): (.). "DESPACHO FOLHA 81: Expeça-se alvará para o levantamento do depósito de fls. 71. Após, intimem-se as partes sobre o laudo de fls. 75/80. Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007. Thaissa de Moura Guimarães, Juíza de Direito Substituta."

Nº 132250-4/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: P.A.K.. Adv(s): DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: O.T.. Adv(s): (.). R: O.T.e.o.. Adv(s): (.). R: E.B.T.. Adv(s): (.). R: A.D.L.S.. Adv(s): (.). "A petição de fls. 103/104 está apócrifa. Regularize-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h38."

CERTIDÃO

Nº 6596-0/03 - Incidente Cautelar - A: A.M.G.. Adv(s): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: J.G.. Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. "Abro vista a(ao) requerente para retirar o(s) alvará (s) já expedido(s).I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h36."

Nº 112787-0/03 - Interdicao - A: O.P.N.D.A.. Adv(s): DF013421 - Fernando Augusto Pinto. R: G.R.D.A.. Adv(s): (.). "Abro vista à curadora sobre a cota ministerial de fls. 251 e seguintes.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h46."

Nº 95199-5/05 - Interdicao - A: M.C.C.M.. Adv(s): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: D.D.O.C.. Adv(s): (.). "Abro vista a(ao) requerente para retirar o(s) alvará (s) já expedido(s).I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h38."

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Wanessa Dutra Carlos
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 337-3/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: D.R.M.D.B.. Adv(s): DF021995 - Meiriluce Pinheiro Moreira. R: E.S.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.A Autora arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advoga-

do.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h14..

CERTIDÃO

Nº 88704-0/05 - Alimentos - A: D.G.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.G.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2007, às 15h30.Intime-se a representante legal da autora para prestar depoimento.Devem as partes, em desejando ouvir testemunhas, arrolá-las em cinco dias a contar da publicação desta decisão.Informe a parte autora o nome e o endereço da empresa terceirizada, que presta serviços ao Senado, onde afirma trabalhar o requerido.Após, remetam-se os autos à Curadoria. Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6035-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: N.C.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF014670 - Fabrizio Jacynto Lara, DF021423 - Marina Thalhoffer de Castro, DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: J.D.M.S.N.. Adv(s): DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suleem Modestina Dias. Informe a autora qual nome patronímico pretende adotar, em sendo precedente o seu pedido. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h09..

Nº 32919-8/06 - Alimentos - A: M.L.M.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.J.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O feito foi extinto em razão da não localização da parte autora para dar prosseguimento ao feito, por falta de atualização do endereço no bojo dos autos.Logo, inviável a intimação pessoal da autora dos termos da sentença.Como a Defensoria Pública foi intimada da sentença na própria audiência em que ela foi proferida, guarde-se o trânsito em julgado.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h18..

Nº 117442-8/06 - Revisao de Alimentos - A: B.R.G.. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: R.P.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: D.B.D.O.P.. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias haja vista falta de previsão legal.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h50..

Nº 129447-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.R.J.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.V.D.M.. Adv(s): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2007, às 15h30.A fim de comprovar a existência e o período da união estável entre as partes, devem elas arrolar testemunhas, em até cinco dias, a contar da publicação desta decisão. Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h54..

CERTIDÃO

Nº 132288-3/06 - Declaratoria - A: R.V.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: G.C.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A emenda ainda não satisfaz a determinação de fl. 20.A petição, ora trazida pelo autor, apresenta pedido, que, na verdade, é decorrente daquele relacionado à causa de pedir, uma vez que o que deseja o autor é ao final uma sentença declaratória.Nestes termos, atento ao princípio da instrumentalidade do feito, concedo ao autor o prazo derradeiro de 48 horas para emendar a inicial corretamente.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h30..

Nº 97902-7/06 - Separacao Consensual - A: T.L.B.V.. Adv(s): DF016264 - Hipolito Gadelha Remigio, DF019611 - Leonardo Alves Rodrigues. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.F.B.D.C.. Adv(s): (.). Não tem este juízo competência para apreciar o pedido formulado às fls. 94/95, uma vez que cabe ao juízo de Registros Públicos apreciar a questão.Assim dispõe o art. 32, IV, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal:Art. 32. Ao Juiz de Registros Públicos e Precatórias compete:IV - processar e julgar as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notoriais, em si mesmos. (Incluído pela Lei nº 9.248, de 26/12/95)Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h44..

Nº 131321-7/06 - Separacao Consensual - A: A.R.D.A.S.T.R.. Adv(s): DF007881 - Mariangela de Deus e Costa Bernardes. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: N.T.R.F.. Adv(s): (.). Designo audiência de tentativa de conciliação ou ratificação para o dia 12/03/2007 às 13h30 horas.Intime-se a todos e ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h49..

Nº 130322-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.F.D.F.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.A.D.F.P.. Adv(s): (.). A: F.D.C.V.. Adv(s): (.). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2007, às 16 horas. Intimem-se as partes para depoimento pessoal.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h56..

CERTIDÃO

Nº 125786-8/06 - Modificacao de Clausula - A: R.E.E.J.. Adv(s): DF017203 - Leticia Calderaro. R: M.I.M.D.M.. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias, Sem Informacao de Advogado. Venha a réplica à contestação e resposta à reconvenção.Oferecida ou não, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h36..

DESPACHO

Nº 91839-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.S.S.. Adv(s): DF019990 - Maria Isabel Rodrigues. R: V.Q.D.S.. Adv(s): DF000125 - Favor Cadastrar Advogado, DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. Digam as partes se têm outras provas a produzir, esclarecendo a sua finalidade.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h40..

CERTIDÃO

Nº 134292-4/06 - Regulamentacao de Visita - A: R.B.D.M.J.. Adv(s): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves. R: V.D.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fl. 20, e determino que o pólo passivo seja ocupado pela genitora da menor: LILIAN CONTANCIA DANEIR DE MELO, com qualificação à fl. 02. Anote-se e Comunique-se.Apó, cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h46..

Nº 130902-3/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: H.V.A.O.. Adv(s): DF012416 - Luciano Silva Campolina. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: P.R.L.P.. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial, nos termos do parecer ministerial à fl. 26.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h56..

DESPACHO

Nº 90436-0/06 - Separacao Litigiosa - A: J.M.N.V.. Adv(s): MG101450 - Bruno Rodrigues Viana. R: G.M.D.V.. Adv(s): DF003675 - Heribaldo Macedo, Sem Informacao de Advogado. Venha a réplica.Oferecida ou não, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h58..

CERTIDÃO

Nº 56977-0/05 - Execucao de Alimentos - A: M.S.D.S.. Adv(s): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. R: J.I.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a exequiente sobre o ofício do Juízo Deprecado à fl. 98.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h..

Nº 103982-0/03 - Investigacao de Paternidade - A: A.S.C.S.. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: J.A.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. Manifeste-se a parte interessada sobre o cálculo de fls. 350/352.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h12..

Nº 99728-0/06 - Ordinaria - A: N.C.T.. Adv(s): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O processo já se encontra em Cartório.Esclareça a autora quanto ao desentranhamento.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h13..

S E N T E N Ç A

Nº 18108-7/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: F.B.G.. Adv(s): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. R: J.G.R.B.. Adv(s): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim, Sem Informacao de Advogado. R: J.D.S.C.G.. Adv(s): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 53, dos autos da demanda de Reconhecimento de União Estável Pos Morte, intentada por FLORENTINA BEZERRA GONZAGA em relação a JULIO GONZALEZ RODRIGUES BEZERRA, JULIANA DA SILVA COSTA GONZAGA.Extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C.Custas pela requerente. Sem honorários.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h31..

Nº 45744-2/06 - Divorcio Litigioso - A: T.G.M.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.F.A.. Adv(s): DF021319 - Joao Martins, Sem Informacao de Advogado. Dessarte, satisfeita a exigência do art.1.580, § 2º, do Código Civil de 2002 c/c art. 40 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO dos cônjuges T. M. D. O. A. e M. F. A. Por consequência, extingo o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil.A ré voltará a usar o nome de solteira, indicado na inicial, em virtude do disposto no art. 25, § único, da Lei nº 6.515/77.Sem custas e honorários advocatícios.Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h41..

SENTENÇA

Nº 132405-2/06 - Acordo de Alimentos - A: G.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: F.H.B.B.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produze os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se ao órgão empregador, indicado à fl. 05.Custas pelos requerentes, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h51..

Nº 111871-4/06 - Modificacao de Clausula - A: F.O.A.J.. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: F.S.A.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produze os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas pelos requerentes. Honorários descabidos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h..

D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

Nº 133063-7/06 - Divorcio Direto Consensual - A: N.W.P.. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.N.M.P.. Adv(s): (.). Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação



de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV. pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).É Importante perceber a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realização de audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processoA importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdiccional.Se estará, assim, atendendo a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO a emenda à inicial, para trazer os requerentes no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestar informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Feita a emenda, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h13..

CERTIDÃO

Nº 92742-7/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.C.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.J.D.S.. Adv(s.): DF017536 - Rodrigo Costa Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/04/2007 às 15:30 horas.Intimem-se as partes para depoimentos pessoais.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h35..

DESPACHO

Nº 68855-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: C.H.B.R.. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: M.C.D.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2004, fica o autor INTIMADO a fornecer o nome e endereço do seu órgão empregador, a fim de viabilizar a expedição do ofício de exoneração de alimentos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h57..

Nº 111334-8/06 - Execucão de Alimentos - A: D.C.L.. Adv(s.): DF023537 - Fernando Carlos Santos da Silva. R: J.C.M.T.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h37..

CERTIDÃO

Nº 46362-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.O.S.. Adv(s.): DF014806 - Rubens Guedes Memoria. R: S.M.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes de se tratar da citação, emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias, para deduzir pedido referente à guarda e regulamentação de visitas.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h50..

Nº 122069-8/04 - Execucão - A: J.D.M.F.. Adv(s.): DF007659 - Walterson Marra, DF020972 - Karina Macedo Marra. R: J.R.D.F.E.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: S.D.M.F.. Adv(s.): (.). Traga a parte autora cópia da matrícula, com a cadeia dominial dos imóveis indicados à penhora.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h57..

Nº 128381-9/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: S.C.. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.M.D.C.. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte requerente sobre a cota ministerial.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h07..

SENTENÇA

Nº 115027-0/06 - Divorcio Direto Consensual - A: L.C.M.. Adv(s.): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: F.B.C.M.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promovedes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h08..

DECISAO

Nº 91359-3/06 - Revisao de Alimentos - A: A.Z.J.. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: D.D.P.Z.. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. (...) Portanto, somente após instrução processual, com a designação de audiência de instrução e julgamento, é que se poderá averiguar acerca da possibilidade de se reduzir ou não os alimentos pagos pelo demandante e nestes termos, indefiro o pedido de antecipação de tutelaA teor do que dispõe o artigo 8º do CPC, os menores incapazes deverão ser representados ou assistidos por pais, tutores e curadores.Não tendo sido regularizada a repre-

sentação processual do requerido Diogo de Paula Zanello, nomeio curador para defesa dos seus interesses, nos termos do artigo 9º, inciso I do CPC, devendo os autos serem remetidos à Defensoria Pública para este atendimento.Após, será designada audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h30..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1209/89 - Arrolamento - A: EDSON SARQUES PRUDENTE. Adv(s.): DF009287 - Maria Alice Ribeiro. R: ZULMA SARQUES PRUDENTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Cumpra-se a decisão de fls. 355. Int. Brasília, 24/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 4685/82 - Inventario - A: MARIA AMELIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018081 - Davi Machado Evangelista. R: WILSON AUGUSTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Como requer. Dê-se vista. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 40793/97 - Inventario - A: LUCIANA LIMA COSTA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: SUDARIO JOSE DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se o recolhimento do imposto.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h10..

Nº 27429-9/99 - Arrolamento - A: GRACIEMA FERNANDES. Adv(s.): DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. A: GRACIEMA FERNANDES e outros. Adv(s.): DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. R: GENIZ CALDEIRA DE MENDONCA. Adv(s.): DF010659 - Marcelo Franca Brisolla. A: GENIBALDO FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s.): (.). A: GECIEMA FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: GENIVALDO FERNANDES MENDONCA. Adv(s.): (.). A: GECIMAR FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s.): (.). A: GENALDO FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Intime-se a herdeira Geciema a se manifestar sobre o ora relatado. Na oportunidade, torno sem efeito a decisão de fls. 322, no que pertine a alienação do imóvel situado no Guará II, mormente porque o respectivo bem foi avaliado às fls. 301/302 sem oposição de quaisquer dos herdeiros. Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação de fls. 319. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 20275-9/2000 - Arrolamento - A: MARIA DE FATIMA CARVALHO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: ALCIDES DA SILVA PINTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Este processo foi julgado extinto em virtude de litispendência. Portanto, esclareça sobre o pedido.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h06..

Nº 80934-6/2000 - Inventario - A: ADALUCIO BRIGNOL ESPINDOLA. Adv(s.): DF010267 - Daison Carvalho Flores. A: ADALUCIO BRIGNOL ESPINDOLA e outros. Adv(s.): DF010267 - Daison Carvalho Flores. R: WINNETOU DE CARVALHO ESPINDOLA. Adv(s.): (.). A: CARMEM LUCIA BRIGNOL ESPINDOLA. Adv(s.): (.). A: ANA LUCIA ESPINDOLA PADILHA. Adv(s.): (.). A: WINNETOU DE CARVALHO ESPINDOLA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: ONEIDE MARIA DE CASTRO FIGUEIREDO. Adv(s.): DF011159 - Joaquim Alves Bastos. DESPACHO - Vistos etc.Digam os demais interessados.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h10..

Nº 2281-6/01 - Arrolamento - A: VANDICK NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA. Adv(s.): GO018895 - Daniela Pereira Cesar Furtado de Azevedo. A: VANDICK NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA e outros. Adv(s.): GO018895 - Daniela Pereira Cesar Furtado de Azevedo. R: CLOVIS DE AZEVEDO MAIA. Adv(s.): (.). A: LENIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. A: FILINTO FIGUEIREDO PACHECO. Adv(s.): (.). A: STENIO NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolhida as custas processuais do bem sobrepartilhado, à conclusão.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h09..

Nº 29205-8/01 - Inventario - A: KARLA MORCOURT MERGULHAO. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: ROBERTO SCHIMIDT. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diante da anuência do Ministério Público, expeça-se alvará para levantamento de crédito junto a PREVI com o escopo de quitar dívida do espólio junto ao Banco do Brasil. Após, retornem-se os autos ao Ministério Público na forma pleiteada. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 36982-8/01 - Inventario - A: JOAQUIM ARISTIDES RAIMUNDO. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: ADELINA RAIMUNDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 30399-9/02 - Inventario - A: IRACI BARBOZA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: ANA BARBOZA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 26/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 46454-7/02 - Inventario - A: CARLOS ALBERTO GIANESELLA TAURISANO. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANA LUISA BRUGNARA TAURISANO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos. DESPACHO - "J. Anote-se. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 104415-2/02 - Inventario - A: CLEIDE PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF007679 - Ivan Muniz de Mesquita. R: ABRAAO LINS DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Na cessão de direitos, também denominada de renúncia translativa, há a incidência de dois impostos: o "causa mortis", em razão de ter aceito a herança, e o "inter vivos" em razão da "doação" dos direitos hereditários a outra pessoa. Assim, embora tenha havido isenção em relação ao primeiro imposto, ao que tudo indica, a cobrança refere-se ao segundo imposto, devendo, pois, a Inventariante adotar as providências necessárias à sua quitação. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 2736-9/03 - Inventario - A: JEROILDA DALMEIDA PONCE. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: ANTONIO PONCE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h03..

Nº 86531-9/03 - Arrolamento - A: FRANCISCA WENCESLAU DE CARVALHO. Adv(s.): DF014503 - Jose Emiliano Ribeiro Filho. A: FRANCISCA WENCESLAU DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF014503 - Jose Emiliano Ribeiro Filho. R: SEBASTIAO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: WALQUIRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: THALES BARBOSA LIMA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: NEWTON BARBOSA LIMA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Regularize-se o termo de cessão de fl. 38 obtendo-se a assinatura do cônjuge do herdeiro Thales. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h11..

Nº 69180-9/04 - Inventario - A: GISELE ALZIRA FERRARI SAMPAIO. Adv(s.): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. R: PAULO ROBERTO BREVES GONCALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará (fls. 142), com a devida prestação de contas. Intime-se a Inventariante a cumprir a cota ministerial (2ª parte). Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 71104-6/04 - Inventario - A: HUMBERTO ALVES DE CAMPOS. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: CINCIATO RODRIGUES DE CAMPOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VALDELICE DA SILVA COSTA. Adv(s.): RJ094105 - Edson Martins Areias. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 81137-5/04 - Inventario - A: MARCUS VINICIUS BASTOS LOPES. Adv(s.): DF017884 - Herculano Francisco Dourado. R: ORESTES PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Aos interessados para requerer o que for de direito.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h21..

Nº 102810-9/04 - Inventario - A: JOAO BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: ZULMIRA NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CELIO JUNIOR DE SOUZA. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. DESPACHO - "J. Defiro o desentranhamento do alvará de fls. 85. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 8274-2/05 - Inventario - A: MARIA BEATRIZ DE ABREU CARVALHO. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: ORLEY TEIXEIRA DE ABREU. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Tome-se por termo o compromisso de inventariante (fls. 34, item "1"). Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 11905-5/05 - Inventario - A: SARAH MENDES MARTINS. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: ANDRESSA MARTINS RANGEL LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Reconsidero a decisão de fls. 58 e determino a expedição de alvará para levantamento da quantia pleiteada. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 45465-3/05 - Inventario - A: MARIA CRISTINA DE ARAUJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005323 - Marcio Nunes Moreira. A: MARIA CRISTINA DE ARAUJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF005323 - Marcio Nunes Moreira. R: PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). A: MARIA GABRIELA ARAUJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LYGIA MARIA ARAUJO SANTA CRUZ GOYANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará em nome das beneficiárias, digo, dependentes econômicas do falecido. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 47333-9/05 - Inventário - A: MARIO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se pelo prazo requerido.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h06..

Nº 49779-4/05 - Inventário - A: CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO. Adv(s.): DF014373 - Osmar Velloso Tognolo. A: CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO e outros. Adv(s.): DF014373 - Osmar Velloso Tognolo. R: ROSA MARIA PENNA VELLOSO. Adv(s.): (.). A: MARIA ANGELA PENNA VELLOSO. Adv(s.): (.). A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DESPACHO - Vistos etc.Diga o inventariante.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h19..

Nº 90577-6/05 - Inventário - A: KATYA VALERIA THIEME DE BARROS VIEIRA. Adv(s.): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: RICARDO RAMOS VIEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: INGRID STEIN VIEIRA. Adv(s.): DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a petição de fls. 560/562 e documentos. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 131996-7/05 - Arrolamento - A: MILZE MARIA SOARES EON. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. A: MILZE MARIA SOARES EON e outros. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: GILBERT HENRI FRANCOIS EON. Adv(s.): (.). A: FABIO SOARES EON. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Processo sentenciado. O pedido deve vir como sobrepartilha. Emende-se.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h09..

Nº 3432-3/06 - Inventário - A: ADA RUBIA MOREIRA DE AZEVEDO RAMALHO. Adv(s.): DF020800 - Fernando Gaiao Torreato de Carvalho. R: ANDRE LUIZ RAMALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Digam os interessados sobre a avaliação.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h20..

Nº 5700-3/06 - Inventário - A: MARGARIDA ARAUJO LARANJA. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: ARIOWALDO AUGUSTO LARANJA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Diga a inventariante.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h11..

Nº 14207-8/06 - Heranca - A: LUCIENE MACIEL CALDEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: ESPOLIO DE RENATO DUARTE MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CRISTIANE DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022262 - Adriana Germano Alencar. DESPACHO - Vistos etc.Diga a requerente.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h04..

Nº 29388-8/06 - Habilitacao de Credito - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ESPOLIO DE ROSA MARIA PENNA VELLOSO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARLOS MARIA DA SILVA VELLOSO. Adv(s.): DF014373 - Osmar Velloso Tognolo. DESPACHO - Vistos etc.Diga o habilitante.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h38..

Nº 36633-7/06 - Arrolamento - A: YVANETTE FREITAS LEMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. A: YVANETTE FREITAS LEMOS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. R: NERCES LEMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CHRISTIANE FREITAS LEMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Esclareça quais foram os bens deixados, ou seja, se o falecido deixou outros bens além dos relacionados à fl. 03.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h02..

Nº 37398-0/06 - Arrolamento - A: ALLAN BRASIL DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF007829 - Allan Brasil dos Santos. A: ALLAN BRASIL DOS SANTOS JUNIOR e outros. Adv(s.): DF007829 - Allan Brasil dos Santos. R: AUGUSTA IMACULADA TEIXEIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: DENISE QUEIROZ DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará na forma pleiteada. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 61663-5/06 - Inventário - A: LELIA MOREIRA BASTOS. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ARIVALDO LEONIS BASTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Nomeio a requerente como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. Após, cumpra-se a decisão de fls. 26. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63910-6/06 - Inventário - A: GETE DANIELLE BARRETO. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. A: GETE DANIELLE BARRETO e outros. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. R: SEVERINO JORGE TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: IVANA QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: TATIANA QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: DANIEL QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: BRUNO QUARANTA TRINDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: SILVANIA CUNHA TRINDADE SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DESPACHO - "Diga primeiramente a herdeira Vanessa Cunha sobre a petição de fls. 164/173. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72045-9/06 - Inventário - A: VALDECI FERNANDES MAIA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. A: VALDECI FERNANDES MAIA e outros. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: ORLANDO FERNANDES MAIA. Adv(s.): (.). R: ORLANDO FERNANDES MAIA e outros. Adv(s.): (.). A: MARIA DA GRACA MAIA. Adv(s.): (.). A: MARLENE DANTAS MAIA ANANIAS. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO ANANIAS. Adv(s.): (.). R: HILDA DANTAS MAIA. Adv(s.): (.). A: MARTA DANTAS MAIA DOS SANTOS MOUSINHO. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se o recolhimento das custas.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h12..

Nº 99110-3/06 - Arrolamento - A: LEILA XAVIER DE ARAUJO. Adv(s.): DF015641 - Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. A: LEILA XAVIER DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF015641 - Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. R: RUBEM DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: CRISTIANE XAVIER DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: VIVIANE XAVIER DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Cumpra-se o despacho de fl. 51.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h13..

Nº 101427-0/06 - Inventário - A: PAULO ROBERTO CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: PAULO ROBERTO CORREA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: NOEMIA DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ISNARD CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LYGIA OLIVEIRA IACK. Adv(s.): (.). A: LILIA CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha a anuência dos demais herdeiros. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 131399-8/06 - Alvara - A: ABILIO BATISTA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - Venham cópias das certidões de nascimento dos filhos MAURA , MOACIR, GIOBERTO, MAURECI, JOSITA e JOACI.2 - Oficie-se para obtenção do saldo existente nas contas mencionadas na inicial.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h14..

Nº 131907-3/06 - Prestacao de Contas - A: ANTONIO MARANGON NETO. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolha-se as custas processuais. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h16..

Nº 132067-7/06 - Autorizacao Judicial - A: CLAUDIO DANIEL BOMFIM DA SILVA. Adv(s.): DF021695 - Joao Paulo de Campos Echeverria. A: CLAUDIO DANIEL BOMFIM DA SILVA e outros. Adv(s.): DF021695 - Joao Paulo de Campos Echeverria. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: CARLOS DANIEL BOMFIM DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Venha a certidão de dependentes habilitados perante órgão empregador do falecido, haja vista o disposto na Lei 6.858/80. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h04..

Nº 132118-0/06 - Prestacao de Contas - A: WILSON CELSO PETRY. Adv(s.): DF011609 - Idmar Lopes da Luz. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolha-se as custas processuais. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h15..

DECISAO

Nº 64259-6/06 - Inventário - A: IRENE CURADO FLEURY BERNARDES. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. A: IRENE CURADO FLEURY BERNARDES e outros. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: ASTROGILDO BERNARDES RABELO. Adv(s.): (.). A: ALZIMA BERNARDES DE WISPELAERE. Adv(s.): (.). A: JEROOM MARCEL GERMAINE DE WISPELAERE. Adv(s.): (.). A: JOSE NETO FLEURI BERNARDES CURADO. Adv(s.): (.). A: LUIZ AUGUSTO FLEURY BERNARDES CURADO. Adv(s.): (.). A: SILVIO FLEURY BERNARDES CURADO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA FLEURY BERNARDES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE JORGE DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ENERI FLEURY BERNARDES CURADO. Adv(s.): (.). A: GILDA FLEURY BERNARDES CURADO. Adv(s.): (.). DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h12..

Nº 81612-7/06 - Inventário - A: LUCIENE VASQUES CARVALHO. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: SUELY DE CARVALHO VASQUES. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio a Sra. LUCIENE VASQUES CARVALHO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Regularize-se a representação processual da herdeira Luciene Vasques Carvalho.4 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h..

Nº 102312-4/06 - Alvara - A: ANTONIA ODETE DE LIMA MOURAO. Adv(s.): DF019492 - Stenio Sergio Xavier Tavares. A: ANTONIA ODETE DE LIMA MOURAO e outros. Adv(s.): DF019492 - Stenio Sergio Xavier Tavares. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURAO. Adv(s.): (.). A: DIANA CARLA DE LIMA MOURAO. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA LIMA MOURAO. Adv(s.): (.). DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h19..

Nº 129059-6/06 - Inventário - A: DIRCE BARROSO FRANCA. Adv(s.): DF007881 - Mariangela de Deus e Costa Bernardes. R: OSMAN DE OLIVEIRA MELO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) DIRCE BARROSO FRANÇA como inventariante.2 - Venha o plano de partilha na forma técnica.3 - Instrua devidamente o pedido juntando-se a certidão de dependentes habilitados perante órgão empregador do falecido, haja vista o disposto na Lei 6.858/80.4 - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI), observando-se os valores constantes às fls. 36-39.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h45..

Nº 130020-8/06 - Inventário - A: RAIMUNDO BORGES DE FARIAS. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. A: RAIMUNDO BORGES DE FARIAS e outros. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. R: ANA DE SOUZA BARBOSA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: ANDERSON BARBOSA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: ELISANGELA BARBOSA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: GILSON CESAR BARBOSA. Adv(s.): (.). A: DINA LUCIA DE MENDONCA BARBOSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) RAIMUNDO BORGES DE FARIAS como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Ao inventariante para regularizar a situação do espólio perante o imposto de renda, fl. 46.3 - Venha novo plano de partilha, haja vista que o apresentado está incorreto, uma vez que cabe 50% para o viúvo e 16,66% para cada herdeiro.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h14..

Nº 130245-5/06 - Inventário - A: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s.): DF005204 - Vera Lucia Santana Araujo. A: MARIA DO SOCORRO SILVA e outros. Adv(s.): DF005204 - Vera Lucia Santana Araujo. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO SILVA como inventariante.2 - Atribua-se valor ao bem arrolado.3 - Oficie-se para obtenção do saldo existente nas contas mencionadas na inicial.4 - Venha o plano de partilha.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h10..

Nº 132368-5/06 - Inventário - A: AUGUSTO BONTEMPO. Adv(s.): GO021440 - Rodrigo Rodolfo Fernandes. A: AUGUSTO BONTEMPO e outros. Adv(s.): GO021440 - Rodrigo Rodolfo Fernandes. R: GAETANA DI GREGORIO. Adv(s.): (.). A: SULAMITA BONTEMPO. Adv(s.): (.). A: RENATO CARMELO CAMPOSANO. Adv(s.): (.). A: ESTER BONTEMPO. Adv(s.): (.). A: MARCO BONTEMPO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o Sr. AUGUSTO BONTEMPO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Cite-se, por edital, o herdeiro RUBENS BONTEMPO, prazo 20 (vinte) dias.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h43..

Nº 133107-8/06 - Curatela - A: OTONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020843 - Joaquim Henrique Montelo Moura. A: OTONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF020843 - Joaquim Henrique Montelo Moura. R: MARIA SANTANA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LUZINETE RODRIGUES RABELLO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.O que se quer é a interdição da Sra. MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, assim, a competência ABSOLUTA para tal é do d. Juízo de Família, conforme norma clara e expressa do artigo 28, II, da LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL.Assim sendo, por não se tratar de matéria sucessória declino da minha competência para uma das Varas de Família desta Circunscrição, para onde os autos devem ser remetidos, via d. Distribuição.Dê-se baixa.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h08..

Nº 134246-7/06 - Arrolamento - A: NATALINA BAIO CAMONA. Adv(s.): DF012974 - David Coly. A: NATALINA BAIO CAMONA e outros. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: SALVADOR CARMONA. Adv(s.): (.). A: TEREZA CRISTINA CARMONA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: STELA MARIS CARMONA. Adv(s.): (.). A: KATIA REGINA CARMONA SCALIA. Adv(s.): (.). A: SALVADOR CARMONA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: LUIZ CLAUDIO CARMONA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) NATALINA BAIO CARMONA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - À inventariante para regularizar a situação do espólio perante o imposto de renda.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h58..

Nº 134347-8/06 - Arrolamento - A: IZABEL GASPAR GOMES PAIVA. Adv(s.): DF020225 - Stella Maria Gomes Paiva. R: HILTON PAIVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) IZABEL GASPAR GOMES PAIVA como inventariante.2 - Venham os instrumentos procuratórios dos herdeiros STELLA, SOLANGE e SEBASTIÃO.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h..

Nº 135536-3/06 - Curatela - A: RODOLFO MARQUES RODRIGUES. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: MARCIA RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MARCIA RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: INALDA RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: NUBIA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.O que se quer é a interdição do Sr. RODOLFO MARQUES RODRIGUES, assim, a competência ABSOLUTA para tal é do d. Juízo de Família, conforme norma clara e expressa do artigo 28, II, da LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL.Assim sendo, por não se tratar de matéria sucessória declino da minha competência para uma das Varas de Família desta Circunscrição, para onde os autos devem ser remetidos, via d. Distribuição.Dê-se baixa.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h16..

Nº 4296-9/07 - Inventário - A: MAYALU DE PAULA CAVALCANTE ALMEIDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: PAULO BRAZ DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio a Sra. MAYALU DE PAULA CAVALCANTE ALMEIDA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h57..

SENTENCA

Nº 122644-8/04 - Inventário - A: DANIELE BRITO PALMERSTON XAVIER. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. A: DANIELE BRITO PALMERSTON XAVIER e outros. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: ADRIANA DE BRITO FRANCO. Adv(s.): (.). A: GUSTAVO DE ARAUJO LOUREIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, ad-judico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais



efeitos, em favor do(a) Sr.(a) DANIELE BRITO PALMERSTON XAVIER , o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de ADRIANA DE BRITO FRANCO e arrolado(s) nos autos , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 08h33..

Nº 26278-6/06 - Inventário - A: ARACY DA SILVA BARROS. Adv(s.): DF011829 - Iara Rezende. A: ARACY DA SILVA BARROS e outros. Adv(s.): DF011829 - Iara Rezende. R: HEBE THAR DE BARROS. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA GERALDINA DA SILVA BARROS SEIXAS. Adv(s.): (.). A: CRISTIANO SARAIVA SEIXAS. Adv(s.): (.). A: GERALDO LUIZ DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). A: JANETE GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARCUS JOSE DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). A: LIBERTAD DELGADO DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). A: PAULO LUIKY BACILIO MELENDEZ. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) ARACY DA SILVA BARROS, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de HEBE THAR DE BARROS e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 90, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 08h05..

Nº 104208-4/06 - Testamento - A: CELINA BEATRIZ DE VIL-LANOVA MACHADO CASEMIRO DA COSTA. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Declaro, por sentença, como regular, a presente exibição da cédula testamentária que se encontra nos auto,às fls. 21-22Arquive-se, registre-se e cumpra-se.Tome-se por termo o compromisso de testamenteira.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 08h38..

Nº 130786-2/06 - Arrolamento - A: ZENY SILVA DE ANDRADE. Adv(s.): DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. A: ZENY SILVA DE ANDRADE e outros. Adv(s.): DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. R: ANGELICA DA GLORIA COUTO SILVA. Adv(s.): (.). A: LENI COUTO NUNES. Adv(s.): (.). A: TANIA COUTO DA SILVA LISA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HO-MOLOGO a partilha de fl(s). 05, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h11..

Nº 3176-4/07 - Inventário - A: BERTHA DE MAGALHAES OLIVEIRA MONTEIRO. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: HELIO DE FREITAS MONTEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) BERTHA DE MAGALHÃES OLIVEIRA MONTEIRO, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de HÉLIO DE FREITAS MONTEIRO e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h41..

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos

Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2111/79 - Inventário - A: MANOEL DAS GRACAS GOMES. Adv(s.): DF001669 - Benedito Oliveira Brauna. R: JOSE MANOEL GOMES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARLENE GOMES. Adv(s.): DF005070 - Selso Renato Bagolin. DESPACHO - "J. Dê-se vista. Brasília, 26/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 2322/97 - Inventário - A: AMELIA BORGES NAIM. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. R: MARIO SAMIR ALAM NAIM. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. INTERESSADA: ESTHER EL ALAM NAIM. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. INTERESSADA: ROBERTO JORGE DOS SANTOS. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. INTERESSADA: FELIX MIKHAIEL NAIM. Adv(s.): DF018319 - Raquel Araujo Portela. DESPACHO - "J. Digam os demais interessados. Intime-se. Brasília, 24/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 7831/91 - Inventário - A: HELENA CARNEIRO LEITE. Adv(s.): DF006899 - Reginaldo Vereza Bruzzi. A: HELENA CARNEIRO LEITE e outros. Adv(s.): DF006899 - Reginaldo Vereza Bruzzi. R: JURANDYR BARBOSA LEITE. Adv(s.): (.). A: MARCIA REGINA L O MEIRELLES. Adv(s.): (.). A: MARCOS CARNEIRO LEITE. Adv(s.): (.). A: PAULO CEZAR DE M LEITE. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. DESPACHO - "J. Digam os demais interessados sobre o que consta a fls. 204/208. Intimem-se. Brasília, 25/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 18114/96 - Inventário - A: ANGELA MARIA LOPES SOUZA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. A: ANGELA MARIA LOPES SOUZA e outros. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: DJALMA DE MIRANDA LOPES. Adv(s.): (.). A: CLOVIS CELSO SOUZA. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO MIRANDA LOPES. Adv(s.): (.). A: FATIMA MARTINS LOPES. Adv(s.): (.). A: DJALMA DE MIRANDA LOPES FILHO. Adv(s.): (.). A: CHEILA DOS SANTOS DE MIRANDA LOPES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. DESPACHO - "J. Como requer. Dê-se vista. Brasília, 25/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 37815/93 - Arrolamento - A: NAZIR DO CARMO ARAUJO. Adv(s.): DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. A: NAZIR DO CARMO ARAUJO e outros. Adv(s.): DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. R: JOSE AUGUSTO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: INGRID P ARAUJO. Adv(s.): (.). A: LUCIANO B ARAUJO. Adv(s.): (.). A: NADIR DO C A IGREJA. Adv(s.): (.). A: NAIR DO C A SANTANA. Adv(s.): (.). A: NEIDE DO C A MACHADO. Adv(s.): (.). A: NOEMIA DO C ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ARNAN DO CARMO ARAUJO. Adv(s.): DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. DESPACHO - "J. Como requer. Expeça-se certidão. Brasília, 26/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 56504/96 - Inventário - A: ANTONOR BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. A: ANTONOR BARBOSA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: JOSE CARMELIO BARBOSA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ARTHUR BARBOSA FILHO. Adv(s.): DF008668 - Emanuel Lemos Ferreira. A: MARCOS ANTONIO MOTA DE ALMEIDA E OUTROS. Adv(s.): DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. A: ARISTAGORAS BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008668 - Emanuel Lemos Ferreira. A: KATIA ALMEIDA GOIS DA FONSECA. Adv(s.): DF008668 - Emanuel Lemos Ferreira. A: JOSEFA GICELIA BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. DESPACHO - "J. Diga o doutora Liliane Barbosa. Intime-se. Brasília, 29/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 2182-2/98 - Arrolamento - A: BENINHA ZEIME DALLA COSTA FERRAZ. Adv(s.): DF009618 - Rogerio Ramos Ferraz. R: FREDERICO DE CASTRO FERRAZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Como requer. Expeça-se segunda via do formal de partilha. Brasília, 26/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 44326-6/98 - Inventário - A: LYDIA HAMMES DE MOURA. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. A: LYDIA HAMMES DE MOURA e outros. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: LYDIA GUIOMARD SANTOS. Adv(s.): (.). A: CIBELE HAMMES. Adv(s.): (.). A: SERGIO HAMMES PEIXOTO. Adv(s.): (.). A: JEAN CLAUDE VALENTIM LEVY. Adv(s.): RJ096725 - Jean Claude Valentim Levy. A: FERNANDO BATISTA GOUVEIA. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h08..

Nº 47573-9/2000 - Arrolamento - A: ANTONIO FIRMINO SOBRINHO. Adv(s.): DF008644 - Jose Reinaldo Gomes. A: ANTONIO FIRMINO SOBRINHO e outros. Adv(s.): DF008644 - Jose Reinaldo Gomes. R: JOANA DALTRO MATOS FIRMINO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA MARIA MATOS SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FIRMINO MATOS. Adv(s.): (.). A: FLAVIA MATOS FIRMINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Brasília, 29/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 60747-0/2000 - Inventário - A: MARCELO VIVAN DE MORAES. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: MARIA DA GLORIA BERGO DE MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fls. 251. Dê-se vista ao doutor Perito Judicial (Esdras Alves e Silva). Intime-se. Brasília, 29/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 67007-3/2000 - Inventário - A: OSCAR REIS DA FONSECA JUNIOR. Adv(s.): DF006236 - Elza Cristina Rio de Barros Zaffino. A: OSCAR REIS DA FONSECA JUNIOR e outros. Adv(s.): DF006236 - Elza Cristina Rio de Barros Zaffino. R: MIMOSINA DA SILVA GOMES. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA REGINA DA FONSECA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará pleiteado às fls. 101. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 35041-7/01 - Inventário - A: SANDRA SALUM VIEIRA STAMM. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JOAO AMERICO STAMM. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOAO PAULO VIEIRA STAMM. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. INTERESSADA: MARCIA STAMM DE BARROS BARRETO. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. DESPACHO - "Diga a herdeira marcia Vieira sobre a petição de fls. 301/302 e documentos. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 41181-7/01 - Inventário - A: LIVIO APPELES DE ARAUJO LIMA FILHO. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. A: LIVIO APPELES DE ARAUJO LIMA FILHO e outros. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: LIVIO APPELES DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). A: CARLA MARIA DE CASTRO SOARES. Adv(s.): (.). A: FERNANDO COELHO DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). A: ROSELI MOREIRA DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). A: MARCIA COELHO DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). A: CARLOS LIBERTO LOPES. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DE ARAUJO LIMA LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Como requer. Expeça-se segunda via da carta de adjudicação. Brasília, 26/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 66940-7/01 - Inventário - A: EDINOR BRAGA. Adv(s.): DF017440 - Sandro Carlo Reis Xavier. A: EDINOR BRAGA e outros. Adv(s.): DF017440 - Sandro Carlo Reis Xavier. R: MARIA AUXILIADORA BRAGA. Adv(s.): (.). A: DOMINGOS SIMOES BRAGA. Adv(s.): (.). A: ODAIR BRAGA. Adv(s.): DF014096 - Miguel Frausino Pereira. A: MARIA ALICE BRAGA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. DESPACHO - "J. Tome-se por termo a cessão. Brasília, 29/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 3316-8/02 - Inventário - A: ANTONIO DE PADUA LIMA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: MARIA DOLORES PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. SOBREPARTILHA. Nomeio Antônio de Padua Lima como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. Após, à conclusão para apreciar o pedido de alvará. Brasília, 26/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 11195-5/02 - Inventário - A: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: DORIVAL LUPIANO. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. INTERESSADA: PATRICIA ARAUJO LUPIANO. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. INTERESSADA: RENATO PACHECO LUPIANO. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lima. INTERESSADA: MADA ENGENHARIA S/A. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. INTERESSADA: ANTONIO PEREIRA MAIA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 29/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 41530-3/02 - Inventário - A: MARCIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. A: MARCIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. R: ELOYISIO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARILENA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ELANY RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ELOYISIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO. Adv(s.): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. DESPACHO - "J. SOBREPARTILHA. Nomeio Marcio Luiz Ribeiro de Souza como Inventariante. Tome-se por temro o compromisso. Após, ao MP. Brasília, 26/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 116347-2/02 - Inventário - A: ELANA RAMOS DE SOUZA. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. A: ELANA RAMOS DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: ECILDA RAMOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOAO GILBERTO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: DANIELA BENOVA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: NEHYTA RAMOS DE CAMARGO. Adv(s.): (.). A: RICARDO VIANA DE CAMARGO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeçam-se os formais de partilha. Brasília, 26/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 5058-6/03 - Inventário - A: DAICY MARILEI PEREIRA PASTRANA. Adv(s.): DF017396 - Alexandre Alves Rodrigues. R: JOSE PASTRANA GARCIA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BIANCA VANDA TEIXEIRA PASTRANA. Adv(s.): DF014255 - Nubia Marília Teixeira. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 11336-4/03 - Inventario - A: SILVIA ROSA DE MORAIS GONCALVES SOUTO. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: DOURIVAL SOUTO DOS REIS. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. INTERESSADA: PATRICIA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUTO. Adv(s.): DF007920 - Esequiel Santos Moreira. INTERESSADA: OLIVIO CARLOS NASCIMENTO SOUTO. Adv(s.): DF005884 - Celeida Marcia dos Santos. INTERESSADA: MARCIA ARANHA SOUTO. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 30252-7/03 - Inventario - A: SAFIRA MARIA FIGUEIREDO SOUSA. Adv(s.): DF012544 - Elizabeth Cabral Valentim. R: JALES DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): DF011233 - Wanda Carla Marchioro Mendes. INTERESSADA: ANDRE MURILO CANTUARIA MUNIZ. Adv(s.): RJ066586 - Joao Pereira da Rocha. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34286-9/03 - Habilitacao de Credito - A: HUGO LEONARDO NUNES DE RESENDE. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: MARCOS JOAQUIM ARAUJO FILHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARLENE MARTINS DE MELO. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. DESPACHO - "J. Como requer. Notifique-se o Habilitante. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 42353-9/03 - Inventario - A: ROBERIA DO CARMO FERREIRA MOURAO. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: ROBERIA DO CARMO FERREIRA MOURAO e outros. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: IZABETH FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ROBERTA RHALEM FERREIRA MOURAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "J. Tendo em vista que já houve a homologação da partilha, não há mais que se falar em desistência do quinhão. Assim, esclareça o que pretende. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 89071-8/03 - Inventario - A: SONIA DE FATIMA NASCIMENTO. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. A: SONIA DE FATIMA NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. R: MOZART JOSE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: NICOLAS NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: BRENO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará em favor do herdeiro Breno Nascimento. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 91835-4/03 - Inventario Negativo - A: HELUSA SALLES DE FREITAS. Adv(s.): DF010046 - Rosemary Alves Pereira. R: JOAO JOSE DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARLOS EDUARDO DE FREITAS FIGUEIREDO. Adv(s.): DF003173 - Maria Angela Mineiro Lima. DESPACHO - "J. Venha a certidão de dependência econômica em nome do falecido. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 94193-2/03 - Inventario - A: MARILENE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. A: MARILENE OLIVEIRA CAMPOS e outros. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: DARI DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SUELEN CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: DORIVAL LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARLENE LIMA ROMAO. Adv(s.): (.). A: DILENE BEZERRA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ADELAIDE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante sobre a certidão retro. Intime-se. Brasília, 26/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 106166-7/03 - Inventario - A: D.S.D.F. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: J.S.D.S.F. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 26/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 110544-6/03 - Inventario - A: ROSANE MORAES DA SILVA. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. A: ROSANE MORAES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: IRISMAR DANTAS DE MORAES. Adv(s.): (.). A: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROMULO MORAES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA DOS SANTOS XIMENENS MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeçam-se os alvarás pleiteados às fls. 223. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 110979-5/03 - Inventario - A: SEBASTIAO DIAS. Adv(s.): DF009260 - Silvania Maria Loureiro. R: DIRA DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará. Após, À Fazenda Pública. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 13802-3/04 - Inventario - A: MARCELO JOSE DA COSTA. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. A: MARCELO JOSE DA COSTA e outros. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: JANE DE RESENDE COSTA. Adv(s.): (.). A: PAULO MARCIO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: APARECIDA CANDIDO DO VALE. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA COSTA KHOURI. Adv(s.): (.). A: GEORGES KHOURI. Adv(s.): (.). A: ANA LUCIA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha a anuência dos demais herdeiros. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 26271-6/04 - Inventario - A: ANDREIA BARBOSA AMARAL DE LIMA. Adv(s.): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: JOSE CARLOS AMARAL DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará para alienação do veículo indicado. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 35906-7/04 - Inventario - A: ISABELLA MELSERT FARIAS. Adv(s.): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. A: ISABELLA MELSERT FARIAS e outros. Adv(s.): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: JOAO BORGES JUNIOR. Adv(s.): (.). A: PRISCILLA MELSERT BORGES. Adv(s.): (.). A: BRUNO ARAUJO BORGES. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante sobre a certidão retro. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 50448-0/04 - Inventario - A: GRACA MARIA NUNES DE CARVALHO. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. A: GRACA MARIA NUNES DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: JOAO NUNES DE MESQUITA. Adv(s.): (.). A: CECILIA MESQUITA LIMA. Adv(s.): (.). A: MARIA NUNES SOUZA. Adv(s.): (.). A: TERESINHA NUNES DE MESQUITA. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS NUNES DE MESQUITA. Adv(s.): (.). A: EDSON NUNES DE MESQUITA. Adv(s.): (.). A: ADERSON NUNES DE MESQUITA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE NELSON NUNES DE MESQUITA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 29/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 122369-8/04 - Inventario - A: JUSSARA TEIXEIRA ORLANDO. Adv(s.): DF014056 - Carla Luciana Lemos. R: FRANCISCO ORLANDO FILHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO. Adv(s.): RO002003 - Flavio Henrique Teixeira Orlando. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 26/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 1638-6/05 - Inventario - A: FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DIVANY GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. DESPACHO - "Cumpra-se com urgência os itens "2" e "4" do despacho de fls. 38. Oficie-se ao I. de Renda e citem-se os herdeiros. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 43534-9/05 - Inventario - A: CRISPIM JOSE SILVEIRA PINTO. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. A: CRISPIM JOSE SILVEIRA PINTO e outros. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: MARILENA ALVES PINTO. Adv(s.): (.). A: ANDREA MARIA ALVES PINTO SANTOS. Adv(s.): (.). A: ADRIANA MARIA ALVES PINTO LOTTI. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se novo ofício à CEF, com as informações abaixo prestadas. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO""J. Defiro a alienação do imóvel situado em Alfenas/MG, diante da anuência dos herdeiros. Expeça-se o respectivo alvará. Expeça-se, ainda, alvará para levantamento do saldo do IR (fls. 77) e o ofício à secretaria de Educação, consoante requerido. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63020-4/05 - Habilitacao de Credito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: ESPOLIO DE JOAO CLEMENTE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JANE NASCIMENTO DE ARAUJO. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. INTERESSADA: JOACIARA BARBOSA RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF009088 - Almerita Ferreira dos Santos Saboia. DESPACHO - "J. Anote-se. Aguarde-se o interesse da parte. Intime-se. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 64605-3/05 - Arrolamento - A: OSMAR DE PAULA RICCIARDI. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: EMILIO ROCHA RICCIARDI. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha a anuência dos demais herdeiros. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103267-0/05 - Arrolamento - A: DANIELA DE CASSIA GUIMARAES OHOFUGI. Adv(s.): DF012124 - Luzia Maria Borges. R: MARINA BUENO BRANDAO GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se novo alvará, na forma pleiteada. À vista da certidão de fls. 110, expeça-se alvará para levantamento do PASEP (fls. 71). Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 118104-5/05 - Inventario - A: CLAUDIO GONCALVES OREM. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. A: CLAUDIO GONCALVES OREM e outros. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: IGNEZ GONCALVES DE OREM. Adv(s.): (.). A: SOLANGE MARIA OREM DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha a representação processual da herdeira Norma Maria Gonçalves Orem. Intime-se. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 2764-4/06 - Inventario - A: ANDREA KNEIPP DE RESENDE. Adv(s.): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. A: ANDREA KNEIPP DE RESENDE e outros. Adv(s.): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. R: TARGINE RESENDE. Adv(s.): (.). R: TARGINE RESENDE e outros. Adv(s.): (.). A: JACQUELINE KNEIPP DE RESENDE. Adv(s.): (.). A: TARGINE DE RESENDE FILHO. Adv(s.): (.). R: NELIA MARIA ALBERGARIA KNEIPP DE RESENDE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 26/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 15843-0/06 - Habilitacao - A: ROBERTO SILVA BOMTEMPO. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. A: ROBERTO SILVA BOMTEMPO e outros. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: ESPOLIO DE JOSE INACIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ARMINDA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. DESPACHO - "Intime-se a Inventariante para se pronunciar sobre a presente Habilitação de Crédito. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 19898-2/06 - Arrolamento - A: ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: IVONE LOPES DE MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará para alienação do referido imóvel. Int. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 26605-7/06 - Inventario - A: FLAMARION MACEDO DA SILVA E SOUZA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DENIZE MACEDO DA SILVA E SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 12, tomando-se por termo o compromisso. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 30099-0/06 - Arrolamento - A: DIVINA GENESY DE SOUZA TELES. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. A: DIVINA GENESY DE SOUZA TELES e outros. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: MARIA LENIR DE SOUZA TELES. Adv(s.): (.). A: LEUSI TELES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Cumpra-se o despacho de fls. 49. Intime-se a Inventariante. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 48080-3/06 - Inventario - A: ANDREA CURIA DE MELO CABRAL. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. A: ANDREA CURIA DE MELO CABRAL e outros. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: ISABEL CURIA CABRAL. Adv(s.): (.). A: FERNANDA CURIA DE MELO CABRAL. Adv(s.): (.). A: SILVIA CURIA DE MELO CABRAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se o recolhimento do imposto. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 56317-5/06 - Arrolamento - A: JOAQUIM ANTUNES BARENSE NETO. Adv(s.): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: FRANCISCA ELMIRA DINIZ NUNES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANTONIO AROLDO DINIZ NUNES. Adv(s.): DF020619 - Ilidio dos Santos. DESPACHO - "Digam Antônio Aroldo, Regina Fatima e Aldenora de Jesus sobre a petição de fls. 125/127 e documentos. Intimem-se. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83412-3/06 - Inventario - A: THEREZA CHRISTINA FIGUEIREDO TORREAO BRAZ. Adv(s.): DF020800 - Fernando Gaiao Torreao de Carvalho. R: LUCIO GAIAO TORREAO BRAZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se o alvará pleiteado, com a devida prestação de contas, nos termos da cota ministerial de fls. 222. Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 89315-9/06 - Inventario - A: SILVIA MORAES REGO NUNES MASSON. Adv(s.): DF009200 - Firmino Jose Alves de Carvalho. R: JORGE ALVES MASSON. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 29/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 94917-8/06 - Inventario - A: INACIA WERNECK LINHARES. Adv(s.): DF010590 - Osnir Ostwald. A: INACIA WERNECK LINHARES e outros. Adv(s.): DF010590 - Osnir Ostwald. R: FRANCISCO JOSE LINHARES. Adv(s.): (.). A: FERNANDO WERNECK LINHARES. Adv(s.): (.). A: MOZART WERNECK LINHARES. Adv(s.): (.). A: WANTUIL LINHARES WERNECK. Adv(s.): (.). A: RUMAIR LINHARES VERNEQUE. Adv(s.): (.). A: IVONE LINHARES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: NANJI MARIA LINHARES. Adv(s.): (.). A: MEUZA LINHARES CLEMENTE. Adv(s.): (.). A: NIVALDO FERREIRA CLEMENTE. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO WERNECK LINHARES. Adv(s.): (.). A: NIRCEU WERNECK LINHARES. Adv(s.): (.). A: ADILSON WERNECK LINHARES. Adv(s.): (.). A: LINDAURA DE CASTRO NOGUEIRA LINHARES. Adv(s.): (.). A: WAGNER LINHARES WERNECK. Adv(s.): (.). A: ZVIZZERO WERNECK. Adv(s.): (.). A: SANDRA RILDE JACOME LINHARES. Adv(s.): (.). A: MARIA EUGENIA DE ALMEIDA LINHARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Diante do noticiado, esclareça se pretende a abertura de Inventário Conjunto. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".



Nº 108339-6/06 - Inventário Negativo - A: FRANCISCA MARIA LOPES FEIJAO. Adv(s.): DF013972 - Renato Alves da Cruz. R: MARCONDES FEIJAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Nomeio Francisca Maria como Inventariante. Tome-se, por termo, o compromisso. Após, expeça-se alvará para que a Inventariante adote as providências necessárias a dar baixa na empresa abaixo mencionada. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 112267-6/06 - Inventário - A: MARIA DO AMPARO SOUZA. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: DOMINGOS RODRIGUES CHAVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Venham as certidões de óbito dos genitores do autor da herança. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 09h23..

Nº 112628-5/06 - Arrolamento - A: VALQUIRIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. A: VALQUIRIA FONSECA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: JOSE WALTER PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LARISSA MARTINO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: TATIANA MARTINO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Para análise do pedido, necessário o prévio recolhimento do Imposto de transmissão que incide sobre o bem e, ainda, a anuência dos demais herdeiros. Int. Brasília, 26/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 113909-3/06 - Inventário - A: JAQUELINE MUNIZ ALVES LOIOLA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA e outros. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s.): (.). A: LARISSA MARTINO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VINICIUS GABRIEL ALVES LOIOLA. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. DESPACHO - "J. Anote-se. Dê-se vista. Brasília, 29/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 119398-2/06 - Inventário - A: TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. A: TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: ISABELA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se resposta aos demais ofícios. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 125480-2/06 - Inventário - A: MARIA ANA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida. R: FRANK DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NEY JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): GO017324 - Cristovam do Espírito Santo Filho. DESPACHO - "J. Diga a senhora Maria Ana da Conceição. Intime-se. Brasília, 25/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

SENTENÇA

Nº 24010-0/02 - Inventário - A: INES MARIA DE AZEREDO OLIVEIRA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: INES MARIA DE AZEREDO OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: FERNANDO REIS LIMA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: FILIPE OLIVEIRA REIS LIMA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 166-169, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h19..

Nº 70676-8/03 - Inventário - A: ELIANDRE SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: ELIZALDA SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 82-89, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h20..

Nº 82595-9/03 - Inventário - A: MARIA PAULA DE CASTRO CHAVES PINHEIRO. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: EDUARDO DORNELES BARCELOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s) 156 - 157 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento

do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 08h49..

Nº 17713-7/04 - Inventário - A: ELIANA SILVA PEREIRA MANSO. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: MIGUEL PEREIRA MANSO NETO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 286 - 287 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 08h41..

Nº 91848-0/04 - Inventário - A: ORENSINA LOPEZ DOS REIS. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. A: ORENSINA LOPEZ DOS REIS e outros. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: JOSE SIMPLICIO DOS REIS. Adv(s.): (.). A: MARGARETH DAS GRACAS REIS DANTAS. Adv(s.): (.). A: ADONISEDE MARTINS DANTAS FILHO. Adv(s.): (.). A: MARCIO APARECIDO DOS REIS. Adv(s.): (.). A: LUCIA MACHADO DOS REIS. Adv(s.): (.). A: MARCIA TEREZINHA DOS REIS. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) ORENSINA LOPEZ DOS REIS, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de JOSÉ SIMPLÍCIO DOS REIS e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 73, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h24..

Nº 124578-5/04 - Inventário - A: VERSIANI GARCIA MARQUES. Adv(s.): GO017342 - Jovenal Gonçalves de Moraes. R: JOSE RAIMUNDO MARQUES. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a seguinte partilha: 1) Caberá a herdeira VERSIANI GARCIA MARQUES 50% (cinquenta por cento) do bem representado pelo Lote N. 26, do Conjunto 19, da QR 412, Samambaia - DF; 2) Caberá ao herdeiro JANDER RICARDO GARCIA MARQUES 50% (cinquenta por cento) do bem representado pelo Lote N. 26, do Conjunto 19, da QR-412, Samambaia - DF, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h24..

Nº 23622-4/05 - Inventário - A: ROSANGELA SILVERIO GONCALVES GRAMACOL. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. A: ROSANGELA SILVERIO GONCALVES GRAMACOL e outros. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: JOSE SILVERIO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ISRAEL FERREIRA GRAMACOL. Adv(s.): (.). A: HENRIQUE SILVERIO GONCALVES. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 69 e 70, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h21..

Nº 62830-3/06 - Inventário Negativo - A: ALVARO AUGUSTO GOMES. Adv(s.): DF002082 - Vanair Rodrigues de Carvalho. R: ALVARO GOMES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROMULO LOURENZATTO PRUDENCIO. Adv(s.): DF001968 - Juraci Alves de Azevedo. SENTENÇA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) RÔMULO LOURENZATTO PRUDENCIO , o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de ALVARO GOMES e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl.47 e termo de doação de fl.48 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código

Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 08h23..

Nº 77304-5/06 - Inventário - A: ALICE AUGUSTA DA SILVA NEVES. Adv(s.): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. A: ALICE AUGUSTA DA SILVA NEVES e outros. Adv(s.): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: GERALDO DO VALE NEVES. Adv(s.): (.). A: LIDIA DA SILVA NEVES. Adv(s.): (.). A: LUCIANO SILVA NEVES. Adv(s.): (.). A: MARCOS SILVA E NEVES. Adv(s.): (.). A: ROBERIO SILVA E NEVES. Adv(s.): (.). A: ROGERIO SILVA E NEVES. Adv(s.): (.). A: LUCIO SILVA NEVES. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 34, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h26..

Nº 129369-2/06 - Inventário - A: NEUSA FELIPETTO MACHADO. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. A: NEUSA FELIPETTO MACHADO e outros. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. R: VALDOMIRO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). A: TRICIA NAZARE DE SOUSA CHAVES MACHADO. Adv(s.): (.). A: ADRIANO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). A: AURELIO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 05-08, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h44..

Nº 129440-4/06 - Inventário - A: SAMUEL JOSE DE SOUZA. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: LAURA AFONSO FLEURY DE SOUSA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a seguinte partilha: 1- Caberá ao viúvo SAMUEL JOSÉ DE SOUZA, o seguinte: 1.1) 50% (cinquenta por cento) do imóvel representado pelo lote N. 64, da Quadra 10, do Setor Leste Residencial do Gama - DF; 1.2) 50% (cinquenta por cento) do lote de Terreno situado na Mansões de Recreio Estrela D'alva I, N. 16, Quadra 29, Luziânia - GO; 2- Caberá ao herdeiro SILNEY FLEURY DE SOUSA, o seguinte: 2.1) 1/6 (um sexto) do imóvel representado pelo lote N. 64, da Quadra 10, do Setor Leste Residencial do Gama - DF; 2.2) 1/6 (um sexto) do lote de Terreno situado na Mansões de Recreio Estrela D'alva I, N. 16, Quadra 29, Luziânia - GO; 3- Caberá ao herdeiro SIDNEY FLEURY Y DE SOUSA, o seguinte: 3.1) 1/6 (um sexto) do imóvel representado pelo lote N. 64, da Quadra 10, do Setor Leste Residencial do Gama - DF; 3.2) 1/6 (um sexto) do lote de Terreno situado na Mansões de Recreio Estrela D'alva I, N. 16, Quadra 29, Luziânia - GO, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h22..

Nº 130300-7/06 - Inventário - A: EDNA MOREIRA LOPES. Adv(s.): DF018026 - David Odísio Hissa. R: MARIA AMARO MOREIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) EDNA MOREIRA LOPES, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de MARIA AMARO MOREIRA e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30

(trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h09..

Nº 132050-7/06 - Arrolamento - A: ZILDA LEANDRO ASSAD ANTONIOS. Adv(s.): DF016307 - Cristina Alves Tubino. A: ZILDA LEANDRO ASSAD ANTONIOS e outros. Adv(s.): DF016307 - Cristina Alves Tubino. R: MOURAD ASSAD ANTONIOS. Adv(s.): (.). A: EDUARDO ASSAD ANTONIOS. Adv(s.): (.). A: SILVANA MARA BARBACENA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 03, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h23..

Nº 132374-9/06 - Inventário - A: MAGDA VALERA LEITAO SOARES. Adv(s.): DF017822 - Ana Luzia Barbosa Fernandes. A: MAGDA VALERA LEITAO SOARES e outros. Adv(s.): DF017822 - Ana Luzia Barbosa Fernandes. R: FRANCISCO BONFIM LEITAO. Adv(s.): (.). A: FRANCISMA SOARES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: HIDERALDO DWIGHT LEITAO. Adv(s.): (.). A: MAX WILLIAN LEITAO. Adv(s.): (.). A: MARIA LIBIA DA SILVA LEITAO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITAO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA ARTHEYRISSA LEITAO. Adv(s.): (.). A: BRUNO RAINIER MODESTO AGUIAR. Adv(s.): (.). A: MARCIA VALESCA LEITAO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: VICENTE ROGERIO FERRAZ DE CARVALHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 06 e 07, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h01..

Nº 132560-9/06 - Inventário - A: AUDREY NEY DE SOUSA REIS. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: MARIA DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 05, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h03..

Nº 132578-7/06 - Arrolamento - A: LOIDE MADERA TEIXEIRA. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. A: LOIDE MADERA TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. R: WALDEMAR PIO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: PATRICIA ADERA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDEMAE PIO TEIXEIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: LISBETH MADERA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 04-06, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h23..

Nº 133418-2/06 - Inventário - A: ARLETTE WANDERLEY DE VASCONCELLOS. Adv(s.): DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. A: ARLETTE WANDERLEY DE VASCONCELLOS e outros. Adv(s.): DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. R: JOSE DE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: DOUGLAS WANDERLEY DE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: MARGARETH WANDERLEY DE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: HERCULES WANDERLEY DE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: DOUGLAS WANDERLEY DE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: MARGARETH WANDERLEY DE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: HERCULES WANDERLEY DE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO,

por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 04 e 05, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h04..

Nº 133971-7/06 - Inventário - A: BERENICE PEREIRA DA FONSECA NASCIMENTO. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: JORGE DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 04, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h22..

Nº 136082-4/06 - Arrolamento - A: CLAUDIA MARIA RIBEIRO VIDAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. R: TEREZINHA DE JESUS SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 06-09, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h09..

Nº 1068-8/07 - Arrolamento - A: ADAMASTOR ALVES CORDEIRO. Adv(s.): DF022000 - Adriana Beltrame. A: ADAMASTOR ALVES CORDEIRO e outros. Adv(s.): DF022000 - Adriana Beltrame. R: MARLY DOMINGUES CORDEIRO. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE DOMINGUES CAMPOS. Adv(s.): (.). A: ANA CLAUDIA CORDEIRO CORREIA LIMA. Adv(s.): (.). A: ANDREA DOMINGUES CORDEIRO. Adv(s.): (.). A: DALTON DOMINGUES CORDEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 04-07, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h59..

Nº 7899-6/07 - Inventário - A: ANTONIO ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: MANOEL PAULINO PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MANOEL PAULINO PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MANOEL MARIA ANTONIA ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 04-06, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h23..

DECISAO

Nº 127734-7/06 - Inventário - A: J.L.D.S.. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: J.F.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio a Sra. JUPIRA LOPES DE SOUZA como inventariante.2 - Instrua devidamente o pedido juntando-se o instrumento procuratório da herdeira MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE MELO.3 - Venha o plano de partilha na forma técnica.4 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h34..

Nº 128690-7/06 - Inventário - A: MARY RIOS AMORIM. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. A: MARY RIOS AMORIM e outros. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: VICTOR EUSTAQUIO AMORIM. Adv(s.): (.). A: LOURENZA AMORIM KURIHRA. Adv(s.): (.). A: CYRO KURIHARA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: RODRIGO RIOS AMORIM. Adv(s.): (.). A: LETICIA RIOS AMORIM. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio a Sra. MARY RIOS AMORIM como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Venha a relação de bens e o plano de partilha na forma técnica.4 - Oficie-se como requerido na alínea "c", fl. 05.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h51..

Nº 129788-8/06 - Inventário - A: ACACIO COSTA CALIL. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: LUZIA MARIA DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) ACÁCIO COSTA CALIL como inventariante.2 - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão para sentença.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h15..

Nº 130878-5/06 - Inventário - A: MARLETE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. R: DEUSNAR OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARLETE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Regularize-se a representação processual da herdeira THAISSA SILVA OLIVEIRA.4 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.5 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h29..

Nº 131716-4/06 - Inventário - A: ALICE ARRUDA DE SOUSA. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: FLORIVAL GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) ALICE ARRUDA DE SOUSA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI).3 - Venha o plano de partilha. Após, à conclusão para sentença.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h30..

Nº 132639-6/06 - Inventário - A: MARIA ELIZABETH SANTIAGO CONTREIRAS. Adv(s.): DF014935 - Abeci Carlos Borges. R: JOSE ANTONIO SANTIAGO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.Nomeio o(a) Sr.(a) MARIA ELIZABETH SANTIAGO CONTREIRAS como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e a cessão de direitos hereditários. Após, à conclusão.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h58..

Nº 133940-3/06 - Inventário - A: IRIS FERNANDES DA SILVA RAZZERO DE MORAES SARMENTO. Adv(s.): DF001682 - Fernando da Silva. R: EUGENIO RAZZERO DE MORAES SARMENTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) IRIS FERNANDES DA SILVA RAZZERO DE MORAES SARMENTO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Instrua devidamente o pedido juntando-se os seguintes documentos:2.1 - Certidões de nascimento e/ou casamento dos herdeiros FELIPE e ISABELA;2.2 - Instrumentos procuratórios dos herdeiros acima mencionados.3 - Venha a relação de bens e o plano de partilha.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h48..

Nº 134325-2/06 - Inventário - A: EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. A: EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE e outros. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. R: LEDA COSTA JARDIM DE RESENDE. Adv(s.): (.). A: LUCIA COSTA JARDIM DE RESENDE. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS JARDIM DE RESENDE. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - As partes devem comprovar sua filiação, portanto, venham cópias das certidões de nascimento e/ou casamento.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h56..

Nº 135073-5/06 - Inventário - A: QUAZI KHALILUR RAHAMAN. Adv(s.): DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo. R: YASMIN QUAZI. Adv(s.): (.). DECISAO - Primeiramente, é de se esclarecer, que "inventário negativo" é criação jurisprudencial, em substituição a Ação Cautelar de Justificação, deferida geralmente a viúva ou ao viúvo, para comprovar que seu cônjuge falecido não havia deixado bem, e assim, poder-se CASAR NOVAMENTE.Ora, assim, se não EXISTE BEM qual é o INTERESSE PROCESSUAL DO PAI no referido inventário negativo, haja vista que inexistente qualquer repercussão em sua vida pessoal ou patrimonial a não declaração de inexistência de patrimônio por parte do MORTO?Creio que não é demais deixar registrado que não existe obrigação de abrir-se inventário somente porque a pessoa morreu. Abre-se inventário somente se ela deixou patrimônio. E quanto ao inventário negativo, volto a repetir, o requerente tem que demonstrar o INTERESSE PROCESSUAL em tal declaração judicial, geralmente conferindo apenas ao cônjuge supérstite que pretende contrair novas NÚPCIAS. Portanto, esclareça o requerente qual o INTERESSE PROCESSUAL na declaração judicial de inexistência de patrimônio deixado pelo falecido.P. e I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h34..

Nº 135338-2/06 - Arrolamento - A: HILA LEA SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF008009 - Edson Affonso de Alcantara. A: HILA LEA SANTOS PEREIRA e outros. Adv(s.): DF008009 - Edson Affonso de Alcantara. R: LEA DE SOUSA SANTOS. Adv(s.): (.). A: MILENA SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: MARCOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ALZIRA MARIA DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: GERARDO HAMILTON SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) HILA LÊA SANTOS PEREIRA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI).P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h49..



Nº 423-9/07 - Curatela - A: JEANICE NICOLAS BONVAKIADES. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.O que se quer é a interdição do Sr. JEANICE NICOLAS BONVAKIADES, assim, a competência ABSOLUTA para tal é do d. Juízo de Família, conforme norma clara e expressa do artigo 28, II, da LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL.Assim sendo, por não se tratar de matéria sucessória declino da minha competência para uma das Varas de Família desta Circunscrição, para onde os autos devem ser remetidos, via d. Distribuição.Dê-se baixa.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h11..

Nº 698-4/07 - Inventario - A: GERALDA SEBASTIANA DE ALCANTARA. Adv(s.): DF006741 - Julio Paulo Bettini de Albuquerque Lins. A: GERALDA SEBASTIANA DE ALCANTARA e outros. Adv(s): DF006741 - Julio Paulo Bettini de Albuquerque Lins. R: JOSE CARNEIRO DE FREITAS. Adv(s): (.). A: ANA PAULA DE ALCANTARA CARNEIRO. Adv(s): (.). A: SILVANA KELLEN DE FREITAS ALMEIDA. Adv(s): (.). A: JOSE CARNEIRO DE FREITAS JUNIOR. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) GERALDA SEBASTIANA DE ALCÂNTARA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h51..

Nº 3888-8/07 - Inventario - A: NICILEIDE FERREIRA FONSECA. Adv(s): DF009285 - Ubiraci Raposo. R: MANUEL IONEIDE FONSECA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) NICILEIDE FERREIRA FONSÊCA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - A viúva e os herdeiros deverão assinar o plano de fls. 05-07, haja vista tratar-se de uma partilha diferenciada.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 10h47..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1352/88 - Arrolamento - A: VANETE MENDES DE SOUZA FERREIRA. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: JOSE MARIO GALDINO FERREIRA. Adv(s): (.). "J. Digam os demais interessados sobre a presente petição. Intimem-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 4949/97 - Inventario - A: MARIA REBECA MARTINS IRINEU. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: JOSE IRINEU FILHO. Adv(s): (.). "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34447-9/98 - Inventario - A: JOSELITA MARIA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF006025 - Murilo Pereira da Fonseca. R: MARLENE LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Venha o original do respectivo alvará de fls. 55. Int. EM TEMPO: Diante do noticiado extravio do respectivo alvará, expeça-se um novo. Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 20194-9/99 - Inventario - A: NELMA MARIA NOLETO JACOME. Adv(s): DF007792 - Janine Soares de Brito. R: DARWIN REGO JACOME. Adv(s): (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 31/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 75790-0/99 - Inventario - A: ROSANGELA DANTAS BRANDAO DE MELO. Adv(s): DF000991 - Enos Zanconti de Azambuja. A: ROSANGELA DANTAS BRANDAO DE MELO e outros. Adv(s): DF000991 - Enos Zanconti de Azambuja. R: MARINALDO FELIPE DE MELO. Adv(s): (.). A: TATIANE BRANDAO FELIPE DE MELO. Adv(s): (.). A: PRISCILA BRANDAO FELIPE DE MELO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará (fls. 116). Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 30781-9/2000 - Inventario - A: NILZA BONI DE CASTRO. Adv(s): DF020773 - Marcio Luciano Isoton. R: ENEAS BRUNIERA DE CASTRO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIO MAFISSONI. Adv(s): DF015382 - Edson Stecker. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 26845-5/02 - Inventario - A: RICARDO SOARES DE ALMEIDA. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: MARIO ALMEIDA COSTA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONINA DE JESUS FRAZAO. Adv(s): DF010820 - Luiz Esteves Santos Assuncao. INTERESSADA: NORBERTO SOARES NETO. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. DESPACHO - "J. Venha a anuência dos demais herdeiros. Na oportunidade, expeçam-se os ofícios ao Banco Itaú e Banco do Brasil para que depositem os valores encontrados nas contas bancárias dos Inventariantes na conta judicial vinculada a este Juízo, já aberta pelo Inventariante. Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 42105-3/02 - Inventario - A: LETICIA DO NASCIMENTO MOREIRA. Adv(s): DF012647 - Érico Albert Payao. R: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: ANITA NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARILIA NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s): (.). "Nomeio Leticia do Nascimento Moreira como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. após, à conclusão. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92105-7/02 - Inventario - A: PAULO CESAR CORDEIRO. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. A: PAULO CESAR CORDEIRO e outros. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: JOSE CORDEIRO DE SOUZA SOBRINHO. Adv(s): (.). A: FRANCINEIDE CORDEIRO DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: HILDA BARBOSA DE ANDRADE. Adv(s): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. "Diga o(a) Inventariante sobre a certidão retro. Intime-se. Brasília, 31/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 10948-4/03 - Inventario - A: MARIA JOSE AFFE ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. A: MARIA JOSE AFFE ALVES DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO. Adv(s): DF015159 - Carlos Eugenio Mendes de Moraes Junior. A: MONICA AFFE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: FELIPE AFFE DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: JOAO CARLOS AFFE DE ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Remetam-se os autos ao partidor para incluir a herdeira Ana Paula da Silva na divisão do acervo do espólio de Francisco Alves de Araújo, fazendo-se nova partilha. Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 40987-5/03 - Inventario - A: ROGERIO LOURENCO BALBINO. Adv(s): DF004406 - Edneusa Marques da Silva. R: EURICO LOPES BALBINO. Adv(s): (.). INTERESSADA: LIGIA SONIA DIAS LELES. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. "Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final recolha-se a diferença das custas processuais. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 98391-7/03 - Inventario - A: DOROTHEA PHELOMENA FERREIRA CHAVES. Adv(s): DF009226 - Itibere Ernesto de O. Ribeiro Junior. R: JOSE FERREIRA CHAVES. Adv(s): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 31/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 46191-2/04 - Inventario - A: MARIA DA GRACA SILVA FARIA. Adv(s): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: MARTA REGINA FARIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará. Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55104-3/04 - Inventario - A: EDEMIRANTONIO BARBOSA RODRIGUES. Adv(s): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: EDIMARCOS BARBOSA RODRIGUES. Adv(s): (.). INTERESSADA: SILVANA MARIA SENA DA CRUZ RODRIGUES. Adv(s): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. DESPACHO - "J. Autos devolvidos. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 82741-5/04 - Inventario - A: GIOVANA AVIANI CARVALHO. Adv(s): DF017646 - Adriane Aviani Carvalho Mesquita. R: DJALMA CRISOSTOMO DE CARVALHO. Adv(s): (.). INTERESSADA: DJALMA CRISOSTOMO DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 26/01/07. Escrivão (P. 01/00)""J. Cumpra-se a determinação de fls. 546. Expeça-se mandado de avaliação (alinea "a"). Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84682-4/04 - Inventario - A: JOANA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF012647 - Érico Albert Payao. R: MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 96. Intime-se a Inventariante. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 97969-9/04 - Inventario - A: SIMON CARDOSO BARBOSA. Adv(s): DF014299 - Florineí Lima Cardoso. R: JOSE CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAROLINE EMANUELLE CARDOSO. Adv(s): DF020139 - Igor Ramos Silva. INTERESSADA: MARCO VINICIUS CARDOSO ARAUJO. Adv(s): (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103408-4/04 - Inventario - A: ANA PAULA DE LIMA FONSECA. Adv(s): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. A: ANA PAULA DE LIMA FONSECA e outros. Adv(s): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: BEATRIZ PAULA DE LIMA. Adv(s): (.). A: IVANEIDE PAULA DE LIMA. Adv(s): (.). A: CARMEN LUCIA ANIBAL DA SILVA. Adv(s): (.). A: IRACY ANIBAL DA SILVA. Adv(s): (.). A: CLAUDIA PAULA LIMA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ARMANDO JUNIOR DE LIMA. Adv(s): (.). "J. Cite-se a herdiera Keila, por edital, conforme já determinado à fls. 37, item "3". Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 9014-3/05 - Inventario - A: MARIA BETANIA BATISTA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA BETANIA BATISTA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE BATISTA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: FRANCISCA BATISTA TAVORA. Adv(s): (.). A: JOSE CICERO BATISTA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: CICERO ROMAO BATISTA. Adv(s): (.). A: CICERO LONDERLY BATISTA. Adv(s): (.). A:

MARIA LUZIA DA CONCEICAO. Adv(s): (.). "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 58 oficiando-se ao I. de Renda e citando-se os herdeiros conforme item "5" do referido despacho. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 13021-7/05 - Inventario - A: SACHA DOS SANTOS BARREIRA BESSA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. A: SACHA DOS SANTOS BARREIRA BESSA e outros. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: JOAO BATISTA BARREIRA BESSA. Adv(s): (.). A: YURI SANTOS BESSA. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA DOS SANTOS BESSA. Adv(s): (.). "Homologo a prestação de contas de fls. 134/139, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Venham as declarações finais. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 27517-8/05 - Inventario - A: BRUNO DA SILVA BARROS. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. R: ELIAN SILVA BARROS. Adv(s): (.). INTERESSADA: WILSON COSTA FERREIRA. Adv(s): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. DESPACHO - Vistos etc.Diga o inventariante.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h23..

Nº 56327-3/05 - Inventario - A: RIVANILDA BEZERRA MAIA POVOA. Adv(s): DF012191 - Julio Cesar Nicola. R: JOAO NUNES POVOA. Adv(s): (.). "Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final recolha-se a diferença das custas processuais. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 58521-5/05 - Inventario - A: ZORAIDE LIMA GOMES CAUHY. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: JORGE CAUHY JUNIOR. Adv(s): (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 80230-0/05 - Inventario - A: SIDNEY CALDAS DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF005890 - Candida Maria das Neves. A: SIDNEY CALDAS DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: DEBORA CALDAS DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). A: CELIO EDUARDO CALDAS DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Chamo o presente feito à ordem para nomear SIDNEY CALDAS DE FIGUEIREDO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. Após, à conclusão. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 88989-0/05 - Heranca - A: ANA PAULA DA SILVA. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: MARIA JOSE AFFE ALVES DE ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Intime-se a Inventariante, ora executada, a depositar a quantia de R\$ 1.500,00 em favor do credor João Cyrino (honorários de sucumbência), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (CPC, art. 475 - J). Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 116559-3/05 - Inventario - A: MARIA INEZ DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. A: MARIA INEZ DE OLIVEIRA MOURA e outros. Adv(s): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: JOSE CARLOS DE MOURA. Adv(s): (.). A: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s): (.). A: CHRISTIAN DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s): (.). A: ADRIANO DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 30/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 33006-0/06 - Inventario - A: CASSIA REGINA DOLIVEIRA DE BRITO. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. A: CASSIA REGINA DOLIVEIRA DE BRITO e outros. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: MARIA JOSE SOUZA DOLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOAO FIRMO GARCIA BRITO. Adv(s): (.). A: NASSIF SOUZA D OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CARLOS SAID DOLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 31 oficiando-se como determinado. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34884-7/06 - Inventario - A: EDUARDO PEREIRA SANTOS. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. A: EDUARDO PEREIRA SANTOS e outros. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: JORGE GOMES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JORGE GOMES DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: AMELIA PEREIRA SANTOS. Adv(s): (.). A: ROBERTO JORGE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS. Adv(s): (.). A: CARLOS SANTOS DAS MERCES. Adv(s): (.). A: PEDRO PAULO SANTOS DAS MERCES. Adv(s): (.). DESPACHO - "Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final recolha-se a diferença das custas processuais. Intime-se. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 42103-8/06 - Inventario - A: DEUSDEDITH ARAUJO TORRES. Adv(s): DF00811A - Gleí Roberto Vilela. A: DEUSDEDITH ARAUJO TORRES e outros. Adv(s): DF00811A - Gleí Roberto Vilela. R: DERNEVAL TORRES GALINDO. Adv(s): (.). A: DETIVAL TORRES ARAUJO. Adv(s): (.). A: SANDRA VILLAR FREDENHAGEM. Adv(s): (.). DESPACHO - "Chamo o presente feito à ordem para nomear Deusdedith Araújo Torres como inventariante. Tomem-se por termo o compromisso e a doação (fls. 03). Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 52263-4/06 - Inventário - A: IRACEMA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF018123 - Viviane da Silva Bernardes Rodrigues. A: IRACEMA RODRIGUES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF018123 - Viviane da Silva Bernardes Rodrigues. R: VALADIR JOSE DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: SILMARA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: GILMAR RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: IVANA DE FIGUEIREDO BASTOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Cumpra-se a r. sentença de fl. 47 recolhendo-se o imposto de transmissão.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h26..

Nº 58263-0/06 - Inventário - A: MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES. Adv(s.): DF004652 - Hodecy Ferreira Pinheiro. R: TERCIO GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará. Int. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92660-9/06 - Inventário - A: NATASHA FABIANA MONTENEGRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 31/01/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 122219-3/06 - Inventário - A: MARIA DE FATIMA MOREIRA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: MARIO SERGIO ROCHA ISAC. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HUGO MOREIRA ROCHA ISAC. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Nomeio Maria de Fatima Moreira como Inventariante. Tomem-se por termo o compromisso e as primeiras declarações. após, ao MP. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 124918-0/06 - Inventário - A: ANA MARIA JORGE. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: JORGE GABRIEL. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Tomem-se por termo as primeiras declarações. Após, ao MP. Brasília, 29/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 125613-3/06 - Arrolamento - A: LIVIO APPELES DE ARAUJO LIMA FILHO. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. A: LIVIO APPELES DE ARAUJO LIMA FILHO e outros. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: VERA COELHO DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO COELHO DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). A: MARCIA COELHO DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DE ARAUJO LIMA LOPES. Adv(s.): (.). "Nomeio o herdeiro Lívio como Inventariante. Tome-se por termo o compromisso. Tendo em vista a manifestação de vontade em alienar o único em pertencente ao espólio, primeiramente, recolha-se o imposto de transmissão. Int. Brasília, 30/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 134528-2/06 - Alvara - A: JULIA SIMONE MEIRA CARTAXO DE SA. Adv(s.): DF012136 - Gandhi Gouveia Belo da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Venha a certidão de dependentes habilitados perante órgão empregador do falecido.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h57..

Nº 2396-0/07 - Alvara - A: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): DF018166 - Erivan Pereira de Franca. A: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE AGUIAR e outros. Adv(s.): DF018166 - Erivan Pereira de Franca. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: LUIS FERNANDO MAGALHAES LEITE. Adv(s.): (.). 5075-5DESPACHO - Vistos etc.Venha a certidão de dependentes habilitados perante o INSS, haja vista o disposto na Lei 6.858/80. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h09..

Nº 4444-3/07 - Embargos de Terceiro - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: ESPOLIO DE VERGILIO RODRIGUES DAS NEVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolhida as custas processuais, à conclusão.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h03..

Nº 5075-5/07 - Alvara - A: MARIA DE FATIMA VIANA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. A: MARIA DE FATIMA VIANA e outros. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: SERGIO HENRIQUE FEITOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA. Adv(s.): (.). A: GABRIELA BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Instrua devidamente o pedido juntando-se os seguintes documentos:1 - Certidão de dependentes habilitados perante o INSS, haja vista o disposto na Lei 6.858/80;2 - Certidão de nascimento da herdeira GABRIELA BEZERRA DE SOUZA.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h..

Nº 7004-0/07 - Arrolamento - A: IDALIA QUARESMA BARROS. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: LUIZ HENRIQUE BARROS MEIRELES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Em virtude da existência de herdeiro menor, fl. 05, dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h07..

Nº 8132-6/07 - Alvara - A: MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MELO. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - Emende-se a inicial para incluir no pólo ativo a Sra. FRANCISCA ALMEIDA DE MELO.2 - Venha a certidão de dependentes habilitados perante órgão empregador do falecido, haja vista o disposto na Lei 6.858/80.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h11..

Nº 8147-0/07 - Alvara - A: MARIA JOSE SILVA DOS ANJOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA JOSE SILVA DOS ANJOS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ROMARIO SILVA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE SALES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Venha a certidão de dependentes habilitados perante o INSS, haja vista o disposto na Lei 6.858/80. À Defensoria Pública.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h10..

DECISAO

Nº 116256-4/03 - Inventário - A: CONCEICAO DE MARIA PIRES IRINEU. Adv(s.): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: FRANCISCO ELZIR IRINEU. Adv(s.): (.). Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h13..

Nº 20942-2/05 - Arrolamento - A: VALDICEIA RIBEIRO DA SILVA COSTA. Adv(s.): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. A: VALDICEIA RIBEIRO DA SILVA COSTA e outros. Adv(s.): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. R: VALDILEA DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: IVAN PALMEIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: EUDES RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANA KELLY RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: PAULO HENRIQUE RIBEIRO METZNER. Adv(s.): DF019496 - Amanda Ale Franzosi. DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h14..

Nº 127552-6/06 - Inventário - A: DIVINA MARTINS RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): MG066252 - Sandra Marcia Nascimento. R: VALDEMAR RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) DIVINA MARTINS RIBEIRO DE CASTRO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Instrua devidamente o pedido juntando-se os seguintes documentos:3.1 - Certidão de casamento do falecido;3.2 - Certidões de nascimento e/ou casamento dos herdeiros;3.3 - Instrumentos procuratórios dos herdeiros.4 - Venha a relação de bens e o plano de partilha.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h51..

Nº 128592-9/06 - Arrolamento - A: VERA LUCIA PEREIRA BOSCO DE SOUZA. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. A: VERA LUCIA PEREIRA BOSCO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: DIRCE PEREIRA BOSCO. Adv(s.): (.). A: DIRCE HELENA BOSCO DE MIRANDA. Adv(s.): (.). A: JOE BOSCO JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) VERA LUCIA PEREIRA BOSCO DE SOUZA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e a cessão de direitos hereditários.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Recolhida as custas processuais, à conclusão para sentença.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h06..

Nº 129208-7/06 - Inventário - A: EDVAL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: EDVAL MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: EDVAL MARQUES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE BESERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) EDVAL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Cite-se, através de ARMP, a herdeira MARIA EDNA VOGTS.4 - Venham os comprovantes de rendimentos dos herdeiros para que possa ser apreciado o pedido de justiça gratuita.5 - Aguarde-se a citação e manifestação da herdeira MARIA EDNA VOGTS para que possa ser apreciado o pedido de alvará.6 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h49..

Nº 129562-4/06 - Inventário - A: CINTIA KAREM OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s.): DF011800 - Ildecir Meneses de Amorim. R: TEREZINHA OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) CINTIA KAREM OLIVEIRA GUIMARAES como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h05..

Nº 132168-8/06 - Arrolamento - A: MARIA ANGELA GUIRELLI. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. A: MARIA ANGELA GUIRELLI e outros. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: MARIA TEREZA FERRARI. Adv(s.): (.). A: MARILENE JOANA GUIRELLI. Adv(s.): (.). A: LILIANA FERRARI RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARIA ANGELA GUIRELLI como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Recolhida as custas processuais, à conclusão para sentença.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h06..

Nº 1301-0/07 - Inventário - A: LAZARA MARIA COSTA BOMFIM. Adv(s.): DF016834 - Ana Marly Guimaraes Azevedo Sousa. A: LAZARA MARIA COSTA BOMFIM e outros. Adv(s.): DF016834 - Ana Marly Guimaraes Azevedo Sousa. R: JOAQUIM BOMFIM. Adv(s.): (.). A: MEIRE CRISTINA BOMFIM. Adv(s.): (.). A: WILLIAN DA SILVA BOMFIM. Adv(s.): (.). A: ALINE DA SILVA BOMFIM. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) LAZARA MARIA COSTA BOMFIM como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Citem-se os herdeiros WILLIAN DA SILVA BOMFIM e ALINE DA SILVA BOMFIM, através de sua genitora.4 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.5 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h53..

Nº 7357-2/07 - Inventário - A: MARIA ADELIA DE JESUS MOREIRA. Adv(s.): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. A: MARIA ADELIA DE JESUS MOREIRA e outros. Adv(s.): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. R: ERALDO EVANGELISTA MOREIRA. Adv(s.): (.). A: LEONARDO EVANGELISTA MOREIRA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO EVANGELISTA MOREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARIA ADELIA DE JESUS MOREIRA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Citem-se, através de ARMP, os herdeiros LUCIANA, REJANE, RUSLAN e RICARDO.3 - Oficie-se ao I. de Renda.4 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h55..

SENTENCA

Nº 93991/88 - Inventário - A: ISMAEL ROGERIO ARAUJO BARBOSA. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: SEBASTIANA ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 47-49, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h16..

Nº 4061-4/98 - Inventário - A: LUZIA APARECIDA FERREIRA. Adv(s.): DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes. R: OSCAR FERREIRA FILHO. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) LUZIA APARECIDA FERREIRA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de OSCAR FERREIRA FILHO e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de renúncia de fl. 22, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h15..

Nº 74561-3/99 - Inventário - A: MARCILIA ROSANGELA DE MORAIS. Adv(s.): DF021406 - Isabel Cristina de Miranda. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 388 - 392, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 08h39..

Nº 90781-3/2000 - Inventário - A: ANA CARINA VOLLMER DA SILVA. Adv(s.): DF011577 - Jussario dos Anjos Rosario. A: ANA CARINA VOLLMER DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011577 - Jussario dos Anjos Rosario. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CINTIA SONALE VOLLMER DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RODRIGO VOLMER DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GABRIEL INOCENCIO DA SILVA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 105-106, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h14..

Nº 8107-9/02 - Alvara - A: ETTORE SIMONE NETO. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h26..

Nº 27424-9/04 - Inventário - A: NADIR DE OLIVEIRA LUZ. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: IVAN LUZ. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) NADIR DE OLIVEIRA LUZ, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de IVAN LUZ e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 55, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme de-



terminação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h25..

Nº 103568-0/04 - Inventário - A: TEREZA VIEIRA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: MARIA LUIZA VIEIRA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s).81 - 82 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 07h38..

Nº 115-4/05 - Inventário - A: MARIA LYGIA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: JOSE FERNANDO MARQUES DE FREITAS. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s).139 - 141 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 08h44..

Nº 3842-2/06 - Inventário - A: JOSEPHINA DE ANDRADE MORAES. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: JOSEPHINA DE ANDRADE MORAES e outros. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: MERICE DE SANTANA ANDRADE. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO JOSE DE ANDRADE MORAES. Adv(s.): (.). A: CONSTANCA MORAER CUNHA. Adv(s.): (.). A: RICARDO DE MATTOS CUNHA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 04 - 05 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 08h47..

Nº 7002-7/06 - Arrolamento - A: CLAUDIO FRANCA BAPTISTA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. A: CLAUDIO FRANCA BAPTISTA e outros. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: ELVIRA FRANCA BAPTISTA. Adv(s.): (.). R: ELVIRA FRANCA BAPTISTA e outros. Adv(s.): (.). R: RUDGE BAPTISTA. Adv(s.): (.). R: RUDGE BAPTISTA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 04-09, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h27..

Nº 8667-0/06 - Arrolamento - A: MARIA DOS ANJOS CHAGAS DE CASTRO. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. A: MARIA DOS ANJOS CHAGAS DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: DURVALINO GOMES DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: WESLEY CHAGAS DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: WESLANE CHAGAS DE CASTRO. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) MARIA DOS ANJOS CHAGAS DE CASTRO, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de DURVALINO GOMES DE CASTRO e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de

cessão de direitos de fl. 44, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h13..

Nº 16304-0/06 - Alvara - A: JOSE CARLOS SILVESTRE. Adv(s.): DF009770 - Maria Derly Moreira Silvestre. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h15..

Nº 22425-7/06 - Inventário - A: MARIA LUISA DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: JOAO GERALDO CASAGRANDE. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) MARIA LUISA DE OLIVEIRA LIMA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de JOAO GERALDO CASAGRANDE e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 105, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h26..

Nº 34715-3/06 - Inventário - A: MARIA NILZA DE ANDRADE RABELO. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: NATAL BERNARDES RABELO. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 85-90, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h14..

Nº 56262-0/06 - Arrolamento - A: RESIO ALVES AMORIM DO PRAIZO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ETERNILHA MARIA DO NASCIMENTO ALVES. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas, como de lei.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h25..

Nº 77448-2/06 - Inventário - A: EDNA GONCALVES DE MACEDO. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. A: EDNA GONCALVES DE MACEDO e outros. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: OLAVO JOSE DE MACEDO. Adv(s.): (.). A: HONORINDA GONCALVES DE MACEDO. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h13..

Nº 79897-7/06 - Arrolamento - A: ALAN NOGUEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF015095 - Otniel Silva Fonseca. R: NEWTON FARIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: NEWTON FARIA DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: EDNEA NOGUEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) ALAN NOGUEIRA DE SOUZA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de NEWTON FARIA DE SOUZA e EDMÉA NOGUEIRA DE SOUZA e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença,

sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h15..

Nº 85211-0/06 - Inventário - A: MARIA ODETE DE SOUSA ROSAL. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: MARIA ODETE DE SOUSA ROSAL e outros. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: DEMOCRITO ARNAUD ROSAL. Adv(s.): (.). A: DEMOSTENES ARNAUD DE SOUZA ROSAL. Adv(s.): (.). A: RICARDO ARNAUD DE SOUZA ROSAL. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANTONIO DE SOUZA ROSAL. Adv(s.): (.). A: ANA CELIS ARNAUD DE SOUZA ROSAL. Adv(s.): (.). A: ANGELINA MARIA ROSAL CAVALCANTI SANTOS. Adv(s.): (.). A: REJANE FERREIRA CASTRO ALMEIDA ROSAL. Adv(s.): (.). A: EVANILDO CAVALCANTI SANTOS. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 05 e 06, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h25..

Nº 92471-6/06 - Inventário - A: GRAZIELLE ARAUJO VARELA. Adv(s.): DF015540 - Celia Arruda de Castro. R: ALVARO MANOEL S THIAGO PEREIRA. Adv(s.): (.). Assim, inexistente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e por isso julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.Faculto o desentranhamento dos documentos.Custas como de lei.P. R. e I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h13..

Nº 98139-3/06 - Prestacao de Contas - A: ELEN SIMAAN. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente prestação de contas apresentada por ELEN SIMAAN, haja vista o parecer favorável do douto representante do Ministério Público.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P.R. e I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 08h13..

Nº 100486-5/06 - Inventário - A: CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS JACINTHO. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: ALESSANDRA MARIA NEVES E SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: YAN NEVES DOS SANTOS JACINTHO. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) YAN NEVES DOS SANTOS JACINTHO, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de ALESSANDRA MARIA NEVES E SILVA e arrolado(s) nos autos , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 08h05..

Nº 106108-3/06 - Arrolamento - A: MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA ROZA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: JOSELIA DE OLIVEIRA ROZA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) JOÃO BRÁSÍLIO ROZA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de JOSÉLIA DE OLIVEIRA ROZA e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 59, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h27..

Nº 106267-2/06 - Inventário - A: EULENICE GOMES DE HOLANDA. Adv(s.): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: ALZIRA ARAUJO DA SILVA HOLANDA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 50 - 52 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Públi-

ca.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 07h49..

Nº 108370-8/06 - Inventário - A: IZABEL LUCIANO PIRES. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: ODORICO LUCIANO PIRES. Adv(s.): (.). R: ODORICO LUCIANO PIRES e outros. Adv(s.): (.). R: HELENA MARIA LUCIANO. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 55 - 59 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 08h25..

Nº 108798-5/06 - Prestacao de Contas - A: AIR APARECIDA NUNES. Adv(s.): DF014980 - Jose Barros de Oliveira Junior. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente prestação de contas apresentada por AIR APARECIDA NUNES, haja vista o parecer favorável do douto representante do Ministério Público.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P.R. e I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 07h34..

Nº 108886-7/06 - Inventário - A: GILDO VIEIRA DE LIMA. Adv(s.): DF015765 - Marina Quezado Soares. A: GILDO VIEIRA DE LIMA e outros. Adv(s.): DF015765 - Marina Quezado Soares. R: GILMARA BEZERRA VIEIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO BEZERRA DE LIMA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 64 e 65, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h14..

Nº 110173-5/06 - Arrolamento - A: CARLA SILVA MESSIAS TAVARES. Adv(s.): DF021386 - Daniel Melo Nunes de Carvalho. A: CARLA SILVA MESSIAS TAVARES e outros. Adv(s.): DF021386 - Daniel Melo Nunes de Carvalho. R: MARIA ALICE SILVA MESSIAS. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA MESSIAS. Adv(s.): (.). A: CARLOS MESSIAS JUNIOR. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 04 e 05, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h13..

Nº 120555-2/06 - Inventario Negativo - A: JOSE MAURICIO LAGES DIANA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: JOSE MARIO LAGES DIANA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h25..

Nº 121133-3/06 - Inventário - A: OTACILIA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005563 - Eleison Jacinto Pereira. R: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 05, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h25..

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

Ficam os ilustres advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolverem em Cartório, os processos a seguir relacionados, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão dos mesmos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes	2005.01.1.060610-5	31/10/2006	05/11/2006
DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira	2005.01.1.066751-5	17/11/2006	22/11/2006
DF005215 - Robertson Barbosa da Silva	2006.01.1.034367-3	08/11/2006	13/11/2006
DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho	2005.01.1.101946-3	28/11/2006	30/11/2006
DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez	2006.01.1.069819-9	20/11/2006	25/11/2006
DF007413 - Flavio Cortes Paiva	2006.01.1.081998-8	24/10/2006	29/10/2006
DF007482 - Luiz Gustavo Mee do Nascimento	2005.01.1.082207-0	06/11/2006	16/11/2006
DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo	2005.01.1.055046-5	30/10/2006	04/11/2006
DF009057 - Paulo Ricardo Silva	2005.01.1.084350-9	26/10/2006	25/11/2006
DF009210 - Livio Pinto	2006.01.1.089379-4	09/11/2006	14/11/2006
DF009382 - Erika Fonseca Mendes	2005.01.1.056366-7	09/11/2006	14/11/2006
DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos	2006.01.1.100566-7	23/10/2006	02/11/2006
DF010230 - Patricia Vieira Coelho Pereira	2005.01.1.091449-3	01/12/2006	06/12/2006
DF010951 - Marcia Helena de Sa	2005.01.1.087585-5	16/11/2006	21/11/2006
DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho	2005.01.1.123121-6	27/10/2006	01/11/2006
DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves	2006.01.1.114872-5	20/11/2006	30/11/2006
DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira	2005.01.1.069598-8	09/11/2006	14/11/2006
DF011746 - Genesco Resende Santiago	2006.01.1.011854-9	20/11/2006	22/11/2006
DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho	2005.01.1.103013-5	21/11/2006	26/11/2006
DF013933 - Ivanice Oliveira Velame	2006.01.1.074551-3	01/12/2006	06/12/2006
DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira	2006.01.1.029494-6	20/11/2006	20/12/2006
DF01524A - Ricardo Jose Hudson de Abranches	2006.01.1.102526-7	27/10/2006	06/11/2006
DF01585A - Climerio da Silva Alexandrino de Alencar	2006.01.1.107553-6	30/10/2006	09/11/2006
DF017153 - Maria de Fatima Mendonca dos Santos	2006.01.1.116085-9	24/11/2006	04/12/2006
DF018906 - Valdemir Carvalho de Oliveira	2006.01.1.064837-9	30/11/2006	30/12/2006
DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia	2005.01.1.138613-7	09/11/2006	09/12/2006

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto
Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 28121-5/05 - Alvara - A: IRACY DE FIGUEIREDO PESSOA ROSAS. Adv(s.): DF007659 - WALTERSON MARA. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Prolatada a sentença de fls. 76, ao ser efetivado o seu registro no correspondente Livro, verifiquei a existência de erro material quanto ao nome do falecido ALAN KARDEK PESSOA CRUZ.Com efeito, a sentença contém, efetivamente, erro material, constatável ictu oculi, vez que o nome do extinto é sim "ALAN KARDEK" e não "ALAN KARDEX", como constou da sentença.Posto isso, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, declaro o erro material existente na sentença e determino que onde consta o nome "ALAN KARDEX PESSOA CRUZ", leia-se "ALAN KARDEK PESSOA CRUZ". Na parte que não foi objeto da correção, vige a sentença tal como prolatada.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intímem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h59..

Nº 79677-2/05 - Inventário - A: SANDRA RIBEIRO DE AMORIM LIMA e outros. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: JOVELINA RIBEIRO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 148/150, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h14..

Nº 83210-3/05 - Arrolamento - A: ANTONIO CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: MARIA DAS MERCES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 02/04 E 19/21, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h53..

Nº 95525-8/05 - Inventário - A: CLAYTON PEREIRA DANTAS. Adv(s.): DF020795 - Fabio Henrique Ibiapina Gomes. R: MANOEL PEREIRA DANTAS. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 107/109, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Sem custas, eis que contemplo os requerentes com o benefício da justiça gratuita que postularam.P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h15..

Nº 32328-6/06 - Inventário - A: MAURILIO MOREIRA SAMPAIO. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: SANDRA MARIA MOREIRA SAMPAIO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fls. 34/47, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h51..

Nº 33298-3/06 - Alvara - A: JUREMA HELFENSTEIN e outros. Adv(s.): DF016523 - Denilma Medeiros de Almeida, DF016634 - Eden Lino de Castro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: IRMA SCHUTZ. Adv(s.): (.). A: SALETE LUCIA BONDAN. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA HELMENSTEIN DE SOUZA. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, acolho o pedido formulado e defiro a expedição do alvará reclamado, com a ressalva de que o importe a ser movimentado deverá ser rateado entre as requerentes em partes iguais, cominando às requerentes a obrigação de juntar aos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a movimentação, o comprovante do levantamento promovido, ficando ressalvado que, caso mantenham-se silentes, presumir-se-á que alcançou o seu desiderato. Custas pelas requerentes. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis.

Transitada esta sentença em julgado, expeça-se, então, o alvará deferido com estrita observância dos elementos que ilustram os autos. Acudida essa providência, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Brasília-DF, 07 de dezembro de 2006



Nº 33588-7/06 - Alvara - A: C.R.L.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado, ressalvando que somente fica autorizada a movimentação de 50% (cinquenta por cento) dos importes individualizados, devendo ser resguarda a outra metade, cabível ao menor.Sem custas, eis que contemplo a requerente com a gratuidade de justiça vindicada..P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h..

Nº 37486-3/06 - Inventario - A: ROSANE BOTELHO NOBREGA. Adv(s): DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta. R: PEDRO DE OLIVEIRA NOBREGA e outros. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMO-LOGO a partilha de fls. 101/103, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h15..

Nº 47346-6/06 - Inventario - A: HELIO RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s): MG023027 - Luiz Antonio Galante. R: SILVIA RIBEIRO. Adv(s): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 22/27 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha e demais diligências pertinentes, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h36..

Nº 62796-9/06 - Alvara - A: VIRGINIO CRUZ DE CASTRO e outros. Adv(s): DF000886 - Maurício de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado, ficando ressalvado que a importância a ser movimentada deverá ser rateada, em igual proporção, entre ambos os requerentes. Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h20..

Nº 80063-2/06 - Arrolamento - A: JOSE ANGELO BELLONI e outros. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: ZI-NA ARAUJO. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 02/05, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h17..

Nº 84037-0/06 - Arrolamento - A: CANDIDA MARIA SANTOS e outros. Adv(s): DF017602 - Francisca Correia da Silva. R: SYDNEY SIMOES SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, ad-judico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor da Sra. CÂNDIDA MARIA SANTOS, o bem deixado pelo falecimento de SYDNEY SIMÕES SANTOS e arrolado nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 37, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h32..

Nº 96777-7/06 - Alvara - A: NADIR MAGALHAES e outros. Adv(s): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado apenas em favor de ANA BOLSONI MAGALHAES.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h12..

Nº 103747-4/06 - Inventario - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LUIZ JORGE ELBEL. Adv(s): (.). Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA de fl. 33, e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios.

Transitada esta sentença em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007

DECISAO

Nº 5536-9/06 - Inventario - A: NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. R: PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA. Adv(s): (.). A: NADJANE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. A: RONALDO ALBERTO CYRINO. Adv(s): (.). A: ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA DO CARMO CARDOSO. Adv(s): DF017063 - Igor Carneiro de Matos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Para homologação do esboço de partilha acostado às fls. 717/723, necessário se faz a resolução da ação de prestação de contas em apenso, devendo as herdeiras esclarecerem e peticionarem naqueles autos se, diante da referida avença, o incidente perdeu o objeto ou se há concordância com as contas apresentadas.Na oportunidade, indefiro o pedido de abertura de conta judicial para depósito que vier a ser apurado em sede de liquidação da Sociedade Advocatícia vez que a respectiva dissolução refoge a competência deste Juízo. Indefiro, também, a expedição de ofício para encerramento de contas de titularidade do falecido, eis que a Inventariante poderá, por seus próprios meios, sem a interveniência do Poder Judiciário, adotar as providências necessárias à pretensão.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h06..

Nº 106189-5/06 - Inventario - A: DORIS BAPTISTA DE ALMADA SANTOS. Adv(s): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho. R: JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl. 49: Evidenciado o óbito, e tendo sido aviada de forma adequada e comprovada a legitimidade da requerente para aviar a ação de inventário e partilha, declaro aberto o processo sucessório do inventariado. Observada a ordem de preferência legalmente estabelecida, nomeio a cônjuge sobrevivente inventariante, assinando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para comparecer à sede deste Juízo para prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas e firmar o competente termo, sob pena de destituição. Prestado o compromisso e firmado o termo, assinalo-lhe, desde logo, o prazo de 20 (vinte) dias para prestar as primeiras declarações, independentemente de nova intimação, devendo, inclusive, exhibir os documentos atinentes aos bens eventualmente arrolados, os documentos pessoais do inventariado e dos herdeiros e as certidões negativas de débitos atinentes ao falecido e aos imóveis eventualmente individualizados. Outrotanto, oficie-se conforme solicitado pelo ilustre representante do órgão parquetário. às fls. 47v. I. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h49..

Nº 123738-4/06 - Arrolamento - A: ANNE CAROLINE RICKLI e outros. Adv(s): DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. R: MARIA DAS GRACAS BEZERRA RICKLI. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Do cotejo dos autos infere-se que a inventariada deixou companheiro sobrevivente e 02 (duas) herdeiras, todos maiores e capazes, sendo que acordaram em promover a partilha dos bens deixados pela falecida de forma amigável, restando viabilizado o processamento do inventário e partilha que aviaram sob o procedimento do arrolamento sumário. Em sendo assim, considerando que o inventário e partilha aviado sob o procedimento do arrolamento sumário qualifica-se como ação sujeita a procedimento especial de jurisdição contenciosa, denotando que deve ser alinhavada de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual para propositura de qualquer ação e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua constituição e desenvolvimento válido e regular, resguardando-se, inclusive, que alcance seu desiderato de conformidade com os princípios da economia e celeridade processuais, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para os requerentes aditarem a inicial que deverá ser instruída com os documentos que ainda não se fazem acompanhar, notadamente cópia da carteria de identidade e do CPF da extinta, com as certidões imobiliárias dos imóveis arrolados, inclusive para ser aferido se efetivamente a inventariada já era detentora do seu domínio, pois, se apurado que a propriedade do bem ainda não estava consolidada em suas mãos à época do seu óbito ante os documentos apresentados, o inventariado deverá alcançar exclusivamente os direitos que eram por ela titularizados sobre esses bens, e, ainda, com as certidões negativas de tributos imobiliários e de débitos fiscais atinentes aos veículos individualizados, bem como para juntar o extrato bancário do saldo que se encontra recolhido em conta corrente aberta em nome da falecida, sob pena de indeferimento. Quanto ao mais, considerando que a despeito de o companheiro supérstite não ter contribuído para a aquisição dos bens amealhados em vida pela autora da herança, afastando-se, destarte, a sua qualidade de meeiro, visto que o patrimônio inventariado fora constituído com recursos exclusivos da falecida e com seu próprio esforço, por outro lado, diante do que prescreve o regramento que está inserto no art. 1790 do Código Civil, ainda que haja alguma dúvida doutrinária e jurisprudencial sobre a possibilidade de o companheiro sobrevivente concorrer na herança de bens particulares concebidos onerosa ou gratuitamente, antes ou durante a vigência da união estável unicamente pela extinta, e, a fim de prevenir a regularidade dos atos de disposição a serem praticados nestes autos, colimando assegurar a eficácia e higidez da manifestação de vontade externada, compareça o terceiro requerentes, diante da renúncia à herança que manifestara, cuja eficácia reclama forma solene, à sede deste Juízo para formalizar essa manifestação volitiva, firmando o competente termo de renúncia. I. Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 15h34..

Nº 128303-0/06 - Inventario - A: CARMELITA SOARES e outros. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: NELSON SOARES. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da certidão de fl. 08 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Nomeio CARMELITA SOARES, cônjuge supérstite, como inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, advertida de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1.032).Na oportunidade, intime-se a inventariante para emendar a inicial, nos seguintes termos:1 - Apresentar o plano de partilha firmado pela meeira e pela única herdeira e seu respectivo cônjuge, com os requisitos do art. 993 do CPC.2 - Juntar cópia do RG e CPF do cônjuge da única herdeira;3 - Juntar a certidão negativa conjunta de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da União em nome do falecido;Int.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h27..

Nº 130131-5/06 - Inventario - A: FRANCISCO ULISSES DA TRINDADE e outros. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: CLEIDE GADELHA DA TRINDADE. Adv(s): (.). Acoste-se a Certidão negativa conjunta de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da união em nome do falecido;Após cumprida a diligência, venham os autos conclusos para homologação do esboço de partilha.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h09..

Nº 130277-7/06 - Inventario - A: NILSON LEMGRUBER CORREA. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: NELSON FREITAS CORREA e outros. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que o único bem integrante do acervo hereditário dos falecidos, bem como o último domicílio destes está situado em outra comarca, conforme se verifica dos documentos que instruem a inicial, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a razão do ajuizamento do presente feito sucessório nessa Circunscrição Judiciária.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h11..

Nº 131671-5/06 - Inventario - A: MARLENE PINA RODRIGUES. Adv(s): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. R: JOSE RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). Diante da certidão de fl. 08 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Nomeio o herdeiro JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR como inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, advertido de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1.032).Na oportunidade, intime-se o inventariante para juntar prova de propriedade dos imóveis descritos na inicial, pois a documentação trazida aos autos não prova translação do domínio, demonstrada somente com a inscrição do título aquisitivo junto à matrícula dos imóveis. Em caso de inexistência de aludido registro, faculto a emenda à inicial para que seja postulada a transmissão de direitos pessoais mantidos pelo autor da herança em relação aos imóveis em questão, por força dos contratos de compra e venda apresentados.Deverá, ainda, ser apresentado plano de partilha firmado pelo cônjuge sobrevivente e por todos os herdeiros do extinto, com os requisitos do art. 993 do CPC, o qual deverá contemplar, inclusive, a meação da viúva do extinto.Junte-se, também, a certidão negativa conjunta de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da União em nome do falecido.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h22..

SENTENÇA

Nº 92603-9/06 - Inventario - A: LELIO DE CASTRO CIRILLO e outros. Adv(s): DF013738 - Vadim da Costa Arsky. R: NEYDA DE SOUZA CIRILLO. Adv(s): (.). ... Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha que está estampada às fls. 45/47, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões. Custas pelos requerentes.

Transitada esta sentença em julgado, recolhidos os impostos de transmissão, ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido e pagas as custas, expeçam-se os competentes formais de partilha e as demais diligências necessárias à últimação da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2006

DESPACHO

Nº 105475-9/05 - Inventario - A: NORMA PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: EDUARDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO fl. 133: Intime-se a inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento da habilitação de crédito em apenso, sob pena de remoção. I. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h12..

Nº 117675-7/05 - Inventario - A: M.E.D.P.. Adv(s): GO016480 - Wesilei Messias Martins. R: V.D.P.. Adv(s): (.). DESPACHO fl. 93: Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h04..

Nº 121842-6/05 - Inventario - A: GLORIALICE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gon-tijo. R: WALTER PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO fl. 119: Aos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprirem a formalidade apontada pela digna representante da Fazenda Pública. Saneada a deficiência indicada, ouça-se novamente a Fazenda Pública. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h11..

Nº 123252-4/05 - Inventario - A: JOANNA DARC MEDEIROS MADRUGA e outros. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: JOSE COUTINHO MADRUGA. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 95 Em face da informação contida no petítório de fl. 90, aguarde-se pelo prazo razoável de 20 (vinte) dias o cumprimento integral da determinação contida no despacho de fl. 87. I. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h29..

Nº 123653-5/05 - Inventario - A: VIRGILIO DOS SANTOS PE-REIRA MONTEIRO e outros. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: MARISA SEROA DA MOTTA MONTEIRO. Adv(s.): (.). fl. 132: Intime-se o Inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de remoção. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h49..

Nº 132739-2/05 - Arrolamento - A: HUMBERTO MAGALHAES LIMA. Adv(s.): TO001665 - Jose Valter Lopes Ferreira. R: MARIA MADALENA OURIQUES MAGALHAES. Adv(s.): (.). Intime-se o Inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de remoção. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h51..

Nº 32627-8/06 - Habilitacao de Credito - A: ADVOCAP ASSO-CIACAO DOS ADVOGADOS DA TERRACAP. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: ESPOLIO DE EDUARDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 71: Intime-se a inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do arrolamento cujo impulso lhe fora confiado, sob pena de remoção. I. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h11..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Juiz de Direito Substituto:Alvaro Couri Antunes Sousa
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 83153-5/05 - Rescisao de Contrato - A: MARCIO COSTA VINAHAES. Adv(s.): DF022572 - Maurício Costa Pitanga Maia. R: SAMUEL RODRIGUES FARIA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FL. 35: "Em razão do abandono da causa por parte do autor por mais de 30 dias, extingo o processo em julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III, do CPC c/c art. 51, § 1º da Lei 9099/95."

Nº 106776-8/05 - Execuciao - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: DEOR CHRISTINO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FL. 78: "Em razão do abandono da causa por parte do autor por mais de 30 dias, extingo o processo em julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III, do CPC c/c art. 51, § 1º da Lei 9099/95."

Nº 106805-5/05 - Execuciao - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: MARIA DE LOURDES MOREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FL. 82: "Em razão do abandono da causa por parte do autor por mais de 30 dias, extingo o processo em julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III, do CPC c/c art. 51, § 1º da Lei 9099/95."

Nº 89861-3/06 - Indenizacao - A: LUIZA SOBRAL ROCHA. Adv(s.): (.). R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENÇA - FL. 22: "Em razão do abandono da causa por parte do autor por mais de 30 dias, extingo o processo em julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III, do CPC c/c art. 51, § 1º da Lei 9099/95."

Nº 102402-2/06 - Indenizacao - A: WALTER FELDMAN. Adv(s.): DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. R: NILTON ANTONIO MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: NILTON ANTONIO MONTEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ FERNANDO CARCERONI. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FLS. 31: "... Ante o exposto, indefiro a petição inicial diante da incompetência absoluta deste Juízo, com extinção do processo sem exame de mérito, com fulcro nos artigos 51, III, da Lei 9099/95..."

Nº 110837-7/06 - Reparacao de Danos - A: EDICARLOS DA SILVA SOUSA. Adv(s.): DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - FLS. 42/48: "... Ante o exposto, julgo precedente em parte o pedido deduzido na inicial para: a) condenar a empresa ré na obrigação de retirar os dados da parte autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de incorrer em multa diária que arbitro em R\$ 100,00, limitado no montante de R\$ 3.000,00 quando haverá conversão em perdas e danos; b) a condenar a ré no pagamento da quantia de R\$ 6.000,00, a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais."

Nº 113244-3/06 - Declaratoria - A: JOSE RONALDO CAMPOS. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - FLS. 95/100: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, havendo resolução de mérito, no forma do artigo 269, I, do CPC."

Nº 120418-9/06 - Execuciao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s.): DF023287 - Cyrilston Martins Valentino. R: IZALMIR CHAGAS FONTOURA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FLS. 22/23: "...Ante o exposto, julgo extinta a execução, com resolução de mérito, o que o faço com fundamento nos artigos 269, IV e 598 do CPC e art. 51, III, da lei 9.099/95."

Nº 121350-7/06 - Acao Inominada - A: DORALICE PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FL. 13: "A parte autora, apesar de regularmente intimada, da data designada para a sessão de conciliação ... deixou de comparecer... Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, com esquite no art. 51, I, da lei 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no § 2º do artigo supracitado."

Nº 122304-2/06 - Cobranca - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: FRANCISCA DE SOUSA LEITE. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FL. 14: "A parte autora, apesar de regularmente intimada, da data designada para a sessão de conciliação ... deixou de comparecer... Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, com esquite no art. 51, I, da lei 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no § 2º do artigo supracitado."

DECISÃO

Nº 47891-2/06 - Indenizacao - A: EMERSON DE OLIVEIRA CASTRO. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: AMERICEL S/A - CLARO REGIAO CENTRO OESTE. Adv(s.): DF018971 - Vandessa de Araujo Nunes. DECISÃO - FL. 18: "... Diante do exposto, rejeito os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada."

Nº 82079-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: ADELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: LETTIERI IMOBILIARIA. Adv(s.): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo. R: LETTIERI IMOBILIARIA e outros. Adv(s.): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo. R: CONSORAUTO INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO - FL. 71: "...Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada."

Nº 83144-5/06 - Declaratoria - A: VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BRASIL TELECOM S/A e outros. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELES P - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. SENTENCA - FLS. 125/126: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. P. R. I.Brásilia - DF, 12 de dezembro de 2006.Wilde Maria Silva Justiniano RibeiroJuíza de Direito.

Nº 100273-9/06 - Indenizacao - A: SUELI ARAUJO DO AMARAL. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. A: SUELI ARAUJO DO AMARAL e outros. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: JOAO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: PATRICIA ARAUJO DO AMARAL. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FLS. 20/23: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelas autoras para condenar o réu a: a) RES-TITUIR às autoras os cheques nº 851160, 851161; 851162; 851163 e 851164, no prazo de 20 (vinte dias), sob pena de multa fixa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) limitada ao valor de R\$ 5.000,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), quando haverá a conversão em perdas e danos; 2) RESTITUIR às autoras a quantia de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais) a título de repetição de indébito, devidamente corrigida desde a data do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais a contar da citação; 3) RESTITUIR às autoras a quantia de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), devidamente corrigida desde a data do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais, a contar da citação; 4) PAGAR à autora Patrícia Araújo do Amaral o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) devidamente corrigido e acrescidos de juros legais a contar da presente data. Por conseguinte houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Extingo o processo com relação ao pedido de obrigação de fazer, com julgamento de mérito, em face do cumprimento da obrigação. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95."

Nº 100501-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIANO LONGSTANY LA ROUSE LUNGUINHO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: POSTO BRASIL. Adv(s.): DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. SENTENCA - FLS. 32/35: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Condeno, ainda, a ré a proceder a retirada do nome do autor do SPC ou demonstrar que já efetuou, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder por perdas e danos estipuladas em R\$500,00 (quinhentos reais). Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Caso a ré não tenha efetivado a exclusão do nome do autor ou não demonstre que já efetivou a retirada, no prazo assinalado, fica o autor autorizado a fazê-lo, sem prejuízo das perdas e danos estipuladas."

Nº 101180-9/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. SENTENCA - FLS. 73/78: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à parte autora o montante de R\$ 12.587,66 (doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), quantia essa corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês,

nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação. Por conseguinte, resolvo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)".

Nº 101209-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: LILIAN PRUDENCIO FREIRE. Adv(s.): (.). R: DEIB OTOVH SA 9 ESPLANADA MATRIZ. Adv(s.): DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo. SENTENCA - FLS. 27/30: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir desta data. Por conseguinte, resolvo o mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95.Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)".

Nº 102880-4/06 - Cobranca - A: CARLOS ALBERTO DA CUNHA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. R: ESPEDITO SEVERINO SALES FILHO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FL. 16: ""A parte autora, apesar de regularmente intimada, da data designada para a sessão de conciliação ... deixou de comparecer... Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, com esquite no art. 51, I, da lei 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no § 2º do artigo supracitado."

Nº 103262-9/06 - Cobranca - A: LUIZ VITORINO DIAS. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. R: CONSORCIO PANAMERICANO S/C LTDA. Adv(s.): SP024554 - Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno. SENTENCA - FLS. 59/62: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$ 5.610,39 (cinco mil, seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos) devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)".

Nº 103742-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. SENTENCA - FLS. 86/89: "...Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC c/c artigos 3º, I, e 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 103974-4/06 - Cobranca - A: ALVARO DE MORAES. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. SENTENCA - FLS. 66/71: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), quantia essa corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação. Por conseguinte, resolvo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95)".

Nº 104299-2/06 - Declaratoria - A: JOSE MARIA GONCALVES. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA.. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - FLS. 133/135: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, havendo resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

SENTENÇA

Nº 105407-6/05 - Indenizacao - A: DANIEL ANTONIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF015224 - Isabella Lomba Veronese Aguiar. SENTENCA - FLS. 88/91: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, §



1º, do CTN, a partir da citação. Condeno, ainda, a ré a proceder a retirada do nome do autor do SPC ou demonstrar que já o fez, no prazo de dez dias, sob pena de perdas e danos estipuladas em R\$1.000,00 (hum mil reais). Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..".

Nº 105599-3/06 - Reparacao de Danos - A: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA. Adv(s.): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENCA - FLS. 45/48: "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) CONDENAR a parte ré a restabelecer, caso ainda não sido restabelecido, o serviço de telefonia celular referente à linha n.º 9649.2815, promovendo o efetivo desbloqueio da linha, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença sob pena de, em caso de descumprimento, incidir em multa única no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) quando a obrigação será convertida em indenização por perdas e danos; b) CONDENAR a empresa ré a pagar o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros legais a contar da presente data. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..".

Nº 106003-0/06 - Acao de Conhecimento - A: AUREA HELENA DE LUCIA RIBEIRO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CAIXA CONSORCIO S.A.. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. SENTENCA - FLS. 143/147: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora para CONDENAR a empresa ré a pagar-lhe o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, resolvo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95..".

Nº 106147-7/06 - Declaratoria - A: ZULEIDE MARI PACHECO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - FLS. 95/100: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, havendo resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.."

Nº 109309-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. SENTENCA - FLS. 85/87: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Consequentemente, houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..".

Nº 109651-6/06 - Rescisao de Contrato - A: LUDMILA FLEURY DE CARVALHO BARROS. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: BABYLANDIA - BRASIL DESIGN MOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - FLS. 42/46: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para 1)DECRETAR a resolução do contrato firmado entre partes; 2) CONDENAR a ré a pagar à autora a quantia de R\$327,00 (trezentos e reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação (art. 219, do CPC); 3) CONDENAR a empresa ré a devolver à autora os cheques sustados descritos na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) limitada à quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), quando deverá ser convertida em indenização por perdas e danos em caso de descumprimento. 4) CONDENAR a empresa ré a retirar os móveis defeituosos da residência da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) limitada à quantia de R\$500,00 (quinhentos reais).Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95..".

Nº 110815-0/06 - Cobranca - A: NATERNO LEITE BORGES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiania Caldeira. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNES S/C LTDA.. Adv(s.): (.). SENTENCA - FLS. 32/35: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor para CONDENAR a ré a pagar-lhe o valor de R\$5.541,84 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), quantia essa corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..".

Nº 111265-9/06 - Rescisao de Contrato - A: VALDEY SILVA SOUZA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNES. Adv(s.): (.). SENTENCA - FLS. 27/30: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor para DECRETAR a resolução do contrato celebrado entre as partes e CONDENAR a ré a pagar-lhe o valor de R\$1.554,57 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), quantia essa corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95..".

Nº 113530-6/06 - Cobranca - A: FORTAL BATERIAS ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: FABIO KIYOHIDE MATSUMO MORINISHI. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FLS. 22/23: "...Isto posto, extingo o processo sem exame do mérito, com supedâneo no art. 51, IV da lei 9099/95...".

Nº 113572-4/06 - Cobranca - A: FORTAL BATERIAS ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: FRANCISCO HELIO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FLS. 10/11: "... Isto posto, extingo o processo sem exame do mérito, com supedâneo no art. 51, IV, da lei 9099/95...".

Nº 114877-4/06 - Cancelamento - A: ANTONIO ALVES SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: CASAS BAHIA. Adv(s.): SP110261 - Giselli Zamboni. SENTENÇA - FL. 16: .."A parte autora, apesar de regularmente intimada, da data designada para a sessão de conciliação ... deixou de comparecer... Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, com espeque no art. 51, I, da lei 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no § 2º do artigo supracitado..".

Nº 118099-8/06 - Declaratoria - A: RAFAEL TRINIDADE LUZ. Adv(s.): DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FL. 26: "A parte autora, apesar de regularmente intimada, da data designada para a sessão de conciliação ... deixou de comparecer... Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, com espeque no art. 51, I, da lei 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no § 2º do artigo supracitado..".

Nº 118603-2/06 - Execucao - A: CIBELE SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF021325 - Luciano Soares da Silva. A: CIBELE SOARES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: JI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: JI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). A: LUCIANO SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FL. 13: "Assim, considerando que a competência deste Juizado fixa-se pelo domicílio da parte ré... reconheço a incompetência territorial desse Juízo e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito..".

Nº 120394-9/06 - Execucao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s.): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: MARLENE POMPEU GUAJAJARA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FLS. 12/13 "...Ante o exposto, julgo extinta a execução, com resolução de mérito, o que o faço com fundamento nos artigos 269, IV e 598 do CPC e art. 51, III, da lei 9.099/95".

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana

Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 71566-4/06 - Execucao - A: ZEFERINA FELICIA AVILA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JORGE LUIZ DE SOUSA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Enviem-se os autos ao contador para atualização do valor do crédito.Após, intime-se a parte executada no endereço fornecido à f. 28.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 86948-0/04 - Indenizacao - A: JOSE CAIXETA. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF020273 - Keilla Cristine Rodrigues de Freitas. R: BV FINANCEIRA (BANCO VOTORANTIN). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito, com expedição de novo Mandado de Intimação para pagamento contra o Sr. José Caixeta, no valor de R\$ 429,11 (quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos), sendo R\$ 80,44 (oitenta reais e quarenta e quatro centavos) correspondentes à devolução do valor pago a mais pela parte requerida e R\$ 348,67 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) relativos aos honorários.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h16..

Nº 32970-2/06 - Reparacao de Danos - A: LUCIANE DANIELLE SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: EDIFICIO FEDERCAO DO COMERCIO . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Ante o exposto, rejeito a impugnação de f. 90-97, e determino o prosseguimento da execução, com consequente expedição de alvará de levantamento da quantia depositada à f. 98.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h41..

Nº 114438-6/06 - Execucao - A: MARINA ALVES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GIOVANINI CROSARA LETTIERI. Adv(s.): DF009293 - Helio Gil Gracindo Filho. O executado propôs exceção de pré-executividade alegando que o cheque objeto da demanda está prescrito.Verifica-se que a cártula foi emitida em 22/07/2006. É cediço que o cheque emitido na mesma praça de cobrança tem o prazo prescricional de seis meses a contar do término do prazo de sua apresentação para o banco sacado.No mesmo sentido, o seguinte julgado:"EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE. PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA. PENHORA. BEM DE TERCEIRO.I - O lugar de emissão de pagamento do cheque é o mesmo, portanto, o prazo prescricional é de seis meses, a contar da expiração do prazo de apresentação, que é de 30 dias..." (20030111119923APC, Relator VERA ANDRIGHI, 4ª Turma Cível, julgado em 08/11/2006, DJ

28/11/2006 p. 179)Desse modo, título em questão somente estaria prescrito em 22/02/2007. Esta demanda foi distribuída em outubro de 2006, dentro do prazo prescricional, portanto.Diante do exposto, rejeito a exceção oposta pelo exequente e determino o prosseguimento da execução, intimando-se a parte requerente para se manifestar sobre a certidão de f. 11.Publiche-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h16..

DIVERSOS

Nº 93780-5/06 - Indenizacao - A: TARCISO CARNEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: LECCA FINANCEIRA. Adv(s.): DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. Cancelo a Audiência de Instrucao e Julgamento designada para dia 08/03/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h48.

SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar a parte requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, incidindo os juros de mora e correção monetária a partir desta sentença; bem como, deverá a mesma proceder a retirada do nome do requerente dos arquivos dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 17h48...

Nº 104068-0/06 - Indenizacao - A: MARIA JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Cancelo a Audiência de Instrucao e Julgamento designada para dia 29/03/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h47.

SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, quantia a ser atualizada a partir da data desta sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 17h47...

Nº 5882-4/07 - Indenizacao - A: RAFAELLA MANSANO DA COSTA BARROS CONCESI. Adv(s.): DF003964 - Beatriz Nunes. R: TAM - LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 07/03/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 14h45.

SENTENÇA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso IV da Lei Federal nº 9.099/95.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Publiche-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 14h45. .

Nº 6208-7/07 - Cobranca - A: AGROPECUARIA MENDES CESAR LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: FERNANDO JORGE LIMA CID. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 07/03/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 15h03.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso IV da Lei Federal nº 9.099/95. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publiche-se.Registre-se.Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 15h03. .

Nº 6228-8/07 - Reparacao de Danos - A: AGROPECUARIA MENDES CESAR LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 09/03/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 15h02.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso IV da Lei Federal nº 9.099/95. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publiche-se.Registre-se.Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 15h02. .

Nº 6231-9/07 - Restituicao - A: LUIZA DA CRUZ CONCEICAO. Adv(s.): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: CLASSE A HABITACIONAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 07/03/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 15h08.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publiche-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 15h08. .

Nº 6413-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL GARDEN. Adv(s.): DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 08/03/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 15h15.

SENTENÇA - Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa "ad causam" do condomínio para o fim de pleitear direito junto aos Juizados Especiais Cíveis e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, "caput", combinado com o artigo 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 15h15..

SENTENÇA

Nº 83138-0/06 - Declaratoria - A: WALDECIRIA DE MOURA MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, e condenar a parte requerida a não mais cobrá-la nas contas vincendas referentes às linhas telefônicas nº 61 3244.3313, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada.A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente o valor de R\$ 2.532,70 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos), devidamente corrigido a partir da citação.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 17h12...

Nº 93405-9/06 - Declaratoria - A: SHERLEY NUNES DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, e condenar a parte requerida a não mais cobrá-la nas contas vincendas referentes às linhas telefônicas nº 61 3369.6425, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada.A parte requerida deverá, ainda, pagar à requerente o valor de R\$ 3.020,08 (três mil e vinte reais e oito centavos), devidamente corrigido a partir da citação.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 17h12...

Nº 91372-9/06 - Declaratoria - A: WALDECI LIMA RODRIGUES. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Fiacola de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, e condenar a parte requerida a não mais cobrá-la nas contas vincendas referentes à linha telefônica n. (061) 3597-3511, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada.A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente o valor de R\$ 154,36 (cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), devidamente corrigido a partir da citação.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 17h13...

Nº 90923-8/06 - Declaratoria - A: LUIZ ALFREDO FREITAS CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, e condenar a parte requerida a não mais cobrá-la nas contas vincendas referentes à linha telefônica n. (061) 3373.1236, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada.A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente o valor de R\$ 2.009,32 (dois mil e nove reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigido a partir da citação.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 17h13...

Nº 112667-9/06 - Declaratoria - A: SALOMAO CORINO DE MELO. Adv(s.): DF013577 - Abadia Ines de Melo. R: BRASILTELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, e condenar a parte requerida a não mais cobrá-la nas contas vincendas referentes às linhas telefônicas 61 3388.5131, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada.A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente o valor de R\$ 2.476,58 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), devidamente corrigido a partir da citação.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 17h14...

Nº 78382-5/06 - Acao de Conhecimento - A: VIVALDO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, e condenar a parte requerida a não mais cobrá-la nas contas vincendas referentes à linha telefônica n. (061) 3585-5998, a partir desta data, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança efetuada.A parte requerida deverá, ainda, pagar ao requerente o valor de R\$ 2.698,56 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigido a partir da citação.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

SENTENÇA

Nº 63403-7/06 - Reparacao de Danos - A: JOSEFINA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 17h40...

Nº 65144-9/06 - Cobranca - A: INFOCLUBE COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA ME. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: JEAN CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, diante da ausência de provas, julgo improcedente o pedido da requerente, apoiado no artigo 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22 de janeiro de 2007 às 17h49...

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana

Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Certidão

Nº 104201-6/03 - Indenizacao - A: ADEMAR SEBASTIAO ROSA CLARO. Adv(s.): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. R: VIPLAN - VIACAO (VIACAO PLANALTO) LTDA . Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre os cálculos de f. 217-218, tendo em vista a petição de f. 213-214, a fim de efetuar o pagamento espontâneo da condenação.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h57.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 110785-6/06 - Execuciao - A: PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR - VIVO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 20, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h37.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 85441-4/06 - Indenizacao - A: ANA CAROLINA ALENCAR E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HDI SEGUROS. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre os documentos de f. 38-65, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h53.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 127715-4/06 - Reparacao de Danos - A: PAULO CARDOSO FILHO. Adv(s.): DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes. R: EDITORA TRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, fica a parte requerente intimada a juntar aos autos os documentos comprobatórios dos fatos alegados na petição inicial, em 10 (dez) dias. Findo o referido prazo, a parte requerida será intimada para apresentar, em 15 (quinze) dias, contestação. Havendo questões preliminares, a parte requerente será intimada para se manifestar em 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h09

Conciliador	
(a)	Parte (s) Requerente (s) - Nome completo (LEGÍVEL)
(s)	Parte (s) Requerente (es) - Nome completo (LEGÍVEL)
(a) da (s) Parte (s) Requerida (s)	Héctor Valverde Santana Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 122172-8/06 - Indenizacao - A: PATRICIA PEDROSA MEIRELES. Adv(s.): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: MEDIAL SAUDE S/A. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do requerente, apoiado no artigo 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007 às 17h32...

Nº 104532-4/06 - Reparacao de Danos - A: RODRIGO ALEXANDRE DE DEUS DOMINGUES. Adv(s.): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF014723 - Edimar Luiz da Silva. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007 às 17h32...

SENTENÇA

Nº 95635-7/05 - Reparacao de Danos - A: SONIA IANUCK GOMES RESENDE. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. "(...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos, condenando a embargante em custas, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo único, inciso II da Lei Federal n.º 9.099/95. Prossiga-se a execução, intimando-se a exequente para informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado à f. 90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2006 às 16h18. Héctor Valverde Santana. Juiz de Direito."

Nº 16677-3/06 - Anulatoria - A: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. " (...) Ante o exposto, apoiado no artigo 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006 às 12h29. Héctor Valverde Santana. Juiz de Direito."

Nº 71067-5/06 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes; fixar a taxa de administração no patamar de 10% (dez por cento); e para, consequentemente, determinar que a parte requerida restitua imediatamente ao requerente a importância de R\$ 1.203,81 (mil duzentos e três reais e oitenta e um centavos), acrescida de correção monetária desde a data dos efetivos desembolsos e juros legais desde a citação. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 23 de novembro de 2006 às 13h40. Héctor Valverde Santana. Juiz de Direito."

Nº 81573-5/06 - Acao de Conhecimento - A: ITAMAR BARBOZA DE SA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes; fixar a taxa de administração no patamar de 10% (dez por cento); e para, consequentemente, determinar que a parte requerida restitua imediatamente ao requerente a importância de R\$ 4.073,26 (quatro mil e setenta e três reais e vinte e seis centavos), acrescida de correção monetária desde a data dos efetivos desembolsos e juros legais desde a citação. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 21 de novembro de 2006 às 18h41. Héctor Valverde Santana. Juiz de Direito."



CERTIDÃO	
Nº 80352-8/06 - Execucão - A: PEDRO VITORINO DA ROCHA. Adv(s.): DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: GUEPARDO EXPRESS TRANSPORTES. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. "Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos de f. 59-60, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006 às 13h23. Vera Lúcia Carneiro Macias. Diretora de Secretaria.".	
DESPACHO	
Nº 47712-6/04 - Reparacao de Danos - A: SHIRLEY MASCARENHAS E SILVA. Adv(s): (.). R: PATRICK LUIZ SOARES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: PATRICK LUIZ SOARES DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: ANA REGINA DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: GLR - MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). "(...) Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos. Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 17h45. Hector Valverde Santana. Juiz de Direito.".	
Nº 34443-6/05 - Indenizacao - A: ADAO FALCAO DE MELO. Adv(s): DF013230 - Rusevalter Barbosa da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h23. Luciana Pessoa Ramos. Juíza de Direito Substituta.".	
Nº 84434-0/06 - Reparacao de Danos - A: NEWLEY VIEIRA DE MELO. Adv(s): DF009437 - Claudii Mara Soares. R: VIPLAN VIA-CAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. "Atente-se a parte requerida para o fato de que já foi designada data de Audiência de Instrução e Julgamento à f. 13. Após, expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 18h18. Héctor Valverde Santana. Juiz de Direito.".	
Nº 791-2/06 - Mandado de Seguranca - A: MARIA SANTANA OLIVEIRA EVANGELISTA. Adv(s): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: DR. HECTOR VALVERDE SANTANA. Adv(s): (.). "Intime-se a parte requerente sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h41. Héctor Valverde Santana. Juiz de Direito.".	
SENTENÇA	
Nº 44907-8/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE FERNANDES DA SILVA. Adv(s): (.). R: CESAR LUIZ CRISTINO. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e improcedente o pedido contraposto para condenar o requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 2.765,00 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais), a título de indenização por danos materiais, devendo os juros de mora incidir a partir da data do evento danoso, 06/05/2006, nos termos da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária da data da citação. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de novembro de 2006 às 17h41. Héctor Valverde Santana. Juiz de Direito.".	
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2007	
Juiz de Direito:Hector Valverde Santana Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias	
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações	
Certidão	
Nº 88899-0/06 - Indenizacao - A: CLAYTON MAURICIO DOS SANTOS CIAMPI. Adv(s): DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, GO013679 - Degmar Augusto da Silva. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h48.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	
Nº 123206-9/04 - Reparacao de Danos - A: ALBERTO TADASHI HONDA. Adv(s): DF018859 - Alexandrer Paulista Farias Brauna. R: EMPRESA AEREA VARIG S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CRISTINA VIANA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada de que a certidão solicitada encontra-se na contracapa dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 19h09.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	
Nº 107134-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: TERESINHA ZAGO. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: AVON. Adv(s): DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada de que a certidão solicitada encontra-se na contracapa dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 19h14.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	
Nº 49713-4/05 - Declaratoria - A: MARIA JOSE DA SILVA LUZ. Adv(s): DF019577 - Edna Aparecida Marques, Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 11h55.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	

Nº 58963-4/06 - Declaratoria - A: FLAVIO ROBERTO MIRANDA GRIJO. Adv(s): DF020529 - Luciano dos Santos Martins, Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 11h55.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	
Nº 45734-8/05 - Reparacao de Danos - A: VALDECI PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF020743 - Bruno Silva. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO(SUPERMERCADO EXTRA). Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 11h57.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	
Despacho	
Nº 67829-3/06 - Indenizacao - A: LAURO DO NASCIMENTO RIBEIRO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PART S.A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Diante do interesse do requerente em arrolar testemunhas, mantenho a Audiência de Instrução e Julgamento designada à f. 47, que realizar-se-á em 22 de março de 2007, às 15:00 horas.Aguarde-se a referida data.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 12h31..	
Certidão	
Nº 117993-0/06 - Rescisao de Contrato - A: JAIRO BISOL. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: CLARO CENTRO-OESTE S/A. Adv(s): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de f. 131-207, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h13.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	
Nº 43497-0/06 - Declaratoria - A: EDVALDO NERI DA CONCEICAO. Adv(s): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A.. Adv(s): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 63, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h18.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	
Certidão	
Nº 67150-6/06 - Declaratoria - A: JOAO ANTONIO DA SILVA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre os documentos de f. 48-121, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h24.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	
Nº 6126-9/07 - Ressarcimento - A: LUCIO ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CONDOMINIO DA SCR N 702/703 BLOCO F ENTRADA 10. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 06/03/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h57..	
SENTENÇA	
Nº 11407-2/06 - Cobranca - A: DELZIRA NUNES DE OLIVEIRA . Adv(s): GO013081 - Hermes Batista Tosta, PA08157B - Elisangela Bezerra Carvalho. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGURO S/A . Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho, SP014452 - Pedro Osório Negrini. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho, SP014452 - Pedro Osório Negrini. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Custas, conforme acordado.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 24 de janeiro de 2007 às 16h04..	
Nº 122442-2/06 - Indenizacao - A: MANOEL CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: VIVO S.A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 24 de janeiro de 2007 às 16h07..	
SENTENÇA	
Nº 13004-7/06 - Rescisao de Contrato - A: KILDER LUIZ DE BRITO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: CIC CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF019430 - Aline Santos Pereira. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2007 às 16h18...	

Despacho	
Nº 105646-5/06 - Declaratoria - A: ANDREA DA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: FINANCIERA ITAU CBD S/A. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: CARTAO EXTRA. Adv(s): (.). Defiro o levantamento da importância depositada à f. 44, segundo consta, para o pagamento da dívida.Após, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h21..	
Despacho	
Nº 15083-8/05 - Indenizacao - A: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: CTR RENT A CAR. Adv(s): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 161, dizendo se o mesmo quita ou não o débito.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h27..	
SENTENÇA	
Nº 84856-5/04 - Obrigacao de Fazer - A: EDMAR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SUL AMERICA SAUDE S/A-BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Pagas as custas processuais (f.), arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 24 de janeiro de 2007 às 16h39...	
Certidão	
Nº 115551-9/05 - Reparacao de Danos - A: MARCO BENSUSAN VIEGA PINTO. Adv(s): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: COMAT. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 62.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h15.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.	
4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA	
EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007	
Juiz de Direito:Jose Guilherme de Souza Diretor de Secretaria:Divino Roberto de Barros	
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações	
DECISAO	
Nº 93038-5/02 - Acao Inominada - A: TATIANA MENDES KLI-MACH. Adv(s): RJ075798 - Guilherme Gomes Krueger. R: FRANCISCO VALERIANO FILHO e outros. Adv(s): DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto. "...Assim, decorrido o prazo (05/04/07) sem manifestação do credor, libere-se a penhora, oficiando-se aos órgãos competentes para o desbloqueio dos bens. Após, dê-se baixa e arquivem-se." Em, 31/01/2007.	
Nº 65425-6/06 - Indenizacao - A: EDUARDO NEUMANN MORUM SIMAO. Adv(s): DF015983 - Julse Urbaneski. R: PAULO GILBERTO GONCALVES ZUZA. Adv(s): DF020106 - Monica Nunes Pereira. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF020106 - Monica Nunes Pereira. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença (R\$ 7.545,80) no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 18h55. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.	
Nº 133671-7/06 - Indenizacao - A: DEBORA DE OLIVEIRA MACHADO DANTAS e outros. Adv(s): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s): (.). "Em sede de Juizados Especiais não se admite que menor impúbere figure como parte (art. 8º, §1º, L. 9.099/95), razão pela qual, no ponto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO MENOR, nos termos do art. 51, LEI 9.099/95..." Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 16h13. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.	
Nº 2383-2/07 - Rescisao de Contrato - A: DAVINA MOREIRA SAVEEDRA MAGALHAES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s): (.). "...Razão pela qual indefiro a antecipação de tutela. I..." Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 19h34. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.	
DESPACHO	
Nº 26960-0/02 - Reparacao de Danos - A: ALEONDES CAETANO SOBRINHO. Adv(s): DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: FRANCISCO RODRIGUES MATOS. Adv(s): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência de ativos financeiros em nome do executado (f. 217), instando-o a indicar bens penhoráveis do devedor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito (Lei 9.099/95, artigo 53, par. 4º)." Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 11h55. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.	

Nº 77982-8/04 - Indenizacao - A: DAVID YAVAGA MIODOWNIK. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: FRANCISCO JOSE PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): CE008428 - Samia Waleska Pereira Barbosa. "...Assim, determino a liberação imediata do bloqueio efetivado, intimando-se o credor para indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h27. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 5409-3/06 - Execução - A: STEFANE MAIA RECH. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: JOEVAL ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência e/ou insuficiência de ativos financeiros em nome do executado (f. 34-5) nos termos do CPC 659, 2º ("Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução"), instando-o a indicar bens penhoráveis do devedor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito (Lei 9.099/95, artigo 53, par. 4º)." Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h17. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 41866-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO SOUZA COSTA. Adv(s.): (.). R: ATL TELECOM S/A. Adv(s.): DF005070 - Selso Renato Bagolin. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença (R\$ 2.110,72) no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, retomem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, proceda-se à penhora via BACEN JUD nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h30. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 45086-6/06 - Declaratoria - A: ALOIZIO DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s.): (.). R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES - Parte Baixada. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença (R\$ 2.029,44) no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, retomem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, proceda-se à penhora via BACEN JUD nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h39. Alvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 100347-7/06 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTO PROENCA PASSARINHO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NASA. Adv(s.): GO023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao(À) recorrido(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Em, 31/01/2007.

CERTIDAO

Nº 36794-6/04 - Obrigacao de Fazer - A: JOSINO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: TWISTER NET INFORMATICA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 60 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO BENS do(a) executado(a) passíveis de penhora, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 10/07/2006 às 18h54.

Nº 37801-7/04 - Execução - A: CARLOS EMILIO AMANCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: AGREMIACAO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DF. Adv(s.): (.). De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que sejam intimadas as partes a se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de fl. 89, e ainda o credor para dizer se tem interesse em adjudicar os bens, sendo facultado ao mesmo promover a venda extrajudicial, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Lei dos Juizados Especiais, em dez dias. Em, 30/01/2007.

Nº 81512-6/05 - Declaratoria - A: LINDON JOHNNSON CAMELO OLIVEIRA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Adv(s.): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimada a requerida Telemar para indicar em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento referente à fl. 137, bem como juntar procuração e/ou substabelecimento com poderes para tanto. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h23.

Nº 104634-5/05 - Restituicao - A: WILLIAM NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: LUMAC ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E IMOVEIS LTDA.. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o documento (guia de depósito) juntada à fl. 168, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 31/01/2007.

Nº 10240-2/06 - Indenizacao - A: LEANDRO LARA MOREIRA. Adv(s.): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. R: ILAL CURSOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: COLEGIO VITORIA. Adv(s.): (.). R: CDL/SPC CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA/SERV. DE PROTECAO AO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o documento (guia de depósito) juntada à fl. 141, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 30/01/2007.

Nº 27333-9/06 - Indenizacao - A: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007753 - Ricardo Pereira Goncalves dos Santos. R: EVANILDA FERNANDES SENA. Adv(s.): MG095764 - Tatiana Oliveira Bernal. De ordem, fica a parte autora intimada a pagar as custas processuais a que foi condenada na sentença de fl. 58, no prazo de trinta dias. Em, 30/01/2007.

Nº 74015-5/06 - Reparacao de Danos - A: THIAGO BERNARDES SOUZA. Adv(s.): DF022125 - Ariel Gomide Foina. R: JORNAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF015036 - Jose Nilton Leite. De ordem, fica a parte autora intimada a pagar as custas processuais (R\$ 359,54) a que foi condenada na sentença de fl. 46, no prazo de trinta dias. Em, 30/01/2007.

Nº 74581-9/06 - Rescisao de Contrato - A: WANDERSON TAVARES PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. R: EIBNET TREINAMENTO EM INFORMATICA. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. De ordem, fica a parte autora intimada a pagar as custas processuais (R\$ 236,63) a que foi condenada na sentença de fl. 37, no prazo de trinta dias. Em, 30/01/2007.

Nº 76699-3/06 - Reparacao de Danos - A: LAILA COUTINHO GUIMARAES. Adv(s.): MG078867 - Kelen Coutinho Guimaraes Rezende. R: JOSE ALBERTO LUIZ XAVIER. Adv(s.): (.). De ordem, fica a parte autora intimada a pagar as custas processuais (R\$ 198,85) a que foi condenada na sentença de fls. 24/25, no prazo de trinta dias. Em, 30/01/2007.

SENTENCA

Nº 62756-7/06 - Cobranca - A: MARIA DAS DORES CORDEIRO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: AGF BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF002259 - Neida Nunes. "...Face ao exposto, em relação à primeira ré, acolho a preliminar suscitada para EXTINGUIR O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, quanto à segunda ré, reconheço de ofício a prescrição para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h28. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 65274-9/06 - Reparacao de Danos - A: VALERIA NACAXE. Adv(s.): DF023440 - Luciano Nacaxe Campos Melo. R: RENATO ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$749,24 (setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora, a contar da data do evento, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intime-se a parte autora." Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h49. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 78240-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: FREDERICO MATTEI DE MENEZES. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "...Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h37. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 85021-9/06 - Declaratoria - A: ALAOR SILVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. "...Face ao exposto, em relação à pretensão de exclusão dos cadastros de inadimplentes, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para EXTINGUIR O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, quanto às demais, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para declarar a inexistência de relação jurídica e débito pendente com a ré em relação à linha telefônica nº 377-0984 e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h20. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 90459-5/06 - Declaratoria - A: CRISTIANE COSMO DE MOURA ROCHA. Adv(s.): (.). R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. "...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para declarar a inexistência de relação jurídica e quaisquer débitos com as rés, referente à linha telefônica nº (61) 3335-3036, bem como condená-las, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, cumprindo-lhes retirar o nome da autora dos cadastros de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h08. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 96094-2/06 - Declaratoria - A: MARCONI LOPES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. "...Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h48. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 96852-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: GENY BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011261 - Numas Ferreira Martins. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF019174 - Erika Pimentel Cruz. "...Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h13. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto

Nº 96893-0/06 - Rescisao de Contrato - A: REYNALDO MAS-CARENHAS DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. "...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para rescindir o contrato entabulado entre as partes, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$4.771,95 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora, a contar da citação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h21. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 98183-4/06 - Indenizacao - A: SERGIOFREDO SANTA CRUZ SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ITAUCARD SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. "...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da data da publicação da sentença, bem como determinar-lhes que excluam o nome do autor dos cadastros de inadimplentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h44. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 101939-8/06 - Rescisao de Contrato - A: LEONARDO MICHALCZYK DA ROCHA. Adv(s.): GO020742 - Alline Aparecida Marques da Motta. R: ARIGATO - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. "...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para rescindir o contrato entabulado entre as partes, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$4.405,00 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais), corrigida monetariamente a contar do desembolso e acrescida de juros legais de mora, a contar da citação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h57. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 104365-7/06 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO ABREU SILVA. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, EXTRA HIPERMERCADO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. "...Face ao exposto, em relação à segunda requerida, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, §3º, do CPC e, quanto a primeira ré, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condená-la ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$8,00 (oito reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, a contar da citação e compensação por danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da data da publicação da sentença, bem como determinar à ré que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h21. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 106333-7/06 - Indenizacao - A: DAMIAO ALVES VILAR. Adv(s.): DF019890 - Jose Americo de Sousa. R: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. "...Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro, celebrado entre as partes, o qual deverá ser executado na forma em que está vazado, ressalvados prejuízos de terceiros. Valerá a presente decisão como título executivo judicial em caso de inadimplemento de qualquer das partes. Decorrido o prazo legal, entreguem-se às partes os documentos solicitados. A seguir, dê-se baixa e archive-se, ficando extinto o processo (CPC 269, III). Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, artigo 55). Publique-se, registre-se e intimem-se." Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h47. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 11231-2/06 - Acao de Conhecimento - A: LS PECAS E ACES-SORIOS LTDA ME. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CAIXA CONSORCIOS S.A. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. "...Face ao exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo, EXTINGUINDO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, §3º, do CPC c/c o art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h58. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 114486-8/06 - Rescisao de Contrato - A: ROSEMEIRE PEREIRA DE PAULA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. "...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para declarar a nulidade da cláusula 61 do contrato entabulado entre as partes que prevê a devolução das quantias pagas somente após o encer-



ramento do grupo de consórcio, bem como condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$2.298,70 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos), corrigida monetariamente a partir do desembolso e acrescida de juros legais de mora, a contar da citação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h20. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 121215-0/06 - Indenizacao - A: RAPHAEL HENRIQUE BON-FIM PEGORARO. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: MARIA HELENA CARDOSO BRITO. Adv(s.): (.). "...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$4.615,90 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora a contar da citação, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R. Intime-se a parte autora." Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h52. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

AUDIÊNCIAS

Nº 109083-8/06 - Indenizacao - A: ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES. Adv(s.): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s.): (.). Fica o requerente intimado a comparecer na audiência de Conciliação remarcada para o dia 06/03/2007, às 16h, que será realizada na sala de audiências de Conciliação do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA, Trecho 2, Lote 2075/2115, subsolo, Brasília/DF. Em, 23/11/2006.

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 19938-4/05 - Cobranca - A: ADILSON DE VASCONCELOS LEAL. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: JOAQUIM DA CONCEICAO ALEXANDRE DA SILVA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. A: JOAO BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. DESPACHO de fl. 261: "Defiro conforme requerido na petição retro. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 46262-4/05 - Indenizacao - A: MARIA DO CARMO RUBENS DE LIMA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: TELES TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO TELEFONICA. Adv(s.): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. CERTIDÃO de fl. 207v: "Por força da Portaria 03/2005, intime-se a autora, para que compareça a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Alvará de Levantamento expedido em seu favor. (...) Diretora de Secretaria..".

Nº 74010-8/05 - Execucão - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: MARIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 67: "Defiro o prazo requerido na petição retro. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 76006-2/05 - Execucão de Sentença - A: HERCULANO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO de fl. 168: "1. Não vislumbro na espécie dano irreparável a justificar a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, conforme artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Assim, recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À recorrida, para, querendo, oferecer resposta. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 84297-3/05 - Indenizacao - A: PAULA GROBA MENDES ME. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: SADIA S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDÃO de fl. 87v: "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intinem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria..".

Nº 89751-6/05 - Execucão de Sentença - A: MARILZA COSTA LOIOLA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. DESPACHO de fl. 159: (...) intime-se, via DJ, para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-j do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95 e sob pena, ainda, de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. (...) Taciano Vogado Rodrigues Junior - Juiz de Direito Substituto" O valor atualizado do débito é de R\$ 3.012,60.

Nº 90745-0/05 - Cobranca - A: MARIA LUCIA DE CARVALHO. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BRASDESCO SEGUROS S.A. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. DESPACHO de fl. 145: "Nada a prover tendo-se em conta que o feito já se encontra julgado. Arquive-se. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 132972-6/05 - Restituicao - A: ERIANE DIVINA DE JESUS SOARES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl. 100v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intinem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria..".

Nº 13961-7/06 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO CARLOS DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF023122 - Marcelo Netto de Moura Lopes. R: ASSOC. ATLETICA ALUNOS DA ESCOLA SUP. DE CIENCIAS DA SAUDE. Adv(s.): (.). R: EASY PRODUCOES. Adv(s.): DF022898 - Matheus Bandeira Ramos Coelho. DESPACHO de fl. 108: "(...) intime-se para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-j do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95 e sob pena, ainda, de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" O valor atualizado do débito é de R\$ 4.679,66.

Nº 15505-4/06 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS ALVES. Adv(s.): DF019345 - Thiago Diniz Seixas. R: CLARO. Adv(s.): DF005070 - Selso Renato Bagolin. DESPACHO de fl. 118: "Esclareça a credora, no prazo de 10 dias, se lhe foi concedido o bônus da promoção Claro em Dobro. (...) (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 55930-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: LAURINDO AUGUSTO SILVA TEIXEIRENSE. Adv(s.): (.). R: INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. DESPACHO de fl. 95: "As cártyulas de cheque objeto da presente lide não constam na lista fornecida pelo réu (fls. 79/87). Ademais, a circulação das cártyulas evidencia a possibilidade de prejuízo para o autor, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 75/76. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 67118-6/06 - Aulatoria - A: ALEXANDRE LACERDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: FINACRED. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: BRUNO A PINTO. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. DESPACHO de fl. 56: "Defiro o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 26 a 30, independentemente de traslado, em favor da parte autora. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 108673-2/06 - Indenizacao - A: JOAO DE DEUS ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. R: TBA HOLDING LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 26: "Cumpra-se a determinação de fls. 11, no prazo de 10 dias, juntando-se aos autos documento relativo à ocorrência policial e à prisão. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 117105-9/06 - Embargos de Terceiro - A: SERVULO VICENTE SOARES NETO. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: LETICIA DE SANTIS MELLO ARTIAGA DE CASTRO. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. DESPACHO de fl. 39:"Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento, momento em que deliberarei acerca da petição. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 118813-4/06 - Rescisao de Contrato - A: MARCOS APARECIDO DAMACENO GOMES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENCA de fls.58/65: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor as parcelas pagas atualizadas monetariamente a partir do efetivo desembolso (conforme tabela elaborada no decisum, Súmula 35/STJ), acrescidas de juros moratórios no importe de 1% ao mês (art. 161, parágrafo 1º, do CTN c/c art. 406 do CC) a contar do sexagésimo dia de encerramento do grupo, deduzidas a taxa de administração (12%), multa contratual (2%) e seguro de vida (0,0575%). A devolução dar-se-á 60 (sessenta) dias depois do encerramento do grupo. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça(m) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ na Sala de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2075 a 2115, 3º Andar, sala B 302 - Brasília-DF.

Nº 91077-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS ANTONIO VELHO MACHADO. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): MG051745 - Denise Maria A. de Souza. CERTIDÃO de fl. 38v: "(...) Fica designado o dia 17/04/2007, às 13h00, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 91081-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS ANTONIO VELHO MACHADO. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. CERTIDÃO de fl. 88v: "(...) Fica designado o dia 17/04/2007, às 13h00, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível,localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo,Brasília-DF.

Nº 95643-5/06 - Cobranca - A: VIOLETA MARIA LOPES. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDE-RACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Cameiro. R: AGF BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Cameiro. CERTIDÃO de fl. 207v: "(...) Fica designado o dia 06/03/2007, às 16h00, para a realização de Audiência de Conciliação. (...) Diretora de Secretaria".

HASTA PÚBLICA

Nº 59426-2/05 - Execucão de Sentença - A: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: PROINFO/DF COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM INFORMATICA DO D. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl. 88: "Fica designado o dia 05/03/2007, às 14h58, no Átrio do Edifício localizado no SIA Trecho 02, Lotes 2075 a 2115 - Brasília - DF, 1ª Hasta Pública para venda, por preço igual ou acima da avaliação, do bem assim discriminado: Uma Loja c/subsolo L 09 Térreo do Bloco B, da SCLN 115, com área privativa de 95,18m2, área comum de 16,96m2, área total de 112,14m2 e respectiva fração ideal de 0,043322 do lote de terreno nº 03, medindo 26,00m pelos lados norte e sul e 26,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área total de 676,00m2, limitando-se com vias públicas por todos os lados, avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)". Não havendo licitante realizar-se-á 2ª Hasta Pública no dia 15/03/2007, às 14h58, pelo maior lance ofertado, exceto preço vil. (...) Diretora de Secretaria".

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 31354-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ROSANA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. SENTENCA - Ante o exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO por ausência de título executivo líquido. EXTINGO o processo com base no artigo 267, IV, do CPV c/c artigo 598 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 13h30.Luciana Pessoa Ramos-Juíza de Direito Substituta..

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 30069-6/05 - Execucão - A: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PRO - MORAR ADMINISTRACAO E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. 128, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h44..

Nº 35120-3/05 - Cobranca - A: CINARA MARCIA ALVARENGA. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: CONSORCIO RODOBENS. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h43..

Nº 64448-2/05 - Execucão de Sentença - A: GIOVANNI SIMAO DA SILVA. Adv(s.): DF019401 - Giovanni Simao da Silva. R: TOWER COMPANY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com fulcro no art. 51, caput, da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), cumulado com o art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.Sem custas e despesas processuais, a teor do disposto no art. 55, caput, da referida Lei.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 19h02..

Nº 67726-8/05 - Execucão de Sentença - A: CATARINA MARIA CAMPOS DOS REIS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: MARINA ALVES LUPO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARINA ALVES LUPO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista a executada sobre ofício de 100.Após, intimi-se o credor para indicar bens á penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, conforme artigo 53 parágrafo 4º da Lei n. 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 17h54..

Nº 67812-5/05 - Execucão - A: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. Adv(s.): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: PAULO ROBERTO PEREIRA COUTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com fulcro no art. 51, caput, da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), cumulado com o art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.Sem custas e despesas processuais, a teor do disposto no art. 55, caput, da referida Lei.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 19h08..

Nº 84663-8/05 - Indenizacao - A: GERLANE DE AZEVEDO ROCHA. Adv(s.): DF018152 - Mauro Borges Loch. R: VIVO - TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DESPACHO - Manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 91/92 que informa o cumprimento do acordo firmado, sob pena de o feito ser extinto pela satisfação da obrigação. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h58..

Nº 88557-5/05 - Execução de Sentença - A: WANDERLEY LEAL CHAGAS. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: PAS-CHOALOTTO RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA e outros. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO - Revogo parcialmente o despacho de fl. 151. Intimem-se os devedores, na pessoa de seu advogado e por meio de publicação no órgão oficial, para que procedam ao pagamento do débito remanescente (R\$25,12 - vinte e cinco reais e doze centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de bloqueio pelo sistema BACENJUD. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h21..

Nº 94173-6/05 - Execução de Sentença - A: TEREZA KELISKI LOBO. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: DAKOTA VEICULOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. CERTIDAO - Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. 89, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h27..

Nº 9776-3/06 - Execução de Sentença - A: DANIEL MORAES BITTAR. Adv(s.): (.). R: TIM. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. CERTIDAO - Nos termos do r. despacho de fl. 72, fica a parte devedora INTIMADA, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida (R\$436,46), no prazo de QUINZE dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95 e sob pena, ainda, de bloqueio por meio do sistema BACENJUD. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h33..

Nº 17591-5/06 - Execução de Sentença - A: SABRINA DA SILVA COELHO SALES. Adv(s.): (.). R: TAM. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 13h19..

Nº 25545-5/06 - Execução de Sentença - A: ALOISIO MILFONTE RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): DF012203 - Cintia Castro Tirapelle. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior, DF022818 - Jonas Pereira Cardoso Junior. CERTIDAO - Nos termos do r. despacho de fl. 46, fica a parte devedora INTIMADA, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida (R\$294,70), no prazo de QUINZE dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95 e sob pena, ainda, de bloqueio por meio do sistema BACENJUD. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h08..

Nº 30289-2/06 - Indenização - A: WEZIO FARIAS DE MOURA. Adv(s.): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: BANCO FININVEST SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Intimem-se a Fininvest para que em 48 horas deposite em juízo o original do cheque cuja cópia encontra-se às fls. 17, dando-se por cumprido o item 2 do acordo. Observe o autor que de posse do original do cheque poderá baixar a restrição cadastral que lhe foi imposta. Após, intime-se o autor para retirar o título e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h46..

Nº 46038-5/06 - Execução de Sentença - A: ROBSON AMBROSIO TAVEIRA. Adv(s.): (.). R: UNIP-UNIVERSIDADE PAULISTA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstituiu a penhora de fls. 80. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 18h31..

Nº 50617-8/06 - Cobrança - A: JANAINA URCINO ALVES. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: NELSON CASSEMIRO DELFORGE - Parte Baixada. Adv(s.): DF021040 - Marina Bahia Ferreira Guimaraes. DESPACHO - Nada a prover. Arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 16h55..

Nº 51801-4/06 - Execução - A: EVIDENCE LTDA ME. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: JOMAR ELISANDRO DE ALMEIDA XAVIER - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o desentramento dos documentos de fls. 06 a14 que instruíram a inicial, observando-se que a procuração será mediante traslado. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 17h37..

Nº 52506-4/06 - Execução de Sentença - A: REJANE SILVA MARQUES. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. DESPACHO - Defiro o pedido da exequente (fl. 67). Retifique-se e comuniquem-se à Distribuição. Após, expeça-se novo alvará de levantamento, observando a cópia do documento de fl. 68. Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 13h48..

Nº 62095-8/06 - Execução de Sentença - A: LAILA TATIANA VIANA LIMA. Adv(s.): DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 13h32..

Nº 65626-0/06 - Execução - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: NELY VAN BOEKEL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do adimplemento da obrigação pela parte devedora, conforme petição de fls. 18/19 e depósitos de fls. 29. 32 e 36, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Liberem-se os depósitos em favor do exequente. Sem custas e honorários, nos termos da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 14h48..

Nº 67913-4/06 - Reparação de Danos - A: EDVI DE LIMA E SILVA HOERHAN. Adv(s.): DF023136 - Xenia Rodrigues Viana. R: ESPACO DA CORTE EVENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF019970 - Adriana Medeiros de Araujo. R: FABRICA DE FORMATURAS ASS SERV E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h02..

Nº 72761-3/06 - Reparação de Danos - A: DOUGLAS RIO PRETO. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: CONCEICAO REJANE M DA CRUZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h01..

Nº 75264-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ESTER CARDOSO PEREIRA. Adv(s.): DF023455 - Davi Rodrigues Ribeiro. R: LUCIANO ROGERIO BEZERRA DE LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com fulcro no art. 51, caput, da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), cumulado com o art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais, a teor do disposto no art. 55, caput, da referida Lei. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 14h07..

Nº 76341-3/06 - Obrigação de Fazer - A: WALMIR OLIVEIRA REIS. Adv(s.): DF001024 - Lidia Fernandes Campos. R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): SP091311 - Eduardo Luiz Brock, SP149754 - Solano de Camargo. DESPACHO - Recebo o recurso de fls. 68/71 no seu efeito devolutivo. Faculto à parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 15h23..

Nº 77762-6/06 - Execução de Sentença - A: MONICA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. CERTIDAO - Nos termos do r. despacho de fl. 80, fica a parte devedora INTIMADA, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida (R\$1.558,16), no prazo de QUINZE dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95 e sob pena, ainda, de bloqueio por meio do sistema BACENJUD. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h34..

Nº 78744-2/06 - Execução de Sentença - A: CELI PEREIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: TELECENTRO OESTE CELULAR PART S.A - Parte Baixada. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDAO - Nos termos do r. despacho de fl. 51, fica a parte devedora INTIMADA, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no órgão oficial, para que cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida (R\$2.244,00), no prazo de QUINZE dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95 e sob pena, ainda, de bloqueio por meio do sistema BACENJUD. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h31..

Nº 82124-3/06 - Cobrança - A: MESSIAS GABRIEL DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIANA CARNEIRO MORAES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 527,65, acrescida de correção monetária pelos índices adotados pelo TJDF e de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação, 1º/09/2006 (fls. 5v). Fica a ré intimada a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, contados da publicação da sentença no Diário de Justiça, sob pena de incidência de multa de 10%, conforme previsto no artigo 475-J do CPC. Extingo a fase de conhecimento com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, 'ex vi' art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h02..

Nº 86017-2/06 - Reparação de Danos - A: EDILEUSA DA COSTA BEZERRA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF019425 - Joao Pedro Avelar Pires. DESPACHO - Recebo o recurso de fls. 107/111 no seu efeito devolutivo. Faculto à parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 15h26..

Nº 110243-2/06 - Indenização - A: RAIMUNDO PEREIRA BERTOLDO. Adv(s.): DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 107, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 06/02/2007, às 15h, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF. Brasília - DF, sexta-feira, 22/12/2006 às 16h51. ROSANA MEYRE BRIGATODiretora de Secreteria.

Nº 3235-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ALEXANDRE SOUZA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DE-CISAO - Emende-se, para adequação do valor executado, tendo em vista que existem parcelas não vencidas. Deverá ser juntada planilha detalhada do débito cobrado. Prazo de 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 17h57..

Nº 5960-0/07 - Cobrança - A: MARIA JOSE GAIA. Adv(s.): DF009419 - Martinho Lara Gaia. R: CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, e porque RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com fulcro no art. 51, caput e inc. III, da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da referida Lei. Cancelo a audiência de conciliação aprazada (fl. 02). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h48..

Nº 7317-9/07 - Indenização - A: AMANDA GOMES DE OURO-FINO. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo. R: CLARO REGIAO CENTRO-OESTE S.A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Assinalo o prazo de CINCO dias para que a parte autora regularize sua representação processual. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h22..

Nº 8249-9/07 - Ordinária - A: JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: BRADESCO CARTOES DE CREDITO GRUPO BRADESCO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Assinalo o prazo de DEZ dias para a regularização da petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição, eis que não obstante a postulação em juízo configurar-se atividade privativa de advogado a mesma se encontra subscrita apenas por estagiário. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h05..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito: Roberto Batista dos Santos
Diretora de Secretaria: Maria Eugenia Teles Lucas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 64022-8/06 - Queixa Crime - A: FLAVIO LUCIO DE CAMARGO. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: FLAVIO NARDELLI - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FLAVIO NARDELLI - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: BERNARDO FELINTO SOARES DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISÃO - Trata-se de Queixa-Crime ajuizada por Flavio Lucio de Camargo, Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, para apuração dos crimes insertos nos arts. 138, 139 e 140, c/c art. 141, II, todos do Código Penal e art. 46 da LCP, supostamente praticados por Flávio Nardelli e Bernardo Felinto Soares de Oliveira. Narra o querelante em sua peça inaugural que os querelados notificaram e apresentaram uma peça teatral ofendendo a instituição da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como utilizaram uniformes característicos da corporação, incidindo nas penas do art. 46 da Lei de Contravenções Penais. Da análise dos autos, verifica-se a manifesta ilegitimidade do querelante quanto aos delitos contra a honra, uma vez que os supostos crimes narrados teriam atingido de forma difusa a instituição da Polícia Militar e não à sua pessoa. Lamentavelmente, a manifestação ministerial de fls. 21/22 deixou de observar que a suposta ofensa teria sido dirigida contra a corporação distrital, não atentando aquela representante do parquet para a flagrante ilegitimidade de parte. Por outro lado, no tocante à contravenção de uso ilegítimo de uniforme ou distintivo, igualmente se reconhece a ilegitimidade da parte que figura no pólo ativo, visto se tratar de infração penal que se apura mediante ação penal pública incondicionada. Para corroborar tal entendimento, colaciono o seguinte julgado: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONTRA A HONRA (ARTIGOS 138, 139 E 140, TODOS DO CÓDIGO PENAL). QUEIXA CRIME. LEGITIMIDADE DE PARTES. REJEIÇÃO. A INICIAL FOI REJEITADA POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA, POR NÃO CONSTAR NA PUBLICAÇÃO QUALQUER ALUSÃO DIRETA À PESSOA DO QUERELANTE OU A SEU CARGO, TENDO SIDO AS OFENSAS PROFERIDAS CONTRA O SINDICATO E SUA DIRETORIA. NÃO SE CONFUNDE A PESSOA JURÍDICA COM A PESSOA FÍSICA DE SEUS REPRESENTANTES. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME." (APELAÇÃO CRIMINAL 20020110285800APR DF, Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal, Relator : VAZ DE MELLO, Publicação no DJU: 20/04/2004 Pág.:116). Ante o exposto, rejeito a inicial de queixa-crime e determino o arquivamento dos autos com fundamento no artigo 43, III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h20. Roberto Batista dos Santos, Juiz de Direito..



Nº 100202-3/06 - Termo Circunstanciado - A: NAARA COSTAIKE METAXA Kladis. Adv(s): (.). R: DEAM. Adv(s): (.). VITIMA: ANDREA SOUSA VALENTE. Adv(s):. DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. Intime-se a Querelante para que junte aos autos o comprovante do recolhimento das custas em aberto. Deverá ainda a Querelante regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 44 do Código de Processo Penal. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da queixa-crime. Int..

DECISAO

Nº 35260-6/06 - Representacao - A: DARLAN SEBASTIAO DE REZENDE. Adv(s):. DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves. R: EM APURACAO. Adv(s): (.). Torno sem efeito o despacho de fls. 50, tendo em vista que, ao invés de se evitar, estar-se-ia instaurando com o mesmo um tumulto processual, uma vez que os presentes autos cuidam apenas de procedimento cautelar objetivando a quebra de sigilo de telefone celular com vistas a identificar o suposto autor das alegadas ameaças sofridas pelo representante. Não sendo possível tecnicamente obter as informações pretendidas pelo representante, conforme se extrai dos documentos de fls. 23/28 e 46/49, a presente representação pela quebra do sigilo do telefone celular revela-se inútil, de modo que devem os presentes autos serem extintos, aguardando-se que no âmbito policial as ocorrências registradas possam chegar a uma conclusão quanto à autoria do alegado fato. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h42. Roberto Batista dos Santos, Juiz de Direito..

Nº 4281-5/07 - Queixa Crime - A: ROMAO DA SILVA MIRON. Adv(s):. DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: THIAGO LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). Trata-se de Queixa-Crime ajuizada por Romão da Silva Miron para apuração dos crimes de calúnia e injúria supostamente praticados por Thiago Lima do Nascimento. Tendo em vista que na peça inaugural há a narração da prática de delitos contra a honra em concurso material, a soma das penas máximas cominadas para os crimes ultrapassa o patamar de 02 (dois) anos, afastando, assim, a competência deste Juizado Especial Criminal para o processo e julgamento do feito. Ante o exposto, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Criminal de Brasília, via distribuição, nos termos do artigo 61 da Lei 9.099/95, alterado pelo artigo 1º da Lei 11.313/06. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h34. Roberto Batista dos Santos, Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 66199-7/06 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s): (.). R: ANTONIO CESAR NILDO DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF023767 - Priscilla Cristine da Silva. De ordem do MM. Juiz de Direito, titular desta Vara, designo o dia 08/03/2007 às 14:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos em referência.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h27..

Nº 8787-3/07 - Termo Circunstanciado - A: A.L.R.S.. Adv(s):. DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: D.. Adv(s): (.). VITIMA: O.E.. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, titular desta Vara, designo o dia 05/03/2007 às 15:40 horas, para realização da audiência preliminar, nos autos em referência.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h19..

DESPACHO

Nº 63783-4/05 - Termo Circunstanciado - A: FABRICIO CUNHA CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: 9DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: OSVALDO FLAVIO CARVALHO DEGRAZIA. Adv(s):. DF016291 - Leonardo Groba Mendes. Indefiro o pedido formulado às fls. 115/116, uma vez que os autos encontram-se arquivados ante a extinção de punibilidade operada em favor do Autor do Fato pelo cumprimento da transação penal (fls. 112). Entretanto, diante da ocorrência de novos fatos, conforme relatado, deverá a suposta vítima registrar ocorrência perante a autoridade policial para a instauração de novo Termo Circunstanciado. Intime-se..

Nº 113342-0/06 - Queixa Crime - A: FLAVIO BEZERRA PEREIRA. Adv(s):. DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. R: SUELY SOUZA XISTO. Adv(s): (.). Tendo em vista as certidões de fls. 54/57, cancelo a audiência designada. Int. Designe-se nova data para a realização de audiência preliminar, devendo a querelada ser citada/intimada no endereço fornecido às fls. 62..

SENTENCA

Nº 2167-5/07 - Queixa Crime - A: SAID CHEQUER DA FONTE. Adv(s):. MG055130 - Said Chequer da Fonte. R: LUIZ GRATO DAVID. Adv(s): (.). Trata-se de Queixa-Crime ajuizada por Said Chequer da Fonte para apuração dos crimes previstos nos arts. 138 e 139 do Código Penal supostamente praticados por Luiz Grato David. Compulsando os autos, verifica-se tratar de ofensas irrogadas em juízo, na discussão de causa em trâmite na 12ª Vara Cível de Brasília, por parte do querelado contra a honra do querelante. No entanto, da análise apurada do feito extrai-se apenas a conduta tipificada no art. 139 do Estatuto Repressivo, acobertada pela excludente de ilicitude inserta no art. 142, I, do mesmo diploma legal. Com efeito, constata-se às fls. 17/21 a atribuição de fatos ao querelante sem a imputação falsa de qualquer fato definido como crime, mas somente narrativas quanto ao andamento do processo no debate "caloroso" da causa, em defesa do direito postulado. Para corroborar tal entendimento, colaciono o seguinte julgado deste Tribunal de Justiça: "PENAL. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. OFENSAS IRROGADAS EM JUÍZO NA DISCUSSÃO DA CAUSA. QUEIXA-CRIME. REJEIÇÃO LIMINAR. EXCLUDENTE DE ILICITUDE QUALIFICADA (CP, ART. 142, I). 1. DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO ARTIGO 142, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, A OFENSA IRROGADA EM JUÍZO, NA DISCUSSÃO DA CAUSA, PELA PARTE OU SEU PROCURADOR, É IMPASSÍVEL DE SE QUALIFICAR COMO INJÚRIA OU DIFAMAÇÃO PUNÍVEL. 2. ESTANDO AS ASSERTIVAS REPUTADAS CO-

MO OFENSIVAS INSERIDAS NOS ARGUMENTOS ALINHADOS COMO ESTOFO APTO A APARELHAR O DIREITO INVOCADO ATRAVÉS DA AÇÃO PROMOVIDA, GUARDANDO IRREVERSÍVEL CONEXÃO COM OS FATOS HAVIDOS E COM A PRETENSÃO DEDUZIDA, ENSEJANDO SEU ENQUADRAMENTO LEGAL COMO OFENSA IRROGADA EM JUÍZO, DETERMINAM A INCIDENTIA DA EXCLUSÃO DE ANTIJURIDICIDADE CONTEMPLADA PELO DISPOSITIVO INVOCADO. 3. ELIDIDA A TIPICIDADE DOS FATOS REPUTADOS COMO OFENSIVOS, DENUNCIANDO QUE A PRETENSÃO PUNITIVA CARECE DE ESTOFO JURÍDICO E DE JUSTA CAUSA APTA A LEGITIMAR O PROCESSAMENTO DA AÇÃO PENAL PROMOVIDA, A REJEIÇÃO LIMINAR DA QUEIXA-CRIME DERIVA DE IMPERATIVO LEGAL. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME." (APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL 20040110514683APJ DF, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Relator: TEÓFILO CAETANO, Publicação no DJU: 20/05/2005 Pág.: 144). Ante o exposto, rejeito a presente queixa-crime e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso I do art. 43 do Código de Processo Penal com relação aos crimes de calúnia e difamação supostamente praticados pelo querelado, nos termos do art. 142, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h42. Roberto Batista dos Santos Juiz de Direito..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

A Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1) Na forma do artigo 19, I, da Lei n.º 8.185/91, c/c artigo 3º, parágrafos 1º ao 4º do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será instaurada inspeção ordinária relativa ao ano 2006, para análise da regularidade procedimental e cartorária, e conseqüente correição em 100% (cem por cento) dos processos em tramitação da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, no período de 12 de fevereiro a 12 de março de 2007.

2) Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal informando a data da realização da inspeção na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga com cópia do inteiro teor desta Portaria.

3) Oficie-se à Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal e à Assistência Judiciária do Distrito Federal, informando a realização e data da inspeção, com cópia do inteiro teor desta Portaria.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se
Taguatinga-DF, 1 de fevereiro de 2007.

SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1936-8/03 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: EMPRESA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS GIRASSOL LTDA. Adv(s):. CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandesmet. R: EMPRESA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS GIRASSOL LTDA e outros. Adv(s):. CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandesmet. R: TEREZA CRISTINA DE SOUZA LEO LACERDA. Adv(s): (.). R: PATRICIA DE SOUZA LEO LACERDA. Adv(s): (.). DECISAO - Fl. 82: INDEFIRO a suspensão almejada, posto que a norma contida no art. 791, inciso III, do Código de Ritos Civil, ao permitir a suspensão do processo executivo na hipótese de inexistência de bens do devedor passíveis de constrição, não prescinde da efetiva comprovação desse requisito. Desta feita, a falta de bens penhoráveis deve ser comprovada nos autos pelo exequiente, a fim, inclusive, demonstrar que atua no feito com verdadeiro interesse em obter o desfecho da lide. Registro que o banco de dados dos Cartórios Imobiliários e do Detran são acessíveis aos particulares, sem necessidade de intermediação do Judiciário. Assim, intime-se o credor a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h39..

DESPACHO

Nº 22767/95 - Execucão - A: WALDIR DE CASTRO GOMES. Adv(s):. DF00262A - Waldir Santiago Gomes. R: JOSE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - A peça apresentada às fls. 185/193, não atende o quanto determinado à fl. 182, na medida que em que não se fez acompanhar do comprovante da apelação notificada à fl. 180. Destarte, concedo, ao exequente, o prazo de 15 (quinze) dias, para atendimento ao despacho de fl. 182, sob pena de extinção.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h27..

CERTIDAO

Nº 3021-0/01 - Reivindicatoria - A: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO. Adv(s):. DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: ALCEU MITSUO TANAKA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 189/191 . Taguatinga - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 12h50..

Nº 2417-5/05 - Reintegracao de Posse - A: BIAGIO SANTORO (ESPOLIO DE). Adv(s):. DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ALDO RIBEIRO. Adv(s):. DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 15/03/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h14..

Nº 26764-2/05 - Ordinaria - A: ZULMIRA DA SILVA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMIL ASSISTENCIA MEDIDA E INTERNACIONAL LTDA. Adv(s):. DF016646 - Roberta Alves Zanatta. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 13/02/2007 às 16:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h43..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 4020-5/05 - Execucão - A: TEMPO REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s):. DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: CLEA SIBERIA SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Nesta data, efetuei desbloqueio via BACENJUD. I. Segue sentença.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h03.

SENTENCA - Diante disso, homologo a desistência e em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 569 do CPC.Custas, se houver, pela exequente.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h03..

Nº 22405-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ATILA MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Não é incumbência do juízo proceder ao cancelamento das restrições junto a órgãos de proteção ao crédito, mas da parte. Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN por não ter sido determinado bloqueio. I.Segue sentença.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h59.

SENTENCA - Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Houve renúncia ao prazo recursal.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h59..

Nº 24240-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DIAMOND RESIDENCE. Adv(s):. DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: VALDETE DE ALMEIDA BRUNACI. Adv(s): (.). Cancele a audiência designada.Segue sentença. SENTENCA - ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela ré, ante o princípio da causalidade.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h08..

DECISAO

Nº 3789-4/98 - Execucão - A: ANA MARIA RIBEIRO. Adv(s):. DF000471 - Antonio Vale Leite. R: FERNANDO JOSE CARREIRO e outros. Adv(s): (.). DECISAO - ... Ante o exposto, excluo da lide a executada TELMA MARIA GONÇALVES PINTO por ser parte manifestamente ilegítima, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se e comunique-se ao cartório de distribuição.Em função da exclusão da fiadora, a penhora on line, via BACENJUD, sobre valores a si pertencentes, que restou frutífera, será desfeita por meio de bloqueio igualmente on line tão logo decorra o prazo de recurso.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h42..

Nº 6637-5/06 - Monitoria - A: BELAIR SERVICOS DE VIAGENS LTDA. Adv(s):. DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: ALEXANDRE BATISTA. Adv(s): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h09..

Nº 10502-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: ELOY FERREIRA SILVA BITTENCOURT. Adv(s):. DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, DF013220 - Ester Lima Pereira. ... Ante o exposto, revogo a liminar de fl. 24 e julgo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

Deixo de determinar a devolução do veículo, eis que este não foi apreendido (cf. fl. 27). Fixo os honorários em 10% sobre o valor do depósito, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.Custas finais, se houver, pela ré. Expeça-se alvará.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h53..

SENTENÇA

Nº 7592-6/02 - Execução de Sentença - A: ENIVALDO RODRIGUES. Adv(s.): GO005910 - Maria Tomazia Fontoura de Queiroz. R: HD HOTEL DAMANTES. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 598 c/c o art. 267, inciso III do CPC.Custas, se houver, pelo exequente.Torno insubsistente a penhora de fl. 209.Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h22..

Nº 7931-4/04 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta. R: NUNES DE OLIVEIRA COM DE FOLHEADOS E BIJ LTDA e outros. Adv(s.): (.). ... Em tais condições e, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo o processo.Custas pelos devedores. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h07..

Nº 6318-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): DF017472 - Elisa Carvalho do Carmo. R: MAC SUPERMERCADO LTDA. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 598 c/c o art. 267, inciso III do CPC.Custas, se houver, pela exequente.Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h06..

Nº 8890-5/05 - Cobrança - A: COMERCIO DE ACOS JACINOX LTDA EPP. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: MARIA DA GRACA SILVA MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ... Diante do exposto, julgo o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h38..

Nº 19780-6/05 - Execução - A: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DA CH 154/3. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: OTAVIO BERNARDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo devedor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h33..

Nº 21188-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARCELO ANCELMO FERREIRA ME. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, extingo o processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar (fl. 21).Custas pela parte autora. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h08..

Nº 22115-7/05 - Execução - A: SALVADOR CARMONA. Adv(s.): DF013356 - Isaias Lobao Pereira. R: ROSANA FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF018941 - Vagner Jose Chaves. ... Ante o exposto, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelos devedores. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h59..

Nº 25458-6/05 - Execução - A: EDILSON OLIVEIRA COUTO. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: FABIO GOMES FARIAS e outros. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, extingo o processo com fundamento no art. 598 c/c o art. 267, inciso III do CPC.Custas, se houver, pelo exequente.Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h35..

Nº 26158-7/05 - Depósito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: OLGA DE SOUZA MARINHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a ré ao pagamento das custas processuais bem como de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h02..

Nº 27068-0/05 - Execução de Sentença - A: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: SCCPA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). ... Em tais condições extingo o processo com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pela devedora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Libere-se a caução (fl. 24).Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h46..

Nº 1074-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DE FATIMA SOUZA MACAUBA. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Revogo a liminar.Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h07..

Nº 2177-6/06 - Indenizacao - A: JOSE NETO GUIMARAES. Adv(s.): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: JOSE HERON GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h06..

Nº 4292-4/06 - Monitoria - A: CASA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: CLEANTO MIGUEL ALVES. Adv(s.): (.). ... Diante disso, julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Desentranhem-se os documentos, se houver requerimento, ficando traslado, a cargo da própria parte.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h09..

Nº 10334-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUIZ CARLOS BARNABE CERQUEIRA. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, homologo o acordo e extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Revogo a liminar.Custas e honorários, que fixo em R\$ 350,00, pro rata.Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h14..

Nº 10596-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCIO LUIS DA SILVA. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Revogo a liminar.Custas, se houver, pela autora. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h34..

Nº 16128-9/06 - Cobrança - A: ASSOC DOS MORADORES DA CHAC 01 DA COL AGRIC SAMAMBAIA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MARCELO LUIZ FONSECA. Adv(s.): (.). ... Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 36/37) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00, pro rata, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC, observada a compensação.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h11..

Nº 17153-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: GERDAU ACOS LONGOS S/A. Adv(s.): GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: PARK BOULEVARD CONDOMINIO RESORT. Adv(s.): (.). ... Em tais condições, extingo o processo com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo devedor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte. Liberem-se os títulos ao devedor.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h..

Nº 17970-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO BURITIS CHACARA 46 CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: ANDRE LUIZ LEONE DOS SANTOS. Adv(s.): DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. ... Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 48) e, em consequência, julgo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento da ação, os quais serão rateados entre as partes, assim como as custas, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h58..

Nº 18213-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CH 28 COL AGRIC VEREDA DA CRUZ. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: MARCIA ALVES DA MATA. Adv(s.): (.). ... Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fl. 26) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento da ação, os quais serão rateados entre as partes, assim como as custas, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h57..

Nº 21071-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAGUACENTER. Adv(s.): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: IVANI SANTOS DE MOURA e outros. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h55..

Nº 23985-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADARCY LOPES CURSINO. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. ... Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 22/23) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Revogo a liminar.Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento da ação, os quais serão rateados entre as partes, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. Custas finais conforme acordado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h51..

Nº 27871-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE ERENILTON FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar (fl. 16).Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Houve renúncia ao prazo recursal.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h03..

Nº 29246-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: PATRICIA PEREIRA NUNES. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h31..

Nº 2188-7/07 - Embargos A Execução - A: TELMA MARIA GONCALVES PINTO. Adv(s.): DF023518 - Daniel de Moura Goulart. R: ANA MARIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos com fundamento no artigo 739, inciso II, c/c o artigo 295, inciso II, ambos do CPC. Custas, se houver, pela embargante. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h50..

DESPACHO

Nº 27165-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014723 - Edimar Luiz da Silva. R: SERGIO DO LAGO MELO. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. DESPACHO - Em que pese a liminar não tenha sido cumprida e considerando a intenção de o réu em purgar a mora, intime-se o autor a colacionar a planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h24..

Nº 28384-9/06 - Execução - A: MARCELO EMILIO GEA MARTINS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: NADIA CALIXTO CATANOSSO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - A extinção do processo de execução pelo pagamento, conforme requerida pelo credor, obsta o ajuizamento de nova ação de execução com base no contrato de locação para satisfação da dívida estampada na inicial, porquanto importa quitação que será alcançada pela coisa julgada, de modo que o item b da petição de fls. 28/29 encontra-se equivocado. Na verdade, em caso de não compensação dos cheques, será possível a execução destes.Destarte, esclareça o credor se insiste na extinção com fundamento no art. 794, II, do CPC. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h37..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: Declaratória. PROCESSO nº 20.364-9/2006. REQUERENTE(S): MARIA ESTELA DE OLIVEIRA. REQUERIDO(A)(S): BSB BENS E HABITAÇÃO SC LTDA, representada por WILSON FERREIRA DE MOURA JÚNIOR. FINALIDADE: Citação do(a)(s) Réu(ré)(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação, podendo contestá-la, caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(es). Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF. Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, Juíza de Direito. Eu, RENATA BITTAR, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial (Port. N. 01 de 21 de novembro de 2000). Taguatinga-DF, 29 de janeiro de 2007.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury

Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 13236-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EGLISON AIRES DOS SANTOS. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: EGLISON AIRES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: JOSE HENRIQUE LIMA MAXIMO. Adv(s.): (.). VITIMA: AUGUSTO CESAR COSTA LIMA. Adv(s.): (.). VITIMA: GERMANO DE LIMA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. "As partes para apresentação das alegações finais." Taguatinga, 20.11.06.



EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury

Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 23441-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: THIAGO APARECIDO RODRIGUES. Adv(s.): DF009299 - Joao Angelildo Jose Rocha, DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. R: THIAGO APARECIDO RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF009299 - Joao Angelildo Jose Rocha. VITIMA: CAIO SALES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: YURI FIGUEIREDO DE FARIAS. Adv(s.): DF009299 - Joao Angelildo Jose Rocha, "Reabram o prazo para a defesa oferecer as razões do apelo. Após ao MP para contra- arazoar." Taguatinga, 18 de janeiro de 2007..

Nº 4507-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO DE LACERDA FERREIRA. Adv(s.): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes. VITIMA: MAYRE SILVA DE SOUZA AFONSO. Adv(s.): (.). "As partes para ciência dos documentos de fls. 155/156, juntados aos autos." Taguatinga, 18 de janeiro de 2007..

Nº 1205-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): DF015973 - Adauto Altino da Silva. R: FABIO ROCHA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015973 - Adauto Altino da Silva. VITIMA: CARLOS ALBERTO COSTA SANTOS. Adv(s.): (.). R: FRANCIMAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015973 - Adauto Altino da Silva. R: EDIVALDO SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "As partes para os fins do artigo 500 do CPP." Taguatinga, 19 de dezembro de 2006..

Nº 19173-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: THIAGO ROBERTO DE MELO ARAUJO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. VITIMA: DANIEL SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). "Intimem a Dra Danielly Parente Mousinho, OAB/DF 18930, para os fins do artigo 500 do CPP, eis que a mesma também patrocina a defesa do acusado, conforme consta do termo de interrogatório de fls. 58/59." Taguatinga, 23 de janeiro de 2007..

Nº 25145-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HIGO HERNANDES DE LIMA. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: HIGO HERNANDES DE LIMA e outros. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. VITIMA: VERA LUCIA BARBOSA MARIZ. Adv(s.): (.). R: MARCOS ALCANTARA DAS CHAGAS. Adv(s.): (.). "As partes para os fins do artigo 499 do CPP e, em nada requerendo, dê-se vista para os fins do artigo 500 do CPP." Taguatinga, 06 de dezembro de 2006..

Nº 14718-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NOEL DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. VITIMA: RUTH CRISTINA CABRAL DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). "Designo o dia 14 de maio de 2007, às 14horas para Audiência de Instrução. As partes para ciência de fls. 298/299, bem como para que sejam intimados da data designada para audiência." Taguatinga, 12 de janeiro de 2007..

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 10 dias)

De: DEVISSON DOS SANTOS SOARES - brasileiro, nascido aos 09/08/1981, filho de Francisco José dos Santos e de Francisca das Chagas dos Santos. Quando procurado nos endereços constante dos autos, não foi localizado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado acima mencionado para que tomar CIÊNCIA da DECISÃO proferida em 27/10/2004, no Processo nº 2004.07.1.18306-6, fls. 28 a 30 dos autos, cujo requerente é o próprio DEVISSON DOS SANTOS SOARES, Decisão essa que DEFERE o pedido "para determinar sejam todos os bens de uso pessoal devolvidos ao requerente....mediante termo de recebimento". Data do despacho para expedição deste edital: 25/01/2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 5810-2/03 - Separacao Litigiosa - A: E.F.O.D.C.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: J.A.D.C.. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS A QUE FORAM CONDENADAS, NO PRAZO LEGAL.TAGUATINGA DF, 24/01/2007.

Nº 17234-0/05 - Separacao Litigiosa - A: C.M.D.M.C.. Adv(s.): DF018009 - Maria A. Nista. R: I.S.C.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - A Autora, embora devidamente intimada a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, (fl. 51), permaneceu inerte. Dessa forma, verifica-se que o processo está paralisado há mais de trinta dias, sem que se tenha tomado as providências necessárias para o regular andamento do feito. É evidente o desinteresse. Lado outro, a parte autora ficou advertida de que transcorrido o prazo sem qualquer manifestação o processo seria extinto e arquivado.Assim, com fun-

damento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de "mérito".Sem custas, eis que deferido os benefícios da assistência judiciária.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h35...

Nº 11029-8/06 - Alimentos - A: M.A.D.B.. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: O.G.A.. Adv(s.): (.). R: O.G.A.e.o.. Adv(s.): (.). R: D.G.A.. Adv(s.): (.). R: C.C.D.M.A.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Assim sendo, com fulcro nos artigos 295, inciso VI, 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito.Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa.P. R. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h37..

Nº 23328-2/06 - Justificacao - A: F.F.C.. Adv(s.): DF004411 - Pedro Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação de JUSTIFICAÇÃO.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas. P. R. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h23..

DESPACHO

Nº 5367-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: P.L.B.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: R.T.S.. Adv(s.): DF004945 - Maria Helena Leite de Azevedo. DESPACHO - Digam as partes e o MP quanto ao laudo pericial, inclusive quanto aos alimentos.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h24..

Nº 27885-3/06 - Revisao de Alimentos - A: E.M.S.D.O.. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: M.R.G.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que venham aos autos os originais da procuração e declaração de hipossuficiência, bem como para regularização do tipo de ação, vez que o documento de fl. 14 dá conta de que a obrigação alimentar cessou no mês de dezembro de 2006, não se tratando de revisão de alimentos.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h03..

Nº 492-4/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: G.C.A.. Adv(s.): DF019308 - Glaucia Cabral Amorim. R: M.X.B.D.O.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - DESTA FEITA, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA, E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO QUE PRECONIZA O ART. 267, INC. VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA OPORTUNIDADE, DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SEM CUSTA PROCESSUAIS, NEM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE. BRASILIA, 05/01/2007.

DECISAO

Nº 1088-3/07 - Revisao de Alimentos - A: L.F.F.. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R: L.H.F.C.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13.. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h34..

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo

Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 20962/93 - Alimentos - A: L.L.D.R.. Adv(s.): DF009307 - Clovis Jose dos Santos. A: L.L.D.R.e.o.. Adv(s.): DF009307 - Clovis Jose dos Santos. R: J.D.R.P.. Adv(s.): DF0018232 - Vittor Clemente L de Oliveira. A: E.L.D.R.. Adv(s.): (.). A: W.L.D.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o Requerente sobre a certidão de fl. 57.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h44..

Nº 11620-0/99 - Homologacao de Acordo - A: E.N.D.M.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. A: E.N.D.M.e.o.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: B.M.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h35..

Nº 7468-5/01 - Inventario - A: DALVA RITA SILVA DE SANTANA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: DALVA RITA SILVA DE SANTANA e outros. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: FELIPE FERREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: FELIPE FERREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). A: ALBINA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE GUIMARAES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARI IOLANDA GUIMARAES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EUNICE GUIMARAES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO GUIMARAES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MANOEL PAIXAO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EMILIA GUIMARAES DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h26..

Nº 13850-3/02 - Revisao de Alimentos - A: A.C.S.B.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: C.F.G.B.. Adv(s.): (.). R: C.F.G.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: H.G.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO: JUNTE-SE DEFIRO, CIENTIFIQUE-SE QUE OS AUTOS PERMANECERÃO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O DESARQUIVAMENTO , FINDO O QUAL SERÃO REARQUIVADOS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.TAGUATINGA,DF, 08/01/2007..

Nº 15048-5/02 - Separacao Litigiosa - A: E.B.D.S.. Adv(s.): DF003904 - Joaquim Antonio de Carvalho. R: Z.M.N.D.S.-.P.B.. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. DESPACHO - Nada a prover quanto ao petitório de fl. 234, haja vista que este Juízo já se pronunciou sobre o recurso à fl. 206.Ademais, o subscritor da peça recursal substabeleceu sem reservas os poderes que lhe foram outorgados pelo Apelante (fl. 138).Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h28..

Nº 22058-4/03 - Arrolamento - A: VALDOMIRO MARIANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF011445 - Jaciara Gomes Falcao. R: JOVINIANO MARIANO DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: JOVINIANO MARIANO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). R: ANA FRANCISCA DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE CARLOS DOS SANTOS FARIAS E OUTROS. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. DESPACHO - Em face do cadastro do CPF da falecida, conforme fl. 143, junte o Inventariante as certidões determinadas às letras "F", "g" e "h" de fl. 39.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 19h13..

Nº 3856-6/04 - Arrolamento - A: VICENTE ANTONIO DE LIMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: VICENTE ROSA DE LIMA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: VICENTE ROSA DE LIMA (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). R: DINA ABRILINA DE LIMA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra o Advogado a formalidade do art. 45 do CPC, sob pena de continuar como patrocinador da causa.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h46..

Nº 7112-4/04 - Arrolamento - A: MARIA VALDEVY DE SOUSA DIAS. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: JEREMIAS MESSIAS DIAS (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - A Inventariante deverá autenticar o documento de fl. 89, conforme exigência da Fazenda Pública à fl. 63.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h51..

Nº 18695-8/04 - Arrolamento - A: C.N.L.P.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: P.R.D.C.P.(D.. Adv(s.): (.). DESPACHO - FICA A PARTE INTIMADA A PAGAR AS CUSTAS NO PRAZO LEGAL.TAGUATINGA DF, 25/01/2007..

Nº 21900-0/04 - Arrolamento - A: VALERIA DA LUZ ROCHA. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. A: VALERIA DA LUZ ROCHA e outros. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: LAURO JOAQUIM ROCHA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: DENILSON DA LUZ ROCHA. Adv(s.): (.). A: RAQUEL DA LUZ ROCHA NONATO. Adv(s.): (.). A: EUDMA ROCHA DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: MARCIA VALERIA DA LUZ ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA OS REQUERENTES INTIMADOS A RETIRAR O FORMAL E OS ALVARÁS EM CARTÓRIO, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS LEGAIS TAGUATINGA.DF, 25/01/2007..

Nº 22599-8/04 - Arrolamento - A: DOMINGAS SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. A: DOMINGAS SERAFIM DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: VICENTE PEREIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: MARIA SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JUDITE SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JUCIARA SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ALUIZIO SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ADILSON SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARILENE SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: REGINA SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: RODRIGO SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JANETE SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICAM OS REQUERENTES INTIMADOS A RETIRAR EM CARTÓRIO A CARTA DE ADJUDICAÇÃO. TAGUATINGA-DF,25/01/2007..

Nº 23584-5/04 - Alvara - A: H.L.L.D.S.. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o Requerente.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 19h14..

Nº 23617-3/04 - Arrolamento - A: G.R.D.S.. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: M.C.S.D.S.(D.. Adv(s.): (.). R: M.C.S.D.S.(D.e.o.. Adv(s.): (.). R: E.R.D.S.(D.. Adv(s.): (.). DESPACHO - FICA A PARTE INTIMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS , NO PRAZO LEGAL. TAGUATINGA,DF, 25/01/2007.

Nº 4649-6/05 - Inventario - A: I.J.J.S.. Adv(s.): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. A: I.J.J.S.e.o.. Adv(s.): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: I.J.D.S.(D.-.P.B.. Adv(s.): (.). A: K.S.F.. Adv(s.): (.). A: G.L.E.S.. Adv(s.): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. DESPACHO - Providencie a Inventariante o recolhimento do ITCMD ou, se for o caso, a isenção do referido tributo.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h47..

Nº 6781-2/05 - Separacao Consensual - A: A.H.G.D.C.. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. A: A.H.G.D.C.e.o.. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.A.L.M.. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. DESPACHO - Diga a Exequente.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h28..

Nº 9805-5/05 - Arrolamento - A: JOSUIRA NERES CABRAL. Adv(s.): DF019308 - GlauCIA Cabral Amorim. A: JOSUIRA NERES CABRAL e outros. Adv(s.): DF019308 - GlauCIA Cabral Amorim. R: JOSE ARAUJO AMORIM (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: GLAUCIA CABRAL AMORIM. Adv(s): (.). A: GARDENIA CABRAL AMORIM. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h24..

Nº 11277-9/05 - Inventario - A: MARIA LUCIA RODRIGUES LIRA. Adv(s.): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. A: MARIA LUCIA RODRIGUES LIRA e outros. Adv(s): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. R: GILBERTO GOMES DE LIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ERICA RODRIGUES LIRA. Adv(s): (.). A: TATIANA RODRIGUES LIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da anuência de todos os herdeiros com o pedido de venda do imóvel rural, defiro o pedido de venda do imóvel localizado em Cocalzinho / GO, para pagamento do ITCMD incidente sobre todos os bens.Expeça-se alvará, devendo a comprovação do pagamento do referido imposto vir no prazo de 30 (trinta) dias.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h58..

Nº 19158-2/05 - Guarda e Responsabilidade - A: A.B.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.R.D.C.. Adv(s): MG023975 - Valdemir Magalhaes. DESPACHO - Em face do pedido de desistência da guarda e pedido de regulamentação de visitas e anuência da parte ré, venha aos autos os termos do acordo de visitas para homologação. Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h50..

Nº 21715-6/05 - Arrolamento - A: D.L.G.. Adv(s): DF016663 - Cibelle Cordeiro Andrade. A: D.L.G.e.o.. Adv(s): DF016663 - Cibelle Cordeiro Andrade. R: M.J.G.(D.. Adv(s): (.). R: M.J.G.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: N.G.. Adv(s): (.). A: A.L.G.. Adv(s): (.). A: Z.G.D.S.. Adv(s): (.). A: D.L.G.. Adv(s): (.). A: D.L.G.. Adv(s): (.). A: A.G.. Adv(s): (.). A: E.G.. Adv(s): (.). A: D.G.. Adv(s): (.). A: J.G.. Adv(s): (.). A: K.G.D.. Adv(s): (.). A: P.G.. Adv(s): (.). A: L.A.X.. Adv(s): (.). A: M.G.T.. Adv(s): (.). A: S.X.S.. Adv(s): (.). A: M.X.D.S.. Adv(s): (.). A: M.D.A.X.. Adv(s): (.). A: E.X.G.L.. Adv(s): (.). R: M.L.G.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpram-se o despacho de fl. 144.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h56..

Nº 24493-8/05 - Arrolamento - A: DONIZETTI RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. A: DONIZETTI RAMOS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. R: MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: MARILIA DE FATIMA OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s): (.). A: JOAREZ DE RAMOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARINA MARIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha o esboço de partilha com qualificação completa de todos os herdeiros.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h58..

Nº 25263-6/05 - Inventario - A: O.D.A.B.J.. Adv(s): DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: L.R.D.S.. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: L.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: M.D.T.. Adv(s): (.). R: E.D.T.. Adv(s): (.). R: E.D.T.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 49 juntando-se cópias dos registros de nascimento, RG e CPF dos herdeiros Eguinaldo Damião da Silva e Lourivaldo Rosa da Silva.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h49..

Nº 25539-6/05 - Inventario - A: M.L.F.A.. Adv(s): DF003904 - Joaquim Antonio de Carvalho. A: M.L.F.A.e.o.. Adv(s): DF003904 - Joaquim Antonio de Carvalho. R: R.A.(D.. Adv(s): (.). A: G.F.A.. Adv(s): (.). A: G.F.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A INVENTARIANTE INTIMADA A COMPARECER AO CARTÓRIO PARA FIRMAR O TERMOS RETIFICATÓRIO DAS 1ºs DECLARAÇÕES. TAGUATINGA-DF, 24/01/2007..

Nº 26291-8/05 - Arrolamento - A: JOEL MARTINS GOMES. Adv(s): DF009541 - Oziel Martins Gomes. R: DEUZINA AIRES GOMES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA O REQUERENTE INTIMADO A RETIRAR O FORMAL DE PARTILHA EM CARTÓRIO. TAGUATINGA-DF, 24/01/2007.

Nº 26734-5/05 - Alvara - A: A.C.M.D.O.. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. A: A.C.M.D.O.e.o.. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.D.M.D.O.. Adv(s): (.). A: A.M.M.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Aos Requerentes.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h..

Nº 27074-5/05 - Inventario - A: MARCOS ANTONIO MARTINS. Adv(s): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: OTILIA SOUZA ROSA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Diga o Requerente sobre o ofício de fl. 59.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h52..

Nº 201-2/06 - Inventario - A: SEVERIANO PAULINO GOMES. Adv(s): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: MARIA DA PENHA PAULINO GOMES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Prestem as últimas declarações.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 19h14..

Nº 1264-9/06 - Investigacao de Paternidade - A: F.V.D.S.. Adv(s): DF019703 - Jose Moraes Cardoso. R: R.S.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga o(as) Autor(s) se pretende custear o exame pericial de DNA. Em caso positivo, deverá dirigir-se à Secretaria deste Juízo para proceder ao depósito judicial do valor.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h45..

Nº 2156-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.M.D.E.S.. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: G.F.B.D.E.S.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Nada a prover. Processo sentenciado.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h45..

Nº 4706-2/06 - Embargos A Execucão - A: C.A.D.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: V.C.M.D.. Adv(s): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. DESPACHO - Diga o embargante sobre a impugnação de fls. 116/120.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h42..

Nº 5106-3/06 - Arrolamento - A: TERESINHA BARBOSA FREIRE. Adv(s): DF004285 - Manoel Roberto Irmao. R: FRANCISCO FREIRE DA SILVA(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 115. Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 19h15..

Nº 5237-0/06 - Inventario - A: LUCIENE VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. A: LUCIENE VIEIRA DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: EVARISTO PEREIRA DE ARAUJO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: MARCELA VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: TIAGO DANIEL CAVALCANTE DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: SUZANE VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: EVARISTO PEREIRA DE ARAUJO FILHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Providencie a Inventariante o recolhimento do ITCMD ou, se for o caso, a isenção do referido tributo.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h46..

Nº 7542-9/06 - Execucão de Alimentos - A: A.M.D.O.. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: A.E.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - SUSPENDO O CURSO PROCESSUAL PELO PRAZO DE 20 DIAS. INTIME-SE. TAGUATINGA-DF, 25/01/2007.

Nº 8408-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.S.F.D.C.. Adv(s): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. R: A.N.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - À Autora.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h55..

Nº 9197-5/06 - Execucão de Alimentos - A: S.F.B.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: S.F.B.e.o.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: J.D.B.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: F.F.B.. Adv(s): (.). A: D.F.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - À(os) Exequente(s).Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h14..

Nº 10998-8/06 - Investigacao de Paternidade - A: L.A.D.M.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.R.D.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam as partes e o Ministério Público acerca do Laudo pericial retro.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h30..

Nº 17205-9/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.P.D.S.. Adv(s): DF010590 - Osnir Ostwald. R: A.S.D.R.S.. Adv(s): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. DESPACHO - CERTIFICO QUE CONFORME DETERMINAÇÃO, DESIGNEI O DIA 13/03/2007, ÀS 15:45H, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se o Requerente para a audiência designada à fl. 45.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h58..

Nº 18850-9/06 - Execucão de Alimentos - A: L.D.O.L.. Adv(s): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: U.L.D.S.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diga a Exequente se o débito foi satisfeito.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h11..

Nº 19250-0/06 - Arrolamento - A: E.C.D.S.L.. Adv(s): DF023614 - Valdair Custodio Alves. A: E.C.D.S.L.e.o.. Adv(s): DF023614 - Valdair Custodio Alves. R: L.D.S.L.(D.. Adv(s): (.). A: E.D.S.L.. Adv(s): (.). A: E.D.S.L.. Adv(s): (.). A: E.D.S.L.. Adv(s): (.). A: A.D.S.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - SUSPENDO O CURSO PROCESSUAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. INTIME-SE TAGUATINGA DF, 25/01/2007.

Nº 20521-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: D.N.T.P.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: N.R.A.. Adv(s): DF010536 - Robson Alves Moreira. DESPACHO - Digam as partes e o Ministério Público sobre o laudo pericial.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 16h59..

Nº 21847-9/06 - Arrolamento - A: MARIELE ELIZANGELA ROCHA MURAKAMI. Adv(s): DF020214 - Paulo Henrique Severiano Bastos. R: ALBERTO YASUO MURAKAMI(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - SUSPENDO O CURSO PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 DIAS INTIME-SE TAGUATINGA-DF, 25/01/2007.

Nº 22282-4/06 - Revisao de Alimentos - A: L.D.S.R.. Adv(s): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: G.D.A.R.. Adv(s): DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon. DESPACHO - Há novos documentos. Diga a parte ré.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h56..

Nº 23694-9/06 - Acao Cautelar - A: A.D.O.A.. Adv(s): DF022760 - Geraldo Majela Onives de Mattos. R: E.J.D.A.. Adv(s): DF021120 - Almir Francisco Gomes Filho. DESPACHO - Diga a a parte autora em réplica no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h10..

Nº 25064-5/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: S.C.D.M.S.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. A: S.C.D.M.S.e.o.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.M.S.. Adv(s): (.). A: G.N.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os Autores a recolherem em Juízo o valor de custeio do exame pericial de DNA a ser realizado pelo Laboratório Tecnogene Diagnósticos Moleculares Ltda, observando-se que se trata de dois supostos pais biológicos.Após, designe-se data para coleta do material genético, intimando-se as partes para comparecimento.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h19..

Nº 25785-7/06 - Interdicao de Pessoa - A: E.M.D.S.. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloí de Santana. R: E.A.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FIA A REQUERENTE INTINADO A RETIRA EM CARTÓRIO AQUESTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO CONSELUSIVO. TAGUATINGA DF, 25/01/2007.

Nº 27186-7/06 - Arrolamento - A: ANDRE MARIANO LOVOI. Adv(s): DF008679 - Herbert Alves Ramthum. R: JULIA MARIANO LOVOI (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: JULIA MARIANO LOVOI (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). R: FILIPPO LOVOI (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 60 dias.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h25..

Nº 27754-5/06 - Arrolamento - A: ANA SOARES FERREIRA. Adv(s): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. A: ANA SOARES FERREIRA e outros. Adv(s): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. R: LUIZ DE LIMA SOARES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ANA MARIA LIMA DANTAS. Adv(s): (.). A: NIVEA AUGUSTA FLORESTA LIMA. Adv(s): (.). A: IRACEMA FLORESTA LIMA. Adv(s): (.). A: TOMAZ ANTONIO DE LIMA. Adv(s): (.). A: ALBERTO JOSE DE LIMA. Adv(s): (.). A: MAURICIO FRANCISCO DE LIMA. Adv(s): (.). A: ELIANA FLORESTA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fl. 40/46.Nomeio Inventariante a meeira ANA SOARES FERREIRA, independentemente de assinatura de termo de compromisso.Lavre-se Termo de Renúncia observando-se a petição de fl. 40, intimando-se os renunciantes a assiná-lo em Cartório.Venha a Escritura Pública de Renúncia noticiada à fl. 40, em nome dos demais renunciantes.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h57..

Nº 28746-6/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: S.D.R.M.. Adv(s): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: J.C.D.S.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para a regularização do pólo passivo.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h56..

Nº 28758-7/06 - Separacao Litigiosa - A: H.J.R.D.O.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: A.D.S.L.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que venha aos autos documento comprobatório da titularidade do imóvel.Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h33..

Nº 29030-2/06 - Separacao Litigiosa - A: E.D.D.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: V.S.D.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que venham aos autos documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis localizados em Águas Claras - Taguatinga/DF (fls. 03/04).Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h07..

Nº 1333-6/07 - Homologacao de Acordo - A: E.N.D.M.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povo. A: E.N.D.M.e.o.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: B.M.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, instruindo-se o feito com cópia do acordo de alimentos cuja revisão se pretende. Intime(m)-seTaguatinga - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h03..

DECISAO

Nº 3147/83 - Separacao Consensual - A: FELISBERTO EUZEBIO DA LUZ. Adv(s): DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. A: FELISBERTO EUZEBIO DA LUZ e outros. Adv(s): DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. R: NAO HA. Adv(s): DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. A: IRMA SCALABRINI DA LUZ. Adv(s): (.). DECISAO -Assim sendo, defiro o pedido e desonero o peticionário do dever de prestar alimentos aos seus filhos acima nomeados.Determino que se oficie, desde logo, ao órgão pagador do alimentante para que cesse o desconto de 50% (cinquenta por cento) de seus rendimentos que vem sendo efetuado a título de alimentos.Publique-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h43..

Nº 13758/89 - Alimentos - A: ANA CAROLINA FONSECA MUNIZ. Adv(s): (.). R: ELZI LEOBEM DE OLIVEIRA MUNIZ. Adv(s): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. DECISAO - Assim sendo, na esteira do entendimento jurisprudencial referido, defiro o pedido de fls. 34/35 e desonero o peticionário do dever de prestar alimentos à sua filha acima nomeada.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que cessem os descontos na ordem de 16% (dezesseis por cento) de seus rendimentos.P.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h52..

Nº 5693-8/05 - Execucão de Alimentos - A: M.R.D.B.L.. Adv(s): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: M.A.L.. Adv(s): (.). DESPACHO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO OFICIO NO PRAZO LEGAL FL. 68.TAGUATINGA,DF 25/01/2007..

Nº 11837-5/06 - Arrolamento - A: ANTONIO OLIVEIRA MESQUITA. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: JOSEFA DE SOUSA MESQUITA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA O REQUERENTE INTIMADO A RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM CARTÓRIO .TAGUATINGA DF,25/01/2007..

SENTENCA

Nº 6571-9/05 - Arrolamento - A: L.C.D.N.. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: E.C.D.N.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO- NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA O REQUERENTE INTIMADO A RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM CARTÓRIO .TAGUATINGA DF,25/01/2007..

Nº 21079-7/05 - Inventario - A: JOSE BIANGULO DE LACERDA. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: JORDELINA REINALDO DA SILVA(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO: INTIMA-SE A PARTE INTIMADA A PAGAR AS CUSTAS FINAIS, NO PRAZO LEGAL.TAGUATINGA-DF,25/01/2007..



Nº 23574-7/05 - Arrolamento - A: HELENA DE MORAES DENNEY. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: CECILIA GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, JULGO o presente INVENTÁRIO, sob o rito do ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de CECÍLIA GARCIA DE OLIVEIRA e, em face do Termo de Renúncia de Direitos Hereditários de fl. 49, HOMOLOGO o esboço de partilha de fls. 100/105 e retificação de fl. 107, ressaltando direitos de terceiros.Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública, nos termos do § 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil.Após, não havendo pendência quanto ao pagamento dos tributos, expeça-se o competente Formal de Partilha.Sem custas.Ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h30..

Nº 24036-5/05 - Arrolamento - A: LUIZA MATEUS DE FATIMA MOREIRA. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: RAMIRO MATEUS RODRIGUES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: RAMIRO MATEUS RODRIGUES (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA MARIA CORREIA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades legais e comprovada a quitação fiscal, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 73/75, dos presentes autos de Inventário sob o rito do ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de RAMIRO MATEUS RODRIGUES e TEREZINHA MARIA CORREA, ressaltando direitos de terceiros.Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública, nos termos do § 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil.Após, não havendo pendência quanto ao pagamento dos tributos, expeça-se o competente Formal de Partilha.Sem custas.Ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 19h08..

Nº 2439-9/06 - Sobrepartilha - A: E.P.T.. Adv(s.): AL006660 - Melissa Martins Pontes. A: E.P.T.e.o.. Adv(s.): AL006660 - Melissa Martins Pontes. R: A.T.(D.T.. Adv(s.): (.). A: P.P.T.. Adv(s.): (.). A: M.T.M.. Adv(s.): (.). A: D.P.T.. Adv(s.): (.). A: R.P.T.Z.. Adv(s.): (.). A: D.P.T.. Adv(s.): (.). DESPACHO: NOS TERMOS DA PORTARIA 03/2000, FICA O REQUERENTE INTIMADO A RETIRAR O FORMAL DE PARTILHA EM CARTÓRIO APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS LEGAIS.TAGUATINGA-DF, 25/01/2007..

Nº 11179-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: G.R.D.L.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: G.A.D.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO: FICA A PARTE INTIMADA A PAGAR AS CUSTAS FINAIS NO PRAZO LEGAL. TAGUATINGA-DF, 25/01/2007..

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2006.07.1.005143-2. Requerido por WILSON MARTINS em face de MILENE MORAIS MARTINS. FINALIDADE: Declarar a INTERDIÇÃO de MILENE MORAIS MARTINS, brasileira, solteira,RG 2189727 SSP/DF e CPF 027.989.061-30, ficando como seu/sua curador(a): WILSON MARTINS. Conforme DECISÃO de fls.35/36: "...decreto a interdição de MILENE MORAIS MARTINS, filha de Wilson Martins e Maria José Moraes Martins, nomeando-lhe Curador o Sr. WILSON MARTINS, que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 92 e 93 LRP)" E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraiu-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 18 de janeiro de 2007. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito Substituto da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Juíza de Direito Substituta:Gilsara Cardoso Barbosa Furtado
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 4053/94 - Alimentos - A: A.M.D.R.. Adv(s.): (.). A: A.M.D.R.e.o.. Adv(s.): (.). R: G.M.D.R.. Adv(s.): DF018887 - Viviane Moura de Sousa. A: G.M.D.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha aos autos declaração de concordância da alimentanda, com firma reconhecida, sob pena de arquivamento, nos termos do entendimento jurisprudencial a seguir colacionado. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR PELA MAIORIDADE. 1. O pedido de exoneração de alimentos nos autos onde foram arbitrados só deve ser admitido quando trouxer a concordância do beneficiário.Forá disso depende de ação própria, porque a exoneração dos alimentos, até mesmo em razão da maio-

ridade, exige demonstrada a desnecessidade da prestação alimentar. 2.Recurso provido.(20060020035755AGI, Relator ANTONINHO LOPES, 1ª Turma Cível, julgado em 21/06/2006, DJ 12/09/2006 p. 93).Ressalto que na hipótese de oposição à pretensão do alimentante, deverá ser ajuizada ação própria, distribuída aleatoriamente.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/12/2006.

Nº 22330/93 - Divorcio Direto Consensual - A: JOSE CLAUDIO RAMALHO COSTA. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. A: JOSE CLAUDIO RAMALHO COSTA e outros. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: N. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. A: LEDA FERREIRA COSTA RAMALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 31, tendo em vista que o mesmo poderá ser requerido administrativamente.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/01/2007.

Nº 2213-4/02 - Separacao Litigiosa - A: M.D.P.S.S.A.. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: J.F.A..-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Compulsando os autos, verifico que a obrigação em arcar com os custos de plano de saúde em favor da requerente fora estipulada na ação de alimentos, processo n. 2216-7/02.Desta feita, determino o desentranhamento de fls. 65/75 e intimação da requerente para que proceda a juntada nos referidos autos. Em seguida, retornem os autos ao arquivo. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/12/2006.

Nº 3847-0/03 - Negatoria de Paternidade - A: L.C.R.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: P.C.D.S.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO Diante da recusa da parte requerida em realizar o exame pericial, intimem-se as partes a especificarem provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis e meramente protelatórias serão indeferidas. Ressalto que, no caso de produção de prova testemunhal, deverão as partes, por ocasião de sua manifestação, apresentar de plano o respectivo rol.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/12/2006.

Nº 10261-0/03 - Investigacao de Paternidade - A: M.G.R.D.S.. Adv(s.): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: M.A.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Face a manifestação de fls. 100, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo in albis, dê-se vista ao MP a fim de que informe a este juízo se há necessidade de dilação do referido prazo.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/12/2006.

Nº 18166-3/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.R.D.S.. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: F.D.C.M.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO A contestação de fl. 45/55 é tempestiva. À réplica. Tag. 14/12/06.

Nº 24763-4/04 - Alimentos - A: J.V.V.D.F.. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: C.R.D.F.P.. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. DESPACHO - Dê-se vista a requerente de fls. 97.Prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/12/2006.

Nº 4204-2/05 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: G.S.D.. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: M.M.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o prazo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/01/2007.

Nº 12354-9/05 - Exoneracao de Alimentos - A: E.M.D.B.. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: L.S.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO Instados a especificar provas a serem produzidas, apenas a requerida se manifestou pela juntada de prova documental. Venham as alegações finais sucessivas, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público. Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006.

Nº 20179-9/05 - Separacao Litigiosa - A: E.A.P.. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: D.B.C.P.. Adv(s.): DF021137 - Martha Ferreira de Oliveira Moreira. DESPACHO - Face o termo de renúncia da procuradora da Requerida às fls. 58, com ciência da mesma (fls. 59), verifico que esta encontra-se indefesa.Posto isso, determino a intimação pessoal de D. B. C.P. a fim de que constitua novo patrono para causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob a condição de ser nomeada a Defensoria Pública para acompanhar o caso, em caso de inércia da mesma.Nesse sentido, mantenho o despacho de fls. 62 apenas para parte autora, devendo a parte requerida dar cumprimento ao mesmo após a regularização da representação processual.P. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 12/01/2007.

Nº 20506-0/05 - Alimentos - A: G.V.A.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.D.S.B.. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem da MMa. Juíza de Direito Substituta desta Vara, Dra. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado, designei o dia 12/03/2007, às 15:20 horas para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Tag. 08/01/2007.

Nº 21227-0/05 - Revisao de Alimentos - A: A.T.G.. Adv(s.): DF020801 - Ivo Gomes. R: A.A.G.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, dê-se vista ao parquet.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/01/2007.

Nº 21481-4/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.M.D.S.. Adv(s.): DF008853 - Raimundo Gomes Cunha. R: I.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre resposta do ofício de fl. 87. Tag. 05/12/06.

Nº 22890-6/05 - Alimentos - A: J.O.D.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.R.R.D.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre Certidão do Oficial. Tag. 26/12/2006.

Nº 23912-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: B.R.D.P.. Adv(s.): DF011914 - Helga Alvares Teixeira. R: J.C.D.S.. Adv(s.): (.). R: J.C.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: I.D.M.B.E.S.. Adv(s.): (.). R: V.D.M.B.E.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Carta Precatória de fl. 30/34. Tag. 02/01/06.

Nº 24472-9/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: B.M.G.. Adv(s.): DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. R: R.N.F.. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre Certidão do Oficial de fl. 85. Tag. 05/12/06.

Nº 24491-3/05 - Exoneracao de Alimentos - A: M.N.D.S.. Adv(s.): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: P.B.N.. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Ante a intempestividade da peça de fls. 43 e documentos que a acompanham determino o seu desentranhamento devendo a mesma ficar juntada na contra-capa dos autos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 11/01/2007.

Nº 4694-3/06 - Revisao de Alimentos - A: M.N.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.L.D.M.. Adv(s.): DF018997 - Rafael Santana e Silva, DF021358 - Erika Fuchida. CERTIDÃO Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre folha 67. Deverá ainda, a parte requerida, regularizar sua representação processual tendo em vista que a procuradora que compareceu a solenidade de fl. 67 não apresentou procuração. Tag. 10/01/07.

Nº 5461-7/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: S.D.S.A.. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: F.P.C.S.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, dê-se vista ao MP.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006.

Nº 15820-9/06 - Separacao Consensual - A: E.D.N.S.. Adv(s.): DF016329 - Marli Luzinete Antonio de Souza. A: E.D.N.S.e.o.. Adv(s.): DF016329 - Marli Luzinete Antonio de Souza. R: N.H..-P.B.. Adv(s.): (.). A: R.F.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareçam os Requerentes se o Registro do formal de partilha caiu em exigência junto ao Cartório.Prazo: 15 (quinze) dias.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 30/01/2007.

Nº 16161-7/06 - Divorcio Direto Consensual - A: L.C.C.L.. Adv(s.): DF022426 - Francisco de Assis Brasil. A: L.C.C.L.e.o.. Adv(s.): DF022426 - Francisco de Assis Brasil. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.M.L.. Adv(s.): (.). A: C.M.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente para que promova o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/12/2006.

Nº 21141-9/06 - Alimentos - A: H.L.F.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: A.J.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Atenda-se à cota ministerial de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 08/01/2007.

Nº 22269-7/06 - Separacao Litigiosa - A: C.R.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: K.P.D.P.R.. Adv(s.): DF016913 - Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos. CERTIDÃO Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a cota do MP. Tag. 23/01/2007.

Nº 22575-2/06 - Revisao de Alimentos - A: M.A.D.B.. Adv(s.): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: H.C.C.D.B.. Adv(s.): DF022755 - Daniel Muniz da Silva. R: H.C.C.D.B.e.o.. Adv(s.): DF022755 - Daniel Muniz da Silva. R: S.A.D.B.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO A contestação de fl. 36/40 é tempestiva. À réplica. Tag. 18/12/2006.

Nº 22824-6/06 - Revisao de Alimentos - A: C.F.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: K.R.F.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO A contestação de fl. 31/32 é tempestiva. À réplica. Tag. 10/01/2007.

Nº 23032-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.S.J.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: R.A.D.S.. Adv(s.): DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro. CERTIDÃO A contestação de fl. 38/39 é tempestiva. À réplica. Tag. 02/02/07.

Nº 25598-9/06 - Divorcio Consensual - A: M.L.P.V.. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: M.L.P.V.e.o.. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.V.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 05/12/2006.

DECISAO

Nº 10216-6/98 - Acordo de Alimentos - A: F.D.A.I.. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. A: F.D.A.I.e.o.. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: N.H..-P.B.. Adv(s.): (.). A: F.I.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de fl. 114/115. Tag. 02/02/2007.

Nº 18248-0/04 - Investigacao de Paternidade - A: M.V.L.P.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.M.S..-P.B.. Adv(s.): (.). DECISAO ...Assim sendo, declaro, pois, erro material na sentença de fls. 40/41, que passa a ser assim lançada:"Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, incluindo os nomes do pai do autor, da avó paterna, M. M. M. S., e pai não declarado, no assento de seu nascimento, passando o nome do menor a ser M. V. L.S..".Na parte que não foi objeto de correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Providenciem-se as retificações necessárias.P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/09/2006.

Nº 15205-9/05 - Separacao Consensual - A: A.L.P.D.S.. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. A: A.L.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: N.H.-.P.B.. Adv(s.): (.). A: F.C.R.G.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - A decisão de fl. 62 deferiu o pedido formulado à fl. 43 para exonerar o requerente da obrigação de prestar alimentos à menor, tendo em vista a ação de reconhecimento de paternidade, processo n. 6315-0/05, que declarou ser a J.R. S. G. de S. filha de D. R. C.. Consoante sentença de fls. 38/39, restou consignado que o Sr. A. L. P. de S. contribuiria para a manutenção da menor J. R. com quantia equivalente a 01 (hum) salário mínimo, destinando-se ainda ao cônjuge virago três salários mínimos. Desta feita, o Sr. A. L. P. de S. fora exonerado da quantia de um salário mínimo, relativo à obrigação de prestar alimentos à Jéssica Reis, permanecendo os alimentos destinados ao cônjuge virago, no importe de três salários mínimos. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/12/2006.

Nº 15311-7/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.L.D.S.. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: C.P.. Adv(s.): (.). R: C.Pe.o.. Adv(s.): (.). R: M.F.D.C.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre documento de fl. 53/56. Tag. 14/12/06.

Nº 24245-9/05 - Investigacao de Paternidade - A: M.F.C.D.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: C.R.D.D.S.. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre laudo de fl. 29/35. Tag. 05/12/06.

Nº 7506-8/06 - Negatoria de Paternidade - A: P.F.D.E.S.. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: I.A.D.E.S.. Adv(s.): (.). R: I.A.D.E.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: I.A.D.E.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre laudo de fl. 37/46. Tag. 21/11/06.

Nº 20516-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: D.C.F.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: E.A.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre laudo de fl. 24/29. Tag. 10/01/07.

DIVERSOS

Nº 29-8/06 - Separacao Litigiosa - A: J.A.D.V.. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: R.T.D.V.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. DESPACHO - Publique-se despacho de fl. 82, com a ressalva de que a parte requerida deverá se manifestar acerca dos documentos de fls. 75/79 e 84/96.Taguatinga - DF, terça-feira, 05/12/2006

DESPACHO folha 82 - Especifiquem provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis e meramente protelatórias serão indeferidas. Ressalto que, no caso de produção de prova testemunhal, deverão as partes, por ocasião de sua manifestação, apresentar de plano o respectivo rol.Na oportunidade a parte autora deverá se manifestar acerca dos documentos de fls. 75/79.Retifique-se a numeração a partir de fl. 54.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006.

SENTENCA

Nº 4861-4/04 - Negatoria de Paternidade - A: C.A.P.D.P.. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. R: A.L.N.S.C.D.P.. Adv(s.): (.). R: A.L.N.S.C.D.Pe.o.. Adv(s.): (.). R: S.A.D.F.. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. SENTENCA - ...Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/10/2006.

Nº 16445-2/04 - Investigacao de Paternidade - A: M.D.S.. Adv(s.): DF018009 - Maria A. Nista. R: A.F.D.N.L.. Adv(s.): PE015418 - Bruno Siqueira Franca. SENTENCA....Assim sendo, com fulcro nos artigos 363, inciso II, última parte, do Código Civil Brasileiro, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar e reconhecer que a autora M. dos S. é filha de A. F. do N. L. e M. L. dos S..Mantenho a decisão de fls. 54/55, a qual homologou o acordo entre as partes, condenando o requerido na obrigação de prestar alimentos no percentual de 133,33% do salário mínimo, a ser pago até o dia dez de cada mês, retroagindo, conforme cota ministerial, a data da lavratura do laudo, ou seja 31/10/2005. Mantenho inalterada as demais disposições do referido acordo, tornando o mesmo título executivo.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, inserindo-se no assento do nascimento da autora o nome do pai e dos avós paternos, acrescentando ao nome da autora o patronímico "Lopes".Após, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/09/2006.

Nº 7791-8/05 - Alimentos - A: G.F.C.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: V.F.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre AR de fl. 41. Tag. 15/01/07.

Nº 18399-7/05 - Anulacao de Casamento - A: D.D.S.R.. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: R.M.D.A.. Adv(s.): DF013223 - Adriana Magalhaes Rosa. SENTENCA... POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido contido na inicial e resolvo o mérito nos termos do disposto no artigo 269, I do Código de Processo Civil.Condenô a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.Taguatinga, 01 de dezembro de 2006.

Nº 22503-9/05 - Negatoria de Paternidade - A: I.D.S.P.. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: B.L.M.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA -...Assim sendo, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar e reconhecer que a menor B. L. M. da S. não é filha do autor I. da S. P., ficando desfeita a presunção legal de filiação.Por via de consequência, julgo o processo com análise de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Transitada em julgado, retifiquem-se o assento do nascimento da requerida, retirando dele o nome do pai e dos avós paternos e alterando o nome da requerida para B. L. M., ficando integrado unicamente dos apelidos de família da mãe.Sem ônus de sucumbência e sem custas residuais.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007.

Nº 24903-5/05 - Separacao Litigiosa - A: M.B.D.B.C.. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: C.D.B.C.. Adv(s.): DF009786 - Cleuza Alves Lima. SENTENCA Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a separação judicial de M. B. de B.C. e C. de B. C.. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, Código de Processo Civil. Outrossim, DECLARO que o automóvel Fiat Uno Mille, descrito à fl. 13, caberá à requerente. O cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, a saber: M. de Q. B..Os cônjuges dispensam reciprocamente a prestação de alimentos.Sem custas, eis que defiro a gratuidade de justiça às partes. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/12/2006.

Nº 3672-5/06 - Alimentos - A: M.G.T.D.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: U.L.D.N.. Adv(s.): DF009492 - Jorge Barbosa Teodosio. SENTENCA ...Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta os seus jurídicos efeitos, passando o pai a contribuir para a manutenção de seu filho menor com a importância equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IR e INSS), acrescidos do salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver.Por via de consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, CPC.Sem custas processuais.Oficie-se ao órgão empregador.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/12/2006.

Nº 8434-7/06 - Separacao Consensual - A: J.A.D.S.S.. Adv(s.): DF016641 - Josue Miranda Duque. A: J.A.D.S.S.e.o.. Adv(s.): GO020482 - Ricardo Gomes de Alencar. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.M.D.S.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - A paralisação do feito, por ato que compete à parte, demonstra desinteresse, principalmente após a intimação para lhe dar prosseguimento. Os requerentes apesar de intimados, não se manifestaram, demonstrando assim desinteresse pela causa, o que impõe a extinção do processo. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 15/01/2007.

CERTIDAO

Nº 7663-6/04 - Alimentos - A: D.C.D.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: M.R.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão das partes. Fica a parte autora intimada a dar andamento no feito. Prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006.

Nº 7046-6/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.A.F.. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: M.D.F.P.F.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão das partes. Fica a parte autora intimada a dar andamento no feito. Prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/12/2006.

Nº 7789-5/05 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: D.C.D.D.S.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.D.S.S.(D.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão das partes. Fica a parte intimada a dar andamento no feito. Prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/12/2006.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria:Mariana Cabral de Melo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 9352-5/04 - Procedimento Sumarissimo - A: SANDRO LUIZ MENDANHA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: BENEDITO MAGALHAES DA SILVA. Adv(s.): (.). Intime-se o credor a indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, preferencialmente aqueles sobre os quais recaia seu interesse na adjudicação, ou requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 17888-9/05 - Execuciao - A: JOSE ANTONIO VIEIRA. Adv(s.): (.). R: ELETRO ENERGIA MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s.): GO014153 - Joao Bosco Luz de Moraes. Fica a parte requerida intimada a apresentar embargos à execução, caso queira, no prazo legal.

Nº 930-4/06 - Execuciao - A: ANDRE GONCALVES BRITO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO BRASAL/TAGUAUTO. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. Acolho a impugnação ofertada às fls. 166/168, visto que os cálculos realizados pelo Contador às fls. 150/153 estão equivocados.Assim, remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito, devendo descontar sobre o valor a ser restituído ao exequiente apenas a Taxa de Administração equivalente a 16% (dezesseis por cento), deduzindo-se também o valor depositado às fls. 161.Com o retorno, dê-se vista às partes dos referidos cálculos.

Nº 1029-9/06 - Execuciao - A: BRUMMEL TOSCHIERA PIAGGIO COUTO. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: COELHO GORDO VEICULOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Intime-se o credor a indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, preferencialmente aqueles sobre os quais recaia seu interesse na adjudicação ou requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção

DESPACHO - Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Dra. SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA, Juíza de Direito do Primeiro Juiz. Esp. Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h07.ÁLERSON DO CARMO MENDONÇADiretor de SecretariaDecisão Não obstante o pedido de fls. 106, não há como se considerar o prazo de 129 (cento e vinte e nove) dias para a cominação da multa diária fixada, isto porque a mora resta caracterizada apenas a partir da efetiva intimação para o seu cumprimento, cujo prazo de vigência está limitado a 30 (trinta) dias, tudo a fim de evitar que se tome excessiva ao devedor e gere o enriquecimento sem causa da parte beneficiada. Assim, considerando que o Mandado de Intimação foi juntado aos autos em 21.07.06, e ainda, o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, a incidência da multa teve por termo "a quo" o dia 24.07.2006, devendo vigor pelo período de 30 (trinta) dias, e ser atualizada a partir de então, visto que embora tenha informado ter providenciado a transferência do automóvel (fls. 92), não juntou qualquer prova neste sentido, tendo demonstrado o seu efetivo cumprimento apenas em 10.10.06, conforme petição de fls. 99. Portanto, em face do descumprimento a destempe do prazo que lhe foi concedido, arcará a executada com a multa fixada pelo período de 30 (trinta) dias, até porque inexistente prova de eventuais danos decorridos do seu inadimplemento. Face ao exposto, converto o inadimplemento da obrigação de fazer em perdas e danos a teor do artigo 52, inciso V da Lei 9099/95 c/c o artigo 461 do CPC, para dar prosseguimento à execução por quantia certa, considerando como valor exequendo o valor da multa, nos termos supracitados.Assim, remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, na forma acima mencionada.Com o retorno, intime-se a executada a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora.Decorrido, sem manifestação, proceda-se ao pedido de bloqueio, via BACENJUD.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h07.SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRAJuíza de Direito.

Nº 13438-2/06 - Execuciao - A: HELLEN NEVES MIRANDA. Adv(s.): (.). R: RMS COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: RMS COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: SAMSUNG ELETRONICA DA AMASONIA LTDA. Adv(s.): DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres. Fica a parte requerida intimada a apresentar embargos à execução, caso queira, no prazo legal.

Nº 22965-9/06 - Procedimento Sumarissimo - A: JOSE DA CRUZ MACEDO SOARES. Adv(s.): DF017836 - Aristides Feliciano Junior. R: SUPERMERCADO EXTRA. Adv(s.): (.). R: SUPERMERCADO EXTRA e outros. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU CBD S/A CREDITO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 12 de março de 2007, às 14h30, sala T-50.

Nº 26253-9/06 - Procedimento Sumarissimo - A: WILSON BORGES DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: ALTINO TRIGO MATTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 12 de março de 2007, às 16h30, sala T-50.

DESPACHO

Nº 16109-7/01 - Rescisao de Contrato - A: ROSALINA SOARES BARBOSA VIEIRA. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa, GO024188 - Leticia Garcia Rocha. R: COOPERATIVA HABITACIONAL SANTA CLARA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Retornem os autos ao Contador para o refazimento dos cálculos conforme petição de fl. 202.Após, dê-se vista às partes.Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 23698-7/03 - Procedimento Sumarissimo - A: WAGNER ANTONIO PIMENTA. Adv(s.): DF000495 - Wagner Antonio Pimenta. R: IGOR NOGUEIRA ARRAYS. Adv(s.): (.). Intime-se o credor a dizer se tem por cumprida a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 19413-3/04 - Execuciao - A: LUCIANA CALDEIRA DE PAULA RICARDO. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. Adv(s.): (.). Intime-se a exequente a vir em Cartório o Alvará expedido e a dizer se tem por satisfeito o crédito ora exigido, bem como a se manifestar quanto ao cumprimento da obrigação de fazer estipulada em sentença. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 23027-8/04 - Execuciao - A: GILBERTO CARLOS CARVALHO BUENA. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Esclareço ao exequente que a medida por si pleiteada às fls. 183 tem caráter excepcional, sendo adotada em casos extremos, nos quais resta comprovado o esaurimento de todos os meios de satisfação do crédito. Esse é o entendimento desta Corte, conforme se extrai do julgamento do Agravo de Instrumento n. 20050020078653AGI DF:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. DINHEIRO. CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. PERCENTUAL. 1. O sistema de penhora de crédito em conta corrente foi implantado para conferir efetividade à prestação jurisdicional, devendo ser utilizado em situações excepcionais, a fim de preservar o direito do credor de receber o bem da vida a que faz jus e assegurar ao devedor o direito de efetuar o pagamento sem maiores constrangimentos, preservando-lhe a dignidade e as condições de sobrevivência. 2. A constrição do percentual de 30% não causa onerosidade excessiva, porquanto não está além daquele patamar permitido para os casos de consignação em folha de pagamento, situação que se equipara, mutatis mutandis, à hipótese dos autos. 3. Recurso desprovido.(20050020078653AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 11/05/2006, DJ 08/08/2006 p. 133)" Sendo assim, diligencie o credor junto ao DETRAN/DF e Cartórios de Registros de Imóveis, a fim de verificar a existência de registro de bens móveis e imóveis em nome do devedor ou requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.



Nº 19346-7/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: TIME.INFO CELULAR E INFORMATICA LTDA-ME. Adv(s.): DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix. R: REDECARD S/A. Adv(s.): (). Vistas ao autor para declinar o seu interesse em executar a r. Sentença, no prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 20766-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: AECIO AIRES FERNANDES. Adv(s.): SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: MDF MOVEIS LTDA. Adv(s.): (). Intime-se o requerente a vir buscar em Cartório o Alvará e a requerer o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Nº 21040-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSE LUSINAN DIAS HENRIQUE. Adv(s.): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza. R: AUTO POSTO SIMPATIA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. Verifico que às fls. 46/49, a parte recorrida apresentou recurso adesivo. Todavia, a Eg. Turma Recursal decidiu ser incabível este instituto processual em sede de Juizados Especiais Cíveis, senão vejamos: Órgão: Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Relator Juiz: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA CONCORRENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1) Não se conhece de recurso adesivo em sede de Juizados Especiais, não só porque inexistente previsão na lei de regência, como porque não há compatibilidade entre o seu processamento e o rito especial e célere preconizado pelo diploma legal específico. 2) Se os depoimentos de testemunhas não se prestam a solucionar a controvérsia, pode o juiz decidir o feito com base na análise dos depoimentos pessoais das partes e das fotografias constantes dos autos. 3) Correta é a sentença que, diante da prova colhida nos autos, dá pela existência de culpa recíproca, acolhendo parcialmente o pedido deduzido na inicial e o pedido contraposto e compensando os créditos até chegar ao valor efetivamente devido por uma das partes à outra. 3) Recurso improvido. Sentença mantida.Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso adesivo.Outrossim, por tempestivo o recurso e o preparo (fls. 38/43), recebo-o somente em seu efeito devolutivo, eis que não restou demonstrado nos autos o risco de dano irreparável à parte recorrente (art. 43 da Lei n.º 9.099/95).Defiro a expedição de carta de sentença para execução provisória do julgado, conforme requerido pela parte recorrida à fl. 51.Intime-se.Feito, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, com as nossas homenagens.

Nº 22593-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: NAJLA LUIZA CRUZ. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: VIACAO ARAGUARINA LTDA. Adv(s.): (). Intime-se a requerente a vir buscar o Alvará expedido em Cartório e a requerer o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Nº 28500-0/06 - Execucão de Sentença - A: ADALGISA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: MASTERCARD. Adv(s.): (). Antes, venha aos autos o original do título de fls. 05/07.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

SENTENÇA

Nº 29094-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: DANIEL RUFINO DA ROCHA. Adv(s.): (). R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. "Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, com julgamento de mérito, o que ora determino com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.Sem custas e honorários, por incabíveis.Operado o trânsito em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos.".

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves

Diretora de Secretaria:Maria Vilneide de Oliveira Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

DIVERSOS

Nº 17184-7/04 - Execucão de Sentença - A: WILLIAN SANTOS CRUZ. Adv(s.): DF007213 - Celso Pirangi Soares. *DESPACHO: "Indefiro o ofício de bloqueio ao DETRAN, a uma, por inexistência de documento comprobatório da propriedade do veículo, a duas, porquanto o referido bem sequer fora penhorado. Considerando o pedido de expedição de certidão, esclareça o credor se está requerendo a extinção da execução sem baixa na distribuição. Prazo: 5 dias, sob pena de extinção por inércia. Publique-se."* Taguatinga/DF, 25/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 19772-8/04 - Execucão de Sentença - A: MARIA RUTE DO NASCIMENTO ARANTES. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. *DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 135 eis que não compete ao Banco Central do Brasil o controle individualizado de operações realizadas entre as entidades do Sistema Financeiro e seus clientes, devendo o credor indicar especificamente o Banco ao qual deseja a expedição. Indique o credor, de forma objetiva, bens do devedor passíveis de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, pena de extinção do feito."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 6731-4/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: ARMANDO DA SILVA MILAGRE. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: RAPIDO PLANALTINA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. *DESPACHO: "Digam às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 15362-3/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: RODRIGO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012587 - Monica Florencio Tardivo. R: ANELISE ABRAHAO SALGE PRATA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: JOSE LEOPOLDO SLAGE PRATA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. *DESPACHO: "Ante os cálculos do contador de fls 162/163, promovam as partes a juntada aos autos dos termos do acordo para homologação. Publique-se."* Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 20155-7/05 - Execucão de Sentença - A: MARCIO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. *DESPACHO: "Em face do tempo decorrido, sem qualquer resposta positiva do banco central, tenho que a renovação da medida é inócua, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 57. Indique o credor, de forma objetiva, bens do devedor passíveis de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, pena de extinção do feito."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 22149-5/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: WESLEY WAGNER DA CRUZ. Adv(s.): DF015049 - Ricardo Luiz Rocha Cubas. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF020044 - Bruno Govedice Miletto. *DESPACHO: "Digam às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 2367-7/06 - Execucão de Sentença - A: SEBASTIAO ADAILSON PACHECO. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: JOSE ONICIO DO CARMO - Parte Baixada. Adv(s.): DF023170 - Joao dos Santos Faria. *DESPACHO: "A fim de analisar o pedido de fl. 74, indique o credor o Banco específico onde tenha conta o devedor. Publique-se."* Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 3413-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: THEMIS SANTANA NEVES JOSE. Adv(s.): (). R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. *DESPACHO: "Digam às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 14965-3/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: CLEIBER DA SILVA VAZ. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. *DESPACHO: "Esclareça o credor o seu pedido de fl, 36, porquanto não há qualquer pagamento nos autos, mesmo porque trata-se de execução provisória e não definitiva. Prazo: 5 dias, sob pena extinção. Intime-se. Taguatinga/DF, 26/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 15876-4/06 - Execucão - A: DIGY SOUND SOM ALARMES E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: BRISMAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): (). *DESPACHO: "Nada a prover, processo sentenciado. Arquivem-se os autos."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 16660-6/06 - Execucão - A: ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS JUNIOR. Adv(s.): DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas. *DESPACHO: "Ao credor/embargado para impugnação, no prazo de 10 dias. Intime-se."* Taguatinga/DF, 26/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 17775-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ROBERIO CALVALCANTE FREIRE. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. *CERTIDÃO: Intime-se a parte autora para indicar bens passíveis de penhora, pertencentes ao réu, bem como manifestar-se acerca da certidão de fl. 73, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de extinção do feito. Tag/DF, 29/1/2007.*

Nº 20196-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ORANDO TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. *DESPACHO: "Inexiste nos autos prova de que o autor tenha esgotado as providências que estavam ao seu alcance no sentido de conseguir encontrar endereço do réu. Por outro lado, a Secretaria do Juízo não pode executar tarefas que são da exclusiva obrigação das partes. Ademais, a espera pela resposta dos ofícios requeridos, vai em direção oposta a que seria de se esperar dos juizados especiais cíveis: celeridade e economia processual, tendo em vista que o processo se encontra em fase de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição dos ofícios requeridos.Assim, indique o endereço atualizado do requerido. Prazo: 48h, sob pena de indeferimento. Int."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 20492-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: EDVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007477 - Graciete Saraiva Lima. *DESPACHO: "Nada a prover, processo sentenciado. Intime-se o requerente das custas processuais."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 21104-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA IVO-NETE SOARES DOURADO. Adv(s.): DF021324 - Leonilda Martins de Oliveira. R: OLANJA DA CONCEICAO SOUZA ALVES. Adv(s.): DF022225 - Onedir Dias Brito. *DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerida. Por tempestivos recebi ambos os recursos somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se a parte recorrida(OLANJA DA CONCEIÇÃO) para apresentar, caso queira, contra-razões. Após, independentemente de conclusão, vão os autos à Turma Recursal."* Taguatinga/DF, 25/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 21346-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: EVANILDO VASCONCELOS PARENTE. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: ELANE MORAIS MENEZES. Adv(s.): (). *DESPACHO: 'Entendo que em sede de juizados não tem aplicação o art. 792 do CPC, com a consequente suspensão do processo. Assim, digam às partes se tem interesse na homologação do acordo. Intime-se."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 22278-5/06 - Execucão de Sentença - A: ENALDIO LUIZ DE LIMA. Adv(s.): DF022003 - Diogo Batista Ilha Santos. *DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl. 18, pois entendo que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, não se aplica o disposto no art. 791, III, do CPC, já que a lei especial possui normas próprias para o caso de não encontrar bens ou o endereço da parte executada, independente de ser a execução aparelhada em título judicial ou extrajudicial. Nesse sentido, a jurisprudência tem firmado, consoante o seguinte aresto: EMENTA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PRAZO - INÉRCIA DO EXECUTANTE - INEXISTÊNCIA DE BENS - EXTINÇÃO EXECUÇÃO. "Apreciou muito bem o pedido a sentença que decretou a extinção do processo, estribando-se no artigo 53, §4o , c/c 51, caput, da lei n. 9.0099/95, vez que o artigo 51 prevê a extinção do processo e o §4o. do artigo 53, prevê que o processo será imediatamente extinto inexistindo bens penhoráveis, devolvendo-se os documentos ao executante, não importando se a execução se funda em título judicial ou extrajudicial (ACJ - 2000011027312-4 - Rel. Vilmar José Barreto Pinheiro). Assim, indique o credor , em 48 horas, o endereço atual do devedor, sob pena de extinção do feito."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 24688-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: LOURIVAL CORDEIRO DO NORTE. Adv(s.): DF005550 - Lourival Cordeiro do Norte. *DESPACHO: "Indefiro o pedido de aditamento, consoante petição de fl, 09, porquanto a relação processual já se encontra angularizada. Outrossim, considerando o pedido e o valor da causa constante do aditamento , fica facultado ao autor desistir da presente ação. Assim, a fim de evitar tumulto processual, determino o desentranhamento da petição de fl. 9 e documentos, os quais deverão ser entregues ao autor. Intime-se."* Taguatinga/DF, 01/02/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 2097-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA ABADIA SANTANA ALBERNAZ. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. *DESPACHO: "A fim de verificar a suposta fraude no tocante ao endosso do título narrado na inicial, venha aos autos a prova de que o Sr. LUIZ PEREIRA DE ANDRADE é representante legal da empresa requerida. Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 17680-3/04 - Execucão de Sentença - A: ALEXANDER FABIANI ARANTES. Adv(s.): DF0011647 - Isaque Renan Portela Gomes. *SENTENÇA: "Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE). Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 27157-0/05 - Execucão - A: JOSE BURITY DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014808 - Rogeria Cristina Albernaz Ivata Costa. R: GRACIENE DE JESUS GOMES. Adv(s.): (). *SENTENÇA: "Dispensado o relatório (art. 38, L. 9.099/95). DECIDO. A parte credora, apesar de intimada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, indicando o endereço da parte devedora, não logrou êxito em fazê-lo, o que torna imperiosa a extinção do processo, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial. Assim, com tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque nos artigos 51, § 1º e 53,§ 4º da Lei Nº 9099/95. Havendo requerimento desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se."* Taguatinga/DF, 26/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 21689-0/06 - Execucão - A: L&C OTICA LTDA-ME. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: JADERY FREIRE. Adv(s.): (). *SENTENÇA: "Homologo o acordo celebrado pela partes, consoante termos juntados à fl. 28/29 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquive-se."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 22380-2/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: GIOVANO PETROCCHI RODRIGUES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s.): GO016854 - Ailton Alves Fernandes. *SENTENÇA: "Face à petição de fls. 105/106, homologo o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil c/c com o art. 51, caput, da Lei nº 9099/95. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado. Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido.P.R.I. Após, dê-se baixa e arquive-se."* Taguatinga/DF, 29/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 23846-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: CHARLENE JANE FERREIRA DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. *SENTENÇA: "Isto posto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. P.R.Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se com a respectiva baixa."*Taguatinga/DF, 23/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 24211-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: WESLEY CHAGAS DE CASTRO. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. *SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar a ré a pagar ao demandante o valor de R\$8.500,00(oito mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de mora fixados em 1% ao mês(art. 405 e 406, CC c/c art.161,§1º do CTN). Sem custas e sem honorários (Artigo 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento da sentença em cinco dias, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Nesse particular, não faz sentido incidir a norma do § 5º do artigo 475-J, por ser incompatível com os princípios norteadores dos juizados especiais(art. 2º da LJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor pelo DJ." Taguatinga/DF, 24/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 26099-2/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: GILENO MARCOS DE MORAES XAVIER. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: TELMA AMORIM DA CRUZ. *SENTENÇA: "...Assim, reconheço a incompetência deste juizado para apreciação da causa e declaro extinto o processo, nos termos do art. 51, II e III, da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo legal, entregue-se ao titular da pretensão a documentação acostada. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. "Taguatinga/DF, 24/11/2006. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito*

Nº 21885-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: REGINA BARBOSA CERDEIRA. Adv(s.): DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: LUZIA ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): (.). *DECISAO: "...Da simples verificação da fundamentação da sentença conclui-se, inelutavelmente, que razão lhe assiste neste ponto e ainda, neste ensejo corrijo o valor por extenso da condenação. Constatado o erro material, acolho os embargos, na forma do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, para corrigir a inexistência, retificando o dispositivo da sentença que passará para os seguintes termos: "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré a pagar à autora a quantia de R\$900,00(novecentos reais)...". Taguatinga/DF, 25/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 28179-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: VALERIA VIEIRA DA SILVA SOARES. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. *DECISAO: "De início, indefiro a inclusão no pólo passivo da pessoa indicada na petição de fl. 27/28, porquanto a relação já se encontra angularizada, ante a citação da primeira ré, consoante AR de fl. 29. Por outro lado, em juízo de cognição estrita, ante o risco de ineficácia do provimento somente ao final concedido, por se tratar de direito da personalidade, defiro parcialmente o pedido liminar. Assim, venha aos autos o depósito referente aos títulos mencionados na inicial. Feito o depósito, oficie-se ao BRB - Ag. HRT - Taguatinga - DF, para que promova a baixa junto ao CCF, referente aos cheques números 000675 e 000678, no valor de R\$241, 97 e R\$ 243, 34, respectivamente, em 5 dias, sob pena de desobediência. Publique-se. No mais, aguarde-se a audiência designada. Taguatinga/DF, 26/01/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena:Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.:Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:SEFORA PORTELA PEARSON

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição	: 2007.07.1.002405-9 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCIENE LELIS GUEDES
Advogado	: DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.002296-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.07.1.002318-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: STO ATACADISTA DISTRIB DE PROD ALI-MENTICIOS LTDA
Advogado	: DF016549 - GUSTAVO PEREIRA GOMES
Distribuição	: 2007.07.1.002331-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição	: 2007.07.1.002376-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUVENILIA BATISTA DE ARAUJO
Advogado	: DF008316 - ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.002281-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA
Advogado	: DF020329 - ELIENE DE FATIMA RAMOS
Distribuição	: 2007.07.1.002299-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAGUACENTER
Advogado	: DF009801 - JOSE ALFREDO MARTINEZ DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.002330-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.002333-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.002354-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: METALCAP COMERCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA
Advogado	: DF0014599 - WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Distribuição	: 2007.07.1.002357-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: DIVINO MIGUEL ANGELO
Advogado	: DF007917 - SERGIO DE FREITAS MOREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.002379-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES
Distribuição	: 2007.07.1.002273-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: ACESITA SERVICOS COMERCIO INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA
Advogado	: SP010951 - ARTHUR ALVES DE AMORIM JUNIOR
Distribuição	: 2007.07.1.002293-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.07.1.002336-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição	: 2007.07.1.002338-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.002340-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: MOVEIS SATELITE LTDA
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2007.07.1.002351-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.002355-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DANIELA CRISTINA BITENCOURT BORBA
Advogado	: DF010387 - REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Distribuição	: 2007.07.1.002358-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO
Advogado	: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA RA
Distribuição	: 2007.07.1.002286-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAFAEL JOAO COSTA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002294-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.07.1.002334-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.002408-3 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: JULIMAR DE SOUSA VILLAR
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002313-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002400-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.002287-3 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI-DA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA-GUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO NONATO MENESES DE SOUSA
Advogado	: DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Distribuição	: 2007.07.1.002289-8 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI-DA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ALESSANDRO ALVES ROCHA
Advogado	: DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Distribuição	: 2007.07.1.002290-4 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI-DA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA-GUATINGA
Requerente	: DAMIANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Distribuição	: 2007.07.1.002317-7 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MEN-TAL
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA-GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002396-4 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARCOS SUELES ALMEIDA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002306-4 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: M.F.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002308-9 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: K.M.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002310-3 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: D.H.M.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002316-9 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: E.B.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002283-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: G.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.07.1.002285-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: R.F.D.S.E.S.
Advogado	: DF023618 - VELUZIANO DE CASTRO SAL-GADO
Distribuição	: 2007.07.1.002292-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: G.A.D.O.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002302-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: G.M.D.S.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002303-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.V.S.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002413-9 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: R.L.G.
Advogado	: DF014259 - RAQUEL COSTA RIBEIRO
Distribuição	: 2007.07.1.002402-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: E.F.D.
Advogado	: DF021145 - ANDERSON FERREIRA GON-CALVES
Distribuição	: 2007.07.1.002411-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.C.B.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002409-0 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: M.M.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002276-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-SO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.P.F.
Advogado	: DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREI-RA
Distribuição	: 2007.07.1.002279-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: V.N.D.J.
Advogado	: TO003418 - MIGUEL SOUZA GOMES

Distribuição	: 2007.07.1.002291-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: W.D.R.S.
Advogado	: DF014427 - EUVALDO THOMAZ SOARES
Distribuição	: 2007.07.1.002295-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.H.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002298-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: K.P.R.D.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002300-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: V.R.D.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002339-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Inventariante	: NERCIZE GONCALVES DA MOTA
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2007.07.1.002394-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: R.A.D.S.C.
Advogado	: DF013947 - VITOR HUGO PEREIRA DE OLI-VEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.002406-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: B.H.B.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002415-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: T.P.S.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002417-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: H.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.002304-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: DIEGO FLAVIO VIEIRA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002320-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: TIAGO PEREIRA DE SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002324-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: RAFAEL FARIAS RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002329-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: SANAY MOTA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002341-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ADRIANO GOMES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002342-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ALTIR RUITER GONCALVES SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002343-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: IZABEL DINO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002347-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: NAYARA CAROLINE BARBOSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002352-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: DAVIDSON DA SILVA SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002362-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ERISVALDO SOUSA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002365-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JAYME BARRETO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002371-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JOSE RILDO VIRGULINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002373-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ROBSON DIAS DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002375-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: FABIO BATISTA DAE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002385-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: WESLEY WENDELL DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002387-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: FABIO GOMES DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.006326-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002321-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: SEBASTIAO JOSE DA PAIXAO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002322-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: CLERTON GOMES DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002323-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ALEX RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002326-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: RAPHAEL SILVEIRA ALENCAR DA ROSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002327-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EDSON HILARIO RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002344-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: SALMO EDUARDO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.002345-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: HILTON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002348-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: JEAN FELIPE JERONIMO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002350-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ILENE BATISTA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002360-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: HELIA PAULA BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002364-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PONTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002367-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ALEXANDRO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002368-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: IRENE FERNANDES DA SILVA DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002378-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002381-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: AUGUSTA MARIA VERAS COELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002389-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ANDREIA SERAFIM DE ARRUDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 8051-2/04 - Indenizacao - A: ADAO SOARES DE SOUZA. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. A: ADAO SOARES DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: HOSPITAL SANTA PAULA. Adv(s).: GO018531 - Laura Me-



deiros Teixeira. A: SUELI APARECIDA VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 281 - Conforme se vê às fls. 275, a obrigação a que foi condenada a parte devedora foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido às fls. 279. Libere-se a penhora. Cancele-se o leilão.Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h14. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 9446-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF012983 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARCELO DA SILVA RAMOS. Adv(s.): (.). FL. 134 - Vistos etc...Conforme se vê às fls.131, o réu quitou o débito pendente perdendo o autor interesse no prosseguimento do feito.Em decorrência e nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, pelo requerido. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h21. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 9270-8/06 - Imissao de Posse - A: OLINA GODINHO DE BARROS. Adv(s.): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. R: FRANCISCO COSTA LIMA. Adv(s.): (.). FL. 53 - Vistos etc...Conforme se vê às fls.49, o imóvel objeto da presente ação foi desocupado pelo requerido que sequer chegou a ser citado e, segundo o termo de fls. 41, a autora renunciou aos demais pedidos formulados na inicial. Assim, resta caracterizada a perda superveniente do interesse de agir da autora.Em decorrência e nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, pelo requerido. Sem honorários, face à ausência de contraditório.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h30. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

DESPACHO

Nº 308/97 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MADEREIRA SANTA MONICA LTDA. Adv(s.): DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. R: MADEREIRA SANTA MONICA LTDA e outros. Adv(s.): DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. FL. 316 - Pelo que consta dos autos, os bens objeto de penhora encontram-se depositados em poder de representante legal do credor. Assim, em face da certidão de fls. 311, indique o exequente a localização exata dos bens penhorados para avaliação, como já determinado. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h32. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 9490-0/04 - Reparacao de Danos - A: LUZANIRA MENDES NERES. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: SIEMENS. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: SIEMENS e outros. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: CLARO. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. FL. 341 - Fls. 339. Anote-se. A parte ré continua representada nos autos pelos demais patronos constantes da procuração de fls. 108. Proceda a Secretaria às devidas correções.Dê-se vista às fls. sobre os documentos acostados aos autos às fls. 326/329. Prazo comum de 10 (dez) dias. Int.Após, voltem conclusos.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h39. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 511-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROSILDA GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 101 - Diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo o seu efetivo andamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h08. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 2495-9/05 - Declaracao de Nulidade - A: CAROLINA DE SOUZA MACEDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO PIRES BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO PIRES BARBOSA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIBERATO PEREIRA DE MATOS. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: LUZIA DIAS DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 126 - Designe-se data para audiência preliminar. Após, intimem-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h13. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO DE FL.128 - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fl. 126, designei o dia 15/05/2007, às 16 horas, para audiência PRELIMINAR.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h04..

Nº 9729-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SINVAL CORDEIRO VASCO. Adv(s.): DF011315 - Juscélino Cunha. R: DELCIADES TADEU OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): (.). FL. 69 - À Parte Autora sobre a certidão de fls. 68. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h04. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 2286-3/06 - Reivindicatoria - A: UBERLAN GUIMARAES SOARES. Adv(s.): DF002125 - Jose Rios Filho. R: BOMCORTE - CARNES ME. Adv(s.): DF018272 - Leonidas Alves Teixeira Filho. R: BOMCORTE - CARNES ME e outros. Adv(s.): DF018272 - Leonidas Alves Teixeira Filho. R: GIL PEREIRA FRANCISCO. Adv(s.): (.). R: DROGARIA GENERICA DA FEIRA LTDA-ME. Adv(s.): DF018272 - Leonidas Alves Teixeira Filho. R: ISRAEL ANDRADE REZENDE BOECHAT. Adv(s.): (.). R: REVOLUCAO COMERCIO DE CARNES. Adv(s.): DF018272 - Leonidas Alves Teixeira Filho. NOMEADOS A AUTORIA: REGINA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF022795 - Gisele Vieira Brasil Batista. FL. 167 - R. H. Defiro a prova oral requerida às fls. 164. Designe-se audiência, a todos intimando. Atente-se que a data deve ser escolhida em sintonia com o cartório da Vara Criminal, haja vista a decisão de fls. 98, dos autos nº 6329-5, em apenso. Plt. 24.01.2007 - Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto..

Nº 2980-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA HELENA DA COSTA. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: CRESMULO ANTONIO QUEIROZ. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. FL. 167 - Certifique a Secretaria se a parte ré interpôs recurso de agravo contra a decisão de fls. 163.Após, aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 2981-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA HELENA DA COSTA. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: FERNANDO BARBOSA DE MIRANDA. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. FL. 184 - Aguarde-se o julgamento do agravo. Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h57. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 3077-9/06 - Execuciao - A: MARIO GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: LINDEMBERG RESENDE BOECHAT. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: LINDEMBERG RESENDE BOECHAT e outros. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: CARMEM DE JESUS ANDRADE. Adv(s.): (.). R: VANEA CONCEICAO GUEDES DE PAIVA. Adv(s.): (.). FL. 34 - À Parte credora sobre o pedido de extinção do feito, fs. 29/31. Int.Planaltina - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h17. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7231-2/06 - Oposicao - A: ESPOLIO DE JOAO FAUSTINO DA COSTA. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: MARIA HELENA DA COSTA. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: MARIA HELENA DA COSTA e outros. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: CRESMULO ANTONIO QUEIROZ. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. FL. 65 - Conforme se vê dos autos, o patrono do autor é o mesmo do oposto Crésmulo Antônio Queiroz, restando flagrante a colidência de interesses. Intime-se o advogado do autor para se manifestar nos autos, esclarecendo as providências já tomadas. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h27. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7234-5/06 - Oposicao - A: ESPOLIO DE JOAO FAUSTINO DA COSTA. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: MARIA HELENA DA COSTA. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: MARIA HELENA DA COSTA e outros. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: FERNANDO BARBOSA DE MIRANDA. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. FL. 66 - Conforme se vê dos autos, o patrono do autor é o mesmo do oposto Fernando Barbosa de Miranda, restando flagrante a colidência de interesses. Intime-se o advogado do autor para se manifestar nos autos, esclarecendo as providências já tomadas. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h25. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7786-5/06 - Alienacao Judicial - A: CANDIDA NUNES FERREIRA. Adv(s.): DF66666666 - Naj/uniceub. R: JOSE ARNALDO PEREIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF000784 - Ivan D'apremont Lima. FL. 43 - A parte ré constituiu, nos autos, advogado particular (fls. 22) e o acordo de fls. 38/39 não consta a sua anuência. Às partes. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h01. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8181-7/06 - Cobranca - A: GARDON E GARDON COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: ALEXANDRE SOUZA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 54 - Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h15. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO DE FL. 56 - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fl.54, designei o dia 17/05/2007, às 15h15min, para audiência PRELIMINAR.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h09..

Nº 9713-5/06 - Acao Cautelar - A: COMERCIAL DESTRO LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: SUPERMERCADO TROPICAL LTDA ME. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. FL. 55 - Aguarde-se o cumprimento do acordo.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h01. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 560-0/07 - Anulatoria - A: CLAMILSON SOARES. Adv(s.): DF022007 - Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). FL. 19 - Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se. O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a contestação.Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h51. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 561-8/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DE LOURDES GRANJA DE AQUINO. Adv(s.): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: FULANO DE TAL. Adv(s.): (.). FL. 40 - Para apreciação do pedido de gratuidade da justiça instrua a autora, a inicial, com cópia de seus três últimos contracheques. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h48. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 641-0/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: STO ATACADISTA DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: GILBERTO JUNIOR GALVAN MARTINS. Adv(s.): (.). FL. 16 - Emende o credor a inicial para adequá-la aos novos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, introduzidos pela Lei 11.382/2006. Prazo de 10 (dez) dias.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h24. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 656-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: LUIZ CARLOS MOREIRA. Adv(s.): (.). FL. 31 - Os documentos de fls. 07/18 são meras cópias. De igual modo, o contrato de fls 22/24, além de ser também mera cópia e sem registro sequer foi assinado por testemunhas.Regularize o autor. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h40. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 665-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: CARLOS JURANDIR SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). FL. 41 - A autorização de fls. 07 não está devidamente assinada. Diligencie o autor. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h29. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 666-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ANTONIA NETA DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 37 - A autorização de fls. 08 não está devidamente assinada. Diligencie o autor. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h28. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 667-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: FAUSTO COELHO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). FL. 36 - A autorização de fls. 08 não está devidamente assinada. Diligencie o autor. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h27. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

DECISÃO

Nº 9172/95 - Execuciao de Sentenca - A: HELIO BERTOLDO GOMES. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. R: LINDEMBERG RESENDE BOECHAT. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: LINDEMBERG RESENDE BOECHAT e outros. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: CARMEM DE JESUS ANDRADE RESENDE BOECHAT. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: VANIA CONCEICAO GUEDES DE PAIVA. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: MARIO GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. DENUNCIADO A LIDE: HELIO BERTOLDO GOMES. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. R: SEBASTIAO PEREIRA ARRUDA. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: CARTORIO DO 2. OFICIO NOTAS TIT E DOCUMENTOS. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: CARTORIO DO 3. OFICIO DO REG. IMOVEIS DO DF. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: ALBERTO VIANA BOAVENTURA. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: JAIRDA JOVELINA DE SOUSA LIMA. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. FL. 415 - Indefiro o pedido de fls. 411 vez que o feito somente será extinto com o cumprimento integral da sentença, segundo as disposições processuais vigentes. Tendo em vista a inexistência de bens em nome dos devedores, arquivem-se os autos, com apoio no artigo 791, III, do CPC.Int.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h43. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 3211-5/99 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: JOAO EDIVAL PINTO FRAZAO - Parte Baixada. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. FL. 359 - Antes venha planilha atualizada do débito. Int. Prazo 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h25. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 2469-0/02 - Revisional - A: ADILSON APARECIDO DE LIMA. Adv(s.): DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. FL. 226 - INDEFIRO a expedição de alvará de levantamento, porquanto mesmo que a impugnação não tenha sido recebida em seu efeito suspensivo, ante a falta dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora necessários ao seu deferimento, não é razoável que assim aconteça, vez que o depósito só foi realizado para deixar o juízo seguro, o que pode imputar prejuízo ao executido.Assim, prossiga-se o incidente. Digam as partes se têm provas a produzir, em 05 (cinco) dias, prazo comum.Int.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h14. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 2108-5/04 - Revisional - A: JOSE CARLOS XAVIER DE LIMA. Adv(s.): DF016097 - Quezia Rocha Sousa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. FL. 361 - Indefiro o pedido de fls. 358, eis que incumbe à parte devedora depositar os valores que entende devidos ou ao credor indicá-los.Int.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h31. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 4279-7/04 - Rescisao de Contrato - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: A J DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. FL. 189 - Defiro. Findo o interregno fica, desde já, intimado a impulsionar o feito, sob pena de extinção. Int.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h20. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 8860-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC S/A. Adv(s.): GO018662 - Sandro Fleury Batista. R: JOSE GIOVANE GALVAN MARTINS. Adv(s.): (.). FL. 149 - Defiro. Expeça-se ofício à Autarquia de Trânsito. Feito, fica o feito suspenso por 30 (trinta dias), ficando, desde já o autor intimado a impulsioná-lo, sob pena de extinção. Int.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h27. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 2618-3/06 - Reintegracao de Posse - A: MARCOS ROBERTO RAMOS. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: ENEDINO CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: ENEDINO CARDOSO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: ALTEMAR APARECIDO CONCEICAO. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R:

JONAS JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. QUERELADO: JOSE ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: JOZAFÁ LEITE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: DHOIA DE TAL. Adv(s.): (.) FL. 140 - Defiro a prova oral requerida. Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas, com as cautelas de praxe. Planaltina - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h31. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO DE FL. 142 - Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de fl. 140, designei o dia 16/05/2007, às 15 horas, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h06..

Nº 7148-8/06 - Usucapiao - A: SINOMAR ELEUTERIO DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. A: SINOMAR ELEUTERIO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: JOSE CARLOS ALARCAO. Adv(s.): (.) A: NORMA MANHAES TEIXEIRA. Adv(s.): (.) A: JOSE JAYME DE MORAIS. Adv(s.): (.) A: MARIA VANDA DE MORAES CARVALHO. Adv(s.): (.) FL. 71 - Cite(m)-se pessoalmente aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, se for o caso, assim como os confinantes, para contestar(em) em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Citem-se por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos das publicações do mandato, o(as) Réu(s), que se encontram em lugar incerto e os eventuais interessados na causa, cuidando-se para que seja observado o disposto no Inciso IV, do Art. 232, do CPC.Intimem-se por via postal, os representantes legais da Fazenda Pública da União e do Distrito Federal, para que manifestem, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos dos respectivos comprovantes de intimação, eventual interesse na demanda.A Curadoria de Ausentes representará os interessados ausentes, incertos e desconhecidos.Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h44. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 7878-8/06 - Cancelamento de Protesto de Título - A: DENNES MATERIAIS DE CONSTRUCAO. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES. Adv(s.): PR023664 - Delfim Suemi Nakamura. FL. 94 - Designe-se Audiência Preliminar, intimando-se, com as cautelas de praxe.Planaltina - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h45. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO DE FL. 96 - Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de fl. 94, designei o dia 17/05/2007, às 15 horas, para audiência PRELIMINAR.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h10..

Nº 8180-9/06 - Cobranca - A: GARDON E GARDON COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: CLEODENOR GRECCO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 55 - Designe-se Audiência Preliminar. Intimem-se as partes, com as cautelas de estilo. Planaltina - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h20. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO DE FL. 57 - Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de fl. 55, designei o dia 17/05/2007, às 15h30min, para audiência PRELIMINAR.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h09..

Nº 8536-2/06 - Monitoria - A: FRUTI MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA ME. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: RAIMUNDO IVA SOARES MACEDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 33 - Designe-se data para audiência preliminar. Após, intimem-se.Planaltina - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 15h20. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO DE FL. 35 - Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de fl.33, designei o dia 16/05/2007, às 16 horas, para audiência PRELIMINAR.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h05..

Nº 8972-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ANTONIO RAIMUNDO DE BRITO. Adv(s.): (.) FL. 30 - Defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, ficando a autora intimada a impulsionar o feito, findo este interregno, sob pena de extinção. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h45. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 627-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CECILIA SANTOS. Adv(s.): (.) FL. 18 - Após a análise dos documentos que instruem a inicial, verifica-se a presença dos pressupostos legais que autorizam o deferimento da liminar pleiteada, mormente a mora do réu no cumprimento de suas obrigações contratuais.Destarte, defiro liminarmente o pedido para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel.Caso o réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em 5 (cinco) dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Cite-se e intimem-se.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h35. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 628-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARIA MARCIA DAS NEVES MARQUES GUEDES. Adv(s.): (.) FL. 17 - Instrua o autor a inicial com cópia autenticada e registrada do contrato entabulado entre as partes, porquanto na cópia de fls. 08/09 não há sequer a assinatura de testemunhas e do próprio credor. Prazo de 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h34. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 630-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: WESLEY DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.) FL. 18 - Após a análise dos documentos que instruem a inicial, verifica-se a presença dos pressupostos legais que autorizam o deferimento da liminar pleiteada, mormente a mora do réu no cumprimento de suas obrigações contratuais.Destarte, defiro liminarmente o pedido para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel.Caso o réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em 5 (cinco) dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Cite-se e intimem-se.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h42. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 658-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: CILDA XAVIER DE LIMA. Adv(s.): (.) FL. 38 - Após a análise dos documentos que instruem a inicial, verifica-se a presença dos pressupostos legais que autorizam o deferimento da liminar pleiteada, mormente a mora do réu no cumprimento de suas obrigações contratuais.Destarte, defiro liminarmente o pedido para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. A apreensão somente se dará em caso de o veículo ser localizado em poder da ré vez que não há prova nos autos da inscrição da alienação fiduciária no cadastro do veículo na autarquia de trânsito.Caso o réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em 5 (cinco) dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Cite-se e intimem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h36. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

Nº 662-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ALFREDO CORREA DE SOUZA. Adv(s.): (.) FL. 36 - Após a análise dos documentos que instruem a inicial, verifica-se a presença dos pressupostos legais que autorizam o deferimento da liminar pleiteada, mormente a mora do réu no cumprimento de suas obrigações contratuais.Destarte, defiro liminarmente o pedido para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. A apreensão somente se dará em caso de o veículo ser localizado em poder do réu vez que não há prova nos autos da inscrição da alienação fiduciária no cadastro do veículo na autarquia de trânsito.Caso o réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em 5 (cinco) dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Cite-se e intimem-se. Planaltina - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h33. Gislaine Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta..

CERTIDÃO

Nº 7086-3/01 - Execucao - A: HELENA DE FATIMA RODRIGUES DE FARIAS FERREIRA. Adv(s.): DF011410 - Mario Gonçalves de Lima. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e outros. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: FIB INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. FL. 313 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, ficam as partes intimadas a pagar as custas finais do processo, cada qual na sua cota-parte, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 30 de janeiro de 2007 às 19h07..

Nº 3556-6/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP193118 - Benedicto Jose Ismael Neto. R: ALBERTO LAZARO DE SOUZA. Adv(s.): (.) FL. 122 - Conforme Portaria deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Planaltina, 30 de janeiro de 2007 às 19h02..

Nº 4984-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO014863 - Maria Cecilia Bonvechio Terossi. R: CASSIO ZANATTA. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellesso. R: CASSIO ZANATTA e outros. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellesso. R: EDEMAR ZANATTA. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellesso. FL. 171 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte exeqüente intimada a se manifestar sobre o ofício da comarca de Planaltina-GO, acostado às fls. 169/170.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h56..

Nº 3142-9/05 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S.A. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. FL. 163 - Conforme Portaria deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Planaltina, 30 de janeiro de 2007 às 19h09..

Nº 6192-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALMIR GOMES PINTO. Adv(s.): (.) FL. 156 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 60 (sessenta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, 30 de janeiro de 2007 às 19h05..

Nº 2425-8/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: WANDERSON FRAZAO HOLANDA. Adv(s.): (.) FL. 87 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, 30 de janeiro de 2007 às 18h58..

Nº 3381-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ERLI FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): (.) FL. 68 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fl. 63 transitou em julgado em 29/01/2007, tendo em vista a petição de fl. 67. Pagas as custas finais, conforme a r. sentença, fica autorizado o desentranhamento dos documentos solicitados. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h13..

Nº 4690-7/06 - Indenizacao - A: CARLOS SILVIO PEREIRA ME. Adv(s.): DF008738 - Jose Carlos da Silva. R: LUCIANA CARVALHO FEITOSA-ME - TECHMASTER. Adv(s.): DF010666 - Francisco Feitosa Dias. R: LUCIANA CARVALHO FEITOSA-ME - TECHMASTER e outros. Adv(s.): DF010666 - Francisco Feitosa Dias. R: NCR BRASIL LTDA. Adv(s.): SP101113 - Nadia Intakli Giffone. FL. 192 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 15 (quinze) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, 30 de janeiro de 2007 às 19h09..

Nº 4836-7/06 - Declaracao de Nulidade - A: SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA DA PAIXAO. Adv(s.): DF003417 - Aldens da Costa Monteiro. A: SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA DA PAIXAO e outros. Adv(s.): DF003417 - Aldens da Costa Monteiro. R: HERMES LAPA DA ROCHA. Adv(s.): (.) R: HERMES LAPA DA ROCHA e outros. Adv(s.): (.) R: MARIA DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s.): (.) FL. 51 - Conforme Portaria deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Planaltina, 30 de janeiro de 2007 às 19h08..

Nº 5278-6/06 - Acao Cautelar - A: MARIA DIVA AGUIAR SARAIVA ME. Adv(s.): DF023133 - Tatiana Silva Barbosa. R: SCHMALFUSS & CIA LTDA. Adv(s.): (.) FL. 66 - Conforme Portaria deste Juízo, esclareça a parte autora o pedido de fl. 65, haja vista que o endereço ora indicado já foi negativamente diligenciado, conforme se verifica na certidão da Senhora Oficial de Justiça de fl. 60.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h36..

Nº 5994-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARCONDES APARECIDO SOARES DA CRUZ. Adv(s.): (.) FL. 56 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 10 (dez) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, 30 de janeiro de 2007 às 19h24..

Nº 5995-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ALEXANDER GOMES BOTELHO. Adv(s.): (.) FL. 52 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 10 (dez) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, 30 de janeiro de 2007 às 19h39..

Nº 8163-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA FEITOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.) FL. 42 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il. Advogado da parte autora, Dr. Daniel Marini Monteiro Fernandes, OAB/SP 183826, intimado a subscrever a petição de fls. 35/41.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h37..

Nº 8164-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSE MARQUES DE SOUSA. Adv(s.): (.) FL. 34 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 10 (dez) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, 30 de janeiro de 2007 às 19h24..

Nº 8260-2/06 - Reintegracao de Posse - A: JOSE NILDO DA COSTA. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: JOSE SILVA. Adv(s.): (.) FL. 70 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 69.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h02..

Nº 8889-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: PERICLIS CANDIDO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 42 - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 36/41 é tempestiva. A parte ré solicita os benefícios da gratuidade de Justiça. Diga a parte autora sobre contestação. Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h55..

Nº 9039-9/06 - Locupletamento - A: MERCADINHO CREATIVO LTDA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: LORENA MENDES GUERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 44 - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 38/43 é tempestiva. A parte ré solicita os benefícios da gratuidade de Justiça. Diga a parte autora sobre a contestação. Planaltina-DF, 30 de janeiro de 2007 às 18h57...



Nº 9040-5/06 - Locupletamento - A: MERCADINHO CREATIVO LTDA ME. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: PEDRO AFONSO DE MORAES REIS. Adv(s): (.). FL. 34 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 33.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h34..

Nº 9187-5/06 - Reintegracao de Posse - A: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: ROBERTA DA COSTA SANTOS. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. FL. 38 - Certifico e dou fé que, nos termos do despacho de fl. 34, designei o dia 17/05/2007, às 15h45min, para audiência PRELIMINAR.Planaltina - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h08..

Nº 9215-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FERDINANDO RODRIGUES DIAS. Adv(s): (.). FL. 28 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 27.Planaltina - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h35..

Nº 9370-2/06 - Reintegracao de Posse - A: ADAILDE NERES DE BRITO. Adv(s): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: JOSE JOAQUIM DE SANTANA. Adv(s): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. FL. 67 - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Planaltina, 30 de janeiro de 2007 às 19h06..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Serviço de Distribuição de Planaltina
Juiz Distrib. Pleno: Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.000641-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente : STO ATACADISTA DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : DF016549 - GUSTAVO PEREIRA GOMES

Distribuição : 2007.05.1.000656-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado : SP207780 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Distribuição : 2007.05.1.000658-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.000662-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : DF021537 - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.000665-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.000666-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.000667-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.000650-8 Por Prevenção
Data : 30/01/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA

Requerente : IRAILDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000643-6 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA

Requerente : T.D.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000657-3 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA

Requerente : G.A.D.S.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000638-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA

Requerente : R.K.D.A.S.
Advogado : GO009233 - MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.05.1.000639-7 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : B.J.D.A.S.
Advogado : GO009233 - MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.05.1.000642-8 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : E.C.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000645-2 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : C.V.S.
Advogado : DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS

Distribuição : 2007.05.1.000652-4 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 2002 - TRANSFERENCIA DE GUARDA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Autor : A.L.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000653-2 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA

Requerente : J.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.000654-9 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA

Requerente : M.A.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor EDUARDO HENRIQUE ROSAS - Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 13/11/1939 em Planaltina/GO, filho de João Pereira de Sousa e Jandira da Conceição, residente e domiciliado na SRN/A, Quadra 01, Conjunto "1A", Lote 45, Casa 02 - Planaltina/DF, portador de déficit mental de grau moderado a grave, sendo declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 9260-5/2005, e sentença de fls. 40/41, em curso nesta Vara, tendo sido nomeado Curador do Interdito o Sr. VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI nº 290960 - SSP/DF e CPF nº 082.208.751-00, residente e domiciliado na SRN/A, Quadra 01, Conjunto "1A", Lote 45, Casa 02 - Planaltina/DF. Este Juízo e Cartório têm sua sede na Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Dês. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF, com horário de funcionamento das 12:00 às 19:00 horas. Publicado por três vezes com intervalo de dez dias entre as publicações, e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE PLANALTINA-DF, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, (DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA), Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias

FINALIDADE: CITAÇÃO de TELMA FERREIRA MIRANDA, brasileira, solteira, nascida no dia 08/11/1975, natural de Brasília/DF; PATRÍCIA SOUSA SANTOS, brasileira, solteira, nascida no dia 16/04/1980, natural de Brasília/DF; LUCIANA FERREIRA SANTOS, brasileira, solteira, nascida no dia 16/08/1983, natural de Brasília/DF; e VALDAIR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07/04/1985, natural de Brasília/DF, todos filhos de Dimas Ferreira dos Santos e Maria de Sousa Santos, os quais se encontram em local incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da ação de Reconhecimento de União Estável "Post Mortem", Processo nº 8666-2/2006, proposta por Maria de Lourdes da Ponte. O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Ed. do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF.

JUIZ DE DIREITO: EDUARDO HENRIQUE ROSAS.

O QUE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2007.

DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias

FINALIDADE: CITAÇÃO de SEVERINA ALVES CARNEIRO, brasileira, casada, nascida no dia 1º/04/1949, natural de Pombos/PE, filha de Antônio Alves Carneiro e Precília Maria Carneiro, a qual se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação de Conversão em Divórcio Litigioso, Processo nº 6179-2/2006, proposta por João Alves Carneiro. O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Ed. do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF.

JUIZ DE DIREITO: EDUARDO HENRIQUE ROSAS.

O QUE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2007.

DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SOBRADINHO
2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 13293-7/06 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA VALCENI ROLIM ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao autor para manifestar-se sobre as devoluções constantes às fls. 102/104. Sobradinho - DF, 1º.2.2007.

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
INTIMAÇÃO

Nº 7576-4/02 - **Acao Penal** - A: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula, DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Renato Castro Teixeira Martins, INTIME-SE a Douta Defesa para ciência da certidão, de fl. 373, consignando que deixou de intimar a testemunha Alexandre Costa Morais. Sobradinho-DF, 31 de fevereiro de 2007. Ass. Técnico Judiciário.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
INTIMAÇÃO

Nº 6876-4/06 - **Acao Penal** - A: DAWTON DA SILVA GURGEL. Adv(s.): Wandercy Ferreira. De ordem do MM. Juiz de Direito, INTIME-SE a Douta Defesa para ciência do despacho de fl. 167, no seguinte teor: "DESPACHO - Recebo o libelo. Dê-se cópia ao acusado.Intime-se a Defesa para contrariedade do libelo.Sobradinho - DF, Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h56, Hora..RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINSJuiz de Direito". Sobradinho-DF, 01 de fevereiro de 2007. Ass. Técnico Judiciário.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SOBRADINHO
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Juiz de Direito Substituto:Franco Vicente Piccolo
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11767-8/05 - **Termo Circunstanciado** - A: HILDEMAR DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior, DF018679 - Nilce Gondim Silvestre. R: 13DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica intimado o réu para comparecer a audiência preliminar, a ser realizada na sede deste juizado, no dia 26 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas.

AUDIENCIA

Nº 7856-4/06 - **Queixa Crime** - A: ADILSON AZEVEDO BARRETO. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: JULIO CESAR SIMOES SALOMAO. Adv(s.): DF006741 - Julio Paulo Bettini de Albuquerque Lins. DESPACHO - Fica intimado o réu para comparecer a audiência preliminar, a ser realizada na sede deste juizado, no dia 15 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas.

Nº 8835-6/06 - **Termo Circunstanciado** - A: ROSANA GUEDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ROSANA GUEDES DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: 35DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: ROSANA GUEDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). VITIMA: DELSON FAGUNDES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: DELSON FAGUNDES DE SOUSA. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. A: DELSON FAGUNDES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ficam intimadas as partes para comparecer a audiência preliminar, a ser realizada na sede deste juizado, no dia 15 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas.

Nº 9076-0/06 - **Termo Circunstanciado** - A: WELLINGTON BENICIO LEITE. Adv(s.): DF010380 - Joao Ferreira da Silva. R: DECON. Adv(s.): (.). VITIMA: CELIO RODOLFO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019703 - Jose Moraes Cardoso. DESPACHO - Fica intimado o réu para comparecer a audiência preliminar, a ser realizada na sede deste juizado, no dia 15 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas.

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Îêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11241-6/04 - **Alvara** - A: GORETE RODRIGUES. Adv(s.): DF012781 - Joaquim Guedes, DF013016 - Lécia de Sousa Barbosa. R: RENILSON WANDERSON SILVA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os requerentes deverão providenciar primeiramente o pagamento ou negociação/parcelamento dos débitos fiscais noticiados às fls. 107/108, de forma a evitar futura execução fiscal contra os menores herdeiros. Ademais, verifica-se pelo exame dos autos (fls. 93/96) que 50%(cinquenta por cento) do veículo é de propriedade da Srª Gorete, logo, esta deverá se responsabilizar pela quitação dos impostos referentes à sua cota.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h14..

DESPACHO

Nº 10633-6/05 - **Alvara** - A: KESSYA DE FARIAS SOUZA. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A requerente deverá proceder à abertura do procedimento cabível junto à Vara de Registros Públicos, fazendo prova nestes autos do respectivo ajuizamento.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h15..

Nº 3054-9/05 - **Inventario** - A: RENATA MADERA VIEIRA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: DORCAS MADERA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A carta de adjudicação somente será expedida após a parte interessada proceder à regularização fiscal do espólio junto à Fazenda Distrital, nos moldes do §2º do art. 1.031 do CPC. I.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 776-6/05 - **Inventario** - A: FATIMA MARIA LIMA. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil, DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: ESPOLIO DE SEBASTIAO CHAVES DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: LAURA MADALENA DE LIMA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROGERIO FABIANE DE LIMA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GLAUCIONE MARIA DE LIMA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LUIZ LUCAS DA SIOLVA NETO. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de alienação do veículo VW GOL, placa JFY0259, integrante do espólio de Sebastião Chaves de Lima. Os herdeiros não estão consonantes sobre a venda do veículo, conforme se observa às fls. 76/77 e fls. 81/82, inclusive, tendo a viúva requerido a exclusão do referido bem do rol a inventariar.Ocorre que a herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, regular-se-à pelas normas relativas ao condomínio, é o que dispõe o art. 1.791 do Código Civil.Em não havendo acordo entre as partes, deverão continuar todos os bens em condomínio até que seja ultimada a partilha. Dessa forma, indefiro o pedido de alienação do automóvel.A viúva deverá pleitear o que for do seu interesse com relação à propriedade do veículo em ação autônoma, nos termos do art. 984 do CPC.À inventariante para que cumpra as determinações precedentes (fls. 52).Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h16..

Nº 6285-4/05 - **Inventario** - A: ISABEL MARIA COSTA PIMENTEL CINTRA. Adv(s.): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA CRISTINA COSTA CINTRA. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE GUILHERME COSTA CINTRA. Adv(s.): (.). A: ARNON GUILHERME PIMENTEL CINTRA. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão de fls. 86, §2º, no que diz respeito ao levantamento dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil; considerando também ao fato do espólio possuir um passivo considerável.Proceda-se à avaliação judicial do veículo descrito às fls. 83. Desentranhe-se o mandado de fls. 66/67, para integral cumprimento, no endereço fornecido às fls. 95.Oficie-se ao Registro de Imóveis do município de Prado/BA, conforme requerido pelo Ministério Público - fls. 101.Venha aos autos a certidão negativa de débitos distritais em nome do falecido.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h17..

DESPACHO

Nº 9144-6/04 - **Embargos** - A: E.J.D.D.S.. Adv(s.): DF005120 - Nilton Dias. R: J.G.B.D.S.. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa, DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza. Ao embargante, para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h46..

Nº 11607-2/05 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: F.C.S.. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: R.S.D.S.. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito, PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. Intime-se o executado, por Oficial de Justiça, para que pague ou comprove o pagamento do débito referente aos meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desentranhamento e integral cumprimento do mandado de prisão.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h46..

Nº 13372-2/06 - **Arrolamento de Bens** - A: M.B.S.P.. Adv(s.): DF021447 - Manoel Messias de Sousa. R: L.A.P.. Adv(s.): DF007579 - Jose de Ribamar de Souza Nogueira. Diga a parte autora, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 456-0/07 - **Revisao de Alimentos** - A: E.R.C.M.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: C.J.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessarte, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela para majorar a pensão alimentícia de 20,83% (vinte vírgula oitenta e três por cento) do salário mínimo para 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do requerido, abatidos os descontos compulsórios (IR e INSS), que deverão ser descontados em folha de pagamento e depositados na conta bancária indicada na petição inicial.Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 20/03/2007, às 14h, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Requisitem-se informações ao empregador sobre os atuais rendimentos do alimentante, que deverão ser prestadas com a maior brevidade possível e até a data marcada para a audiência, sob as penas da lei (art. 22 da Lei nº 5.478/68).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Dê-se ciência ao Ministério Público.Oficie-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h10..

Nº 948-7/07 - **Execucao de Alimentos** - A: G.M.J.. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: G.D.O.J.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Cite-se o executado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor de R\$ 8.209,40 (oito mil duzentos e nove reais e quarenta centavos), nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, acrescido de verba honorária, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que esta será reduzida à metade caso o débito seja pago no prazo determinado, conforme art. 652-A do Estatuto Processual, ambos alterados pela Lei 11382/2006.Não havendo o pagamento do débito no prazo determinado, caberá ao i. Oficial de Justiça efetuar a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, intimando-se o devedor, na mesma oportunidade. Caso o executado não seja localizado, deverá o i. Oficial de Justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas, para que este Juízo possa decidir acerca da dispensa ou não da intimação.O executado poderá apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, nos termos dos arts. 736 e 738 do Codex, também alterados pela Lei 11382/2006. Ressalto que eventuais embargos deverão ser opostos por Advogado ou Defensor Público. Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h43..

Nº 956-7/07 - **Execucao de Alimentos** - A: G.E.P.D.S.A.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: R.M.F.D.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o executado para, em 3 (três) dias, pagar as parcelas inadimplidas, bem como as que se vencerem no curso do processo (Súmula 309 do STJ), provar que pagou ou justificar sua impossibilidade de cumprir a obrigação, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h44..

PORTARIA

Nº 2090/93 - **Execucao de Alimentos** - A: T.F.D.S.. Adv(s.): DF014555 - Rogerio Arrelaro. R: E.R.B.. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista, DF014555 - Rogerio Arrelaro. Nos termos da Portaria N. 3/2003, fica intimada a exequente para comparecer à Secretaria do Juízo, em 5 (cinco) dias, para retirar certidão para fins de inscrição da penhora no Ofício competente.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h21..

Nº 3995-7/06 - **Inventario** - A: JANE ROESLER E SILVA. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: ESPOLIO DE ELIAS DE LIMA E SILVA. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. A: MARCELO SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MACIEL SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE SOUSA. Adv(s.): DF021517 - Renata de Souza Maeda, DF023604 - Roberto Mariano de Oliveira Soares. Nos termos da Portaria N. 3/2003, digam os interessados acerca do ofício de fls 217/226 e certidão de fl. 231.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h19..

DIVERSOS

Nº 1681-5/03 - **Execucao de Alimentos** - A: W.N.D.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: W.M.D.S.. Adv(s.): DF016605 - Irani de Souza Araujo Leal Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, promovi o encerramento do vol. I, às fls. 199, conforme art. 130, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h18. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, promovi o encerramento do vol. I, às fls. 199, conforme art. 130, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h21. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, promovi o encerramento do vol. I, às fls. 199, conforme art. 130, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h31. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, promovi abertura do 2º volume, às fls 200, conforme art. 130, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h32..



S E N T E N Ç A

Nº 9297-8/05 - Exoneracao de Alimentos - A: J.T.D.R.. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF017434 - Patricia Maciel de Almeida, DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim. R: A.L.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e ainda, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial para exonerar o autor da prestação de alimentos em favor da filha, ora ré, nos termos do art. 1699 do Código Civil. Oficie-se ao órgão empregador para que cessem os descontos dos alimentos. Por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários de advogado diante da gratuidade de justiça deferida ao requerente, bem como, diante da ausência de resistência à pretensão autoral.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que cessem os descontos.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h10..

CERTIDÃO

Nº 6960-9/04 - Alvara - A: CREUZA DE FREITAS BORGES. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: JOAO CIRILO DE FREITAS. Adv(s): (.). A: MAGDA LUCIA DE FREITAS SILVA. Adv(s): (.). A: PAULO PEREIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). A: JOSE PEREIRA DE FREITAS. Adv(s): (.). A: IZABEL DOS SANTOS FREITAS. Adv(s): (.). A: CLAUDIO CIRILO DE FREITAS. Adv(s): (.). A: CARLA LUCIA DE FREITAS MOREIRA. Adv(s): (.). A: NATALINA CERILLO DE FREITAS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO DE FREITAS. Adv(s): (.). A: PEDRO CERILO DE FREITAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h48.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsinoar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h48..

PORTARIA

Nº 5814-6/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: T.C.J.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.B.D.B.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) acerca da certidão de fl 112.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h52..

PORTARIA

Nº 9058-7/05 - Divorcio Litigioso - A: J.C.A.D.S.. Adv(s): RO000876 - Luiz Eduardo Fogaca. R: S.P.R.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, ficam as partes intimadas da data designada para a inquirição das testemunhas da comarca de Ariquemes/RO.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h57..

SENTENCA

Nº 9869-2/03 - Arrolamento - A: LENY PEREIRA DA SILVA ROBERTO. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: MILTON ROBERTO. Adv(s): (.). (...). Assim, a expedição do FORMAL DE PARTILHA ou CARTA DE ADJUDICAÇÃO não obriga o Oficial do Cartório Imobiliário a registrá-lo, caso se trate de bem pertencente a terceiro, em virtude do PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRARIA, previsto no artigo 195 da LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. \PautalSTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMÓLOGO, a partilha de fls. 98/99, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Remetam-se os autos à Fazenda Pública.Com o retorno, certifique-se o trânsito em julgado.Declarada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública do Distrito Federal, expeça-se o respectivo formal de partilha.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Sem custas.P.R. e I.Sobradinho - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h16..

CERTIDAO

Nº 2215-0/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.D.S.B.. Adv(s): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: F.M.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) acerca da certidão de fl 141.Sobradinho - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 16h52..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESÕES DE SOBRADINHO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) Doutor(a) MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDICAÇÃO DE PESSOA, PROCESSO N. 2006.06.1.001416-2, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE HORLEANDRO DE SOUSA AVELINO, brasileiro, solteiro, CIRG 1.722.959/SSP/DF e CPF 835.692.271-20, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando a requerente MARIA DE SOUSA AVELINO, CIRG 1.701.621/SSP/DF e CPF 400.942.601-25, para exercer a CURATELA, nos termos da sentença proferida em 14/09/06, transitada em julgado em 19/10/06: [...] julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE HORLEANDRO DE SOUSA AVELINO,

declarando a sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com ao artigo 1.767, I, do mesmo código, nomeando CURADORA MARIA DE SOUSA AVELINO para exercer a CURATELA, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil, ressalvada a alienação de bens.[...]

E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado, por três vezes, no Diário da Justiça, Seção 3, com intervalo de 10 dias.

FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF.

Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 15 de dezembro de 2006. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) Doutor(a) MARCELO CASTELLANO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDICAÇÃO, PROCESSO N. 2006.06.1.000742-6, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE LUCIA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA, CPF 005807101-65, CIRG 2406700-SSP/DF, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando o(a) requerente SILVINO ALVES DA SILVA NETO, CPF 317.445.161-20 e CIRG 722.322/SSP/DF, para exercer a CURATELA, nos termos da sentença proferida em 25/08/2006, transitada em julgado em 13/09/06: [...]julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LÚCIA DE FÁTIMA AZEVÊDO DA SILVA, declarando a sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo código, nomeando CURADOR SILVINO ALVES DA SILVA NETO, para exercer a CURATELA, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil, ressalvada a alienação de bens.[...]

E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, Seção 3, com intervalo de 10 dias.

FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF.

Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 14 de dezembro de 2006. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) Doutor(a) MARCELO CASTELLANO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDICAÇÃO, PROCESSO N. 2006.06.1.005852-0, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ADELICE ATHAYDE DA SILVA, CPF 726023507-10 e CIRG 249752-SSP/DF, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando o(a) requerente LUZINETE FATIMA MORESI, CPF 214.579.641-04 e CIRG 537.760/SSP/DF, para exercer a CURATELA, nos termos da sentença proferida em 06/11/2006, transitada em julgado em 10/11/06: [...] julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADELICE ATHAYDE DA SILVA, declarando a sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, I, do mesmo código, nomeando CURADORA LUZINETE FÁTIMA MORESI, para exercer a CURATELA, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil, ressalvada a alienação de bens.[...]

E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, Seção 3, com intervalo de 10 dias.

FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF.

Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 14 de dezembro de 2006. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) Doutor(a) MARCELO CASTELLANO JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação INTERDICAÇÃO, PROCESSO N. 2006.06.1.007948-7, na qual foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de JOELIZA GOMES DE LACERDA, CPF 073109941-91 e CIRG 131911-SSP/DF, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando o(a) requerente EUZA GOMES LOPES, CPF 222.922.091-87 e CIRG 552.137/SSP/DF, para exercer a CURATELA, nos termos da sentença proferida em 27/10/2006, transitada em julgado na mesma data, ou seja, 27/10/06: [...], razão pela qual tenho por bem julgar procedente o pleito e CONCEDER A TÍTULO DEFINITIVO A INTERDIÇÃO DE JOELIZA GOMES DE LACERDA, NOMEANDO PARA TANTO EUZA GOMES LOPES COMO CURADORA.[...]

E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se o presente que será afixado em local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, Seção 3, com intervalo de 10 dias.

FAZ SABER que este Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Ed. Fórum Juscelino José Ribeiro, 1º andar, sala B-128, Sobradinho-DF.

Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 14 de dezembro de 2006. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

MARCELO CASTELLANO JUNIOR
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA
DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.000509-0 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF06822E - HANDERSON SOUZA GOMIDES

Distribuição : 2007.02.1.000506-7 Por Prevenção
Data : 30/01/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRAN-SITO DE BRAZLANDIA
Requerente : ALEX SANTOS SILVA
Advogado : DF022871 - ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

Distribuição : 2007.02.1.000515-5 Por Prevenção
Data : 30/01/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRAN-SITO DE BRAZLANDIA
Requerente : ANDRE VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.02.1.004791-2 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRAN-SITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000507-5 Aleatória
Data : 30/01/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : WESLEY RAMOS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000522-7 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.02.1.000527-6 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.02.1.000528-4 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.02.1.000533-0 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : A.C.R.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.000529-2 Por Prevenção
Data : 31/01/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente : ODILIO DE JESUS MARQUES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.000524-3 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000525-0 Aleatória
Data : 31/01/2007
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA 2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 487/93 - Ordinaria - A: MARIA APARECIDA SILVA DAMASCENO. Adv(s.): DF014889 - Djalma Ferreira Filho. R: CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A. Adv(s.): DF005369 - Airton Rocha Nobrega. A: JANE SILVA DAMASCENO. Adv(s.): (.). A: LEONARDO SILVA DAMASCENO. Adv(s.): (.). fl. 878: Em que pese a petição de fl. 877, o feito foi sentenciado com resolução de mérito, em face da homologação do acordo celebrado entre as partes.Nada a prover.I.Gama - DF, 31/01/2007. Sentença fl. 875: Às fls. 873/874, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Issso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo o processo com resolucao do mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas pela parte executada.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, 29/01/2007..

Nº 6296-4/2000 - Execucão - A: AGIPLIQUIGAS S.A.. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. R: MOURA & MOURA LTDA. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. R: JOSE ARISTIDES DE MOURA. Adv(s.): (.). R: VERACI FATIMA FERREIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). fl. 90: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 89, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 3793-9/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: IVANILDO GOMES BEZERRA. Adv(s.): (.). fl. 258: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 257 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 7103-4/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALMIRIO DA COSTA MENDES FILHO. Adv(s.): (.). fl. 186: À parte autora sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 15653-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: GILNES BASTOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). fl. 251: Intime-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 330-2/04 - Manutencao de Posse - A: LUANA BARROS ROCHA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: CARLOS SIQUEIRA. Adv(s.): (.). R: GEORGE MICHAEL RIBEIRO SABBAG. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. fl. 216: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 213 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 8512-2/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORREIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: BEATRIZ DE ABREU. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. fl. 74: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 10950-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ODAIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). fl. 127: Meros requerimentos a órgãos públicos não são suficientes a demonstrar as diligências a encargo da parte autora, no sentido de localizar o requerido.Manifeste-se a empresa autora em termos de prosseguimento do feito.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 16538-6/04 - Prestacao de Contas - A: JOSE NELSON MATIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. R: JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: MARIO MATIAS ALVES NASCIMENTO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: RICHARD ALVES DO NASCIMENTO MATIAS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: CREUSA PEREIRA MATIAS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: KATIA OLIVEIRA CAMINHA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). fl. 216: Esclareça a parte autora acerca da celebração do acordo, vez que já decorrido o prazo informado à fl. 215.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 644-6/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ALEXANDRE BONATTO PIZZANI. Adv(s.): (.). fl. 146: Defiro o pedido de fl. 145. Ao final do prazo, comprove a parte autora as diligências que realizou.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 2464-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: BENICIA LUIZ CLEMENTE. Adv(s.): (.). fl. 144: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 143, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 2697-9/05 - Acao Executiva - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: WELFEN RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). fl. 117: Comprove a parte exequente as diligências referidas à fl. 116.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 4717-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WALMERSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). fl. 104: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 103, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 4718-8/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ RIBEIRO VALE JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). fl. 98: Aguarde-se a manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença, haja vista o disposto no parágrafo 5o., do art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 7169-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). fl. 118: Petição de fls. 115/117:Requereu a empresa Autora a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, vez que sem êxito a diligência de cumprimento à ordem de busca e apreensão liminar do veículo objeto da demanda.A certidão de fl. 105 do Sr. Oficial de Justiça é clara no sentido de informar que deixou de realizar a apreensão do veículo referido, em virtude de o Requerido não residir no endereço indicado pela Autora para cumprimento da diligência.A ação de depósito, conforme preceitua o art. 901, do Código de Processo Civil, tem por fim exigir a restituição da coisa depositada. Ausentes os requisitos do artigo 4º do Decreto-Lei N. 911/69, a conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito há que ser INDEFERIDA.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 7575-5/05 - Rescisao de Contrato - A: RODRIGO LEITE PIMENTA. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: EVANDO FERREIRA DE BORBA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. fl. 72: (...) POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I do CPC, JULGO em parte procedente o pedido para rescindir o contrato celebrado entre as partes e condenar a parte demandada a restituir à parte autora a quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), cujo valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC a partir do desembolso e acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a citação. Face à sucumbência mínima, condeno o Réu a pagar as despesas processuais e honorárias advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, §4º, do

Código de Processo Civil. O valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso o Requerido não efetue o pagamento nos quinze dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475- J, do CPC- Lei nº 11.232/2005). Haja vista o disposto no art. 50, inciso I, da Lei 6.766/79, remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências que o caso recomendar. Transitada em julgado a presente sentença, pagas as custas e feitas as comunicações de praxe, observado o prazo do art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, dêem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. P. R. I. Gama - DF, 31/01/2007. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa - Juíza de Direito Substituta.

Nº 8383-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GILBERTO LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). fl. 106: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 105, que diz sobre o não cumprimento do mandado.,Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 9780-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s.): TO003418 - Miguel Souza Gomes. fl. 139: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 22/03/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, 30/01/2007. fl. 138: Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama - DF, 18/12/2006..

Nº 82-0/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ADALTO MENDES MATOS. Adv(s.): (.). fl. 72: (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 363-7/06 - Rescisao de Contrato - A: SERGIO MARQUES DO CARMO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: MARIA ADELIA SILVA ANDRADE VIEIRA. Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: JOSE DOGIVAL DA SILVA. Adv(s.): (.). fl. 179: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 20/03/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, 30/01/2007..

Nº 414-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: LEVI AVELINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). fl. 93: Intime-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 670-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JEAN CLAUDE DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). fl. 88: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 87, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 3402-3/06 - Usucapiao - A: FRANCISCO NETO LOIOLA. Adv(s.): DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: NETO & PEREIRA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA HELENA OLIVEIRA LOIOLA. Adv(s.): (.). fl. 192: Vista à parte autora para que informe o endereço para citação de Cláudia Pereira de Loiola, vez que não consta o referido dado na petição de fls. 125/126. Providenciando, também, cópias da contrafé e da petição de fl. 125/126 para acompanharem o mandado citatório.Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 3525-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA S/A - CFI. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA MADALENA DA SILVA PACHECO. Adv(s.): (.). fl. 77: (...) faço vista à parte credora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF 31/01/2007..

Nº 3526-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS BRUNO AZEVEDO SOARES. Adv(s.): (.). fl. 59: (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 4214-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CELIO LOPES ROGERIO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. fl. 72: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 4622-2/06 - Cumprimento de Sentença - A: MERCANTIL POLLUX LTDA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. R: CASABLANCA COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA. Adv(s.): (.). fl. 71: Trata-se de cumprimento de sentença. Façam-se as anotações e comunicações pertinentes. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.232/2005.Realizada a penhora, tendo ocorrido a revelia no feito injuntivo, intime-se, pessoalmente, o Executado, consoante disposto no parágrafo 1o., do art. 475-J, do CPC.Advirta-se o Executado de que eventual impugnação, a qual deverá ser apresentada por meio de advogado, somente poderá ser oposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de penhora, devidamente cumprido (art. 475-J, parágrafo 1o., do CPC).I. e C.Gama - DF, 08/01/2007..



Nº 4776-4/06 - Monitoria - A: QUATRO POR QUATRO PRO-MOCOES ARTISTICAS LTDA.. Adv(s):. SP195117 - Rivaldo T. S. de Azevedo. R: LINDAURA FLORENTINO NOGUEIRA. Adv(s):. (.). fl. 168: Defiro o pedido de fl. 167.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 5402-5/06 - Restituição - A: JERRY OMAR CORREIA. Adv(s):. GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s):. GO22554A - Miguel Boulos. fl. 174: Recebo as apelações em seu duplo efeito. Às partes apeladas, para as contra-razões, respectivamente.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 5842-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s):. DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: DEUSILENE PEREIRA DA SILVA. Adv(s):. (.). fl. 63: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da empresa Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo Autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69.Cumprase o disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos.Condenado a Ré ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente ao tempo do pagamento.P. R. I. Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 6095-6/06 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s):. DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARTINHO PEREIRA. Adv(s):. DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. fl. 82: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 22/03/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, 30/01/2007. fl. 81: Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviaar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama - DF, 18/12/2006..

Nº 6898-6/06 - Rescisao de Contrato - A: ULTRAFER COMERCIAL DE FERROS LTDA. Adv(s):. DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: CONSTRUTORA RENASCER LTDA. Adv(s):. DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. fl. 204: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 19/03/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, 30/01/2007. fl. 203: Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviaar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama - DF, 30/11/2006..

Nº 8177-6/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO FERNANDES CUNHA. Adv(s):. GO004274 - Ruy Cordeiro Guerra. R: TATIANA INES DE SOUSA R. DA CUNHA. Adv(s):. MG082183 - Fabiano Euripedes de Sousa. fl. 92: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho judicial exarado pela Exma. Sra. LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES, Juíza de Direito desta Serventia, designei o dia 20/03/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama - DF, 30/01/2007. fl. 91: Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão enviaar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama - DF, 18/12/2006..

Nº 8367-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANGELA PAULA COELHO VIANA. Adv(s):. DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: LUIZ RODRIGUES CALAZANS. Adv(s):. (.). fl. 35: (...) faço vista ao credor para que dê correto prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 8956-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARISA MARQUES DE JESUS. Adv(s):. (.). fl. 33: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 32.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 9021-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s):. DF084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Adv(s):. (.). fl. 26: Vista ao autor para que promova o cumprimento da carta precatória.Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 9180-8/06 - Cobranca - A: EURO TEIXEIRA DE ABREU. Adv(s):. DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: TERESA CLEIDECEER DIAS. Adv(s):. (.). fl. 55: Defiro o pedido de fl. 54.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 9186-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s):. DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ROBSON HEITOR FREIRE DE SOUZA. Adv(s):. (.). fl. 37: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da empresa Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo Autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69.Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos.Condenado o Réu ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente ao tempo do pagamento.P. R. I. Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 9540-9/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.. Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RICARDO ALEXANDRE COSTA PINHO. Adv(s):. (.). fl. 46: (...) Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pelo requerido.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se ambos os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 9605-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s):. DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOAO BEZERRA DA SILVA. Adv(s):. (.). fl. 33: (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 9916-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA GRACIENE DA SILVA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. fl. 51: Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC)..I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 10104-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s):. DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ANTONIO ALVES COSTA. Adv(s):. (.). fl. 28: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, pena de extincão.I.Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 10331-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOAO LEONIDAS LUCINDO. Adv(s):. DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: MARCO WILLIAN DE CARVALHO TORRES. Adv(s):. (.). R: ROSE MARY DE CARVALHO TORRES. Adv(s):. (.). R: EDMARIO CARLOS DA COSTA. Adv(s):. (.). fl. 54: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 53, que diz sobre o não cumprimento do mandado. Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 10332-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LIDIA EUNICE MATISUURA. Adv(s):. DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: HAMILTON JOSE PEREIRA LIMA. Adv(s):. (.). R: DANIEL DA SILVA. Adv(s):. (.). fl. 61: Vista ao autor sobre as certidões de fl.58 e 60.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 10413-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LEILEONEIDE DAS NEVES. Adv(s):. (.). fl. 32: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 31, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 10416-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ADILON SANCHES PINTO. Adv(s):. (.). fl. 30: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 29 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 21. Recolha-se o mandado. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 10441-3/06 - Declaratoria - A: SUILAN BARROS ROCHA. Adv(s):. DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s):. DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. fl. 42: Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 10719-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NOVO-MUNDO DA BORRACHA LTDA.. Adv(s):. DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: GILDO DE REZENDE. Adv(s):. (.). fl. 35: Vista ao credor sobre a expedição do alvará.Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 11016-3/06 - Ressarcimento - A: LUIZA ARAUJO GOMES DE CARVALHO. Adv(s):. DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: MARIA AMELIA ALVES DUTRA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DORCILIA MARIA DA SILVA. Adv(s):. (.). R: MARIA IRIS DE CARVALHO. Adv(s):. (.). R: MARIA IRENI DE CARVALHO. Adv(s):. (.). R: AMERICO ALVES DE CARVALHO. Adv(s):. (.). R: ELUTERIO ALVES DE CARVALHO. Adv(s):. (.). R: ADELIO ALVES DE CARVALHO. Adv(s):. (.). fl. 164: Anote-se a reconvenção, na forma da Lei (CPC, art. 253, parágrafo único).A seguir, retifique-se a autuação e os demais assentamentos referentes ao processo, no tocante à existência da reconvenção.Intime-se a Autora-Reconvinda, na pessoa de seu Procurador, para contestar, em 15 (quinze) dias (art. 316 do CPC).Intime-se, ainda, a parte autora nos autos da ação de ressarcimento para oferecer réplica à contestação.Intimem-se.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 11055-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s):. DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ELIZEIDE ANTONIO MAIBUK. Adv(s):. (.). fl. 22: (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 11142-2/06 - Arresto - A: ISRAEL MENDONCA SOUZA. Adv(s):. DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: MOACIR MEDEIROS DAMIAO. Adv(s):. (.). A: CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA. Adv(s):. (.). fl. 23: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, julgo extinto o processo de conhecimento, na forma do artigo 267, I, do mesmo "Codex".Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pela parte autore. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.. Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 11419-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s):. DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JOSE FLAVIO VIEIRA. Adv(s):. (.). fl. 40: Os documentos de fls. 338/39 não se prestam a atender a determinação de fl. 35.Concedo à parte autora, em derradeira oportunidade, o prazo de 05 (cinco) dias, para que cumpra a determinação de fl. 35, pena de indeferimento.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 11476-9/06 - Revisional - A: ANTONIO CARLOS FERREIRA RAMOS. Adv(s):. DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s):. (.). fl. 37: Concedo à parte autora, em derradeira oportunidade, o prazo de 05 (cinco) dias, para que cumpra a determinação de fl. 35, pena de indeferimento da inicial.I.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 38-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU. Adv(s):. DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CELIA REGINA SILVA DOS ANJOS. Adv(s):. (.). fl. 23: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 22.Gama - DF, 31/01/2007..

Nº 227-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE BRITO. Adv(s):. (.). fl. 26: Vista ao autor sobre a certidão de fl. 25, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama - DF, 01/02/2007..

Nº 449-4/07 - Autorizacao Judicial - A: IZILDA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s):. DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: NAO HA. Adv(s):. (.). fl. 21: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência do Juízo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama-DF para processar e julgar o presente pedido e, consequentemente, determino a remessa dos autos à 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões desta Circunscrição Judiciária, feitas as devidas anotações e baixa na distribuição, com as nossas sinceras homenagens.Comunique-se à Distribuição.Façam-se as anotações de praxe.Desapensem-se os autos.Intimem-se. Cumpra-se.Gama - DF, 29/01/2007..

Nº 504-6/07 - Embargos A Execucão - A: IVA MARIA DE JESUS MELO. Adv(s):. DF020083 - Marcos Matos de Queiroz. R: SEBASTIAO GOMES PEDROSA. Adv(s):. (.). fl. 15: À parte embargante para que cumpra, integralmente, a determinação de fl. 06.I.Gama - DF, 31/01/2007..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 2248-5/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: FRANCISCO ASSIS MARTINS JUNIOR. Adv(s):. DF011390 - Dalmo Silva Meireles. "Designo interrogatório para o dia 08-02-2007, às 13:45h". Gama, DF, 30-01-2007, Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO
GAMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAM-
PAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do
Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou
dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área
Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do
processo n.º 9041-3/2005, ação de INTERDIÇÃO, requerida por LUI-
SA SARAIVA DOS SANTOS contra LUCAS EVANGELISTA SA-
RAIVA NETO, nos quais foi decretada a interdição de LUCAS
EVANGELISTA SARAIVA NETO, brasileiro, solteiro, residente e
domiciliado na Q. 07 Conj. H Casa 23 Setor Sul - Gama/DF, por ser
absolutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls.
32/33, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com
fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 447 e seguintes do Código Civil,
DECRETO a INTERDIÇÃO plena de LUCAS EVANGELISTA SA-
RAIVA NETO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer
pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) LUISA
SARAIVA DOS SANTOS, que deverá ser intimado(a) para prestar
compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada
de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, nos
termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ... Publique-se,
registre-se e intímem-se". Gama/DF, 13.09.2005. Dr. OLAIR TEI-
XEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado
nesta cidade de Gama-DF, aos 8 de janeiro de 2007.

Eu, ,Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que
o subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAM-
PAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do
Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou
dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área
Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do
processo n.º 3662-3/2006, ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURA-
TELA, requerida por UILMA DOS SANTOS e SANDRA MARIA
DOS SANTOS contra LAURA EUNICE DOS SANTOS nos quais
foi decretada a interdição de LAURA EUNICE DOS SANTOS, bra-
sileira, nascida em Formosa do Rio Preto/BA, residente e domiciliado
na QR 202 Conj. B Lote 31 em Santa Maria/DF , por ser ab-
solutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls.
27/28, a seguir transcrita na sua parte final: "(...), com fulcro nos
artigos 5º, Inciso II, 1768 e seguintes do Código Civil, JULGO
PROCEDENTE o pedido para substituir a curatela plena de LAURA
EUNICE DOS SANTOS da atual curadora SANDRA MARIA DOS
SANTOS para UILMA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente
incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe
curadora UILMA DOS SANTOS, que deverá ser intimado(a) para
prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já
dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida ido-
neidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ...
Publique-se, registre-se e intímem-se". Gama/DF, 04.10.2006. Dr.
OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito.
Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 7 de Dezembro de
2006.

Eu, ,Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que
o subscrevo

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DO GAMA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Isabel de Oliveira Pinto
Diretor de Secretaria:Pedro Garcia Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 8431-4/03 - Execução de Sentença - A: JOANA DE SOUZA BRAN-
DAO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES DA SILVA. Adv(s.): (.).
De ordem da MMª Juíza de Direito, Drª Isabel de Oliveira Pinto, ficam as
partes intimadas da sentença a seguir transcrita : " (...) Pelo exposto, com
fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c
artigo 19, § 2º da Lei 9099/95, extingo o feito, sem resolução de mé-
rito.Revogo a ordem de prisão de fls. 69/70. Recolha-se o mandado de
prisão, sem o devido cumprimento.Desconstitua a penhora de fls. 31,
tornando-a insubsistente.Sem custas nem honorários.Oportunamente, dê-
se baixa e arquivem-se.PR."..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE CEILÂNDIA
2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria:Elisabeth Cristina Lins Baracat

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12417-2/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO
UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF018231 -
Vitor Freitas de Souza, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: EVER-
TON LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefero os pe-
didos de fls. 172/173, uma vez que tais órgãos não são destinados a
localizar devedores. A autora deve empreender diligências por seus
próprios meios no sentido de localizar o endereço do réu, até porque
se trata de descumprimento de contrato onde o autor poderia ter se
acercado de todas as garantias. Defiro o prazo de 60 dias para que a
autora localize o endereço do réu..I.Ceilândia - DF, sexta-feira,
15/12/2006 às 15h29..

Nº 18041-5/02 - Indenizacao - A: HELOISA TEIXEIRA RAMOS.
Adv(s.): DF003204 - Jose Helvecio de Castro. R: QUALIX S/A -
SERVICOS AMBIENTAIS. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da
Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. DESPACHO - Intimem-se as
partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o
julgado seja cumprido.Intime-se o vencido, na pessoa de seu patrono,
para cumprir o julgado em 15 dias. Após, aguarde-se a iniciativa do
interessado no cumprimento pelo prazo de 180 dias. Não havendo
interesse e cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam
arquivados, dando-se as baixas de estilo.I.Ceilândia - DF, segunda-
feira, 18/12/2006 às 15h31..

Nº 4410-8/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA
DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.):
SP084314 - Jose Martins. R: ADEMILSON GONCALVES PIRES.
Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefero os pedidos de fls. 201, uma vez
que tais órgãos não são destinados a localizar devedores. A autora
deve empreender diligências por seus próprios meios no sentido de
localizar o endereço do réu, até porque se trata de descumprimento de
contrato onde o autor poderia ter se acercado de todas as garantias.
Defiro o prazo de 60 dias para que a autora localize o endereço do
réu..I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 15h12..

Nº 17881-0/03 - Cobranca - A: GENERLEI BARRETO RIBEIRO.
Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: MARIA
FRANCISCA DE SOUSA FEITOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do
Distrito Federal. DESPACHO - Aguarde-se em cartório pelo prazo de
60 dias. Após, sem manifestação do autor, que os autos sejam con-
clusos para arquivamento.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006
às 15h22..

Nº 22195-7/03 - Execução - A: ITATICO COMERCIO DE ALI-
MENTOS LTDA. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. R:
JOSE DE RIBAMAR ARAUJO. Adv(s.): DF014037 - Francisco He-
lio Ribeiro Maia. DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo de
prescrição da ação que é de 03 anos (art. 206, § 3º, Inciso VIII, do
CC).I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h32..

Nº 237-0/04 - Nulidade - A: CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: JESSE BARCE-
LOS RANGEL. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R:
JESSE BARCELOS RANGEL e outros. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa
de Campos Menezes. R: WELLINGTON CARLOS MENDES. Adv(s.):
DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: MARCIO BARBOSA
MOL. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. LITISCON-
SORTE PASSIVO: PAULO CESAR SOARES. Adv(s.): (.). LITISCON-
SORTE PASSIVO: PAULO CESAR SOARES. Adv(s.): (.). R: PAULO
CESAR SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Apresentem os requeridos
cópias dos documentos pedidos pelo Sr. Perito em até 10 dias, sob pena de
quebra de seus sigilos fiscais.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às
13h55..

Nº 2671-2/04 - Execução de Sentença - A: GHADER DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto Cav-
alcanti Junior. R: SUPERMERCADO MONTE ALTO LTDA EPP - Parte
Baixada. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. DESPACHO -
Intime-se o exequente para que dê prosseguimento à execução. I.Ceilândia -
DF, terça-feira, 12/12/2006 às 16h08..

Nº 3383-4/04 - Execução de Sentença - A: AGENOR GOMES LIMA.
Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: ESPOLIO DE ELTON
LUIZ RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s.): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras
Osik. DESPACHO - Assim, faculto à partes apontar uma solução negociada
para a execução em 10 dias. Depois, conclusos para decisão.I.Ceilândia - DF,
segunda-feira, 18/12/2006 às 14h58..

Nº 4732-3/04 - Execução - A: BRASAL REFRIGERANTES SA.
Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago
Boita Laude. R: RAIMUNDO MAIA ARAUJO. Adv(s.): DF666666
- Assistencia Judiciaria Ceub. DESPACHO - Aguarde-se em cartório
pelo prazo de 10 (dez) dias as respostas do sistema financeiro..I.Ceil-
lândia - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 16h54..

Nº 6620-0/04 - Execução de Sentença - A: ANEIR ALVES DA
SILVA. Adv(s.): DF011810 - Maria Aparecida Lemos, DF022791 -
Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. R: KANJI SAMBUICHI.
Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: KANJI SAM-
BUICHI e outros. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R:
HIDETADA SAMBUICHI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gra-
tuidade de justiça para o exequente de agora em diante.Aguarde-se
por até 180 dias a indicação de bens penhoráveis.I.Ceilândia - DF,
segunda-feira, 18/12/2006 às 14h29..

Nº 10266-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: IRIEL
INDUSTRIA ELETRICA LTDA. Adv(s.): SC009162 - Jackson An-
dre de Sa. R: ELETRICA SUPER COMERCIO DE MATERIAIS
ELETRICOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão
pelo prazo de prescrição da ação que é de 03 anos (art. 206, § 3º,
Inciso VIII, do CC),observando-se o autor a norma do art. 219, § 4º,
do CPC, tendo em vista que ainda não houve citação.I.Ceilândia - DF,
quinta-feira, 14/12/2006 às 18h10..

Nº 13076-0/04 - Execução - A: TALISMA FOMENTO MERCAN-
TIL LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R:
FRANCISCO JUNIOR SANTOS ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPA-
CHO - Indefero o requerimento do exequente, tendo em vista que o
valor existente naquela conta de fls. 62 é irrisório em face do valor
executado.Aguarde-se a resposta das outras instituições finance-
iras.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h21..

Nº 18097-5/04 - Cautelar Inominada - A: GILSON DIAS PE-
REIRA. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: PRE-
MIUM PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.):
DF019270 - Marina Oliveira Vilela. DESPACHO - Ao autor sobre o
que pede o réu às fls. 118.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às
17h14..

Nº 18870-6/04 - Usucapiao - A: DENIS DE OLIVEIRA SILVA-ME.
Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves. R: ELI-
SANGELA ALVES MARTINS - Parte Baixada. Adv(s.): DF666666
- Assistencia Judiciaria Ceub. DESPACHO - Ante a inércia do autor,
retornem os autos ao arquivo.I.Ceilândia - DF, quinta-feira,
07/12/2006 às 11h20..

Nº 20037-2/04 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A.
Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSEFA OLI-
VEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal.
DESPACHO - Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do
Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.Intime-se o vencido
para cumprir o julgado em 15 dias. Após, aguarde-se a iniciativa do
interessado no cumprimento pelo prazo de 180 dias. Não havendo
interesse e cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam
arquivados, dando-se as baixas de estilo.I.Ceilândia - DF, quarta-feira,
13/12/2006 às 16h15..

Nº 22967-0/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.):
DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: CELIO FERREIRA
GOMES. Adv(s.): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. DES-
PACHO - Intime-se o réu sobre o local em que deverá entregar o
veículo (fls. 96).I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h02..

Nº 2219-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU-
CRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de
Melo Moreira. R: HELENO ERIVANALDO COSTA. Adv(s.): (.).
DESPACHO - Indefero os pedidos de fls. 64, uma vez que tais órgãos
não são destinados a localizar devedores. A autora deve empreender
diligências por seus próprios meios no sentido de localizar o endereço
do réu, até porque se trata de descumprimento de contrato onde o
autor poderia ter se acercado de todas as garantias. Defiro o prazo de
60 dias para que a parte autora localize o endereço do réu..I.Ceilândia
- DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 15h24..

Nº 3905-3/05 - Declaratoria - A: DANIEL ALVES DA SILVA NETO.
Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: DANIEL
ALVES DA SILVA NETO e outros. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida
Trevizolo dos Santos. R: CHRISTIANE ALVES FERREIRA. Adv(s.):
DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: CHRISTIANE ALVES FER-
REIRA e outros. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. A: RE-
GINALDO ALVES DE ASSIS. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Tre-
vizolo dos Santos. A: RONILSON ALVES DE ASSIS. Adv(s.): DF019851
- Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: REGIVALDO ALVES DE AS-
SIS. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: RO-
SICLEIDE ALVES HOSKEN. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Tre-
vizolo dos Santos. A: ROSILENE ALVES CARMINATI. Adv(s.):
DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: ROSIMEIRE DE
ASSIS DA SILVA. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos
Santos. A: ROSIVANE DE ASSIS CARMINATI. Adv(s.): DF019851 -
Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: LUCIANE ALVES FERREIRA
ROCHA. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: MARCIO
HENRIQUE ROCHA NERY DE SOUZA. Adv(s.): DF005232 - Cicinato
Carvalho Trindade. R: ALAIDE DA CUNHA DE ASSIS. Adv(s.):
DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. A: VIRGINIA MARIA ALBU-
QUERQUE CAMPOS SILVA. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Tre-
vizolo dos Santos. A: CLEIDE MARCIA MACHADO DE ASSIS. Adv(s.):
DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: JOELMA DE SOU-
SA VIEIRA. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos.
A: MARCOS ANTONIO DA SILVA HOSKEN. Adv(s.): DF019851 - Ma-
ria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: JADIR PEDRO CARMINATI.
Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: JOSE
GUERINO CARMINATI. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo
dos Santos. DESPACHO - Ao patrono dos réus em face dos requerimentos
de fls. 379/380. Prazo de 10 dias.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006
às 14h47..

Nº 6449-3/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LUIZ GERALDO
REZENDE. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. DESPACHO
- Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e
Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juí-
zo.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 12h54..

Nº 7846-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A.
Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314
- Jose Martins. R: ADAIR VICENTE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Ex-
peça-se precatória para cumprimento da liminar no endereço decli-
nado às fls. 76Após a feita, que o autor seja intimado a retirá-la e
fazê-la cumprir no prazo de 30 dias.I.Ceilândia - DF, sexta-feira,
15/12/2006 às 15h09.CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a
retirar a Carta Precatória e fazê-la cumprir no prazo de 30 dias.Cei-
lândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 18h27..



Nº 8004-0/05 - Execução - A: JOSE CARLOS DO VALE COELHO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: LUCIANO FREDERICO DE SOUZA BALDUINO. Adv(s): (.). DESPACHO - Como foi decretada a quebra do sigilo fiscal do devedor, por ora, indefiro o requerimento de fls. 70/71, devendo-se aguardar a resposta da Receita Federal.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 18h10..

Nº 11697-5/05 - Execução de Sentença - A: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: BANCO FIAT S/A - Parte Baixada. Adv(s):. DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. DESPACHO - O processo está em fase de execução do cumprimento da sentença, em que é exeqüente JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA e executado Banco Fiat, de forma que se mostra totalmente equivocada a petição de fls. 97.Retifique-se. Após, intime-se o exeqüente para que indique bens penhoráveis do devedor, uma vez que ele já foi intimado a cumprir a sentença através der publicação pelo meio oficial. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h57..

Nº 13352-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: SANDRA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o curso do feito por um ano. Após, intime-se o autor para o devido andamento..I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h02..

Nº 16691-4/05 - Indenizacao - A: AMAURI MIRANDA PONTES. Adv(s):. DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. R: BANCO FIAT SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: BANCO FIAT SA e outros. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SE-RASA DF. Adv(s):. SP116356 - Selma Lirio Severi. R: ASSOCIA-CAO COMERCIAL DE SAO PAULO - SSCP. Adv(s):. SP192967 - Brunno Pandori Giancoli. DESPACHO - Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.Intime-se o vencido para cumprir o julgado em 15 dias. Após, guarde-se a iniciativa do interessado no cumprimento pelo prazo de 180 dias. Não havendo interesse e cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam arquivados, dando-se as baixas de estilo.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 16h26..

Nº 24886-0/05 - Cobranca - A: DELICIA MORAIS FERREIRA. Adv(s):. DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s):. DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO - Para as sentenças prolatadas antes da entrada em vigor da nova lei, só não se aplica a multa prevista no art. 475-J do CPC, por causa do princípio da irretroatividade.Assim, intime-se o devedor, através de seu patrono, para cumprir a sentença, complementando o valor depositado às fls. 117, conforme cálculos do Contador de fls. 120/121, em 15 dias.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 11h14..

Nº 802-0/06 - Monitoria - A: MEGA SHOP COZINHAS E MODULADOS LTDA. Adv(s):. DF014768 - Carlos Alberto Teodoro Carvalho. R: JOSE TELES DA SILVA. Adv(s):. DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. DESPACHO - Intime-se o réu para que faça o depósito, no prazo de 05 dias, conforme proposta que fez nos autos.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 10h47..

Nº 2069-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s):. DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: RAIMUNDO MAIA FILHO. Adv(s):. GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. DESPACHO - Por isso, recebo o recurso de apelação apresentado pela ré (fls. 72/102) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e dispensado de preparo porque lhe defiro a gratuidade de justiça.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h30..

Nº 2349-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VALTERLENE PEREIRA DA CUNHA. Adv(s):. DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. DESPACHO - O feito encontra-se sentenciado às fls. 87/89. A petição de fls. 91/92 só demonstra o desinteresse do autor na execução da sentença.Assim, arquivem-se os autos.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 17h13..

Nº 3136-8/06 - Execução - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s):. DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: JOSE ALVES CUNHA. Adv(s): (.). Cite-se por edital, com prazo de 20 dias.Elaborados os editais, que o(a) autor(a) seja intimado(a) para que, em 30 dias, retire o boleto bancário, a fim de que o Cartório envie o respectivo edital para a Imprensa Nacional, bem como providencie a publicação do mesmo junto aos outros meios de comunicação.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 13h38.CERTIDAO - Fica o autor intimado a retirar o boleto bancário, para a publicação do edital.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 18h28..

Nº 4541-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: LOUIS VUITTON MALLETIER. Adv(s):. DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. A: LOUIS VUITTON MALLETIER e outros. Adv(s):. DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. Adv(s):. DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA e outros. Adv(s):. DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: DAVILTON DE OLIVEIRA ME. Adv(s):. DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DESPACHO - Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 843680 no STJ.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 12h50..

Nº 6823-6/06 - Embargos de Terceiro - A: ANDRELINO SANDER. Adv(s):. DF0000000 - Defensoria Publica. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s):. DF012525 - Eliane de Freitas Soares. DESPACHO - As Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h07..

Nº 7181-2/06 - Cobranca - A: JOSE MARIA MACEDO CAVALCANTE. Adv(s):. DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s):. DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO - Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento do recurso, com as homenagens deste Juízo.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h06..

Nº 8239-0/06 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO VICENTE DE SOUZA. Adv(s):. DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: WASHINGTON MIRANDA DA SILVA. Adv(s):. GO005026 - Joaquim Maciel Santana. DESPACHO - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC)..I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h41..

Nº 9315-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Atenda o autor, ao despacho de fls. 36.Esclareça também a petição de fls. 52/53.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 16h23..

Nº 11608-0/06 - Execução - A: ECC PRE MOLDADOS. Adv(s):. DF010419 - Jose Modesto de Lima. R: MARCIA CRISTINA BOTELHO S LIMA. Adv(s):. DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. DESPACHO - Ao exeqüente sobre a nomeação de bens feita pela devedora.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h09..

Nº 12723-7/06 - Indenizacao - A: KALIL DOS SANTOS FELIX. Adv(s):. DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. R: HOSPITAL SAO FRANCISCO. Adv(s):. DF010308 - Raul Canal. R: HOSPITAL SAO FRANCISCO e outros. Adv(s):. DF010308 - Raul Canal. R: SANDI YURIKA CALLEJON DE FARIAS SATO. Adv(s):. DF010308 - Raul Canal. R: MONICA ANDREA PIRES MARTINS. Adv(s):. DF010308 - Raul Canal. R: MONICA ANDREA PIRES MARTINS. Adv(s):. DF010308 - Raul Canal. DESPACHO - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC)..I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h31..

Nº 14350-9/06 - Monitoria - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE. Adv(s):. DF008396 - Monica Ponte Soares. R: OGELISON DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Informe o autor se houve cumprimento do mandado de pagamento, requerendo o que for de direito.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h17..

Nº 15206-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s):. DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: LUCIANO NUNES LIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - O pedido de fls. 43 já restou atendido, tendo em vista que o mandado de restituição foi devolvido sem cumprimento. Assim, dê baixa e arquivem-se.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 13h25..

Nº 16676-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s):. SP084314 - Jose Martins. R: GECONIAS MARQUES ALVES FILHO. Adv(s): (.). Desentranhe-se o mandado de fls. 31/32 para cumprimento no endereço declinado às fls. 36.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h34.CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória e fazê-la cumprir no prazo de 30 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 15h52..

Nº 17479-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s):. GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Adv(s): (.). DESPACHO - É incabível a apelação apresentada pelo autor, tendo em vista que o ato judicial de fls. 39/40 se trata de decisão que indeferiu a liminar e mandou processar a ação.Assim, que a parte ré seja citada conforme já determinado.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 16h02..

Nº 18495-8/06 - Interdito Proibitorio - A: JOAO ANTONIO MARTINS COSTA. Adv(s):. DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: JUVENAL PEREIRA BARROSO. Adv(s):. DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. DESPACHO - Assim, para ver a viabilidade de designar audiência de instrução as partes devem, com total clareza, indicar que fatos pretendem provar em audiência conforme preceitua o art. 932 do CPC. Prazo de 05 dias.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 14h59..

Nº 18680-0/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: OLIZETE FERREIRA DE OLIVEIRA FIDELIS. Adv(s): (.). DESPACHO - Informe a autora se a ré cumpriu a ordem de pagamento, requerendo o que for de direito.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h16..

Nº 18833-3/06 - Declaratoria - A: AVELINA ALVES DOS SANTOS. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. DESPACHO - Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h11..

Nº 18881-5/06 - Rescisao de Contrato - A: GILDENE DE SOUZA XAVIER. Adv(s):. DF012859 - Geraldo Rabelo. R: ILZA PEREIRA DA SILVA. Adv(s):. MT004091 - Joana D'arc Lima Soares Matricardi. R: ILZA PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s):. MT004091 - Joana D'arc Lima Soares Matricardi. R: RUBENS TEIXEIRA. Adv(s):. MT004091 - Joana D'arc Lima Soares Matricardi. DESPACHO - Venham as custas da revonvenção.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 11h29..

Nº 20483-7/06 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELISEU BEZERRA DA SILVA. Adv(s):. DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. DESPACHO - Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 14h04..

Nº 21558-4/06 - Cobranca - A: RAIMUNDO NONATO CARVALHO. Adv(s):. DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s):. DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. DESPACHO - Ao réu sobre os documentos juntados com a réplica. Prazo de 05 dias.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h38..

Nº 21975-5/06 - Declaratoria - A: ANTONIO FERNANDO DA SILVA REZENDE. Adv(s):. DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: OTICAS FLUMINENSE. Adv(s):. DF021167 - Calene Sousa Dias. DESPACHO - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC)..I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 14h41..

Nº 22090-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s):. DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: HELIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo de até 20 dias, devendo a parte autora, findo o prazo, dar o devido andamento em 10 dias, pena de extinção, independente de intimação.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h27..

Nº 23083-7/06 - Declaratoria - A: ANTONIO FERNANDO DA SILVA REZENDE. Adv(s):. DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC)..I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 14h39..

Nº 23881-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ELISEU BEZERRA DA SILVA. Adv(s):. DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DESPACHO - O que temos às fls. 55 é um despacho, o qual é por demais claro, do que não cabe embargos de declaração. Se o autor pretende processar a ação é como falei no despacho. Do contrário indeferirei sua inicial. Pela última vez que meu despacho seja cumprido em até 10 dias.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 14h03..

Nº 24404-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDNA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s):. DF017616 - Valeria Jacome Costa. DESPACHO - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC)..I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 14h43..

Nº 25676-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELISSANDRO MATOS BATISTA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação do autor, intime-se por AR, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 15h38..

Nº 26045-4/06 - Cobranca - A: MARIA TEREZINHA DE MELO. Adv(s):. DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: BRANDESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). Recebo a emenda de fls. 12 e documento de fls. 13.Designe-se data para audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC.Cite-se o réu na forma legal. Intime-se a autora.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 17h.CERTIDAO - Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 05/02/2007, às 14:30, para realização de audiência de conciliação.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 09h25..

Nº 26400-6/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EVANDRO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o autor para que dê o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h10..

Nº 26403-9/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOAO CARLOS FLORIPEDES SILVA PEREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o autor para que dê o devido andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h08..

Nº 26484-2/06 - Cautelar Inominada - A: ANDRE SILVEIRA DO AMARAL. Adv(s):. GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: BANCO HSBC. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo de até 20 dias, devendo a parte autora, findo o prazo, dar o devido andamento em 10 dias, pena de extinção, independente de intimação.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h28..

Nº 26938-2/06 - Rescisao de Contrato - A: ASSOC DE APOIO PORT NECESSID ESPEC COMUN DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF012595 - Antonio Jose da Cruz. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 215/216. Deixarei para apreciar o pedido de antecipação da tutela depois de formada a relação processual.Cite-se a parte ré pelo rito ordinário para contestar os termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 18h08..

Nº 27420-8/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: RICARDO MARTINS BORGES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Demonstre a parte autora a sua capacidade processual, regularizando sua representação em juízo. No mesmo prazo, comprove o autor a notificação do réu.Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h16..

Nº 27422-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALFA FINANCEIRA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOAO FRANCA DE MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO - O autor deve emendar a inicial indicando o valor da mora (parcelas vencidas) para pronto pagamento, já que ela agora pode ser feita independentemente do valor pago, conforme dispõe o DL-911/69, com as modificações trazidas pela Lei 10.931/2004. Informe o autor, a placa do veículo, uma vez que não consta na inicial e nem no gravame juntado.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h19..

Nº 27426-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MIRIAM APARECIDA DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O autor deve emendar a inicial indicando o valor da mora (parcelas vencidas) para pronto pagamento, já que ela agora pode ser feita independentemente do valor pago, conforme dispõe o DL-911/69, com as modificações trazidas pela Lei 10.931/2004. No mesmo prazo, que o autor faça constar o gravame do bem junto ao Detran e comprove a notificação da parte requerida.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h17..

Nº 27472-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CLEUBA DE OLIVEIRA AMADOR PINTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - O autor deve emendar a inicial indicando o valor da mora (parcelas vencidas) para pronto pagamento, já que ela agora pode ser feita independentemente do valor pago, conforme dispõe o DL-911/69, com as modificações trazidas pela Lei 10.931/2004. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h23..

Nº 27514-7/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: AURO SOUSA VOGADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - O autor deve emendar a inicial indicando o valor da mora (parcelas vencidas) para pronto pagamento, já que ela agora pode ser feita independentemente do valor pago, conforme dispõe o DL-911/69, com as modificações trazidas pela Lei 10.931/2004. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h21..

Nº 27515-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE ESPEDITO MARQUES DOS REIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - O autor deve emendar a inicial indicando o valor da mora (parcelas vencidas) para pronto pagamento, já que ela agora pode ser feita independentemente do valor pago, conforme dispõe o DL-911/69, com as modificações trazidas pela Lei 10.931/2004. Comprove também o autor, a notificação do réu.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h21..

Nº 27516-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANDERSON SANTOS CORDEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - O autor deve emendar a inicial indicando o valor da mora (parcelas vencidas) para pronto pagamento, já que ela agora pode ser feita independentemente do valor pago, conforme dispõe o DL-911/69, com as modificações trazidas pela Lei 10.931/2004. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h21..

DECISAO

Nº 14961-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: WALDEMAR SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Cumpra-se o despacho de fls. 32.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h46.CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória e fazê-la cumprir no prazo de 30 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 15h52..

CERTIDAO

Nº 11674-8/06 - Declaratoria - A: NUTRIBOI COMERCIO DE CARNES E ROTISSEIRIA LTDA. Adv(s.): MG027442 - Manuel Fidalgo Neto. R: ECONOMIX FACTORING FOMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória e fazê-la cumprir no prazo de 30 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 18h28..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

De: GILVAN NUNES DA SILVA, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 15-03-1975, filho de José Lino da Silva e de Maurícia Nunes da Silva.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o acusado acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2005.03.1.018767-9, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na

denúncia para condenar GILVAN NUNES DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal e para absolvê-lo quanto à prática da conduta descrita no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, objeto da ação penal nº 2005.03.1.016668-2 e 2005.03.016668-2, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) Atento a essas diretrizes e por considerar que as circunstâncias judiciais não são integralmente favoráveis ao réu fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão (...) Ante o concurso da atenuante correspondente à confissão espontânea, pois embora tratada em Juízo foi sopesada para aferição de sua responsabilidade e da agravante reservada à reincidência, devidamente certificada à fl. 94, majoro a pena em 4 (quatro) meses de reclusão, dada à preponderância da última e por considerar que a subsequente versão exposta pelo acusado mitigou sobremaneira a influência da primeira para esse fim e, na terceira fase de fixação da reprimenda, uma vez observado que o roubo foi praticado com o uso de arma e em concurso de agentes elevo a sanção em 1/3 (um terço), tornando-a concreta para cada crime em 6 (seis anos de reclusão). Tendo em vista as circunstâncias acima expostas, condeno o réu, ainda, ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, igualmente para cada delito, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. De acordo com o art. 33, § 2º, do Código Penal e face à análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do mesmo diploma legal, em especial a reincidência, determino o cumprimento da pena no regime FECHADO. Na forma disposta no artigo 71 do Código Penal, tratando-se de crimes da mesma espécie praticados em condições de tempo, lugar e maneira de execução semelhantes, com penas idênticas, impõe-se a aplicação de apenas uma delas acrescida de um sexto até dois terços, sendo que na hipótese vertente aplico o mínimo previsto, que acarreta na fixação DEFINITIVA DA SANÇÃO EM 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, mantendo o regime FECHADO para seu cumprimento e com a observância da regra disposta no artigo 72 do Código Penal no tocante à pena de multa (...) Por fim, condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe a oportunidade de recorrer em liberdade (...)" E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 26 de janeiro de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 27678-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALDINY FRANCISCO FERNANDES BARROZO. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: EDUARDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Para ciência da audiência de sumário, designada para dia 14.02.2007, às 15:00 hs.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 19657-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ERIVALDO ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF05092E - Ricardo Kos Junior. VITIMA: GILSON FERREIRA SOUSA. Adv(s.): (.). "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão do Estado para condenar o acusado Leandro Lacerda das Chagas, como incurso no art. 16, da Lei 10826/03. Condeno o acusado a 03(três) anos de reclusão e 10(dez) dias multa, em regime inicial aberto..

Nº 5118-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEIA OLIVEIRA FREIRE. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. VITIMA: DENIZE EVANGELISTA DE JESUS. Adv(s.): (.). VITIMA: BRASIL TELECOM. Adv(s.): (.). "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão do Estado para condenar a Acusada Léia Oliveira Freire, como incura no art. 171, caput, do CP. Fixo a pena base em 01(um) ano e 02(dois) meses de reclusão, que torno definitiva. Condeno-a ainda a 10(dez) dias-multa, em regime inicial aberto. Arcará ainda com as custas judiciais.."

Nº 10806-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEANDRO LACERDA DAS CHAGAS. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão do Estado para condenar o acusado Leandro Lacerda das Chagas, como incurso no art. 16, da Lei 10826/03. Condeno o acusado a 03(três) anos de reclusão e 10(dez) dias multa, em regime inicial aberto..

3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Afonso Cavichioli Carmona

Diretora de Secretaria:Vivione Elias Chaves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 5736-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: THIAGO NUNES FERNANDES. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: THIAGO NUNES FERNANDES e outros. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. VITIMA: VALNEIA DAYSE SANTANA GABRIEL. Adv(s.): (.). R: EDUARDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. À defesa para ciência da audiência de Interrogatório designada para o dia 15/02/2007, às 13h50.-Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/01/2007.

Nº 16265-7/04 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: RONEY ROCHA VIEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: RONEY ROCHA VIEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: TANIA DOS SANTOS SOUZA ALVES. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: ELIANE ALVES DO CARMO. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: ODIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. À defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Ceilândia- DF, 13/11/2006 ..

Nº 803-8/06 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: CESAR AUGUSTO TODESCHINI. Adv(s.): (.). R: CESAR AUGUSTO TODESCHINI e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s.): (.). R: JEFFERSON PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). R: JOSE BENI MONTEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO FERREIRA LOPES. Adv(s.): (.). R: JOSE PEDRO CARDOSO RODRIGUES. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. À defesa para ciência da audiência de Interrogatório/Sursis designada para o dia 12/02/2007, às 14h..Ceilândia - DF, 31/01/2007.

Nº 20091-4/06 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: ANDRE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): DF013341 - Maria Renee Brito Maia. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). À defesa para ciência da audiência de Interrogatório designada para o dia 26/02/2007, às 14h05.Ceilândia - DF, 31/01/2007.

Nº 20092-2/06 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: ALEX DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). À defesa para ciência da audiência de Interrogatório designada para o dia 02/03/2007, às 13h50.Ceilândia - DF, 31/01/2007.

Nº 25314-8/06 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: VALDECI ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. VITIMA: FREDSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: CLEIDE BATISTA DE BRITO NOBRE. Adv(s.): (.). À defesa para ciência da decisão:" Diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 68/70, e com fundamento no disposto no ar. 310, parágrafo único, do CPP, defiro o PEDIDO de reconsideração concedendo LIBERDADE PROVISÓRIA a VALDECI ALVES DA SILVA, mediante compromisso de comparecer a todos os atos do processo, bem como de não mudar de endereço ou sair da cidade sem prévia comunicação e deferimento deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura para que o requerente seja posto em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso. Lavre-se o termo, com as advertências dos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal. Intimadas as partes, não havendo outros requerimentos, feitas as anotações e traslados pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se." Ceilândia - DF, 24/11/2006.

CERTIDAO

Nº 2100-2/07 - Liberdade Provisoria - A: JOSE DA LUZ ROCHA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). À defesa para ciência da decisão:"... Posto isso, considerando que se encontram presentes motivos ensejadores da custódia cautelar, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente." Ceilândia, 29 de Janeiro de 2007..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de JOSÉ MIRANDA DE JESUS, brasileiro, casado, filho(a) de Alcedino de Jesus e Maria Rosaria Miranda, nascido(a) em Trindade - GO, no dia 21/02/1954, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2006.03.1.009271-2, tendo o MM. Juiz nomeado como curador a esposa do requerido, a Sr.ª IRENE ALVES DE JESUS, brasileira, casada, do lar. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 9 de novembro de 2006. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria.



EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de JOÃO PAULO ALVES DE LIMA, brasileiro, filho de Reginaldo Alves de Lima e de Maria Célia Lima dos Santos, nascido em Brasília - DF, no dia 09/02/1987, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2006.03.1.020340-8, tendo o MM. Juiz nomeado como curadores os genitores do requerido, o Sr.ª REGINALDO ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, e a senhora MARIA CÉLIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, casada. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 18 de dezembro de 2006. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Hilmar Castelo Branco Raposo Filho
Diretor de Secretaria:Rodrigo de Oliveira Wathier

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 20887-2/06 - Alimentos - A: V.D.F.D.N.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.C.R.D.N.. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. AUDIENCIA - "Tendo em conta a inviabilidade de acordo, designo o dia 08 de fevereiro de 2007, às 15:45 horas, como data em que se realizará audiência de instrução e julgamento, quando o réu deverá apresentar sua defesa através de Defensor Público ou Advogado particular. Ficam as partes intimadas e alertadas de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação e arrolamento, até o número máximo de três."Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h27.HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHOJuiz de Direito.

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 4119-8/98 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: FRANCISCO JOSE AROLDI FILHO. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. Consoante certidão de fl. 192-v, embora tenha sido oportunizado prazo à Defesa para oferecimento da contrariedade ao libelo de fls. 187/188, tal peça deixou de ser ofertada pelo patrono do acusado. Destarte, sendo a contrariedade ao libelo mera faculdade processual e, aliado ao fato de que a tese defensiva poderá ser amplamente discutida em plenário, designo o dia 21 de março de 2007, às 08h30 para a sessão plenária de julgamento do presente feito. Nº 10267-5/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSAFÁ BATISTA SANTOS. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. Mantenho a decisão de fl. 551, a qual indeferi o adiamento da data da sessão plenária de julgamento, designada para o dia 07 de fevereiro de 2007. Ressalte-se, por oportuno, que o argumento expendido pelo defensor à fl. 553, não justifica o adiamento da sessão de julgamento deste juízo, haja visto ter sido esta designada em data pretérita àquela da Justiça Trabalhista. Nº 22497-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDILSON JACINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. À defesa para ciência dos documentos de folhas 258/275 e da decisão de folhas 05/08 dos autos de n.º 27734-5.

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 2961-3/99 - Execução de Sentença - A: MARCILON ANTONIO RIBEIRO. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: SUPERMERCADO FROTA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. Manifeste-se o autor acerca da proposta de pagamento formulada pelo réu (fl. 270).I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h19..

Nº 19574-6/05 - Execução - A: CARMOZINA CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: ASPRON ASSOCIACAO PRO MORADIA DOS SERVIDOS DO LEG. JUDIC., E e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo sem manifestação da parte autora, o processo será arquivado, independentemente de nova intimação. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h43..

Nº 24080-7/05 - Acao de Conhecimento - A: DEMAS DE FARIAS MOREIRA. Adv(s.): (.). R: VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Intime-se novamente o réu para levantar a diferença entre o valor pago a maior e o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 13h07.MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHAJuiz de Direito.

Nº 7626-4/06 - Reivindicatoria - A: MARIA DA CRUZ ARAUJO NOGUEIRA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: CLAUDIO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 48, por ser estranho à lide. Fica a autora advertida que o objeto desta ação restringe-se a imissão de posse, ficando vedada qualquer discussão sobre pagamento e/ou veículos. Foi determinada a imissão na posse do imóvel descrito na petição inicial e a certidão de fl. 46 consigna que o lote n.º 21 está ocupado por terceiros e que o réu ocupa o lote n.º 16, portanto defiro à autora o prazo de 05(cinco) dias para comprovar que houve alteração na numeração dos lotes e que o de n.º 21 é o descrito na inicial, sob pena de arquivamento.. Nº 7854-2/06 - Execução - A: JOEL LUIZ DE MELO. Adv(s.): (.). R: C & A MODAS LTDA e outros. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. DESPACHO Não é possível compreender a argumentação de fls. 187/188, todavia verifico pela certidão de fl. 186 que a intimação da sentença é válida, posto que obedeceu os termos do art. 19 da Lei n.º 9099/95 c/c art. 236 do CPC. Assim, indefiro o pedido de fls. 187/188. I. Ceilândia - DF, 31/01/2007..

Nº 15123-0/06 - Execução - A: PAULO JOSE DE MELO E SOUZA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S A. Adv(s.): (.). Tendo em vista o depósito de fl. 37, desconstituo a penhora de fl. 28 e revogo o despacho de fl. 32.Remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito conforme pagamento noticiado pelo autor à fl. 43. Após, expeça-se alvará de levantamento em valor correspondente ao débito apurado pelo contador, intimando-se o autor para recebê-lo. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 17h34.MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHAJuiz de Direito CERTIDÃO: Fica o credor intimado a vir levantar o valor, conforme despacho de fl. 45 e cálculos de fl45-v..

Nº 18331-0/06 - Acao de Conhecimento - A: EDSON MARCELINO LUIZ. Adv(s.): DF012934 - Antonio dos Reis Lazarini. R: EDVALDO VICENTE DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF023029 - Karla Rodrigues de Almeida. Recebo o recurso interposto apenas no efeito devolutivo.Defiro a gratuidade da justiça (fls. 20/23).Em que pese o pedido de fl. 53 para concessão de prazo para interposição das contra-razões, a fluência do prazo já havia se iniciado em 15/12/2006, primeiro dia após o recebimento da intimação (fl. 52) e transcorreu in albis.Remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 14h56..

Nº 21348-2/06 - Acao de Conhecimento - A: ALESSANDRO ALENCAR XIMENES DO PRADO. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - A multa de 10% ficada na sentença em caso de não haver pagamento voluntário incide 15 dias após a intimação da sentença. Assim, a parte ré foi intimada da sentença dia 22.11.2006 e o prazo expirou em 11.12.2006 e mesmo o pagamento tendo sido realizado em 05.12.2006 este só foi comprovado nos autos dia 10.01.2007, fazendo jus o autor ao recebimento da multa referida.Remetam-se os autos ao Contador para cálculo atualizado do débito, adicionando-se a multa prevista na sentença e deduzindo-se o valor pago à fl. 49.Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h35. CERTIDÃO: Fica o réu intimado a depositar a diferença encontrada pelo contador, qual seja: R\$ 96,34(noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), sob pena de prosseguimento da execução com a expedição do mandado de penhora. Prazo: 05(cinco) dias..

Nº 23553-7/06 - Acao de Conhecimento - A: DANIEL CARVALHO CAMPELO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. DESPACHO - Fica o réu intimado a apresentar contra-razões ao recurso interposto às fls. 158/164, no prazo legal de 10 (dez) dias, assistido por advogado. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 19h05..

Nº 24856-2/06 - Acao de Conhecimento - A: CLAUDIA DA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: IESDE BRASIL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora a apresentar os documentos comprobatórios da frequência mínima exigida pelo contrato, bem como da média final que deve ser igual ou superior a sete (item 5, fl. 11), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h33.MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHAJuiz de Direito.

Nº 26744-9/06 - Execução - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: EUMENDES ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A peça de fls. 53/54 é apócrifa. Intime-se para regularização.Ceilândia - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 17h54.MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHAJuiz de Direito. SENTENÇA

Nº 6909-5/06 - Acao de Conhecimento - A: ELIERSON BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF013385 - Germano Scarpellini. R: BANCO BRADESCO PREVIDENCIA S/A. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Face às considerações alinhadas JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (artigo 55 da referida Lei). Partes intimadas em audiência da data da publicação da sentença.Após o trânsito em julgado, aguarde-se por 05 (cinco) dias a manifestação do interessado, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h08..

Nº 24536-0/06 - Rescisão de Contrato - A: VALDEMAR VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: SANDRA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no parágrafo 4º, artigo 53 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).Autorizo o desentranhamento e devolução dos documentos que instruíram a inicial, independente de traslado. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 18h42..

Nº 24998-3/06 - Cobrança - A: CASCAVEL MADEREIRA CONSTR LTDA ME. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: SUSANA DA SILVA SOARES. Adv(s.): (.). Face ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da Lei nº 9099/95. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput da Lei 9.099/95. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 16h54..

Nº 26310-8/06 - Cobrança - A: BUONA VITA COMERCIO DE COSMETICO LTDA ME. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: MARCELO NONATO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no parágrafo 4º, artigo 53 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h49..

Nº 26314-9/06 - Cobrança - A: BUONA VITA COMERCIO DE COSMETICO LTDA ME. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: MARCELO NONATO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no parágrafo 4º, artigo 53 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h14..

Nº 26418-4/06 - Indenizacao - A: WILSON VIANA DA SILVA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Face às considerações alinhadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para promoverem a baixa da restrição cadastral e condenar a ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% a partir da citação e a reparar o dano moral fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) corrigido monetariamente desde a data desta decisão e acrescida de juros de mora a contar da citação e multa de 10%, caso não haja pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Oficie-se.Após o trânsito em julgado e expirado o prazo para cumprimento voluntário, aguarde-se por 05 (cinco) dias a manifestação da parte interessada, no silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h14..

CERTIDAO

Nº 9480-8/05 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIETA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: JOAO RODRIGUES DE AGUIAR. Adv(s.): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. CERTIDÃO: Fica o réu intimado a se manifestar sobre ofício de fl. 105, no prazo de 05(cinco) dias..

Nº 18437-3/05 - Execução - A: FRANCISCO ERNESTRINO DIAS. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: JUSSARA ANTUNES EUCLIDES. Adv(s.): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. CERTIDÃO: Fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 1535-2/06 - Acao de Conhecimento - A: POLYANNE OTAVIANO DA SILVA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da turma recursal, devendo a parte credora requerer o que for de direito,no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 2985-4/06 - Acao de Conhecimento - A: CLAUDIO JOSE FELICIANO. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: C & A MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da turma recursal, devendo a parte credora requerer o que for de direito,no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 5548-5/06 - Execução - A: EDNALDO RUFINO DA ROCHA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: CLAUDIONOR JOSE TAVARES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada do desarquivamento requerido e do prazo de 05(cinco) dias para desentranhamento do título, sob pena de retorno ao arquivo..

Nº 6292-7/06 - Acao de Conhecimento - A: OSEIAS ROSA DE SOUZA. Adv(s.): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: AUTO MECANICA RODOBRAS. Adv(s.): (.). Fica o autor intimado a indicar o atual endereço do réu, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 16203-4/06 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO DINIZ DANTAS. Adv(s.): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: VIDELBERTO DA CRUZ GONCALVES e outros. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca do laudo de avaliação de fl. 57, devendo dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 17370-4/06 - Execução - A: AZENILDE DE ALMEIDA BARBOSA FERNANDES. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: JULMA NETO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Fica a parte autora intimada a informar se a proposta foi integralmente cumprida. Caso negativo deverá requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 17395-4/06 - Cumprimento - A: LUIZ CLAUDIO DE PAIVA. Adv(s.): DF017250 - Elmo Helio Pinheiro Neto. R: JEFFERSON DE SOUSA RAMOS. Adv(s.): (.). Fica o exequente intimado a indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 21121-9/06 - Acao de Conhecimento - A: JORGE EDUARDO RODRIGUES MIRANDA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: SO ENERGIA ME. Adv(s.): (.). CERTIDÃO:Fica a parte autora intimada a fornecer o atual endereço da parte ré, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1825-8/01 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS MORAES NUNES JUNIOR. Adv(s.): DF016573 - Wendel Lemes de Faria. R: PAULO HENRIQUE CARDOSO CAVALHERE. Adv(s.): DF016573 - Wendel Lemes de Faria. R: JAIRO ABRAHAO LINHARES JUNIOR. Adv(s.): DF016573 - Wendel Lemes de Faria. R: ADAMASTOR CASTRO E LINO DE ANDRADE JUNIOR. Adv(s.): DF016573 - Wendel Lemes de Faria. DESPACHO - Fica o defensor dos acusados intimado de que fora expedido Carta Precatória para a Comarca de Luziânia/GO, destinada à oitiva das testemunhas DÉBORA KELLE CONCEIÇÃO BISPO e DÉBORA PATRÍCIA CONCEIÇÃO BISPO.

Nº 6756-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: GILSON SOUSA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. Despacho - À defesa, para fins do art. 499 do CPP.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 7809-6/05 - Inventario - A: MARIA CONCEICAO LUIZ BRANDAO CAITANO. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. A: MARIA CONCEICAO LUIZ BRANDAO CAITANO e outros. Adv(s.): DF021616 - Jose de Castro Meira Junior. R: SEBASTIAO EDIVALDO CAITANO ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: KATIA KELLY CAITANO. Adv(s.): (.). A: IVAN LUCAS CAITANO. Adv(s.): (.). A: VITOR CAITANO DE MORAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nomeio a primeira requerente como inventariante, devendo prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações no prazo legal. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 15h15..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito..

Nº 785-6/06 - Arrolamento - A: ANTONIO JUAREZ FERNANDES MACHADO. Adv(s.): DF018212 - Antonio Rafael Longhi Fernandes Machado. A: ANTONIO JUAREZ FERNANDES MACHADO e outros. Adv(s.): DF018212 - Antonio Rafael Longhi Fernandes Machado. R: ONY DE SOUZA LEO MACHADO ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: ANTONIO IGOR FERNANDES MACHADO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CLAUDIO FERNANDES MACHADO. Adv(s.): (.). A: VIVIANE FERNANDES MACHADO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CESAR FERNANDES MACHADO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005, aguarde-se por 30 (trinta) dias..

Nº 934-7/06 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: B.M.D.F.. Adv(s.): DF012910 - Jorivalma Muniz de Sousa. R: P.C.D.F.. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. DESPACHO - Aguarde-se o cumprimento do acordo (fl. 33). I.Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h53..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito..

Nº 2893-2/06 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: K.T.D.S.. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. A: K.T.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: T.M.D.S.. Adv(s.): (.). A: J.P.T.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o rito imprimito à presente execução, esclareçam os credores o pedido de fls. 67/68, pleiteando o que entender de direito. I.Paranoá - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h19..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito..

Nº 3013-2/06 - Separacao Litigiosa - A: A.D.N.D.M.. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. R: M.D.C.M.D.M.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre as provas que pretende produzir..

Nº 5381-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: A.S.D.S.. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: E.D.F.R.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, que intimo as partes para se manifestarem sobre o laudo de fls. 48/58..

Nº 671-4/07 - Cautelar Inominada - A: S.A.D.S.M.. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: M.D.E.S.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Emende-se a inicial quanto ao pedido e causa de pedir.Esclareça-se sobre a filha Samara do falecido, citada na certidão de óbito.Junte-se certidão de nascimento do filho da requerente. I.Paranoá - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h02..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA 1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5420-3/01 - Reintegracao de Posse - A: SEBASTIAO DE JESUS FONSECA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. DESPACHO - Arquivem-se, com baixa na distribuição. P. Em 30/01/07.

Nº 854-6/02 - Acao Demolitória - A: EDIVINO ONOFRE. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: GONCALA ROCHA DE SOUZA. Adv(s.): DF007894 - Renato Martins Frota. DESPACHO - Oficie-se junto à SUMOR requerendo a anotação da constrição judicial. Em 29/01/07.

Nº 2908-3/03 - Deposito - A: ITAU SEGUROS SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): T0002886 - Claudia Roberta Silva. R: OZINALDO VIEIRA DE MORAIS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal e Outros. DESPACHO - 1) Sentença trânsito em julgado. 2) Intimem-se o autor a entregar a carta de quitação determinada na sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). P. Em 30/01/07.

Nº 11481-4/03 - Consignacao Em Pagamento - A: ABDIAS ALVES DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - 1) Autos retornaram à Vara de Origem. 2) Expeça-se o alvará determinado na sentença e juntem-se cópia nos autos da Ação de Busca e Apreensão. 3) Após desapensem-se estes para prosseguimento daqueles autos. 4) Se nada mais requerido, após o desapensamento e a retirada do alvará, arquivem-se estes autos. P. Em 23/01/07. DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar os alvarás expedidos. P. Em 30/01/07.

Nº 8965-7/04 - Execução de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: VALMEIRE SOUSA BEZERRA NAVES. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 17/01/07.

Nº 12561-5/04 - Reintegracao de Posse - A: CASSEA MARIA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: MARIA DE FATIMA VIDAL DE ARAUJO. Adv(s.): DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. DESPACHO - 1- VISTA às partes sobre o laudo pericial de fls. 306/321, no prazo sucessivo de 10 dias. 2- Expeça-se o alvará referente aos honorários periciais. P. Em 30/01/07.

Nº 13007-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO STAR I (REP.MARIA DE LOURDES F.SAMPAL. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: MARIO INACIO LOIOLA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face do não comparecimento das partes a audiência, vista ao autor por quinze para dizer se têm algo a requerer. P. Em 30/01/07.

Nº 13805-4/04 - Execução de Sentenca - A: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: CREDITEC CREDITO PESSOAL. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - "... 2- Intime-se o executado a complementar o depósito, referente às custas adiantada pelo exequente (fl. 220). 3- Nada a prover quanto aos demais pedidos, considerando o documento apresentado às fls. 178/180." P. Em 22/11/06.

Nº 15133-4/04 - Obrigacao de Fazer - A: ROSELIA BEZERRA TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: MARLEY DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: SIMEI BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faça intimar as partes, em face da não intimação do litisdenuciado (fls. 91). P. Em 30/01/07.

Nº 5683-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres e Outros. R: EDILEUZA DA SILVA QUEIROZ DUTRA. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. DESPACHO - INTIMO o(a) Réu para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 31/01/07.

Nº 11383-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: MANOEL LAMEU TIMBO. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o(a) Autor para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 31/01/07.

Nº 13231-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEIDE SIMOES PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O endereço indicado já foi diligenciado (fl. 28). Assim, promova o requerente o regular andamento do feito, sob pena de extinção. P. Em 30/01/07.

Nº 18502-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: MARIA C RODRIGUES SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faça intimar o exequente, em face do depósito de fls. 54. P. Em 01/02/07.

Nº 7134-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ALESSANDRO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. 2- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 19/12/06.

Nº 8673-3/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: DOMINGOS WALE HIPOLITO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. 2- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 3- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. 4- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 17/01/07.

Nº 10484-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ADRIANO MARCIO SOARES ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a informação de fl. 41. P. Em 30/01/07.

Nº 10582-7/06 - Reintegracao de Posse - A: GILMARA BARBOSA GOMES(REP. P/P MARIA ZILDA JESUS DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: MARIA DE FATIMA SEVERINO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ERENITO GONZAGA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - INTIMO as partes, em face das informações de fls.60 e 62/65, no prazo sucessivo de cinco dias. P. Em 30/01/07.

Nº 14296-8/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S/A(NO REPLEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE MIGUEL DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. 2- Defiro a suspensão por trinta dias. P. Em 19/12/06.

Nº 15163-6/06 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO. REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: GUILHERME BRAZ DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: MANOEL DE JESUS SANTANA. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. DESPACHO - INTIMO o 2º executado da manifestação do exequente de fls. 25. P. Em 04/01/07.

Nº 15376-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JUCELINO FIRMINO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Anote-se fls. 57. 2- Cumpra-se o despacho de fls. 56, expedindo-se novo mandado, em face da decisão de fls. 57. Em 05/01/07.

Nº 15619-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ERNESTO JOAO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1- Autorizo a purga da mora na forma contratada, em caso de omissão contratual, o índice será o INPC... intime-se o(a) Réu (é) para efetuar o depósito, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito. P. Em 05/12/07.

Nº 15930-3/06 - Cobranca - A: ANA MARIA ALMEIDA DE JESUS. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA(NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): GO011744 - Mariolice Boemer. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO - Faça intimar a autora em réplica. P. Em 31/01/07.

Nº 15931-0/06 - Declaratoria - A: ANA MARIA ALMEIDA DE JESUS. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: BRADESCO SEGUROS (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Faça intimar a autora em réplica. P. Em 31/01/07.

Nº 16247-0/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: LUIZ CARLOS ALVES DUELLA NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 18/12/06.

Nº 17867-3/06 - Reintegracao de Posse - A: NUMERO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: EDSON GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019568 - Pedro Lima Noqueira da Gama e Outros. DESPACHO - Faça intimar o (a) requerente em face da petição juntada pelo advogado às fls. 85. Vista em réplica. P. Em 30/01/07.



Nº 18312-0/06 - Notificacao - A: CLIMERIO DA SILVA ALE-
XANDRINO DE ALENCAR. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gou-
vea Pereira. R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.) DES-
PACHO - Faça intimar o (a) Requerente a vir retirar os autos, in-
dependentemente de traslado, bem como faço expedir o ofício ao
Cartório de Distribuição para dar baixa nas partes. P. Em 30/01/07.
Nº 18575-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK
BRASIL SA BANCO MULTIPLO9 NO REP. LEGAL). Adv(s.):
DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: RODRIGO
SOARES SILVA. Adv(s.): (.) DESPACHO - INTIMO o (a) reque-
rente sobre a certidão de fl. 17-v. P. Em 04/01/07.

DECISAO

Nº 14492-0/03 - Execuciao de Sentenca - A: JOAO BATISTA FI-
LHO. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: DI-
VALDO MARTINS RAMOS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do
Distrito Federal. R: JULIA GUEDES RAMOS. Adv(s.): (.) DE-
CISAO - "... 3. Ocorre que efetivamente o crédito do Exequente não
ultrapassa R\$ 30.000,00, conforme cálculos feitos no sistema do
TJDFT. Desse modo, em muito o valor da avaliação é superior ao
crédito do Exequente. Como não houve arrematantes no leilão, im-
pera a aplicação do art. 714, não podendo o exequente dar lance vil,
sem o devido depósito da diferença em favor dos Executados. Caso
contrário, o Poder Judiciário estaria cometendo a imoralidade de
entregar o imóvel todo aos autores, que se arrependeram do negócio
anteriormente firmado... 5. Após, vista as partes. P. Em 21/11/06.
Nº 8304-4/05 - Usucapiao - A: MARCOS VINICIUS LOPES VAZ.
Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: ES-
POLIO DE MARIA PARTES e outros. Adv(s.): (.) R: JAIR TEO-
DORO. Adv(s.): (.) R: HELENICE VAZ LOPES. Adv(s.): (.) R:
GENILDA TEODORO NETO. Adv(s.): (.) R: GLORIA GENI PRA-
TA. Adv(s.): (.) R: JOSE LOPES VAZ. Adv(s.): (.) R: IONICE
LOPES VAZ DE ARAUJO. Adv(s.): (.) R: SEBASTIAO SILVA DE
ARAUJO. Adv(s.): (.) R: MARIA APARECIDA VAZ SIMAO.
Adv(s.): (.) R: DIVINA LOPES VAZ. Adv(s.): (.) R: MARCONE
APARECIDO VAZ. Adv(s.): (.) R: EUTINA DELMIRO GOMES.
Adv(s.): (.) R: EDILEIA DA SILVA REIS SALES. Adv(s.): (.)
INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FE-
DERAL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de
Almeida Teixeira. INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DA
UNIAO - 1A REGIAO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF011574 -
Edylla Mairia Pires de O. Attie. DECISÃO - "... 8. Desse modo,
declaro o autor MARCOS VINICIUS LOPES VAZ único sucessor da
extinta MARIA PARTES e determino que seja expedido alvará para
que o SEDUH proceda a regularização do lote sub judice em seu
favor. P. Em 22/11/06.

Nº 17943-4/06 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE AN-
TONIA PAIVA DA MOTA(REPPOR MARIA S. S. SALGADO e
outros. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: MAIRA DE
TAL e outros. Adv(s.): (.) R: DEMAIS OCUPANTES DO IMOVEL.
Adv(s.): (.) DECISAO - 1.Anote-se no polo ativo: ESPOLIO DE
ANTONIA PAIVA DA MOTA e BERTOLO SERAFIM DA MOTA
sendo MARIA SALOME SERAFIM SALGADO sua representante
legal. 2.Recebo a emenda de fl. 23/24. 3.Cite-se. P. Em 15/12/06.
Nº 916-2/07 - Execuciao - A: UNIVERSO MATERIAIS DE CONS-
TRUCAO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF010391 - Jose
Batista da Cruz, DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: NU-
BIA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): (.) DECISAO - 1- Cite(m)-se
para pagamento da dívida no prazo de três dias, com as novas ad-
vertências e alterações do processo de execução de título extraju-
dicial, redação da Lei 11382 de 06/12/06. 2- Fixo honorários 10%
(dez por cento) do valor da dívida, devendo constar do mandado de
que se o pagamento for efetuado no prazo legal, o valor da verba
honorária será reduzida à metade. 3- Expeça-se o mandado de citação,
penhora e avaliação. 4- Em caso de não pagamento, o prazo do(s)
executado(s) para oferecimento de embargos à execução é de quinze
dias, contados da data da juntada do mandado de citação, podendo ser
opostos independentemente de penhora, depósito ou caução, nos ter-
mos do art. 736 do CPC, devendo ser instruído com cópias das peças
processuais relevantes (art. 544, § 1º, in fine). P. Em 29/01/07.
Nº 925-9/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO AR-
RENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.):
SP084314 - Jose Martins. R: DAMIAO NASCIMENTO SILVA.
Adv(s.): (.) DECISAO - Demonstrada a existência do contrato de
arrendamento mercantil, o recebimento do bem e a mora do (a)
requerido (a), defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se
mandado e cite-se. O (A) Sr. (Sra) Oficial (a) de Justiça deverá
certificar o nome do fiel depositário, telefone e o endereço para onde
o bem será levado. P. Em 26/01/07.

Nº 1723-8/07 - Arresto - A: MACHMELO COMERCIAL LTDA (NO
REP. LEGAL). Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 -
Oseias Nascimento de Oliveira. R: SUPERMERCADO PRIMAVERA LT-
DA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.) R: COMERCIAL DE ALI-
MENTOS SAMAMBAIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.) DE-
CISAO - 1- Designe-se audiência de justificação prévia, oportunidade em
que o requerente deverá comprovar os fatos alegados. 2- Cite(m)-se e In-
titem-se. Em 31/01/07. Fica designado o dia 15/02/07, às 16:00 horas, para
audiência de Justificação Prévia. P.I. Em 01/02/07.

SENTENCA

Nº 1928-6/06 - Execuciao de Honorarios - A: COMERCIAL DESTRO
LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R:
PPM COM DIST DE ALIMENTOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.):
(.) SENTENCA - Considerando a informação de folha 84/85, HOMOLO-
GO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelos
requerentes. De consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267,
VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à in-
icial. Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I. Em 23/01/07.

Nº 5778-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANA-
MERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Mar-
tins. R: FRANCIMAR CARVALHO GRANGEIRO. Adv(s.): (.)
SENTENCA - Considerando a informação de folha 40, HOMOLO-
GO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada
pelos requerentes. De consequência, julgo extinto o processo, ex-vi
do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos do-
cumentos acostados à inicial. Sem custas finais. Após o trânsito em
julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 23/01/07.
Nº 14244-5/06 - Anulatoria - A: MARIANO FRANCISCO DOS
SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ORCA
TAGUATINGA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF008396 - Monica
Ponte Soares. SENTENCA - "... No curso da demanda, as partes
noticiaram, pela petição de folhas 143/145, a realização de acordo que
ora homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais
efeitos. De consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do
Código de Processo Civil, fica resolvida a demanda, com solução de
mérito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas
e sem honorários. P.R.I. Em 12/01/07.

Nº 18046-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PA-
NAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nel-
son Paschoalotto. R: NILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.)
SENTENCA - Considerando a informação de folha 34, HOMOLO-
GO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada
pelos requerentes. De consequência, julgo extinto o processo, ex-vi
do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos do-
cumentos acostados à inicial. Sem custas finais. Após o trânsito em
julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 23/01/07.

Nº 18466-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-
TANDER SA BRASIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF01347A -
Nilo Ferreira Macedo. R: MARCELO RESENDE DE CARVALHO.
Adv(s.): (.) SENTENCA - Considerando a informação de folhas
45/46, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a des-
istência formulada pelos requerentes. De consequência, julgo extinto
o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desen-
tranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas finais.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em
23/01/07.

Nº 18542-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CA-
PITAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Hen-
rique Amaro. R: SHIRLEY SUELI GOMES DOS SANTOS. Adv(s.):
(.) SENTENCA - Considerando a informação de folha 21, HO-
MOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência
formulada pelos requerentes. De consequência, julgo extinto o pro-
cesso, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento
dos documentos acostados à inicial. Sem custas finais. Após o trâ-
nsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 23/01/07.

Nº 19266-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK
BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.):
DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: HELIO SANTOS DIAS.
Adv(s.): (.) SENTENCA - Considerando a informação de folha 31,
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência
formulada pelos requerentes. De consequência, julgo extinto o pro-
cesso, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento
dos documentos acostados à inicial. Sem custas finais. Após o trâ-
nsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 23/01/07.

Nº 19903-4/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD
S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique
Amaro. R: ROGER PENA DE LIMA. Adv(s.): (.) SENTENCA -
Considerando a informação de folha 23, HOMOLOGO, para que
produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelos reque-
rentes. De consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do artigo
267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acos-
tados à inicial. Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, ar-
quivem-se os autos. P.R.I. Em 23/01/07.

Nº 19913-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK
BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina
Vicente da Silva. R: HELENA JERONIMO DE SOUSA. Adv(s.): (.)
SENTENCA - HOMOLOGO, para que surta os seus
jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 30/32. Suspendo o feito até
cumprimento final do acordo ora homologado, nos termos do artigo
265, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários. Aguarde-se o
cumprimento do acordo para extinção e arquivamento do feito. P.R.I.
Em 23/01/07.

Nº 179-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA
(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R:
JOSE CARLOS DE SOUZA. Adv(s.): (.) SENTENCA - Consi-
derando a informação de folha 17, HOMOLOGO, para que produza
seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelos requerentes. De
consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do
CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial.
Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I. Em 23/01/07.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DE-
CISÃO: ... Assim, estão presentes os requisitos legais para a con-
cessão da liminar pleiteada... Diante disso, em sede de controle di-
fuso, declaro a inconstitucionalidade do art. 3º do Decreto-Lei
911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. 3-Posto isto, con-
cedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciaria-
mente, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça,
deverá ser depositado em poder do preposto do autor, que fica im-
pedido de alienar o veículo até a prolação final da sentença... 6 -
Advirta-se o Requerente de que o veículo não poderá sair do Dis-
trito Federal sem a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar
eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da
dívida. 7-Expeça-se mandado de busca, apreensão, intimação, cita-
ção e avaliação. P. Em ...

Nº 18467-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER
SA BRASIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Ma-
cedo. R: ITAMAR DE SOUSA BRITO. Adv(s.): (.) .

Nº 18686-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA
(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro.
R: WAGNER GONCALVES SANTIAGO. Adv(s.): (.) .

Nº 19798-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL
SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da
Silva e Outros. R: PAULO ROBERTO DIAS. Adv(s.): (.) .

Nº 19958-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL
SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale
Rodrigues. R: DANIELE RAMOS DA COSTA. Adv(s.): (.) .

Nº 20108-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A (NO
REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R:
FRANCISCO DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.) .

Nº 20312-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA CFI(NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO21941A - Elizete Aparecida
O Scatigna, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARCIO
RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): (.) .

Nº 183-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CA-
PITAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Hen-
rique Amaro e Outros. R: CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE.
Adv(s.): (.) .

Nº 305-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I.
(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R:
EDINEIA FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.) .

Nº 306-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA
C.F.I.(NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sal-
les. R: LUIZ CARLOS BRITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.) .

Nº 834-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA CRED., FINANC. E INVEST.(NO REP. LEGAL). Adv(s.):
DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VITORINO VIROTIO
GUIMARAES NETO. Adv(s.): (.) .

Nº 837-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
SA CRED., FINANC. E INVEST.(NO REP. LEGAL). Adv(s.):
DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS BARBOZA
SILVA. Adv(s.): (.) .

Nº 1063-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA
SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos
Salles. R: LUZIA SALVADOR VENTURA. Adv(s.): (.) .

Nº 1065-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO
REAL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Cam-
pos Salles. R: MARIA EUNICE DA SILVA. Adv(s.): (.) .

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2002.09.1.006951-3. Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Itaucedr Financiamentos S/A. Requerido: Espólio
de Edinaldo Lopes da Costa. Finalidade: citação. A Doutora Maria
Leonor Leiko Aguenta, Juíza de Direito, manda intimar o Espólio de
Edinaldo Lopes da Costa, na pessoa de sua inventariante Francinete
Camilo dos Santos Monteiro, brasileira, inscrita no CPF n.º
007.398.451-52, demais qualificações ignoradas para, querendo, pagar
a integralidade da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, e citá-lo para
tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestá-la no
prazo de 15 dias. A resposta poderá ser apresentada ainda que tenha
pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a
maior e desejar restituição dos valores. Caso não se manifeste no
prazo acima referido, serão considerados aceitos pelo requerido como
verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Objeto da Ação: Busca
e apreensão do veículo motocicleta marca Honda, modelo XLR 125,
ano/mod. 2000/2000, cor preta, placa: JFR 8524, Chassi:
9C2JD1700YR021540. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala
22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macedo. Samambaia/DF, 31
de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Di-
retora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM.
Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.014392-0 Ação: Declaratória de
Bens Reservados. Autora: Sandra de Almeida Souza. Réu: Anacleto
Neto Aguiar. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko
Aguenta, Juíza de Direito, manda CITAR o réu Anacleto Neto Aguiar,
brasileiro, solteiro, demais qualificações ignoradas, para tomar co-
nhecimento da presente ação, e contestar, querendo, no prazo de 15
(quinze) dias. Fica o réu advertido de que não sendo contestada a
ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela
autora na inicial. Objeto da ação: declarar a autora como legítima e
única cessionária do imóvel situado na Quadra 802, conjunto 20, casa
20 - Recanto das Emas/DF. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I,
sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samam-
baia/DF, 30 de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros,
Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da
MM. Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.000472-9. Ação: Anulatória. Autores: Manoel Oliveira Santos e Maria do Amparo de Sousa Santos. Réus: Antônio Francisco da Silva, Renato Nunes de Oliveira e Tercilio Barbosa Dias. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR o réu Antônio Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, portador da C.I. n.º 1.232.508 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 498.116.301-00, demais qualificações ignoradas, para tomar conhecimento da presente ação, e contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o réu advertido de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: anular o negócio realizado entre as partes, com a revogação da procuração passada pelos autores ao réu, Antônio Francisco da Silva, junto ao Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, que têm como objeto o imóvel situado na Quadra 308, conjunto 17, lote 15 - Recanto das Emas/DF, restabelecendo a situação anterior. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 30 de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.011008-4. Ação: Declaratória. Autores: Terezinha Neres Teixeira e Valdir Carmona. Réus: Maria do Carmo de Almeida Brito e José Gomes da Silva. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR os réus Maria do Carmo de Almeida Brito, brasileira, solteira, aposentada, portadora de C.I. n.º 1.495.352 SSP/GO e inscrita no CPF n.º 603.078.111-15, demais qualificações ignoradas e José Gomes da Silva, brasileiro, demais qualificações ignoradas, para tomarem conhecimento da presente ação, e contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam os réus advertidos de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: declarar a validade dos negócios jurídicos envolvendo o imóvel localizado na quadra QR 407, conjunto 11, lote 17 - Samambaia - DF, sendo reconhecida como legítima cessionária do imóvel a autora Terezinha Neres Teixeira, para todos os fins, inclusive, para fins de registro da escritura junto ao IDHAB. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 30 de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.009587-7. Ação: Reparação de Danos. Autora: Françuleide Rocha de Sousa. Réu: José Ramos Marcelino. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR o réu José Ramos Marcelino, brasileiro, corretor imobiliário, portador da C.I. n.º 880.524 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 512.121.881-87, demais qualificações ignoradas, para tomar conhecimento da presente ação, e contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o réu advertido de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: a condenação do requerido no pagamento dos aluguéis vencidos e indenização a título de danos morais e materiais no valor de R\$ 19.665,21 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao imóvel localizado na quadra QR 203, conjunto 14, casa 17 - Samambaia - DF. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 30 de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2005.09.1.015574-5. Ação: Rescisão de Contrato. Autora: Neli Oliveira Matias Ferreira. Réus: José Ricardo Araújo Lopes e Gláucia Rodrigues de Freitas Lopes. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR o réu José Ricardo Araújo Lopes, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. n.º 788.974 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 389.822.85172, demais qualificações ignoradas, para tomar conhecimento da presente ação, e contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o réu advertido de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: a rescisão do contrato realizado entre as

partes, que tem como objeto o imóvel localizado Quadra QR 606, conjunto 01, casa 04 - Samambaia/DF, condenando os réus a devolverem o imóvel no prazo estipulado por este Juízo, sob pena de multa diária, bem como restituir à autora o valor pago à título de prestações do financiamento e a arcar com as despesas de IPTU, água e luz até a data da desocupação, entregando o imóvel livre de qualquer ônus e encargos. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.008239-4. Ação: Declaratória. Autor: Sebastião Miguel da Silva. Réus: Damião Fernandes dos Passos e Nair Amurim dos Passos. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR os réus Damião Fernandes dos Passos, brasileiro, solteiro, motorista, portador da C.I. n.º 572.232 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 065.490.803-63, demais qualificações ignoradas, e Nair Amurim dos Passos, demais qualificações ignoradas, para tomarem conhecimento da presente ação, e contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam os réus advertidos de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: declaração de existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes, através da procuração passada junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Brasília, envolvendo o imóvel situado na QR 423, conjunto 13, casa 06 - Samambaia/DF, reconhecendo o Autor como legítimo e único cessionário do referido bem para todos os fins, inclusive para fins de registro de Escritura Pública. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2003.09.1.005277-4 Ação: Declaratória. Autora: Vera Regina de Souza Teixeira. Réus: Nilton Ferreira Mendes, Rubens Nunes de Sousa, Juberto Nunes de Sousa, Silvano da Silva Couto, Pedromiro José Fernandes e Joaquim Ferreira dos Santos. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR o réu Joaquim Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, nascido em 10/08/1927, natural de Angical-Ba, filho de Manoel Ferreira dos Santos e Ana Maria de Jesus, motorista autônomo de Van, portador da C.I. n.º 329.822 SSP/GO e inscrito no CPF n.º 010.797.431-20, demais qualificações ignoradas, para tomar conhecimento da presente ação, e contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o réu advertido de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: declarar a Autora proprietária, bem como a reintegração na posse do veículo marca VW, modelo LOGUS, placa KNN 3835, chassi 9BWZZZ558TB801885 que se encontra no pátio da DPE, com o suprimento da assinatura de Nilton Ferreira Mendes. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2004.09.1.007415-2. Ação: Monitória convertida em Execução de Título Judicial. Exequente: Leonardo Marcos de Jesus Barros. Executado: Aguinaldo da Silva da Aparecida. Finalidade: Intimação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda INTIMAR o executado

Aguinaldo da Silva da Aparecida, brasileiro, portador do C.I. n.º 1.137.595 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 553.197.261-04, demais qualificações ignoradas, para efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.304,98 (um mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15 dias, referente à condenação, a ser atualizado até a data do pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, custas finais e honorários fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação a serem revestidos em favor do PROJUR. Fica o(a) devedor(a) advertido(a), desde já, de que não efetuando o pagamento no prazo legal, será acrescido do montante da condenação, multa de 10% (dez por cento) e, a requerimento do(a) credor(a), será expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos do artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11.232/05. Natureza da dívida: Execução de Título Judicial. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º: 2004.09.1.008914-2. Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito. Autor: Banco do Brasil S/A. Réu: Eliseu Calasans. Finalidade: Citação. A Doutora Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito manda citar o réu Eliseu Calasans, brasileiro, casado, trabalhador autônomo, portador da C.I. n.º 2.001.988 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 720.420.011-04, demais qualificações ignoradas, para, querendo, contestar a presente ação e para entregar o bem ao requerente, ou depositá-lo em Juízo ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o réu advertido de que neste prazo, poderá alegar nulidade ou falsidade do título, extinção da obrigação e defesas previstas em lei e não sendo contestada a ação, efetuada a entrega do bem ou do seu equivalente em dinheiro, serão considerados aceitos pelo(s) Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Objeto da ação: motocicleta marca Honda, modelo CG KSE, ano/mod. 2002/2003, cor Azul, chassi: 9C2JC30213R602798, motor: JC30E23602798. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, SALA 22, 2º andar, ed. Fórum de Samambaia/DF., com horário de funcionamento das 12:00 às 19:00 horas. Brasília, 31 de janeiro de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA**EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6265-3/99 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: LAZARO DE SOUZA ARRUDA. Adv(s):. DF020718 - Edna Maria de Souza Vale. Despacho: À Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.
Nº 1771-3/06 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ANDERSON ABRANTES DE ANDRADE. Adv(s):. DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: WENDEL GOMES PEREIRA. Adv(s):. DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. Despacho de fl. 162: "Venham ... as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público. P.I." Em, 26/01/2007. CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORREA, Juíza de Direito Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

Fica Vossa Senhoria intimado a devolver os autos abaixo relacionados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. a. Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira-Juiz de Direito Substituto

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF010758 - Hilton Borges de Oliveira	2005.01.1.058141-3	19/12/2006	24/12/2006
DF021470 - Juliana Alves Caroba	2004.01.1.038599-0	18/01/2007	23/01/2007
DF04972E - Wagner Romualdo Silva	2002.01.1.072595-3	14/12/2006	16/12/2006
GO010703 - Helena Nunes dos Santos	2002.01.1.012756-2	23/01/2007	28/01/2007



EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007	
Juíza de Direito:Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto Diretor de Secretaria:Claudio Nunes Faria	
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações	
DESPACHOS	
Nº 2375-6/05 - Execucão - A: CARLOS DIAS FERNANDES. Adv(s).: DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUL. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Esclareça-se os reais termos do acordo, considerando os valores apontados no presente ajuste e a guia de depósito de fl.205.Guará-DF, 24 de janeiro de 2007. a. Romes Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira-Juiz de Direito Substituto..	
Nº 37164-8/05 - Execucão - A: MARIA CISINHA DE ALENCAR. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza, GO023064 - Jorge Andre Jorge Pereira Nogueira. R: REAL SEGUROS - Parte Baixada. Adv(s).: GO024549 - Allinne Rizzie Coelho Oliveira. R: REAL SEGUROS - Parte Baixada e outros. Adv(s).: GO024549 - Allinne Rizzie Coelho Oliveira. R: VELCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Ficam as partes intimadas da data Audiência, dia 23/03/07, às 14:00 hs , com base no art.599, I, do CPC e art.6º da Lei nº 9.099/95. Intime-se a autora e a ré REAL SEGUROS-REVISAR ENG. E SERV.TEC.DE SEGUROS LTDA (fls.170/172). Guará-DF, 14 de dezembro de 2006..	
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA	
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA	
Juiz Distrib. Pleno:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO Juiz Subst.:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS Diretor(a) do Serviço de Distribuição:CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA	
Circunscrição : Santa Maria	
Distribuição	: 2007.10.1.000517-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: M.J.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000519-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: S.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000521-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: A.J.A.
Advogado	: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS
Distribuição	: 2007.10.1.000522-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: V.A.D.F.
Advogado	: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS
Distribuição	: 2007.10.1.000526-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: D.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000527-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente	: P.H.D.S.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.000533-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente	: I.C.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000534-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: L.D.C.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000536-9 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Excipiente	: JOAO JOSE ROCHA
Advogado	: DF018058 - MARIO LUCIO MARQUES JR
Distribuição	: 2007.10.1.000514-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: J.B.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000515-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: S.L.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000516-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: L.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000518-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: S.D.P.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000520-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: J.J.S.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000528-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: M.S.O.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000529-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: F.J.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.000530-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: J.J.S.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.000535-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DU-MONT
Advogado	: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS
Distribuição	: 2007.10.1.000524-8 Por Prevenção
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: RENATO FROTA DA SILVA
Advogado	: GO015658 - WEDJER DA SILVA CORTES
Distribuição	: 2006.10.1.007357-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.008082-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: JOSE NEPOMUCENO DE MEDEIROS
Advogado	: DF004213 - VALDUILSON JOSE DOS SAN-TOS
Distribuição	: 2007.10.1.000484-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RAIMUNDA MARINHO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000485-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SUELI DE SOUSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000486-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FELIPE SILVA CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000487-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AURELIO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000488-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO CARLOS SOARES SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000489-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: IOLENE TEIXEIRA DE SOUSA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000490-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDVALDO DE ARAUJO ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.000491-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ISLANE DANIELE FERNANDES PLACIDO BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000492-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLEUTON DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000494-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FERNANDO SILVA SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000495-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SANDRO SERGIO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000496-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: IVAN LOPES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000497-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DARLEI GAMA BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000498-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000499-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: OZEA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000500-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIONATAN LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000501-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCA GILMARA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000502-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCOS ANTONIO LUCAS SOBRINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000503-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELZILEI CHAGAS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000504-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GASPAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.000505-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ORISVALDO ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000506-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FABIO RODRIGUES QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000507-0 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLA CARLUANA PEREIRA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000508-8 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANGELO VICTOR DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000509-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NALZIRA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000510-2 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE BIRMAR TORRES ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000511-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JEMINIMEN SOUZA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000512-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SANDRA BARBOSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.000513-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELIANA MALVEIRA DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 954-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DEBSON MOREIRA LOPES. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. SENTENÇA de fls. 124/126: "(...) Ao exposto, julgo integralmente improcedente a denúncia, para absolver o denunciado, das duas imputações que lhe foram feitas, nos termos do art. 386, III, do Código Penal.
Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.". Santa Maria - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 17h55. Ernane Fidélis Filho - Juiz de Direito

DECISAO

Nº 1100-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MODESTO LEITE. Adv(s): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. ASSISTENTE: SOUZA CRUZ S/A. Adv(s): DF016231 - Pierre Tramontini. R: WESLEY OLIVEIRA BARROS. Adv(s): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. DECISAO de fl. 459: O art. 405 do Código de Processo Penal determina que, não encontradas as testemunhas arroladas pela Defesa, e, caso não sejam indicadas outras, pelo réu, o processo prossegue nos seus ulteriores termos. Demonstra, pois, a lei que é ônus da parte e não do Judiciário, ou mesmo dos órgãos policiais, encontrar as testemunhas arroladas. Indefiro, pois, o pedido de

fls. 454. Sem embargo disso, e caso a Defesa apresente o endereço das testemunhas em tempo hábil de suas intimações, para a audiência, não haverá problema em ouvi-las, tanto melhor se vieram independentemente de intimação. Santa Maria - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h16. Ernane Fidélis Filho - Juiz de Direito

DESPACHO

Nº 859-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s): MG065391 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. DESPACHO de fl. 241: O que se controverte é se o réu teria efetuado manobra de ultrapassagem vindo de forma imprudente a colidir com a motocicleta da vítima que trafegava em sentido contrário. E ao que consta, após o ocorrido, aquele teria se evadido do local dos fatos vindo a apresentar-se à Polícia dois dias depois. Logo, não houve prisão em flagrante, sendo pois inviável neste momento, a realização do laudo pericial de alcoolemia no réu, e ainda o de lesões corporais ad cautelam, visto que este tem por fim atestar eventuais agressões à integridade física dos cidadãos acautelados pelo Estado.Quanto ao laudo de alcoolemia da vítima, não tem importância para o deslinde da lide, eis que como já dito, pretende-se apurar no caso eventual manobra imprudente do acusado.Ao exposto, com o devido respeito, indefiro os pedidos formulados. Santa Maria - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h48. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

Nº 3969-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). AS-SISTENTE DA ACUSACAO: WARLEY MOREIRA CARVALHO. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. DESPACHO de fl. 146: Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas Lúcia Nogueira Andrade e Emilene de Melo Nunes, na comarca do Rio de Janeiro.Remeta-se as cópias solicitadas às fls. 141, referentes à carta precatória para oitiva de Warley Moreira Carvalho, via fax. Santa Maria - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h59. Ernane Fidélis Filho - Juiz de Direito.

Nº 3978-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WO-OSLEY FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. DESPACHO de fl. 83: Vistos etc. Autue-se e registre.Recebo a denúncia, eis que presentes os indícios de autoria e materialidade da suposta infração penal.Designo o dia 16 de fevereiro de 2007, às 14:00, para o(s) interrogatório(s) do(a)(s) acusado(a)(s), a ser(em) realizados nas dependências do Centro de Detenção Provisória do Distrito Federal - CDP.Cite-se. Intime-se.Comunique-se. Atendam-se aos demais itens do requerimento formulado na cota ministerial. Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 18h07. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

Nº 1442-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MAURICIO CAMPOS COIMBRA. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. DESPACHO de 130: Recebo os apelos, eis que próprios e tempestivos. Venham, sucessivamente, as razões e contra razões, no prazo legal. Processados os recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Santa Maria - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 18h17. Ernane Fidélis Filho - Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 694-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADRIANO LIMA RIBEIRO. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. CERTIDAO de fl. 124: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do(a)(s) acusado(a)(s) a tomar ciência do retorno da carta precatória de fls. 108/123.Santa Maria - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h36.Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 1850-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCELO CARVALHO BARRETO. Adv(s): DF021228 - Bruno Andrade Silva. DESPACHO de fl. 108: Recebo o recurso de fls. 106, eis que próprio e tempestivo.Venham as razões e contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Santa Maria - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h42. ERNANE FIDÉLIS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 1974-3/06 - Acao Penal - A: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA V. DE ENT. E CONT. PENAI. Adv(s): (.). R: MARCOS CARDOSO ALVES. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. CERTIDAO de fl. 213: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do(a) acusado(a) para se manifestar quanto à certidão de fls. 212.Santa Maria - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h11. Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 6745-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PABLO DA CONCEICAO PEREIRA. Adv(s): DF019948 - Jef-tali Fernando Alves Machado. CERTIDAO de fl. 138: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do(a) acusado(a) para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 130/135.Santa Maria - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h13. Diretor de Secretaria Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 1274-9/06 - Acao de Conhecimento - A: ADENALDO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos, etc.Intime-se a parte credora, por publicação, para juntar aos autos o Memorial de Cálculos, nos termos do art. 614, II, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h03..